

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS****Processo 1023332-20.2015.8.26.0562**

CONDOMINIO SOLAR DAS SOBREIRAS, nos autos do processo em epígrafe, onde litiga com **José Ciaglia**, por seu advogado, vem, perante V.Exa., com fundamento nos artigos 475, J e 614 do Código de Processo Civil, **requerer o cumprimento de sentença**, nos seguintes termos:

Segue, em anexo, em obediência ao decidido, detalhado cálculo da dívida executada no valor de **R\$ 150.370,05, correspondente à condenação**, acrescidas dos juros legais de 1%, correção monetária e a verba sucumbencial.

Requer, outrossim, na hipótese de não pagamento voluntário, **a realização de penhora on-line sobre ativos financeiros, no valor apresentado, acrescido da correção, dos juros e da multa do art. 475, J do CPC**, fixando, novamente, que o pleito é amparado pela decisão que transitou em julgado e pelos artigos 475, J e 614 do Código de Processo Civil.

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

No caso de restar infrutífera a tentativa de penhora online, requer, desde já, a expedição de ofício ao Detran, via Renajud, para a penhora de eventuais veículos em nome do executado.

Pede deferimento.

Santos, 01 de dezembro de 2.015.

Rafael Lobato Miyaoka
OAB/SP 271.825

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 03

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	101,81	42,0000%	42,76	146,60
12/06/2012	cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	104,86	41,0000%	42,99	149,94
12/02/2013	cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	108,42	33,0000%	35,77	146,35
12/04/2013	cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	96,98	31,0000%	30,06	128,97
12/05/2013	cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	105,57	30,0000%	31,67	139,35
12/06/2013	cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	106,78	29,0000%	30,96	139,87
12/07/2013	cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	106,58	28,0000%	29,84	138,55
12/08/2013	cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	106,55	27,0000%	28,76	137,44
12/11/2013	cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	110,83	24,0000%	26,59	139,63
12/12/2013	cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	114,00	23,0000%	26,22	142,50
18/01/2014	cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537233	116,86	22,0000%	25,70	144,89
12/03/2014	cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	114,21	20,0000%	22,84	139,33
12/05/2014	cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	113,24	18,0000%	20,38	135,88
13/06/2014	cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	127,03	17,0000%	21,59	151,16
13/07/2014	cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	124,45	16,0000%	19,91	146,84
12/09/2014	cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	120,27	14,0000%	16,83	139,50
14/10/2014	cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	120,03	13,0000%	15,60	138,03
13/11/2014	cota condominial - garagem	107,04	2%	55.173085	118,09	12,0000%	14,17	134,62
13/12/2014	cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	118,26	11,0000%	13,00	133,62
15/01/2015	cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	116,72	10,0000%	11,67	130,72
12/02/2015	cota condominial - garagem	108,67	2%	56.635366	116,80	9,0000%	10,51	129,64
15/03/2015	cota condominial - garagem	109,57	2%	57.292336	116,41	8,0000%	9,31	128,04
15/04/2015	cota condominial - garagem	109,36	2%	58.15745	114,46	7,0000%	8,01	124,75
15/06/2015	cota condominial - garagem	107,98	2%	59.150213	111,12	5,0000%	5,55	118,89
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	59.605669	113,48	4,0000%	4,53	120,27
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	59.951381	113,84	3,0000%	3,41	119,52
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	60.101259	116,44	2,0000%	2,32	121,08
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	60.407775	116,28	1,0000%	1,16	119,76

SICON
Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 03

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2015								
- Multiplicador do Cálculo: 60.872914								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2015.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:								
						Total do Principal Corrigido:		3.170,37
						Total de Multas:		63,26
						Total de Juros:		552,11
						Subtotal:		3.785,74
						+ Honorários 10%		378,57
						Total do Cálculo:		4.164,31
						MULTA ART.475-J DO CPC		
						+ 10% sobre o Principal		317,03
						+ 10% sobre Multas		6,32
						+ 10% sobre Juros		55,21
						+ 10% sobre Honorários		37,85
						Total da Multa do 475.J		416,41
						Total do Cálculo com Multa:		4.580,72

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 04

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	Cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	101,81	42,0000%	42,76	146,60
12/06/2012	Cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	104,86	41,0000%	42,99	149,94
12/02/2013	Cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	108,42	33,0000%	35,77	146,35
12/04/2013	Cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	96,98	31,0000%	30,06	128,97
12/05/2013	Cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	105,57	30,0000%	31,67	139,35
12/06/2013	Cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	106,78	29,0000%	30,96	139,87
12/07/2013	Cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	106,58	28,0000%	29,84	138,55
12/08/2013	Cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	106,55	27,0000%	28,76	137,44
12/11/2013	Cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	110,83	24,0000%	26,59	139,63
12/12/2013	Cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	114,00	23,0000%	26,22	142,50
18/01/2014	Cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537233	116,86	22,0000%	25,70	144,89
12/03/2014	Cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	114,21	20,0000%	22,84	139,33
12/05/2014	Cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	113,24	18,0000%	20,38	135,88
13/06/2014	Cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	127,03	17,0000%	21,59	151,16
13/07/2014	Cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	124,45	16,0000%	19,91	146,84
12/09/2014	Cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	120,27	14,0000%	16,83	139,50
14/10/2014	Cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	120,03	13,0000%	15,60	138,03
13/11/2014	Cota condominial - garagem	107,04	2%	55.173085	118,09	12,0000%	14,17	134,62
13/12/2014	Cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	118,26	11,0000%	13,00	133,62
15/01/2015	Cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	116,72	10,0000%	11,67	130,72
12/02/2015	Cota condominial - garagem	108,67	2%	56.635366	116,80	9,0000%	10,51	129,64
15/03/2015	Cota condominial - garagem	109,57	2%	57.292336	116,41	8,0000%	9,31	128,04
15/04/2015	Cota condominial - garagem	109,36	2%	58.15745	114,46	7,0000%	8,01	124,75
15/06/2015	cota condominial - garagem	107,98	2%	59.150213	111,12	5,0000%	5,55	118,89
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	59.605669	113,48	4,0000%	4,53	120,27
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	59.951381	113,84	3,0000%	3,41	119,52
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	60.101259	116,44	2,0000%	2,32	121,08
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	60.407775	116,28	1,0000%	1,16	119,76

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 04

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:		3.170,37
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:		63,26
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2015						Total de Juros:		552,11
- Multiplicador do Cálculo: 60.872914						Subtotal:		3.785,74
JUROS:						+ Honorários 10%		378,57
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2015.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:						Total do Cálculo:		4.164,31
						MULTA ART.475-J DO CPC		
						+ 10% sobre o Principal		317,03
						+ 10% sobre Multas		6,32
						+ 10% sobre Juros		55,21
						+ 10% sobre Honorários		37,85
						Total da Multa do 475.J		416,41
						Total do Cálculo com Multa:		4.580,72

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 06

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	Cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	101,81	42,0000%	42,76	146,60
12/06/2012	Cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	104,86	41,0000%	42,99	149,94
12/02/2013	Cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	108,42	33,0000%	35,77	146,35
12/04/2013	Cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	96,98	31,0000%	30,06	128,97
12/05/2013	Cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	105,57	30,0000%	31,67	139,35
12/06/2013	Cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	106,78	29,0000%	30,96	139,87
12/07/2013	Cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	106,58	28,0000%	29,84	138,55
12/08/2013	Cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	106,55	27,0000%	28,76	137,44
12/11/2013	Cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	110,83	24,0000%	26,59	139,63
12/12/2013	Cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	114,00	23,0000%	26,22	142,50
18/01/2014	Cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537233	116,86	22,0000%	25,70	144,89
12/03/2014	Cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	114,21	20,0000%	22,84	139,33
12/04/2014	Cota condominial - garagem	100,78	2%	53.642866	114,36	19,0000%	21,72	138,36
12/05/2014	Cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	113,24	18,0000%	20,38	135,88
13/06/2014	Cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	127,03	17,0000%	21,59	151,16
13/07/2014	Cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	124,45	16,0000%	19,91	146,84
12/09/2014	Cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	120,27	14,0000%	16,83	139,50
14/10/2014	Cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	120,03	13,0000%	15,60	138,03
13/12/2014	Cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	118,26	11,0000%	13,00	133,62
15/01/2015	Cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	116,72	10,0000%	11,67	130,72
12/02/2015	Cota condominial - garagem	108,67	2%	56.635366	116,80	9,0000%	10,51	129,64
15/03/2015	Cota condominial - garagem	109,57	2%	57.292336	116,41	8,0000%	9,31	128,04
15/04/2015	Cota condominial - garagem	109,36	2%	58.15745	114,46	7,0000%	8,01	124,75
15/06/2015	Cota condominial - garagem	107,98	2%	59.150213	111,12	5,0000%	5,55	118,89
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	59.605669	113,48	4,0000%	4,53	120,27
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	59.951381	113,84	3,0000%	3,41	119,52
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	60.101259	116,44	2,0000%	2,32	121,08
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	60.407775	116,28	1,0000%	1,16	119,76

SICON
Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 06

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2015								
- Multiplicador do Cálculo: 60.872914								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2015.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
 Observações:								
						Total do Principal Corrigido:		3.166,64
						Total de Multas:		63,18
						Total de Juros:		559,66
						Subtotal:		3.789,48
						+ Honorários 10%		378,94
						 Total do Cálculo:		4.168,42
						MULTA ART.475-J DO CPC		
						+ 10% sobre o Principal		316,66
						+ 10% sobre Multas		6,31
						+ 10% sobre Juros		55,96
						+ 10% sobre Honorários		37,89
						Total da Multa do 475.J		416,82
						Total do Cálculo com Multa:		4.585,24

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 07

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	Cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	101,81	42,0000%	42,76	146,60
12/06/2012	Cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	104,86	41,0000%	42,99	149,94
12/02/2013	Cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	108,42	33,0000%	35,77	146,35
12/04/2013	Cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	96,98	31,0000%	30,06	128,97
12/05/2013	Cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	105,57	30,0000%	31,67	139,35
12/06/2013	Cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	106,78	29,0000%	30,96	139,87
12/07/2013	Cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	106,58	28,0000%	29,84	138,55
12/08/2013	Cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	106,55	27,0000%	28,76	137,44
12/11/2013	Cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	110,83	24,0000%	26,59	139,63
12/12/2013	Cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	114,00	23,0000%	26,22	142,50
18/01/2014	Cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537233	116,86	22,0000%	25,70	144,89
12/03/2014	Cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	114,21	20,0000%	22,84	139,33
12/04/2014	Cota condominial - garagem	100,78	2%	53.642866	114,36	19,0000%	21,72	138,36
12/05/2014	Cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	113,24	18,0000%	20,38	135,88
13/06/2014	Cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	127,03	17,0000%	21,59	151,16
13/07/2014	Cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	124,45	16,0000%	19,91	146,84
12/09/2014	Cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	120,27	14,0000%	16,83	139,50
14/10/2014	Cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	120,03	13,0000%	15,60	138,03
13/11/2014	Cota condominial - garagem	107,04	2%	55.173085	118,09	12,0000%	14,17	134,62
13/12/2014	Cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	118,26	11,0000%	13,00	133,62
15/01/2015	Cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	116,72	10,0000%	11,67	130,72
12/02/2015	Cota condominial - garagem	108,67	2%	56.635366	116,80	9,0000%	10,51	129,64
15/03/2015	Cota condominial - garagem	109,57	2%	57.292336	116,41	8,0000%	9,31	128,04
15/04/2015	Cota condominial - garagem	109,36	2%	58.15745	114,46	7,0000%	8,01	124,75
15/06/2015	cota condominial - garagem	107,98	2%	59.150213	111,12	5,0000%	5,55	118,89
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	59.605669	113,48	4,0000%	4,53	120,27
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	59.951381	113,84	3,0000%	3,41	119,52
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	60.101259	116,44	2,0000%	2,32	121,08
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	60.407775	116,28	1,0000%	1,16	119,76

SICON
Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 07

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2015								
- Multiplicador do Cálculo: 60.872914								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2015.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
 Observações:								
						Total do Principal Corrigido:		3.284,73
						Total de Multas:		65,54
						Total de Juros:		573,83
						Subtotal:		3.924,10
						+ Honorários 10%		392,41
						Total do Cálculo:		4.316,51
MULTA ART.475-J DO CPC								
						+ 10% sobre o Principal		328,47
						+ 10% sobre Multas		6,55
						+ 10% sobre Juros		57,38
						+ 10% sobre Honorários		39,24
						Total da Multa do 475.J		431,64
						Total do Cálculo com Multa:		4.748,15

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/02/2012	Cota condominial	1.610,00	2%	47.103239	2.080,65	45,0000%	936,29	3.058,55
12/03/2012	Cota condominial	1.692,44	2%	47.286941	2.178,69	44,0000%	958,62	3.180,88
12/07/2012	Cota condominial	1.757,26	2%	48.062088	2.225,65	40,0000%	890,26	3.160,42
12/08/2012	Cota condominial	1.769,66	2%	48.268754	2.231,76	39,0000%	870,38	3.146,77
12/10/2012	Cota condominial	1.768,85	2%	48.791424	2.206,84	37,0000%	816,53	3.067,50
12/11/2012	Cota condominial	1.815,60	2%	49.137843	2.249,20	36,0000%	809,71	3.103,89
12/12/2012	Cota condominial	1.881,45	2%	49.403187	2.318,25	35,0000%	811,38	3.175,99
12/01/2013	Cota condominial	1.883,26	2%	49.76877	2.303,44	34,0000%	783,16	3.132,66
12/02/2013	Cota condominial	1.905,11	2%	50.226642	2.308,92	33,0000%	761,94	3.117,03
12/03/2013	Cota condominial	1.926,72	2%	50.48782	2.323,03	32,0000%	743,36	3.112,85
12/04/2013	Cota condominial	1.727,09	2%	50.790746	2.069,92	31,0000%	641,67	2.752,98
12/06/2013	Cota condominial	1.914,77	2%	51.269227	2.273,44	29,0000%	659,29	2.978,19
12/09/2013	Cota condominial	1.916,03	2%	51.428096	2.267,91	26,0000%	589,65	2.902,91
12/10/2013	Cota condominial	2.020,17	2%	51.566951	2.384,73	25,0000%	596,18	3.028,60
12/11/2013	Cota condominial	2.009,10	2%	51.881509	2.357,29	24,0000%	565,74	2.970,17
12/12/2013	Cota condominial	2.076,14	2%	52.161669	2.422,86	23,0000%	557,25	3.028,56
18/01/2014	Cota condominial	2.142,38	2%	52.537233	2.482,29	22,0000%	546,10	3.078,03
12/02/2014	Cota condominial	2.143,60	2%	52.868217	2.468,15	21,0000%	518,31	3.035,82
12/03/2014	Cota condominial	2.120,73	2%	53.206573	2.426,29	20,0000%	485,25	2.960,06
12/05/2014	Cota condominial	2.136,24	2%	54.06128	2.405,40	18,0000%	432,97	2.886,47
13/06/2014	Cota condominial	2.405,54	2%	54.385647	2.692,47	17,0000%	457,71	3.204,02
13/07/2014	Cota condominial	2.363,44	2%	54.527049	2.638,49	16,0000%	422,15	3.113,40
12/08/2014	Cota condominial	2.291,39	2%	54.597934	2.554,74	15,0000%	383,21	2.989,04
12/09/2014	Cota condominial	2.292,23	2%	54.69621	2.551,08	14,0000%	357,15	2.959,25
14/10/2014	Cota condominial	2.298,78	2%	54.964221	2.545,90	13,0000%	330,96	2.927,77
13/11/2014	Cota condominial	2.270,87	2%	55.173085	2.505,46	12,0000%	300,65	2.856,21
13/12/2014	Cota condominial	2.285,84	2%	55.465502	2.508,68	11,0000%	275,95	2.834,80
15/01/2015	Cota condominial	2.270,39	2%	55.809388	2.476,38	10,0000%	247,63	2.773,53
12/02/2015	Cota condominial	2.304,67	2%	56.635366	2.477,10	9,0000%	222,93	2.749,57
15/03/2015	Cota condominial	2.323,52	2%	57.292336	2.468,73	8,0000%	197,49	2.715,59
15/04/2015	Cota condominial	2.319,16	2%	58.15745	2.427,44	7,0000%	169,92	2.645,90
15/05/2015	Cota condominial	2.277,21	2%	58.570367	2.366,73	6,0000%	142,00	2.556,06
15/06/2015	Cota condominial	2.290,60	2%	59.150213	2.357,31	5,0000%	117,86	2.522,31
15/07/2015	cota condominial	2.355,80	2%	59.605669	2.405,88	4,0000%	96,23	2.550,22
15/08/2015	cota condominial	2.376,60	2%	59.951381	2.413,13	3,0000%	72,39	2.533,78
01/09/2015	dilig of justica	63,75		60.101259	64,56	2,0000%	1,29	65,85
01/09/2015	custas - mandato	15,76		60.101259	15,96	2,0000%	0,31	16,27
01/09/2015	custas	1.064,57		60.101259	1.078,23	2,0000%	21,56	1.099,79
15/09/2015	cota condominial	2.435,95	2%	60.101259	2.467,22	2,0000%	49,34	2.565,90
12/10/2015	cota condominial	2.444,94	2%	60.407775	2.463,76	1,0000%	24,63	2.537,66

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 01/12/2015

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2015								
- Multiplicador do Cálculo: 60.872914								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2015.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:								
				Total do Principal Corrigido:				89.463,96
				Total de Multas:				1.765,89
				Total de Juros:				17.865,40
				Subtotal:				109.095,25
				+ Honorários 10%				10.791,33
				Total do Cálculo:				119.886,58
				MULTA ART.475-J DO CPC				
				+ 10% sobre o Principal				8.946,39
				+ 10% sobre Multas				176,58
				+ 10% sobre Juros				1.786,54
				+ 10% sobre Honorários				1.079,13
				Total da Multa do 475.J				11.988,64
				Total do Cálculo com Multa:				131.875,22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

CONCEDO o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação.

Decorrido o prazo sem o depósito do valor da condenação ou feito apenas parcialmente, apresente o credor cálculo atualizado do débito com a inclusão da multa de 10 % do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no segundo caso a incidir apenas em relação à diferença, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00.

Após, com a oferta do cálculo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

O credor poderá oferecer desde logo bens a serem penhorados.

Após a formalização da penhora e garantia integral do Juízo, intime-se o devedor para fins de Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Santos, 02 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0515/2015, foi disponibilizado na página 875/884 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2015 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rafael Lobato Miyaoka (OAB 271825/SP)

Teor do ato: "Vistos. CONCEDO o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da condenação. Decorrido o prazo sem o depósito do valor da condenação ou feito apenas parcialmente, apresente o credor cálculo atualizado do débito com a inclusão da multa de 10 % do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, no segundo caso a incidir apenas em relação à diferença, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00. Após, com a oferta do cálculo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. O credor poderá oferecer desde logo bens a serem penhorados. Após a formalização da penhora e garantia integral do Juízo, intime-se o devedor para fins de Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. "

Santos, 4 de dezembro de 2015.

Cassia Delmiro Vieira da Silva
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse o pagamento voluntário da condenação. Nada Mais. Santos, 27 de janeiro de 2016. Eu, _____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ao exequente: Ciência quanto à certidão de fl. 15. Nada Mais. Santos, 27 de janeiro de 2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 27/01/2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2016, foi disponibilizado na página 1006/1011 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rafael Lobato Miyaoka (OAB 271825/SP)

Teor do ato: "Ao exequente: Ciência quanto à certidão de fl. 15"

Santos, 1 de fevereiro de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª.
VARA CÍVEL DE SANTOS - SP**

AUTOS: 1023332-20.2015.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência nos autos Do Cumprimento de Sentença que move contra **JOSÉ CIAGLIA** para informar e requerer o que segue.

Considerando que decorreu *in albis* o prazo para pagamento voluntário do débito, vem apresentar cálculos aos quais foi acrescida a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, que hoje soma a quantia de **R\$ 167.336,30 (cento e sessenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**.

Vem requerer seja deferida a penhora sobre o imóvel gerador do débito, bem como seja designado perito para avaliar o bem.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marli Tavares Barbosa

OAB/SP 209.326

1

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/02/2012	Cota condominial	1.610,00	2%	47.103239	2.154,73	48,0000%	1.034,27	3.232,09
12/03/2012	Cota condominial	1.692,44	2%	47.286941	2.256,26	47,0000%	1.060,44	3.361,82
12/07/2012	Cota condominial	1.757,26	2%	48.062088	2.304,89	43,0000%	991,10	3.342,08
12/08/2012	Cota condominial	1.769,66	2%	48.268754	2.311,22	42,0000%	970,71	3.328,15
12/10/2012	Cota condominial	1.768,85	2%	48.791424	2.285,41	40,0000%	914,16	3.245,27
12/11/2012	Cota condominial	1.815,60	2%	49.137843	2.329,28	39,0000%	908,41	3.284,27
12/12/2012	Cota condominial	1.881,45	2%	49.403187	2.400,79	38,0000%	912,30	3.361,10
12/01/2013	Cota condominial	1.883,26	2%	49.76877	2.385,45	37,0000%	882,61	3.315,76
12/02/2013	Cota condominial	1.905,11	2%	50.226642	2.391,13	36,0000%	860,80	3.299,75
12/03/2013	Cota condominial	1.926,72	2%	50.48782	2.405,74	35,0000%	842,00	3.295,85
12/04/2013	Cota condominial	1.727,09	2%	50.790746	2.143,62	34,0000%	728,83	2.915,32
12/06/2013	Cota condominial	1.914,77	2%	51.269227	2.354,38	32,0000%	753,40	3.154,86
12/09/2013	Cota condominial	1.916,03	2%	51.428096	2.348,65	29,0000%	681,10	3.076,72
12/10/2013	Cota condominial	2.020,17	2%	51.566951	2.469,64	28,0000%	691,49	3.210,52
12/11/2013	Cota condominial	2.009,10	2%	51.881509	2.441,22	27,0000%	659,12	3.149,16
12/12/2013	Cota condominial	2.076,14	2%	52.161669	2.509,13	26,0000%	652,37	3.211,68
18/01/2014	Cota condominial	2.142,38	2%	52.537233	2.570,67	25,0000%	642,66	3.264,74
12/02/2014	Cota condominial	2.143,60	2%	52.868217	2.556,03	24,0000%	613,44	3.220,59
12/03/2014	Cota condominial	2.120,73	2%	53.206573	2.512,68	23,0000%	577,91	3.140,84
12/05/2014	Cota condominial	2.136,24	2%	54.06128	2.491,04	21,0000%	523,11	3.063,97
13/06/2014	Cota condominial	2.405,54	2%	54.385647	2.788,34	20,0000%	557,66	3.401,76
13/07/2014	Cota condominial	2.363,44	2%	54.527049	2.732,44	19,0000%	519,16	3.306,24
12/08/2014	Cota condominial	2.291,39	2%	54.597934	2.645,70	18,0000%	476,22	3.174,83
12/09/2014	Cota condominial	2.292,23	2%	54.69621	2.641,91	17,0000%	449,12	3.143,86
14/10/2014	Cota condominial	2.298,78	2%	54.964221	2.636,54	16,0000%	421,84	3.111,11
13/11/2014	Cota condominial	2.270,87	2%	55.173085	2.594,67	15,0000%	389,20	3.055,76
13/12/2014	Cota condominial	2.285,84	2%	55.465502	2.598,01	14,0000%	363,72	3.013,69
15/01/2015	Cota condominial	2.270,39	2%	55.809388	2.564,55	13,0000%	333,39	2.949,23
12/02/2015	Cota condominial	2.304,67	2%	56.635366	2.565,30	12,0000%	307,83	2.924,43
15/03/2015	Cota condominial	2.323,52	2%	57.292336	2.556,63	11,0000%	281,22	2.888,98
15/04/2015	Cota condominial	2.319,16	2%	58.15745	2.513,87	10,0000%	251,38	2.815,52
15/05/2015	Cota condominial	2.277,21	2%	58.570367	2.451,00	9,0000%	220,59	2.720,61
15/06/2015	Cota condominial	2.290,60	2%	59.150213	2.441,24	8,0000%	195,29	2.685,35
15/07/2015	cota condominial	2.355,80	2%	59.605669	2.491,54	7,0000%	174,40	2.715,77
15/08/2015	cota condominial	2.376,60	2%	59.951381	2.499,05	6,0000%	149,94	2.698,97
01/09/2015	diilig of justica	63,75		60.101259	66,86	5,0000%	3,34	70,20
01/09/2015	custas - mandato	15,76		60.101259	16,53	5,0000%	0,82	17,35
01/09/2015	custas	1.064,57		60.101259	1.116,62	5,0000%	55,83	1.172,45
15/09/2015	cota condominial	2.435,95	2%	60.101259	2.555,07	5,0000%	127,75	2.733,92
12/10/2015	cota condominial	2.444,94	2%	60.407775	2.551,48	4,0000%	102,05	2.704,55
12/11/2015	cota condominial unidade 91	2.436,38	2%	60.872914	2.523,12	3,0000%	75,69	2.649,27
12/12/2015	cota condominial unidade 91	2.564,76	2%	61.548603	2.626,91	2,0000%	52,53	2.731,97
12/01/2016	cota condominial extra unidade 91	188,10	2%	62.10254	190,94	1,0000%	1,90	196,65

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 29/02/2016								
- Multiplicador do Cálculo: 63.040288								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 29/02/2016.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:								
						Total do Principal Corrigido:		97.990,28
						Total de Multas:		1.935,63
						Total de Juros:		21.411,10
						Subtotal:		121.337,01
						+ Honorários 10%		12.007,70
						Total do Cálculo:		133.344,71
						MULTA ART.475-J DO CPC		
						+ 10% sobre o Principal		9.799,02
						+ 10% sobre Multas		193,56
						+ 10% sobre Juros		2.141,11
						+ 10% sobre Honorários		1.200,77
						Total da Multa do 475.J		13.334,46
						Total do Cálculo com Multa:		146.679,17

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 03

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	94,72	33,0000%	31,25	127,86
12/06/2012	cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	97,56	32,0000%	31,21	130,72
12/02/2013	cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	100,87	24,0000%	24,20	127,08
12/04/2013	cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	90,23	22,0000%	19,85	111,88
12/05/2013	cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	98,22	21,0000%	20,62	120,80
12/06/2013	cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	99,35	20,0000%	19,87	121,20
12/07/2013	cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	99,16	19,0000%	18,84	119,98
12/08/2013	cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	99,13	18,0000%	17,84	118,95
12/11/2013	cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	103,11	15,0000%	15,46	120,63
12/12/2013	cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	106,06	14,0000%	14,84	123,02
18/01/2014	cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537253	108,72	13,0000%	14,13	125,02
12/03/2014	cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	106,26	11,0000%	11,68	120,06
12/05/2014	cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	105,35	9,0000%	9,48	116,93
13/06/2014	cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	118,19	8,0000%	9,45	130,00
13/07/2014	cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	115,79	7,0000%	8,10	126,20
12/09/2014	cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	111,90	5,0000%	5,59	119,72
14/10/2014	cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	111,67	4,0000%	4,46	118,36
13/11/2014	cota condominial - garagem	107,04	2%	55.173085	109,87	3,0000%	3,29	115,55
13/12/2014	cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	110,03	2,0000%	2,20	114,43
15/01/2015	cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	108,60	1,0000%	1,08	111,85
12/02/2015	cota condominial - garagem	108,67	2%	0	108,67	0,0000%	0,00	110,84
15/03/2015	cota condominial - garagem	109,57	2%	0	109,57	0,0000%	0,00	111,76
15/04/2015	cota condominial - garagem	109,36	2%	0	109,36	0,0000%	0,00	111,54
15/06/2015	cota condominial - garagem	107,98	2%	0	107,98	0,0000%	0,00	110,13
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	0	111,12	0,0000%	0,00	113,34
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	0	112,12	0,0000%	0,00	114,36
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	0	114,97	0,0000%	0,00	117,26
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	0	115,40	0,0000%	0,00	117,70
12/11/2015	cota condominial garagem 3	114,99	2%	0	114,99	0,0000%	0,00	117,28
12/12/2015	cota condominial garagem 3	121,16	2%	0	121,16	0,0000%	0,00	123,58
12/01/2016	cota condominial garagem 3	128,59	2%	0	128,59	0,0000%	0,00	131,16

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 03

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2015								
- Multiplicador do Cálculo: 56.635366								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2015.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:								
						Total do Principal Corrigido:		3.348,72
						Total de Multas:		66,83
						Total de Juros:		283,44
						Subtotal:		3.698,99
						+ Honorários 10%		369,89
						Total do Cálculo:		4.068,88
MULTA ART.475-J DO CPC								
						+ 10% sobre o Principal		334,87
						+ 10% sobre Multas		6,68
						+ 10% sobre Juros		28,34
						+ 10% sobre Honorários		36,98
						Total da Multa do 475.J		406,87
						Total do Cálculo com Multa:		4.475,75

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 04

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	Cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	105,43	45,0000%	47,44	154,97
12/06/2012	Cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	108,59	44,0000%	47,77	158,53
12/02/2013	Cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	112,28	36,0000%	40,42	154,94
12/04/2013	Cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	100,43	34,0000%	34,14	136,57
12/05/2013	Cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	109,33	33,0000%	36,07	147,58
12/06/2013	Cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	110,58	32,0000%	35,38	148,17
12/07/2013	Cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	110,37	31,0000%	34,21	146,78
12/08/2013	Cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	110,35	30,0000%	33,10	145,65
12/11/2013	Cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	114,77	27,0000%	30,98	148,04
12/12/2013	Cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	118,06	26,0000%	30,69	151,11
18/01/2014	Cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537233	121,02	25,0000%	30,25	153,69
12/03/2014	Cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	118,28	23,0000%	27,20	147,84
12/05/2014	Cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	117,27	21,0000%	24,62	144,23
13/06/2014	Cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	131,56	20,0000%	26,31	160,50
13/07/2014	Cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	128,88	19,0000%	24,48	155,93
12/09/2014	Cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	124,55	17,0000%	21,17	148,21
14/10/2014	Cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	124,30	16,0000%	19,88	146,66
13/11/2014	Cota condominial - garagem	107,04	2%	55.173085	122,30	15,0000%	18,34	143,08
13/12/2014	Cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	122,47	14,0000%	17,14	142,05
15/01/2015	Cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	120,88	13,0000%	15,71	139,00
12/02/2015	Cota condominial - garagem	108,67	2%	56.635366	120,95	12,0000%	14,51	137,87
15/03/2015	Cota condominial - garagem	109,57	2%	57.292336	120,56	11,0000%	13,26	136,23
15/04/2015	Cota condominial - garagem	109,36	2%	58.15745	118,54	10,0000%	11,85	132,76
15/06/2015	cota condominial - garagem	107,98	2%	59.150213	115,08	8,0000%	9,20	126,58
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	59.605669	117,52	7,0000%	8,22	128,09
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	59.951381	117,89	6,0000%	7,07	127,31
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	60.101259	120,59	5,0000%	6,02	129,02
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	60.407775	120,42	4,0000%	4,81	127,63
12/11/2015	cota condominial garagem 04	114,99	2%	60.872914	119,08	3,0000%	3,57	125,03
12/12/2015	cota condominial garagem 04	121,16	2%	61.548603	124,09	2,0000%	2,48	129,05
12/01/2016	cota condominial garagem 04	128,59	2%	62.10254	130,53	1,0000%	1,30	134,44

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 04

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 29/02/2016								
- Multiplicador do Cálculo: 63.040288								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 29/02/2016.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:								
						Total do Principal Corrigido:		3.656,95
						Total de Multas:		73,00
						Total de Juros:		677,59
						Subtotal:		4.407,54
						+ Honorários 10%		440,75
						Total do Cálculo:		4.848,29
						MULTA ART.475-J DO CPC		
						+ 10% sobre o Principal		365,69
						+ 10% sobre Multas		7,30
						+ 10% sobre Juros		67,75
						+ 10% sobre Honorários		44,07
						Total da Multa do 475.J		484,81
						Total do Cálculo com Multa:		5.333,10

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 06

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	Cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	105,43	45,0000%	47,44	154,97
12/06/2012	Cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	108,59	44,0000%	47,77	158,53
12/02/2013	Cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	112,28	36,0000%	40,42	154,94
12/04/2013	Cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	100,43	34,0000%	34,14	136,57
12/05/2013	Cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	109,33	33,0000%	36,07	147,58
12/06/2013	Cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	110,58	32,0000%	35,38	148,17
12/07/2013	Cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	110,37	31,0000%	34,21	146,78
12/08/2013	Cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	110,35	30,0000%	33,10	145,65
12/11/2013	Cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	114,77	27,0000%	30,98	148,04
12/12/2013	Cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	118,06	26,0000%	30,69	151,11
18/01/2014	Cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537233	121,02	25,0000%	30,25	153,69
12/03/2014	Cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	118,28	23,0000%	27,20	147,84
12/04/2014	Cota condominial - garagem	100,78	2%	53.642866	118,43	22,0000%	26,05	146,84
12/05/2014	Cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	117,27	21,0000%	24,62	144,23
13/06/2014	Cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	131,56	20,0000%	26,31	160,50
13/07/2014	Cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	128,88	19,0000%	24,48	155,93
12/09/2014	Cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	124,55	17,0000%	21,17	148,21
14/10/2014	Cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	124,30	16,0000%	19,88	146,66
13/12/2014	Cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	122,47	14,0000%	17,14	142,05
15/01/2015	Cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	120,88	13,0000%	15,71	139,00
12/02/2015	Cota condominial - garagem	108,67	2%	56.635366	120,95	12,0000%	14,51	137,87
15/03/2015	Cota condominial - garagem	109,57	2%	57.292336	120,56	11,0000%	13,26	136,23
15/04/2015	Cota condominial - garagem	109,36	2%	58.15745	118,54	10,0000%	11,85	132,76
15/06/2015	Cota condominial - garagem	107,98	2%	59.150213	115,08	8,0000%	9,20	126,58
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	59.605669	117,52	7,0000%	8,22	128,09
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	59.951381	117,89	6,0000%	7,07	127,31
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	60.101259	120,59	5,0000%	6,02	129,02
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	60.407775	120,42	4,0000%	4,81	127,63
12/11/2015	cota condominial garagem 06	114,90	2%	60.872914	118,99	3,0000%	3,56	124,92
12/12/2015	cota condominial garagem 06	121,16	2%	61.548603	124,09	2,0000%	2,48	129,05
12/01/2016	cota condominial garagem 06	128,59	2%	62.10254	130,53	1,0000%	1,30	134,44

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 06

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:		3.652,99
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:		72,91
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 29/02/2016						Total de Juros:		685,29
- Multiplicador do Cálculo: 63.040288						Subtotal:		4.411,19
JUROS:						+ Honorários 10%		441,11
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 29/02/2016.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:						Total do Cálculo:		4.852,30
						MULTA ART.475-J DO CPC		
						+ 10% sobre o Principal		365,29
						+ 10% sobre Multas		7,29
						+ 10% sobre Juros		68,52
						+ 10% sobre Honorários		44,11
						Total da Multa do 475.J		485,21
						Total do Cálculo com Multa:		5.337,51

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 07

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	Cota condominial - garagem	79,74	2%	47.675238	105,43	45,0000%	47,44	154,97
12/06/2012	Cota condominial - garagem	82,58	2%	47.937451	108,59	44,0000%	47,77	158,53
12/02/2013	Cota condominial - garagem	89,46	2%	50.226642	112,28	36,0000%	40,42	154,94
12/04/2013	Cota condominial - garagem	80,92	2%	50.790746	100,43	34,0000%	34,14	136,57
12/05/2013	Cota condominial - garagem	88,61	2%	51.090411	109,33	33,0000%	36,07	147,58
12/06/2013	Cota condominial - garagem	89,94	2%	51.269227	110,58	32,0000%	35,38	148,17
12/07/2013	Cota condominial - garagem	90,02	2%	51.41278	110,37	31,0000%	34,21	146,78
12/08/2013	Cota condominial - garagem	89,88	2%	51.345943	110,35	30,0000%	33,10	145,65
12/11/2013	Cota condominial - garagem	94,46	2%	51.881509	114,77	27,0000%	30,98	148,04
12/12/2013	Cota condominial - garagem	97,69	2%	52.161669	118,06	26,0000%	30,69	151,11
18/01/2014	Cota condominial - garagem	100,86	2%	52.537233	121,02	25,0000%	30,25	153,69
12/03/2014	Cota condominial - garagem	99,83	2%	53.206573	118,28	23,0000%	27,20	147,84
12/04/2014	Cota condominial - garagem	100,78	2%	53.642866	118,43	22,0000%	26,05	146,84
12/05/2014	Cota condominial - garagem	100,57	2%	54.06128	117,27	21,0000%	24,62	144,23
13/06/2014	Cota condominial - garagem	113,50	2%	54.385647	131,56	20,0000%	26,31	160,50
13/07/2014	Cota condominial - garagem	111,48	2%	54.527049	128,88	19,0000%	24,48	155,93
12/09/2014	Cota condominial - garagem	108,07	2%	54.69621	124,55	17,0000%	21,17	148,21
14/10/2014	Cota condominial - garagem	108,38	2%	54.964221	124,30	16,0000%	19,88	146,66
13/11/2014	Cota condominial - garagem	107,04	2%	55.173085	122,30	15,0000%	18,34	143,08
13/12/2014	Cota condominial - garagem	107,76	2%	55.465502	122,47	14,0000%	17,14	142,05
15/01/2015	Cota condominial - garagem	107,02	2%	55.809388	120,88	13,0000%	15,71	139,00
12/02/2015	Cota condominial - garagem	108,67	2%	56.635366	120,95	12,0000%	14,51	137,87
15/03/2015	Cota condominial - garagem	109,57	2%	57.292336	120,56	11,0000%	13,26	136,23
15/04/2015	Cota condominial - garagem	109,36	2%	58.15745	118,54	10,0000%	11,85	132,76
15/06/2015	cota condominial - garagem	107,98	2%	59.150213	115,08	8,0000%	9,20	126,58
15/07/2015	cota condominial - garagem	111,12	2%	59.605669	117,52	7,0000%	8,22	128,09
15/08/2015	cota condominial - garagem	112,12	2%	59.951381	117,89	6,0000%	7,07	127,31
15/09/2015	cota condominial - garagem	114,97	2%	60.101259	120,59	5,0000%	6,02	129,02
12/10/2015	cota condominial - garagem	115,40	2%	60.407775	120,42	4,0000%	4,81	127,63
12/11/2015	cota condominial garagem 07	114,99	2%	60.872914	119,08	3,0000%	3,57	125,03
12/12/2015	cota condominial garagem 07	121,16	2%	61.548603	124,09	2,0000%	2,48	129,05
12/01/2016	cota condominial garagem 07	128,59	2%	62.10254	130,53	1,0000%	1,30	134,44

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 12/02/2016

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Garagem 07

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:		Total do Principal Corrigido: 3.775,38						
CORREÇÃO MONETÁRIA:		Total de Multas: 75,36						
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 29/02/2016		Total de Juros: 703,64						
- Multiplicador do Cálculo: 63.040288		Subtotal: 4.554,38						
JUROS:		+ Honorários 10% 455,43						
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 29/02/2016.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
Observações:		Total do Cálculo: 5.009,81						
		MULTA ART.475-J DO CPC						
		+ 10% sobre o Principal 377,53						
		+ 10% sobre Multas 7,53						
		+ 10% sobre Juros 70,36						
		+ 10% sobre Honorários 45,54						
		Total da Multa do 475.J 500,96						
		Total do Cálculo com Multa: 5.510,77						



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos,

DEFIRO a penhora sobre o imóvel gerador do débito.

Lavre-se o Termo de Penhora.

Providencie-se a inclusão no sistema Arisp. Recolha-se a taxa devida.

Nomeie o perito **MÁRCIO MÔNACO FONTES** para avaliação. **INTIME-SE** para aceitação do encargo e estimativa de honorários.

Intime-se.

Santos, 16 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2016, foi disponibilizado na página 834/841 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rafael Lobato Miyaoka (OAB 271825/SP)

Teor do ato: "Vistos, DEFIRO a penhora sobre o imóvel gerador do débito.
Lavre-se o Termo de Penhora. Providencie-se a inclusão no sistema Arisp. Recolha-se a taxa
devida. Nomeio o perito MÁRCIO MÔNACO FONTES para avaliação. INTIME-SE para
aceitação do encargo e estimativa de honorários. Intime-se. "

Santos, 18 de fevereiro de 2016.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei e-mail ao perito Sr. Márcio Mônaco Fontes, nesta data às 16:51 hrs. Nada Mais. Santos, 19 de fevereiro de 2016. Eu, _____, Victória Silva Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Em Santos, aos 19 de fevereiro de 2016, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **apartamento nº 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou decimo pavimento a parte no decimo andar ou decimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao decimo andar, que contem: um dormitório, um suíte, sala de jogos, bar, banheiro, WC, passagem, hall interno, terraço e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento de nº 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direito, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, pelos fundos com a casa de máquina e apartamento do zelador, tendo compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08 m2, área comum de 100,01 m2, área total de 381,09 m2, pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). José Ciaglia, CPF nº 249.727.388-04. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos.

Referência : **Estimativa de Honorários Periciais**
 Processo : **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação : **Cumprimento de Sentença**
 Requerentes : **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido : **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, nomeado nos autos em referência, vem, respeitosamente, em análise aos autos e considerando o escopo do trabalho realizado, apresentar seus honorários observando o que apregoa o **“Regulamento de Honorários”** aprovado na Assembleia Ordinária realizada em Abril de 2015 no IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações de Engenharia de São Paulo, cuja cópia segue em anexo.

Inicialmente, cabe ressaltar que este Signatário realizará vistorias ao imóvel penhorado, onde serão identificadas suas características físicas, geográficas e econômicas, concomitantemente a análise da região a qual está inserido, observando os melhoramentos públicos existentes, bem como, seus aspectos econômicos, obtendo assim, variáveis explicativas para o comportamento.

Dentre estas, salienta-se, ainda, que serão consumidas horas de trabalho com a leitura dos autos e análise da documentação apenas, culminando com o processamento das informações, interpretação dos resultados e, por fim, elaboração do Laudo Técnico.

Ademais, deve-se frisar que todas as etapas do trabalho envolvem custos, quais sejam; custos de locomoção, fotografias, digitação e edição entre outros.

Ressalta-se, outrossim, que o valor da Hora-Técnica estipulado pelo Regulamento dos Honorários NÃO correspondem somente aos valores salariais deste Signatário, mas sim, 58% (cinquenta e oito por cento) destes valores correspondem a composição de Custos Indiretos em que um Profissional de Engenharia tem para elaboração de um Trabalho Técnico, conforme pode-se verificar pelo próprio anexo do Regulamento.

Desta forma, esta estimativa foi baseada no o que apregoa em seu **Artigo 6º, "Remuneração Mínima do Profissional"**, considerando ainda que serão consumidas aproximadamente 10 (dez) horas de trabalho, como arguido anteriormente, estimando-se, em números redondos, um valor de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, objetivando desta forma atender a Perícia.

Termos em que, pede e espera
 DEFERIMENTO.

São Paulo, 7 de março de 2016.

MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1283

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 14/04/2015



Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "*apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis*";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art.5º - Os valores constantes na Tabela deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base nas horas empenhadas.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas gerais deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.



Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art.8º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hora, de acordo com demonstrativo ANEXO, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo despendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nos trabalhos em que a complexidade determine aplicação de conhecimentos técnicos especializados, estes serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). Entende-se por conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis a Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Terceiro- O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido.

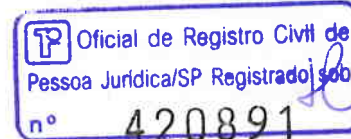
Art.12º - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112

Art.13º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada via correio, dirigidas ao IBAPE/SP.)

Art.14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.



FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO IMÓVEL PARA VISTORIAS "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" e "RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

IMÓVEIS		AD PERPETUAM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
PAVIMENTOS	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
térreos ou até 3 pavtos	área < 100m ²	2,5	4,4
térreos ou até 3 pavtos	101m ² < área < 200m ²	3,1	5,4
térreos ou até 3 pavtos	201m ² < área < 500m ²	5,3	9,3
térreos ou até 3 pavtos	área > 501m ²	6,8	11,9
+ de 3 pavtos	área < 500m ²	5,7	9,9
+ de 3 pavtos	501m ² < área < 2.000m ²	7,4	12,9
+ de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m ²	10,2	17,9
+ de 3 pavtos	área > 7.001m ²	12,5	21,8

obs:

1. Honorários mínimos expressos em horas técnicas
2. Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
3. Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.
4. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.
5. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
6. Tabela válida para edificações até 30 anos de idade.
7. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
8. Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.
9. Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP.
10. Remuneração mínima por contratação será de R\$ 3.500,00 independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Art. 15º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro nº _____ no CREA/SP.

São Paulo, 12 de maio de 2015.


Eng^a Civil Flávia Zoéga Andreatta Pujadas
 Presidente IBAPE/SP

ANEXO – Composição do valor da hora técnica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

1- DESPESAS			
1.1- Tarifas e serviços			
Energia elétrica	R\$	276,90	
IPTU	R\$	127,80	
ISS	R\$	372,75	
Telefone	R\$	372,75	
Subtotal	R\$	1.150,20	
1.2- Mão-de-obra administrativa			
Salário de secretária/ digitadora	R\$	2.875,50	
Salário auxiliar técnico	R\$	1.384,50	
Faxineira (diarista)	R\$	479,25	
Soma	R\$	4.739,25	
Leis social 85 %	R\$	4.028,36	
Subtotal	R\$	13.506,86	
1.3- Despesa de Escritório			
Aluguel/condomínio	R\$	2.875,50	
Material/escritório	R\$	532,50	
Pequenas despesas/ manutenção	R\$	213,00	
Contador	R\$	532,50	
Subtotal	R\$	4.153,50	
1.4- Transporte			
Locação de veículo pequeno (80%)	R\$	2.875,50	
Combustível	R\$	532,50	
Subtotal	R\$	3.408,00	
1.5- Depreciação do Ativo Imobilizado			
Móveis	R\$	12.780,00	
Equip. de informática/ maq. Fotográfica/ software	R\$	10.650,00	
Ativo imobilizado	R\$	23.430,00	
Depreciação móveis (80% em 10 anos)	R\$	85,20	
Depreciação outros equip. (100% em 3 anos)	R\$	295,84	
Subtotal	R\$	381,04	
1.6- Custos Financeiros			
CF = 1% x Ativo Imobilizado			
CF=0,015X 23.430,00	R\$	351,45	
CF mensal	R\$	351,45	
2- REMUNERAÇÃO			
2.1- Remuneração mensal			
13ª : (1/12)= 8,33%	R\$	14.910,00	
Férias (1/11) = 9,09%	R\$	1.242,00	
FGTS = 8,00%	R\$	1.355,46	
Seguro saúde/ compl. Aposentadoria	R\$	1.192,80	
Subtotal	R\$	745,50	
2.1- Remuneração mensal	R\$	19.445,76	
3- RESUMO			
3.1- Despesas			
Tarifa e Serviços	R\$	1.150,20	
Mão-de-obra Administrativa	R\$	13.506,86	
Despesas de Escritório	R\$	4.153,50	
Transporte	R\$	3.408,00	
Depreciação do Ativo Imobilizado	R\$	381,04	
Custos financeiros	R\$	351,45	
SUB-TOTAL	R\$	22.951,05	
Reposição de I.R. s/ despesas (37,9%)	R\$	8.698,45	
TOTAL 1	R\$	31.649,50	
3.2- Remuneração			
Remuneração mensal	R\$	19.445,76	
TOTAL 2	R\$	19.445,76	
4- VALOR DA HORA TÉCNICA			
4.1- Parcela relativa às despesas			
v1= TOTAL 1/160	R\$	197,81	
4.2- Parcela relativa ao salário			
v2= TOTAL 2/160	R\$	121,54	
4.3- Valor da hora técnica			
H=v1+v2	R\$	319,35	



Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 320,00** por hora.
 Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1ª andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência quanto à proposta de honorários periciais apresentada. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Nada Mais. Santos, 08 de março de 2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 08/03/2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2016, foi disponibilizado na página 875/883 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rafael Lobato Miyaoka (OAB 271825/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto à proposta de honorários periciais apresentada. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. "

Santos, 9 de março de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIO PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da
Comarca de Santos (SP):

PROCESSO: 1023332-20.2015.8.26.05621

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS,
por intermédio de seus advogados adiante firmados, na presente Ação de Cumprimento de sentença, proposta contra JOSÉ CIAGLIA vem diante de Vossa Excelência, aguardar a informação da disponibilização do boleto da taxa ARISP, conforme item 266 DO PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA N.º 22/2012.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 10 de março de 2016.

Maria Aparecida de Carvalho
OAB/SP 113.663

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação das partes. Nada Mais. Santos, 29 de março de 2016. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

O perito estimou os seus honorários a fls. 33/38.

Manifestem-se as partes, expressamente, sobre o valor ali estimado no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Santos, 31 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2088, do dia 05/04/2016, página 855/861.

Advogado
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rafael Lobato Miyaoka (OAB 271825/SP)

Teor do ato: "Vistos.O perito estimou os seus honorários a fls. 33/38.Manifestem-se as partes, expressamente, sobre o valor ali estimado no prazo de 05 dias.Intime-se."

Santos, 4 de abril de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, expor e requerer o quanto segue :

O Sr. Perito estimou seus honorários profissionais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo determinado, por Vossa Excelência, a manifestação das partes sobre a referida estimativa.

Ocorre que, embora possa vir a ser o trabalho do ilustre Perito bem elaborado, não se justifica o arbitramento em valor tão elevado, quando sequer se sabe o tempo que será despendido e a complexidade deste trabalho, já que se trata de avaliação de um imóvel.

É certo que os honorários periciais devem, como os honorários advocatícios e dos diversos profissionais liberais, se ater a vários elementos, como o grau de zelo e o bom senso do profissional, o valor envolvido, a dificuldade da elaboração do trabalho, etc.

Como bem decidiu o E. 2º TACSP, 10ª Câmara, Ag 688227-0/4, onde foi relator o Juiz Soares Levada, v.u., j. 25/4/2001, **"Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado."**

A jurisprudência atual é unânime em eleger o bom senso no arbitramento dos honorários dos auxiliares da administração da Justiça, não podendo à evidência, se ater aos parâmetros dos critérios de classe para cobrança de honorários, ao fazerem um trabalho avulso, por exemplo a um Banco para verificação de suas contas, envolvendo uma complexidade e gama de operações infundáveis, onde é livre o profissional para cobrar o que achar melhor. Na Justiça, todavia, o que direciona é o "critério judicial", para a fixação honorária (Lex-JTA, 147/42).

Vejamos as decisões dos Tribunais :

PERITO - SALÁRIO - ARBITRAMENTO DO SALÁRIO PROVISÓRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Agravo de decisão que determina que a embargante deposite os honorários periciais. Valor excessivo para a pretendida perícia. Fixação, de início, de um valor provisório a ser depositado. Após a perícia, então, observados os parâmetros pertinentes, será fixado o valor definitivo. Recurso parcialmente provido. (1º TACIVIL - 10ª Câm.; AI nº 793.339-9-SP; Rel. Juiz Antonio de Pádua Ferraz Nogueira; j. 28/4/1998; v.u.). BAASP, 2185/332-e, de 13.11.2000.

Dessa forma, a estimativa de honorários tão aviltantes não deve prevalecer, já que se trata de trabalho a ser elaborado, devendo o arbitramento ser feito quando do término do trabalho, com o exame de todos os fatores envolvidos - complexidade, tempo gasto, valor da causa envolvido, deslocações, etc.

Isto posto, REQUER a imediata redução da verba honorária pleiteada pelo Sr. Perito.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 05 de abril de 2016

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara de Cível da Comarca de Santos/SP.

Processo número 1023332-20.2015.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada infrafirmada, na presente ação de Indenização, que move em face de JOSÉ CIAGLIA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o parcelamento dos honorários periciais em sete vezes, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, em razão da atual dificuldade financeira que vem enfrentando.

Requer ainda, a juntada do termo de **renúncia do advogado** Rafael Lobato Miyaoka, requerendo que as publicações deixem de constar seu nome e passem a constar o nome dos seguintes advogados: Rubens José Reis Moscatelli (OAB/SP 116.934), *Marli Tavares Barbosa* (OAB/SP 209.326) e Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB/SP 113.663).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santos, 05 de abril de 2016.

Maria Aparecida Jesus de Carvalho

OAB/SP 113.663

SEDE: CONSELHEIRO NÉBIAS 472 – ENCRUZILHADA – SANTOS

TEL: 3326-3083

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

RENUNCIA

Considerando o pedido de desligamento do quadro de advogados do SICON - Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista, formulado em 27/01/2016, declaro que **renuncio os poderes a mim** conferidos pelo Condomínio litigante nestes autos, **associado desta Entidade**, referente à procuração de fls.

Santos, 28 de janeiro de 2016.

Rafael Lobato Miyaoka
OAB/SP 271.825

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

HOMOLOGO o valor dos honorários do Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES em R\$ 3.000,00. Faculto o parcelamento em 03 vezes. Com o depósito da segunda parcela, INTIME-SE o Perito para início dos trabalhos.

INTIME-SE o Exequente a constituir advogado, em 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Santos, 06 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2092, do dia 11/04/2016, página 780/789.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "HOMOLOGO o valor dos honorários do Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES em R\$ 3.000,00. Faculto o parcelamento em 03 vezes. Com o depósito da segunda parcela, INTIME-SE o Perito para início dos trabalhos. INTIME-SE o Exequente a constituir advogado, em 10 dias, sob pena de extinção."

Santos, 8 de abril de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que excluí do cadastro dos presentes autos o nome do patrono do exequente: Rafael Lobato. Certifico ainda que ainda constam os nomes dos advogados: Rubens, Marli e Maria Aparecida, conforme requerido. Nada Mais. Santos, 13 de abril de 2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Comarca de Santos, SP.

Referência : **Informação do Perito – Data de Vistoria**
Processo : **1023332-20.2015.8.26.0562**
Ação : **Cumprimento de Sentença**
Requerente : **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Requerido : **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, nomeado nos autos da ação em referência, em cumprimento ao disposto do art. 431 – A do CPC, vem, respeitosamente, informar ter encaminhado e-mail aos representantes das partes da data designada para a vistoria, conforme documento anexo, apontando esta como início dos trabalhos. Entretanto, REQUER ainda a intimação das partes conforme abaixo:-

Data da Vistoria :- 06 de Maio de 2016

Horário da Vistoria :- 13:00 Horas

Destaca-se, outrossim, que, além das vistorias realizadas no objeto para colheita de informações, serão realizadas análises das informações constantes dos autos, que, se necessário, serão realizadas novas diligências para desenvolvimento de um trabalho de qualidade.

Termos em que, pede e espera

DEFERIMENTO.

São Paulo, 15 de abril de 2016.


MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial
CREA-SP nº 5.061.409.897
IBAPE-SP 1.283

ANEXO I

E-mails

Cassia Ramos da Cunha

De: Cassia Ramos da Cunha
Enviado em: sexta-feira, 15 de abril de 2016 12:57
Para: 'sicon@sicon.org.br'; 'juliao@globo.com'
Cc: William Pereira (pereira@monacofontes.com.br)
Assunto: Agendamento de Vistoria

Prezados, boa tarde!

Sou Assistente do perito Marcio Monaco Fontes, o qual foi nomeado referente ao processo Nº 1023332-20.2015.8.26.0562 para avaliação do imóvel. A vistoria está sendo marcada para o dia 06 de Maio de 2016, conforme segue:

Imóvel Avaliando

Endereço: Avenida Rei Alberto I Nº 319 - apto duplex 91 - Edifício Solar das Sobreiras - Santos /SP

Data: 06 de Maio de 2016

Horário: 13:00 h

Todavia, para que facilite o acesso do Perito ao imóvel na data da vistoria, **requer ainda, que as partes informem os responsáveis pela abertura do imóvel, bem como a confirmação da data e endereço exato da vistoria.**

Atenciosamente,

MONACOFONTES
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Cassia Ramos da Cunha
Auxiliar de Engenharia

R. Conde de Sarzedas, 190 (Cj, 63)
Centro, São Paulo - SP | CEP: 01512-000
Tel.: (11) 3101.2672

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara de Cível da Comarca de Santos/SP.

Processo número 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada infrafirmada, na presente ação de Indenização, que move em face de JOSÉ CIAGLIA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, esclarecer que as petições de fls. 48 e 49, referem-se à renúncia do advogado RAFAEL LOBATO MIYAOKA, OAB/SP 271.825, e manifestar que os demais patronos continuam atuando em nome do exequente, conforme procuração, à fls. 06 (ação de cobrança).

Requer ainda, prazo para a juntada dos honorários periciais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santos, 12 de abril de 2016.

Maria Aparecida Jesus de Carvalho

OAB/SP 113.663



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

A vistoria está designada para o próximo dia 06 de maio.

Intimem-se as partes pela imprensa oficial.

No mais, providencie o exequente o depósito dos honorários periciais na forma como determinada a fls. 50.

Intime-se.

Santos, 25 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2016, foi disponibilizado na página 793/802 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.A vistoria está designada para o próximo dia 06 de maio.Intimem-se as partes pela imprensa oficial.No mais, providencie o exequente o depósito dos honorários periciais na forma como determinada a fls. 50.Intime-se."

Santos, 27 de abril de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência quanto a data designada para a realização de perícia: 06/05/2016, às 13:00 horas. Nada Mais. Santos, 27 de abril de 2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 27/04/2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2016, foi disponibilizado na página 868/876 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto a data designada para a realização de perícia: 06/05/2016, às 13:00 horas."

Santos, 29 de abril de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia ConstrutivaEngenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Fórum de Santos - SP.

Processo: Nº 1023332-20.2015.8.26.0562

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, devidamente habilitado e honrado com a sua nomeação para atuar nos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença, que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move contra **JOSÉ CIAGLIA** em curso perante esse R. Juízo e tendo concluído seus estudos, vistorias, análises e exames necessários, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar as conclusões a que chegou, através do seguinte: -

L A U D O

P E R I C I A L

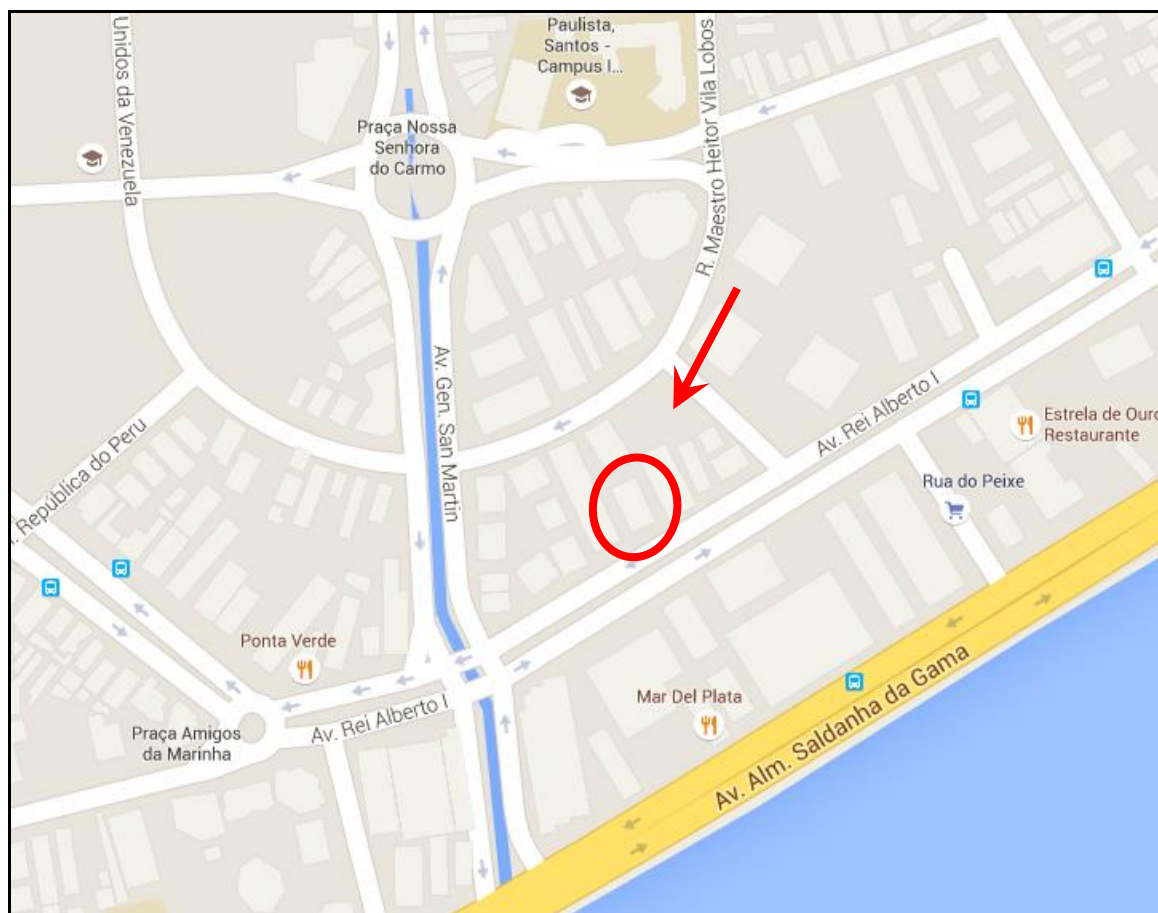
D E A V A L I A Ç Ã O

SUMÁRIO

I	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
II	VISTORIA	4
II.1	Situação e Características Gerais	4
II.2	Lei de Zoneamento.....	8
III	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	10
III.1	Descrição do Edifício	10
III.2	Descrição da Unidade Habitacional.....	12
IV	CRITÉRIOS E METODOLOGIA	26
IV.1	Método Comparativo	26
IV.2	Tratamento por fatores.....	28
IV.3	Zonas de características homogêneas	31
IV.1	Verificação do Grau de Ajustamento	32
IV.2	Grau de precisão.....	33
IV.3	Método Ross/Heidecke	34
V	AVALIAÇÃO	37
V.1	Obtenção do valor metro quadrado do Conjunto Comercial	37
V.1.i	Pesquisa de Campo:.....	37
V.2	Fatores Homogeneizantes	44
V.2.i	Grau de Precisão	48
V.2.ii	Grau de Fundamentação.....	49
VI	VALOR TOTAL DA UNIDADE HABITACIONAL.....	51
VI.1	Grau de Fundamentação	52
VII	ENCERRAMENTO	53

I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional identificada como apartamento duplex № 91, no 9º e 10º andar do “Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras”, situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, № 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o № 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.



Acima, temos a imagem aérea do Google Maps, aonde foi possível identificar a rua do imóvel avaliando através da seta vermelha, bem como as ruas circunvizinhas ao mesmo.

II VISTORIA

Após minudente estudo da matéria, procedeu ao Perito à vistoria do imóvel, podendo observar a disposição do mesmo, vias de acesso, proximidade ao centro comercial do município de Santos, assim como, características topográficas e demais detalhes de interesse a mais completa e perfeita conceituação de seu “correto” valor, sendo assim, a título de subsidiar melhor esse E. Juízo, este Signatário, no intuito de atender e honrar a missão que lhe foi designada, desta forma, passa a descrever e avaliar o imóvel objeto da lide.

Dessa forma, passa-se a seguir a demonstrar a localização do bem em questão, detalhando seus acabamentos internos com base nas informações, razões e pelos fatos narrados anteriormente, assim como, vai este trabalho ilustrado com fotos do local.

II.1 Situação e Características Gerais

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional identificada como apartamento duplex № 91, no 9º e 10º andar do “Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras”, situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, № 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o № 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

A imagem aérea a seguir ilustra a localização do “Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras”, onde encontra-se situado a unidade habitacional.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo



Na ilustração acima, tem-se uma fotografia aérea onde foi possível identificar o edifício onde se localiza o imóvel em questão, conforme indica a seta vermelha. Ao lado, tem-se uma tomada aérea onde se observa o edifício com uma maior proximidade.

De acordo com o Sistema de Posicionamento Global, conhecido por GPS (do acrônimo do inglês *Global Positioning System*), é um sistema de posicionamento por satélite, utilizado para determinação da posição de um receptor na superfície da Terra ou em órbita. O sistema GPS pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, necessitando apenas de um receptor que capte o sinal emitido pelos satélites.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

O receptor capta os sinais emitidos pelos satélites e calcula a sua posição com base nas distâncias a estes, a qual é dada por latitude e longitude, coordenadas geodésicas referentes ao sistema WGS84.

Os receptores de GPS de hoje são extremamente precisos, onde certos fatores atmosféricos e outras fontes de erro podem afetar a precisão de receptores de GPS. Após a aquisição dos satélites, os sinais são mantidos até mesmo em mata densa ou locais urbanos, com edifícios altos.

O receptor de 12 canais paralelos da GARMIN é rápido para localizar os satélites e são precisos numa faixa de 15 metros em média, sendo assim, utilizando um receptor da marca Garmin, modelo Etrex, foi coletado em frente ao imóvel em questão, o ponto de coordenadas geodésicas como segue:-

- ✓ Latitude :- **23°59'17.03"S**
- ✓ Longitude :- **46°17'55.32"O**
- ✓ Precisão do Ponto :- **15 metros**

O imóvel *"in-situ"* possui frente principal para a Rua Renata Câmara Agondi, a qual é dotada dos seguintes melhoramentos públicos, tais como:-

Item	Melhoramento conforme art. 32 § 1º do CTN	Melhora-mento existente	Melhorame-nto não existente	Observaçã-o
I	Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.	X		
II	Abastecimento de água.	X		
III	Sistema de esgotos e fossa séptica.	X		
IV	Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.	X		
V	Escola primária ou posto de saúde (distância máxima de 3 Km)	X		

A figura acima demonstra os melhoramentos públicos existentes na via.



Acima, temos uma tomada da Avenida Rei Alberto I, onde notamos os melhoramentos públicos existentes na via.

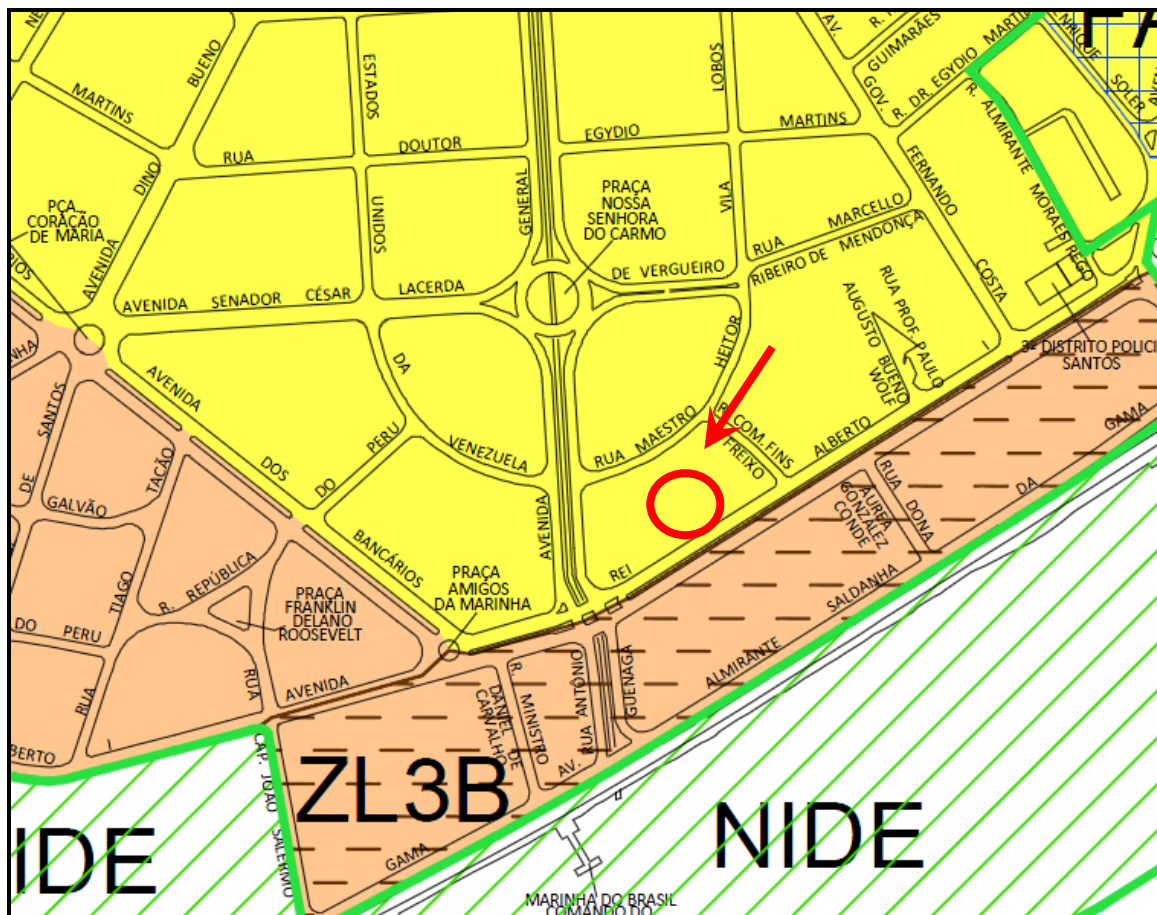
II.2 Lei de Zoneamento

A Lei Complementar Nº 730, de 11 (onze) de Julho 2011, que estabelece as normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, onde institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dispõe sobre o parcelamento que disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de Santos, identifica e classifica como **ZL2 (Zona Leste 2)**, na qual, genericamente, as características e dimensionamento, ocupação e aproveitamento do terreno são as seguintes:

Anexo I - Tabela 1 - Das Diferenças Zonais - Lotes Mínimos, Coeficientes de Aproveitamento, Taxas de Ocupação, Taxas de Permeabilidade, Recuo: Coeficientes de Vagas

Zona	Lote Min. (m)	Testada Min. (m)	CAMín ⁽¹⁵⁾	CAB	CAMáx	TO	ALUP Obrig. (%) ⁽¹¹⁾	Taxa de Perm. (%) ⁽¹²⁾	Recuo Frontal (m)	Recuo Lateral Mínimo (m) ⁽⁹⁾⁽¹⁴⁾		Recuo de Fundos Mínimo (m) ⁽¹⁴⁾		CVMín	CVMáx
										H até 9,00 m	H maior que 9,00 m	H até 9,0 m	H acima de 9,00 m		
ZC1a			0,5		5,0 ⁽¹⁶⁾	N/A		0,0	N/A ⁽⁴⁾⁽¹⁵⁾	N/A	H/15+1,0			0,0 ⁽¹¹⁾	0,5 ⁽¹¹⁾
ZC1b															
ZL1	200,0	9,00	0,2	5,0	5,0	70,0		15	C/V		H/10+0,5	2,0	H/15+1,5	1,0	Livre
ZL2					6,0										
ZL3a					10,0										
ZL3b					10,0										
ZL4			0,5		5,0 ⁽¹⁶⁾								0,0		
ZM1	200,0	9,00	0,0		4,0	4,0		20 ⁽⁷⁾	C/V ⁽⁸⁾	1,50				0,0	Livre
ZM2								20 ⁽⁷⁾							
ZN1	125,0	5,00	0,05		3,0	3,0		15						1,0	1,0
ZN2			0,1		8,0										
ZN3	200,0	9,00		5,0	8,0 ⁽¹⁶⁾			15	C/V		H/10+0,5	2,0	H/15+1,5	1,0	Livre
ZN4					5,0 ⁽¹⁶⁾									0,0 ⁽¹¹⁾	Livre ⁽¹¹⁾
ZN5	125,0	5,00	0,5		3,0	3,0 ⁽¹⁶⁾		15						0,0	Livre
ZN6				4,0	4,0										
AAS															
AAS-N	200,0	9,00	0,75	4,0	4,0 ⁽¹⁶⁾	70,0	10,0 ⁽¹³⁾	15	N/A ⁽⁴⁾⁽¹⁵⁾	1,50	H/10+0,5	2,0	H/15+1,5	0,0 ⁽¹¹⁾	1,0 ⁽¹¹⁾⁽¹²⁾
AAS-S					12,0	75,0			C/V					0,0	1,0

Acima, nota-se o quadro de parâmetros urbanísticos referente ao zoneamento de Santos.



Na ilustração acima, tem-se parte da planta de Zoneamento de Santos, onde foi possível identificar a região na qual está situado o imóvel da Avenida Rei Alberto I, bem como sua classificação, com sendo de ZL - 2 (Zona Leste - 2).

III DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

III.1 Descrição do Edifício

Após a devida vistoria *in-situ*, onde foram colhidos os elementos necessários para descrição do “Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras” em questão, o qual possui Padrão Superior, estando localizado em área com concentração mista de média / alta densidade, com ocupação de imóveis residenciais e de incorporação de padrão construtivo classificado como médio / alto, com frente para a Avenida Rei Alberto I, identificado pelo Nº 319, no Bairro Ponta da Praia – Santos / SP.

As imagens a seguir demonstram o “Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras”, onde encontra-se inserido a referida unidade habitacional.



Acima, temos uma tomada da entrada do “Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras” em questão.

Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

O “Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras” é composto de 1 (um) bloco com 10 (dez) andares, apresentando no pavimento térreo 01 (uma) entrada de acesso aos pedestres e 01 (uma) entrada de acesso a garagem pela Rua Rei Alberto I.



Acima temos a vista externa do referido edifício o qual nota-se as paredes revestidas com pastilhas e janelas de vidro e caixilhos de alumínio.



III.2 Descrição da Unidade Habitacional

O imóvel objeto da lide trata-se de um apartamento duplex № 91, no 9º e 10º andar do “Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras”, situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, № 319, Ponta da Praia, Santos/SP.

O apartamento duplex em questão contém **área privativa de 281,08m²** (duzentos e oitenta e um metros quadrados e oito décimos quadrados), área de uso comum de 100,01 m² (cem metros quadrados e um décimo quadrado), perfazendo uma área total de 381,09 m² (trezentos e oitenta um metros quadrados e nove décimos quadrados), correspondendo-lhe uma fração ideal do terreno de 10,3188%.

O referido apartamento é composto por: sala de estar, sala de jantar, cozinha, dependência de empregada, área de serviço; 03 (três) suítes, terraço e piscina.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Sala de Estar

A sala de estar apresenta piso revestido em taco, paredes revestidas em massa fina pintada, bem como o teto, janela de vidro com caixilho de alumínio e porta de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista da sala de estar onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Sala de Jantar

A sala de jantar apresenta piso em granito, parede revestida com massa fina pintada e azulejos, o teto revestido com massa fina pintada e porta em madeira.



Acima e abaixo, é possível observar as tomadas da sala de jantar que apresenta piso em granito, parede revestida com massa fina pintada e azulejos, o teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira



Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Cozinha

A cozinha possui piso em granito, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada, janela de vidro com caixilho de alumínio e pia com tampo de granito.



Nas tomadas acima e abaixo, temos as imagens da cozinha, onde se nota as paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada e pia com tampo de granito.



Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Dependências da Empregada (Quarto)

O quarto possui piso cerâmico, paredes e teto revestidos com massa fina pintada, janela de vidro com caixilho de alumínio e porta em madeira.

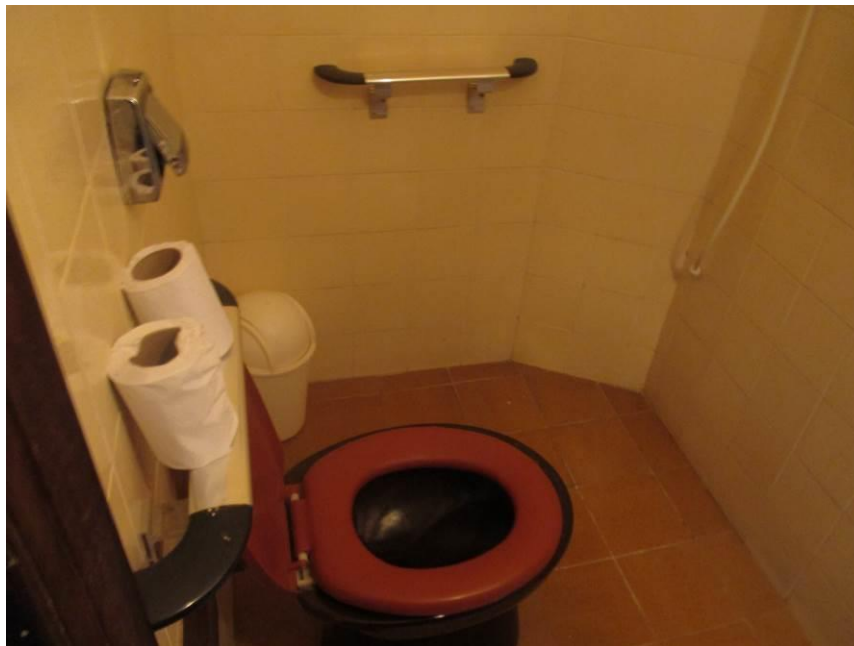


Nas tomadas acima e abaixo, temos as imagens do quarto de empregada, onde se observa o piso cerâmico, paredes e teto revestidos com massa fina pintada, janela de vidro com caixilho de alumínio e porta em madeira.



Dependências da Empregada (Banheiro)

O Banheiro possui piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, o teto revestido com massa fina pintada e porta em madeira.



Acima e abaixo, temos as imagens do banheiro da empregada, onde nota-se piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, o teto revestido com massa fina pintada e porta em madeira.



Área de Serviço

A área de Serviço possui piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, o teto revestido com massa fina pintada e porta em alumínio.



Acima e abaixo, temos as imagens do banheiro da empregada, onde nota-se piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, o teto revestido com massa fina pintada e porta em alumínio.

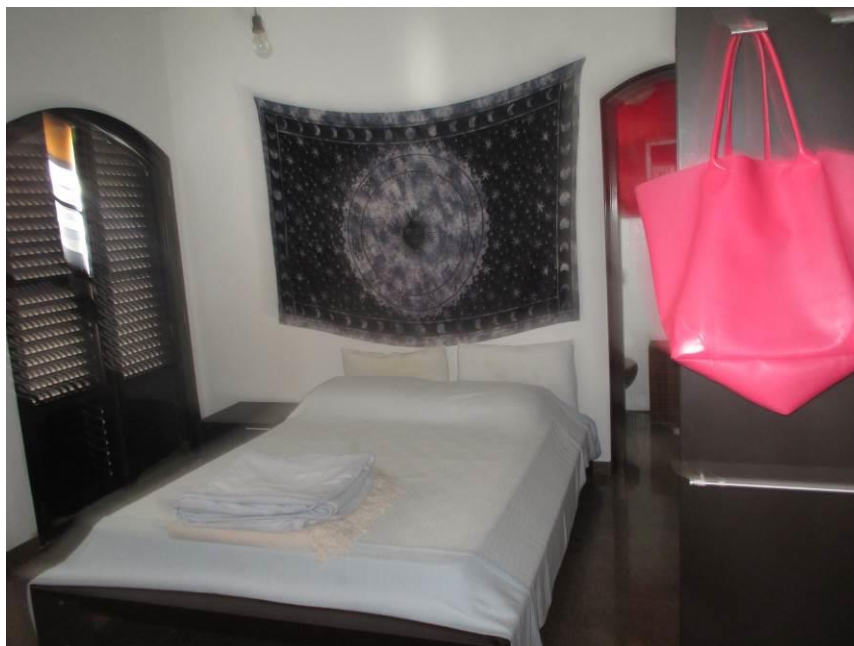


Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Suíte I

A suíte I, apresenta piso de taco, paredes revestidas com massa fina pintada, bem como o teto, janela de vidro com caixilho de madeira e porta em madeira.



Acima e abaixo, é possível observar as tomadas do “suíte I” que possui piso em taco, paredes com massa fina pintada, bem como o teto, junto a janela de vidro com caixilho de madeira.



Banheiro da Suíte I

O Banheiro possui piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas e o teto revestido com massa fina pintada.



Acima e abaixo, temos as imagens do banheiro da suíte I, onde nota-se piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas e o teto revestido com massa fina pintada.



Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

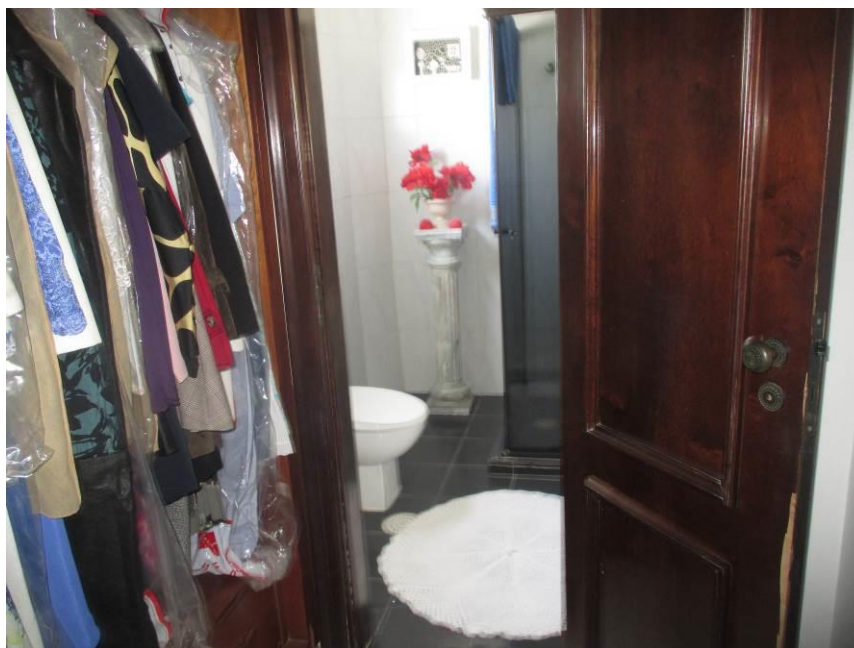
Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Suíte II

A suíte II, apresenta piso revestido em cerâmica, paredes revestidas com massa fina pintada, bem como o teto, janela de vidro com caixilho de madeira e porta em madeira.



Acima e abaixo, é possível observar as tomadas da "Suíte II" que possui piso em cerâmica, paredes com massa fina pintada, bem como o teto, junto a janela de vidro com caixilho de madeira.



Banheiro da Suíte II

O Banheiro apresenta piso em cerâmica, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada e esquadria de vidro com caixilho de alumínio.



Acima e abaixo, observa-se o banheiro com paredes azulejadas, bem como nota-se o piso em cerâmica e porta em madeira.



Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Suíte III

A suíte III, apresenta piso revestido em cerâmica, paredes revestidas com massa fina pintada, bem como o teto, janela de vidro com caixilho de madeira e porta em madeira.



Acima e abaixo, é possível observar as tomadas da "Suíte II" que possui piso em cerâmica, paredes com massa fina pintada, bem como o teto, junto a janela de vidro com caixilho de madeira.



Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Banheiro da Suíte III

O Banheiro apresenta piso em cerâmica, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada e esquadria de vidro com caixilho de alumínio.



Acima e abaixo, observa-se o banheiro com paredes azulejadas, bem como nota-se o piso em cerâmica e porta em madeira.



Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Terraço

O terraço apresenta piso revestido em ardósia e paredes revestidas com massa fina pintada.



Acima e abaixo, é possível observar as tomadas do terraço que possui piso em ardósia e paredes revestidas com massa fina pintada.



IV CRITÉRIOS E METODOLOGIA

IV.1 Método Comparativo

Para a determinação do justo e real valor do imóvel ora avaliando, o perito valeu-se dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP e NBR 14.653-2.

A referida Norma preconiza que para a escolha do método deve ser analisada a natureza do bem, a finalidade da avaliação e na disponibilidade de dados de mercado, podendo-se ser utilizado 05 (cinco) métodos: método comparativo, método evolutivo, método involutivo, método da capitalização da renda e método da quantificação do custo.

Para o caso vertente, diante das características das unidades habitacionais (como área útil e localização no perímetro urbano), a metodologia mais adequada a ser aplicada à avaliação do bem em questão é o método Comparativo, o qual é usado no caso da existência de dados amostrais semelhantes ao avaliando.

Nas avaliações, temos como base método comparativo de dados de mercado que consiste em se determinar o valor do imóvel pela comparação com outros similares, pelo preço de venda, tendo em vista as suas características semelhantes e admitindo-se que todos os que produzem a mesma renda tem valor igual ou guardam proporcionalidade linear. No processo comparativo entre o imóvel em exame e os pesquisados foi levado em conta, às características intrínsecas de cada um e adaptando-se as

diversas condições de fórmulas próprias. Consideram-se também os estados de conservação, idade aparente, padrão construtivo, melhoramentos públicos, e outros.

Portanto a apuração do valor básico unitário do apartamento foi feita através do metro quadrado médio, aplicando-se os fatores de valorização ou desvalorização, em consonância com a Norma de Avaliação e Perícia de Engenharia do – IBAPE/SP e NBR 14.653-3.

Para tanto se procedeu a uma cuidadosa pesquisa de elementos, colhida em imobiliárias dessa região, cujo tratamento de homogeneização encontra-se no presente trabalho.

A finalidade do presente trabalho é, pois, a de apresentar solução para a lide em questão. Abaixo resumimos o método adotado de avaliação do apartamento.

Para a avaliação do apartamento em questão será utilizado o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO**, que consiste em uma ampla pesquisa de valores junto ao mercado imobiliário local, para a determinação do valor unitário médio por área.

A pesquisa, sempre que possível, deve compreender áreas de dimensões equivalentes e próximas ao avaliando. Em havendo necessidade os elementos de pesquisa serão homogeneizados, visando corrigir fatores tais como localização, capacidade de uso, trafegabilidade, aproveitamento da área permitida, diferentes grandezas de áreas, estado de conservação, idade aparente, vagas de garagem, melhoramentos públicos

disponíveis, zona de ocupação, níveis econômicos da região, bem como o potencial de crescimento, entre outros. Somente de posse disso é que poderemos determinar o que se conhece por **VALOR DE MERCADO** para uma unidade padrão (elemento paradigma).

Essa pesquisa serviu de base para o cálculo do valor unitário, tudo como recomendam as Normas em vigor, adotando-se neste trabalho o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, com tratamento dos dados pela metodologia de **TRATAMENTO POR FATORES**.

IV.2 Tratamento por fatores

O tratamento por fatores corresponde à aplicação da teoria cartesiana à engenharia de avaliações. Ou seja, nele é admitido que o problema maior pode ser dividido em vários problemas menores (problema da localização, problema da estado de conservação, problema da vagas de garagem, etc.), que são ajustados INDIVIDUALMENTE, perante uma situação de referência, adotada como paradigma.

Neste tratamento, devem ser utilizados fatores indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis. A norma permite, alternativamente, a adoção de fatores de homogeneização medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

O fator oferta é utilizado em face da superestimativa dos dados de oferta ocasionados pela elasticidade do mercado imobiliário, razão pela qual é descontado um valor de 10% sobre o valor original da oferta.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Para unidades habitacionais, os fatores referentes a cota parte construção aplicáveis são:

- Fator Padrão Construtivo: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Fator Padrão Construtivo do Avaliando e o Fator Padrão Construtivo do Elemento.

$$F_{PC} = (F_{PCA} / F_{PCE})^{0,2}$$

- Fator Conservação e Obsolescência: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Fator Conservação e Obsolescência do Avaliando e o Fator Conservação e Obsolescência do Elemento.

$$F_{FCO} = (F_{FCOA} / F_{FCOE})^{0,2}$$

- Fator Andar: Diante da variabilidade do valor unitário em face à localização do andar, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Andar do Imóvel Avaliando e o Fator Andar do Elemento.

$$F_A = (F_{AA} / F_{AE})^{0,2}$$

- Fator Quartos: Diante da variabilidade do valor unitário em face à quantidade de quartos, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Quarto do Imóvel Avaliando e o Fator Quarto do Elemento.

$$F_Q = (F_{QA} / F_{QE})^{0,2}$$

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Para unidades habitacionais, os fatores referentes a cota parte terreno aplicáveis são:

- Fator Índice Fiscal: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Índice Fiscal do Avaliando e o Índice Fiscal do Elemento.

$$F_{IF} = (F_{IFA} / F_{IFE})^{0,2}$$

- Fator Vagas de Garagem: Diante da variabilidade do valor unitário em face à quantidade de vagas de garagem, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Vagas de Garagem do Imóvel Avaliando e o Fator Vagas de Garagem do Elemento.

$$F_{VG} = (F_{VGA} / F_{VGE})^{0,2}$$

Todos os **fatores** se referem a essa situação paradigma, admitindo que são não-correlacionados. Portanto, devem ser aplicados na forma de ajustes somatórios ou subtrativos.

A situação paradigma média adotada no presente trabalho será a seguinte:

- Tipo de imóvel :- Apartamento Padrão Superior;
- Idade aparente :- 28 (vinte e oito) anos;
- Estado de Conservação:- Regular;
- Quantidade de Quartos:- 03 (três)
- Vagas :- 05 (cinco);

IV.3 Zonas de características homogêneas

A retro mencionada Norma classifica os bairros da Região de Santos de acordo com suas características de diferenciação em três grupos, totalizando cinco zonas, cujos critérios e recomendações servem para o ajuste do imóvel avaliando em relação à região geoeconômica em que se insere.

Quando da vistoria empreendida, este Profissional analisou as características geoeconômicas do imóvel em questão, assim como da região, enquadrando o imóvel avaliando no Grupo II, bem como na 3ª Zona, Incorporação Residências e de Escritórios:

Para classificação da 3ª Zona é necessário verificar a vocação legal e a predominância de ocupação que necessariamente tem que refletir verticalização, por meio de edifícios de apartamentos ou escritórios de padrão médio ou superior, atualmente com arquitetura diferenciada, projetos personalizados e de padrão elevado, destinadas à população de rendas mais altas.

A norma recomenda que para a referida Zona não sejam aplicados os fatores frente e profundidade, onde a área de referência do Lote é de no mínimo 480,00m²:

GRUPO	ZONA	Fatores de Ajustes						Características e Recomendações			
		Frente e Profundidade			Expoente do Fator Frente "f"	Expoente do Fator Profundidade "p"	Múltiplas frentes ou esquina Ce	Área Ca	Área de referência do lote (m ²)	Intervalo característico de áreas (m ²)	Observações gerais
		Referências									
Fr	Prof. Mínima Pmi	Prof. Máxima Pma									
I	1ª Zona Residencial Horizontal Simples	10	20	30	0,10	0,20	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	240,00	200 a 300	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área
	2ª Zona Residencial Horizontal Médio e Alto	10	25	40	0,10	0,25	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	280,00	150 a 400	
II	3ª Zona Incorporações Residenciais e de Comercio	12 mínimo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplicam		1,10	Não se aplica dentro do intervalo	480,00 mínimo	(1)	(1) - Para este grupo, o intervalo varia de 480m ² ate um limite superior indefinido. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área e analisar a eventual influencia da esquina ou frentes múltiplas.
III	4ª Zona Comercio e Serviços	6	30	50	0,10	0,20	1,10	Não se aplica dentro do intervalo	400,00	200 a 600	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área e analisar a eventual influencia da esquina ou frentes múltiplas.
	5ª Zona Armazéns e Galpões	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplicam		Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	200,00	200 a 4500	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área

Acima, temos as características para a 3ª Zona, de acordo com a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - IBAPE/SP - 2006.

IV.1 Verificação do Grau de Ajustamento

O grau de ajuste do tratamento é verificado através do atendimento aos itens da tabela 4 da NBR Nº 14.653-2, sendo que pode-se atingir Grau III, Grau II ou Grau I. A obtenção de um maior ou menor grau depende sobretudo da qualidade da amostra obtida.

A atribuição do grau de ajuste leva em conta uma soma relacionada ao atendimento total ou parcial à todos os itens e, além disso, ao atendimento integral do itens considerados mais importantes, sem os quais, mesmo com uma soma elevada, não se consegue atingir graus elevados.

IV.2 Grau de precisão

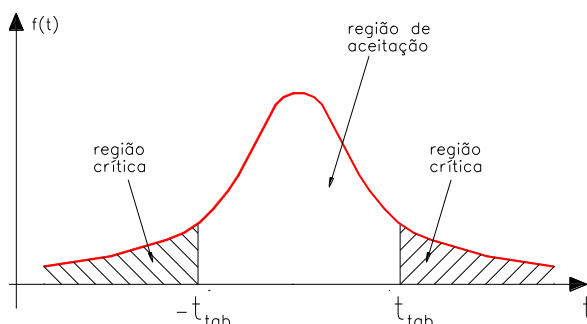
A normalização estabelece uma precisão em função da amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do centróide amostral, cujos valores encontram-se expostos na tabela 6 da norma.

Tal intervalo de confiança, em se tratando de amostra, deve ser calculado com base na função densidade t-student, ilustrada abaixo:

$$f(t) = \frac{\Gamma\left(\frac{\nu+1}{2}\right)}{\Gamma\left(\frac{\nu}{2}\right) \cdot \sqrt{\pi\nu}} \left(1 + \frac{t^2}{\nu}\right)^{-\frac{(\nu+1)}{2}}, -\infty \leq t \leq \infty$$

Os valores de t advindos da função densidade, para probabilidades conhecidas, encontram-se tabelados, em função do nível de significância adotada (que vai depender do grau de fundamentação que se queira atingir) e do número de graus de liberdade.

O gráfico a seguir representa a função densidade de t-Student:



Uma vez obtida à estatística t-student (função do nível de confiança e do número de graus de liberdade), pode-se calcular o intervalo de confiança pela expressão apresentada a seguir:

$$\bar{X} - \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}} \leq \mu \leq \bar{X} + \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}}$$

Onde:

\bar{X} = centróide amostral;

S = desvio-padrão amostral;

t = estatística t-Student para $\alpha = 20\%$ e um GL definido;

n = número de elementos da amostra;

IV.3 Método Ross/Heidecke

Para a determinação do justo e real valor da benfeitoria ora avalianda, o Perito se louvará no conhecido e consagrado estudo **“VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/2006”**.

O presente estudo dos Valores de Edificações de Imóveis Urbanos tem por objetivo apresentar elementos para o cálculo do valor de venda de construções de imóveis urbanos na região metropolitana de São Paulo, acrescentando conceitos que visam atender aos tipos de construção e os valores nela previsto.

O referido estudo fulcro o valor da benfeitoria do imóvel com base na sua idade, estado de conservação, padrão construtivo e custos unitários básicos de construção (CUB's) fornecidos por órgãos independentes, como o índice H82N fornecido pelo SINDUSCON.

Os principais fatores aplicáveis para a correta avaliação das benfeitorias de Imóveis Urbanos são a Idade Aparente e a Depreciação, uma vez que estes recaem somente sobre a parcela do capital benfeitoria.

O método Ross/Heidecke é um método comumente empregado para a avaliação de residências, onde deverá ser considerada a sua depreciação em face da idade aparente, obsolescimento, bem como o estado de conservação e o tipo e acabamento da construção em questão.

Para se apurar um valor de uma benfeitoria de um imóvel urbano, deve-se primeiramente fixar seu padrão construtivo, de forma a obter seu valor unitário, respeitando os seus respectivos intervalos de variações para cada tipo de padrão. Este referido valor unitário está vinculado ao valor do R8N, um índice referente ao padrão construtivo que dá o valor por metro quadrado da construção.

Depois de estabelecido o padrão construtivo da benfeitoria, multiplica-se o valor unitário desta pelo Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação (Foc), de modo que, assim, se possa levar em consideração a depreciação.

$$\text{Foc} = R + K * (1 - R)$$

Onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal;

K = Coeficiente de Ross/Heidecke

Para se obter o coeficiente "K", foi estabelecido no referido estudo uma relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação (Ie) e sua vida referencial (Ir), assim como, seu Estado de Conservação.

Uma vez obtido o Foc, pode-se calcular o valor da benfeitoria através da seguinte fórmula:

$$V_B = \text{Área (m}^2\text{)} * R8N * \text{Valor Unitário} * \text{Foc}$$

Onde:

VB = Valor da Benfeitoria (R\$);

Área = área total construída (m²);

R8N = Índice (R\$/m²);

Valor Unitário = coeficiente referente ao padrão construtivo (sem unidade);

Foc = fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação (sem unidade).

Os custos de construção são estimados com base no custo unitário básico (CUB) acrescido do custo para fundações especiais, elevadores, taxa de administração da obra, lucro ou remuneração da construtora, etc.

V AVALIAÇÃO

V.1 Obtenção do valor metro quadrado do Conjunto Comercial

V.1.i Pesquisa de Campo:

Nesta importante fase do trabalho, o Perito pessoalmente percorreu diversas regiões contíguas à área do imóvel avaliando, na busca de elementos em oferta ou efetivamente transacionados, priorizando elementos que guardassem semelhança com o imóvel avaliando e sempre que possível, se situassem na mesma região geoeconômica do mesmo, com o fito de obter uma amostragem representativa e sem qualquer viés.

Como, aprioristicamente, não se sabia quais eram as variáveis importantes na formação do preço no local do imóvel avaliando, o signatário procedeu a minudente estudo, enfocando não somente a área dos elementos amostrais, mas também seus estados de conservação, suas idades aparentes, seus padrões construtivos, melhoramentos públicos e demais detalhes julgados importantes no mercado imobiliário.

Assim, preliminarmente a esta coleta de dados de mercados, foram alvejados todos os itens que poderiam incidir variações no valor da Avaliação do Imóvel, bem como as vagas na garagem, quantidade de quartos, andar.

Desta forma, foi possível obter, a princípio, 05 (cinco) elementos, os quais foram tratados posteriormente por tratamento por fatores, como segue:-

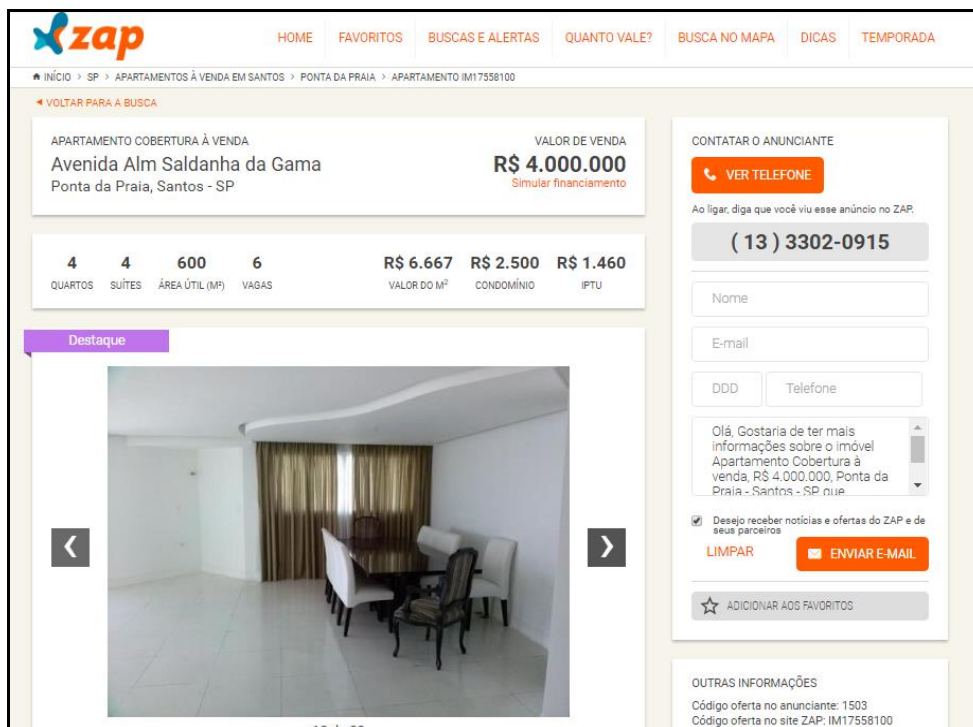


Acima, temos uma imagem onde se pode ilustrar o imóvel avaliando, bem como os elementos comparativos.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 01		
Endereço: <u>Avenida Almirante Saldanha da Gama, 96</u> Cidade: <u>Santos</u> Bairro: Ponta da Praia Sector: Quadra: IF: <u>2622</u>		Ofertante: <u>Cortegiano Imoveis</u> Informante: <u>Marcelo</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>1133020915</u> Data: <u>abr/16</u>
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO
Área Útil (m²):	600,00m²	Segurança:
Andar:	10º	
Quantidade de Quartos:	4 quartos	Sistema de Lazer (opções)
Vagas de Garagem:	6 vagas	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		ELEMENTO
Padrões	Área	
Residencial Apartamento Fino	600,00	
Classe de Conservação	B	
Termo	médio	
Ir = 50	%vida: 6	
K = 0,965	R = 20	
Foc: 0,972		
Fator de ponderação do padrão: 2,320		
H82N: R\$ 1.234,38/m²		
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 1.670.145,77		
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO
R\$ 4.000.000,00		R\$ 3.883,09/m²



Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 01.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 02			
Endereço: <u>Rua Imperatriz Leopoldina, 27</u>		Ofertante: <u>Casa e Jardins</u>	
Cidade: <u>Santos</u>	Bairro: <u>Ponta da Praia</u>	Informante: <u>Valdomiro</u> Tipo: <u>oferta</u>	
Setor:	Quadra: <u>IF: 3352</u>	Telefone: <u>1332854848</u> Data: <u>abr/16</u>	
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²):	480,00m²	Segurança:	1
Andar:	10º	Sistema de Lazer (opções)	4
Quantidade de Quartos:	4 quartos		
Vagas de Garagem:	5 vagas		
BENFEITORIAS			
Cota Parte Construção		ELEMENTO	
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Superior	480,00	15	
Classe de Conservação	C		
Termo	médio	2	
Ir = 60	%vida:	25	
K = 0,823	R = 20		
Foc:		0,858	
Fator de ponderação do padrão:		1,790	
H82N:		R\$ 1.234,38/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			
R\$ 909.977,04			
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO	
R\$ 3.000.000,00		R\$ 4.354,21/m²	



zap

HOME FAVORITOS BUSCAS E ALERTAS QUANTO VALE? BUSCA NO MAPA DICAS TEMPORADA

INÍCIO > SP > APARTAMENTOS À VENDA EM SANTOS > PONTA DA PRAIA > APARTAMENTO IM03861063

APARTAMENTO COBERTURA À VENDA
 Rua Imperatriz Leopoldina
 Ponta da Praia, Santos - SP

VALOR DE VENDA
R\$ 3.000.000
 Simular financiamento

CONTATAR O ANUNCIANTE
 VER TELEFONE

Nome: _____
 E-mail: _____
 DDD: _____ Telefone: _____

Olá. Gostaria de ter mais informações sobre o imóvel Apartamento Cobertura à venda, R\$ 3.000.000, Ponta da Praia, Santos, SP. [Ver mais](#)

Desejo receber notícias e ofertas do ZAP e de seus parceiros

LIMPAR ENVIAR E-MAIL

ADICIONAR AOS FAVORITOS

OUTRAS INFORMAÇÕES
 Código oferta no anunciante: C00092
 Código oferta no site ZAP: IM03861063
 Atualizado ontem

30 ANOS
 CASA & JARDINS
 Outras ofertas de Casa & Jardins
 CRED: 7928

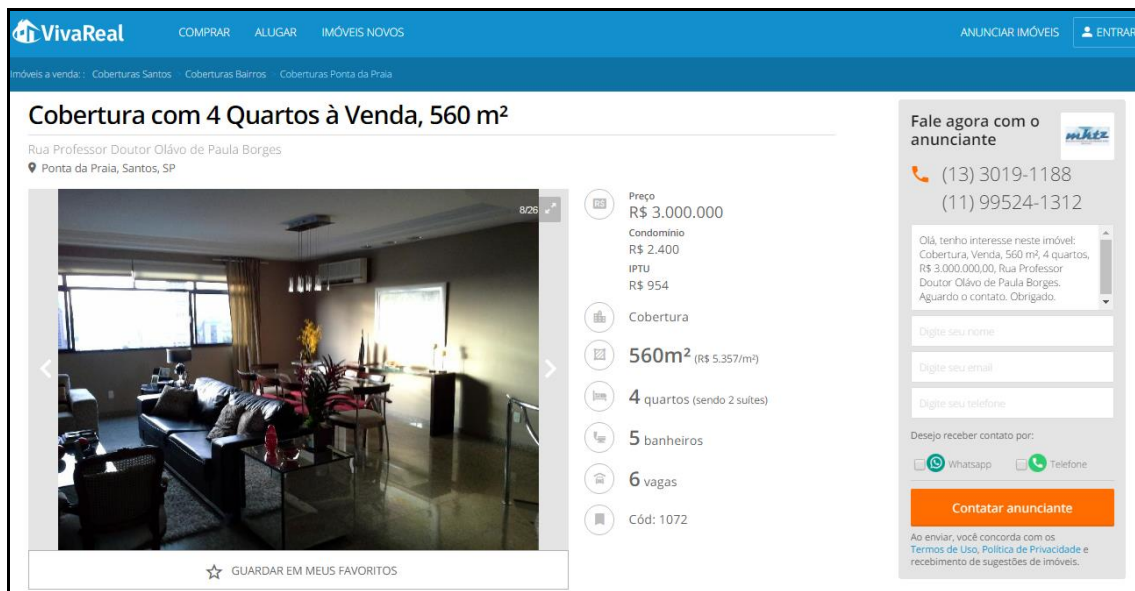
1 de 6

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 02.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 03		
Endereço: <u>Rua Professor Doutor Olávo de Paula Borges,86</u> Cidade: <u>Santos</u> Bairro: Ponta da Praia Setor: Quadra: IF: 2787		Ofertante: <u>Mktz Business</u> Informante: <u>Sergio</u> Tipo: oferta Telefone: <u>1330191188</u> Data: abr/16
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO
Área Útil (m²):	560,00m²	Segurança:
Andar:	10º	
Quantidade de Quartos:	4 quartos	Sistema de Lazer (opções)
Vagas de Garagem:	6 vagas	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		ELEMENTO
Padrões	Área	Idade
Residencial Apartamento Superior	560,00	15
Classe de Conservação	C	
Termo	médio	2
Ir = 60	%vida:	25
K = 0,823	R = 20	
	Foc:	0,858
	Fator de ponderação do padrão:	1,790
	H82N:	R\$ 1.234,38/m²
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 1.061.639,88		
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO
R\$ 3.000.000,00		R\$ 3.461,36/m²



Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 03.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 04		
Endereço: <u>Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 587</u> Cidade: <u>Santos</u> Bairro: Ponta da Praia Sector: Quadra: IF: 3276		Ofertante: <u>Prime Santos Imoveis</u> Informante: <u>Juliana</u> Tipo: oferta Telefone: <u>1333852627</u> Data: abr/16
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO
Área Útil (m²):	300,00m²	Segurança:
Andar:	10º	
Quantidade de Quartos:	4 quartos	Sistema de Lazer (opções)
Vagas de Garagem:	4 vagas	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		ELEMENTO
Padrões	Área	
Residencial Apartamento Superior	300,00	
Classe de Conservação	C	
Termo	médio	
Ir = 60	%vida: 17	
K = 0,878	R = 20	
	Foc: 0,902	
	Fator de ponderação do padrão: 1,790	
	H82N: R\$ 1.234,38/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 597.901,58		
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO
R\$ 1.595.000,00		R\$ 3.323,66/m²



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

Imóveis para alugar: Coberturas Santos Coberturas Bairros Coberturas Ponta da Praia

Cobertura com 4 Quartos para Venda ou Aluguel, 300 m²

Avenida Doutor Eptácio Pessoa
 Ponta da Praia, Santos, SP

Preço
 R\$ 1.595.000

Aluguel
 R\$ 7.000 / Mês

IPTU
 R\$ 273

Cobertura
 300m² (R\$ 5.316/m²)

4 quartos (sendo 2 suítes)

5 banheiros

4 vagas

Cód: C00010

Fale agora com o anunciante
 (13) 3385 Ver Telefone

Olá, tenho interesse neste imóvel: Cobertura, Venda/Aluguel, 300 m², 4 quartos, R\$ 1.595.000,00, Avenida Doutor Eptácio Pessoa. Aguardo o contato. Obrigado.

Digite seu nome
 Digite seu email
 Digite seu telefone

Desejo receber contato por:
 Whatsapp Telefone

Contatar anunciante

Ao enviar, você concorda com os Termos de Uso, Política de Privacidade e recebimento de sugestões de imóveis.

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 04.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 05			
Endereço: <u>Praca Nossa Senhora do Carmo, 41</u>		Ofertante: <u>Meschini Imóveis</u>	
Cidade: <u>Santos</u>	Bairro: <u>Ponta da Praia</u>	Informante: <u>Carlos</u> Tipo: <u>oferta</u>	
Setor:	Quadra: <u>IF: 2969</u>	Telefone: <u>1330167097</u> Data: <u>abr/16</u>	
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²):	373,00m²	Segurança:	1
Andar:	10º	Sistema de Lazer (opções)	0
Quantidade de Quartos:	4 quartos		
Vagas de Garagem:	3 vagas		
BENFEITORIAS			
Cota Parte Construção		ELEMENTO	
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Superior	373,00	10	
Classe de Conservação	C		
Termo	máximo	3	
Ir = 60	%vida:	17	
K = 0,878	R = 20		
Foc:		0,902	
Fator de ponderação do padrão:		1,820	
H82N:		R\$ 1.234,38/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			
R\$ 755.850,03			
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO	
R\$ 2.300.000,00		R\$ 4.139,81/m²	



COMPRAR ALLUGAR IMÓVEIS NOVOS
ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

Imóveis à venda: Coberturas Santos Coberturas Bairros Coberturas Ponta da Praia

Cobertura com 3 Quartos à Venda, 373 m²

Praça Nossa Senhora do Carmo
Ponta da Praia, Santos, SP

Preço R\$ 2.300.000

Condomínio R\$ 1.400

IPTU Não informado

Cobertura

373m² (R\$ 6.166/m²)

3 quartos (sendo 1 suite)

4 vagas

Cód: 10186

☆ GUARDAR EM MEUS FAVORITOS

Fale agora com o anunciante

(13) 3016-7097
(13) 3226-1313

Olá, tenho interesse neste imóvel: Cobertura, Venda, 373 m², 3 quartos, R\$ 2.300.000,00, Praça Nossa Senhora do Carmo. Aguardo o contato. Obrigado.

Digite seu nome:

Digite seu email:

Digite seu telefone:

Desejo receber contato por:

Whatsapp Telefone

Contatar anunciante

Ao enviar, você concorda com os [Termos de Uso](#), [Política de Privacidade](#) e recebimento de sugestões de imóveis.

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 05.

V.2 Fatores Homogeneizantes

Os fatores aplicáveis a cota parte construção e cota parte terreno vem representados nos quadros a seguir:

- **Fator oferta:** foi aplicada, para elementos em ofertas, uma depreciação de 10% de seu valor, a fim de vislumbrar a elasticidade do mercado imobiliário, bem como em função do número expressivo de ofertas na região;

A aplicação do fator fonte forneceu os seguintes resultados para a cota parte construção e cota parte terreno:

Ref.	Valor Unitário - Construção	Ref.	Valor Unitário - Terreno
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²

- **Fator Padrão Construtivo:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Padrão Construtivo			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,95	-140,39	-0,05	R\$ 2.471,36/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,95	-95,83	-0,05	R\$ 1.799,96/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,95	-100,74	-0,05	R\$ 1.892,26/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,95	-102,43	-0,05	R\$ 1.923,98/m ²

- **Fator Conservação e Obsolescência:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Conservação e Obsolescência			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,95	-127,28	-0,05	R\$ 2.484,47/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	0,96	-70,24	-0,04	R\$ 1.825,54/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,96	-70,24	-0,04	R\$ 1.825,54/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,95	-92,94	-0,05	R\$ 1.900,06/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,95	-94,50	-0,05	R\$ 1.931,91/m ²

- **Fator Andar:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Andar			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.611,75/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.993,01/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.026,41/m ²

- **Fator Quarto:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Quarto			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,99	-35,79	-0,01	R\$ 2.575,96/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	0,99	-25,98	-0,01	R\$ 1.869,81/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,99	-25,98	-0,01	R\$ 1.869,81/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,99	-27,31	-0,01	R\$ 1.965,69/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,99	-27,77	-0,01	R\$ 1.998,64/m ²

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

- **Fator Índice Fiscal:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Índice Fiscal			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²	0,97	-112,40	-0,03	R\$ 3.275,85/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²	0,92	-296,55	-0,08	R\$ 3.432,66/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²	0,96	-131,37	-0,04	R\$ 2.794,27/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²	0,92	-210,21	-0,08	R\$ 2.581,79/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²	0,94	-200,51	-0,06	R\$ 3.322,68/m ²

- **Fator Vagas de Garagem:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Vagas de Garagem			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²	0,99	-17,79	-0,01	R\$ 3.370,46/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 3.729,21/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²	0,99	-15,36	-0,01	R\$ 2.910,28/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²	1,01	15,13	0,01	R\$ 2.807,13/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²	1,01	48,95	0,01	R\$ 3.572,14/m ²

- ✓ **Atualização:** Todos os elementos são válidos para o mês de **Abril de 2.016.**

O grande diferencial da nova norma é que é preciso proceder à combinação dos fatores supra a fim de selecionar uma que represente o verdadeiro valor unitário de venda de lotes na região. As combinações testadas seguem apresentadas abaixo:

Combinações Testadas

Comb. Constr.	Fpd	Fco	Fa	Fq
Comb. Terr.	Fif	Fvg	Fmult	

Para a combinação, fez-se o cálculo do valor médio, do desvio-padrão, do coeficiente de variação (CV) e dos limites de Chauvenet, como mostra a tabela a seguir:

Ref.	Combinação
1	R\$ 5.566,35/m ²
2	R\$ 5.232,23/m ²
3	R\$ 4.482,65/m ²
4	R\$ 4.368,93/m ²
5	R\$ 5.173,34/m ²
média	R\$ 4.964,70/m²
desvio	R\$ 515,85/m ²
CV	10%
Linferior	R\$ 3475,29/m²
Lsuperior	R\$ 6454,11/m²

Após as iterações de praxe elencou o Perito como combinação representativa da formação do valor unitário do exposta na tabela supra, uma vez que esta aplica todos os fatores, fornecendo um Valor Unitário de **R\$ 4.964,70/m² (quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos por metro quadrado)** conforme destacado na tabela.

V.2.i Grau de Precisão

Conforme acima relatado, a nova norma estabelece que o resultado encontrado deva ser classificado em um grau de precisão, função da amplitude do intervalo de confiança de 80% para a média, que procedendo-se aos cálculos (automaticamente pelo programa), obtém-se a tabela a seguir:

PRECISÃO - NBR 14653			
Média Saneada		R\$ 4.964,70/m ²	
Desvio-Padrão		R\$ 515,85/m ²	
Erro-Padrão		353,70	
IC(significância=20%)	R\$ 4611,00/m ²	< VUmed <	R\$ 5318,40/m ²
Amplitude do IC	14%		
O Conjunto dos Fatores atingiu o Grau III			

Da tabela supra, certifica o signatário que o modelo proposto atingiu **GRAU III DE PRECISÃO**.

V.2.ii Grau de Fundamentação

Conforme exposto na tabela 4 do item 9.2.2.1 da NBR 14653, há que se calcular o intervalo de ajuste para cada fator individualmente e para o conjunto de fatores, com posterior classificação segundo um grau de fundamentação.

Como nem todos os fatores resultaram em valores dentro do intervalo 0.8 a 1.25 nem todos os fatores individuais atingiram

GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO.

Ref.	Vu	Combinação	FG
1	6.000,00	5.566,35	0,93
2	5.625,00	5.232,23	0,93
3	4.821,43	4.482,65	0,93
4	4.785,00	4.368,93	0,91
5	5.549,60	5.173,34	0,93

Onde:

- Ref = elemento de referência;
- Vu = valores unitários não homogeneizados;
- Comb = valores unitários homogeneizados;
- FG = fator de ajuste global;

O conjunto de fatores atingiu **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**, como mostra a tabela a seguir:

Apresenta-se a seguir o gráfico da bisetriz:

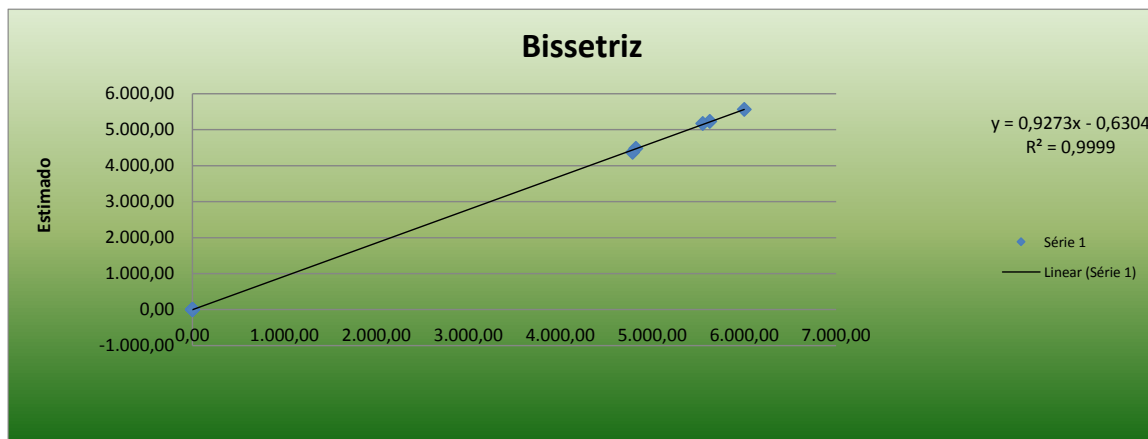


Gráfico – Bissetriz dos quadrantes ímpares.

A) ELEMENTOS DISCREPANTES: Por não se afastarem da faixa supra não houve valores discrepantes.

B) VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO PARA A UNIDADE HABITACIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA DA PRAIA – SANTOS:

Q = R\$ 4.964,70/m²
(Quatro Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos por Metro Quadrado)
Abril/2016

VI VALOR TOTAL DA UNIDADE HABITACIONAL

Com fulcro no valor unitário de apartamento duplex calculado no item retro, pode-se calcular o valor total do imóvel, conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO	
Área útil Avaliando	281,08 m ²
VU Homogeneizado	R\$ 4.964,70 /m ²
Padrão Construtivo	Residencial Apartamento Superior
Andar	10°
Quartos	3
Vagas de Garagem	5
VALOR TOTAL DO AVALIANDO	R\$ 1.395.477,73

Assim, conforme demonstrado na tabela acima, temos um valor de: -

$V_1 = R\$ 1.395.477,73$
(Um milhão e Trezentos e Noventa e Cinco Mil e
Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Três
Centavos)
Abril/2016

VI.1 Grau de Fundamentação

A tabela a seguir apresenta o cálculo da fundamentação do presente trabalho técnico de avaliação, a saber:

Item	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores avaliados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção da situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo Autor do Laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas à todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*

*No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Os campos identificados pela cor cinza mostram os resultados obtidos no presente trabalho técnico. De posse da tabela supra, pode-se enquadrar o presente trabalho de avaliação no GRAU II DE FUNDAMENTAÇÃO.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

VII ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Laudo Pericial de Avaliação, que vai editado em 53 (cinquenta e três) folhas todas em seu averso, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se a inteira disposição deste R. Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 13 de Maio de 2016.



MARCIO MONACO FONTES
 Engenheiro Civil
 Perito Judicial
 CREA/SP Nº 5.061.409.897
 IBAPE Nº 1.283

Em atenção ao que determina o Provimento Nº 755/01 do Conselho Superior da Magistratura, Artigo 5º, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/06/01, este Signatário informa, que se encontra arquivado nesta E. Vara, à disposição das partes, seu "Curriculum Vitae", acompanhado dos documentos exigidos pelos demais Artigos.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais – Pedido de Depósito**

Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**

Ação :- **Indenização por Dano Moral**

Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**

Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, considerando a entrega do Laudo Pericial, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que seja determinada a intimação da parte para depósito dos Honorários Periciais no valor de R\$3.000,00, com consequente determinação de expedição do Mandado de Levantamento Judicial, com intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 16 de maio de 2016.



MARCIO MONACO FONTES
 Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1/283



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo legal.

No mais, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.

Intime-se.

Santos, 18 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



SANTOS (SP), 16 de Maio de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Reu: **JOSE CIAGLIA**
 CPF/CNPJ: **249.727.388-04**
 Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**
 CPF/CNPJ: **01.975.124/0001-55**
 Valor original: **R\$ 1.000,00**
 Agência depositária: **5537 - 9 FORUM SANTOS**
 N.º da conta judicial: **3600118154228**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **13.05.2016**
 Depositante: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 FORUM SANTOS
 PCA.PATRIARCA JOSE BONIFACIO,S/N
 SANTOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
SANTOS - SP .

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi guia em favor do perito (nº 453/2016), encaminhando-a para conferência e assinatura. Nada Mais. Santos, 19 de maio de 2016. Eu, ____, LIVIA DOMINGOS DE SA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2016, foi disponibilizado na página 877/884 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)

Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial no prazo legal.No mais, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.Intime-se."

Santos, 20 de maio de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, **IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL**, nos seguintes termos :

O Sr. Perito avaliou o imóvel constante da matrícula 50.299 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, levando em consideração a área útil do imóvel, e constando que o referido imóvel possui 5 (cinco) vagas de garagem.

Ocorre que, conforme consta das matrículas ora anexadas, as vagas de garagem constituem área além do imóvel, possuindo cada uma sua respectiva matrícula.

Desta forma, o referido laudo não contabilizou as garagens, sendo certo que deverão estar incluídas na avaliação, de forma individualizada, com seus respectivos valores de mercado.

Resta assim o presente laudo TOTALMENTE IMPUGNADO, devendo ser elaborado novo laudo, incluindo-se as áreas referentes às garagens, com suas avaliações individualizadas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 30 de maio de 2016

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

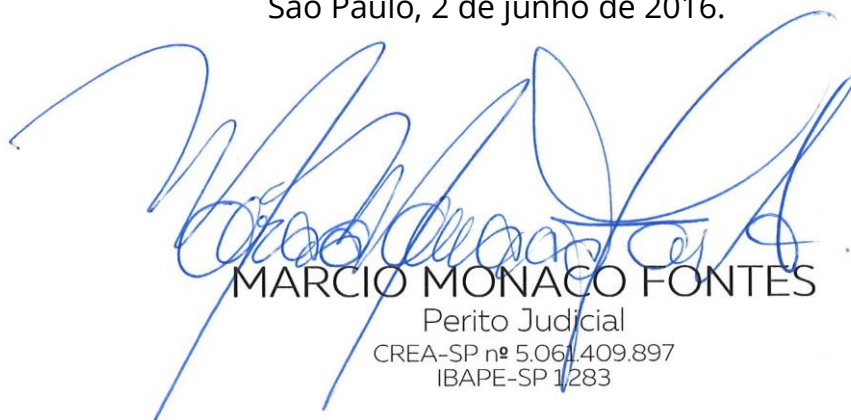
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, TJSP, Santos, SP - SP.

Referência :- **Retirada de Mandado de Levantamento Judicial**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, nomeado e devidamente habilitado neste ofício, que, diante da intimação para proceder na retirada da MLJ., vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer autorização para Maciel Paz Ramos, portador do RG. 2101897, AL, ou Peterson Américo de Castro, portador do RG. 30.442.633-7, a **retirar Mandado de Levantamento Judicial** referente aos Honorários Periciais Prévios e/ou Definitivos.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 2 de junho de 2016.



MARCIO MONACO FONTES
 Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1283

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **4ª** Vara de Cível da Comarca de Santos/SP.

Processo n.º 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada infrafirmada, na presente ação de Cobrança, que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada da guia de pagamento dos honorários do perito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santos, 01 de junho de 2016.

Maria Aparecida Jesus de Carvalho

OAB/SP 113.663

SEDE: CONSELHEIRO NÉBIAS 472, ENCRUZILHADA – SANTOS/SP TEL: 3326-3083

sicon@sicon.org.br



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 13/05/2016 - 18h25

Nº de controle: 452.313.802.868.488.246 | Documento: 0000788

Conta de débito: **Agência: 6339 | Conta: 0000800-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Riveros Administracao de Bens e Condomínios | CNPJ: 000.938.030/0001-43**

Código de barras: **00190 00009 01610 788000 57313 268187 9 00000000100000**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Data de vencimento: **13/05/2016**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Data de débito: **13/05/2016**

Descrição: **SOLAR DEPOSITO JUDICIAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

x5kooVye eoQU@zIz ZuQIKu8l fhdZfiyc m*5i9QKe NKNfhIBg pSACaanT W@SYebkc
eAM?VzGr N64iai4D mFxT#U12 kDhQ9WRk gZJsITYh 7qw3i7CY 89cIJtRs kQrOEU*V
ms9rDTyq PR?wpXKK ?rbjQEEP ?pqlQ7V WlO6OCzp MNwR?wBM 03810106 07380001

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS
 JOSE CIAGLIA
 SANTOS - 4 VARA CIVEL
 PROCESSO: 1023332-20.2015.8.26.0562 - ID 08102000046902232
 GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
 PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
 Texto de Responsabilidade do Depositante: 1/3 honorários de
 perito

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS	Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 1.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880057313268	Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 57313.268187 9 00000000100000

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação	
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	
Data Documento 27/04/2016	Nº do Documento 8102000046902232	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 27/04/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880057313268	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda 1.000,00	(-) Valor do Documento	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000046902232 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acrescimos	
					(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					CNPJ: 01.975.124/0001-55	
Sacado CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 1023332-20.2015.8.26.0562 SANTOS - 4 VARA CIVEL					Código de Baixa Autenticação Mecânica	

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 03/06/2016 às 12:41, sob o número WSTS16701182011. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 9D3C22

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do exequente sobre o laudo pericial apresentado. Nada Mais. Santos, 13 de junho de 2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifeste-se o perito, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada pelo executado às fls. 119/120.

Intime-se.

Santos, 14 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2016, foi disponibilizado na página 879/883 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o perito, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada pelo executado às fls. 119/120.Intime-se."

Santos, 16 de junho de 2016.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

Número de Cartório: 453/2016

Comarca Comarca de Santos -X-		Fórum Fórum da Comarca de Santos -X-		Data de Emissão 19/05/2016 -X-	Data de Expedição 13 JUN 2016
Vara 4ª Vara Cível da Comarca de Santos -X-		Ofício 4º Ofício Cível da Comarca de Santos -X-		Processo/Ano 10233322020158260562 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 5537-9 -X-	
Conta Número 3600118154228 -X-		Guia de Recolhimento Número 1 -X-		Data do Depósito 13/05/2016 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MONACO FONTES -X-			Documento de Identificação 259078773 -X-	CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-	
Nome do Procurador -X-		Nº OAB -X-	Procuração(fls. dos autos) -X-	Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-	
Conta em Nome de / Partes CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS X JOSE CIAGLIA -X-				Valor Total Retirado	
Saldo consultado antecipladamente conforme oficio resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações MAIS JUROS E CORRECAO MONETÁRIA QUE HOVER -X-					
Levantamento Pretendido <input type="checkbox"/> imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Data	Assinatura
Nome: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS -X-		Nome: MARCOS DA SILVA EGREJA -X- Matricula: 309.953-A-6 -X-		Recebi o valor do presente	
				Assinatura	
				Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

*Retirei mandado de levantamento em
13.06.16
Marcio dos Ramos*

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA BARBOSA, liberado nos autos em 16/06/2016 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código A21204.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Destinatário:
 Marcio Monaco Fontes
 Rua Conde de Sarzedas, 190, CJ.63, Se
 São Paulo-SP
 CEP 01512-000

Em cumprimento ao r. Despacho do MM Juiz de Direito desta Vara, proferido no processo supra mencionado, INTIMO(A) Vossa Senhoria, através da presente, para que, na qualidade de Perito Judicial nomeado nestes autos, manifeste-se no prazo legal, sobre a impugnação apresentada pelo executado, às fls. 119/120.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 17 de junho de 2016. LIVIA DOMINGOS DE SA - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

22/06/2016
LOTE: 12688

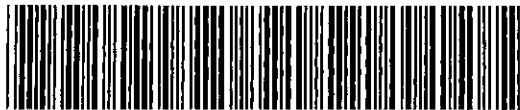
fls. 130

DESTINATÁRIO

Marcio Monaco Fontes
Rua Conde de Sarzedas, 190, CJ.63, Se
São Paulo, SP

01512-000

AR487376059JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

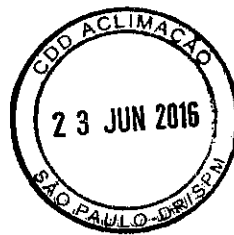
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

[Handwritten Signature]
Sibilene R. Silva

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

23.6.16
17.797.280-4

Pedro Fernandes Rosa
Matr. 8.896.762-0



SANTOS (SP), 15 de Julho de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1023332-20.2015.8.26.0562**
Reu: **JOSE CIAGLIA**
CPF/CNPJ: **249.727.388-04**
Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**
CPF/CNPJ: **01.975.124/0001-55**
Valor original: **R\$ 1.000,00**
Agência depositária: **5537 - 9 FORUM SANTOS**
N.º da conta judicial: **3600118154228**
N.º da parcela: **2**
Data do depósito: **14.07.2016**
Depositante: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
FORUM SANTOS
PCA.PATRIARCA JOSE BONIFACIO,S/N
SANTOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
SANTOS - SP .

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do Sr. Perito, conforme determinado à fl. 126. Nada Mais. Santos, 25 de julho de 2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível do Forum de Santos – SP.

Referência :- **Esclarecimento do Perito Judicial**

Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**

Ação :- **Cumprimento de Sentença**

Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**

Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, devidamente habilitado e honrado com a sua nomeação para atuar nos Autos da Ação em referência, vem, respeitosamente prestar os devidos esclarecimentos ao Requerido, o qual se manifestou às fls. 119/120, que seguem, nas formas e razões a seguir apresentadas:

I TÓPICOS CONTESTADOS

O Requerido se manifesta às fls. 119/120, contestando os seguintes pontos:

- Afirma que fora avaliado o imóvel objeto da matrícula Nº 50.299, do 2º CRI de Santos, considerando a área útil do mesmo, entretanto, o imóvel possui 05 (cinco) vagas de garagem, cada qual com sua matrícula, as quais não foram consideradas na avaliação.

II ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, cabe lembrar que o Laudo Técnico teve por finalidade determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional identificada como apartamento duplex Nº 91, no 9º e 10º andar do “Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras”, situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, Nº 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o Nº 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

Em face as manifestações do Requerido, este Profissional passa a tecer os seguintes esclarecimentos:

II.1 Vagas de Garagem

Conforme apresentado anteriormente, o Laudo Pericial contou com a avaliação do apartamento duplex Nº 91, no 9º e 10º andar do “Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras”, o qual possui uma área útil de 281,08 m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados e oito decímetros

Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia ConstrutivaEngenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

quadrados), o qual teve seu valor de mercado apurado em R\$ 1.395.477,73 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Como podemos observar nos autos, o Requerido é proprietário das vagas de garagem matriculadas sob os números 60.772, 60.773, 60.775, e 60.776, registradas no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

Em sua manifestação, o Requerido indaga que o Laudo Pericial não apresentou o valor de mercado das vagas garagem, motivo pelo qual solicita que este Profissional inclua na avaliação o valor de mercado de cada vaga de garagem, uma vez que, cada uma possui sua respectiva matrícula.

Entretanto, é válido ressaltar que, este Perito foi nomeado pelo M.M. Juízo, às fls. 29, para avaliar o imóvel penhorado no processo em questão.

Conforme consta às fls. 32, a penhora recaiu sobre o seguinte bem imóvel:

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Em Santos, aos 19 de fevereiro de 2016, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): apartamento nº 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou decimo pavimento a parte no decimo andar ou decimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestibulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao decimo andar, que contem: um dormitório, um suíte, sala de jogos, bar, banheiro, WC, passagem, hall interno, terraço e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento de nº 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direito, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, pelos fundos com a casa de máquina e apartamento do zelador, tendo compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08 m², área comum de 100,01 m², área total de 381,09 m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). José Ciaglia, CPF nº 249.727.388-04. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Na imagem acima, pode-se observar o termo de penhora acostado as fls 32

Como podemos observar na imagem acima a penhora recaiu somente sobre a matrícula № 50.299, do 2º CRI de Santos, ou seja, sobre o apartamento duplex № 91, localizado no 9º e 10º andar do "Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras", situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, № 319, Ponta da Praia, Santos/SP.

Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Portanto, é de entendimento deste Profissional, Salvo Melhor Juízo, que tal solicitação do Requerido não deve prosperar, pois conforme consta no termo de penhora, o único bem penhorado foi o apartamento duplex № 91, não tendo sido inclusas as vagas de garagem.

Desta forma, não há o que se falar em avaliação individual de cada vaga de garagem, motivo pelo qual, RATIFICA-SE o Laudo Pericial apresentado.

III CONCLUSÃO

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional identificada como apartamento duplex Nº 91, no 9º e 10º andar do "Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras", situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, Nº 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o Nº 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

Este Profissional procedeu à elaboração do Laudo Pericial, conforme determinado por Vossa Excelência, o qual seguiu devidamente as determinações das Normas Técnicas, onde foi possível determinar um valor de mercado no importe de **R\$ 1.395.477,73** (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Em manifestação ao Laudo Pericial de Avaliação, o Requerido indaga quanto a avaliação das vagas de garagem, afirmando que estas deveriam ter sido inclusas na avaliação, entretanto, tal afirmação é equivocada visto que a penhora recai apenas sobre a unidade habitacional, e não sobre as vagas de garagem.

Desta feita, este Profissional RATIFICA NA ÍNTEGRA O LAUDO PERICIAL APRESENTADO, entendendo que o valor do bem penhorado fora apurado e devidamente apresentado.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

IV ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Esclarecimento, que vai editado em 07 (sete) folhas todas em seu anverso, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se a inteira disposição deste R. Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 21 de Julho de 2016



MARCIO MONACO FONTES
 Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1.283

Em atenção ao que determina o Provimento Nº 755/01 do Conselho Superior da Magistratura, Artigo 5º, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/06/01, este Signatário informa, que se encontra arquivado nesta E. Vara, à disposição das partes, seu "Curriculum Vitae", acompanhado dos documentos exigidos pelos demais Artigos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeçüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

HOMOLOGO o valor da avaliação conforme consta do laudo pericial. Trata-se de trabalho técnico e realizado por profissional equidistante das partes.

INFORME o Exeçüente em 05 dias se pretende a Alienação Particular.

No silêncio, DEFIRO a alienação judicial do bem indicado à penhora.

NOMEIO a empresa ALIENAJUD, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder com a realização das praças, observando-se o disposto nos artigos 884, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil.

A 1ª Praça terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, com a 2ª Praça, que se estenderá por 20 (vinte) dias.

Na 2ª Praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará ao maior lance ofertado, desde que respeitadas as condições aqui avençadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As praças serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de portal eletrônico, no sítio da empresa nomeada nesta decisão.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, valor que será pago pelo Arrematante.

Intime-se.

Santos, 26 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2016, foi disponibilizado na página 969/982 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.HOMOLOGO o valor da avaliação conforme consta do laudo pericial. Trata-se de trabalho técnico e realizado por profissional equidistante das partes.INFORME o Exequente em 05 dias se pretende a Alienação Particular.No silêncio, DEFIRO a alienação judicial do bem indicado à penhora.NOMEIO a empresa ALIENAJUD, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder com a realização das praças, observando-se o disposto nos artigos 884, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil.A 1ª Praça terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, com a 2ª Praça, que se estenderá por 20 (vinte) dias.Na 2ª Praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará ao maior lanço ofertado, desde que respeitadas as condições aqui avençadas.As praças serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio de portal eletrônico, no sítio da empresa nomeada nesta decisão.Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, valor que será pago pelo Arrematante. Intime-se."

Santos, 28 de julho de 2016.

Cassia Delmiro Vieira da Silva
Oficial Maior

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais – Pedido de Depósito**

Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**

Ação :- **Indenização por Dano Moral**

Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**

Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, considerando a entrega do Laudo Pericial, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, em determinar a expedição do Mandado de Levantamento Judicial em favor desse Signatário da importância de R\$1.000,00, depositado à fl. 131, e que seja determinada a intimação da parte para depósito dos Honorários Periciais no valor de R\$1.000,00, com consequente determinação de expedição do Mandado de Levantamento Judicial, com intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 9 de agosto de 2016.

MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1283



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo n.º 1023332-20.2015.8.26.0562

Exequente: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras

Executada: José Ciaglia

**ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE
ATIVOS LTDA**, na qualidade de gestora judicial, devidamente
homologada pelo TJ-SP, vem perante V.Exa., nos autos supra citado,
REQUERER a juntada da minuta de Edital de leilão para aprovação, nos
termos dos artigos 879 e seguintes do CPC.

Informamos que o edital será publicado na rede mundial
de computadores conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 887 e o valor
de segunda praça observou o constante no artigo 891 do CPC.

No mais, **REQUER** a intimação das partes através de
seus advogados constituídos, quanto às datas, horários e condições do
leilão eletrônico.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 09 de agosto de 2016.

MAURO DA CRUZ
OAB/SP n.º 212.804



Edital de 1ª e 2ª Praça Eletrônica do Imóvel e para intimação do executado: **José Ciaglia**, CPF: 249.727.388-04 e sua esposa **Iris Neide de Medeiros Ciaglia**, CPF: 257.020.018-26, bem como o credor hipotecário **Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A** CNPJ: 33.618.810/0001-65, acerca das praças eletrônicas designadas, expedido nos autos da **Ação de Cobrança**, proposta pelo exequente: **Condomínio Edifício Solar das Sobreiras**, CNPJ: 01.975.124/0001-55; **Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562**. O Dr. Frederico dos Santos Messias, MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC. **Faz saber** que por meio do *website*: www.alienajud.com.br, sistema do gestor judicial ALIENAJUD - Alienações Eletrônicas de Ativos Ltda., levará a praça para venda e arrematação o bem abaixo descrito, sendo que a **1ª (primeira) Praça terá início dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2016, às 16:00 horas e término no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2016, às 16:00 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se sem interrupção a **2ª Praça** que se encerrará no dia **19 (dezenove) de outubro de 2016, às 16:00 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada. Pelo presente edital ficam intimadas as partes das designações supra, na hipótese de não serem localizados para intimação pessoal. **IMÓVEL: O apartamento n.º 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento e parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I, n.º 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: um dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, W.C., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de uma lado com o apartamento n.º 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08m², área comum de 100,01m², área total de 381,09m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Imóvel objeto da matrícula n.º 50.299 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP. Cadastrado pela Prefeitura Municipal sob n.º 89.031.063.025. A avaliação do bem atualizada para julho/2016 é de R\$ 1.424.837,34 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).**

ÔNUS DO IMÓVEL: Na matrícula do imóvel: **R1** Consta hipoteca em favor de Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; **DAS CONDIÇÕES:** As praças serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRONICO, através do *website*, pelo qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar das praças eletrônicas, fornecendo os dados e informações solicitadas. O imóvel será vendido em caráter "*ad corpus*", ou seja, por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do imóvel e efetiva imissão na posse correrão por conta do arrematante.

DO PAGAMENTO DO LANCE: O pagamento do lance vencedor será à vista, cabendo ao arrematante efetuar o pagamento do preço no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da alienação judicial eletrônica, por meio de depósito judicial a ser efetivado em favor do Juízo expropriatório, sob pena de desfazimento da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil, poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. **DA COMISSÃO DEVIDA AO GESTOR JUDICIAL:** A comissão do gestor judicial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e correrá por conta do arrematante ou adjudicante. O pagamento da comissão devida ao gestor judicial deverá ser realizado no



prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da alienação judicial eletrônica condicional, por meio de boleto bancário do gestor judicial, sob pena de desfazimento da arrematação. Decorridos o prazo sem que o adquirente tenha realizado o pagamento do lance ou da comissão do gestor, tal informação será encaminhada ao MM Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Não sendo efetuado pelo adquirente o depósito da oferta ou a comissão do gestor judicial, os lanços imediatamente anteriores serão submetidos à apreciação do MM Juízo. **DÉBITOS DESTA AÇÃO:** Os débitos totalizam o valor de **R\$ 167.336,30 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos)** atualizados até **fevereiro/2016**. **DÉBITOS DO IMÓVEL:** Consta débitos relativos à IPTU, cujo número de lançamento na Prefeitura Municipal de Santos é **89.031.063.025** no valor de R\$ 133.458,02 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) atualizado até agosto/2016. Nos termos do § Único do art. 130 do CTN, os débitos tributários de caráter *propter rem* a incidirem sobre o imóvel ficarão sub-rogados sobre o preço da arrematação. O arrematante não responderá por débitos que recaiam sobre o imóvel até a efetiva imissão na posse do bem. Dos autos não consta recurso ou causa pendente de julgamento. Outras informações podem ser obtidas no *website*: **www.alienajud.com.br**, ou, ainda, solicitadas por e-mail encaminhado para contato@alienajud.com.br ou pelos telefones (13) 3224-3694 ou 3221-8692, ou pessoalmente no escritório do gestor judicial, situado na Rua Castro Alves, nº 118, Fundos, em Santos/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Santos, ____ de _____ de 2016. Eu, _____, Escrivã (o) Diretor(a), subscrevi

Dr. Frederico dos Santos Messias
Juiz de Direito

MATRÍCULA: 50.299 FICHA: 1

Santos, 20 de setembro de 1988.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento nº 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou decimo pavimento e parte no decimo andar ou decimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestibulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço - com tanque e escadaria de acesso ao decimo andar, que contém: um dormitório, uma suite, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08 ms², área comum de 100,01 ms², área total de 381,09 ms², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3159% do todo que se acha descrito na especificação condominial.- **PROPRIETÁRIOS:-** CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, economista e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, advogada, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF 031.327.578-53, todos brasileiros e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos domiciliados em Santos.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 43.284.-

O Escrevente Autorizado:-

[Assinatura manuscrita]

R. 1 - 50.299.-

DATA:- 20 de setembro de 1.988.-

DEVEDOR:- JOSÉ CIAGLIA, economista, CPF 249.727.388-04, casado com IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, executiva do lar, no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados em Santos; e como intervenientes hipotecantes, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, CPF 031.327.578-53, e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos já qualificados.- **CREDDOR:-** BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC, com sede em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 33.618.810/0001-65.- **TÍTULO:-** Hipoteca.- **FORMA:-** Certidão extraída em 15 de setembro de 1.988, pelo 5º Tabelião de Santos, da escritura de 15 de setembro de 1.988, das mesmas notas.- **VALOR:-** Cz\$ 57.409.440,00 (cincoenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta

MATRÍCULA: 50.299 FICHA: 1

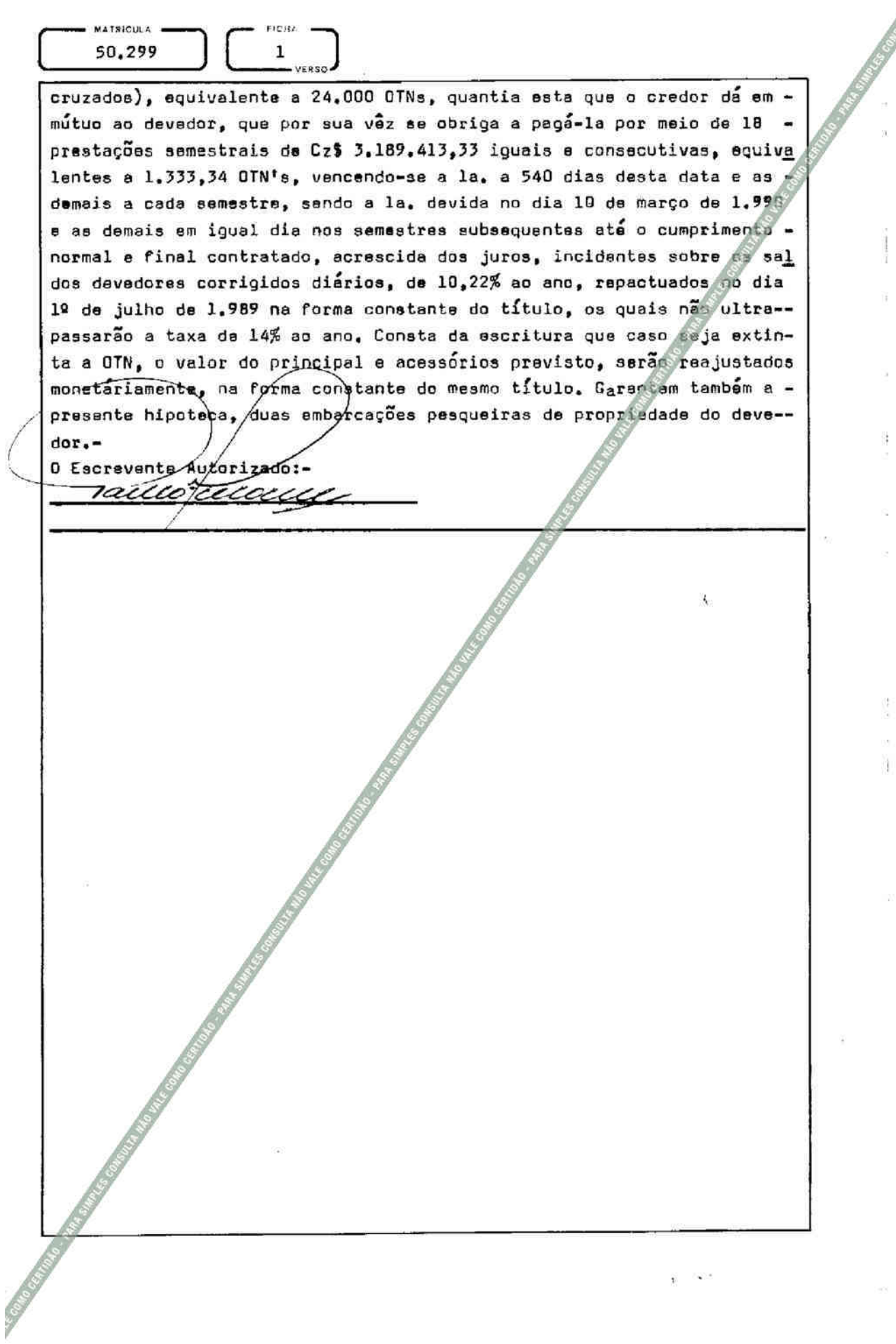
MATRÍCULA
50.299

FOLHA
1
VERSO

cruzados), equivalente a 24.000 OTNs, quantia esta que o credor dá em -
 mútuo ao devedor, que por sua vez se obriga a pagá-la por meio de 18 -
 prestações semestrais de Cz\$ 3.189.413,33 iguais e consecutivas, equiva
 lentes a 1.333,34 OTN's, vencendo-se a la. a 540 dias desta data e as
 demais a cada semestre, sendo a la. devida no dia 10 de março de 1.99
 e as demais em igual dia nos semestres subseqüentes até o cumprimento -
 normal e final contratado, acrescida dos juros, incidentes sobre os sal
 dos devedores corrigidos diários, de 10,22% ao ano, repactuados no dia
 10 de julho de 1.989 na forma constante do título, os quais não ultra--
 passarão a taxa de 14% ao ano. Consta da escritura que caso seja extin-
 ta a OTN, o valor do principal e acessórios previsto, serão reajustados
 monetariamente, na forma constante do mesmo título. Garantem também a -
 presente hipoteca, duas embarcações pesqueiras de propriedade do deve--
 dor.-

O Escrevente Autorizado:-

Mauro da Cruz



Processo 1023332-20.2015.8.26.0562

4ª Vara Cível de Santos/SP

Emissão: 02/08/2016

Atualização da Avaliação

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
01/04/2016	Atualização da Avaliação	R\$	1.395.477,73	63.919182	1.424.837,34					0,00	1.424.837,34

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2016

- Multiplicador do Cálculo: 65.263985

JUROS:

- Não Apurado

Observações:

Total do Principal Corrigido:	1.424.837,34
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	0,00
Subtotal:	1.424.837,34

Total do Cálculo: **1.424.837,34**



MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063025

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
16505/1987		IPTU	4196	1986	1986	Paga
22102/1992		IPTU	161356	1991	1991	Paga
9620/1994	4885/1994	IPTU	155425	1993	1993	Paga
13591/1996	6429/1997	IPTU	159870	1995	1995	Paga
17428/1997	13149/1997	IPTU	157879	1996	1996	Paga
126869/1999		Taxa Sinistro	164536	1998	1998	Anulada
139952/2000		Taxa Sinistro	166062	1999	1999	Anulada
2293/2001	1618/2001	IPTU	167481	2000	2000	Paga
109517/2001		Taxa Sinistro	167481	2000	2000	Paga Anistia
99657/2002		Taxa Sinistro	168764	2001	2001	Anulada
2089/2003	3018/2003	IPTU	170654	2002	2002	Paga
97561/2003		Taxa Sinistro	170654	2002	2002	Anulada
33527/2004	10091/2004	IPTU	172015	2003	2003	Paga
97258/2004		Taxa Sinistro	172015	2003	2003	Anulada
1841/2005	0508071-24.2005.8.26.0562	IPTU	172961	2004	2004	Paga
80370/2005		Taxa Sinistro	172961	2004	2004	Anulada
79177/2006		Taxa Sinistro	173734	2005	2005	Anulada
1656/2008	0501516-83.2008.8.26.0562	IPTU	174529	2007	2007	Paga
9417/2010	0508608-44.2010.8.26.0562	IPTU	177036	2009	2009	Paga

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Agosto
12012/1995	6783/1995	IPTU	157833	1994	1994	12.344,34

Composição do débito:					Principal :	543,00
					Multa:	108,53
					Encargos:	54,25
					Correção Monetária:	2.685,54
					Juros de mora:	8.953,02
					Despesas Processuais:	1.234,43
20609/1998	7544/1998	IPTU	163132	1997	1997	11.266,88
Composição do débito:					Principal :	1.003,05
					Multa:	100,23
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.305,76
					Juros de mora:	7.857,82
					Despesas Processuais:	
2148/1999	1453/1999	IPTU	164536	1998	1998	14.810,55
Composição do débito:					Principal :	1.448,28
					Multa:	144,72
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	3.071,76
					Juros de mora:	10.145,79
					Despesas Processuais:	1.481,06
2012/2000	1466/2000	IPTU	166062	1999	1999	14.251,89
Composição do débito:					Principal :	1.472,28
					Multa:	147,12
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	3.045,72
					Juros de mora:	9.586,77
					Despesas Processuais:	1.425,19
2309/2002	2084/2002	IPTU	168764	2001	2001	12.225,26
Composição do débito:					Principal :	1.589,88
					Multa:	158,88
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.594,16
					Juros de mora:	7.882,34
					Despesas Processuais:	
1988/2006	0512947-85.2006.8.26.0562	IPTU	173734	2005	2005	9.470,16

Composição do débito:					Principal :	2.019,12
					Multa:	201,84
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.834,80
					Juros de mora:	5.414,40
					Despesas Processuais:	947,02
1914/2007	0508676-96.2007.8.26.0562	IPTU	173176	2006	2006	8.367,06
Composição do débito:					Principal :	1.974,60
					Multa:	197,40
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.605,48
					Juros de mora:	4.589,58
					Despesas Processuais:	1.213,51
1605/2009	0501267-98.2009.8.26.0562	IPTU	175443	2008	2008	7.462,12
Composição do débito:					Principal :	2.115,60
					Multa:	211,56
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.451,16
					Juros de mora:	3.683,80
					Despesas Processuais:	1.123,01
1669/2011	0503403-97.2011.8.26.0562	IPTU	178939	2010	2010	6.096,05
Composição do débito:					Principal :	2.179,20
					Multa:	217,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.116,48
					Juros de mora:	2.582,45
					Despesas Processuais:	986,41
2391/2012	0502153-92.2012.8.26.0562	IPTU	180566	2011	2011	5.049,60
Composição do débito:					Principal :	2.058,70
					Multa:	205,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	881,70
					Juros de mora:	1.903,40

					Despesas Processuais:	881,76
1910/2013	0502830-88.2013.8.26.0562	IPTU	182210	2012	2012	5.157,06
Composição do débito:					Principal :	2.410,87
					Multa:	241,01
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	809,27
					Juros de mora:	1.695,91
					Despesas Processuais:	892,51
1792/2014	0502443-39.2014.8.26.0562	IPTU	186600	2013	2013	5.222,34
Composição do débito:					Principal :	2.791,08
					Multa:	279,00
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	728,04
					Juros de mora:	1.424,22
					Despesas Processuais:	765,43
1881/2015	1502157-10.2015.8.26.0562	IPTU	189250	2014	2014	5.103,02
Composição do débito:					Principal :	3.161,28
					Multa:	316,08
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	588,84
					Juros de mora:	1.036,82
					Despesas Processuais:	753,50
2462/2016	1504373-07.2016.8.26.0562	IPTU	192451	2015	2015	4.258,78
Composição do débito:					Principal :	3.104,04
					Multa:	310,32
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	337,92
					Juros de mora:	506,50
					Despesas Processuais:	669,08
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)						121.085,11
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)						12.372,91
TOTAL GERAL (R\$)						133.458,02

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

HOMOLOGO a minuta.

Intimem-se as partes quanto às datas do leilão.

No mais, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito, quanto ao valor depositado à fl. 131, e intime-se o exequente para depósito da última parcela dos honorários periciais.

Com o depósito, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.

No mais, aguardem-se as praças.

Int.

Santos, 11 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2016, foi disponibilizado na página 957/970 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.HOMOLOGO a minuta.Intimem-se as partes quanto às datas do leilão.No mais, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito, quanto ao valor depositado à fl. 131, e intime-se o exequente para depósito da última parcela dos honorários periciais.Com o depósito, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.No mais, aguardem-se as praças.Int."

Santos, 15 de agosto de 2016.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, requerer a suspensão do feito, bem como das praças designadas, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme correspondência em anexo.

Por derradeiro, apresenta como proposta para pagamento do débito, parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, até a liquidação total do débito.

Alternativamente, oferece duas garagens de sua propriedade, conforme documentos já anexados aos autos, para pagamento da dívida.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 15 de agosto de 2016

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

Santos, 11 de agosto de 2016.

CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS

A/C Sr. Síndico PAULO FERNANDO FELIPE

Avenida Rei Alberto I, nº 319

Ponta da Praia – CEP : 11030-381

SANTOS/SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de advogado e bastante procurador do **JOSÉ CIAGLIA**, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.617.219-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.727.388-04, e com fito de prover a conservação de seus direitos e manifestar, de modo formal, a sua intenção, vimos através da presente, **NOTIFICÁ-LO**, nos seguintes termos :

Tendo em vista a Ação de Cobrança de Despesas Condominiais, que tramita perante a 4ª Vara Cível desta Comarca – Proc. n. 1023332-20.2015.8.26.0562, e a intenção de resolver a questão, o Notificante oferece, para pagamento integral do débito, duas garagens de sua propriedade no Condomínio, conforme documentos anexados aos autos.

Alternativamente, propõe o pagamento do débito, em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, até a quitação total.

Desta forma, requer a imediata suspensão do processo, no que tange, principalmente a designação das praças.

Vale destacar ainda que o ora Notificante já comunicou o Condomínio dos danos causados no seu imóvel, em decorrência dos reparos que o prédio necessita, desde 2011, o que culminou com a paralização no pagamento das cotas condominiais, como já informado.

Embora já notificado, os problemas continuam, com problemas no telhado da cobertura (também do prédio), paredes sem revestimento, causando infiltrações no apartamento do ora Notificante, e tantas outras.

Desta forma, serve a presente para NOTIFICÁ-LOS, a fim de que procedam a reparação dos danos causados no imóvel do ora Notificante, bem como se manifestem a respeito das propostas ora apresentadas, com a suspensão do processo, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Assim, serve a presente para NOTIFICÁ-LOS para que procedam a reparação dos danos no imóvel do Notificante, bem como se manifestem sobre as propostas ora apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente Notificação, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 424400 - AGF SALDANHA DA GAMA

SANTOS - SP
 CNPJ....: 68015478000129 Tel.:-
 Ins Est.: 633441837115

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 11/08/2016 Hora.....: 15:21:48
 Caixa.....: 76813018 Matricula..: 1589*****
 Lancamento.: 060 Atendimento: 00048
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1182512311

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	10,95+
Valor do Porte(R\$)..:	2,35	
Cep Destino: 11030-381 (SP)		
Peso real (G).....:	34	
OBJETO.....: JR070830089BR		
=====		
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
REGISTRO NACIONAL...:	4,30	
Selo Estampado.....:	10,95	
Máquina utilizada...:	200736	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifeste-se o credor acerca do requerimento formulado pelo executado a fls. 157/160.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, ou no silêncio, tornem conclusos para decisão.

Intime-se

Santos, 16 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2016, foi disponibilizado na página 993/1002 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o credor acerca do requerimento formulado pelo executado a fls. 157/160.Prazo: 10 (dez) dias.Após, ou no silêncio, tornem conclusos para decisão.Intime-seSantos, 16 de agosto de 2016."

Santos, 18 de agosto de 2016.

Cassia Delmiro Vieira da Silva
Oficial Maior



SANTOS (SP), 01 de Setembro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1023332-20.2015.8.26.0562**
Reu: **JOSE CIAGLIA**
CPF/CNPJ: **249.727.388-04**
Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**
CPF/CNPJ: **01.975.124/0001-55**
Valor original: **R\$ 1.000,00**
Agência depositária: **5537 - 9 FORUM SANTOS**
N.º da conta judicial: **3600118154228**
N.º da parcela: **3**
Data do depósito: **31.08.2016**
Depositante: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
FORUM SANTOS
PCA.PATRIARCA JOSE BONIFACIO,S/N
SANTOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
SANTOS - SP .

CERTIDÃO

Autos: 1023332-20.2015.8.26.0562
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

Santos, 14 de setembro de 2016.

Vanessa de Olivera Cardoso

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do exequente.
 Nada Mais. Santos, 14 de setembro de 2016. Eu, ____, Vanessa de Olivera
 Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

O Exequente se quedou inerte quanto à proposta de acordo, de modo a se entender que não tem interesse. Ademais, a conciliação pode ser buscada diretamente pela parte.

DEFIRO o levantamento pelo Perito Judicial Márcio Mônaco Fontes da quantia depositada a fls. 163.

APROVO a Minuta de Edital de fls. 145/154.

INTIME-SE as partes.

Intime-se.

Santos, 20 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2016, foi disponibilizado na página 994/1002 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Teor do ato: "Vistos.O Exequente se quedou inerte quanto à proposta de acordo, de modo a se entender que não tem interesse. Ademais, a conciliação pode ser buscada diretamente pela parte.DEFIRO o levantamento pelo Perito Judicial Márcio Mônaco Fontes da quantia depositada a fls. 163.APROVO a Minuta de Edital de fls. 145/154.INTIME-SE as partes. Intime-se."

Santos, 22 de setembro de 2016.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data expedi guia de levantamento em favor do perito Márcio Mônaco Fontes (Guia n° 920/2016) e encaminhei para conferência e assinatura. Nada Mais. Santos, 28 de setembro de 2016. Eu, ____, Victória Silva Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo n.º 1023332-20.2015.8.26.0562

Exequente: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras

Executada: José Ciaglia

**ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE
ATIVOS LTDA**, na qualidade de gestora judicial, devidamente
homologada pelo TJ-SP, vem perante V.Exa., nos autos supra citado,
REQUERER a juntada da correspondência de certificação dos ocupantes
e proprietários do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 07 de outubro de 2016.

MAURO DA CRUZ
OAB/SP n.º 212.804

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

José Cláudia

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Dr. Alberto T. n.º 319, Ap. 91

CEP / CODE POSTAL

11030-381

CIDADE / LOCALITE

Saetes

UF

SP

PAIS / PAYS

Brazil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Civilização - Hasb Libria - Sobras Sobras

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

21/9/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Adriane S. ARAÚJO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
3902507-5

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
REGISTRATION

21 SET 2016
BR/SP

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
ANNA
AR

JR 078494122BR
CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO 1

BRASIL
19 SET 2016
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
✓	✓	✓
:	:	:
h	h	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 ALIANA IVO - GILSON ELE DOMINGOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 RUA CASTRO ALVES, N° 118 - FUNDOS

CIDADE / LOCALITE
 Santos

UF
 SP

BRASIL
 BRASIL

1 1 0 4 0 - 1 9 0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Vici Alberto Lins 319, Ap. 91

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

SP

Brasil

11030-381

Sarjés

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

LOTTA DE ENTRADA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM LÉGITIME DU RECEVEUR

2 / 9 / 16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

SECRETARIA

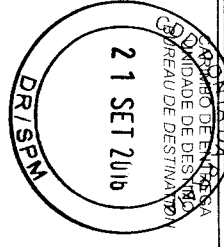
SECRETARIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS-CODX
AR

JR 078494119 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT
19 SET 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT
SANTOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
1	h
2	h
3	h
4	h
5	h
6	h
7	h
8	h
9	h
10	h

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉPREMTEUR
ALEXANDRE FERREIRA ELETRÔNICAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Castro Alves, n. 118 - Fundos

CIDADE / LOCALITE

Santos SP BRASIL

1100190

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Aguarde-se a realização das praças.

Intime-se.

Santos, 11 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2016, foi disponibilizado na página 842/853 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)

Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se a realização das praças.Intime-se."

Santos, 14 de outubro de 2016.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo n.º 1023332-20.2015.8.26.0562

Exequente: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras

Executada: José Ciaglia

**ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE
ATIVOS LTDA**, na qualidade de gestora judicial, devidamente
homologada pelo TJ-SP, vem perante V.Exa., nos autos supra citado,
REQUERER a juntada dos seguintes documentos:

- a) Auto Negativo de Leilão em 1ª praça;
- b) Auto Negativo de Leilão em 2ª praça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 20 de setembro de 2016.

MAURO DA CRUZ
OAB/SP n.º 212.804

Auto Negativo de Leilão

1ª PRAÇA

PROCESSO Nº 1023332-20.2015.8.26.0562

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2.016 às 16:00 horas, foi levado à leilão/praca, através do sítio eletrônico do Gestor Judicial: **ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA** (www.alienajud.com.br), o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

LOTE 01: O apartamento n.º 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento e parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I, n.º 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: um dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, W.C., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de uma lado com o apartamento n.º 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08m², área comum de 100,01m², área total de 381,09m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Imóvel objeto da matrícula n.º 50.299 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP. Cadastrado pela Prefeitura Municipal sob n.º 89.031.063.025. Encerrado o horário, **não teve NENHUM LANCE** ou **LICITANTE**.

É o que cumpre informar.


ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA

Auto Negativo de Leilão

2ª PRAÇA

PROCESSO Nº 1023332-20.2015.8.26.0562

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2.016 às 16:00 horas, foi levado à leilão/praca, através do sítio eletrônico do Gestor Judicial: **ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA** (www.alienajud.com.br), o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

LOTE 01: O apartamento n.º 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento e parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I, n.º 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: um dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, W.C., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de uma lado com o apartamento n.º 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08m², área comum de 100,01m², área total de 381,09m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Imóvel objeto da matrícula n.º 50.299 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP. Cadastrado pela Prefeitura Municipal sob n.º 89.031.063.025. Encerrado o horário, **não teve NENHUM LANCE** ou **LICITANTE**.

É o que cumpre informar.


ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

As praças restaram negativas.

Manifeste-se pois o exequente em termos de prosseguimento em 05 dias.

Intime-se.

Santos, 25 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0704/2016, foi disponibilizado na página 754/766 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2016 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)

Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.As praças restaram negativas. Manifeste-se pois o exequente em termos de prosseguimento em 05 dias.Intime-se."

Santos, 26 de outubro de 2016.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do exequente quanto às praças. Nada Mais. Santos, 10 de novembro de 2016. Eu, ____, Vanessa de Olivera Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Ao arquivo, aguardando provocação.

Intime-se.

Santos, 11 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 183

Número de Cartório: 920/2016

Comarca Comarca de Santos -X-		Fórum Fórum da Comarca de Santos -X-		Data de Emissão 28/09/2016 -X-		Data de Expedição	
Vara 4ª Vara Cível da Comarca de Santos -X-		Ofício 4º Ofício Cível da Comarca de Santos -X-		Processo/Ano 1023332202015 -X-			
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 5537-9 -X-			
Conta Número 3600118154228 -X-		Guia de Recolhimento Número 3 -X-			Data do Depósito 31/08/2016 -X-		
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MONACO FONTES -X-			Documento de Identificação 259078773 -X-		CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-		
Nome do Procurador -X-		Nº OAB -X-	Procuração (fls. dos autos) -X-		Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-		
Conta em Nome de / Partes CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS SOBREIRAS X JOSÉ CIAGLIA -X-						Valor Total Retirado	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-							
Observações MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE HOUVER -X-							
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial							
O(A) Juiz(a) de Direito		O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Data		Assinatura	
Nome: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS -X-		Nome: MARCOS DA SILVA EGREJA -X- Matrícula: 309953-A-6 -X-		Recebi o valor do presente			
				Assinatura			
				Identidade:			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

Retirado em 09/11/16

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA BARBOSA, liberado nos autos em 16/11/2016 às 18:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10233322020158260562 e código E3D84D.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, TJSP, Santos, SP - SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial**, vem, respeitosamente, **REQUERER**, que se digne Vossa Excelência a determinar o levantamento da importância depositada no valor de R\$ 1.000,00, conforme comprovante de **fls.163**, a título de **Honorários Periciais**, com intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial

MARCIO MONACO FONTES

CREA-SP nº 5.061.409.897

IBAPE-SP 1.283

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897

IBAPE-SP 1.283

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2016, foi disponibilizado na página 848/855 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)

Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ao arquivo, aguardando provocação.Intime-se."

Santos, 17 de novembro de 2016.

Cassia Delmiro Vieira da Silva
Oficial Maior

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP),

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de JOSÉ CIAGLIA, vem a presença de Vossa Excelência, informar o que se segue, requerendo ao final.

A presente ação foi proposta para a cobrança de débitos da unidade 91 e das garagens de números 03, 04, 06 e 07.

Diante do valor do débito, somente a unidade 91 foi penhorada.

Contudo, dificilmente haverá pessoas interessados na compra de um apartamento que não possui vaga própria de garagem.

Além do mais, havendo a venda do imóvel e não das vagas de garagens, o Réu continuará tendo a posse de 4 vagas sem que para tanto venha a morar no prédio, ou seja, não se sabe quais atitudes decorrerão disso.

Desse modo, a fim de que os prejuízos do prédio não se perpetuem com o constante aumento da dívida, e a fim de evitar futuro contratempo com o réu sendo proprietário apenas de vagas de

garagem, sem qualquer vínculo com o prédio, requer a penhora das garagens 03, 04, 06 e 07.

Termos em que, pede deferimento.

Marli Tavares Barbosa
OAB/SP 209.326

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 184 – Já foi deferido a fls. 166. A guia já foi expedida conforme certidão de fls. 168 e o valor levantado a fls. 183. ESCLAREÇA o Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES o pedido. Prazo: 05 dias.

A penhora de vagas de garagem autônoma para fins de alienação em favor de terceiros depende de autorização da Convenção. No caso, portanto, as vagas somente poderão ser arrematadas em conjunto com a unidade. Vale dizer, não será possível que um arremate o imóvel e outro as vagas.

DEFIRO a penhora das vagas 03, 04, 06 e 07, VINCULADAS ao imóvel da Unidade 91, devendo ser arrematadas em conjunto pelo mesmo Arrematante. Lavre-se Termo. Proceda-se ao registro via ARISP.

INTIME-SE o Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES para que atualize o laudo com a inclusão das garagens no valor do bem, estimando seus honorários sobre essa complementação. Prazo para entrega do laudo: 15 dias.

Intime-se.

Santos, 21 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, às 16:25hs, intimei o perito Márcio Mônaco Fontes via *e-mail*. Nada Mais. Santos, 22 de novembro de 2016. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência esclarecer o que segue;

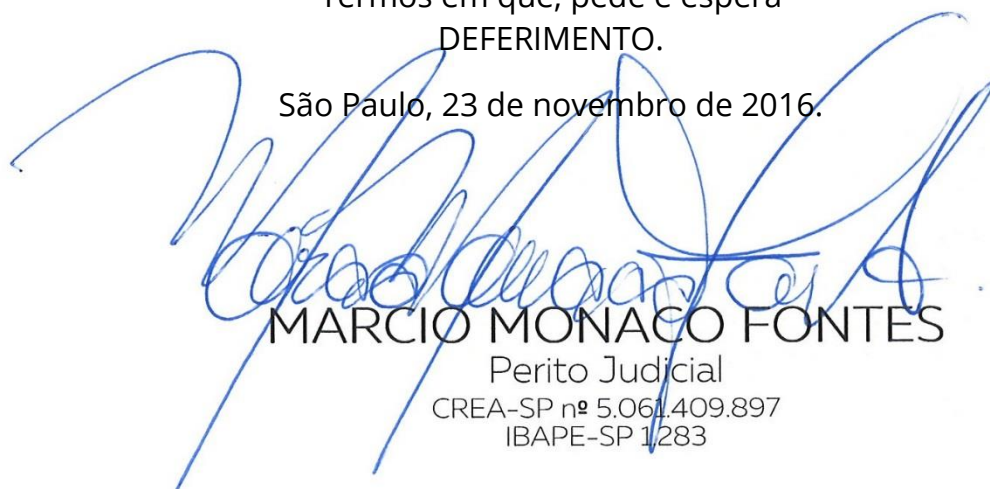
Os honorários periciais foram fixados em R\$ 3.000,00, sendo que em 14/06/2016 foi retirada a guia no valor de R\$ 1.000,00, referente ao depositado à fl.116.

Em 09/11/2016 foi retirada outra guia no valor de R\$ 1.000,00, referente ao depositado à fl., 131.

Portanto, resta o valor de R\$ 1.000,00 a receber, que estão depositados à fl. 163, de modo que vem com a devida vênia, requerer que Vossa Excelência determine a expedição do mandado de levantamento judicial desses honorários periciais, com intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.



MARCIO MONACO FONTES
Perito Judicial
CREA-SP nº 5.061.409.897
IBAPE-SP 1/283

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0766/2016, foi disponibilizado na página 867/877 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 184 - Já foi deferido a fls. 166. A guia já foi expedida conforme certidão de fls. 168 e o valor levantado a fls. 183. ESCLAREÇA o Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES o pedido. Prazo: 05 dias.A penhora de vagas de garagem autônoma para fins de alienação em favor de terceiros depende de autorização da Convenção. No caso, portanto, as vagas somente poderão ser arrematadas em conjunto com a unidade. Vale dizer, não será possível que um arremate o imóvel e outro as vagas.DEFIRO a penhora das vagas 03, 04, 06 e 07, VINCULADAS ao imóvel da Unidade 91, devendo ser arrematadas em conjunto pelo mesmo Arrematante. Lavre-se Termo. Proceda-se ao registro via ARISP. INTIME-SE o Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES para que atualize o laudo com a inclusão das garagens no valor do bem, estimando seus honorários sobre essa complementação. Prazo para entrega do laudo: 15 dias.Intime-se."

Santos, 23 de novembro de 2016.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar das Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Em Santos, aos 22 de novembro de 2016, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** dos seguintes bens: **GARAGEM Nº 3**, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem nº 4 e, nos fundos com a garagem nº 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula nº 60.772 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; **GARAGEM Nº 4**, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem nº 7, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula nº 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; **GARAGEM Nº 6**, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem nº 3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula nº 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; e **GARAGEM Nº 7**, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem nº 6 e, nos fundos com a garagem nº 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula nº 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, dos quais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

foi nomeado depositário o **Sr. José Ciaglia**, CPF nº 249.727.388-04, RG nº 5617219 SSP/SP. O depositário não pode abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, procedi à intimação do Sr. Perito nos termos da r. decisão de fl. 188. Nada Mais. Santos, 25 de novembro de 2016. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO

Enviado: sexta-feira, 25 de novembro de 2016 9:52**Para:** marcio@monacofontes.com.br

Sr. Perito,

Segue decisão proferida:

"Vistos.

Fls. 184 ? Já foi deferido a fls. 166. A guia já foi expedida conforme certidão de fls. 168 e o valor levantado a fls. 183. ESCLAREÇA o Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES o pedido. Prazo: 05 dias.

A penhora de vagas de garagem autônoma para fins de alienação em favor de terceiros depende de autorização da Convenção. No caso, portanto, as vagas somente poderão ser arrematadas em conjunto com a unidade. Vale dizer, não será possível que um arremate o imóvel e outro as vagas.

DEFIRO a penhora das vagas 03, 04, 06 e 07, VINCULADAS ao imóvel da Unidade 91, devendo ser arrematadas em conjunto pelo mesmo Arrematante. Lavre-se Termo.

Proceda-se ao registro via ARISP.

INTIME-SE o Perito MÁRCIO MÔNACO FONTES para que atualize o laudo com a inclusão das garagens no valor do bem, estimando seus honorários sobre essa complementação. Prazo para entrega do laudo: 15 dias.

Intime-se"

Ana Carolina Santos Felisberto
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 8194.90

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do Sr. Perito. Nada Mais. Santos, 25 de janeiro de 2017. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Reitere-se a intimação do perito.

Intime-se.

Santos, 25 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às 15:43hs, reiterei a intimação do perito Márcio Mônaco Fontes via e-mail. Nada Mais. Santos, 25 de janeiro de 2017. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2017, foi disponibilizado na página 1710/1720 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Vistos.Reitere-se a intimação do perito.Intime-se."

Santos, 30 de janeiro de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência esclarecer o que segue;

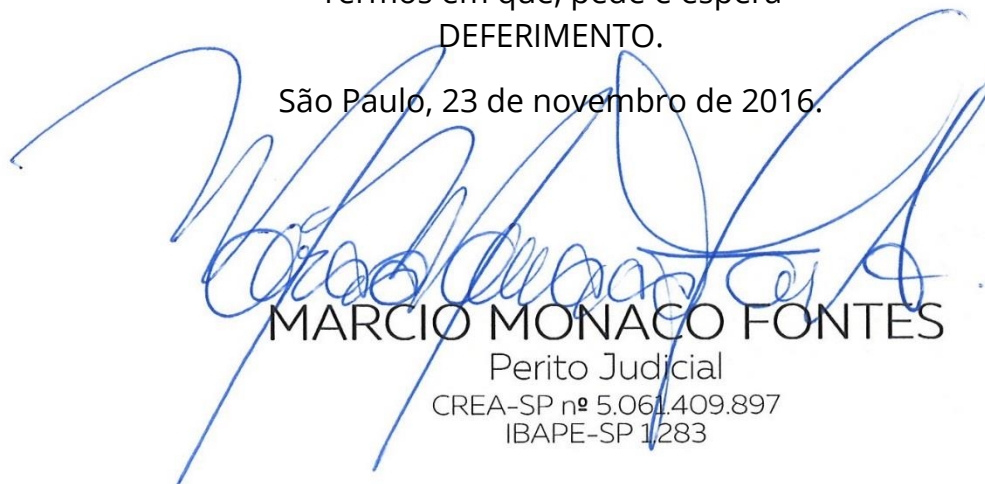
Os honorários periciais foram fixados em R\$ 3.000,00, sendo que em 14/06/2016 foi retirada a guia no valor de R\$ 1.000,00, referente ao depositado à fl.116 (Conta Judicial 3600118154228 – Subconta 01).

Em 09/11/2016 foi retirada outra guia no valor de R\$ 1.000,00, referente ao depositado à fl., 131 (Conta Judicial 3600118154228 – Subconta 02)

Portanto, resta o valor de R\$ 1.000,00 a receber, que estão depositados à fl. 163 na mesma conta judicial, porém na subconta 03, de modo que vem com a devida vênua, requerer que Vossa Excelência determine a expedição do mandado de levantamento judicial desses honorários periciais, com intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.



MARCIO MONACO FONTES
Perito Judicial
CREA-SP nº 5.061.409.897
IBAPE-SP 1283



(<http://www.bb.com.br>)

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000028984241
Processo : 1023332-20.2015.8.26.0562
Numero do Alvará : MLJ 0920/2016 4 VC
Data do Alvará : 09/11/2016
Data do Levantamento : 28/11/2016
Beneficiário : MARCIO MONACO FONTES
CPF/CNPJ : 170.883.798-13
Agência do Resgate : 5537 FORUM SANTOS

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.000,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 19,27
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.019,27
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.019,27

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 6813
Conta : 0114470-7
Titular da Conta : MARCIO MONACO FONTES
CPF/CNPJ : 170.883.798-13
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.019,27
Data do Pagamento : 28/11/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3600118154228
=====

Autenticação Eletrônica: 2B8F240B2BA39ADB
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



(<http://www.bb.com.br>)

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000026864502
Processo : 1023332-20.2015.8.26.0562
Numero do Alvará : MLJ 0453/2016 4 CIV
Data do Alvará : 13/06/2016
Data do Levantamento : 23/06/2016
Beneficiário : MARCIO MONACO FONTES
CPF/CNPJ : 170.883.798-13
Agência do Resgate : 5537 FORUM SANTOS

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.000,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 9,01
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.009,01
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.009,01

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 6813
Conta : 0114470-7
Titular da Conta : MARCIO MONACO FONTES
CPF/CNPJ : 170.883.798-13
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.009,01
Data do Pagamento : 23/06/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3600118154228
=====

Autenticação Eletrônica: 5F2FB05689DE7DBB
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Referência :- **Honorários Periciais Complementares**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial, Esclarecimentos e, por fim, Laudo complementar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência esclarecer o que segue;

Os honorários periciais foram fixados em **R\$ 3.000,00**, 07/04/2016 para avaliação da unidade habitacional, entretanto, diante da posterior penhora das vagas de garagem, houve a necessidade de nova vistoria ao local e desenvolvimento da complementação ao trabalho outrora apresentado.

Considerando que, o valor da Hora-Técnica determinada pelo regulamento atual é de R\$ 360,00/h (trezentos e sessenta reais por hora) e, entendendo que já houve o recebimento dos Honorários anteriormente, este Signatário considerou uma redução no valor/hora em **50% (Cinquenta por cento)**, passando a ser de **R\$ 180,00/h (cento e oitenta reais por hora)**.

Regulamento Honorários

Hora-Técnica R\$ 360,00 /hora Desconto 50%

Trabalho Técnico				
	Unidade	Quantidade	Valor	
Análise dos Autos	Hora	0,50	180,00	R\$ 90,00
Vistorias (Identificação do Obejto)	Hora	2,00	180,00	R\$ 360,00
Órgãos Públicos (Prefeitura, Registro de Imóve	Hora	0,00	180,00	R\$ -
Análise dos Dados do Coletados	Hora	1,00	180,00	R\$ 180,00
Elaboração Laudo	Hora	3,00	180,00	R\$ 540,00
Revisão	Hora	0,50	180,00	R\$ 90,00
Valor dos Honorários				R\$ 1.260,00

Despesas Totais				
	Unidade	Quantidade	Valor	
Topografia (Levantamento Cadastral)	Un	0,00	1600,00	R\$ -
Transporte (vistorias e diligências)	Km	200,00	1,20	R\$ 240,00
Custos Gerais (Fotografias, Plantas IGC, digitação, edição e impressão)	Un	1,00	350,00	R\$ 350,00
Despesas Totais				R\$ 590,00
Valor Total Estimado				R\$ 1.850,00

Desta forma, como arguido anteriormente, somados aos custos diretos inerentes à execução dos trabalhos e, desde já, considerando que houve uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora-técnica, estima-se, em números redondos, em **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**, objetivando, desta forma, atender a Perícia.

Termos em que, pede e espera
 DEFERIMENTO.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1283

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA GIARETTA SCOMPARIN FONTES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/02/2017 às 12:17, sob o número WSTST17700271798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1038567.

Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível do Forum de Santos – SP.

Referência :- **Complemento ao Laudo Pericial**

Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**

Ação :- **Cumprimento de Sentença**

Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**

Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, devidamente habilitado e honrado com a sua nomeação para atuar nos Autos da Ação em referência, vem, respeitosamente apresentar Complemento ao Laudo Pericial, diante da decisão de fls. 188, que seguem, nas formas e razões a seguir apresentadas:

I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Laudo Pericial anteriormente apresentado tinha como objetivo determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional identificada como apartamento duplex № 91, no 9º e 10º andar do “Condomínio Edifício Solas dos Sobreiras”, situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, № 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o № 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

Para apuração do valor de mercado do imóvel, este Profissional utilizou-se do método comparativo direto, apresentando pesquisa imobiliária composta de imóveis em oferta na mesma microrregião que o avaliando, onde foi possível apurar um valor unitário de R\$ 4.964,70/m² (quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos por metro quadrado).

Com base neste valor unitário, foi possível apurar um valor de mercado para o imóvel avaliando no importe de **R\$ 1.395.477,73 (um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).**

Em manifestação ao Laudo Pericial, o Requerido divergiu do valor apresentado por este Perito, afirmando que não foi apresentado os valores das 04 (quatro) vagas de garagem, matriculadas sob os números 60.772, 60.773, 60.775, e 60.776.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Desta forma, este Signatário prestou os devidos esclarecimentos, onde foi ressaltado que **não houve apresentação da avaliação individual de cada vaga de garagem** uma vez que a penhora havia recaído somente sobre a Matrícula da unidade habitacional.

Posteriormente, o Requerente, em manifestação aos Esclarecimentos prestados por este Perito, afirma que somente a unidade 91 foi penhorada e que, considerando que dificilmente haverá pessoas interessadas na compra de um apartamento que não possui vaga de garagem, solicita que sejam penhoradas as vagas de garagem N° 03, 04, 06 e 07.

Diante disso, conforme decisão de fls. 188, Vossa Excelência determina que as vagas somente poderão ser arrematadas em conjunto com a unidade, deferindo assim a penhora das vagas 03, 04, 06 e 07 vinculadas à unidade 91, por fim solicitando que este Perito atualize o Laudo com a inclusão das garagens no valor do bem.

Primeiramente, conforme foi afirmado no esclarecimento acostado aos autos, não foi apresentada a **AVALIAÇÃO INDIVIDUAL** de cada vaga de garagem, uma vez que a penhora havia recaído somente sobre a unidade 91.

Cabe a este Profissional ressaltar que as vagas de garagem foram, de fato, consideradas no valor apurado para a unidade, conforme indicado no Laudo Pericial.

VI VALOR TOTAL DA UNIDADE HABITACIONAL

Com fulcro no valor unitário de apartamento duplex calculado no item retro, pode-se calcular o valor total do imóvel, conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO	
Área útil Avaliando	281,08 m ²
VU Homogeneizado	R\$ 4.964,70 /m ²
Padrão Construtivo	Residencial Apartamento Superior
Andar	10º
Quartos	3
Vagas de Garagem	5
VALOR TOTAL DO AVALIANDO	R\$ 1.395.477,73

Acima, temos trecho do Laudo Pericial apresentado, onde nota-se que foram consideradas as vagas de garagem, conforme indicado pelo retângulo vermelho.

Entretanto, conforme pode-se observar no quadro acima, este Profissional considerou, equivocadamente, que o imóvel possui 05 (cinco) vagas de garagem, enquanto o imóvel possui, de fato, 04 (quatro) vagas de garagem.

Assim, considerando o equívoco quanto à quantidade de vagas de garagem, este Perito apresentará novamente os cálculos para apuração do valor do imóvel.

Para apuração do valor das vagas de garagem, DE FORMA INDIVIDUAL, este Profissional procederá com a avaliação do imóvel considerando as 04 (quatro) vagas de garagem, bem como com a avaliação do valor do imóvel DESCONSIDERANDO as vagas, posteriormente subtraindo os referidos valores, dividindo o resultado em 04 (quatro).

Assim, diante do que foi exposto, este Profissional vem apresentar novamente os cálculos para apuração do valor do imóvel.

II AVALIAÇÃO

II.1 Obtenção do valor metro quadrado do apartamento

II.1.i Pesquisa de Campo

Nesta importante fase do trabalho, o Perito pessoalmente percorreu diversas regiões contíguas à área do imóvel avaliando, na busca de elementos em oferta ou efetivamente transacionados, priorizando elementos que guardassem semelhança com o imóvel avaliando e sempre que possível, se situassem na mesma região geoeconômica do mesmo, com o fito de obter uma amostragem representativa e sem qualquer viés.

Como, aprioristicamente, não se sabia quais eram as variáveis importantes na formação do preço no local do imóvel avaliando, o signatário procedeu a minudente estudo, enfocando não somente a área dos elementos amostrais, mas também seus estados de conservação, suas idades aparentes, seus padrões construtivos, melhoramentos públicos e demais detalhes julgados importantes no mercado imobiliário.

Assim, preliminarmente a esta coleta de dados de mercados, foram alvejados todos os itens que poderiam incidir variações no valor da Avaliação do Imóvel, bem como as vagas na garagem, quantidade de quartos, andar.

Desta forma, foi possível obter, a princípio, 05 (cinco) elementos, os quais foram tratados posteriormente por tratamento por fatores, como segue:-



Acima, temos uma imagem onde se pode ilustrar o imóvel avaliando, bem como os elementos comparativos.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 01		
Endereço: <u>Avenida Almirante Saldanha da Gama, 96</u>		Ofertante: <u>Cortegiano Imoveis</u>
Cidade: <u>Santos</u>	Bairro: <u>Ponta da Praia</u>	Informante: <u>Marcelo</u> Tipo: <u>oferta</u>
Sector :	Quadra :	IF : <u>2622</u>
		Telefone: <u>1133020915</u> Data: <u>abr/16</u>
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO
Área Útil (m²) :	600,00m²	Segurança:
Andar :	10º	
Quantidade de Quartos :	4 quartos	Sistema de Lazer (opções)
Vagas de Garagem :	6 vagas	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		
Padrões	Área	Idade
Residencial Apartamento Fino	600,00	3
Classe de Conservação	B	
Termo	médio	2
Ir = 50	%vida:	6
K = 0,965	R = 20	
Foc:		0,972
Fator de ponderação do padrão:		2,320
H82N:		R\$ 1.234,38/m²
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 1.670.145,77		
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO
R\$ 4.000.000,00		R\$ 3.883,09/m²



zap
 HOME FAVORITOS BUSCAS E ALERTAS QUANTO VALE? BUSCA NO MAPA DICAS TEMPORADA

INÍCIO > SP > APARTAMENTOS À VENDA EM SANTOS > PONTA DA PRAIA > APARTAMENTO IM17558100

VOLTAR PARA A BUSCA

APARTAMENTO COBERTURA À VENDA
 Avenida Alm Saldanha da Gama
 Ponta da Praia, Santos - SP

VALOR DE VENDA
R\$ 4.000.000
 Simular financiamento

CONTATAR O ANUNCIANTE
 VER TELEFONE
 Ao ligar, diga que você viu esse anúncio no ZAP.
(13) 3302-0915

Nome
 E-mail
 DDD Telefone

Olá, Gostaria de ter mais informações sobre o imóvel Apartamento Cobertura à venda, R\$ 4.000.000, Ponta da Praia - Santos - SP, que

Desejo receber notícias e ofertas do ZAP e de seus parceiros

LIMPAR ENVIAR E-MAIL

ADICIONAR AOS FAVORITOS

OUTRAS INFORMAÇÕES
 Código oferta no anunciante: 1503
 Código oferta no site ZAP: IM17558100

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 01.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 02			
Endereço: <u>Rua Imperatriz Leopoldina, 27</u>		Ofertante: <u>Casa e Jardins</u>	
Cidade: <u>Santos</u>	Bairro: <u>Ponta da Praia</u>	Informante: <u>Valdomiro</u>	Tipo: <u>oferta</u>
Sector: _____	Quadra: _____	IF: <u>3352</u>	Data: <u>abr/16</u>
Telefone: <u>1332854848</u>			
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²):	480,00m²	Segurança:	1
Andar:	10º	Sistema de Lazer (opções)	4
Quantidade de Quartos:	4 quartos		
Vagas de Garagem:	5 vagas		
BENFEITÓRIAS			
Cota Parte Construção			
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Superior	480,00	15	
Classe de Conservação	C		
Termo	médio	2	
Ir = 60	%vida:	25	
K = 0,823	R = 20		
Foc: 0,858			
Fator de ponderação do padrão: 1,790			
H82N: R\$ 1.234,38/m²			
VALOR DA CONSTRUÇÃO			
R\$ 909.977,04			
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO	
R\$ 3.000.000,00		R\$ 4.354,21/m²	



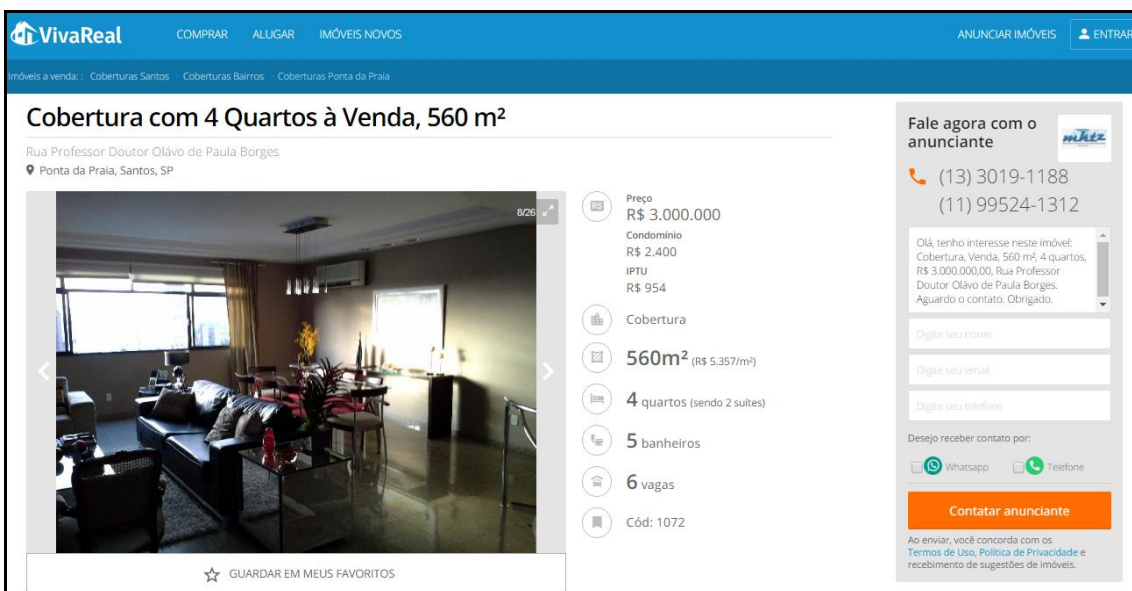
zap
 HOME FAVORITOS BUSCAS E ALERTAS QUANTO VALE? BUSCA NO MAPA DICAS TEMPORADA
 INÍCIO > SP > APARTAMENTOS À VENDA EM SANTOS > PONTA DA PRAIA > APARTAMENTO IM03861063
 APARTAMENTO COBERTURA À VENDA
 Rua Imperatriz Leopoldina
 Ponta da Praia, Santos - SP
 VALOR DE VENDA
R\$ 3.000.000
 Simular financiamento
 CONTATAR O ANUNCIANTE
 VER TELEFONE
 Nome _____
 E-mail _____
 DDD _____ Telefone _____
 Olá, Gostaria de ter mais informações sobre o imóvel Apartamento Cobertura à venda, R\$ 3.000.000, Ponta da Praia, Santos, SP, não.
 Desejo receber notícias e ofertas do ZAP e de seus parceiros
 LIMPAR ENVIAR E-MAIL
 ADICIONAR AOS FAVORITOS
 OUTRAS INFORMAÇÕES
 Código oferta no anunciante: C00092
 Código oferta no site ZAP: IM03861063
 Atualizado ontem
 30 ANOS
 CASA & JARDINS
 Outras ofertas de Casa & Jardins
 CRED: 7928
 1 de 6

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 02.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 03																												
Endereço: <u>Rua Professor Doutor Olávo de Paula Borges, 86</u> Cidade: <u>Santos</u> Bairro: <u>Ponta da Praia</u> Sector : Quadra : IF : <u>2787</u>	Ofertante: <u>Mktz Business</u> Informante: <u>Sergio</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>1330191188</u> Data: <u>abr/16</u>																											
DADOS DO ELEMENTO	DADOS DO EDIFÍCIO																											
Área Útil (m²) : 560,00m² Andar : 10º Quantidade de Quartos : 4 quartos Vagas de Garagem : 6 vagas	Segurança: 1 Sistema de Lazer (opções) 0																											
BENFEITÓRIAS																												
Cota Parte Construção																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Padrões</th> <th>Área</th> <th>Idade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residencial Apartamento Superior</td> <td>560,00</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Classe de Conservação</td> <td colspan="2">C</td> </tr> <tr> <td>Termo</td> <td>médio</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Ir = 60</td> <td>%vida:</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>K = 0,823</td> <td>R = 20</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Foc: 0,858</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Fator de ponderação do padrão: 1,790</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">H82N: R\$ 1.234,38/m²</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Padrões	Área	Idade	Residencial Apartamento Superior	560,00	15	Classe de Conservação	C		Termo	médio	2	Ir = 60	%vida:	25	K = 0,823	R = 20		Foc: 0,858			Fator de ponderação do padrão: 1,790			H82N: R\$ 1.234,38/m²			
Padrões	Área	Idade																										
Residencial Apartamento Superior	560,00	15																										
Classe de Conservação	C																											
Termo	médio	2																										
Ir = 60	%vida:	25																										
K = 0,823	R = 20																											
Foc: 0,858																												
Fator de ponderação do padrão: 1,790																												
H82N: R\$ 1.234,38/m²																												
VALOR DA CONSTRUÇÃO R\$ 1.061.639,88																												
VALOR TOTAL R\$ 3.000.000,00	VALOR UNITÁRIO DE TERRENO R\$ 3.461,36/m²																											



Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 03.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 04	
Endereço: <u>Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 587</u> Cidade: <u>Santos</u> Bairro: <u>Ponta da Praia</u> Setor: _____ Quadra: _____ IF: <u>3276</u>	Ofertante: <u>Prime Santos Imoveis</u> Informante: <u>Juliana</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>1333852627</u> Data: <u>abr/16</u>
DADOS DO ELEMENTO	DADOS DO EDIFÍCIO
Área Útil (m²): 300,00m² Andar: 10º Quantidade de Quartos: 4 quartos Vagas de Garagem: 4 vagas	Segurança: 1 Sistema de Lazer (opções): 0
BENFEITORIAS	
Cota Parte Construção	
Padrões	Área Idade
Residencial Apartamento Superior	300,00 10
Classe de Conservação	C
Termo	médio 2
Ir = 60	%vida: 17
K = 0,878	R = 20
Foc: 0,902	
Fator de ponderação do padrão: 1,790	
H82N: R\$ 1.234,38/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO R\$ 597.901,58	
VALOR TOTAL R\$ 1.595.000,00	
ELEMENTO 	
VALOR UNITÁRIO DE TERRENO R\$ 3.323,66/m²	



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

Imóveis para alugar: Coberturas Santos Coberturas Bairros Coberturas Ponta da Praia

Cobertura com 4 Quartos para Venda ou Aluguel, 300 m²
 Avenida Doutor Eptácio Pessoa
 Ponta da Praia, Santos, SP

Preço: R\$ 1.595.000
 Aluguel: R\$ 7.000 / Mês
 IPTU: R\$ 273
 Cobertura
 300m² (R\$ 5.316/m²)
 4 quartos (sendo 2 suítes)
 5 banheiros
 4 vagas
 Cód: CO0010

Fale agora com o anunciante
 (13) 3385- Ver Telefone

Olá, tenho interesse neste imóvel: Cobertura, Venda/Aluguel, 300 m², 4 quartos, R\$ 1.595.000,00, Avenida Doutor Eptácio Pessoa. Aguardo o contato. Obrigado.

Digite seu nome: _____
 Digite seu email: _____
 Digite seu telefone: _____

Desejo receber contato por:
 Whatsapp Telefone

Contatar anunciante

Ao enviar, você concorda com os Termos de Uso, Política de Privacidade e recebimento de sugestões de imóveis.

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 04.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 05		
Endereço: <u>Praça Nossa Senhora do Carmo, 41</u> Cidade: <u>Santos</u> Bairro: <u>Ponta da Praia</u> Setor : Quadra : IF : <u>2969</u>		Ofertante: <u>Meschini Imóveis</u> Informante: <u>Carlos</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>1330167097</u> Data: <u>abr/16</u>
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO
Área Útil (m²) :	373,00m²	Segurança:
Andar :	10º	Sistema de Lazer (opções)
Quantidade de Quartos :	4 quartos	
Vagas de Garagem :	3 vagas	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		
Padrões	Área	Idade
Residencial Apartamento Superior	373,00	10
Classe de Conservação	C	
Termo	máximo	3
Ir = 60	%vida:	17
K = 0,878	R = 20	
Foc:		0,902
Fator de ponderação do padrão:		1,820
H82N:		R\$ 1.234,38/m²
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 755.850,03		
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO
R\$ 2.300.000,00		R\$ 4.139,81/m²



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

Imóveis a venda: Coberturas Santos Coberturas Bairros Coberturas Ponta da Praia

Cobertura com 3 Quartos à Venda, 373 m²

Praça Nossa Senhora do Carmo
 Ponta da Praia, Santos, SP

Preço R\$ 2.300.000
 Condomínio R\$ 1.400
 IPTU Não informado

Cobertura
373m² (R\$ 6.166/m²)
 3 quartos (sendo 1 suíte)
 4 vagas
 Cód: 10186

Fale agora com o anunciante
 (13) 3016-7097
 (13) 3226-1313

Olá, tenho interesse neste imóvel!
 Cobertura, Venda, 373 m², 3 quartos, R\$ 2.300.000,00, Praça Nossa Senhora do Carmo. Aguardo o contato. Obrigado.

Digite seu nome
 Digite seu email
 Digite seu telefone

Desejo receber contato por:
 Whatsapp Telefone

Contatar anunciante

Ao enviar, você concorda com os Termos de Uso, Política de Privacidade e recebimento de sugestões de imóveis.

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 05.

II.2 Fatores Homogeneizantes - 04 vagas

Os fatores aplicáveis a cota parte construção e cota parte terreno vem representados nos quadros a seguir:

- **Fator oferta:** foi aplicada, para elementos em ofertas, uma depreciação de 10% de seu valor, a fim de vislumbrar a elasticidade do mercado imobiliário, bem como em função do número expressivo de ofertas na região;

A aplicação do fator fonte forneceu os seguintes resultados para a cota parte construção e cota parte terreno:

Ref.	Valor Unitário - Construção	Ref.	Valor Unitário - Terreno
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²

- **Fator Padrão Construtivo:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Padrão Construtivo			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,95	-140,39	-0,05	R\$ 2.471,36/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,95	-95,83	-0,05	R\$ 1.799,96/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,95	-100,74	-0,05	R\$ 1.892,26/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,95	-102,43	-0,05	R\$ 1.923,98/m ²

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

- **Fator Conservação e Obsolescência:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Conservação e Obsolescência			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,95	-127,28	-0,05	R\$ 2.484,47/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	0,96	-70,24	-0,04	R\$ 1.825,54/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,96	-70,24	-0,04	R\$ 1.825,54/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,95	-92,94	-0,05	R\$ 1.900,06/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,95	-94,50	-0,05	R\$ 1.931,91/m ²

- **Fator Andar:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Andar			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.611,75/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.993,01/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.026,41/m ²

- **Fator Quarto:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Quarto			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,99	-35,79	-0,01	R\$ 2.575,96/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	0,99	-25,98	-0,01	R\$ 1.869,81/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,99	-25,98	-0,01	R\$ 1.869,81/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,99	-27,31	-0,01	R\$ 1.965,69/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,99	-27,77	-0,01	R\$ 1.998,64/m ²

- **Fator Índice Fiscal:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Índice Fiscal			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²	0,97	-112,40	-0,03	R\$ 3.275,85/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²	0,92	-296,55	-0,08	R\$ 3.432,66/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²	0,96	-131,37	-0,04	R\$ 2.794,27/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²	0,92	-210,21	-0,08	R\$ 2.581,79/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²	0,94	-200,51	-0,06	R\$ 3.322,68/m ²

- **Fator Vagas de Garagem:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Vagas de Garagem			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²	0,99	-35,96	-0,01	R\$ 3.352,29/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²	0,99	-20,10	-0,01	R\$ 3.709,11/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²	0,99	-31,05	-0,01	R\$ 2.894,59/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.791,99/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²	1,01	29,69	0,01	R\$ 3.552,88/m ²

- ✓ **Atualização:** Todos os elementos são válidos para o mês de **Abril de 2016**.

O grande diferencial da nova norma é que é preciso proceder à combinação dos fatores supra a fim de selecionar uma que represente o verdadeiro valor unitário de venda de lotes na região. As combinações testadas seguem apresentadas abaixo:

Combinações Testadas

Comb. Constr.	Fpd	Fco	Fa	Fq
Comb. Terr.	Fif	Fvg	Fmult	

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Para a combinação, fez-se o cálculo do valor médio, do desvio-padrão, do coeficiente de variação (CV) e dos limites de Chauvenet, como mostra a tabela a seguir:

Ref.	Combinação
1	R\$ 5.548,18/m ²
2	R\$ 5.212,12/m ²
3	R\$ 4.466,96/m ²
4	R\$ 4.353,80/m ²
5	R\$ 5.154,08/m ²
média	R\$ 4.947,03/m²
desvio	R\$ 514,03/m ²
CV	10%
Linferior	R\$ 3462,92/m²
Lsuperior	R\$ 6431,14/m²

Após as iterações de praxe elencou o Perito como combinação representativa da formação do valor unitário do exposta na tabela supra, uma vez que esta aplica todos os fatores, fornecendo um Valor Unitário de **R\$ 4.947,03/m² (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e três centavos por metro quadrado)** conforme destacado na tabela.

II.2.i Grau de Precisão

Conforme acima relatado, a nova norma estabelece que o resultado encontrado deva ser classificado em um grau de precisão, função da amplitude do intervalo de confiança de 80% para a média, que procedendo-se aos cálculos (automaticamente pelo programa), obtém-se a tabela a seguir:

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

PRECISÃO - NBR 14653	
Média Saneada	R\$ 4947,03/m ²
Desvio-Padrão	R\$ 514,03/m ²
Erro-Padrão	352,46
IC(significância=20%)	R\$ 4594,57/m ² < VUmed < R\$ 5299,49/m ²
Amplitude do IC	14%
O Conjunto dos Fatores atingiu o Grau III	

Da tabela supra, certifica o signatário que o modelo proposto atingiu **GRAU III DE PRECISÃO**.

II.2.ii Grau de Fundamentação

Conforme exposto na tabela 4 do item 9.2.2.1 da NBR 14653, há que se calcular o intervalo de ajuste para cada fator individualmente e para o conjunto de fatores, com posterior classificação segundo um grau de fundamentação.

Como nem todos os fatores resultaram em valores dentro do intervalo 0.8 a 1.25 nem todos os fatores individuais atingiram **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**.

Ref.	Vu	Combinação	FG
1	6.000,00	5.548,18	0,92
2	5.625,00	5.212,12	0,93
3	4.821,43	4.466,96	0,93
4	4.785,00	4.353,80	0,91
5	5.549,60	5.154,08	0,93

Onde:

- Ref = elemento de referência;
- Vu = valores unitários não homogeneizados;
- Comb = valores unitários homogeneizados;
- FG = fator de ajuste global;

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

O conjunto de fatores atingiu **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**, como mostra a tabela a seguir:

Apresenta-se a seguir o gráfico da bissetriz:

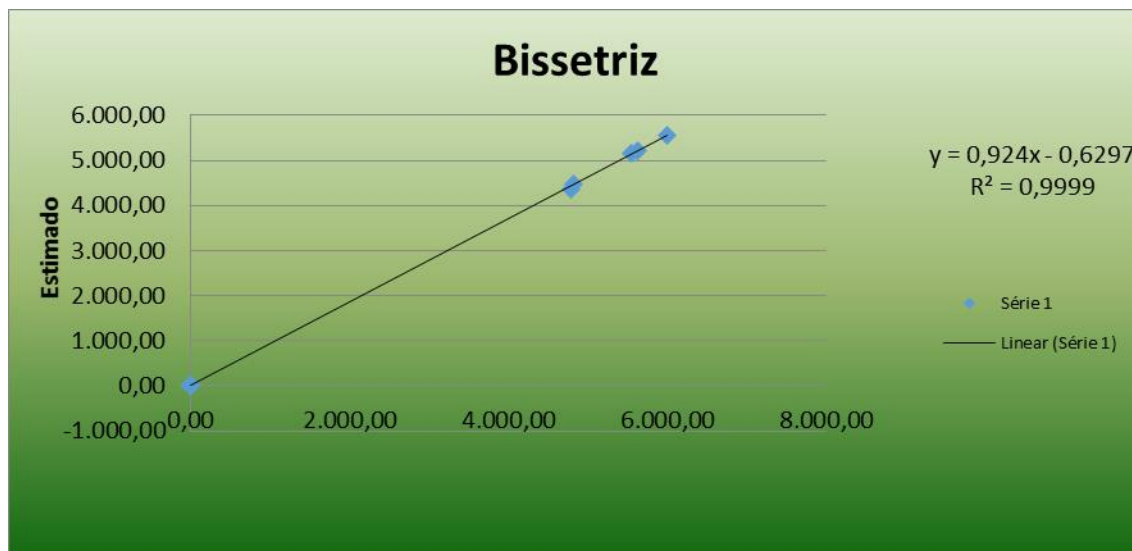


Gráfico – Bissetriz dos quadrantes ímpares.

A) ELEMENTOS DISCREPANTES: Por não se afastarem da faixa supra não houve valores discrepantes.

B) VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO PARA A UNIDADE HABITACIONAL COM 04 (QUATRO) VAGAS DE GARAGEM LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA DA PRAIA – SANTOS:

$$Q = R\$ 4.947,03/m^2$$

(Quatro Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Três Centavos por Metro Quadrado)

Abril/2016

II.3 Valor Total da Unidade Habitacional – 04 vagas

Com fulcro no valor unitário de apartamento duplex calculado no item retro, pode-se calcular o valor total do imóvel, **COM 4 (QUATRO) VAGAS DE GARAGEM** conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO	
Área útil Avaliando	281,08 m ²
VU Homogeneizado	R\$ 4.947,03 /m ²
Padrão Construtivo	Residencial Apartamento Superior
Andar	10º
Quartos	3
Vagas de Garagem	4
VALOR TOTAL DO AVALIANDO	R\$ 1.390.510,66

Assim, conforme demonstrado na tabela acima, temos um valor de: -

<p>$V_1 = R\\$ 1.390.510,66$</p> <p>(Um Milhão, Trezentos e Noventa Mil, Quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos)</p> <p>Abril/2016</p>

II.4 Fatores Homogeneizantes – 0 vagas

Os fatores aplicáveis a cota parte construção e cota parte terreno vem representados nos quadros a seguir:

- **Fator oferta:** foi aplicada, para elementos em ofertas, uma depreciação de 10% de seu valor, a fim de vislumbrar a elasticidade do mercado imobiliário, bem como em função do número expressivo de ofertas na região;

A aplicação do fator fonte forneceu os seguintes resultados para a cota parte construção e cota parte terreno:

Ref.	Valor Unitário - Construção	Ref.	Valor Unitário - Terreno
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²

- **Fator Padrão Construtivo:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Padrão Construtivo			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,95	-140,39	-0,05	R\$ 2.471,36/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,95	-95,83	-0,05	R\$ 1.799,96/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,95	-100,74	-0,05	R\$ 1.892,26/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,95	-102,43	-0,05	R\$ 1.923,98/m ²

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

- **Fator Conservação e Obsolescência:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Conservação e Obsolescência			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,95	-127,28	-0,05	R\$ 2.484,47/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	0,96	-70,24	-0,04	R\$ 1.825,54/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,96	-70,24	-0,04	R\$ 1.825,54/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,95	-92,94	-0,05	R\$ 1.900,06/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,95	-94,50	-0,05	R\$ 1.931,91/m ²

- **Fator Andar:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Andar			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.611,75/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.895,79/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.993,01/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.026,41/m ²

- **Fator Quarto:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Quarto			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 2.611,75/m ²	0,99	-35,79	-0,01	R\$ 2.575,96/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.895,79/m ²	0,99	-25,98	-0,01	R\$ 1.869,81/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.895,79/m ²	0,99	-25,98	-0,01	R\$ 1.869,81/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.993,01/m ²	0,99	-27,31	-0,01	R\$ 1.965,69/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.026,41/m ²	0,99	-27,77	-0,01	R\$ 1.998,64/m ²

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

- **Fator Índice Fiscal:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Índice Fiscal			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²	0,97	-112,40	-0,03	R\$ 3.275,85/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²	0,92	-296,55	-0,08	R\$ 3.432,66/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²	0,96	-131,37	-0,04	R\$ 2.794,27/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²	0,92	-210,21	-0,08	R\$ 2.581,79/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²	0,94	-200,51	-0,06	R\$ 3.322,68/m ²

- **Fator Vagas de Garagem:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Vagas de Garagem			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.388,25/m ²	0,88	-415,97	-0,12	R\$ 2.972,28/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 3.729,21/m ²	0,88	-440,57	-0,12	R\$ 3.288,65/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 2.925,64/m ²	0,88	-359,18	-0,12	R\$ 2.566,46/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 2.791,99/m ²	0,89	-316,50	-0,11	R\$ 2.475,49/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 3.523,19/m ²	0,89	-373,06	-0,11	R\$ 3.150,13/m ²

- ✓ **Atualização:** Todos os elementos são válidos para o mês de **Abril de 2016**.

O grande diferencial da nova norma é que é preciso proceder à combinação dos fatores supra a fim de selecionar uma que represente o verdadeiro valor unitário de venda de lotes na região. As combinações testadas seguem apresentadas abaixo:

Combinações Testadas

Comb. Constr.	Fpd	Fco	Fa	Fq
Comb. Terr.	Fif	Fvg	Fmult	

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Para a combinação, fez-se o cálculo do valor médio, do desvio-padrão, do coeficiente de variação (CV) e dos limites de Chauvenet, como mostra a tabela a seguir:

Ref.	Combinação
1	R\$ 5.168,16/m ²
2	R\$ 4.791,66/m ²
3	R\$ 4.138,83/m ²
4	R\$ 4.037,30/m ²
5	R\$ 4.751,33/m ²
média	R\$ 4.577,46/m²
desvio	R\$ 476,76/m ²
CV	10%
Linferior	R\$ 3204,22/m²
Lsuperior	R\$ 5950,69/m²

Após as iterações de praxe elencou o Perito como combinação representativa da formação do valor unitário do exposta na tabela supra, uma vez que esta aplica todos os fatores, fornecendo um Valor Unitário de **R\$ 4.577,46/m² (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos por metro quadrado)** conforme destacado na tabela.

II.4.i Grau de Precisão

Conforme acima relatado, a nova norma estabelece que o resultado encontrado deva ser classificado em um grau de precisão, função da amplitude do intervalo de confiança de 80% para a média, que procedendo-se aos cálculos (automaticamente pelo programa), obtém-se a tabela a seguir:

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

PRECISÃO - NBR 14653			
Média Saneada	R\$ 4577,46/m ²		
Desvio-Padrão	R\$ 476,76/m ²		
Erro-Padrão	326,90		
IC(significância=20%)	R\$ 4250,55/m ²	< VUmed <	R\$ 4904,36/m ²
Amplitude do IC	14%		
O Conjunto dos Fatores atingiu o Grau III			

Da tabela supra, certifica o signatário que o modelo proposto atingiu **GRAU III DE PRECISÃO**.

II.4.ii Grau de Fundamentação

Conforme exposto na tabela 4 do item 9.2.2.1 da NBR 14653, há que se calcular o intervalo de ajuste para cada fator individualmente e para o conjunto de fatores, com posterior classificação segundo um grau de fundamentação.

Como nem todos os fatores resultaram em valores dentro do intervalo 0.8 a 1.25 nem todos os fatores individuais atingiram **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**.

Ref.	Vu	Combinação	FG
1	6.000,00	5.168,16	0,86
2	5.625,00	4.791,66	0,85
3	4.821,43	4.138,83	0,86
4	4.785,00	4.037,30	0,84
5	5.549,60	4.751,33	0,86

Onde:

- Ref = elemento de referência;
- Vu = valores unitários não homogeneizados;
- Comb = valores unitários homogeneizados;
- FG = fator de ajuste global;

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

O conjunto de fatores atingiu **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**, como mostra a tabela a seguir:

Apresenta-se a seguir o gráfico da bissetriz:

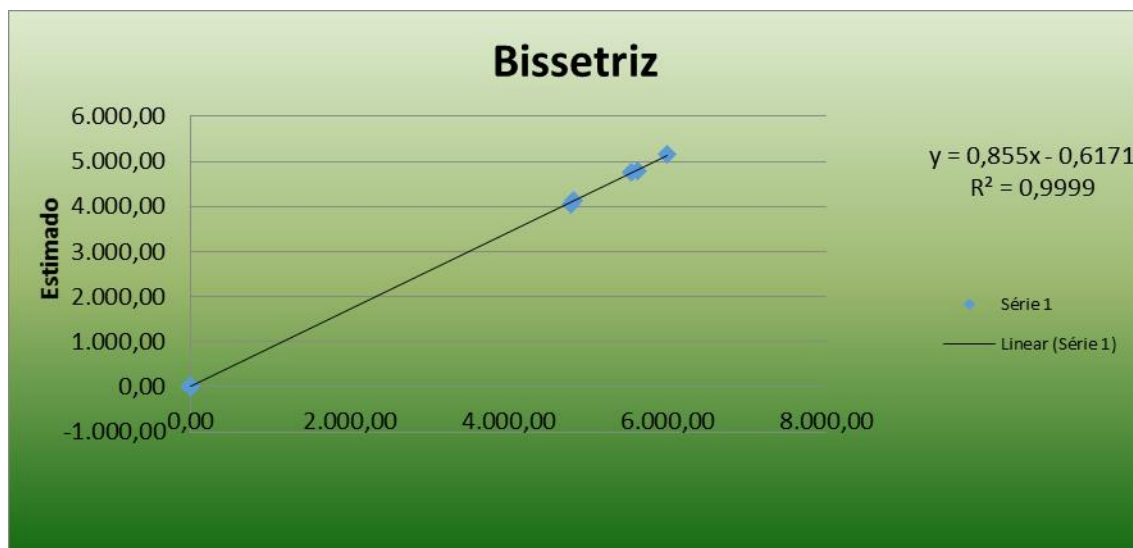


Gráfico – Bissetriz dos quadrantes ímpares.

C) ELEMENTOS DISCREPANTES: Por não se afastarem da faixa supra não houve valores discrepantes.

D) VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO PARA A UNIDADE HABITACIONAL COM 0 (ZERO) VAGAS DE GARAGEM LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA DA PRAIA – SANTOS:

$$Q = R\$ 4.577,46/m^2$$

(Quatro Mil e Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos por Metro Quadrado)

Abril/2016

II.5 Valor Total da Unidade Habitacional – 0 vagas

Com fulcro no valor unitário de apartamento duplex calculado no item retro, pode-se calcular o valor total do imóvel **COM 0 (ZERO) VAGAS DE GARAGEM**, conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO	
Área útil Avaliando	281,08 m ²
VU Homogeneizado	R\$ 4.577,46 /m ²
Padrão Construtivo	Residencial Apartamento Superior
Andar	10º
Quartos	3
Vagas de Garagem	0
VALOR TOTAL DO AVALIANDO	R\$ 1.286.631,15

Assim, conforme demonstrado na tabela acima, temos um valor de: -

$V_1 = R\$ 1.286.631,15$

(Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quinze Centavos)

Abril/2016

II.6 Valor das Vagas de Garagem

Conforme já afirmado no presente Laudo Complementar, para apuração do valor total das 04 (quatro) vagas de garagem, este Perito procederá com a subtração do valor do apartamento com 04 (quatro) vagas de garagem com o apartamento com 00 (zero) vagas de garagem.

Assim, para apuração do valor total de vaga de garagem, utilizou-se da seguinte fórmula:

$$V_{VG} = V_{A4} - V_{A0}$$

Onde:

V_{VG} = Valor Total de Vaga de Garagem

V_{A4} = Valor do Apartamento com 04 Vagas = R\$ 1.390.510,66

V_{A0} = Valor do Apartamento com 00 vagas = R\$ 1.286.631,15

$$V_1 = \text{R\$ } 103.879,51$$

**(Cento e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e
Cinquenta e Um Centavos)**

Abril/2016

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

II.6.i Valor individual de cada vaga de garagem

Para apuração do valor individual de cada vaga de garagem, este Profissional dividirá o valor apurado no item retro pela quantidade de vagas de garagem, conforme segue.

$$VI_{VG} = V_{VG} \div Q_V$$

Onde:

VI_{VG} = Valor Individual de Cada Vaga de Garagem

V_{VG} = Valor Total de Vaga de Garagem = R\$ 103.879,51

Q_V = Quantidade de Vagas = 04

$$V_I = R\$ 25.969,88$$

**(Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e
 Oitenta e Oito Centavos)**

Abril/2016

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

III VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Com fulcro no valor do capital terreno e capital benfeitoria calculada no item retro, pode-se calcular o valor total da área conforme segue:

Valor da Unidade Habitacional -----	R\$ 1.286.631,15
Valor da Vaga de Garagem N° 03-----	R\$ 25.969,88
Valor da Vaga de Garagem N° 04-----	R\$ 25.969,88
Valor da Vaga de Garagem N° 06-----	R\$ 25.969,88
Valor da Vaga de Garagem N° 07-----	R\$ 25.969,88
Valor Total Apurado-----	R\$ 1.390.510,67

$V_1 = R\$ 1.390.510,67$

**(Um Milhão, Trezentos e Noventa Mil, Quinhentos e Dez
Reais e Sessenta e Sete Centavos)**

Abril/2016

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Engenheiro Civil
 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

IV ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Laudo Complementar, que vai editado em 29 (vinte e nove) folhas todas em seu averso, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se a inteira disposição deste R. Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017



MARCIO MONACO FONTES
 Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1283

Em atenção ao que determina o Provimento Nº 755/01 do Conselho Superior da Magistratura, Artigo 5º, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/06/01, este Signatário informa, que se encontra arquivado nesta E. Vara, à disposição das partes, seu "Curriculum Vitae", acompanhado dos documentos exigidos pelos demais Artigos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 201/204: Defiro. Expeça-se a guia a favor do perito.

Fls. 205/206: O sr. Perito estimou seus honorários conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. 188.

Digam as partes em 05 dias.

Intime-se.

Santos, 09 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2017, foi disponibilizado na página 1200/1215 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 201/204: Defiro. Expeça-se a guia a favor do perito.Fls. 205/206: O sr. Perito estimou seus honorários conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. 188.Digam as partes em 05 dias.Intime-se."

Santos, 13 de fevereiro de 2017.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, concordar com o laudo pericial de fls.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 14 de fevereiro de 2017

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi guia em favor do perito Márcio (109/2017), encaminhando-a para conferência e assinatura. Nada Mais. Santos, 15 de fevereiro de 2017. Eu, ____, LIVIA DOMINGOS DE SA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do exequente sobre os honorários periciais, conforme determinado no r. despacho de fl. 236. Nada Mais. Santos, 23 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

HOMOLOGO o valor da avaliação conforme consta do laudo pericial complementar. Trata-se de trabalho técnico e realizado por profissional equidistante das partes.

DEFIRO a alienação judicial dos bens indicados à penhora, unidade e respectivas garagens, conforme consta de ambos os laudos.

NOMEIO a empresa ALIENAJUD, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder com a realização das praças, observando-se o disposto nos artigos 884, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A 1ª Praça terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, com a 2ª Praça, que se estenderá por 20 (vinte) dias.

Na 2ª Praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará ao maior lance ofertado, desde que respeitadas as condições aqui avençadas.

As praças serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de portal eletrônico, no sítio da empresa nomeada nesta decisão.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, valor que será pago pelo Arrematante.

HOMOLOGO o valor dos honorários do Perito em R\$ 1.800,00. INTIME-SE o condomínio para depósito em 10 dias.

Intime-se.

Santos, 24 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data às 15:07hs, intimei a empresa Alienajud via correio eletrônico. Nada Mais. Santos, 24 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2017, foi disponibilizado na página 1096/1106 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.HOMOLOGO o valor da avaliação conforme consta do laudo pericial complementar. Trata-se de trabalho técnico e realizado por profissional equidistante das partes.DEFIRO a alienação judicial dos bens indicados à penhora, unidade e respectivas garagens, conforme consta de ambos os laudos.NOMEIO a empresa ALIENAJUD, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder com a realização das praças, observando-se o disposto nos artigos 884, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil.A 1ª Praça terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, com a 2ª Praça, que se estenderá por 20 (vinte) dias.Na 2ª Praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará ao maior lance ofertado, desde que respeitadas as condições aqui avençadas.As praças serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio de portal eletrônico, no sítio da empresa nomeada nesta decisão.Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, valor que será pago pelo Arrematante. HOMOLOGO o valor dos honorários do Perito em R\$ 1.800,00. INTIME-SE o condomínio para depósito em 10 dias. Intime-se."

Santos, 3 de março de 2017.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário



SANTOS (SP), 06 de Marco de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1023332-20.2015.8.26.0562**
Reu: **JOSE CIAGLIA**
CPF/CNPJ: **249.727.388-04**
Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**
CPF/CNPJ: **01.975.124/0001-55**
Valor original: **R\$ 1.800,00**
Agência depositária: **5537 - 9 FORUM SANTOS**
N.º da conta judicial: **3600118154228**
N.º da parcela: **4**
Data do depósito: **03.03.2017**
Depositante: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
FORUM SANTOS
PCA.PATRIARCA JOSE BONIFACIO,S/N
SANTOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4ª VARA CIVEL
SANTOS - SP .



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 246

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 109/2017

Comarca Comarca de Santos -X-		Fórum Fórum da Comarca de Santos -X-		Data de Emissão 15/02/2017 -X-		Data de Expedição	
Vara 4ª Vara Cível da Comarca de Santos -X-		Ofício 4º Ofício Cível da Comarca de Santos -X-		Processo/Ano 10233322020158260562 -X-			
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 5537-9 -X-			
Conta Número 3600118154228 -X-		Guia de Recolhimento Número 2 -X-			Data do Depósito 14/07/2015 -X-		
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MONACO FONTES -X-			Documento de Identificação 259078773 -X-		CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-		
Nome do Procurador -X-			Nº OAB -X-	Procuração(fls. dos autos) -X-		Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-	
Conta em Nome de / Partes CONDOMINIO EDIFÍCIO SOLAR DAS X JOSE CIAGLIA -X-						Valor Total Retirado	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° -X-							
Observações MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE HOVER -X-							
Levantamento Pretendido <input type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial							
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Data		Assinatura	
Nome: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS -X-		Nome: MARCOS DA SILVA EGREJA -X-		Recebi o valor do presente			
		Matrícula: 309.953-A-6 -X-		Assinatura			
				Identidade?			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Retirado em 07/03/17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA BARBOSA, liberado nos autos em 08/03/2017 às 20:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 11285C1.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo n.º 1023332-20.2015.8.26.0562

Exequente: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras

Executada: José Ciaglia

ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA, na qualidade de gestora judicial, devidamente homologada pelo TJ-SP, vem perante V.Exa., nos autos supra citado, **REQUERER** a juntada da minuta de Edital de leilão para aprovação, nos termos dos artigos 879 e seguintes do CPC.

Sem prejuízo, ao compusarmos os autos verificamos que na matrícula das garagens e apartamento o executado não consta como proprietário. No entanto, como os termos de penhora constam a constrição dos imóveis e não dos direitos sobre os imóveis, confeccionamos o edital observando o termo de penhora.

Informamos que o edital será publicado na rede mundial de computadores conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 887 e o valor de segunda praça observou o constante no artigo 891 do CPC.



No mais, **REQUER** a intimação das partes através de seus advogados constituídos, quanto às datas, horários e condições do leilão eletrônico.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 20 de março de 2017.

MAURO DA CRUZ
OAB/SP n.º 212.804

Edital de 1ª e 2ª Praça Eletrônica do Imóvel e para intimação do executado: **José Ciaglia**, CPF: 249.727.388-04 e sua esposa **Iris Neide de Medeiros Ciaglia**, CPF: 257.020.018-26, bem como o credor hipotecário **Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A** CNPJ: 33.618.810/0001-65, acerca das praças eletrônicas designadas, expedido nos autos da **Ação de Cobrança**, proposta pelo exequente: **Condomínio Edifício Solar das Sobreiras**, CNPJ: 01.975.124/0001-55; **Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562**. O Dr. Frederico dos Santos Messias, MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, com fulcro no artigo 879 e seguintes do CPC. **Faz saber** que por meio do *website*: www.alienajud.com.br, sistema do gestor judicial ALIENAJUD - Alienações Eletrônicas de Ativos Ltda., levará a praça para venda e arrematação o bem abaixo descrito, sendo que a **1ª (primeira) Praça terá início dia 15 (quinze) de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 18 (dezoito) de maio de 2017, às 16:00 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, desde que igual ou acima da avaliação. Caso não haja licitantes em primeira praça, inicia-se sem interrupção a **2ª Praça** que se encerrará no dia **07 (sete) de junho de 2017, às 16:00 horas**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada. Pelo presente edital ficam intimadas as partes das designações supra, na hipótese de não serem localizados para intimação pessoal. **IMÓVEL: O apartamento n.º 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento e parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I, n.º 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: um dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, W.C., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de uma lado com o apartamento n.º 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08m², área comum de 100,01m², área total de 381,09m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Imóvel objeto da matrícula n.º 50.299 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP. Cadastrado pela Prefeitura Municipal sob n.º 89.031.063.025; GARAGEM n.º3, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem n.º 4 e, nos fundos com a garagem n.º 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.772 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem n.º 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem n.º 7, tendo área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem n.º 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem n.º3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem n.º 6 e, nos fundos com a garagem n.º 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. A avaliação do bem atualizada para março/2017 é de R\$ 1.449.403,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos). **ÔNUS DO IMÓVEL:** Na matrícula 50.299: **R1** Consta hipoteca em favor de Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; **DAS****



CONDIÇÕES: As praças serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRONICO, através do *website*, pelo qual serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar das praças eletrônicas, fornecendo os dados e informações solicitadas. O imóvel será vendido em caráter "*ad corpus*", ou seja, por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do imóvel e efetiva imissão na posse correrão por conta do arrematante. **DO PAGAMENTO DO LANCE:** O pagamento do lance vencedor será à vista, cabendo ao arrematante efetuar o pagamento do preço no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da alienação judicial eletrônica, por meio de depósito judicial a ser efetivado em favor do Juízo expropriatório, sob pena de desfazimento da arrematação. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil, poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. **DA COMISSÃO DEVIDA AO GESTOR JUDICIAL:** A comissão do gestor judicial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e correrá por conta do arrematante ou adjudicante. O pagamento da comissão devida ao gestor judicial deverá ser realizado no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da alienação judicial eletrônica condicional, por meio de boleto bancário do gestor judicial, sob pena de desfazimento da arrematação. Decorridos o prazo sem que o adquirente tenha realizado o pagamento do lance ou da comissão do gestor, tal informação será encaminhada ao MM Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Não sendo efetuado pelo adquirente o depósito da oferta ou a comissão do gestor judicial, os lanços imediatamente anteriores serão submetidos à apreciação do MM Juízo. **DÉBITOS DESTA AÇÃO:** Os débitos totalizam o valor de **R\$ 167.336,30 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos)** atualizados até **fevereiro/2016**. **DÉBITOS DO IMÓVEL:** Constam débitos relativos à IPTU, cujo número de lançamento na Prefeitura Municipal de Santos é **89.031.063.025** no valor de R\$ 151.134,66 (cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) atualizado até março/2017. Constam débitos relativos à IPTU, cujo número de lançamento na Prefeitura Municipal de Santos é **89.031.063.030** no valor de R\$ 1.679,02 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos) atualizado até março/2017. Constam débitos relativos à IPTU, cujo número de lançamento na Prefeitura Municipal de Santos é **89.031.063.031** no valor de R\$ 1.679,02 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos) atualizado até março/2017. Constam débitos relativos à IPTU, cujo número de lançamento na Prefeitura Municipal de Santos é **89.031.063.033** no valor de R\$ 1.679,02 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos) atualizado até março/2017. Constam débitos relativos à IPTU, cujo número de lançamento na Prefeitura Municipal de Santos é **89.031.063.034** no valor de R\$ 1.679,02 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos) atualizado até março/2017. Nos termos do § Único do art. 130 do CTN, os débitos tributários de caráter *propter rem* a incidirem sobre o imóvel ficarão sub-rogados sobre o preço da arrematação. O arrematante não responderá por débitos que recaiam sobre o imóvel até a efetiva imissão na posse do bem. Dos autos não consta recurso ou causa pendente de julgamento. Outras informações podem ser obtidas no *website*: www.alienajud.com.br, ou, ainda, solicitadas por e-mail encaminhado para contato@alienajud.com.br ou pelos telefones (13) 3224-3694 ou 3221-8692, ou pessoalmente no escritório do gestor judicial, situado na Rua Castro Alves, nº 118, Fundos, em Santos/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Santos, ____ de _____ de 2017. Eu, _____, Escrivã (o) Diretor(a), subscrevi

Dr. Frederico dos Santos Messias
Juiz de Direito

Processo 1023332-20.2015.8.26.0562

4ª Vara Cível de Santos/SP

Atualização da Avaliação

Fls. 1 de 1

Emissão: 10/03/2017

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multas	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total												
01/04/2016	Atualização da Avaliação	R\$	1.390.510,67	63.919182	1.449.403,40					0,00	1.449.403,40												
<p>Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2017 - Multiplicador do Cálculo: 66.626371</p> <p>JUROS: - Não Apurado</p> <p>Observações:</p>											<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">1.449.403,40</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">1.449.403,40</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black; padding: 5px;">1.449.403,40</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	1.449.403,40	Total de Multas:	0,00	Total de Juros:	0,00	Subtotal:	1.449.403,40	 		Total do Cálculo:	1.449.403,40
Total do Principal Corrigido:	1.449.403,40																						
Total de Multas:	0,00																						
Total de Juros:	0,00																						
Subtotal:	1.449.403,40																						
Total do Cálculo:	1.449.403,40																						

MATRICULA
50.299

FICHA
1

Santos, 20 de setembro de 1988.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento nº 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou decimo pavimento e parte no decimo andar ou decimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestibulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço - com tanque e escadaria de acesso ao decimo andar, que contém: um dormitório, uma suite, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08 ms², área comum de 100,01 ms², área total de 381,09 ms², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3155% do todo que se acha descrito na especificação condominial.- **PROPRIETÁRIOS:-** CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, economista e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, advogada, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF 031.327.578-53, todos brasileiros e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos domiciliados em Santos.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 43.284.-

O Escrevente Autorizado:-

[Assinatura manuscrita]

R. 1 - 50.299.-

DATA:- 20 de setembro de 1.988.-

DEVEDOR:- JOSÉ CIAGLIA, economista, CPF 249.727.388-04, casado com IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, executiva do lar, no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados em Santos; e como intervenientes hipotecantes, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, CPF 031.327.578-53, e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos já qualificados.- **CREDDOR:-** BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC, com sede em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 33.618.810/0001-65.- **TÍTULO:-** Hipoteca.- **FORMA:-** Certidão extraída em 15 de setembro de 1.988, pelo 5º Tabelião de Santos, da escritura de 15 de setembro de 1.988, das mesmas notas.- **VALOR:-** Cz\$ 57.409.440,00 (cincoenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta

FICHA
1

MATRICULA
50.299

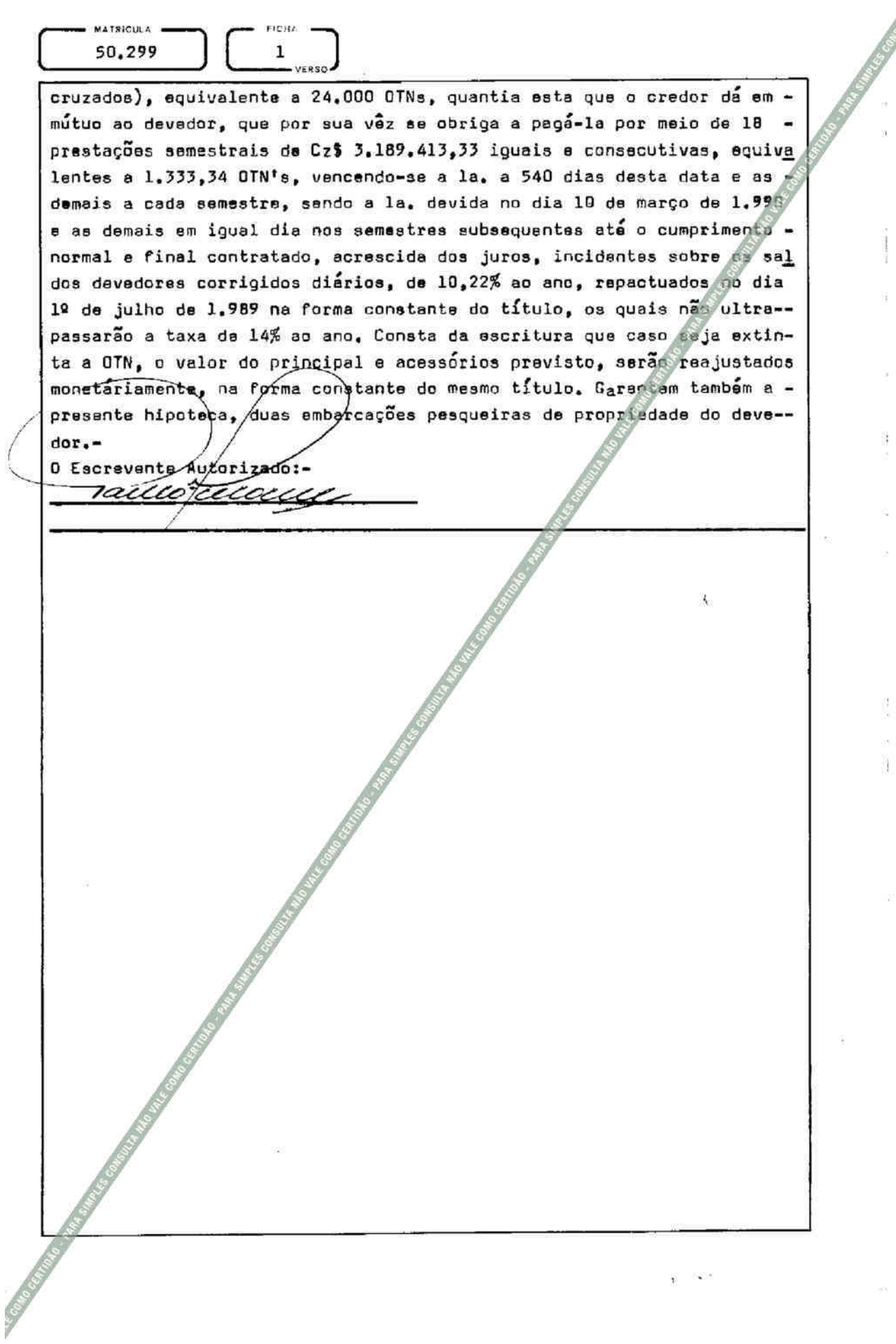
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO DA CRUZ e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2017 às 12:13, sob o número WSTS17700712387. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1188CDE.

MATRICULA
50,299

FICHA
1
VERSO

cruzados), equivalente a 24.000 OTNs, quantia esta que o credor dá em -
mútuo ao devedor, que por sua vez se obriga a pagá-la por meio de 18 -
prestações semestrais de Cz\$ 3.189.413,33 iguais e consecutivas, equiva
lentes a 1.333,34 OTN's, vencendo-se a la. a 540 dias desta data e as
demais a cada semestre, sendo a la. devida no dia 10 de março de 1.99
e as demais em igual dia nos semestres subseqüentes até o cumprimento -
normal e final contratado, acrescida dos juros, incidentes sobre os sal
dos devedores corrigidos diários, de 10,22% ao ano, repactuados no dia
10 de julho de 1.989 na forma constante do título, os quais não ultra--
passarão a taxa de 14% ao ano. Consta da escritura que caso seja extin-
ta a OTN, o valor do principal e acessórios previsto, serão reajustados
monetariamente, na forma constante do mesmo título. Garantem também a -
presente hipoteca, duas embarcações pesqueiras de propriedade do deve--
dor.-

O Escrevente Autorizado:-



MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063025

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
16505/1987		IPTU	4196	1986	1986	Paga
22102/1992		IPTU	161356	1991	1991	Paga
9620/1994	4885/1994	IPTU	155425	1993	1993	Paga
13591/1996	6429/1997	IPTU	159870	1995	1995	Paga
17428/1997	13149/1997	IPTU	157879	1996	1996	Paga
126869/1999		Taxa Sinistro	164536	1998	1998	Anulada
139952/2000		Taxa Sinistro	166062	1999	1999	Anulada
2293/2001	1618/2001	IPTU	167481	2000	2000	Paga
109517/2001		Taxa Sinistro	167481	2000	2000	Paga Anistia
99657/2002		Taxa Sinistro	168764	2001	2001	Anulada
2089/2003	3018/2003	IPTU	170654	2002	2002	Paga
97561/2003		Taxa Sinistro	170654	2002	2002	Anulada
33527/2004	10091/2004	IPTU	172015	2003	2003	Paga
97258/2004		Taxa Sinistro	172015	2003	2003	Anulada
1841/2005	0508071-24.2005.8.26.0562	IPTU	172961	2004	2004	Paga
80370/2005		Taxa Sinistro	172961	2004	2004	Anulada
79177/2006		Taxa Sinistro	173734	2005	2005	Anulada
1656/2008	0501516-83.2008.8.26.0562	IPTU	174529	2007	2007	Paga
9417/2010	0508608-44.2010.8.26.0562	IPTU	177036	2009	2009	Paga

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Março
12012/1995	6783/1995	IPTU	157833	1994	1994	13.462,50

Composição do débito:					Principal :	543,00
					Multa:	108,53
					Encargos:	54,25
					Correção Monetária:	2.922,95
					Juros de mora:	9.833,77
					Despesas Processuais:	1.346,25
20609/1998	7544/1998	IPTU	163132	1997	1997	12.311,18
Composição do débito:					Principal :	1.003,05
					Multa:	100,23
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.544,47
					Juros de mora:	8.663,41
					Despesas Processuais:	
2148/1999	1453/1999	IPTU	164536	1998	1998	16.196,64
Composição do débito:					Principal :	1.448,28
					Multa:	144,72
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	3.398,28
					Juros de mora:	11.205,36
					Despesas Processuais:	1.619,66
2012/2000	1466/2000	IPTU	166062	1999	1999	15.598,80
Composição do débito:					Principal :	1.472,28
					Multa:	147,12
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	3.372,24
					Juros de mora:	10.607,16
					Despesas Processuais:	1.559,88
2309/2002	2084/2002	IPTU	168764	2001	2001	13.406,19
Composição do débito:					Principal :	1.589,88
					Multa:	158,88
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.898,12
					Juros de mora:	8.759,31
					Despesas Processuais:	
1988/2006	0512947-	IPTU	173734	2005	2005	10.436,87

	85.2006.8.26.0562					
Composição do débito:					Principal :	2.019,12
					Multa:	201,84
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.118,72
					Juros de mora:	6.097,19
					Despesas Processuais:	1.043,68
1914/2007	0508676-96.2007.8.26.0562	IPTU	173176	2006	2006	9.235,54
Composição do débito:					Principal :	1.974,60
					Multa:	197,40
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.869,84
					Juros de mora:	5.193,70
					Despesas Processuais:	1.324,67
1605/2009	0501267-98.2009.8.26.0562	IPTU	175443	2008	2008	8.267,48
Composição do débito:					Principal :	2.115,60
					Multa:	211,56
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.715,64
					Juros de mora:	4.224,68
					Despesas Processuais:	1.227,86
1669/2011	0503403-97.2011.8.26.0562	IPTU	178939	2010	2010	6.786,02
Composição do débito:					Principal :	2.179,20
					Multa:	217,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.362,48
					Juros de mora:	3.026,42
					Despesas Processuais:	1.079,72
2391/2012	0502153-92.2012.8.26.0562	IPTU	180566	2011	2011	5.638,67
Composição do débito:					Principal :	2.058,70
					Multa:	205,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.101,90
					Juros de mora:	2.272,27

					Despesas Processuais:	964,98
1910/2013	0502830-88.2013.8.26.0562	IPTU	182210	2012	2012	5.777,38
Composição do débito:					Principal :	2.410,87
					Multa:	241,01
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.051,60
					Juros de mora:	2.073,90
					Despesas Processuais:	978,85
1792/2014	0502443-39.2014.8.26.0562	IPTU	186600	2013	2013	5.872,48
Composição do débito:					Principal :	2.791,08
					Multa:	279,00
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	993,96
					Juros de mora:	1.808,44
					Despesas Processuais:	845,64
1881/2015	1502157-10.2015.8.26.0562	IPTU	189250	2014	2014	5.764,65
Composição do débito:					Principal :	3.161,28
					Multa:	316,08
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	873,36
					Juros de mora:	1.413,93
					Despesas Processuais:	834,86
2462/2016	1504373-07.2016.8.26.0562	IPTU	192451	2015	2015	4.837,97
Composição do débito:					Principal :	3.104,04
					Multa:	310,32
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	600,60
					Juros de mora:	823,01
					Despesas Processuais:	742,19
3186/2017		IPTU	198105	2016	2016	3.974,05
Composição do débito:					Principal :	3.126,42
					Multa:	312,62
					Encargos:	0,00
					Correção	

Monetária:	240,68
Juros de mora:	294,33
Despesas Processuais:	
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)	137.566,42
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)	13.568,24
TOTAL GERAL (R\$)	151.134,66

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.



60.772

1

Santos, 16 de junho de 1995

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - GARAGEM No. 3, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS" SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem no. 4 e, nos fundos com a garagem no. 6, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2., área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno, onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 89.031.063.030.-----

PROPRIETÁRIOS: - AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306 - RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.-----

PROPORÇÃO: - 3,2739% ao primeiro; 58,3838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.-----

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.-----


BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.772. (venda e compra)

DATA: - 16 de junho de 1.995.

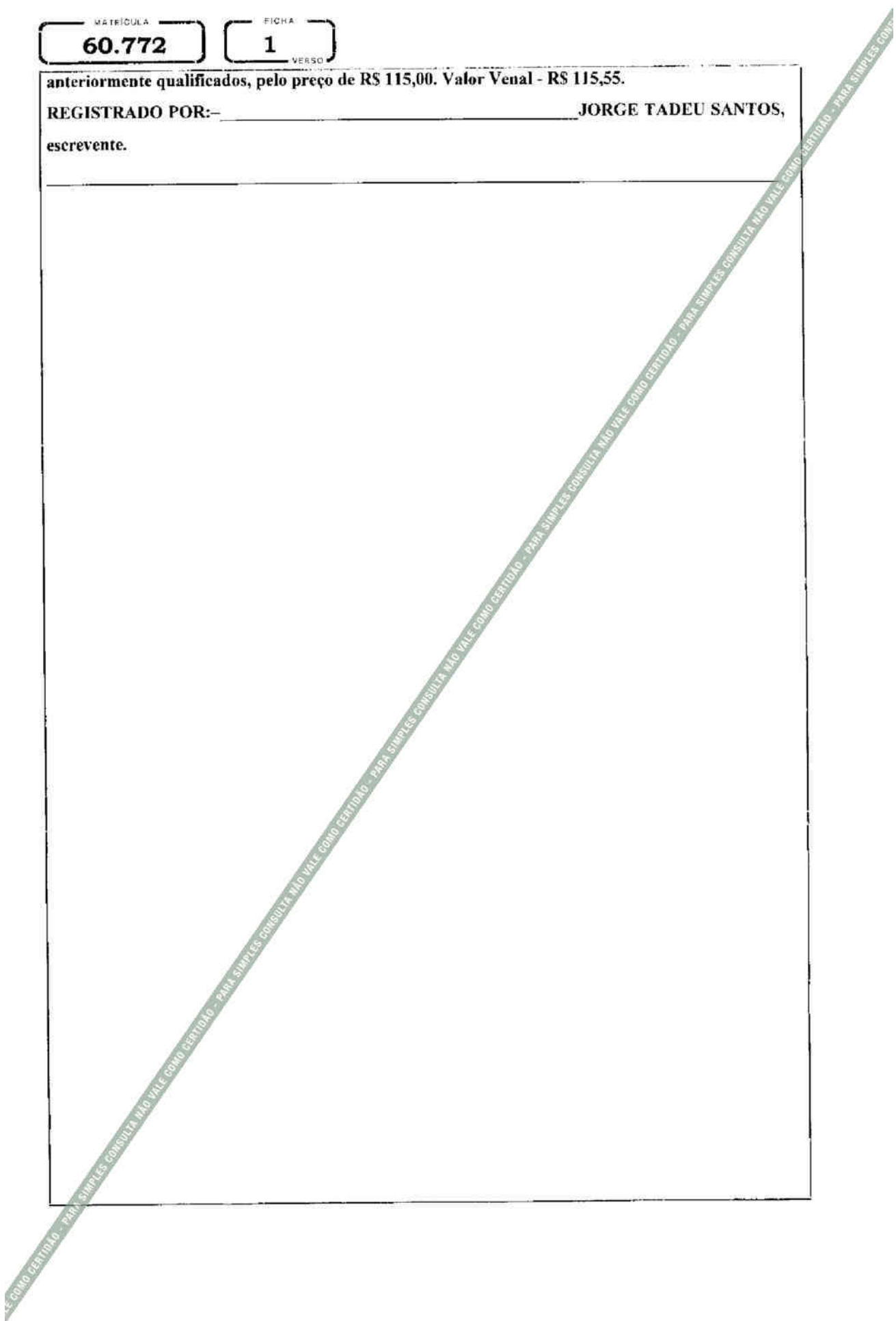
Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242 - fls. 47, o proprietário AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, anteriormente qualificado, "VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%" do imóvel desta matrícula à PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA,

MATRÍCULA
60.772

FICHA
1
VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR:-- _____ JORGE TADEU SANTOS,
escrevente.





MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063030

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
11037/1991		IPTU	151762	1990	1990	Paga
9621/1994	4977/1994	IPTU	155430	1993	1993	Paga
12013/1995	6716/1995	IPTU	157838	1994	1994	Paga
13592/1996	6473/1997	IPTU	159875	1995	1995	Paga
17429/1997	12907/1997	IPTU	157884	1996	1996	Paga
20610/1998	7561/1998	IPTU	163137	1997	1997	Paga Anistia
27361/1999	14801/1999	IPTU	164541	1998	1998	Cancelada
126872/1999		Taxa Sinistro	164541	1998	1998	Paga
28316/2000		IPTU	166067	1999	1999	Paga Anistia
139956/2000		Taxa Sinistro	166067	1999	1999	Paga
29852/2001		IPTU	167486	2000	2000	Paga Anistia
109518/2001		Taxa Sinistro	167486	2000	2000	Paga Anistia
33086/2002		IPTU	168769	2001	2001	Cancelada
99659/2002		Taxa Sinistro	168769	2001	2001	Paga
33300/2003		IPTU	170659	2002	2002	Paga
97564/2003		Taxa Sinistro	170659	2002	2002	Paga
33529/2004		IPTU	172020	2003	2003	Paga
97261/2004		Taxa Sinistro	172020	2003	2003	Paga
41701/2005		Tx.Rem.Lixo	172966	2004	2004	Anulada
80373/2005		Taxa Sinistro	172966	2004	2004	Anulada
41978/2006		Tx.Rem.Lixo	173739	2005	2005	Anulada
79180/2006		Taxa Sinistro	173739	2005	2005	Anulada
24679/2007	0532331-63.2008.8.26.0562	IPTU	173181	2006	2006	Anulada
21460/2008	0532596-	IPTU	174534	2007	2007	Anulada

65.2008.8.26.0562

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Março
19947/2011		IPTU	178944	2010	2010	264,42
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	118,32
					Despesas Processuais:	
19724/2012		IPTU	180571	2011	2011	134,94
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	53,64
					Despesas Processuais:	
16951/2013		IPTU	182215	2012	2012	211,28
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	75,83
					Despesas Processuais:	
18462/2014		IPTU	186605	2013	2013	294,56
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	91,40
					Despesas Processuais:	
17116/2015		IPTU	189255	2014	2014	283,50
Composição do débito:					Principal :	154,92
					Multa:	15,48

					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	42,78
					Juros de mora:	70,32
					Despesas Processuais:	
23179/2016		IPTU	192456	2015	2015	257,91
Composição do débito:					Principal :	164,88
					Multa:	16,44
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	31,86
					Juros de mora:	44,73
					Despesas Processuais:	
24711/2017		IPTU	198110	2016	2016	232,41
Composição do débito:					Principal :	181,20
					Multa:	18,12
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	13,92
					Juros de mora:	19,17
					Despesas Processuais:	
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)						1.679,02
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)						
TOTAL GERAL (R\$)						1.679,02

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.



MATRÍCULA

FICHA

60.773

1

Santos, 16 de junho de 1995

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- GARAGEM No. 4, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS" SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem no. 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem no. 2, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2., área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 89.031.063.031.

PROPRIETÁRIOS:- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306 RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.

PROPORÇÃO:- 3,2739% ao primeiro; 56,3838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.773 (venda e compra)

DATA:- 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242 fls. 47, o proprietário AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, anteriormente qualificado, "VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%" do imóvel desta matrícula à PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA,

FICHA
1

MATRÍCULA
60.773

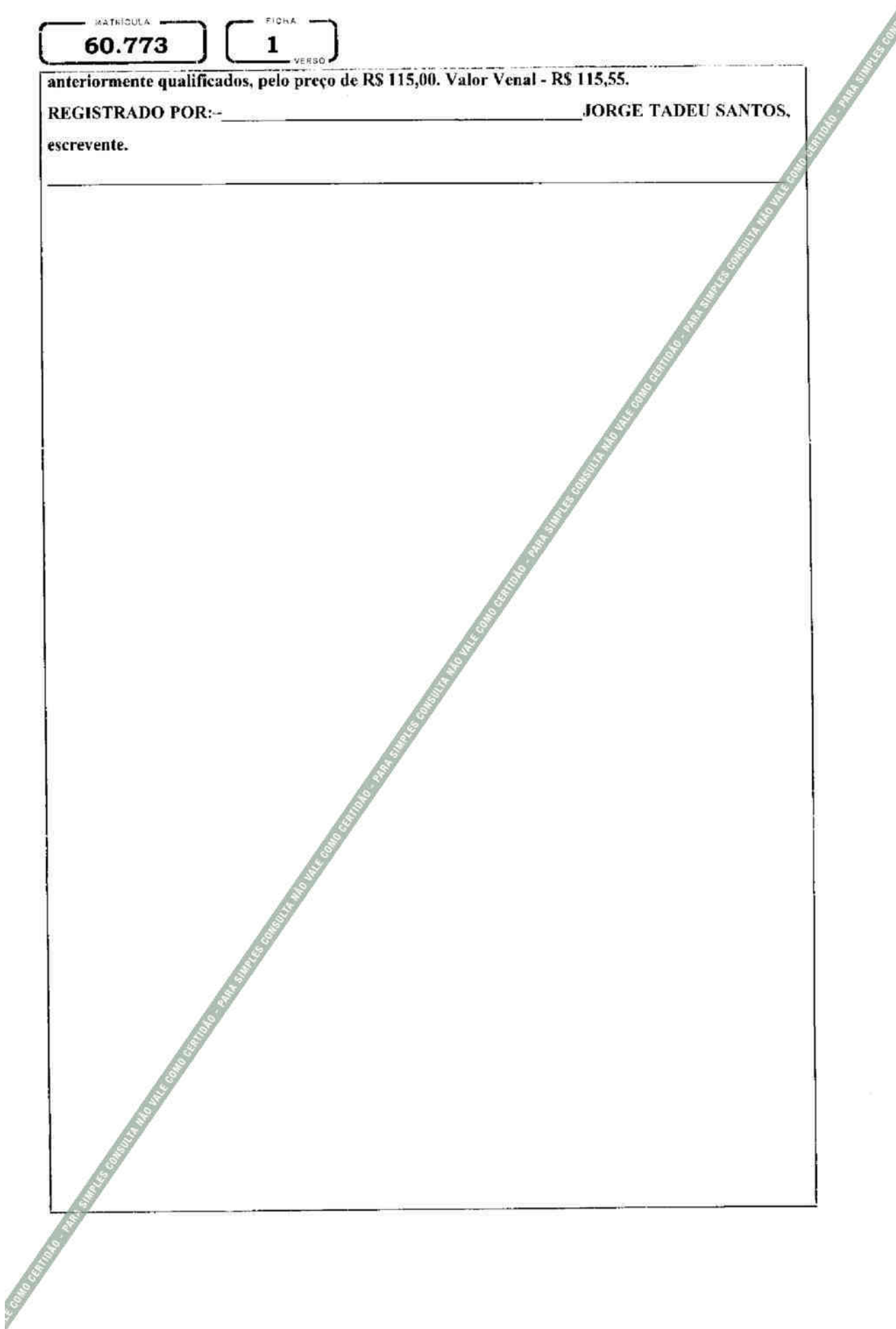
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2017 às 12:13, sob o número WSTS17700712387. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1188CE2.

MATRICULA
60.773

FICHA
1
VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR:- _____ **JORGE TADEU SANTOS,**
escrevente.





MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063031

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
22104/1992		IPTU	161362	1991	1991	Cancelada
12014/1995	6784/1995	IPTU	157839	1994	1994	Paga Anistia
13593/1996	6430/1997	IPTU	159876	1995	1995	Paga Anistia
17430/1997	13150/1997	IPTU	157885	1996	1996	Paga
20611/1998	7545/1998	IPTU	163138	1997	1997	Paga
27369/1999	14805/1999	IPTU	164542	1998	1998	Cancelada
126873/1999		Taxa Sinistro	164542	1998	1998	Anulada
28315/2000		IPTU	166068	1999	1999	Paga Anistia
139957/2000		Taxa Sinistro	166068	1999	1999	Anulada
29853/2001		IPTU	167487	2000	2000	Paga Anistia
109519/2001		Taxa Sinistro	167487	2000	2000	Paga Anistia
33091/2002		IPTU	168770	2001	2001	Cancelada
99660/2002		Taxa Sinistro	168770	2001	2001	Anulada
33298/2003		IPTU	170660	2002	2002	Cancelada
97565/2003		Taxa Sinistro	170660	2002	2002	Anulada
33530/2004		IPTU	172021	2003	2003	Anulada
97262/2004		Taxa Sinistro	172021	2003	2003	Anulada
41702/2005		Tx.Rem.Lixo	172967	2004	2004	Anulada
80374/2005		Taxa Sinistro	172967	2004	2004	Anulada
41979/2006		Tx.Rem.Lixo	173740	2005	2005	Anulada
79181/2006		Taxa Sinistro	173740	2005	2005	Anulada
24680/2007	0532332-48.2008.8.26.0562	IPTU	173182	2006	2006	Paga
21461/2008	0532597-50.2008.8.26.0562	IPTU	174535	2007	2007	Anulada

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Março
19948/2011		IPTU	178945	2010	2010	264,42
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	118,32
					Despesas Processuais:	
19725/2012		IPTU	180572	2011	2011	134,94
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	53,64
					Despesas Processuais:	
16952/2013		IPTU	182216	2012	2012	211,28
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	75,83
					Despesas Processuais:	
18463/2014		IPTU	186606	2013	2013	294,56
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	91,40
					Despesas Processuais:	
17117/2015		IPTU	189256	2014	2014	283,50
Composição do débito:					Principal :	154,92
					Multa:	15,48
					Encargos:	0,00

					Correção Monetária:	42,78
					Juros de mora:	70,32
					Despesas Processuais:	
23180/2016		IPTU	192457	2015	2015	257,91
Composição do débito:					Principal :	164,88
					Multa:	16,44
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	31,86
					Juros de mora:	44,73
					Despesas Processuais:	
24712/2017		IPTU	198111	2016	2016	232,41
Composição do débito:					Principal :	181,20
					Multa:	18,12
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	13,92
					Juros de mora:	19,17
					Despesas Processuais:	
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)						1.679,02
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)						
TOTAL GERAL (R\$)						1.679,02

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.



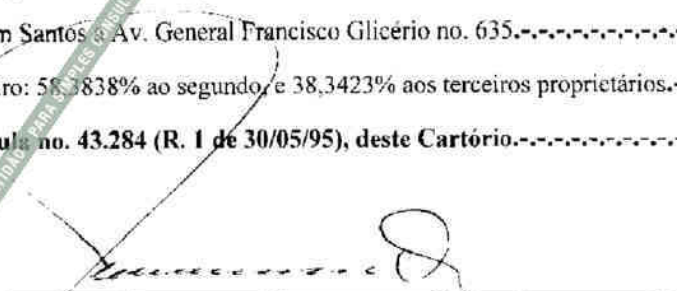
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-- GARAGEM No. 6, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS"

SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem no. 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem no. 2, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2., área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno, onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. **89.031.063.033**.

PROPRIETÁRIOS:-- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306, RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; **PAULO ROBERTO PIRES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e **CARLOS ALBERTO AMADO COSTA**, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher **NILZA CUSTÓDIO COSTA**, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.

PROPORÇÃO:-- 3,2739% ao primeiro; 58,3838% ao segundo; e 38,3423% aos terceiros proprietários.--

REGISTRO ANTERIOR:-- Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.--



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.775. (venda e compra)

DATA:-- 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242 fls. 47, o proprietário **AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS**, anteriormente qualificado, "**VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%**" do imóvel desta matrícula à **PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA**,

MATRICULA 60.775 FICHA 1

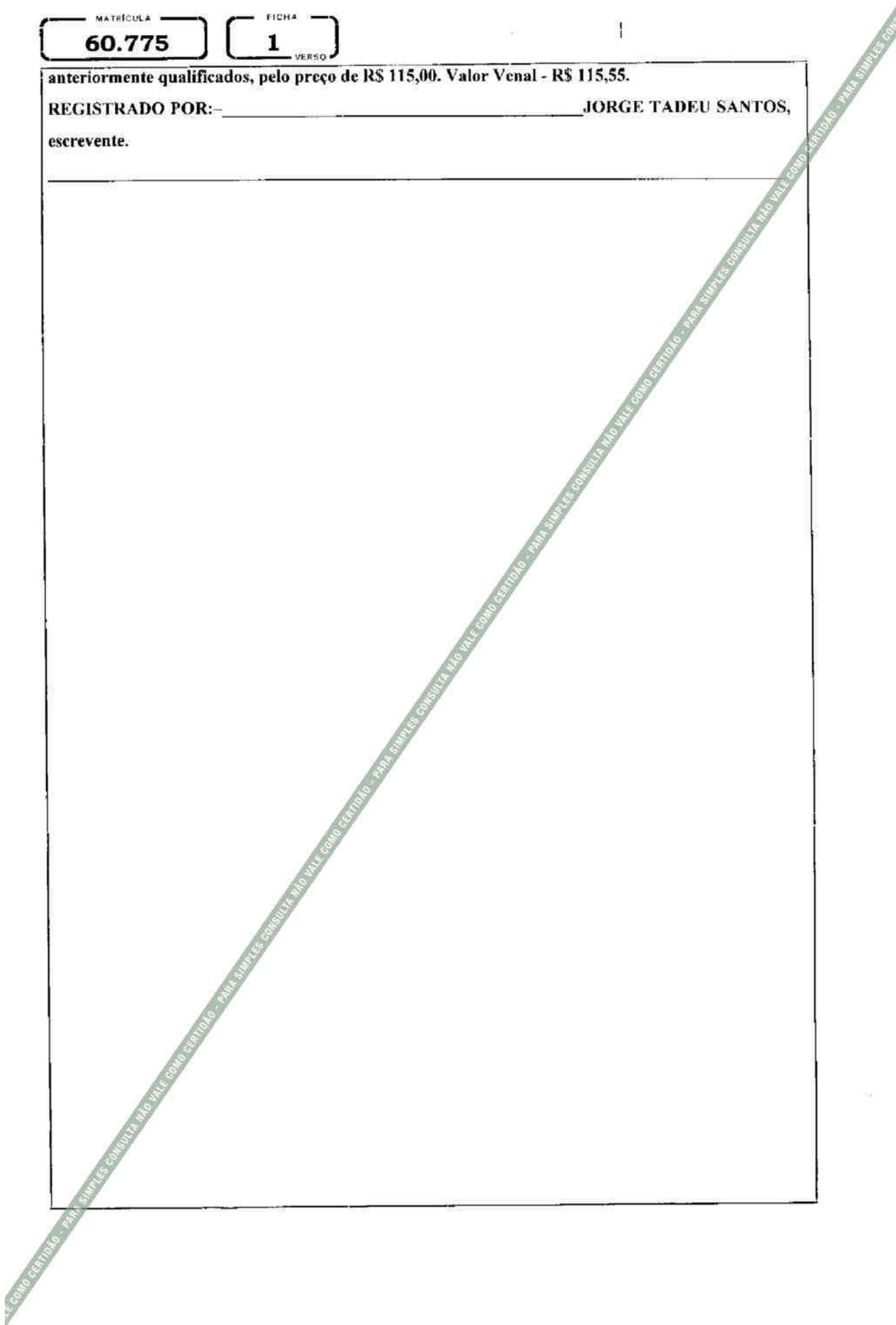
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2017 às 12:13, sob o número WSTS17700712387. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1188CE5.

MATRÍCULA
60.775

FICHA
1
VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR: - _____ **JORGE TADEU SANTOS,**
escrevente.





MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063033

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
11039/1991		IPTU	151765	1990	1990	Paga
9622/1994	4886/1994	IPTU	155433	1993	1993	Paga
12015/1995	6717/1995	IPTU	157841	1994	1994	Paga
13594/1996	6474/1997	IPTU	159878	1995	1995	Paga Anistia
17431/1997	12908/1997	IPTU	157887	1996	1996	Anulada
20612/1998	7562/1998	IPTU	163140	1997	1997	Paga Anistia
27372/1999	14836/1999	IPTU	164544	1998	1998	Paga Anistia
126874/1999		Taxa Sinistro	164544	1998	1998	Anulada
28314/2000		IPTU	166070	1999	1999	Paga Anistia
139959/2000		Taxa Sinistro	166070	1999	1999	Anulada
29854/2001		IPTU	167489	2000	2000	Paga Anistia
109520/2001		Taxa Sinistro	167489	2000	2000	Paga Anistia
33090/2002		IPTU	168772	2001	2001	Cancelada
99661/2002		Taxa Sinistro	168772	2001	2001	Anulada
33296/2003		IPTU	170662	2002	2002	Cancelada
97566/2003		Taxa Sinistro	170662	2002	2002	Anulada
33531/2004		IPTU	172023	2003	2003	Anulada
97263/2004		Taxa Sinistro	172023	2003	2003	Anulada
41703/2005		Tx.Rem.Lixo	172969	2004	2004	Anulada
80375/2005		Taxa Sinistro	172969	2004	2004	Anulada
41980/2006		Tx.Rem.Lixo	173742	2005	2005	Anulada
79182/2006		Taxa Sinistro	173742	2005	2005	Anulada
24681/2007	0532333-33.2008.8.26.0562	IPTU	173184	2006	2006	Anulada

21462/2008	0532598- 35.2008.8.26.0562	IPTU	174537	2007	2007	Anulada
------------	-------------------------------	------	--------	------	------	---------

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Março
19949/2011		IPTU	178947	2010	2010	264,42
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	118,32
					Despesas Processuais:	
19726/2012		IPTU	180574	2011	2011	134,94
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	53,64
					Despesas Processuais:	
16953/2013		IPTU	182218	2012	2012	211,28
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	75,83
					Despesas Processuais:	
18464/2014		IPTU	186608	2013	2013	294,56
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	91,40
					Despesas Processuais:	
17118/2015		IPTU	189258	2014	2014	283,50
Composição do débito:					Principal :	154,92

					Multa:	15,48
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	42,78
					Juros de mora:	70,32
					Despesas Processuais:	
23181/2016		IPTU	192459	2015	2015	257,91
Composição do débito:					Principal :	164,88
					Multa:	16,44
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	31,86
					Juros de mora:	44,73
					Despesas Processuais:	
24713/2017		IPTU	198113	2016	2016	232,41
Composição do débito:					Principal :	181,20
					Multa:	18,12
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	13,92
					Juros de mora:	19,17
					Despesas Processuais:	
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)						1.679,02
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)						
TOTAL GERAL (R\$)						1.679,02

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.



MATRÍCULA
60.776

FICHA
1

Santos, **16** de **junho** de 19 **95**

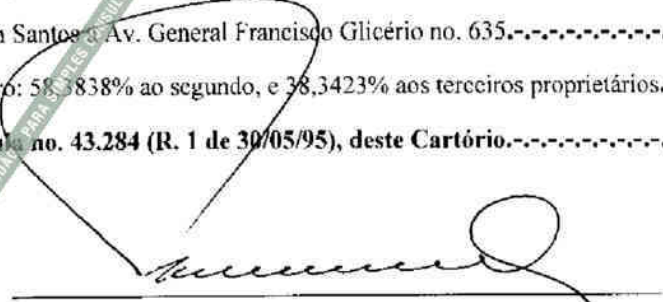
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- GARAGEM No. 7, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS"

SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem no. 6 e, nos fundos com a garagem no. 4, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2, área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno, onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. **89.031.063.034**.

PROPRIETÁRIOS:- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306, RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; **PAULO ROBERTO PIRES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e **CARLOS ALBERTO AMADO COSTA**, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher **NILZA CUSTÓDIO COSTA**, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.

PROPORÇÃO:- 3,2739% ao primeiro; 58,5838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.776. (venda e compra)

DATA:- 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242, fls. 47, o proprietário **AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS**, anteriormente qualificado, "**VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%**" do imóvel desta matrícula à **PAULO ROBERTO PIRES** e **CARLOS ALBERTO AMADO COSTA** e sua mulher **NILZA CUSTÓDIO COSTA**,

MATRÍCULA
60.776

FICHA
1

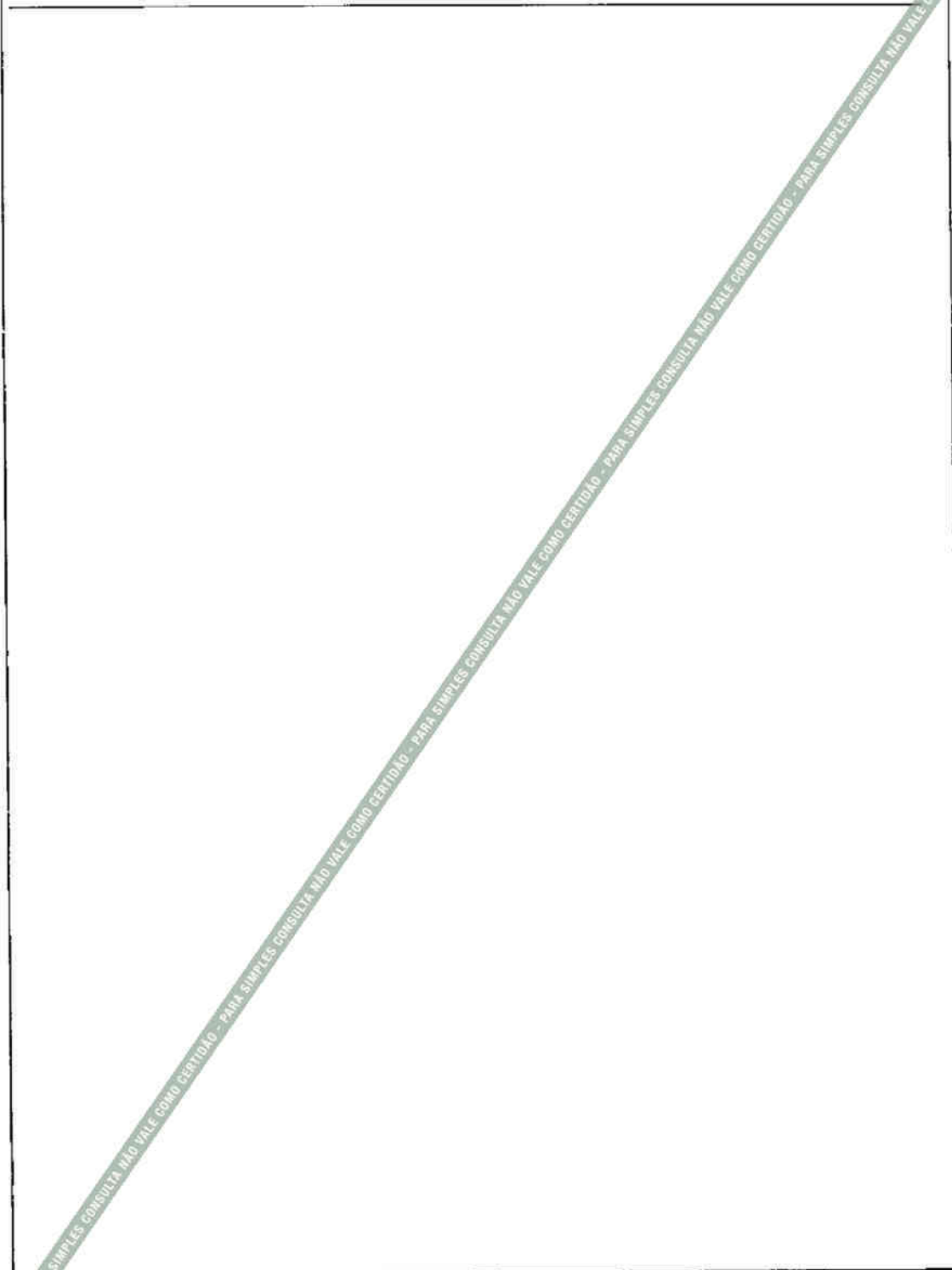
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2017 às 12:13, sob o número WSTS17700712387. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1188CF7.

MATRÍCULA
60.776

FICHA
1
VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR:-- JORGE TADEU SANTOS,
escrevente.





MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063034

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
22106/1992		IPTU	161365	1991	1991	Cancelada
12016/1995	6785/1995	IPTU	157842	1994	1994	Paga
13595/1996	6431/1997	IPTU	159879	1995	1995	Paga
17432/1997	13151/1997	IPTU	157888	1996	1996	Paga
20613/1998	7546/1998	IPTU	163141	1997	1997	Paga
27366/1999	14833/1999	IPTU	164545	1998	1998	Cancelada
126875/1999		Taxa Sinistro	164545	1998	1998	Paga
28313/2000		IPTU	166071	1999	1999	Paga Anistia
139960/2000		Taxa Sinistro	166071	1999	1999	Paga
29858/2001		IPTU	167490	2000	2000	Paga Anistia
109521/2001		Taxa Sinistro	167490	2000	2000	Paga Anistia
33089/2002		IPTU	168773	2001	2001	Cancelada
99662/2002		Taxa Sinistro	168773	2001	2001	Paga
33295/2003		IPTU	170663	2002	2002	Paga
97567/2003		Taxa Sinistro	170663	2002	2002	Paga
33532/2004		IPTU	172024	2003	2003	Paga
97264/2004		Taxa Sinistro	172024	2003	2003	Paga
41704/2005		Tx.Rem.Lixo	172970	2004	2004	Anulada
80376/2005		Taxa Sinistro	172970	2004	2004	Anulada
41981/2006		Tx.Rem.Lixo	173743	2005	2005	Anulada
79183/2006		Taxa Sinistro	173743	2005	2005	Anulada
24682/2007	0532334- 18.2008.8.26.0562	IPTU	173185	2006	2006	Paga
21463/2008	0532599- 20.2008.8.26.0562	IPTU	174538	2007	2007	Anulada

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Março
19950/2011		IPTU	178948	2010	2010	264,42
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	118,32
					Despesas Processuais:	
19727/2012		IPTU	180575	2011	2011	134,94
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	53,64
					Despesas Processuais:	
16954/2013		IPTU	182219	2012	2012	211,28
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	75,83
					Despesas Processuais:	
18465/2014		IPTU	186609	2013	2013	294,56
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	91,40
					Despesas Processuais:	
17119/2015		IPTU	189259	2014	2014	283,50
Composição do débito:					Principal :	154,92
					Multa:	15,48
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	42,78

					Juros de mora:	70,32
					Despesas Processuais:	
23182/2016		IPTU	192460	2015	2015	257,91
Composição do débito:					Principal :	164,88
					Multa:	16,44
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	31,86
					Juros de mora:	44,73
					Despesas Processuais:	
24714/2017		IPTU	198114	2016	2016	232,41
Composição do débito:					Principal :	181,20
					Multa:	18,12
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	13,92
					Juros de mora:	19,17
					Despesas Processuais:	
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)						1.679,02
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)						
TOTAL GERAL (R\$)						1.679,02

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604,
Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Av. Rei Alberto I, 319, Ponta da Praia - CEP 11030-381, Santos-
SP
Executado: José Ciaglia
Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma
informação disponível >>

Vistos.

APROVO a Minuta de Edital.

CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial.

INTIME-SE os patronos pela imprensa oficial.

INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2017, foi disponibilizado na página 940/952 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.APROVO a Minuta de Edital.CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial.INTIME-SE os patronos pela imprensa oficial.INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento."

Santos, 22 de março de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

CUMPRA-SE a decisão de fls. 76 que determinou a suspensão do processo.

Intime-se.

Santos, 24 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

A decisão de fls. 281 foi lançada por erro no processo.

PROVIDENCIE a serventia tornar sem efeito.

CUMPRA-SE fls. 279.

Intime-se.

Santos, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2017, foi disponibilizado na página 899/915 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "A decisão de fls. 281 foi lançada por erro no processo.PROVIDENCIE a serventia tornar sem efeito.CUMPRA-SE fls. 279."

Santos, 10 de abril de 2017.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2017, foi disponibilizado na página 899/915 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "CUMPRA-SE a decisão de fls. 76 que determinou a suspensão do processo."

Santos, 10 de abril de 2017.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não é possível tornar sem efeito a decisão de fls. 281, pois já publicada no Diário Oficial. Nada Mais. Santos, 11 de abril de 2017.
 Eu, ____, Cassia Delmiro Vieira da Silva, Oficial Maior.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 279, requerer a intimação dos seguintes coproprietários:

- IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, RG 5617219, CPF 249.727.388-04, residente e domiciliada sito à Av. Rei Alberto, 319, apto. 91;
- PAULO ROBERTO PIRES, RG 2.688.543, CPF 031.327.578-53, residente e domiciliada sito à Av. Ana Costa, 162, Santos/SP ou Rua Marques de São Vicente, 56, em Santos/SP;
- CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, RG 2.834.247, CPF 031.327.228-04, residente e domiciliada sito à Av. General Francisco Glicério, 635, em Santos/SP;
- NILZA CUSTÓDIO COSTA, RG 2.831.355, residente e domiciliada sito à Av. General Francisco Glicério, 635, em Santos/SP;

- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, RNE W678902-D/SE/DPMAF, CPF 072.436.778-00, que conforme andamento processual em anexo é falecido, sendo representado por sua inventariante, JUCIMARA SOBREIRA DE CAMPOS, residente à Av. Giovanni Gronchi, 4297, apto. 112, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05724-003 ou Rua Correggio, 295, apto. 32, São Paulo/SP, CEP 05630-020.

No caso do Sr. Agostinho, representado pela inventariante Jucimara, dada a proximidade do leilão, requer que sua intimação se dê por carta.

Comprova, neste ato, o pagamento das respectivas guias.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 12 de maio de 2017.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 6267/08341-5

CNPJ: 00.938.030/0001-43

Empresa: RIVEROS ADM BENS E CONDOMINIOS

Dados do pagamento

Identificação no extrato: solar - custas 91

00190.00009 02004.423006 00116.330184 1 71460000030984	
BANCO DO BRASIL Beneficiário:	Data de vencimento: 01/05/2017
	Valor do boleto (R\$): 309,84
	(-) Desconto (R\$): 0,00
	(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
	(=) Valor do pagamento (R\$): 309,84
	Data de pagamento: 26/04/2017
Autenticação mecânica: 7E6D7EDE292AEAD0DC94760C5BAB4A2956986044	

Operação efetuada em 26/04/2017 as 17:07:06h via bankline, CTRL 80102.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubrasil.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

LANÇADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2017 às 10:52, sob o número WSTST17701345531. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 13417AA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2017 às 10:52, sob o número WST517701345531. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 13417AA.

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Endereço do Beneficiário
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000

Agência/Cód. Cedente
5537-9 / 950000-6

Data Emissão
01/05/2017

Vencimento
01/05/2017

Pagador
Condominio Edificio Solar das Sobreiras

Nosso Número
20044230000116330

Número Documento
116330

CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Valor do documento
309,84

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Condomínio Edificio Solar das Sobreiras
Nome do Autor: Condomínio Edificio Solar das Sobreiras
Nome do Réu: José Ciaglia
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 116330
Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: SANTOS

Autenticação mecânica
Número do Processo:
1023332-20.2015.8.26.0562
Ano Processo: 2015
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02004.423006 00116.330184 1 71460000030984**

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Endereço do Beneficiário
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000

Agência/Cód. Cedente
5537-9 / 950000-6

Data Emissão
01/05/2017

Vencimento
01/05/2017

Pagador
Condominio Edificio Solar das Sobreiras

Nosso Número
20044230000116330

Número Documento
116330

CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Valor do documento
309,84

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Condomínio Edificio Solar das Sobreiras
Nome do Autor: Condomínio Edificio Solar das Sobreiras
Nome do Réu: José Ciaglia
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 116330
Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: SANTOS

Autenticação mecânica
Número do Processo:
1023332-20.2015.8.26.0562
Ano Processo: 2015
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02004.423006 00116.330184 1 71460000030984**

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Endereço do Beneficiário
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000

Agência/Cód. Cedente
5537-9 / 950000-6

Data Emissão
01/05/2017

Vencimento
01/05/2017

Pagador
Condominio Edificio Solar das Sobreiras

Nosso Número
20044230000116330

Número Documento
116330

CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Valor do documento
309,84

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: Condomínio Edificio Solar das Sobreiras
Nome do Autor: Condomínio Edificio Solar das Sobreiras
Nome do Réu: José Ciaglia
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 116330
Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: SANTOS

Autenticação mecânica
Número do Processo:
1023332-20.2015.8.26.0562
Ano Processo: 2015
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02004.423006 00116.330184 1 71460000030984**

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Data do Documento
01/05/2017

Nº do documento
116330

Espécie Doc
Aceite

Data de Processamento
01/05/2017

Carteira
18/019

Espécie
Quantidade
Valor

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

Agência / Código do beneficiário
5537-9 / 950000-6

Nosso número
20044230000116330

(=) Valor do documento
309,84

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
309,84

Pagador
Condominio Edificio Solar das Sobreiras
AVENIDA REI ALBERTO I LADO IMPAR 319, PONTA DA PRAIA
SANTOS -SP CEP:11030-381

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica
Ficha de Compensação



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, requer a juntada de guia comprovando o pagamento de
honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos
reais)

Requer ainda a juntada do incluso
substabelecimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 12 de maio de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS

Réu: JOSE CIAGLIA

SANTOS - 4ª VARA CIVEL

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562 - ID 08102000055177367

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: complementação per
 ito judicial

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS		17/04/2017	1.800,00
Agência - Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	28365850061512761		

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 02836.585006 61512.761174 2 71320000180000

Local de Pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					17/04/2017
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					
Cedente					Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A					2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento
15/02/2017	8102000055177367	ND	N	15/02/2017	28365850061512761
Use do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			1.800,00
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000055177367					(-) Outras Deduções
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte					(*) Mora / Multa
ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público>					(*) Outros Acréscimos
Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(=) Valor Cobrado
Unidade Cedente					
BANCO DO BRASIL S/A					
Sacado					
CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS					CNPJ: 01.975.124/0001-55
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 1023332-20.2015.8.26.0562					
SANTOS - 4ª VARA CIVEL					

Código de Baixa
 Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0268/68034-5

CNPJ: 01.975.124/0001-55

Empresa: COND ED SOLAR DOS SOBREIRAS

Dados do pagamento

Identificação no extrato: perito avaliacao

BANCO DO BRASIL		00190.00009 02836.585006 61512.761174 2 71320000180000	
Beneficiário	Data de vencimento:		
	17/04/2017		
	Valor do boleto (R\$):		
	1.800,00		
	(-) Desconto (R\$):		
	(+)*Mora/Multa (R\$):		
(-) Valor do pagamento (R\$):			
1.800,00			
Data de pagamento:			
03/03/2017			
Autenticação mecânica			
B8860C6D3BC1ACE9BFA8BC8246970C5F2496D01B			

Solicitação efetuada em 03/03/2017 as 09:47:36 via bankline, CTRL 000000248550397.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2017 às 11:43, sob o número WSTST17701346830. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1342FFD.

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE: Marli Tavares Barbosa, brasileiro, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 209.326, com escritório na Av. Conselheiro Nébias, 472, bairro da Encruzilhada, em Santos/SP.

OUTORGADO: Amanda Marques de Oliveira, advogada inscrito na OAB/SP sob número 144.812, com escritório sito na Av. Conselheiro Nébias, 472, bairro da Encruzilhada, em Santos/SP.

PODERES: Os outorgados pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, Processo nº 102332-20.2015.8.26.0562, em trâmite perante 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, com reserva de iguais ao outorgante.

Santos, 12 de maio de 2017.



Marli Tavares Barbosa
OAB/SP 209.326

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, requer a juntada de guia comprovando o pagamento de
citação por carta

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 12 de maio de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**

Guia de Recolhimento

://www45.bb.com.br/fmc/frn/fv0707314_2.jsp



24/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:45:08
838415209 0251

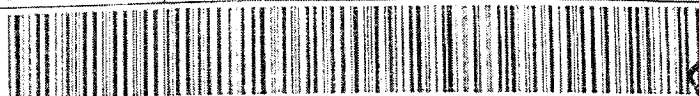
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Pedido 2017041117351708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ	CNPJ	01.975.124/0001-55
Condominio Solar das Sobreiras	Codigo de Barras 868300000006 400051174001-1	CEP	
Nº do processo	11201019751-6 24000155708-6	Código	120-1
1023332-20.2015.8.26	Data do pagamento 24/04/2017	Valor	26.0562 4ª Vara
Endereço	Valor Total 40,00		40,00
Historico	NR,AUTENTICACAO 9,DF3,874,3F1,C1E,10E	Total	40,00
Cond. Solar das Sobreiras x J			
Cível Ação de cobrança			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod 0 70 731-4 - Nov/16 - SISDB 16323 - ass
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 400051174001 112010197516 240001557086



LANÇADO

Corte aqui.

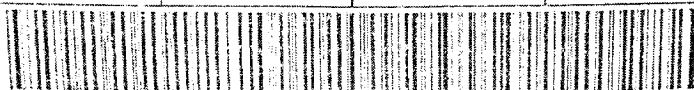


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017041117351708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Solar das Sobreiras			01.975.124/0001-55
Nº do processo	Unidade		CEP
1023332-20.2015.8.26	Santos 0562		
Endereço			Código 120-1
Historico			Valor
Cond. Solar das Sobreiras x José Ciaglia Carta de intimação processo 1023332-20.2015.8.26.0562 4ª Vara			40,00
Cível Ação de cobrança			Total
			40,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod 0 70 731-4 - Nov/16 - SISDB 16323 - ass
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 400051174001 112010197516 240001557086





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Carta de Citação. Nada Mais. Santos, 16 de maio de 2017. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2017/037566-0**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr. Frederico dos Santos Messias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME o co-proprietário Paulo Roberto Pires, Av Ana Costa, 162, Vila Mathias - CEP 11060-905, Santos-SP ou Rua Marquês de São Vicente, 56, Campo Grande - CEP 11075-690, Santos-SP, CPF 031.327.578-53, RG 2.688.543, para ciência sobre as datas designadas para o **LEILÃO**: a **1ª Praça** terá início no dia 15 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas; a **2ª Praça** terá início sem interrupção no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 07 de junho de 2017, às 16:00 horas, conforme os termos da decisão como segue: "Vistos. APROVO a Minuta de Edital. CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial. INTIME-SE os patronos pela imprensa oficial. INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 16 de maio de 2017. MARCOS DA SILVA EGREJA, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 116330 - R\$ 309,84

Advogado: Dr(a). Rubens Jose Reis Moscatelli, Marli Tavares Barbosa e Maria Aparecida Jesus de Carvalho

Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada, Santos-SP, tel (13) 3326-3083

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

56220170375660



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2017/037564-4**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr. Frederico dos Santos Messias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME a co-proprietária Iris Neide de Medeiros Ciaglia, Avenida Rei Alberto, 319, ap. 91, Ponta da Praia - CEP 11030-381, Santos-SP, CPF 249.727.388-04, para ciência sobre as datas designadas para o **LEILÃO**: a **1ª Praça** terá início no dia 15 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas; a **2ª Praça** terá início sem interrupção no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 07 de junho de 2017, às 16:00 horas, conforme os termos da decisão como segue: "Vistos. APROVO a Minuta de Edital. CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial. INTIME-SE os patronos pela imprensa oficial. INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 16 de maio de 2017. MARCOS DA SILVA EGREJA, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 116330 - R\$ 309,84

Advogado: Dr(a). Rubens Jose Reis Moscatelli, Marli Tavares Barbosa e Maria Aparecida Jesus de Carvalho

Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada, Santos-SP, tel (13) 3326-3083

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

56220170375644



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2017/037567-9**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr. Frederico dos Santos Messias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME os co-proprietários **Carlos Alberto Amado Costa**, CPF 031.327.228-04, RG 2834247 e **Nilza Custódio Costa**, RG 2.831.355, Av General Francisco Glicério, 635, Gonzaga - CEP 11065-401, Santos-SP, para ciência sobre as datas designadas para o **LEILÃO**: a **1ª Praça** terá início no dia 15 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas; a **2ª Praça** terá início sem interrupção no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 07 de junho de 2017, às 16:00 horas, conforme os termos da decisão como segue: "Vistos. APROVO a Minuta de Edital. CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial. INTIME-SE os patronos pela imprensa oficial. INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 16 de maio de 2017. **MARCOS DA SILVA EGREJA**, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 116330 - R\$ 309,84

Advogado: Dr(a). Rubens Jose Reis Moscatelli, Marli Tavares Barbosa e Maria Aparecida Jesus de Carvalho

Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada, Santos-SP, tel (13) 3326-3083

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

56220170375679



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Destinatário(a):
 Agostinho Sobreira de Campos
 Na pessoa da inventariante Jucimara Sobreira de Campos
 Rua Correggio, 295, ap. 32, Vila Suzana
 São Paulo-SP
 CEP 05630-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para ciência sobre as datas designadas para o **LEILÃO**: a **1ª Praça** terá início no dia 15 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas; a **2ª Praça** terá início sem interrupção no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 07 de junho de 2017, às 16:00 horas, conforme os termos da decisão como segue: "Vistos. APROVO a Minuta de Edital. CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial. INTIME-SE os patronos pela imprensa oficial. INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento.", disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 16 de maio de 2017. Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Destinatário(a):
 Agostinho Sobreira de Campos
 Na pessoa da inventariante Jucimara Sobreira de Campos
 Avenida Giovanni Gronchi, 4297, ap. 112, Vila Andrade
 São Paulo-SP
 CEP 05724-003

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para ciência sobre as datas designadas para o **LEILÃO**: a **1ª Praça** terá início no dia 15 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas; a **2ª Praça** terá início sem interrupção no dia 18 de maio de 2017, às 16:00 horas e término no dia 07 de junho de 2017, às 16:00 horas, conforme os termos da decisão como segue: "Vistos. APROVO a Minuta de Edital. CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial. INTIME-SE os patronos pela imprensa oficial. INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento.", disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 16 de maio de 2017. Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Cristina Arruda Aidar Monteiro Da Costa (26194)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2017/037567-9 dirigi-me ao endereço: no dia 17/05 às 19:30 hs, na Av: Francisco Glicério, 635, Gonzaga, e aí sendo, INTIMEI o Sr. CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e a Sra. NILZA CUSTÓDIO COSTA, de todo o teor do referido mandado, que cientes ficaram, exararam as suas assinaturas e aceitaram a contrafé que lhes ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 18 de maio de 2017.

Número de Cotas: 01 guia – R\$ 116330 – R\$ 309,84

Usado – R\$ 75,21

Sobra - R\$ 234,63

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Orlando Pestana Ursini (26290)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 562.2017/037566-0 dirigi-me ao endereço: à Av. Ana Costa, n° 162, Vila Mathias, CEP 11060-905, em Santos/SP, no dia 17/05 às 16:30 hs, e ali sendo, INTIMEI PAULO ROBERTO PIRES, que de tudo ciente ficou, aceitou a cópia do mandado que lhe ofereci e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 18 de maio de 2017.

DILIGÊNCIAS DEPOSITADAS : R\$ 309,84(Guia n° 116330).

DILIGÊNCIAS UTILIZADAS : R\$ 75,21

SOBRA : R\$ 234,63.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Paula Linhares Pires (26370)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2017/037564-4 dirigi-me, em 17/05, por volta de 19h50, e 18/05, por volta de 09h30, à **Rua Rei Alberto, nº 319, apto 91, Ponta da Praia, em Santos**, e aí sendo, deixei de intimar Iris Neide de Medeiros Ciaglia pelo fato de não a encontrar no local, sendo informada pelo Sr. Marcos, porteiro, que a mesma viajou com a família para Portugal, não sabendo quando retorna.

Todo o referido é verdade, do que dou fé.

Santos, 22 de maio de 2017.

Número de Cotas: 01 – R\$ 75,21
 GRD nº 116330



Digital

19/05/2017
LOTE: 24461

fls. 305

DESTINATÁRIO

Agostinho Sobreira de Campos
Rua Correggio, 295, ap. 32, Vila Suzana
São Paulo, SP

05630-020

AO REMETENTE

AR695987217JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 22/05/17 _____ h
2ª ___/___/___ _____ h
3ª ___/___/___ _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros INF. RODRIGO COSTA



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Paula Miranda
Matr.: 8.911.919-3
Carteiro

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-posta@correios.com.br. Liberado nos autos em 25/05/2017 às 16:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br>, Pasta Digital do Juri Comarcado Documento do processo 1023332-2020/05.8.26.0562 e código 1361P



Digital

19/05/2017
LOTE: 24461

fls. 306

DESTINATÁRIO
Agostinho Sobreira de Campos
Avenida Giovanni Gronchi, 4297, ap. 112, Vila
São Paulo, SP

05724-003

AO REMETENTE

AR695987234JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARRÃO

Luciano
8.922.278-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por vpost.correios.com.br, liberado nos autos em 25/05/2017 às 16:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.br>, pesquise no campo no topo do documento pelo nº do processo 1023332-20.2015.8.26.0502 e código 130192C.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ao Exequente: Manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Ars e certidões emitidas pela Oficial de Justiça. Nada Mais. Santos, 29 de maio de 2017. Eu, _____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 29/05/2017. Eu, _____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2017, foi disponibilizado na página 961/970 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)

Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Ao Exequente: Manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Ars e certidões emitidas pela Oficial de Justiça."

Santos, 31 de maio de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, **tendo em vista a certidão negativa do oficial e
justiça em relação a citação de IRIS NEIDE DE MEDEIROS
CIAGLIA**, bem como a devolução da carta para citação do Sr.
AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, requerer a citação dos
executados por edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 31 de maio de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 309: Não se trata de citação e sim intimação.

Diga o exequente em 05 dias, anotando-se que as praças já se iniciaram.

Não havendo manifestação, aguardem-se os resultados das praças.

Intime-se.

Santos, 01 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2017, foi disponibilizado na página 1038/1050 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 309: Não se trata de citação e sim intimação.Diga o exequente em 05 dias, anotando-se que as praças já se iniciaram.Não havendo manifestação, aguardem-se os resultados das praças.Intime-se."

Santos, 5 de junho de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, requerer a desconsideração da petição de fls.309, haja
vista que foi protocolizada equivocadamente.

**Deste modo, tendo em vista a certidão
negativa do oficial e justiça em relação a Sra. IRIS NEIDE DE
MEDEIROS CIAGLIA, bem como a devolução da carta do Sr.
AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, requerer a intimação dos
executados por edital.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 05 de junho de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 312: Aguarde-se, por ora, o resultado das praças.

Intime-se.

Santos, 14 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2017, foi disponibilizado na página 750/793 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 312: Aguarde-se, por ora, o resultado das praças.Intime-se."

Santos, 20 de junho de 2017.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo n.º 1023332-20.2015.8.26.0562

Exequirente: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras

Executada: José Ciaglia

**ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE
ATIVOS LTDA**, na qualidade de gestora judicial, devidamente
homologada pelo TJ-SP, vem perante V.Exa., nos autos supra citado,
REQUERER a juntada dos seguintes documentos:

- a) Auto Negativo de Leilão em 1ª praça;
- b) Auto Negativo de Leilão em 2ª praça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 07 de junho de 2017.

MAURO DA CRUZ
OAB/SP n.º 212.804

Auto Negativo de Leilão

1ª PRAÇA

PROCESSO Nº 1023332-20.2015.8.26.0562

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2.017 às 16:00 horas, foi levado à leilão/praca, através do sítio eletrônico do Gestor Judicial: **ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA** (www.alienajud.com.br), o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

LOTE 01: O apartamento n.º 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento e parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I, n.º 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: um dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, W.C., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de uma lado com o apartamento n.º 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08m², área comum de 100,01m², área total de 381,09m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Imóvel objeto da matrícula n.º 50.299 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP. Cadastrado pela Prefeitura Municipal sob n.º 89.031.063.025; GARAGEM n.º3, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem n.º 4 e, nos fundos com a garagem n.º 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.772 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem n.º 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem n.º 7, tendo área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem n.º 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem n.º3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do “Edifício Solar das

Leilões Eletrônicos

Alienajud

Sobreiras”, situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem n.º 6 e, nos fundos com a garagem n.º 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. Encerrado o horário, **não teve NENHUM LANCE** ou **LICITANTE**.

É o que cumpre informar.


ALIENAJUD - ALIENACÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA

Leilões Eletrônicos

Alienajud

Auto Negativo de Leilão

2ª PRAÇA

PROCESSO Nº 1023332-20.2015.8.26.0562

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2.017 às 16:00 horas, foi levado à leilão/praca, através do sítio eletrônico do Gestor Judicial: ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA (www.alienajud.com.br), o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):


LOTE 01: O apartamento n.º 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento e parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I, n.º 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: um dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, W.C., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de uma lado com o apartamento n.º 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08m², área comum de 100,01m², área total de 381,09m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Imóvel objeto da matrícula n.º 50.299 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP. Cadastrado pela Prefeitura Municipal sob n.º 89.031.063.025; GARAGEM n.º 3, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem n.º 4 e, nos fundos com a garagem n.º 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.772 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º 4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem n.º 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem n.º 7, tendo área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º 6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem n.º 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem n.º 3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM n.º 7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das

Leilões Eletrônicos

Alienajud

Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, n.º 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem n.º 6 e, nos fundos com a garagem n.º 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n.º 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. Encerrado o horário, **não teve NENHUM LANCE** ou **LICITANTE**.

É o que cumpre informar.


ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

As praças restaram negativas.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento em 05 dias.

Intime-se.

Santos, 22 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2017, foi disponibilizado na página 1468/1477 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.As praças restaram negativas. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento em 05 dias.Intime-se."

Santos, 26 de junho de 2017.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, requerer a penhora dos valores existentes em contas do
executado através do sistema BACENJUD.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 03 de julho de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 322: Atualizado o cálculo e recolhida a taxa em 05 dias, proceda-se ao bloqueio *on line*.

Intime-se.

Santos, 05 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2017, foi disponibilizado na página 757/768 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 322: Atualizado o cálculo e recolhida a taxa em 05 dias, proceda-se ao bloqueio on line.Intime-se."

Santos, 7 de julho de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais - Nova Guia**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, preliminarmente informa que, na data de 07 de março retirou Mandado de Levantamento Judicial nº 109/2017, que segue em anexo, porém, a data de depósito está divergente, onde consta na guia 14/07/**2015** e deveria constar não 14/07/**2016**, portanto, vem, **REQUERER**, que se digne Vossa Excelência, a determinar a expedição de **NOVO MLJ**, assim, aguarda nova intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera.
 DEFERIMENTO.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897

IBAPE-SP 1283

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Numero de Cartório: 109/2017

107 MAR 2017

Comarca Comarca de Santos -X-		Fórum Fórum da Comarca de Santos -X-		Data de Emissão 15/02/2017 -X-		Data de Expedição 107 MAR 2017		
Vara 4ª Vara Cível da Comarca de Santos -X-		Ofício 4º Ofício Cível da Comarca de Santos -X-		Processo/Ano 10233322020158260562 -X-				
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 5537-9 -X-				
Conta Número 3600118154228 -X-		Guia de Recolhimento Número 2 -X-		Data do Depósito 14/07/2015 -X-				
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MONACO FONTES -X-			Documento de Identificação 259078773 -X-		CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-			
Nome do Procurador -X-			Nº OAB -X-	Procuração (fls. dos autos) -X-		Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-		
Conta em Nome de / Partes CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS X JOSE CIAGLIA -X-						Valor Total Retirado		
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-								
Observações MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE HOVER -X-								
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial								
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a) <i>Rita de Cássia Ribeiro de Moura</i> Escrivã de Técnico Judiciário			Recebi o valor do presente		Assinatura	
Nome: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS -X-		Nome: MARCOS DA SILVA EGREJA -X-			Assinatura		Assinatura	
		Matrícula: 309.953-A-6 -X-			Identidade:		Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

Matrícula: 309.953-A-6 -X-

Identidade:

1ª Via



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 325/326: DEFIRO.

Santos, 17 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cancelei a guia de levantamento nº 109/2017 e expedi nova guia nº 635/2017 em favor do perito, a qual encaminhei para conferência e assinatura. Nada Mais. Santos, 17 de julho de 2017. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2017, foi disponibilizado na página 953/955 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 325/326: DEFIRO."

Santos, 19 de julho de 2017.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Mandado de Levantamento. Nada Mais. Santos, 20 de julho de 2017. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, requerer o calculo atualizado, bem como o calculo
atualizado no valor total de **R\$ 271.462,11 (duzentos e setenta e
um reais quatrocentos e sessenta e dois reais e onze
centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 13 de julho de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/02/2012	CONDOMINIO	1.610,00	2%	47.103239	2.287,76	65,0000%	1.487,04	3.820,55
12/03/2012	CONDOMINIO	1.692,44	2%	47.286941	2.395,56	64,0000%	1.533,15	3.976,62
12/07/2012	CONDOMINIO	1.757,26	2%	48.062088	2.447,20	60,0000%	1.468,32	3.964,46
12/08/2012	CONDOMINIO	1.769,66	2%	48.268754	2.453,92	59,0000%	1.447,81	3.950,80
12/10/2012	CONDOMINIO	1.768,85	2%	48.791424	2.426,52	57,0000%	1.383,11	3.858,16
12/11/2012	CONDOMINIO	1.815,60	2%	49.137843	2.473,09	56,0000%	1.384,93	3.907,48
12/12/2012	CONDOMINIO	1.881,45	2%	49.403187	2.549,02	55,0000%	1.401,96	4.001,96
12/01/2013	CONDOMINIO	1.883,26	2%	49.768777	2.532,73	54,0000%	1.367,67	3.951,05
12/02/2013	CONDOMINIO	1.905,11	2%	50.226642	2.538,76	53,0000%	1.345,54	3.935,07
12/03/2013	CONDOMINIO	1.926,72	2%	50.48782	2.554,28	52,0000%	1.328,22	3.933,58
12/04/2013	CONDOMINIO	1.727,09	2%	50.790746	2.275,97	51,0000%	1.160,74	3.482,22
12/06/2013	CONDOMINIO	1.914,77	2%	51.269227	2.499,75	49,0000%	1.224,87	3.774,61
12/09/2013	CONDOMINIO	1.916,03	2%	51.428096	2.493,66	46,0000%	1.147,08	3.690,61
12/10/2013	CONDOMINIO	2.020,17	2%	51.566951	2.622,12	45,0000%	1.179,95	3.854,51
12/11/2013	CONDOMINIO	2.009,10	2%	51.881509	2.591,94	44,0000%	1.140,45	3.784,22
12/12/2013	CONDOMINIO	2.076,14	2%	52.161669	2.664,04	43,0000%	1.145,53	3.862,85
12/01/2014	CONDOMINIO	2.142,38	2%	52.537233	2.729,39	42,0000%	1.146,34	3.930,31
12/02/2014	CONDOMINIO	2.143,60	2%	52.868217	2.713,85	41,0000%	1.112,67	3.880,79
12/03/2014	CONDOMINIO	2.120,73	2%	53.206573	2.667,82	40,0000%	1.067,12	3.788,29
12/05/2014	CONDOMINIO	2.136,24	2%	54.06128	2.644,84	38,0000%	1.005,03	3.702,76
12/06/2014	CONDOMINIO	2.405,54	2%	54.385647	2.960,49	37,0000%	1.095,38	4.115,07
12/07/2014	CONDOMINIO	2.363,44	2%	54.527049	2.901,14	36,0000%	1.044,41	4.003,57
12/08/2014	CONDOMINIO	2.291,39	2%	54.597934	2.809,05	35,0000%	983,16	3.848,39
12/09/2014	CONDOMINIO	2.292,23	2%	54.69621	2.805,03	34,0000%	953,71	3.814,84
12/10/2014	CONDOMINIO	2.298,78	2%	54.964221	2.799,33	33,0000%	923,77	3.779,08
12/11/2014	CONDOMINIO	2.270,87	2%	55.173085	2.754,87	32,0000%	881,55	3.691,51
12/12/2014	CONDOMINIO	2.285,84	2%	55.465502	2.758,41	31,0000%	855,10	3.668,67
12/01/2015	CONDOMINIO	2.270,59	2%	55.809388	2.723,12	30,0000%	816,93	3.594,51
12/02/2015	CONDOMINIO	2.304,67	2%	56.635366	2.723,69	29,0000%	789,87	3.568,03
15/03/2015	CONDOMINIO	2.323,52	2%	57.292336	2.714,48	28,0000%	760,05	3.528,81
15/04/2015	CONDOMINIO	2.319,16	2%	58.15745	2.669,08	27,0000%	720,65	3.443,11
15/05/2015	CONDOMINIO	2.277,21	2%	58.570367	2.602,32	26,0000%	676,60	3.330,96
15/06/2015	CONDOMINIO	2.290,60	2%	59.150213	2.591,96	25,0000%	647,99	3.291,78
15/07/2015	CONDOMINIO	2.355,80	2%	59.605669	2.645,37	24,0000%	634,88	3.333,15
15/08/2015	CONDOMINIO	2.376,60	2%	59.951381	2.653,34	23,0000%	610,26	3.316,66
01/09/2015	CUSTAS	63,75	2%	60.101259	70,99	22,0000%	15,61	88,01
01/09/2015	CUSTAS	15,76	2%	60.101259	17,55	22,0000%	3,86	21,76
01/09/2015	CUSTAS	1.064,57	2%	60.101259	1.185,57	22,0000%	260,82	1.470,10
15/09/2015	CONDOMINIO	2.435,95	2%	60.101259	2.712,82	22,0000%	596,82	3.363,89
15/10/2015	CONDOMINIO	2.444,94	2%	60.407775	2.709,01	21,0000%	568,89	3.332,08
15/11/2015	CONDOMINIO	2.436,38	2%	60.872914	2.678,90	20,0000%	535,78	3.268,25
15/12/2015	CONDOMINIO	2.564,76	2%	61.548603	2.789,10	19,0000%	529,92	3.374,80
15/01/2016	CONDOMINIO	188,10	2%	62.10254	202,72	18,0000%	36,48	243,25
15/04/2016	CONDOMINIO	2.729,10	2%	63.919182	2.857,75	15,0000%	428,66	3.343,56
13/05/2016	Custas	1.000,00		64.328264	1.040,48	14,0000%	145,66	1.186,14
14/07/2016	Custas	1.000,00		65.263985	1.025,56	12,0000%	123,06	1.148,62

www.sad.com.br

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
31/08/2016	Custas	1.000,00		65.681674	1.019,04	11,0000%	112,09	1.131,13
15/09/2016	CONDOMINIO	2.552,38	2%	65.885287	2.592,94	10,0000%	259,29	2.904,08
15/10/2016	CONDOMINIO	2.568,17	2%	65.937995	2.606,90	9,0000%	234,62	2.893,65
15/11/2016	CONDOMINIO	2.680,94	2%	66.050089	2.716,75	8,0000%	217,34	2.988,42
15/12/2016	CONDOMINIO	2.958,39	2%	66.096324	2.995,81	7,0000%	209,70	3.265,42
15/01/2017	CONDOMINIO	2.905,35	2%	66.188858	2.937,99	6,0000%	176,27	3.173,01
15/02/2017	CONDOMINIO	2.905,98	2%	66.466851	2.926,33	5,0000%	146,31	3.131,16
03/03/2017	Custas	1.800,00		66.626371	1.808,26	4,0000%	72,33	1.880,59
12/03/2017	CONDOMINIO	2.868,90	2%	66.626371	2.882,08	4,0000%	115,28	3.055,00
15/04/2017	CONDOMINIO	2.855,73	2%	66.839575	2.859,69	3,0000%	85,79	3.002,67
17/04/2017	Custas	1.800,00		66.839575	1.802,50	3,0000%	54,07	1.856,57
24/04/2017	Custas	40,00		66.839575	40,05	3,0000%	1,20	41,25
01/05/2017	Custas	309,84		66.893046	310,02	2,0000%	6,20	316,22
15/05/2017	CONDOMINIO	2.918,71	2%	66.893046	2.920,42	2,0000%	58,40	3.037,22
15/06/2017	CONDOMINIO	2.915,68	2%	67.13386	2.906,93	1,0000%	29,06	2.994,12
18/06/2017	CONDOMINIO	2.891,22	2%	67.13386	2.882,54	1,0000%	28,82	2.969,01
Padrão de Cálculo:								
CORREÇÃO MONETÁRIA:								
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017								
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458								
JUROS:								
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2017.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):								
- Sobre o Principal (R\$14.517,26), sobre Multas (R\$276,22), sobre Juros (R\$4.292,41), sobre Honorários (R\$1.908,59) Total Multa: 20.994,48.								
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:								
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$2.099,44) Total Honorários: 2.099,44.								
								Total do Principal Corrigido: 145.172,60
								Total de Multas: 2.762,25
								Total de Juros: 42.924,17
								Total de Despesas Processuais: 0,00
								Subtotal: 190.859,02
								+ Honorários 10% 19.085,90
								Total do Cálculo: 209.944,92
								+ Multa 10% CPC Art.523 20.994,48
								+ Honorários 10% CPC Art.523 2.099,44
								Total do Cálculo com 233.038,84

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	111,94	62,0000%	69,40	183,57
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	115,30	61,0000%	70,33	187,93
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	119,21	53,0000%	63,18	184,77
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	106,63	51,0000%	54,38	163,14
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	116,08	50,0000%	58,04	176,44
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	117,41	49,0000%	57,53	177,28
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	117,19	48,0000%	56,25	175,78
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	117,16	47,0000%	55,06	174,56
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	121,86	44,0000%	53,61	177,90
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	125,35	43,0000%	53,90	181,75
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	128,49	42,0000%	53,96	185,01
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	125,58	40,0000%	50,23	178,32
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	124,51	38,0000%	47,31	174,31
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	139,68	37,0000%	51,68	194,15
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	136,84	36,0000%	49,26	188,83
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	132,24	34,0000%	44,96	179,84
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	131,97	33,0000%	43,55	178,15
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	129,85	32,0000%	41,55	173,99
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	130,03	31,0000%	40,30	172,93
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	128,34	30,0000%	38,50	169,40
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	128,42	29,0000%	37,24	168,22
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	128,00	28,0000%	35,84	166,40
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	125,86	27,0000%	33,98	162,35
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	58.15745	155,51	27,0000%	41,98	200,60
15/05/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	58.570367	157,87	26,0000%	41,04	202,06
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	122,18	25,0000%	30,54	155,16
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	59.150213	156,16	25,0000%	39,04	198,32
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	124,77	24,0000%	29,94	157,20
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	125,17	23,0000%	28,78	156,45
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	128,03	22,0000%	28,16	158,75
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	127,86	21,0000%	26,85	157,26
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	126,43	20,0000%	25,28	154,23
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	131,75	19,0000%	25,03	159,41
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	138,59	18,0000%	24,94	166,30
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	134,88	16,0000%	21,58	159,15
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	135,14	15,0000%	20,27	158,11
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	136,06	14,0000%	19,04	157,82
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	131,86	13,0000%	17,14	151,63
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	131,10	12,0000%	15,73	149,45
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	122,46	10,0000%	12,24	137,14
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	123,13	9,0000%	11,08	136,67
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	128,43	8,0000%	10,27	141,26
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	141,83	7,0000%	9,92	154,58
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	139,05	6,0000%	8,34	150,17
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	138,50	5,0000%	6,92	148,19
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	0	136,83	0,0000%	0,00	139,56

www.sad.com.br

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:		5.951,53
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:		118,81
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017						Total de Juros:		1.654,15
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458						Total de Despesas Processuais:		0,00
JUROS:						Subtotal:		7.724,49
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%		772,44
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2017.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo:		8.496,93
- Sobre o Principal (R\$595,15), sobre Multas (R\$11,88), sobre Juros (R\$165,41), sobre Honorários (R\$77,24) Total Multa: 849,68.						+ Multa 10% CPC Art.523		849,68
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523		84,96
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$84,96) Total Honorários: 84,96.						Total do Cálculo com		9.431,57

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	111,94	62,0000%	69,40	183,57
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	115,30	61,0000%	70,33	187,93
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	119,21	53,0000%	63,18	184,77
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	106,63	51,0000%	54,38	163,14
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	116,08	50,0000%	58,04	176,44
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	117,41	49,0000%	57,53	177,28
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	117,19	48,0000%	56,25	175,78
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	117,16	47,0000%	55,06	174,56
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	121,86	44,0000%	53,61	177,90
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	125,35	43,0000%	53,90	181,75
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	128,49	42,0000%	53,96	185,01
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	125,58	40,0000%	50,23	178,32
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	124,51	38,0000%	47,31	174,31
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	139,68	37,0000%	51,68	194,15
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	136,84	36,0000%	49,26	188,83
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	132,24	34,0000%	44,96	179,84
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	131,97	33,0000%	43,55	178,15
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	129,85	32,0000%	41,55	173,99
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	130,03	31,0000%	40,30	172,93
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	128,34	30,0000%	38,50	169,40
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	128,42	29,0000%	37,24	168,22
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	128,00	28,0000%	35,84	166,40
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	125,86	27,0000%	33,98	162,35
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	122,18	25,0000%	30,54	155,16
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	124,77	24,0000%	29,94	157,20
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	125,17	23,0000%	28,78	156,45
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	128,03	22,0000%	28,16	158,75
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	127,86	21,0000%	26,85	157,26
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	126,43	20,0000%	25,28	154,23
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	131,75	19,0000%	25,03	159,41
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	138,59	18,0000%	24,94	166,30
12/02/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	140,61	17,0000%	23,90	167,32
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	134,88	16,0000%	21,58	159,15
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	135,14	15,0000%	20,27	158,11
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	136,06	14,0000%	19,04	157,82
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	131,86	13,0000%	17,14	151,63
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	131,10	12,0000%	15,73	149,45
15/08/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	123,34	11,0000%	13,56	139,36
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	122,46	10,0000%	12,24	137,14
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	123,13	9,0000%	11,08	136,67
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	128,43	8,0000%	10,27	141,26
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	141,83	7,0000%	9,92	154,58
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	139,05	6,0000%	8,34	150,17
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	138,50	5,0000%	6,92	148,19
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	135,31	3,0000%	4,05	142,06
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	138,23	2,0000%	2,76	143,75

www.sad.com.br

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	137,59	1,0000%	1,37	141,71
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	0	136,83	0,0000%	0,00	139,56
18/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	0	136,83	0,0000%	0,00	139,56
Padrão de Cálculo:					Total do Principal Corrigido: 6.293,90			
CORREÇÃO MONETÁRIA:					Total de Multas: 125,64			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017					Total de Juros: 1.577,73			
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458					Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:					Subtotal: 7.997,27			
- Contagem: A cada mudança de mês.					+ Honorários 10% 799,72			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2017.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):					Total do Cálculo: 8.796,99			
- Sobre o Principal (R\$629,39), sobre Multas (R\$12,56), sobre Juros (R\$157,77), sobre Honorários (R\$79,97) Total Multa: 879,69.					+ Multa 10% CPC Art.523 879,69			
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:					+ Honorários 10% CPC Art.523 87,96			
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$87,96) Total Honorários: 87,96.					Total do Cálculo com 9.764,64			

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06

Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMÍNIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	111,94	62,0000%	69,40	183,57
12/06/2012	CONDOMÍNIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	115,30	61,0000%	70,33	187,93
12/02/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	119,21	53,0000%	63,18	184,77
12/04/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	106,63	51,0000%	54,38	163,14
12/05/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	116,08	50,0000%	58,04	176,44
12/06/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	117,41	49,0000%	57,53	177,28
12/07/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	117,19	48,0000%	56,25	175,78
12/08/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	117,16	47,0000%	55,06	174,56
12/11/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	121,86	44,0000%	53,61	177,90
12/12/2013	CONDOMÍNIO - GARAGEM	94,46	2%	52.161669	121,20	43,0000%	52,11	175,73
18/01/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	128,49	42,0000%	53,96	185,01
12/03/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	125,58	40,0000%	50,23	178,32
12/04/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	100,78	2%	53.642866	125,74	39,0000%	49,03	177,28
12/05/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	124,51	38,0000%	47,31	174,31
13/06/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	139,68	37,0000%	51,68	194,15
13/07/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	136,84	36,0000%	49,26	188,83
12/09/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	132,24	34,0000%	44,96	179,84
14/10/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	131,97	33,0000%	43,55	178,15
13/12/2014	CONDOMÍNIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	130,03	31,0000%	40,30	172,93
15/01/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	128,34	30,0000%	38,50	169,40
12/02/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	128,42	29,0000%	37,24	168,22
15/03/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	128,00	28,0000%	35,84	166,40
15/04/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	125,86	27,0000%	33,98	162,35
15/06/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	122,18	25,0000%	30,54	155,16
15/07/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	124,77	24,0000%	29,94	157,20
15/08/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	125,17	23,0000%	28,78	156,45
15/09/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	128,03	22,0000%	28,16	158,75
12/10/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	127,86	21,0000%	26,85	157,26
12/11/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	114,90	2%	60.872914	126,33	20,0000%	25,26	154,11
12/12/2015	CONDOMÍNIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	131,75	19,0000%	25,03	159,41
13/01/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	138,59	18,0000%	24,94	166,30
12/02/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	140,61	17,0000%	23,90	167,32
15/03/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	134,88	16,0000%	21,58	159,15
15/04/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	135,14	15,0000%	20,27	158,11
15/05/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	136,06	14,0000%	19,04	157,82
12/06/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	131,86	13,0000%	17,14	151,63
15/07/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	131,10	12,0000%	15,73	149,45
15/08/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	123,34	11,0000%	13,56	139,36
15/09/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	122,46	10,0000%	12,24	137,14
15/10/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	123,13	9,0000%	11,08	136,67
12/11/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	128,43	8,0000%	10,27	141,26
14/12/2016	CONDOMÍNIO - GARAGEM	146,06	2%	66.096324	147,90	7,0000%	10,35	161,20
18/01/2017	CONDOMÍNIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	139,05	6,0000%	8,34	150,17
14/02/2017	CONDOMÍNIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	138,50	5,0000%	6,92	148,19
15/04/2017	CONDOMÍNIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	135,31	3,0000%	4,05	142,06
15/05/2017	CONDOMÍNIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	138,23	2,0000%	2,76	143,75

www.sad.com.br

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06

Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	137,59	1,0000%	1,37	141,71
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	0	136,83	0,0000%	0,00	139,56

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2017.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$615,47), sobre Multas (R\$12,28), sobre Juros (R\$158,38), sobre Honorários (R\$78,61) Total Multa: 864,74.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$86,47) Total Honorários: 86,47.

Total do Principal Corrigido:	6.154,78
Total de Multas:	122,87
Total de Juros:	1.583,83
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	7.861,48
+ Honorários 10%	786,14
Total do Cálculo:	8.647,62
+ Multa 10% CPC Art.523	864,74
+ Honorários 10% CPC Art.523	86,47
Total do Cálculo com Art.523:	9.598,83

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	79,74	2%	47.675238	111,94	62,0000%	69,40	183,57
12/06/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	82,58	2%	47.937451	115,30	61,0000%	70,33	187,93
12/02/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,46	2%	50.226642	119,21	53,0000%	63,18	184,77
12/04/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	80,92	2%	50.790746	106,63	51,0000%	54,38	163,14
12/05/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	88,61	2%	51.090411	116,08	50,0000%	58,04	176,44
12/06/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,94	2%	51.269227	117,41	49,0000%	57,53	177,28
12/07/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	90,02	2%	51.41278	117,19	48,0000%	56,25	175,78
12/08/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,88	2%	51.345943	117,16	47,0000%	55,06	174,56
12/11/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	94,46	2%	51.881509	121,86	44,0000%	53,61	177,90
12/12/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	97,69	2%	52.161669	125,35	43,0000%	53,90	181,75
18/01/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,86	2%	52.537233	128,49	42,0000%	53,96	185,01
12/03/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	99,83	2%	53.206573	125,58	40,0000%	50,23	178,32
12/04/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,78	2%	53.642866	125,74	39,0000%	49,03	177,28
12/05/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,57	2%	54.06128	124,51	38,0000%	47,31	174,31
13/06/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	113,50	2%	54.385647	139,68	37,0000%	51,68	194,15
13/07/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	111,48	2%	54.527049	136,84	36,0000%	49,26	188,83
12/09/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,07	2%	54.69621	132,24	34,0000%	44,96	179,84
14/10/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,38	2%	54.964221	131,97	33,0000%	43,55	178,15
13/11/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,04	2%	55.173085	129,85	32,0000%	41,55	173,99
13/12/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,76	2%	55.465502	130,03	31,0000%	40,30	172,93
15/01/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,02	2%	55.809388	128,34	30,0000%	38,50	169,40
12/02/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	108,67	2%	56.635366	128,42	29,0000%	37,24	168,22
15/03/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,57	2%	57.292336	128,00	28,0000%	35,84	166,40
15/04/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,36	2%	58.15745	125,86	27,0000%	33,98	162,35
15/06/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,98	2%	59.150213	122,18	25,0000%	30,54	155,16
15/07/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	111,12	2%	59.605669	124,77	24,0000%	29,94	157,20
15/08/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	112,12	2%	59.951381	125,17	23,0000%	28,78	156,45
15/09/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,97	2%	60.101259	128,03	22,0000%	28,16	158,75
12/10/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	115,40	2%	60.407775	127,86	21,0000%	26,85	157,26
12/11/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,99	2%	60.872914	126,43	20,0000%	25,28	154,23
12/12/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	121,16	2%	61.548603	131,75	19,0000%	25,03	159,41
13/01/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,59	2%	62.10254	138,59	18,0000%	24,94	166,30
12/02/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	132,44	2%	63.040288	140,61	17,0000%	23,90	167,32
15/03/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,25	2%	63.63917	134,88	16,0000%	21,58	159,15
15/04/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	129,06	2%	63.919182	135,14	15,0000%	20,27	158,11
15/05/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	130,77	2%	64.328264	136,06	14,0000%	19,04	157,82
12/06/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	127,98	2%	64.95868	131,86	13,0000%	17,14	151,63
15/08/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,04	2%	65.681674	123,34	11,0000%	13,56	139,36
15/09/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	120,55	2%	65.885287	122,46	10,0000%	12,24	137,14
15/10/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,31	2%	65.937995	123,13	9,0000%	11,08	136,67
12/11/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	126,74	2%	66.050089	128,43	8,0000%	10,27	141,26
14/12/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	140,06	2%	66.096324	141,83	7,0000%	9,92	154,58
18/01/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,51	2%	66.188858	139,05	6,0000%	8,34	150,17
14/02/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,54	2%	66.466851	138,50	5,0000%	6,92	148,19
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	135,31	3,0000%	4,05	142,06
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	138,23	2,0000%	2,76	143,75

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 19/07/2017

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	137,59	1,0000%	1,37	141,71
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	0	136,83	0,0000%	0,00	139,56
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 6.151,71		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 122,80		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2017						Total de Juros: 1.611,03		
- Multiplicador do Cálculo: 66.932458						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 7.885,54		
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 788,55		
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2017.						Total do Cálculo: 8.674,09		
- Taxa: 1% ao Mês Simples.						+ Multa 10% CPC Art.523 867,40		
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.						+ Honorários 10% CPC Art.523 86,74		
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo com 9.628,23		
- Sobre o Principal (R\$615,17), sobre Multas (R\$12,28), sobre Juros (R\$161,10), sobre Honorários (R\$78,85) Total Multa: 867,40.								
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:								
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$86,74) Total Honorários: 86,74.								

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2017 às 10:43, sob o número WSTTS17702212152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 16624E0.

13/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:00:00
 838418427 0455

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86870000000-3 12205117400-3
 14341019751-3 24000155101-0
 Data do pagamento 13/07/2017
 Valor Total 12,20

NR. AUTENTICACAO 9, 1DF, 46F, 32B, D4C, F34

Guia de Recolhimento

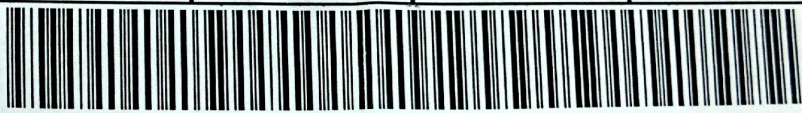
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017070710424101
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ
Unidade		01.975.124/0001-55
.Santos		CEP
		11030-381
		Código
		434-1
		Valor
		12,20
		Total
		12,20

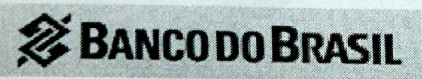
Edifício Solar das Sobreiras Reu; José Ciaglia

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 122051174003 | 143410197513 | 240001551010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017070710424101
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Edificio Solar das Sobreiras			01.975.124/0001-55
Nº do processo	Unidade		CEP
10233322020158260562	.Santos		11030-381
Endereço			Código
Av. Rei Alberto I, 319			434-1
Histórico			Valor
Cumprimento de Sentença Autor: Condominio Edificio Solar das Sobreiras Reu; José Ciaglia			12,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Cumpra-se fls. 323.

Int.

Santos, 21 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

6813



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 109/2017			
Comarca Comarca de Santos -X-	Fórum Fórum da Comarca de Santos -X-	Data de Emissão 15/02/2017 -X-	Data de Expedição 10/07/2017
Vara 4ª Vara Cível da Comarca de Santos -X-	Ofício 4º Ofício Cível da Comarca de Santos -X-	Processo/Ano 10233322020158260562 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-	Agência 5587-9 -X-		
Conta Número 3600118154228 -X-	Guia de Recolhimento Número 2 -X-	Data do Depósito 14/07/2015 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MONACO FONTES -X-	Documento de Identificação 259078773 -X-	CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-	
Nome do Procurador -X-	Nº OAB -X-	Procuração (em autos) -X-	Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS X JOSE CIAGLIA X-	Valor Total Retirado		
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE HOVER -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a) de Meura Rita de Cássia Ribeiro Moura Coordenadora Mair. 84.822-8 4º Ofício Cível de Santos/SP	Recebi o valor do presente	Assinatura
Nome: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS -X-	Nome: MARCOS DA SILVA EGREJA -X-	Assinatura	Assinatura
	Matrícula: 309.953-A-6 -X-	Identidade:	Dirceu de Souza 2.468.939-4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

1ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA BARBOSA, liberado nos autos em 24/07/2017 às 18:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10233322020158260562 e código 16842BF.

DECLARAÇÃO

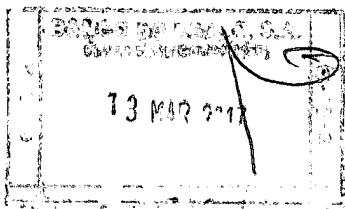
DECLARO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO COD. PENAL, E DA LEI Nº 8137/90
(LEI FEDERAL QUE DEFINE CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTARIA)
QUE NÃO EFETUEI O DEPOSITO OBJETO DO LEVANTAMENTO, NAO ESTANDO
PORTANTO SUJEITO AO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NOS
TERMOS DO ARTIGO 77 - INCISO XIII DO DECRETO 3.000/1999.

Assinatura

Autorizo Crédito em minha Conta
Corrente individual do Banco do Brasil
AG: 6813-6 - CIC: 114.470-7

Marcio Monaco Fontes

RG: 25.907.877-3 / CPF: 170.883.798-13
Tel: (11) 3101-2672



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2017, foi disponibilizado na página 788/802 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cumpra-se fls. 323.Int."

Santos, 25 de julho de 2017.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 1023332-20.2015.8.26.0562
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

Santos, 31 de julho de 2017.

Priscilla Fernandes Da Silva

CERTIDÃO

Autos: 1023332-20.2015.8.26.0562
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

Santos, 31 de julho de 2017.

Priscilla Fernandes Da Silva

CERTIDÃO

Autos: 1023332-20.2015.8.26.0562
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

Santos, 31 de julho de 2017.

Priscilla Fernandes Da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas realizadas junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, às fls. 347/350.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Santos, 31 de julho de 2017. Eu, ____, Priscilla Fernandes Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ato ordinatório de fl.351 está incorreto. Nada Mais.
 Santos, 31 de julho de 2017. Eu, ____, Priscilla Fernandes Da Silva,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0480/2017, foi disponibilizado na página 912/923 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)


Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas realizadas junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, às fls. 347/350. Prazo: 05 (cinco) dias."

Santos, 2 de agosto de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rcrmoura segunda-feira, 31/07/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003875130
Data/Horário de protocolamento:	31/07/2017 18h17
Número do Processo:	1023332-20.2015-01
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	1998 - 4ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS (Protocolizado por RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MOURA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
249.727.388-04 : JOSE CIAGLIA	271.462,11	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rcrmoura quinta-feira, 03/08/2017
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170003875130
Número do Processo:	1023332-20,2015-01
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	1998 - 4ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS (Protocolizado por RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MOURA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	249.727.388-04 - JOSE CIAGLIA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$6,20] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 18:17	Bloq. Valor	Frederico dos Santos Messias	271.462,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, 3,33	3,33	01/08/2017 07:09
03/08/2017 16:13:35	Desb. Valor	FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS (Protocolizado por RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MOURA)	3,33	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 18:17	Bloq. Valor	Frederico dos Santos Messias	271.462,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, 2,87	2,87	01/08/2017 04:57
03/08/2017 16:13:35	Desb. Valor	FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS (Protocolizado por RITA DE CASSIA)	2,87	Não enviada	-	-

**RIBEIRO DE
MOURA)**

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 18:17	Bloq. Valor	Frederico dos Santos Messias	271.462,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/07/2017 19:49

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 18:17	Bloq. Valor	Frederico dos Santos Messias	271.462,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/08/2017 02:33

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 18:17	Bloq. Valor	Frederico dos Santos Messias	271.462,11	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	31/07/2017 22:59

ITÁÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/07/2017 18:17	Bloq. Valor	Frederico dos Santos Messias	271.462,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/08/2017 20:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas junto ao sistema BACENJUD, às fls. 354/356.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Santos, 04 de agosto de 2017. Eu, ____, Priscilla Fernandes Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2017, foi disponibilizado na página 1070/1091 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas junto ao sistema BACENJUD, às fls. 354/356. Prazo: 05 (cinco) dias."

Santos, 8 de agosto de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, se manifestar a respeito da pesquisa BACENDUD,
**informando que tendo em vista o bloqueio de valores
irrisórios, requer seja designada nova data de praça.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 09 de agosto de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL para a realização de novo leilão.

INTIME-SE.

Analiso outras medidas de constrição.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. É a nova redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004.

No entanto, processos de execução por quantia certa se eternizam, ou porque o devedor citado deixa de nomear bens para a garantia do Juízo, ou porque simplesmente não é localizado pelo Oficial de Justiça ou pelo próprio credor.

Deve velar o Juiz pela rápida solução do litígio e incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, obedecer a ordem legal (artigo 835, do CPC).

Somente o patrimônio do credor é capaz de responder por suas dívidas.

A falta de bens para penhora significa negar o próprio acesso à jurisdição, notadamente no que diz respeito ao pagamento do credor de obrigação já reconhecida em título judicial ou extrajudicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A garantia do acesso à jurisdição tem face que trata da garantia de efetividade da obrigação reconhecida em título judicial ou extrajudicial.

Reconhecer a obrigação em favor do credor e não colocar meios à sua disposição para lhe garantir a efetividade é o mesmo que negar o próprio acesso à jurisdição, princípio inserido no âmbito da Constituição Federal.

À vista dos delineamentos acima expostos, entendo razoável que, se o devedor assume obrigações ordinárias de forma voluntária, deve dispor de meios para a sua respectiva quitação.

Nessa quadra, na esteira da disposição do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, impõe-se a adoção de medidas que constituem forma de coerção indireta visando ao pagamento do débito por implicar em sujeição do devedor a incômodos da vida cotidiana, sem que haja restrição da sua liberdade de ir e vir.

Digo, ainda, que a aplicação do artigo 139, inciso IV, do CPC, por constituir derivação do princípio constitucional da razoável duração do processo, sendo o Juiz o responsável por conduzir o processo até a satisfação da obrigação, está a comportar aplicação de ofício.

Por fim, ainda sobre o artigo 139, inciso IV, do CPC, não reputo seu caráter como subsidiário, na medida em que em outros sistemas de execução, como o caso da execução de alimentos, já se adota medida restritiva da liberdade – mais gravosa - de forma prioritária à penhora de bens sem que se tenha qualquer questionamento sobre esse ponto.

Nesse sentido: “Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Determinação de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da executada, bem como de cartões de débito e crédito e passaporte. Possibilidade, desde que exauridas outras tentativas de localização de bens e satisfação do crédito. Art. 139, IV, do NCPC. Diploma legal que autoriza o magistrado a tomar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Providências que contribuem para o pagamento do valor devido desde que relacionadas à obrigação inadimplida. Restrições que induzem ao pagamento tendo em vista que cabe à devedora o ônus de comprovar as razões pelas quais custeia despesas relacionadas a cartões e viagem sem pagar seu débito. Violação da dignidade humana não caracterizada. Decisão mantida. Recurso improvido”. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, AI nº 2045271-08.2017.8.26.0000, Relator Hamid Bdine, julgamento em 6 de abril de 2017).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por tal razão, no caso presente, com fundamento no artigo 139, inciso IV, do CPC, **DETERMINO**:

1) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL PARA ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE SAÍDA DO PAÍS SEM PRÉVIA GARANTIA DA EXECUÇÃO. FORNEÇA a exequente os seguintes dados: **NOME COMPLETO, FILIAÇÃO, DATA DE NASCIMENTO e CPF da parte. INSTRUA-SE** o ofício com o número do processo judicial. A parte Exequente deverá provar o envio do ofício em **10 dias**.

2) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO (VISA, MASTERCARD E AMEX) PARA BLOQUEIO DE EVENTUAIS CARTÕES EXPEDIDOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, bem como INFORME as respectivas instituições financeiras a eles vinculadas. **INSTRUA-SE** o ofício com o número do CPF da parte Executada. A parte Exequente deverá provar o envio do ofício em **10 dias**.

3) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao BANCO CENTRAL DO BRASIL para bloqueio permanente de todo e qualquer ativo financeiro, **PRESENTE E FUTURO**, em nome da parte Executada. **INSTRUA-SE** o ofício com o número do CPF da parte Executada. Providencie o **EXEQUENTE** o envio por carta no seguinte endereço: **DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA – DECON – DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE INFORMAÇÕES – DIADI – SETOR BANCÁRIO SUL (SBS) QUADRA 3, BLOCO B, EDIFÍCIO SEDE, CEP 70074-900, BRASÍLIA/DF**. Comprove a Exequente o envio em até **10 dias**.

4) Inclusão dos dados do Executado no sistema SERAJUD, nos termos do artigo 782, parágrafo terceiro, do CPC. Prazo: 10 dias. Recolha-se, se o caso, a taxa devida.

5) EXPEÇA-SE certidão para fins de protesto do artigo 517, do CPC. **PROVIDENCIE** o Exequente a efetivação da medida no prazo de até **10 dias**.

6) A SUSPENSÃO da CNH da parte executada até o pagamento do débito. Medida coercitiva indireta tendente a obrigar ao pagamento do débito. OFICIE-SE ao DETRAN para anotação. A parte Exequente deverá provar o envio do ofício em **10 dias**.

7) OFICIE-SE ao INSS para informação de eventual empregador da parte executada constante do cadastro CNIS, bem como sobre eventual benefício recebido da Autarquia. A parte Exequente deverá provar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

envio do ofício em 10 dias.

Intime-se.

Santos, 21 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 22 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria proceder ao bloqueio de eventuais cartões expedidos em nome da parte executada JOSE CIAGLIA, rg 5617219, cpf 249.727.388/04, bem como informar as respectivas instituições financeiras a eles vinculadas.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
 VISA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 22 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria proceder ao bloqueio de eventuais cartões expedidos em nome da parte executada JOSE CIAGLIA, rg 5617219, cpf 249.727.388/04, bem como informar as respectivas instituições financeiras a eles vinculadas.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
MASTERCARD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 22 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria proceder ao bloqueio de eventuais cartões expedidos em nome da parte executada JOSE CIAGLIA, rg 5617219, cpf 249.727.388/04, bem como informar as respectivas instituições financeiras a eles vinculadas.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
AMEX

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 22 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria proceder à anotação da suspensão da CNH da parte executada JOSE CIAGLIA, rg 5617219, cpf 249.727.388/04, até o pagamento do débito.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
DETRAN

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 22 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informar sobre eventual empregador da parte executada JOSE CIAGLIA, rg 5617219, cpf 249.727.388/04, bem como informar sobre eventual benefício recebido da Autarquia.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
INSS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 22 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria proceder ao bloqueio permanente de todo e qualquer ativo financeiro, PRESENTE e FUTURO, em nome da parte executada JOSE CIAGLIA, rg 5617219, cpf 249.727.388/04.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Departamento de Supervisão de Conduta – DECON
 Divisão de Atendimento de Demandas de Informações – DIADI
 Setor Bancário Sul (SBS) – Quadra 3 – Bloco B - Edifício Sede
 70074-900
 BRASÍLIA/DF

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0527/2017, foi disponibilizado na página 942/953 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Mauro da Cruz (OAB 212804/SP)

Teor do ato: "Vistos.NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL para a realização de novo leilão.INTIME-SE.Analise outras medidas de constrição. A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. É a nova redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004. No entanto, processos de execução por quantia certa se eternizam, ou porque o devedor citado deixa de nomear bens para a garantia do Juízo, ou porque simplesmente não é localizado pelo Oficial de Justiça ou pelo próprio credor.Deve velar o Juiz pela rápida solução do litígio e incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, obedecer a ordem legal (artigo 835, do CPC).Somente o patrimônio do credor é capaz de responder por suas dívidas. A falta de bens para penhora significa negar o próprio acesso à jurisdição, notadamente no que diz respeito ao pagamento do credor de obrigação já reconhecida em título judicial ou extrajudicial.A garantia do acesso à jurisdição tem face que trata da garantia de efetividade da obrigação reconhecida em título judicial ou extrajudicial.Reconhecer a obrigação em favor do credor e não colocar meios à sua disposição para lhe garantir a efetividade é o mesmo que negar o próprio acesso à jurisdição, princípio inserido no âmbito da Constituição Federal. À vista dos delineamentos acima expostos, entendo razoável que, se o devedor assume obrigações ordinárias de forma voluntária, deve dispor de meios para a sua respectiva quitação. Nessa quadra, na esteira da disposição do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, impõe-se a adoção de medidas que constituem forma de coerção indireta visando ao pagamento do débito por implicar em sujeição do devedor a incômodos da vida cotidiana, sem que haja restrição da sua liberdade de ir e vir.Digo, ainda, que a aplicação do artigo 139, inciso IV, do CPC, por constituir derivação do princípio constitucional da razoável duração do processo, sendo o Juiz o responsável por conduzir o processo até a satisfação da obrigação, está a comportar aplicação de ofício.Por fim, ainda sobre o artigo 139, inciso IV, do CPC, não reputo seu caráter como subsidiário, na medida em que em outros sistemas de execução, como o caso da execução de alimentos, já se adota medida restritiva da liberdade mais gravosa - de forma prioritária à penhora de bens sem que se tenha qualquer questionamento sobre esse ponto.Nesse sentido: "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Determinação de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da executada, bem como de cartões de débito e crédito e passaporte. Possibilidade, desde que exauridas outras tentativas de localização de bens e satisfação do crédito. Art. 139, IV, do NCPC. Diploma legal que autoriza o magistrado a tomar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Providências que contribuem para o pagamento do valor devido desde que relacionadas à obrigação inadimplida. Restrições que induzem ao pagamento tendo em vista que cabe à devedora o ônus de comprovar as razões pelas quais custeia despesas relacionadas a cartões e viagem sem pagar seu débito. Violação da dignidade humana não caracterizada. Decisão mantida. Recurso improvido". (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, AI nº 2045271-08.2017.8.26.0000, Relator Hamid Bdine, julgamento em 6 de abril de 2017).Por tal razão, no caso presente, com fundamento no artigo 139, inciso IV, do CPC, DETERMINO:1) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL PARA ANOTAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE SAÍDA DO PAÍS SEM PRÉVIA GARANTIA DA EXECUÇÃO. FORNEÇA a exequente os seguintes dados: NOME COMPLETO, FILIAÇÃO, DATA DE NASCIMENTO e CPF da parte. INSTRUA-SE o ofício com o número do processo judicial. A parte Exequente deverá provar o envio do ofício em 10 dias.2) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO (VISA, MASTERCARD E AMEX) PARA BLOQUEIO DE EVENTUAIS CARTÕES EXPEDIDOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA, bem como INFORME as respectivas instituições financeiras a eles

vinculadas. INSTRUA-SE o ofício com o número do CPF da parte Executada. A parte Exequite deverá provar o envio do ofício em 10 dias.3) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao BANCO CENTRAL DO BRASIL para bloqueio permanente de todo e qualquer ativo financeiro, PRESENTE E FUTURO, em nome da parte Executada. INSTRUA-SE o ofício com o número do CPF da parte Executada. Providencie o EXEQUENTE o envio por carta no seguinte endereço: DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA DECON DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE INFORMAÇÕES DIADI SETOR BANCÁRIO SUL (SBS) QUADRA 3, BLOCO B, EDIFÍCIO SEDE, CEP 70074-900, BRASÍLIA/DF. Comprove a Exequite o envio em até 10 dias.4) Inclusão dos dados do Executado no sistema SERAJUD, nos termos do artigo 782, parágrafo terceiro, do CPC. Prazo: 10 dias. Recolha-se, se o caso, a taxa devida.5) EXPEÇA-SE certidão para fins de protesto do artigo 517, do CPC. PROVIDENCIE o Exequite a efetivação da medida no prazo de até 10 dias.6) A SUSPENSÃO da CNH da parte executada até o pagamento do débito. OFICIE-SE ao DETRAN para anotação. A parte Exequite deverá provar o envio do ofício em 10 dias.7) OFICIE-SE ao INSS para informação de eventual empregador da parte executada constante do cadastro CNIS, bem como sobre eventual benefício recebido da Autarquia. A parte Exequite deverá provar o envio do ofício em 10 dias."

Santos, 23 de agosto de 2017.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, em atendimento a despacho de fls. informar os dados do
executado.

JOSÉ CIAGLIA

RG nº 5.617.219

CPF nº 249.727.388-04

Filiação: Antonio Ciaglia e Ana Maria Ciaglia

Data de nascimento: 10/06/1940

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 25 de agosto de 2017.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS SP.

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562

LANCE JUDICIALGESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Despesas Condominiais ora em fase de Cumprimento de Sentença em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas **1ª Praça** terá início às 00:00 horas do dia **17/11/2017**, e terá encerramento no dia **20/11/2017 às 17:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2017 às 17:20 hrs (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens penhorados, obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

4. Requer a juntada do demonstrativo de dívida ativa das seguintes matrículas: 60.772, 60.773, 60.775, 60.776, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação do executado sem advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, afim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PAULO ROBERTO PIRES

RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 56, SANTOS – SP.

CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e NILZA CUSTODIO COSTA

AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICERIO, Nº 635, SANTOS – SP.

AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS

RUA CAMPOS MELO, Nº 306, SANTOS – SP.

9. Informa que deixa de intimar a Sra. Iris Neide de Medeiros Ciaglia, tendo em vista que o endereço da mesma não consta nos autos, tampouco nas respectivas matrículas.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º** do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora que publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, será realizada dentro do seu sítio eletrônico, que seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

11. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

13. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Santos, 12 de setembro de 2017.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **JOSÉ CIAGLIA, bem como os terceiros interessados, IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, NILZA CUSTODIO COSTA e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS.** O **Dr. Frederico dos Santos Messias**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Despesas Condominiais ora em fase de Cumprimento de Sentença – Processo nº **1023332-20.2015.8.26.0562** – em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início às 00:00 horas dia **17/11/2017 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/11/2017 às 17:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2017 às 17:20 hrs (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor. **DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS:** **Constam dívidas de IPTU nas seguintes matrículas: 50299 R\$ 153.528,22; 60.772 R\$1736,30; 60.773 R\$1739,30; 60.775 R\$1739,30; 60.776 R\$ 1739,30 (todas atualizadas até ago/2017).** **Constam débitos desta ação no valor de R\$ 271.462,11 jul/17.** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DA DESOCUPAÇÃO:** Ficarà a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem.** A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:**

NÃO SERÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE:

a) O APARTAMENTO nº91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento a parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à Avenida Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregado, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: hum dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº92, do outro com o espaço área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo Frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Cadastro Municipal nº 89.031.063025. Matrícula nº 50.299 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS:** Consta na referida matrícula **R.1 HIPOTECA** em favor do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A – BNCC. Avaliado em: **R\$ 1.286.631,15 abr/16.**

B) GARAGEM Nº 3, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem nº 4 e, nos fundos com a garagem nº 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.030. Matrícula nº 60.772 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula.**
Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.

C) GARAGEM Nº 4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem nº 7, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.031. Matrícula nº 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

D) GARAGEM Nº 6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem nº 3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.033. Matrícula nº 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

E) GARAGEM Nº 7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem nº 6 e, nos fundos com a garagem nº 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.034. Matrícula nº 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.390.510.66 (um milhão trezentos e noventa mil quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para abr/16. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 12 de setembro de 2017.

Frederico dos Santos Messias,
MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

MATRÍCULA: 50.299 FICHA: 1

Santos, 20 de setembro de 1988.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento nº 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou decimo pavimento e parte no decimo andar ou decimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à av. Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestibulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço - com tanque e escadaria de acesso ao decimo andar, que contém: um dormitório, uma suite, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08 ms², área comum de 100,01 ms², área total de 381,09 ms², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3155% do todo que se acha descrito na especificação condominial.- **PROPRIETÁRIOS:-** CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, economista e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, advogada, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF 031.327.578-53, todos brasileiros e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos domiciliados em Santos.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 43.284.-

O Escrevente Autorizado:-
[Assinatura]

R. 1 - 50.299.-
DATA:- 20 de setembro de 1.988.-
DEVEDOR:- JOSÉ CIAGLIA, economista, CPF 249.727.388-04, casado com IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, executiva do lar, no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados em Santos; e como intervenientes hipotecantes, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, CPF 031.327.578-53, e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos já qualificados.- **CREDDOR:-** BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC, com sede em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 33.618.810/0001-65.- **TÍTULO:-** Hipoteca.- **FORMA:-** Certidão extraída em 15 de setembro de 1.988, pelo 5º Tabelião de Santos, da escritura de 15 de setembro de 1.988, das mesmas notas.- **VALOR:-** Cz\$ 57.409.440,00 (cincoenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta

MATRÍCULA: 50.299 FICHA: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/09/2017 às 16:01, sob o número WSTS17702871725. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 185C56A.

MATRICULA

50,299

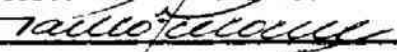
FICHA

1

VERSO

cruzados), equivalente a 24.000 OTNs, quantia esta que o credor dá em -
 mútuo ao devedor, que por sua vez se obriga a pagá-la por meio de 18 -
 prestações semestrais de Cz\$ 3.189.413,33 iguais e consecutivas, equiva
 lentes a 1.333,34 OTN's, vencendo-se a la. a 540 dias desta data e as
 demais a cada semestre, sendo a la. devida no dia 10 de março de 1.99
 e as demais em igual dia nos semestres subseqüentes até o cumprimento -
 normal e final contratado, acrescida dos juros, incidentes sobre os sal
 dos devedores corrigidos diários, de 10,22% ao ano, repactuados no dia
 10 de julho de 1.989 na forma constante do título, os quais não ultra--
 passarão a taxa de 14% ao ano. Consta da escritura que caso seja extin-
 ta a OTN, o valor do principal e acessórios previsto, serão reajustados
 monetariamente, na forma constante do mesmo título. Garantem também a -
 presente hipoteca, duas embarcações pesqueiras de propriedade do deve--
 dor.-

O Escrevente Autorizado:-



MATRÍCULA

FICHA

60.772

1

Santos, 16 de junho de 1995

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- GARAGEM No. 3, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS" SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a area de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem no. 4 e, nos fundos com a garagem no. 6, tendo a area útil de 13,50 mts.2., area comum de 4,80 mts.2., area total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno, onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matricula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 89.031.063.030.

PROPRIETÁRIOS:- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, portugues, viúvo, proprietario, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306 - RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens. antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.

PROPORÇÃO:- 3,2739% ao primeiro; 58,3838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.

REGISTRO ANTERIOR:- Matricula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.772. (venda e compra)

DATA:- 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242 - fls. 47, o proprietário AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, anteriormente qualificado, "VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%" do imóvel desta matrícula à PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA,

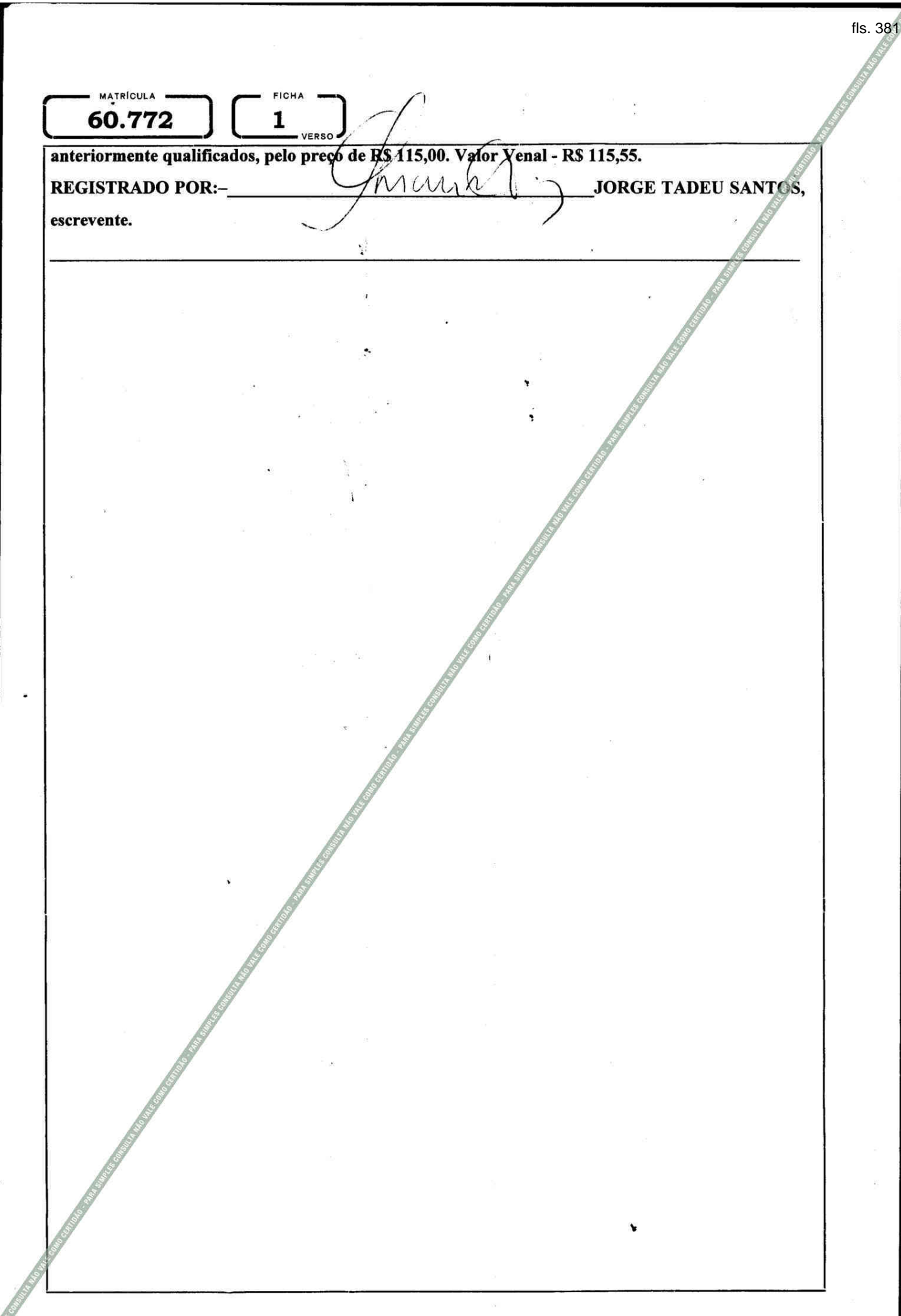
MATRÍCULA 60.772 FICHA 1

MATRÍCULA
60.772

FICHA
1
VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR: Jorge Tadeu Santos **JORGE TADEU SANTOS,**
escrevente.



MATRÍCULA

FICHA

60.773

1

Santos, 16 de junho de 1995

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- GARAGEM No. 4, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS" SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem no. 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem no. 2, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2., área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 89.031.063.031.

PROPRIETÁRIOS:- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306 - RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.

PROPORÇÃO:- 3,2739% ao primeiro; 56,3838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.773 (venda e compra)

DATA:- 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242, fls. 47, o proprietário AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, anteriormente qualificado, "VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%" do imóvel desta matrícula à PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA,

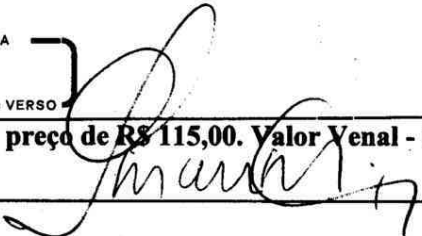
FICHA
1

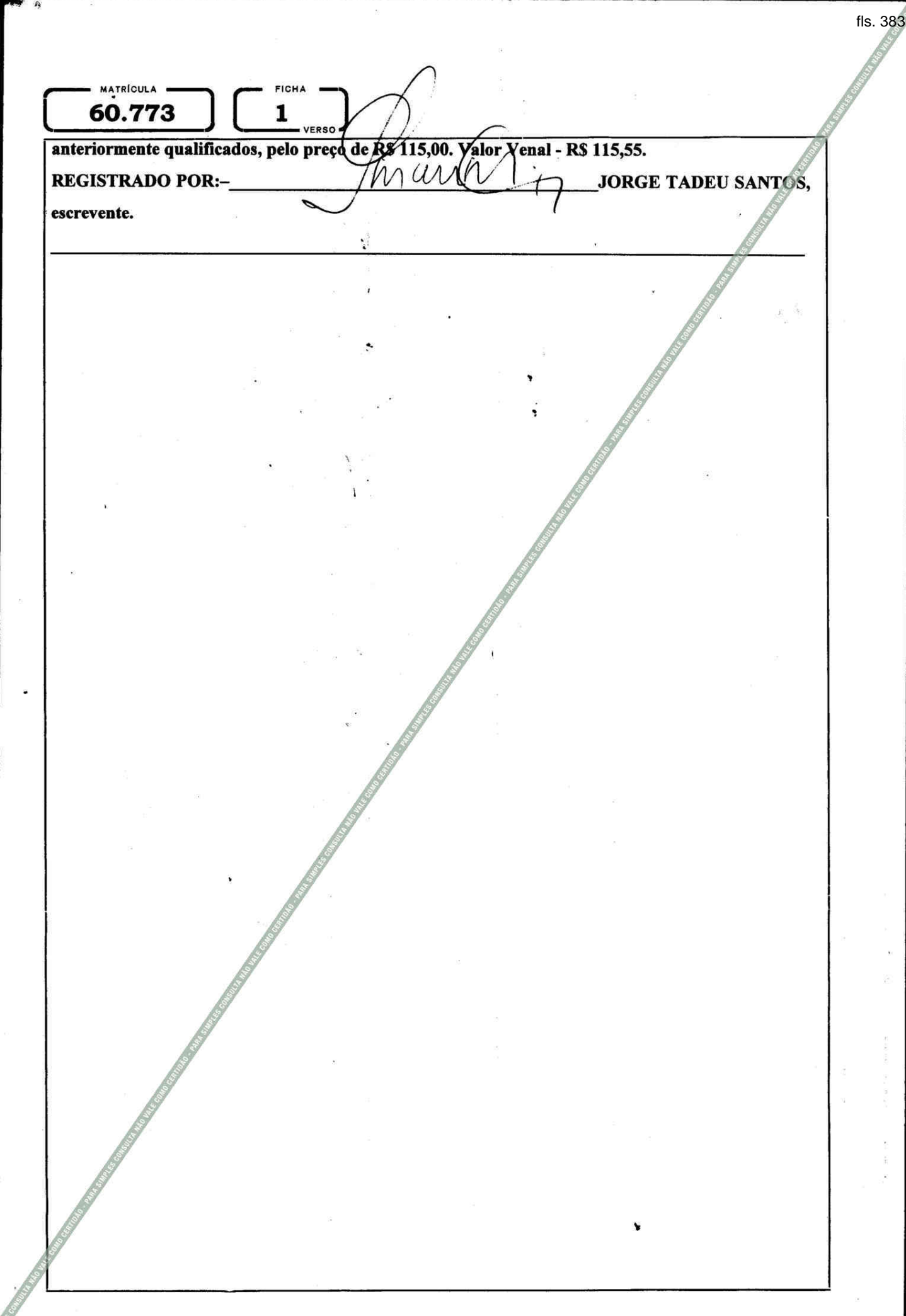
MATRÍCULA
60.773

MATRÍCULA
60.773

FICHA
1
VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de **R\$ 115,00. Valor Xenal - R\$ 115,55.**

REGISTRADO POR:  **JORGE TADEU SANTOS,**
escrevente.



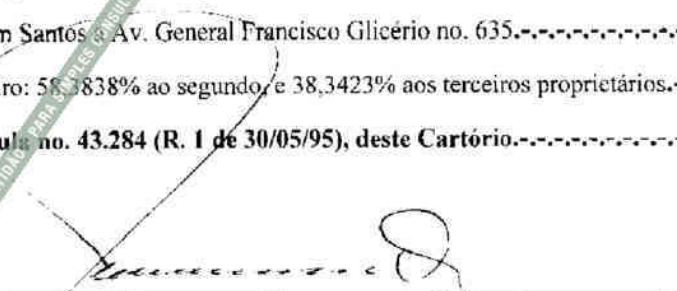
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-- GARAGEM No. 6, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS"

SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem no. 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem no. 7, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2., área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno, onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. **89.031.063.033**.

PROPRIETÁRIOS:-- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306, RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; **PAULO ROBERTO PIRES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e **CARLOS ALBERTO AMADO COSTA**, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher **NILZA CUSTÓDIO COSTA**, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.

PROPORÇÃO:-- 3,2739% ao primeiro; 58,3838% ao segundo; e 38,3423% aos terceiros proprietários.--

REGISTRO ANTERIOR:-- Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.--



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.775. (venda e compra)

DATA:-- 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242 fls. 47, o proprietário **AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS**, anteriormente qualificado, "**VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%**" do imóvel desta matrícula à **PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA**,

MATRICULA 60.775 FICHA 1

MATRÍCULA

FICHA

60.776

1

Santos, 16 de junho de 1995

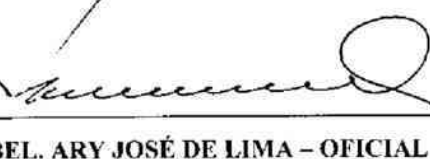
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- GARAGEM No. 7, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS"

SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO 1, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem no. 6 e, nos fundos com a garagem no. 4, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2, área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno, onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 89.031.063.034.-----

PROPRIETÁRIOS:- AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306, RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; **PAULO ROBERTO PIRES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e **CARLOS ALBERTO AMADO COSTA**, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher **NILZA CUSTÓDIO COSTA**, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.-----

PROPORÇÃO:- 3,2739% ao primeiro; 58,5838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.-----

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.-----



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.776. (venda e compra)

DATA:- 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242, fls. 47, o proprietário **AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS**, anteriormente qualificado, "**VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%**" do imóvel desta matrícula à **PAULO ROBERTO PIRES** e **CARLOS ALBERTO AMADO COSTA** e sua mulher **NILZA CUSTÓDIO COSTA**,

MATRÍCULA 60.776 FICHA 1



MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063030

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
11037/1991		IPTU	151762	1990	1990	Paga
9621/1994	4977/1994	IPTU	155430	1993	1993	Paga
12013/1995	6716/1995	IPTU	157838	1994	1994	Paga
13592/1996	6473/1997	IPTU	159875	1995	1995	Paga
17429/1997	0057393-51.1997.8.26.0562	IPTU	157884	1996	1996	Paga
20610/1998	0054855-63.1998.8.26.0562	IPTU	163137	1997	1997	Paga Anistia
27361/1999	0069717-05.1999.8.26.0562	IPTU	164541	1998	1998	Cancelada
126872/1999		Taxa Sinistro	164541	1998	1998	Paga
28316/2000		IPTU	166067	1999	1999	Paga Anistia
139956/2000		Taxa Sinistro	166067	1999	1999	Paga
29852/2001		IPTU	167486	2000	2000	Paga Anistia
109518/2001		Taxa Sinistro	167486	2000	2000	Paga Anistia
33086/2002		IPTU	168769	2001	2001	Cancelada
99659/2002		Taxa Sinistro	168769	2001	2001	Paga
33300/2003		IPTU	170659	2002	2002	Paga
97564/2003		Taxa Sinistro	170659	2002	2002	Paga
33529/2004		IPTU	172020	2003	2003	Paga
97261/2004		Taxa Sinistro	172020	2003	2003	Paga
41701/2005		Tx.Rem.Lixo	172966	2004	2004	Anulada
80373/2005		Taxa Sinistro	172966	2004	2004	Anulada
41978/2006		Tx.Rem.Lixo	173739	2005	2005	Anulada

79180/2006		Taxa Sinistro	173739	2005	2005	Anulada
24679/2007	0532331-63.2008.8.26.0562	IPTU	173181	2006	2006	Anulada
21460/2008	0532596-65.2008.8.26.0562	IPTU	174534	2007	2007	Anulada

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Agosto
19947/2011		IPTU	178944	2010	2010	271,72
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	125,62
					Despesas Processuais:	
19724/2012		IPTU	180571	2011	2011	139,01
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	57,71
					Despesas Processuais:	
16951/2013		IPTU	182215	2012	2012	218,05
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	82,60
					Despesas Processuais:	
18462/2014		IPTU	186605	2013	2013	304,71
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	101,55

				Despesas Processuais:	
17116/2015	IPTU	189255	2014	2014	294,15
	Composição do débito:			Principal :	154,92
				Multa:	15,48
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	42,78
				Juros de mora:	80,97
				Despesas Processuais:	
23179/2016	IPTU	192456	2015	2015	268,59
	Composição do débito:			Principal :	164,88
				Multa:	16,44
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	31,86
				Juros de mora:	55,41
				Despesas Processuais:	
24711/2017	IPTU	198110	2016	2016	243,07
	Composição do débito:			Principal :	181,20
				Multa:	18,12
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	13,92
				Juros de mora:	29,83
				Despesas Processuais:	
	TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)				1.739,30
	TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)				
	TOTAL GERAL (R\$)				1.739,30

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.





MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063031

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
22104/1992		IPTU	161362	1991	1991	Cancelada
12014/1995	6784/1995	IPTU	157839	1994	1994	Paga Anistia
13593/1996	1004917-19.1997.8.26.0562	IPTU	159876	1995	1995	Paga Anistia
17430/1997	0057394-36.1997.8.26.0562	IPTU	157885	1996	1996	Paga
20611/1998	0054856-48.1998.8.26.0562	IPTU	163138	1997	1997	Paga
27369/1999	0069725-79.1999.8.26.0562	IPTU	164542	1998	1998	Cancelada
126873/1999		Taxa Sinistro	164542	1998	1998	Anulada
28315/2000		IPTU	166068	1999	1999	Paga Anistia
139957/2000		Taxa Sinistro	166068	1999	1999	Anulada
29853/2001		IPTU	167487	2000	2000	Paga Anistia
109519/2001		Taxa Sinistro	167487	2000	2000	Paga Anistia
33091/2002		IPTU	168770	2001	2001	Cancelada
99660/2002		Taxa Sinistro	168770	2001	2001	Anulada
33298/2003		IPTU	170660	2002	2002	Cancelada
97565/2003		Taxa Sinistro	170660	2002	2002	Anulada
33530/2004		IPTU	172021	2003	2003	Anulada
97262/2004		Taxa Sinistro	172021	2003	2003	Anulada
41702/2005		Tx.Rem.Lixo	172967	2004	2004	Anulada
80374/2005		Taxa Sinistro	172967	2004	2004	Anulada
41979/2006		Tx.Rem.Lixo	173740	2005	2005	Anulada
79181/2006		Taxa Sinistro	173740	2005	2005	Anulada

24680/2007	0532332-48.2008.8.26.0562	IPTU	173182	2006	2006	Paga
21461/2008	0532597-50.2008.8.26.0562	IPTU	174535	2007	2007	Anulada

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Agosto
19948/2011		IPTU	178945	2010	2010	271,72
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	125,62
					Despesas Processuais:	
19725/2012		IPTU	180572	2011	2011	139,01
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	57,71
					Despesas Processuais:	
16952/2013		IPTU	182216	2012	2012	218,05
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	82,60
					Despesas Processuais:	
18463/2014		IPTU	186606	2013	2013	304,71
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	101,55
					Despesas Processuais:	
17117/2015		IPTU	189256	2014	2014	294,15

			Composição do débito:	Principal :	154,92
				Multa:	15,48
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	42,78
				Juros de mora:	80,97
				Despesas Processuais:	
23180/2016	IPTU	192457	2015	2015	268,59
			Composição do débito:	Principal :	164,88
				Multa:	16,44
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	31,86
				Juros de mora:	55,41
				Despesas Processuais:	
24712/2017	IPTU	198111	2016	2016	243,07
			Composição do débito:	Principal :	181,20
				Multa:	18,12
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	13,92
				Juros de mora:	29,83
				Despesas Processuais:	
				TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)	1.739,30
				TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)	
				TOTAL GERAL (R\$)	1.739,30

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/09/2017 às 16:01, sob o número WSTST17702871725. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 185C574.



MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063033

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
11039/1991		IPTU	151765	1990	1990	Paga
9622/1994	4886/1994	IPTU	155433	1993	1993	Paga
12015/1995	6717/1995	IPTU	157841	1994	1994	Paga
13594/1996	6474/1997	IPTU	159878	1995	1995	Paga Anistia
17431/1997	0057395-21.1997.8.26.0562	IPTU	157887	1996	1996	Anulada
20612/1998	0054857-33.1998.8.26.0562	IPTU	163140	1997	1997	Paga Anistia
27372/1999	0069728-34.1999.8.26.0562	IPTU	164544	1998	1998	Paga Anistia
126874/1999		Taxa Sinistro	164544	1998	1998	Anulada
28314/2000		IPTU	166070	1999	1999	Paga Anistia
139959/2000		Taxa Sinistro	166070	1999	1999	Anulada
29854/2001		IPTU	167489	2000	2000	Paga Anistia
109520/2001		Taxa Sinistro	167489	2000	2000	Paga Anistia
33090/2002		IPTU	168772	2001	2001	Cancelada
99661/2002		Taxa Sinistro	168772	2001	2001	Anulada
33296/2003		IPTU	170662	2002	2002	Cancelada
97566/2003		Taxa Sinistro	170662	2002	2002	Anulada
33531/2004		IPTU	172023	2003	2003	Anulada
97263/2004		Taxa Sinistro	172023	2003	2003	Anulada
41703/2005		Tx.Rem.Lixo	172969	2004	2004	Anulada
80375/2005		Taxa Sinistro	172969	2004	2004	Anulada
41980/2006		Tx.Rem.Lixo	173742	2005	2005	Anulada

79182/2006		Taxa Sinistro	173742	2005	2005	Anulada
24681/2007	0532333-33.2008.8.26.0562	IPTU	173184	2006	2006	Anulada
21462/2008	0532598-35.2008.8.26.0562	IPTU	174537	2007	2007	Anulada

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Agosto
19949/2011		IPTU	178947	2010	2010	271,72
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	125,62
					Despesas Processuais:	
19726/2012		IPTU	180574	2011	2011	139,01
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	57,71
					Despesas Processuais:	
16953/2013		IPTU	182218	2012	2012	218,05
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	82,60
					Despesas Processuais:	
18464/2014		IPTU	186608	2013	2013	304,71
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	101,55

				Despesas Processuais:	
17118/2015	IPTU	189258	2014	2014	294,15
	Composição do débito:			Principal :	154,92
				Multa:	15,48
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	42,78
				Juros de mora:	80,97
				Despesas Processuais:	
23181/2016	IPTU	192459	2015	2015	268,59
	Composição do débito:			Principal :	164,88
				Multa:	16,44
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	31,86
				Juros de mora:	55,41
				Despesas Processuais:	
24713/2017	IPTU	198113	2016	2016	243,07
	Composição do débito:			Principal :	181,20
				Multa:	18,12
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	13,92
				Juros de mora:	29,83
				Despesas Processuais:	
				TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)	1.739,30
				TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)	
				TOTAL GERAL (R\$)	1.739,30

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.





MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063034

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
22106/1992		IPTU	161365	1991	1991	Cancelada
12016/1995	6785/1995	IPTU	157842	1994	1994	Paga
13595/1996	6431/1997	IPTU	159879	1995	1995	Paga
17432/1997	0057396-06.1997.8.26.0562	IPTU	157888	1996	1996	Paga
20613/1998	0054858-18.1998.8.26.0562	IPTU	163141	1997	1997	Paga
27366/1999	0069722-27.1999.8.26.0562	IPTU	164545	1998	1998	Cancelada
126875/1999		Taxa Sinistro	164545	1998	1998	Paga
28313/2000		IPTU	166071	1999	1999	Paga Anistia
139960/2000		Taxa Sinistro	166071	1999	1999	Paga
29858/2001		IPTU	167490	2000	2000	Paga Anistia
109521/2001		Taxa Sinistro	167490	2000	2000	Paga Anistia
33089/2002		IPTU	168773	2001	2001	Cancelada
99662/2002		Taxa Sinistro	168773	2001	2001	Paga
33295/2003		IPTU	170663	2002	2002	Paga
97567/2003		Taxa Sinistro	170663	2002	2002	Paga
33532/2004		IPTU	172024	2003	2003	Paga
97264/2004		Taxa Sinistro	172024	2003	2003	Paga
41704/2005		Tx.Rem.Lixo	172970	2004	2004	Anulada
80376/2005		Taxa Sinistro	172970	2004	2004	Anulada
41981/2006		Tx.Rem.Lixo	173743	2005	2005	Anulada
79183/2006		Taxa Sinistro	173743	2005	2005	Anulada
24682/2007	0532334-18.2008.8.26.0562	IPTU	173185	2006	2006	Paga

21463/2008 0532599-20.2008.8.26.0562 IPTU 174538 2007 2007 Anulada

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Agosto
19950/2011		IPTU	178948	2010	2010	271,72
Composição do débito:					Principal :	84,72
					Multa:	8,46
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	52,92
					Juros de mora:	125,62
					Despesas Processuais:	
19727/2012		IPTU	180575	2011	2011	139,01
Composição do débito:					Principal :	49,74
					Multa:	4,95
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	26,61
					Juros de mora:	57,71
					Despesas Processuais:	
16954/2013		IPTU	182219	2012	2012	218,05
Composição do débito:					Principal :	88,20
					Multa:	8,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	38,45
					Juros de mora:	82,60
					Despesas Processuais:	
18465/2014		IPTU	186609	2013	2013	304,71
Composição do débito:					Principal :	139,56
					Multa:	13,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	49,68
					Juros de mora:	101,55
					Despesas Processuais:	
17119/2015		IPTU	189259	2014	2014	294,15
Composição do débito:					Principal :	154,92

				Multa:	15,48
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	42,78
				Juros de mora:	80,97
				Despesas Processuais:	
23182/2016	IPTU	192460	2015	2015	268,59
	Composição do débito:			Principal :	164,88
				Multa:	16,44
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	31,86
				Juros de mora:	55,41
				Despesas Processuais:	
24714/2017	IPTU	198114	2016	2016	243,07
	Composição do débito:			Principal :	181,20
				Multa:	18,12
				Encargos:	0,00
				Correção Monetária:	13,92
				Juros de mora:	29,83
				Despesas Processuais:	
	TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)				1.739,30
	TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)				
	TOTAL GERAL (R\$)				1.739,30

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.





MUNICÍPIO DE SANTOS

DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA INSCRIÇÃO: 89031063025

CONTRIBUINTE: AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS E OU

IDA's PAGAS OU CANCELADAS

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Situação
16505/1987		IPTU	4196	1986	1986	Paga
22102/1992		IPTU	161356	1991	1991	Paga
9620/1994	4885/1994	IPTU	155425	1993	1993	Paga
13591/1996	1004915- 49.1997.8.26.0562	IPTU	159870	1995	1995	Paga
17428/1997	0057392- 66.1997.8.26.0562	IPTU	157879	1996	1996	Paga
126869/1999		Taxa Sinistro	164536	1998	1998	Anulada
139952/2000		Taxa Sinistro	166062	1999	1999	Anulada
2293/2001	0041376- 95.2001.8.26.0562	IPTU	167481	2000	2000	Paga
109517/2001		Taxa Sinistro	167481	2000	2000	Paga Anistia
99657/2002		Taxa Sinistro	168764	2001	2001	Anulada
2089/2003	0048094- 40.2003.8.26.0562	IPTU	170654	2002	2002	Paga
97561/2003		Taxa Sinistro	170654	2002	2002	Anulada
33527/2004	0056198- 84.2004.8.26.0562	IPTU	172015	2003	2003	Paga
97258/2004		Taxa Sinistro	172015	2003	2003	Anulada
1841/2005	0508071- 24.2005.8.26.0562	IPTU	172961	2004	2004	Paga
80370/2005		Taxa Sinistro	172961	2004	2004	Anulada
79177/2006		Taxa Sinistro	173734	2005	2005	Anulada
1656/2008	0501516- 83.2008.8.26.0562	IPTU	174529	2007	2007	Paga
9417/2010	0508608- 44.2010.8.26.0562	IPTU	177036	2009	2009	Paga

IDA's EM ABERTO

IDA	Execução fiscal	Tributo	Aviso	Ano Base	Exercício origem	Valor Devido (R\$) atualizado até Setembro
12012/1995	6783/1995	IPTU	157833	1994	1994	13.680,24

Composição do débito:					Principal :	543,00
					Multa:	108,53
					Encargos:	54,25
					Correção Monetária:	2.922,95
					Juros de mora:	10.051,51
					Despesas Processuais:	1.368,02
20609/1998	7544/1998	IPTU	163132	1997	1997	12.530,04
Composição do débito:					Principal :	1.003,05
					Multa:	100,23
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.544,47
					Juros de mora:	8.882,27
					Despesas Processuais:	
2148/1999	1453/1999	IPTU	164536	1998	1998	16.496,13
Composição do débito:					Principal :	1.448,28
					Multa:	144,72
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	3.398,28
					Juros de mora:	11.504,85
					Despesas Processuais:	1.649,61
2012/2000	0040743- 21.2000.8.26.0562	IPTU	166062	1999	1999	15.898,32
Composição do débito:					Principal :	1.472,28
					Multa:	147,12
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	3.372,24
					Juros de mora:	10.906,68
					Despesas Processuais:	1.589,83
2309/2002	0049337- 53.2002.8.26.0562	IPTU	168764	2001	2001	13.685,01
Composição do débito:					Principal :	1.589,88
					Multa:	158,88
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.898,12
					Juros de mora:	9.038,13
					Despesas Processuais:	
1988/2006	0512947- 85.2006.8.26.0562	IPTU	173734	2005	2005	10.697,26
Composição do débito:					Principal :	2.019,12
					Multa:	201,84

					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	2.118,72
					Juros de mora:	6.357,58
					Despesas Processuais:	1.069,72
1914/2007	0508676-96.2007.8.26.0562	IPTU	173176	2006	2006	9.478,05
Composição do débito:					Principal :	1.974,60
					Multa:	197,40
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.869,84
					Juros de mora:	5.436,21
					Despesas Processuais:	1.098,22
1605/2009	0501267-98.2009.8.26.0562	IPTU	175443	2008	2008	8.510,04
Composição do débito:					Principal :	2.115,60
					Multa:	211,56
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.715,64
					Juros de mora:	4.467,24
					Despesas Processuais:	1.001,42
1669/2011	0503403-97.2011.8.26.0562	IPTU	178939	2010	2010	7.011,60
Composição do débito:					Principal :	2.179,20
					Multa:	217,92
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.362,48
					Juros de mora:	3.252,00
					Despesas Processuais:	851,58
2391/2012	0502153-92.2012.8.26.0562	IPTU	180566	2011	2011	5.840,66
Composição do débito:					Principal :	2.058,70
					Multa:	205,80
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.101,90
					Juros de mora:	2.474,26
					Despesas Processuais:	734,48
1910/2013	0502830-88.2013.8.26.0562	IPTU	182210	2012	2012	5.999,58
Composição do débito:					Principal :	2.410,87
					Multa:	241,01

					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	1.051,60
					Juros de mora:	2.296,10
					Despesas Processuais:	750,37
1792/2014	0502443-39.2014.8.26.0562	IPTU	186600	2013	2013	6.116,32
Composição do débito:					Principal :	2.791,08
					Multa:	279,00
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	993,96
					Juros de mora:	2.052,28
					Despesas Processuais:	619,33
1881/2015	1502157-10.2015.8.26.0562	IPTU	189250	2014	2014	6.025,69
Composição do débito:					Principal :	3.161,28
					Multa:	316,08
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	873,36
					Juros de mora:	1.674,97
					Despesas Processuais:	610,26
2462/2016	1504373-07.2016.8.26.0562	IPTU	192451	2015	2015	5.078,86
Composição do débito:					Principal :	3.104,04
					Multa:	310,32
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	600,60
					Juros de mora:	1.063,90
					Despesas Processuais:	515,58
3186/2017	1505870-22.2017.8.26.0562	IPTU	198105	2016	2016	4.194,82
Composição do débito:					Principal :	3.126,42
					Multa:	312,62
					Encargos:	0,00
					Correção Monetária:	240,68
					Juros de mora:	515,10
					Despesas Processuais:	427,18
TOTAL IDA's EM ABERTO (R\$)						141.242,62
TOTAL DESPESAS PROCESSUAIS (R\$)						12.285,60
TOTAL GERAL (R\$)						153.528,22

Para parcelamento do débito favor comparecer à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Rua João Pessoa 246/266.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:Ofício PF.
 Nada Mais. Santos, 12 de setembro de 2017. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 13 de setembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria proceder à anotação de restrição de saída do país sem prévia garantia da execução em nome da parte executada JOSE CIAGLIA, cpf 249.727.388/04, rg 5617219, nascido em 10/06/1940, filho de Antonio Ciaglia e Ana Maria Ciaglia.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
POLICIA FEDERAL

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, **requerer a juntada de comprovação de AR de
entrega de ofício a Visa Administração de Cartões de Crédito.**

Informa ainda, que a empresa Mastercard
mudou-se, por isso não foi localizada, razão pela qual esta
diligenciando novo endereço para enviar o ofício.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 14 de setembro de 2017.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 77129856 4 BR

CODIGO DE BARRAS

DATA DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DESTINATION

05 SET 2017

SANTOS - SPM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PRENOMER COM LETRA MAIUSCULA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. CONS. NEBIAS 472

CIDADE / LOCALITE

SANTOS

UF PAIS / PAYS

SP BRASIL

05045-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

VISA ADM. DE CARTÕES DE CREDITO

ENDERECO / ADRESSE

AV. PRES. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA 1909

CEP / CODE POSTAL

04543-970

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF PAIS / PAYS

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OFICIO REFERENTE AO PROCESSO NO

1023332-20.2015.8.26.0562/01

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Juraci Ribeiro da Silva

RG 32.253.325-9

RECEBIMENTO

São Paulo Corporate Towers

DATA DE LIVRAISON

06 SET 2017

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

06 SET 2017

DR / SPM

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2017 às 15:15, sob o número WSTST17702903317. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1874BDB.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉCOMUNICAÇÕES

UNIDADE: *127/Amador*

AO REMETENTE: *Amador*

Mudou-se
 Desconhecido
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado
 Inf. Esc. Parteiro/Sindicado
 Fora de Pímetro

Falecido
 Ausente
 Não Proci
 CEP Errado

08 SET 2017 - O SERVIÇO POSTAL

EM...
 EM...
 EM...
 08 SET 2017 17:34:38

08 SET 2017

Para uso do correio

MUDOU-SE
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE

FALCIDO
 AUSENTE
 NÃO ASSURADO

NÃO EXISTE Nº DO ADO
 INFORM. INSUFICIENTE
 PORT. DO SINDICADO

REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO POSTAL

EU *Amador* RESPONSÁVEL

SICON
 SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
 DRª AMANDA MARQUES
 AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472
 ENCRUZILHADA - SANTOS
 CEP:11045-000 - TELEFAX (13) 3326-3083

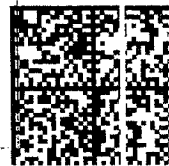
SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

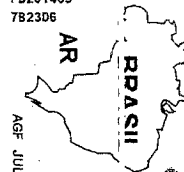
MASTERCARD BRASIL S/C LTDA
Avenida Nações Unidas 12901 - Andar 26 Torre Norte
Brooklin Paulista
São Paulo - SP
CEP: 04578-910

AO RECEBENTE

DESCRIÇÃO POSTERIOR



PB201405
7B2306



AGF JULIO DE MESQUITA/SPM
CARTA

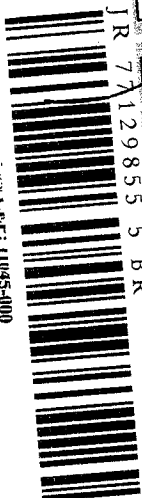
Correios
D\$ 14,90
05.09.17 - 15:31

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

Correios

PESO / WEIGHT (kg)

AR MP
JR 77129855 5 BR



Carta 1095-000

SEDE: AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472 - ENCruzilhada - SANTOS - TEL. (13) 3469-3119 - CEP 11310-061
SUBSEDE REGIONAL DE SÃO VICENTE: RUA FREI GASPAR, 637, 8º ANDAR, CI 85 - CENTRO - SAO VICENTE - TEL. (13) 3494-3341 - CEP: 11700-270
SUBSEDE REGIONAL DE PRAIA GRANDE: RUA JAU, Nº 1092 - SALA 64 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - TEL. (13) 3494-3341 - CEP: 11700-270
site: www.sicon.org.br e-mail: sicon@sicon.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604,
Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Av. Rei Alberto I, 319, Ponta da Praia - CEP 11030-381, Santos-
SP
Executado: José Ciaglia
Avenida Rei Alberto I, 319, APTO 91, Ponta da Praia - CEP
11030-381, Santos-SP

Vistos.

APROVO a Minuta de Edital.

CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial.

INTIMEM-SE os patronos pela imprensa oficial.

INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento.

Urgente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2017, foi disponibilizado na página 1006/1015 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.APROVO a Minuta de Edital.CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial.INTIMEM-SE os patronos pela imprensa oficial.INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento.Urgente."

Santos, 18 de setembro de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

São Paulo, 18 de setembro de 2017

Ao

Exmo. Sr. Dr. Frederico dos Santos Messias

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos – SP

Ref.: Decisão – Ofício

(Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01)

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença – Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras

Executado: José Ciaglia

Exmo. Magistrado,

Na condição de procuradora da **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.** (“VISA”) (instrumento de mandato anexo), reporto-me a V. Exa. para, em resposta ao Ofício, datado de 22/08/2017, informar o quanto segue.

Trata-se de decisão judicial emanada do processo em epígrafe, por meio da qual este Douto Juízo determinou que a VISA proceda ao bloqueio de eventuais cartões expedidos em nome da parte executada.

Cumpre, entretanto, observar que esta empresa absolutamente não possui meios de atender à solicitação, motivo pelo qual se reporta a V.Exa. para, com todo o acatamento, justificar tal impossibilidade.

A VISA atua apenas como bandeira de cartões de pagamento e, enquanto tal, se limita a licenciar, às instituições financeiras emissoras dos cartões, a tecnologia e o uso da marca indicativa a ela atrelada.

Dessa forma, uma vez licenciadas, as instituições financeiras emitem os cartões de pagamento, com a indicação da plataforma utilizada (“bandeira”), disponibilizando-os, por intermédio de mútuo bancário, aos clientes delas, e administrando-os, autorizando transações, bloqueando e cancelando transações e cartões, emitindo faturas e cobrando-as, bem como realizando todas as demais atividades relacionadas à administração daqueles cartões, que são exercidas exclusivamente pelas respectivas instituições financeiras emissoras, autorizadas a tanto pelo Banco Central do Brasil, órgão regulador e fiscalizador desta atividade no Brasil.

Ou seja, não é a VISA quem autoriza (ou não) a realização e o processamento de transações, provê empréstimo de numerários a portadores de cartões, nem quem administra as operações financeiras por estes efetuadas (emitindo faturas, cobrando anuidades, promovendo créditos, débitos, etc.). Tais papéis, entre outros afetos à administração do cartão, cabem, pois, às instituições financeiras e aos bancos emissores, entidades essas que não se confundem com a licenciadora da bandeira (VISA).

A fim de se esclarecer essa situação, importa ser dito que a VISA atua apenas como licenciadora da bandeira de cartões e, enquanto tal, não possui quaisquer informações acerca dos portadores de

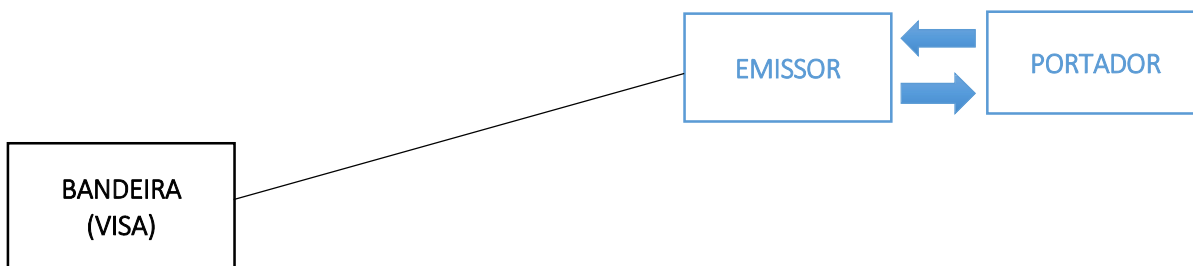
cartões, eis que estes contratam exclusiva e diretamente com as instituições financeiras emissoras, únicas detentoras das informações solicitadas.

Também não constitui atribuição da VISA custodiar e/ou pagar valores que os estabelecimentos comerciais tenham a receber em virtude de operações de compra e venda por meio da utilização de cartões de pagamento. Essa atuação é exclusiva de outras empresas, denominadas credenciadoras ou adquirentes, que contratam com vendedores de produtos ou serviços o uso de sistemas que processam pagamentos com cartões pela internet ou por pontos eletrônicos de venda (máquinas de cartões, também chamadas de “POS – Point of Sale”) e lhes repassam os créditos daí advindos. Exemplos mais comuns de adquirentes no mercado interno brasileiro são as empresas CIELO e REDECARD.

As bandeiras, por seu turno, são detentoras da plataforma de tecnologia que viabiliza a existência de cartões como meio de pagamento e licenciam o uso da respectiva marca (VISA, MASTERCARD, ELO, etc.) (i) às instituições financeiras que emitem os cartões (cuja administração é realizada pelos próprios emissores para seus clientes); e (ii) às empresas credenciadoras, que têm como clientes estabelecimentos comerciais e que possibilitam a estes aceitarem cartões de certas bandeiras como meio de pagamento.

A VISA, e todas as outras bandeiras de cartões (Mastercard, American Express, etc.), apenas licenciam o uso de tecnologia e marca às instituições emissoras, nunca praticam atos de administração dos cartões e, por isso, não emprestam dinheiro aos portadores ou destes recebem quaisquer pagamentos.

Enfim, o negócio jurídico pertinente ao uso do cartão se estabelece única e exclusivamente entre emissor/administrador (instituições financeiras) e portador/usuário (consumidores). A bandeira (VISA) está no extremo oposto. Senão, vejamos:



Por todo o exposto, tendo em vista que a VISA não possui acesso às faturas de cartões de crédito dos portadores destes, haja vista não ser administradora de cartões de crédito, nos termos das elucidações supracitadas, nada lhe resta senão prestar a V. Exa. os presentes esclarecimentos, na esperança de que possam de algum modo contribuir para a concretização dos sempre louváveis propósitos do Poder Judiciário.

Nada obstante, permanece a VISA à inteira disposição de V. Exa. para o pronto esclarecimento de quaisquer eventuais dúvidas.

Cordialmente,



VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

p.p. Carolina Neves do Patrocínio Nunes

OAB/SP nº 249.937

VISA DO BRASIL

**CONVÊNIO
AASP-257**

SINGULAR

**30ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 31.551.765/0001-43
NIRE 35.218.340.612**



**JUCESP PROTOCOLO
0.678.107/15-4**



Pelo presente instrumento particular:

1. VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION, sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 900 Metro Center Boulevard, na Cidade de Foster City, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.721.464/0001-00, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Nei Schilling Zelmanovits, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.897.659 (SSP/SP), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 95.371 e no CPF/MF 066.538.018-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000; e

2. VISA INTERNATIONAL HOLDINGS LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, no município de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.584.758/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Nei Schilling Zelmanovits, acima qualificado;

únicas sócias representando a totalidade do capital social de VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, parte do 1º pavimento e 3º pavimento, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.551.765/0001-43, com seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente registrados e arquivados perante na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.218.340.612 nº 146.220/15-8, em sessões de 27 de junho de 2003 e 10 de abril de 2015

S
O
C
I
E
D
A
D
E

respectivamente, (“Sociedade”), resolvem promover a 30ª Alteração ao mencionado Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

1.1. As sócias decidem transferir o endereço da sede da Sociedade para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do empreendimento, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907. Dessa forma, a Cláusula 1ª do Contrato Social passará a vigorar na forma da consolidação abaixo transcrita.

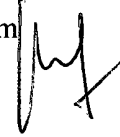
1.2. Em face da deliberação acima tomada, decidem as sócias, de mútuo e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

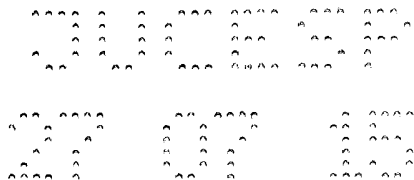
**“CONTRATO SOCIAL DE
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.** e tem sua sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do empreendimento, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e agências no Brasil e no exterior, por resolução das sócias, conforme quórum estabelecido neste Contrato Social.

Parágrafo Único - A Sociedade tem filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 101, Edifício Brasil 21, Bairro Asa Sul, CEP 70316-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.551.765/0002-24, que funciona como escritório administrativo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva, nº 331, Ipanema, CEP 22421.020. Atribui-se para ambas as filiais um capital em separado no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, para efeitos fiscais.

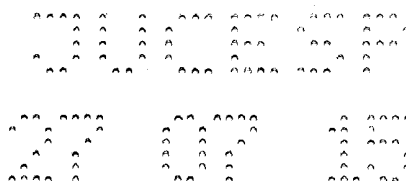




OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto:

- (i) a administração e operação de conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público em geral, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores (“Instituidora de Arranjos de Pagamento”);
- (ii) a prestação de serviços na área de treinamento e reciclagem de profissionais nas técnicas de administração de cartões de créditos, meios de pagamento eletrônico e produtos da marca “VISA”;
- (iii) a prestação de serviços na área de consultoria de negócios relativos a cartões de créditos;
- (iv) a prestação de serviços de assistência e condução das atividades e ações gerais de marketing relacionadas à divulgação e/ou promoção dos produtos da marca “VISA”;
- (v) a importação de equipamentos de informática, hardware e software e de telecomunicação objetivando o acesso das instituições financeiras à rede da Visa;
- (vi) a prestação de serviços de assessoria, gerenciamento e assistência em geral, relacionadas ao desenvolvimento dos negócios e produtos da marca “VISA”, incluindo suporte técnico, apoio operacional, concessão de incentivos, desenvolvimento de produtos, soluções de pagamento, tecnologia da informação, atualização de sistemas, análise e prevenção de riscos, testes e



certificação, e demais serviços de qualquer natureza considerados relevantes para a consecução dos objetivos da Sociedade;

- (vii) prestação de serviços de assistência e assessoria relacionados com a liquidação, por meio dos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos, de operações realizadas com os cartões de crédito, cartões de débito ou outros meios de pagamento realizadas por meio da rede da Visa (“Transações Visa”);
- (viii) prestação de serviços relacionados com as instruções de pagamento de Transações Visa realizadas nos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos; e
- (ix) execução de todas as atividades necessárias para assegurar que as Transações Visa no Brasil sejam compensadas e liquidadas de forma apropriada por meio dos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos.

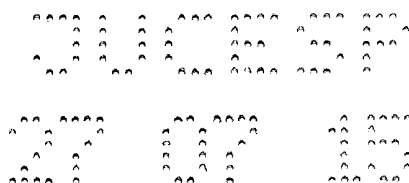
Parágrafo 1º- A Sociedade não poderá participar ou adquirir qualquer interesse em qualquer outra sociedade ou entidade.

PRAZO

Cláusula 3ª- O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:



Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION	2.499.999	2.499.999,00	99,99%
VISA INTERNATIONAL HOLDINGS LLC	1	1,00	0,01%
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00	100%

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias.

Cláusula 6ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

S
C
I
E
N
C
I
A
S

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas na Cláusula 6ª acima poderão ser dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por até três pessoas físicas residentes no Brasil, designadas “Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento”, “Diretor Executivo de Finanças” e “Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios”, respectivamente. O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Diretor Executivo de Finanças e a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios serão designados pelas sócias conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de amplos poderes para administrarem a Sociedade, de acordo com os termos desta Cláusula 7ª, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Diretor Executivo de Finanças e a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios serão designados pelas sócias representando 2/3 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação do Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, do Diretor Executivo de Finanças e da Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios será realizada mediante aprovação unânime das sócias.

Parágrafo 2º - Para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo, as sócias ratificam a designação:

- (a) para o cargo de Diretor Geral do Instituidora de Arranjos de Pagamento da Sociedade, do Sr. **Rubén Humberto Osta**, argentino, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W671134-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 539.033.237-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

S O C I E D A D E
S O C I A L

São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 3º pavimento, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

- (b) para o cargo de Diretor Executivo de Finanças, do Sr. **Hermínio de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.879.341 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 666.672.918-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 3º pavimento, Itaim Bibi, CEP 04538-133; e
- (c) para o cargo de Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios, da Sra. **Maria Otília Kuzmenko**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12.623.964-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 116.304.368-01, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.729, 3º pavimento, CEP 04538-133.

Parágrafo 3º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Diretor Executivo de Finanças e a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada por meio de carta, fax ou e-mail:

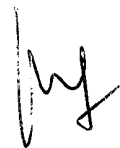
- (a) constituir procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos enumerados neste Parágrafo;
- (b) reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
- (c) engajar-se em negócios não relacionados com o objeto da Sociedade;
- (d) garantir empréstimos ou outras obrigações de terceiros;
- (e) emprestar dinheiro, tomar empréstimos, emitir, resgatar, alienar ou por outra forma negociar com qualquer valor mobiliário ou instrumentos de crédito da Sociedade;

REGRAS
DE CONDUTA

- (f) comprar, vender, hipotecar, penhorar ou, de outra forma, dispor ou onerar bens imóveis ou ativos fixos;
- (g) adquirir ativos (excetuados suprimentos e equipamentos de escritório e utensílios necessários à condução dos negócios diários da Sociedade), vender, penhorar ou de outra forma dispor, ou onerar quaisquer ativos da Sociedade;
- (h) conceder licenças ou sublicenças, ou de outra forma negociar com marcas, patentes, ou informações privilegiadas;
- (i) confessar dívida;
- (j) iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em tais processos;
- (k) contrair qualquer obrigação ou incorrer em qualquer responsabilidade, exceto aquelas estritamente exigidas na condução dos negócios rotineiros da Sociedade; e
- (l) contratar ou substituir auditores independentes.

Parágrafo 4º - Além das restrições dispostas no Parágrafo 3º acima, a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos:

- (a) assinar e/ou outorgar quaisquer procurações “ad judicium” em nome da Sociedade;
- (b) assinar e/ou outorgar quaisquer procurações “ad negotia” em nome da Sociedade;
- (c) assinar guias de recolhimento de tributos e solicitar certidões fiscais em nome da Sociedade;
- (d) escriturar e assinar os Livros Societários, Fiscais e Contábeis da Sociedade,



REUNIAO
DE
SOCIOS

- (e) assinar quaisquer demonstrações financeiras da Sociedade, tais como o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados.

Parágrafo 5º - As sócias desde já autorizam o Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Diretor Executivo de Finanças e a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios a (i) assinar cheques, efetuar saques bancários ou desembolsos por meio de transferência eletrônica de fundos, sem a necessidade de prévia autorização por escrito, atuando individualmente ou em conjunto com um administrador ou um procurador com poderes específicos; e (ii) abrir contas bancárias, contas de transações de investimento, contas de custódia e/ou outras contas de forma a facilitar transações em nome da Sociedade. Dois administradores ou dois procuradores com poderes específicos podem atuar em conjunto para (i) assinar cheques e efetuar saques bancários ou desembolsos por meio de transferência eletrônica de fundos em qualquer valor.

Parágrafo 6º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento será responsável pela coordenação e supervisão das atividades dos arranjos de pagamento. Ao Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento competirá:

- (a) coordenar e supervisionar a operação e funcionamento do Instituidora de Arranjos de Pagamento;
- (b) submeter para aprovação das sócias as decisões sobre afiliação, descredenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades aos participantes do Instituidora de Arranjos de Pagamento, conforme definidos nos regulamentos do Instituidora de Arranjos de Pagamento;
- (c) submeter para aprovação das sócias quaisquer alterações dos regulamentos do Instituidora de Arranjos de Pagamentos; e
- (d) representar a Sociedade, ativa e passivamente, nas questões que envolvam o Instituidora de Arranjos de Pagamento.



REUNIÃO DE SÓCIAS

Parágrafo 7º - As sócias poderão instituir comitês (“Comitês”), os quais serão compostos por pessoas por elas indicadas, para assessorar o Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelas sócias na deliberação que aprovar sua criação.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 8ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo Único - “A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo do disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- (i) a aprovação anual das contas da administração;
- (ii) a alteração do Contrato Social;
- (iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) o pedido de recuperação judicial ou falência;
- (vi) a destinação dos lucros;
- (vii) deliberar sobre quaisquer demandas relativas aos participantes do Instituidora de Arranjos de Pagamento relativas à afiliação, descredenciamento, fiscalização

C
O
N
T
R
A
T
O
S
O
C
I
A
L

e aplicação de penalidades aos participantes do Instituidora de Arranjos de Pagamento, conforme definidos nos regulamentos do Instituidora de Arranjos de Pagamento, que sejam apresentadas pelo Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento;

- (viii) aprovar os regulamentos do Instituidora de Arranjos de Pagamento, bem como quaisquer alterações nesses regulamentos, conforme apresentadas pelo Diretor Geral do Instituidora de Arranjos de Pagamento; e
- (ix) aprovar a criação de Comitês e deliberar sobre o seu escopo, competência e funcionamento, bem como sobre a indicação dos seus membros.

Cláusula 10 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Presidente ou por sócias, conforme estabelecido no Artigo 1.073, inciso I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

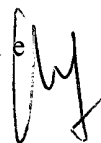
Parágrafo 1º - A convocação para a reunião das sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 11 - A reunião será instalada, em 1ª ou em 2ª convocação, com a presença de sócias representando a maioria do capital social.

Cláusula 12 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.



C
E
S
S
Ã
O

E
/O
U
T
R
A
N
S
F
E
R
Ê
N
C
I
A
D
E
Q
U
O
T
A
S

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, à outra sócia ou terceiro estranho à Sociedade. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 14 - Não obstante o disposto na Cláusula 13 acima, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas à outra sócia, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas à outra sócia.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 15 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A partir dessa data deverão ser preparados o balanço geral e as demonstrações financeiras, que incluirão as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas por lei, assim como aquelas consideradas necessárias pela sócia que representar a maioria do capital social. Os lucros serão distribuídos de acordo com a deliberação da sócia majoritária.

Parágrafo Único - Mediante decisão da sócia representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros com base nas mesmas.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 16 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade, incluindo a

S
C
I
E
N
C
I
A

quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 do capital social.

Parágrafo 1º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 2º - O reembolso da sócia excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 10 dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas na Cláusula 14 acima.

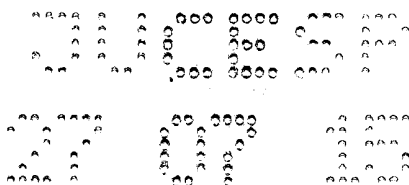
LIQUIDAÇÃO

Cláusula 18 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 19 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.



FORO

Cláusula 20 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION

Nei Schilling Zelmanovits

Nei Schilling Zelmanovits
Procurador

VISA INTERNATIONAL HOLDINGS LLC

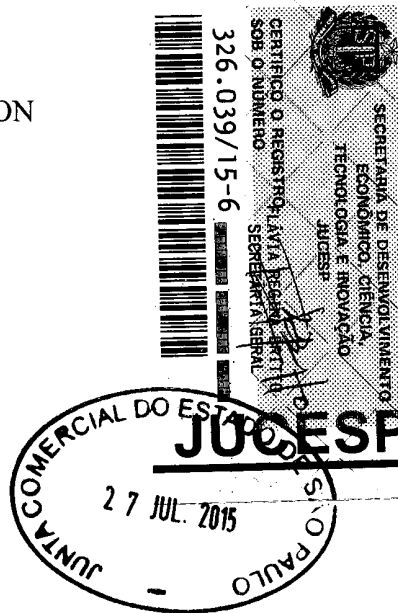
Nei Schilling Zelmanovits

Nei Schilling Zelmanovits
Procurador

Testemunhas:

1. L. S. S.
Nome: Luis Guilherme de Souza Silva
RG: 2.262.600-4 SP SP
CPF: 355.147.028-63

2. J. P.
Nome: Jacqueline de Fatima Barth Pedroso
RG: 25759.199-0
CPF: 247.244.908-27





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VISA DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 3º andar, conjunto 31 – Torre Norte – CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, devidamente representada nos termos de seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Abrão Jorge Miguel Neto** (OAB/SP nº 172.355 e CPF/MF nº 277.752.178-63), **Carolina Neves do Patrocínio Nunes** (OAB/SP nº 249.937, OAB/RJ nº 148.188, OAB/BA nº 51.062 e CPF/MF nº 312.585.938-74), **Flavio Eduardo Cappi** (OAB/SP nº 242.586 e CPF/MF 517.648.902-30), **Karina Avino Quintiliano Basso** (OAB/SP nº 149.581 e CPF/MF nº 252.337.458-79), **Natalia Lopes Acquisti** (OAB/SP nº 291.719 e CPF/MF nº 339.667.638-69), **Ricardo Martiniano de Azevedo** (OAB/SP nº 258.570 e CPF/MF nº 313.912.418-00), **Paula Cristina Lippi Pereira de Barros** (OAB/SP n.º 236.460 e CPF/MF n.º 295.243.248-14), **Cristiane Silva de Oliveira** (OAB/SP n.º 206.638 e CPF/MF n.º 278.199.058-24), **Anna Paula Oliver Lemos** (OAB/SP 330.218 e CPF/MF n.º 373.946.988-90), **Loren Aguiar dos Reis** (OAB/SP 314.369 e CPF/MF nº 317.882.458-81), **Giancarlo Sanvito Grinberg** (OAB/SP nº 359.433 e CPF/MF nº 380.690.068-03) e **Caroline Ferreira dos Santos Cadena** (OAB/SP nº 360.909 e CPF/MF 367.747.758-10), todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 4º andar – Brooklin, CEP 04571-020, com poderes para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante em Juízo ou fora dele, para o que lhes outorga os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo, para tanto, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e, inclusive, transigir, requerer desistência, receber e dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, cujos poderes poderão, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.



VISA DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS LTDA.
 Hermínio de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, requerer a juntada de cópia do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra a decisão de fls. 360/363, o qual foi instruído com os seguintes documentos (cópias):

- Procuração do Executado;
- Procuração do Exequente;
- decisão agravada;
- certidão de publicação da decisão agravada;
- petição inicial da ação de cobrança;
- petição inicial do cumprimento de sentença;

- cumprimento de sentença integral.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 18 de setembro de 2017

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	21812989520178260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Despesas Condominiais
Data/Hora:	18/09/2017 18:52:41

Partes

Agravante:	José Ciaglia
Agravado:	CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Documentos

Petição*:	Agravo de Instrumento.pdf
Guia de Custas:	Guia de custas.pdf
Guia de Custas:	Guia de custas PAGA.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	procuracao Agravante.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	procuracao Agravado.pdf
Decisão Agravada:	decisao agravada.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	intimacao da decisao agravada.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	peticao inicial.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	peticao inicial - cumprimento de sentenca.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	cumprimento de sentenca completo.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ CIAGLIA, brasileiro, casado, armador de pesca, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.617.219 e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.727.388-04, residente e domiciliado na cidade de Santos, à Avenida Rei Alberto I, nº 319 apto. 91 – Ponta da Praia – CEP : 11030-381, nos autos do Cumprimento de Sentença nos autos da Ação de Cobrança, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.124/0001-55, com endereço na cidade de Santos, na Avenida Rei Alberto I, nº 319 – Ponta da Praia – CEP : 11030-381, por seu advogado que esta subscreve, não se conformando *data vênia*, com o r. despacho de fls. 360/363, que determinou as medidas coercitivas em face do Agravante, no que tange à restrição de uso de seu passaporte, bem como a suspensão da sua CNH e bloqueio de seus cartões de crédito, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e com fulcro nos artigo 1015, inciso V, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, requerendo seu recebimento e processamento na forma da lei.

Anexa ainda o Agravante as peças obrigatórias e as que entendem necessárias, declarando o patrono que este subscreve, a autenticidade das peças impressas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 17 de setembro de 2017

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE COBRANÇA

ORIGEM : Santos – 4ª Vara Cível

PROCESSO nº : 1023332-20.2015.8.26.0562/01

AGRAVANTE : JOSÉ CIAGLIA

AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Colendo Tribunal

Egrégia Turma

Doutos Julgadores

Pretendem os Agravantes a reforma da decisão de fls. 360/363, que determinou as medidas coercitivas em face do Agravante, no que tange à restrição de uso de seu passaporte, bem como a suspensão da sua CNH e bloqueio de seus cartões de crédito.

Data máxima vênua, restará demonstrado que a decisão ora agravada merece ser reformada, visando o deferimento do ora requerido.

Primeiramente destaca o cabimento do presente recurso, na sua forma de instrumento, nos termos do art. 1015, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"Art. 1015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre :

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário."

Assim, claro está o cabimento da presente pretensão.

MÉRITO

O D. Magistrado de 1º Grau determinou as medidas coercitivas em face do ora Agravante, e dentre outras, a expedição de ofício à Polícia Federal para anotação de restrição de sua saída do país, sem a prévia garantia da execução; a expedição de ofício às administradoras de cartão de crédito para bloqueio de eventuais cartões de crédito; a suspensão da CNH até o pagamento do débito.

Salienta-se que, conforme se observa da íntegra do cumprimento de sentença, houve penhora do imóvel objeto da demanda, com a determinação de realização das praças, aguardando-se tão somente o agendamento e sua realização.

Assim, inicialmente, não restam dúvidas que a execução encontra-se garantida, com a penhora do imóvel, de valor bem superior à dívida, não havendo razão para a determinação das medidas coercitivas acima elencadas.

A decisão agravada, ao impor medidas coercitivas como suspensão à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), restrição ao passaporte, bem como cancelamento de supostos cartões de crédito do Agravante, excedeu os limites dos direitos individuais garantidos constitucionalmente.

A aplicação de medidas coercitivas, não pode ser tratada de forma tão simplória, pois não há comprovação nenhuma nos autos de que o Agravante fez uso de qualquer subterfúgio para esconder patrimônio e fraudar credores, até mesmo porque o imóvel objeto da cobrança das cotas condominiais está garantindo a execução.

Pode-se concluir assim que é impossível aplicações de medidas como as impostas ao Agravante, quais sejam: restrição à Carteira Nacional de Habilitação, passaporte e cancelamento de cartão de crédito.

Porém, o que se vê com a r. determinação de fls. é a nítida restrição aos direitos e garantias fundamentais do Agravante, e isto não pode ser aceito.

Certo é que as penalidades adotadas pelo juiz apresenta infração ao artigo 1º inciso IV, 5º incisos XV e LIV, todos da Constituição Federal:

“Art . 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

....

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

....

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

...

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”

Nota-se que decisões como a proferida pelo Juiz *a quo*, no tocante de suspender a carteira de motorista e/ou bloquear o passaporte do devedor ferem os dispositivos da Constituição Federal e equiparam-se a penas restritivas de direito estabelecidas no Código Penal.

A suspensão da CNH do Agravante trata-se de medida de exceção, prevista na legislação brasileira, que não pode ser levada a efeito sem que estejam presentes e bem definidos os requisitos para a sua decretação.

Em primeiro lugar, é importante salientar o fato de que alguém estar habilitado a dirigir não significa que seja proprietário de veículo, justificando a suspensão do direito a fim de quitar a dívida.

Além disso, as hipóteses passíveis de cassação/suspensão do direito de dirigir estão dispostas, apenas e tão-somente, na Lei 9.503/97, sendo que os arts. 293 a 295 estabelecem que a suspensão do direito de dirigir deve ser definida por um período de tempo específico, prescindido de procedimento próprio e com trânsito em julgado.

Vale destacar ainda que a possibilidade de adoção de medidas indutivas/restritivas de direitos, prevista no Novo CPC, não diz respeito a qualquer dívida, mas apenas e tão-somente a dívidas contraídas em razão de ilícito civil ou penal.

O presente cumprimento de sentença refere-se a dívida condominial, garantida pela penhora do imóvel objeto da dívida, não devendo ser alcançada pelo apenamento previsto no artigo 139, IV, do Novo Código de Processo Civil.

Em que pese a nova sistemática trazida pelo art. 139, IV, do CPC/2015, deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir.

Ademais, o art. 8º, do CPC/2015, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentar apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade.

O Agravante tentou negociar a dívida, fazendo propostas ao Agravado, o qual não demonstrou qualquer interesse na composição amigável. Por outro lado, a dívida está garantida pela penhora do imóvel, o qual será levado a praça, não sendo cabível a adoção das medidas extremas determinadas pelo Juízo Monocrático.

A decisão agravada viola os princípios da menor onerosidade do devedor (art. 805 do CPC), da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 8º, CPC) e ao direito de ir e vir (art. 5º, XV, da Constituição Federal).

A liberdade de locomoção, inserta no inciso XV do artigo 5º, que abrange o direito de deixar o território nacional, sofre embaraço indevido pela apreensão de passaporte ou pela suspensão da carteira nacional de habilitação.

Nossos Tribunais coadunam do mesmo entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Determinação de cancelamento da CNH e passaportes. Medidas coercitivas. Limites constitucionais. Recurso provido.

(TJSP – AI 2088065-44.2017.8.26.0000 – 22ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Roberto Mac Cracken; p. 22.08.17)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Pretensão à aplicação de medidas indutivas e coercitivas para o cumprimento de ordem judicial que importem a indicação de bens à penhora. Providências reclamadas, como bloqueio do uso de cartões de crédito e apreensão de passaporte, que importariam violação de direitos individuais assegurados constitucionalmente. Denegação em primeiro grau. Confirmação. AGRAVO IMPROVIDO.
(TJSP – AI 2075474-50.2017.8.26.0000 – 23ª

Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Sebastião Flávio; p. 07.08.17)

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Cumprimento de sentença. Medidas coercitivas e penhora de salário. Recurso voltado contra decisão que determinou a suspensão da CNH, passaporte e cartões de crédito do devedor, além de penhora de 30% de seu salário. O processo executivo para pagamento de quantia certa que se desenvolve mediante atos de constrição patrimonial. Impossibilidade de imposição de medidas coercitivas que, na prática, implicam na punição do devedor. Suspensão de CNH e passaporte que além de consistir em restrição de locomoção, impedirão o exercício da atividade profissional do devedor. Bloqueio de cartões de crédito que, da mesma forma, é indevida. Restrição de crédito já realizada com a inclusão do nome do agravante no rol de maus pagadores. PENHORA DE VENCIMENTOS. Alegação de impenhorabilidade, nos termos do art. 833, IV, do CPC/2015 (art. 649, IV, do CPC/1973). Tendência de mitigação do dogma da impenhorabilidade absoluta em precedentes do STJ, bem como no Novo CPC. Ausência de demonstração nos autos de que a constrição importará ofensa à dignidade do devedor. Possibilidade de constrição de 10% do salário do agravante. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJSP – AI 2067914-57.2017.8.26.0000 – 25ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Azuma Nishi; p. 03.08.17)

Desta forma, não restam dúvidas que o deferimento das medidas coercitivas apontadas, além de ferir normas constitucionais ao direito de ir e vir, ferem às garantias de menor onerosidade ao devedor e ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

DO EFEITO SUSPENSIVO

A manutenção da decisão ora agravada trará incalculáveis prejuízos ao Agravante, uma vez que determinada a suspensão de sua CNH, passaporte e bloqueio de cartões de crédito.

Dispõe o inciso III do artigo 1.019 do CPC:

“Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

...

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;...”

O presente recurso visa a concessão do efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão combatida, face a evidência dos fatos, dos documentos e a relevância dos fundamentos deduzidos bem como do perigo que representa a r . decisão agravada, ante a iminência de danos de difícil e incerta reparação resultantes da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, restrição de passaporte e cancelamento de cartões de crédito.

Assim, demonstrado de forma incontestável todos os argumentos do Agravante, mister se faz a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de determinar a suspensão do processo, até o julgamento final deste Agravo de Instrumento.

Isto posto, REQUER seja atribuído EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento, eis que o prosseguimento da demanda poderá causar ao Agravante grave dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do art. 1019, I do CPC., face a expedição de ofícios para suspensão do passaporte, da CNH e bloqueio de cartões de crédito do Agravante.

Espera ainda que o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO seja CONHECIDO e PROVIDO, para reformar a decisão de fls. 360/363, com a revogação da determinação de suspensão do passaporte, da CNH e bloqueio de cartões de crédito do Agravante, por ser medida de justiça.

Requer sejam todas as intimações expedidas em nome do Dr. RODRIGO DE FARIAS JULIÃO – OAB/SP 174.609, com escritório em Santos, à Avenida Dr. Epitácio Pessoa, nº 731 – Ponta da Praia – CEP : 11.030-603, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 17 de setembro de 2017

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604,
Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Av. Rei Alberto I, 319, Ponta da Praia - CEP 11030-381, Santos-
SP
Executado: José Ciaglia
Avenida Rei Alberto I, 319, APTO 91, Ponta da Praia - CEP
11030-381, Santos-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Ciência do ofício juntado a fls. 413/430.

No mais, CIENTE do Agravo de Instrumento.

MANTENHO a decisão.

AGUARDE-SE por 10 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo.

NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.

Int.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2017, foi disponibilizado na página 993/1009 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciência do ofício juntado a fls. 413/430.No mais, CIENTE do Agravo de Instrumento.MANTENHO a decisão.AGUARDE-SE por 10 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo.NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.Int."

Santos, 22 de setembro de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
da Comarca de Santos (SP),**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, **requerer a juntada A INTIMAÇÃO dos Co-
proprietários Iris Neide de Medeiros Ciaglia e Agostinho
Sobreira de Campos da forma seguinte:**

**A Sra. Iris Neide de Medeiros Ciaglia,
deverá ser intimada no seu endereço residencial, localizado a
Rua Rei Alberto, nº 319 apto 91, Ponta da Praia, em
Santos/SP, haja vista que segundo informações trazidas pelo
condominio ela já retornou da sua viagem que fez a Portugal.**

O Sr. Agostinho Sobreira de Campos,
deverá ser intimado a Av. Ana Costa, nº 240, Campo Grande,
em Santos/SP.

Para tanto, realiza neste ato a guia com
o pagamento da diligência do Sr Oficial de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 22 de setembro de 2017.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2017 às 14:08, sob o número WSTST177030005860. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 18C5697.

VALOR DESCONTADO

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

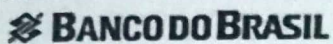
Agência/conta: 0268/68034-5

CNPJ: 01.975.124/0001-55

Empresa: COND ED SOLAR DOS SOBREIRAS

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **custas proc.91**



00190.00009 02004.423006 00126.409184 1 729400000150

Beneficiário:

Data de vencimento:
26/09/2017

Valor do boleto (R\$):
150,42

(-) Desconto (R\$):
0,00

(+) Mora/Multa (R\$):
0,00

(=) Valor do pagamento (R\$):
150,42

Data de pagamento:
21/09/2017

Autenticação mecânica:

6602D99507820D8981AF0CF42FF36D2BC9505818

Operação efetuada em 21/09/2017 às 17:18:41h via bankline, CTRL 05242.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação de sua solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

processo 1023332-20.2015.8.26.0562**MARCIA GOMES PEREIRA****Enviado:** quinta-feira, 21 de setembro de 2017 14:56**Para:** SANTOS - 4 OFICIO CIVEL**Prioridade:**Alta**Anexos:** Despacho [2181298-95.2017.~1.pdf (41 KB)]**AG. INST. N° 2181298-95.2017.8.26.0000****COMARCA: SANTOS (4ª VC)****AGTE: JOSÉ CIAGLIA****AGDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS****JD. 1º GRAU: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS**

Atendendo ao Provimento CSM nº 1929/2011, foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe, conforme decisão que segue por cópia anexa.

Eventuais dúvidas ou informações prestadas pelo MM. Juiz “a quo” deverão ser remetidas diretamente à secretaria judiciária, no seguinte endereço de email: sj3.3.2.2@tjsp.jus.br.

Solicito que seja confirmada a leitura do presente comunicado.

Atenciosamente,

MARCIA GOMES PEREIRA

Escrevente Técnico Judiciário – Gabinete

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Gabinete do Desembargador DIMAS RUBENS FONSECA

Rua Conde de Sarzedas - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01512-000

Tel: (11) 2895-4454

E-mail: marciagomespereira@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

PROVIDENCIE a serventia com urgência a juntada da decisão de que trata o e-mail de fls. 450 para fins de cumprimento do efeito suspensivo.

INTIME-SE conforme requerido a fls. 447/448.

Intime-se.

Santos, 25 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP).

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de comprovação de AR de entrega de ofício ao Detran e Banco Central.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 26 de setembro de 2017.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DETRAN-DEPA ESTADUAL DO ESTADO DE SP			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. DO ESTADO 900			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
01108-000	SAO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício DO PROCESSO Nº 1023332-20		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2015 8.26.0562101		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE / BUREAU DESTINATAIRE
		08 9 2017	
NOME E NÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		PUBRICA * MAT. DO ENREGA / SIGNATURE DE L'EXPÉDIENT	
Marciel Andréa Piovani		ROBERTA SILVA RIBEIRO	
RG: 28.882.910-4		Tel.: 8.804.144-2	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

1471 1/2017

FC0463 / 16

114 x 166 mm

JR 77129857 8 BR



AR

DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT
05 SET 2017

UNIDADE DE ORIGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PRESENÇA EM CONTRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS
AV CONSELHEIRO NEBIAS 47J

CIDADE / LOCALITÉ
SANTOS

UF
SP

BRASIL
BRÉSIL

02045000

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
BANCO CENTRAL DO BRASIL

ENDEREÇO / ADRESSE
SETOR BANCÁRIO DO SUL QUADRA 3

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS
7004-900 SANTOS SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
OFÍCIO REFERENTE AO PROCESSO nº PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
102332-20.2015.8.26.0562/01 EMS
 SEGURANÇA / SECURITÉ DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON CARRICO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Marco Antonio Brito Sales **11/SET/2017** **11 SET. 2017**
 RG - 1.410.300-SSP/PI *[Assinatura]* **CDU BRASIL 11/09/2017**
 Demap/Didoc/Supar

NOME CIVIL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR PUBLICAÇÃO E MAT. DE ASSINATURA / AGÊNCIA
[Assinatura] **Correios**
Rosana Maria de Moura
 Carteiro Atividade de Coleta
 Matr. At. 32523-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 196 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2017 às 14:34, sob o número WSTST17703041432. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 18E071B.

Correios
Brasil

AVIS CN07

05 SET 2017

SANTOS - SPM

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CODIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO
JR 77129854 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOURNÉ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMITENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV CONSELHEIRO NEBIAS 472

CIDADE / LOCALITÉ
SANTOS

UF
S.P

BRASIL
BRÉSIL

11045000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0591/2017, foi disponibilizado na página 1038/1048 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "PROVIDENCIE a serventia com urgência a juntada da decisão de que trata o e-mail de fls. 450 para fins de cumprimento do efeito suspensivo.INTIME-SE conforme requerido a fls. 447/448."

Santos, 27 de setembro de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Em cumprimento à r. decisão proferida à fl. 451, segue a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2181298-95.2017.8.26.0000. Nada Mais. Santos, 27 de setembro de 2017. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2181298-95.2017.8.26.0000

Relator(a): **Dimas Rubens Fonseca**

Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

AG. INST. N° 2181298-95.2017.8.26.0000

COMARCA: SANTOS (4ª VC)

AGTE: JOSÉ CIAGLIA

AGDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

JD. 1º GRAU: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS

VOTO N° 22.048

Trata-se de agravo de instrumento tirado em razão da r. decisão proferida nos autos da ação de cobrança de despesas condominiais, em fase de cumprimento de sentença, que deferiu, dentre outros pedidos, a suspensão do passaporte e da CNH, bem como o bloqueio dos cartões de crédito do agravante.

Presentes os requisitos objetivos, defiro o efeito suspensivo.

Comunique-se.

Em se cuidando de fase inicial para apreciação do recurso, não pode haver aprofundamento na consideração dos pontos articulados, sendo o expendido suficiente para atender o preceito contido no art. 93, IX, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intime-se o agravado para, em querendo, apresentar contraminuta (art. 1.019, II, do Código de Processo Civil/2015).

Int.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

Dimas Rubens Fonseca
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Mandado de Intimação. Nada Mais. Santos, 27 de setembro de 2017. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**

Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado **josé ciaglia**

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2017/075051-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, Brasileiro, CPF 249.727.388-04, Avenida Rei Alberto, 319, ap. 91, Ponta da Praia, CEP 11030-381, Santos - SP

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr. Frederico dos Santos Messias,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO da co-proprietária acima mencionada de que foi designado **LEILÃO**, com data de início da 1ª Praça dia **17/11/2017**, às 00:00 hs, e encerramento dia **20/11/2017**, às 17:20 hs, e 2ª Praça sem interrupção até dia **11/12/2017**, às 17:20hs (Lance Judicial Leilões Eletrônicos – www.lancejudicial.com.br). Na hipótese de a constrição ter recaído sobre bem imóvel, **INTIME-SE**, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, nos termos da r. Decisão que segue:

" Vistos. APROVO a Minuta de Edital. CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial. INTIMEM-SE os patronos pela imprensa oficial. INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento. Urgente."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 27 de setembro de 2017. Rita de Cássia Ribeiro de Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 126409 - R\$ 150,42

Advogado: Dr(a). Rubens Jose Reis MoscatelliMarli Tavares Barbosa e Maria Aparecida Jesus de Carvalho

Endereço: AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, ENCRUZILHADA, Santos, tel 13-3326-3083

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	o não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		I			

56220170750518

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**

Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2017/075056-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, Português, RG 8.653.398, CPF 072.436.778-00, Avenida Ana Costa, 240, Campo Grande, CEP 11060-000, Santos - SP

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr. Frederico dos Santos Messias,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do co-proprietário acima mencionado de que foi designado **LEILÃO**, com data de início da 1ª Praça dia **17/11/2017**, às 00:00 hs, e encerramento dia **20/11/2017**, às 17:20 hs, e 2ª Praça sem interrupção até dia **11/12/2017**, às 17:20hs (Lance Judicial Leilões Eletrônicos – www.lancejudicial.com.br). Na hipótese de a constrição ter recaído sobre bem imóvel, **INTIME-SE**, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, nos termos da r. Decisão que segue:

" Vistos. APROVO a Minuta de Edital. CIÊNCIA sobre as datas designadas para o leilão judicial. INTIMEM-SE os patronos pela imprensa oficial. INTIME-SE, se o caso, eventuais co-proprietários, pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, cabendo ao Exequente providenciar os meios para o seu cumprimento. Urgente."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 27 de setembro de 2017. Rita de Cássia Ribeiro de Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: **Guia nº 126409 - R\$ 150,42**

Advogado: Dr(a). Rubens Jose Reis MoscatelliMarli Tavares Barbosa e Maria Aparecida Jesus de Carvalho

Endereço: AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, ENCRUZILHADA, Santos-SP, tel 13-33263083

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	º não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		I			

56220170750569

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

CUMPRA-SE o efeito suspensivo.

FICAM suspensas as determinações constantes da decisão de fls. 360/363.

Intime-se.

Santos, 27 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 1023332-20.2015.8.26.0562
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

Santos, 28 de setembro de 2017.

Rita de Cássia Ribeiro de Moura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONSULTA**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

C O N S U L T A

Consulto Vossa Excelência em como proceder em relação ao leilão cujas praças foram designadas para os dias 20/11/2017 e 11/12/2017, conforme minuta de edital aprovada à fl.411. Nada Mais. Santos, 28 de setembro de 2017. Eu, ____, Rita de Cássia Ribeiro de Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0599/2017, foi disponibilizado na página 932/939 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "CUMPRA-SE o efeito suspensivo.FICAM suspensas as determinações constantes da decisão de fls. 360/363."

Santos, 29 de setembro de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

MANTENHO o leilão judicial, bem como as praças designadas.

SUSPENDO os efeitos de eventual arrematação até a decisão do Agravo de Instrumento.

No mais, cumpra-se a decisão de fls.466, devendo o exequente informar quais ofícios foram enviados, no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se.

Santos, 28 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0606/2017, foi disponibilizado na página 1093/1102 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.MANTENHO o leilão judicial, bem como as praças designadas.SUSPENDO os efeitos de eventual arrematação até a decisão do Agravo de Instrumento. No mais, cumpra-se a decisão de fls.466, devendo o exequente informar quais ofícios foram enviados, no prazo de cinco (05) dias.Intime-se."

Santos, 3 de outubro de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP).

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de comprovação de AR de entrega de ofício ao Mastercad e Amex.**

Informa ainda, que todos os ofícios foram enviados, não tendo retornado o enviado ao INSS.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 03 de outubro de 2017.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

JR 77129859 5 BR

AVISO DE DEPÓSITO
 AVIS DE DÉPÔT

DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT
 05 SET 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 SANTOS-SP

AVISO DE DEPÓSITO
 AVIS DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					

SEMPRE EM
 DEVOÇÃO
 RETORNE

PREMIERES LETRES DE FORMAS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR
 AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA

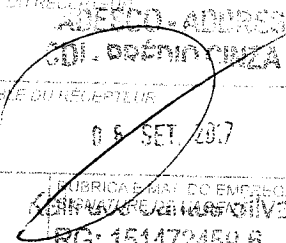
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 DU CONSELHEIRO NEBIAS 492

CIDADE / LOCALITE
 SANTOS

UF
 SP

BRASIL
 BRÉSIL

11045000

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
AM EX			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA 4ª ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
06029-900	OSASCO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício - PROCESS Nº 1023332-20		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2015.8.26.0562/03		<input type="checkbox"/> EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR		SELO DE ENTREGA / SCEL	
 ELAINE CRISTINA RG: 151472459-6		OSASCO 06 SET 2017 ELAINE CRISTINA Matr. 2071/2017	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

742 11 010

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2017 às 11:24, sob o número WSTST17703127140. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 192456F.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MASTERCARD BRASIL SC LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. NAÇÕES UNIDAS, 1437A, 1º ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
04794-000			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFÍCIO DO PROCESSO 2023332-20.2015.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
8.26.0562/01.		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINATION
 Paulo Robson Calasans de Matos Reis RG: 33.995.940-X		18 SET 2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR		RUBRICA ORIGINAL DO EMPREGADO / RUBRIQUE DE L'AGENT	
		Rui Rocha Da Silva Matr.: 8.933.196-6 Cert. P	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
5240203-0			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2017 às 11:24, sob o número WSTST17703127140. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 192456F.



AVISO DE RECEBIMENTO
JULIO DE MESQUITA
 AVIS CN07
SANTOS - SPM

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO SERVIÇO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
15 SET 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS / TENTATIVES DE LIVRAISON
JR 77131981 7 BR

h	h	h
---	---	---

ENVIADO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SICON
 SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
DRª AMANDA MARQUES
 AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472
 ENCRUZILHADA - SANTOS
 CEP:11045-000 - TELEFAX (13) 3326-3083

CIDADE / LOCALITE

UF **BRASIL**
BRESEL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

OFICIE-SE à Polícia Federal, Cartório de Protestos e DETRAN para suspensão das determinações contidas na decisão de fls. 360/363.

LIBERE-SE no sistema SERASAJUD.

O Executado deverá providenciar a impressão e o respectivo envio, comprovando nos autos em até 10 dias.

Intime-se.

Santos, 04 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao cumprir a r. Decisão de fls. 477, verifiquei que não houve a expedição da Certidão de Protesto conforme determinado às fls. 360/363, motivo pelo qual expedi ofícios somente à Delegacia da Polícia Federal de Santos e ao Detran/SP. Nada Mais. Santos, 05 de outubro de 2017. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 05 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para **SUSPENDER** a anotação de restrição de saída do país sem garantia prévia da execução em nome de **JOSE CIAGLIA – CPF 249.727.388-04**, data de nascimento 10/06/1940, filiação Antonio Ciaglia e Ana Maria Ciaglia.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SANTOS
 Rua Riachuelo, 27, Centro
 CEP 11010-021 Santos-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 05 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para **SUSPENDER** ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado **JOSE CIAGLIA – CPF 249.727.388-04**.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao
 DETRAN/SP**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0614/2017, foi disponibilizado na página 995/1005 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)

Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)

Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "OFICIE-SE à Polícia Federal, Cartório de Protestos e DETRAN para suspensão das determinações contidas na decisão de fls. 360/363. LIBERE-SE no sistema SERASAJUD.O Executado deverá providenciar a impressão e o respectivo envio, comprovando nos autos em até 10 dias."

Santos, 6 de outubro de 2017.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, requerer a juntada de cópia de ofício protocolada junto à Delegacia da Polícia Federal.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 09 de outubro de 2017

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cópia

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

PROTOCOLO SEI
DPF/STS/SP

08504. 009636 / 2017-12

Santos, 05 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para **SUSPENDER** a anotação de restrição de saída do país sem garantia prévia da execução em nome de **JOSE CIAGLIA – CPF 249.727.388-04**, data de nascimento 10/06/1940, filiação Antonio Ciaglia e Ana Maria Ciaglia.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE SANTOS
Rua Riachuelo, 27, Centro
CEP 11010-021 Santos-SP

DEL. POLÍCIA FEDERAL, SANTOS, 09/OUT/2017 11:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, liberado nos autos em 05/10/2017 às 16:56.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE FARIAS, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2017 às 12:55, sob o número WSTST17703199141.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 195FA95.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 484

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 635/2017					
Comarca Comarca de Santos -X-		Fórum Fórum da Comarca de Santos -X-		Data de Emissão 17/07/2017 -X-	
Vara 4ª Vara Cível da Comarca de Santos -X-		Ofício 4º Ofício Cível da Comarca de Santos -X-		Processo/Ano 1023332-20.2015/01 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 5537-9 -X-	
Conta Número 3600118154228 -X-		Guia de Recolhimento Número 2 -X-		Data do Depósito 14/07/2016 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MONACO FONTES -X-			Documento de Identificação 25.907.877-3 -X-		CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-
Nome do Procurador X -X-		Nº OAB X -X-	Procuração(fls. dos autos) X -X-		Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS X JOSE CIAGLIA -X-					Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETARIA QUE HOUVER -X-					
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Recebi o valor do presente	
Nome: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS -X-		Nome: RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MOURA -X-		Assinatura	
		Matricula: 94827-9 -X-		Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2017 07 14

2ª V. 11/10/2017 às 13:40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA BARBOSA, liberado nos autos em 11/10/2017 às 13:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 197B04C.

GUAZZELLI & TORRANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS- SP

Processo nº: 1023332-20.2015.8.26.0562-01

Juiz de Direito - Frederico dos Santos Messias

MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.343/0001-37, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 20º andar, Crystal Tower, Morumbi, São Paulo/SP, com endereço eletrônico mastercard@gtadvocacia.com.br, onde recebe intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao r. Ofício expedido nos Autos da Ação supra, informar conforme segue:

Restou a Mastercard notificada, através do presente Ofício, **a efetuar bloqueio de eventuais cartões expedidos em nome de José Ciaglia (CPF: 249.727.388-04).**

Inicialmente, convém esclarecer que a Mastercard não é uma administradora de cartão, e sim a que detém a tecnologia aplicada aos cartões, sendo apenas a Bandeira.

No entanto, conforme se demonstrará esta manifestante não possui legitimidade para proceder a tal providência, não obstante o seu interesse em contribuir com o Poder Judiciário para o esclarecimento dos fatos. Vejamos:

DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA MASTERCARD

Antes de qualquer coisa, importa esclarecer que a Mastercard sempre adotou uma política ética e de responsabilidade social na condução de seus negócios desde o início de suas atividades no país, inclusive colaborando com as autoridades públicas, dentro dos ditames legais, todas as vezes em que foi instada a fazê-lo.

No entanto, de destacar que é apenas e tão-somente a detentora da marca, da bandeira de cartão de crédito, sendo unicamente das instituições que contratam diretamente com o consumidor a responsabilidade exclusiva pela emissão e administração dos cartões, inclusive no que tange aos dados cadastrais e às movimentações financeiras dos titulares desse meio de pagamento.

1

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

GUZZELLI & TORRANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALÉM DISSO, DE ESCLARECER QUE A MASTERCARD NÃO MANTÉM QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL COM OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E COM AS EMPRESAS CREDENCIADORAS/ADQUIRENTES, QUE FORNECEM AOS PRIMEIROS O EQUIPAMENTO OU TECNOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITOS (MÁQUINAS).

DESTA FORMA, POR SER ALHEIA A TAIS PESSOAS JURÍDICAS E AOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE ESTAS, POSSUI UMA VERDADEIRA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIR O REQUISITADO, POIS, REFORÇA-SE, É TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO CONTRATUAL CUJAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS É INSTADA A APRESENTAR.

Os estabelecimentos comerciais, para receberem através de cartões de pagamento, firmam contratos com as empresas credenciadoras (também chamadas de adquirentes), as quais fornecem o equipamento ou tecnologia (p.ex. máquinas) e mantêm o registro dos dados cadastrais de tais estabelecimentos.

A Mastercard firma um contrato de licença de sua marca com as administradoras de cartões, permitindo que os clientes dessas instituições usufruam dos serviços disponíveis nos estabelecimentos comerciais que possuem sistemas de pagamento que aceitam a bandeira MASTERCARD.

As empresas adquirentes mantêm relação contratual, de outro lado, com instituições financeiras para proceder ao repasse dos recebíveis de cartões de tais transações aos estabelecimentos comerciais.

A Mastercard, por não ter relação contratual com os estabelecimentos comerciais e tampouco com as empresas adquirentes, não possui banco de dados com suas informações cadastrais e documentação atinente aos contratos entabulados pelos últimos.

Por esse motivo, toda e qualquer informação relacionada aos estabelecimentos comerciais e às empresas adquirentes ou credenciadoras, como dados cadastrais, só poderá ser realizada junto a tais pessoas jurídicas que mantêm relações jurídicas entre si.

COMO A MASTERCARD PODE COLABORAR COM A APURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS

2

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

GUZZELLI & TORRANO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não obstante todas as questões postas, esta manifestante, demonstrando seu inequívoco interesse em contribuir para a apuração das informações requisitadas pelo Juízo, dentro das suas possibilidades, informa que a única forma de que dispõe para colaboração é informar quais são as empresas adquirentes que atuam no mercado brasileiro, que possam estar vinculadas às compras efetuadas com o cartão de crédito da parte requerida.

Os adquirentes, conforme mencionado, estão aptos a pesquisar e, eventualmente, fornecer informações de interesse do Juízo, como, por exemplo, os dados cadastrais dos estabelecimentos onde utilizaram o cartão de crédito.

Assim, no tocante ao Ofício, a Mastercard informa os dados das empresas adquirentes e seus endereços para notificação

REDE

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 939 – 12º ao 14º andar
Barueri – SP
CNPJ: 01.425.787/0001-04

CIELO

Alameda Grajaú, 219 – Alphaville
Barueri – SP
CNPJ 01.027.058/0001-91

Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Rua Capitão Montanha, 177, - Bairro Centro
Porto Alegre – RS - CEP 90010-040
CNPJ 92.702.067/0001-96

Banco BRB – Brasília S/A

ST SBS Quadra 01, Bloco E - Ed. Brasília
Brasília – DF - CEP 70072-900
CNPJ 00.000.208/0001-00

Banco Cooperativo do Brasil

ST de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 2080 – Plano Piloto,
Brasília – DF, 70610-460
CNPJ 02.038.232/0001-64

Banco Santander S.A

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, E, 2235 – bloco A,
Vila Olímpia
São Paulo – SP - CEP: 04543-011
CNPJ 90.400.888/0001-42

Banco Pan

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

GUAZZELLI & TORRANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Paulista, 1374, Bela Vista
São Paulo – SP - CEP 01310-300
CNPJ 59.285.411/0001-13

Elavon

Rua Doutor Geraldo De Campos Moreira, 240, Andar 11 e 14, Cidade
Moncoes São Paulo – SP - CEP 04571-020
CNPJ 12.592.831/0001-89

Caixa Econômica Federal

SBS Quadra 4, Lote ¾, Asa Sul
Brasília – DF - CEP: 70.092-900
CNPJ 00.360.305/0001-04

Dessa feita, este MM. Juízo poderá requisitar as informações e a documentação pertinente às empresas ora indicadas e/ou aos respectivos estabelecimentos comerciais, uma vez que são os únicos que possuem todas as informações necessárias à elucidação do caso.

Frisa-se que a Mastercard, por seus representantes e colaboradores, em nenhum momento se negou a colaborar com as autoridades públicas ou a cumprir requisição emanada do Poder Judiciário, tendo, até o momento, apresentado todos os dados e informações que estavam à sua disposição sempre que instada.

Ante o exposto, a Mastercard coloca-se à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando seus protestos de estima e elevada consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Porto Alegre para Santos, 16 de Outubro de 2017.

MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI CHEIN
OAB/SP 284.889

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

OUTORGANTE: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.577.343/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35218136217, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.171, 19º e 20º Andar, Crystal Tower, Ed. Rochaverá, São Paulo – SP, neste ato representada por dois de seus representantes legais, na forma do Contrato Social.

OUTORGADAS: VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI CHEIN, brasileira, casada, inscrita na OAB/RS nº 46.853 e OAB/SP nº 284.889, TELMA CECÍLIA TORRANO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/RS nº 49.030 e OAB/SP nº 284.888, integrantes da Sociedade de Advogados Guazzelli & Torrano Advogados Associados, inscrita na OAB/RS nº 2270, sediada na Rua Eça de Queiroz, nº 391, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, e FERNANDA GUERREIRO SARTORI SOUZA ILHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 71.173, estabelecida no endereço profissional acima exposto.

PODERES: Pelo presente instrumento, a outorgante nomeia e constitui as outorgadas suas bastante procuradoras, para defender os seus direitos e interesses no foro em geral, em qualquer instância, quer na esfera judicial ou administrativa, outorgando-lhes poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra* e os especiais para transigir, levantar e sacar alvará, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, confessar, desistir, receber intimações, inclusive por meio do correio eletrônico mastercard@gtadvocacia.com.br, efetuar o cadastramento da empresa junto aos Tribunais Estaduais e Federais para o recebimento de citações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, dando tudo por bom e valioso, podendo atuar em conjunto ou separadamente, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 08 de Agosto de 2017.

MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

Miltonleise Carreiro Filho
VP Comercial

Valério Barbini Murta
VP Produtos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Recebi, por semelhante, as firmas de MILTONLEISE CARREIRO FILHO e VALÉRIO BARBINI MURTA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de agosto de 2017.
Em Teste da verdade. Cód. [1999297147100113569-004570]

FABUL FERREIRA VERTAS DA SILVA - ESCRIVÃO (até 21 total R\$ 12,00)
Selo(s): 1 R\$=R\$ 07048200/AL-07048201

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Recebi Fabul Ferreira Vertas da Silva
Autorizado

COLECAO 1000
FIRMA 1
1063A00504860G
1063A00504860G

JUCESP
21 07 15



JUCESP PROTOCOLO
0.653.812/15-2

fls. 490



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA
OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE "MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE
PAGAMENTO LTDA."**

NIRE 35.218.136.217

CNPJ/MF n.º 05.577.343/0001-37

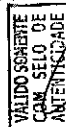
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2000 Purchase Street, cidade de Purchase, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF") sob o n.º 05.723.318/0001-14, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **João Pedro Paro Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.763.802 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.026.768-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, 312 – Jardim Cordeiro, CEP 04640-230; **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070; e **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.970 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n. 111.294.238-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pará, 241 – Ap. 121, Higienópolis, CEP 01243-020, conforme instrumento particular de mandato emitido nos Estados Unidos da América em 23 de março de 2015, devidamente consularizado, traduzido e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo em 22 de abril de 2015 sob o microfilme n.º 8906269, cuja cópia é anexada a este documento; e
- II. MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2000 Purchase Street, cidade de Purchase, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.735.734/0001-11, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **João Pedro Paro Neto**, **Alex Mártins** e **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, qualificados acima, conforme instrumento particular de mandato emitido nos Estados Unidos da América em 23 de março de 2015, devidamente consularizado, traduzido e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas

1

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBEAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5508-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU 4E.

S. Paulo 12 AGO 2016



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

JUCESP
21 07 15

Jurídicas de São Paulo em 22 de abril de 2015 sob o microfilme nº 8906270, cuja cópia é anexada a este documento,

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social de **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 19º e 20º andares – Crystal Tower, Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.577.343/0001-37, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.218.136.217 (a “**Sociedade**”),

têm entre si, justo e contratado, promover a presente décima sétima alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1.1 Os sócios aceitam o pedido de renúncia do cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Daniel de Souza Campos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 82.961.50-5 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.917.688-32, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Alameda das Sempre Vivas, n.º 1091, Residencial 5, CEP 06539-170.

1.2 Os sócios decidem nomear para o cargo de administrador da Sociedade o Sr. **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070. O Sr. Alex Mártins deverá permanecer no cargo de administrador por prazo indeterminado.

1.3 Em decorrência das deliberações dos itens 1.1 e 1.2 acima, a Cláusula 22 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 22 - A Sociedade é administrada pelas seguintes pessoas naturais, que atuarão por prazo indeterminado e sob a denominação de diretores:

(a) **Alexandre Figueiredo Ottoni de Brito**, casado, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10829829-0 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 069.297.287-05, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua do Carreiro de Pedra, 111 – Ap. 143A, Granja Julieta, CEP 04728-020;

(b) **João Pedro Paro Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.763.802 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.026.768-

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5508-5746
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO ASSINADO COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2017 às 16:35, sob o número WSTST17703268615. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1993F83.

JUCESP
21 07 15

22, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, 312 – Jardim Cordeiro, CEP 04640-230;

(c) **Valerio Barbini Murta**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.613.241 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.944.136-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapajuana, 1800 – Ap. 14L, Panamby, CEP 05707-001;

(d) **Miltonleise Carreiro Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.325.445-6 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.553.118-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Faria, 2354 – Alto de Pinheiros, CEP 05459-00;

(e) **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.970 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.294.238-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pará, 241 – Ap. 121, Higienópolis, CEP 01243-020; e

(f) **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Nada mais havendo a tratar, resolvem os sócios ratificar todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento, o qual passará a ter a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.** (a “Sociedade”).

Parágrafo Único - A Sociedade adotará como nome fantasia MasterCard Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

3

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUENA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



DIJESF
21 07 15

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171 - 19º e 20º andares - Crystal Tower - Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, São Paulo - SP. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, alocado daquele da matriz.

Parágrafo Único: A Sociedade tem filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada na SH/SUL Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 611, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70.316-000, destacando-se para os fins legais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do capital social da Sociedade.

Cláusula 4ª - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto (i) a prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral, inclusive através de meios eletrônicos, (ii) a prática de quaisquer atos correlatos necessários à consecução do objeto social, o que também inclui a prestação de serviços auxiliares à **MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED** relacionados a pagamentos através de meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, a importação de equipamentos e quaisquer outros produtos porventura necessários à consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (a) **MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED**, 4.995.000 (quatro milhões, novecentas e noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal total de R\$4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais); e
- (b) **MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**, 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal total de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEIRA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5305-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO



DUCEAF
21 07 15

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- (a) a modificação do presente Contrato Social;
- (b) a incorporação, a fusão ou a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (d) a destituição dos administradores;
- (e) o modo de remuneração dos administradores;
- (f) o pedido de recuperação judicial;
- (g) a aprovação das contas da administração;
- (h) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (i) a abertura e o encerramento de filiais;
- (j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- (k) a distribuição de lucros;
- (l) a outorga de fiança, de aval ou de garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou às operações de suas subsidiárias ou das empresas do mesmo grupo econômico;
- (m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- (n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- (o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;

5

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEIRA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU-PE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE



DUCE SP
21 07 15

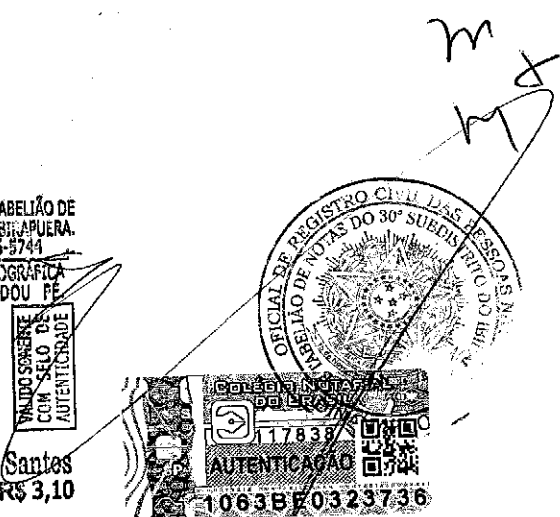
- (p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- (q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores e a contratos de empréstimos celebrados com empresas do mesmo grupo econômico (*intercompany loans*);
- (r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- (s) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- (t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- (u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares estado-unidenses), a ser convertido em Reais através da utilização da taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, através do sistema SISBACEN - PTAX 800 - opção 5 - moeda 220 - dólar dos Estados Unidos - taxa de venda, com base na cotação de fechamento da moeda no primeiro dia útil anterior ao pagamento, exceção feita a: (i) contratos ou acordos relacionados a quaisquer de suas subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico; (ii) contratos de câmbio financeiro; e (iii) contratos de derivativos ou de *hedge*. Na hipótese de a taxa de câmbio acima mencionada ser extinta ou considerada inaplicável, a conversão em Reais será feita através da utilização de nova taxa de câmbio similar divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- (v) a celebração de contratos ou de acordos cuja duração seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses, exceção feita aos contratos ou acordos relacionados a quaisquer de suas subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico; e
- (x) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei.

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIPUERA. São Paulo - Capital - tel: (11) 5306-3744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2017 às 16:35, sob o número WSTST17703268615. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1993F83.

QUERER
21 07 15

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por quaisquer dois administradores, podendo ainda ser convocadas por (i) sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta dias), ou (ii) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta registrada ou telefax com comprovante de recebimento ou e-mail. Na hipótese de serem convocadas por meio de carta registrada, deverão ser entregues no seguinte endereço de cada sócio:

- (a) **MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED**
801 Brickell Avenue, Suite 1300
Miami, Florida 33131
Atenção: Gilberto Caldart, Diretor Presidente para a América Latina e Região do Caribe
c/c: Malvina Longoria, Vice Presidente Senior Jurídica; e
- (b) **MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**
801 Brickell Avenue, Suite 1300
Miami, Florida 33131
Atenção: Gilberto Caldart, Diretor Presidente para a América Latina e Região do Caribe
c/c: Malvina Longoria, Vice Presidente Senior Jurídica.

Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente os administradores e demais sócios sobre qualquer alteração nos endereços acima fornecidos.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - O quorum de instalação da reunião será atingido com sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se quanto ao quorum de deliberação o disposto na Cláusula 8ª.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IRLAPUERA - São Paulo - Capital - tel: (11) 5905-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOUT. RE.

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



Handwritten signature and initials

DUCEAP
21 07 15

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas entre os presentes.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Será realizada reunião anual de sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 6 (seis) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, a orientação e a direção dos negócios sociais.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores; ou
- (b) por ato ou assinatura de quaisquer dos administradores, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou

8

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 36º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DÔU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOBRENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



JUCESP
21 07 16

- (c) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (d) por ato ou assinatura de procurador com poderes específicos para assinatura isoladamente, e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 2 (dois) administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia, expressa e escrita autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício:

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

9

OFICIAL DE REG. CIVIL PESS. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO SOMENTE
COM ATO DE
AUTENTICAÇÃO

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



1063BE0323745

JUCESP
21 07 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2017 às 16:35, sob o número WSTST17703268615. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1993F83.

Cláusula 16 - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou em bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

10

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JURUPUIRA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 6506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU BE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOBSCRITO
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

COLEÇÃO NOTARIAL
117838 MARCO
AUTENTICAÇÃO
1063BE0373746



21 07 15

CAPÍTULO XIII – ADMINISTRADORES

Cláusula 22 - A Sociedade é administrada pelas seguintes pessoas naturais, que atuarão por prazo indeterminado e sob a denominação de diretores:

(a) **Alexandre Figueiredo Ottoni de Brito**, casado, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10829829-0 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 069.297.287-05, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua do Carreiro de Pedra, 111 – Ap. 143A, Granja Julieta, CEP 04728-020;

(b) **João Pedro Paro Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.763.802 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.026.768-22, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, 312 – Jardim Cordeiro, CEP 04640-230;

(c) **Valerio Barbini Murta**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.613.241 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.944.136-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, 1800 – Ap. 14L, Panamby, CEP 05707-001;

(d) **Miltonleise Carreiro Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.325.445-6 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.553.118-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Faria, 2354 – Alto de Pinheiros, CEP 05459-00;

(e) **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.970 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.294.238-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pará, 241 – Ap. 121, Higienópolis, CEP 01243-020; e

(f) **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070.

Declaração de desimpedimento: O administrador ora eleito aceita a referida nomeação e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBRAHUEBA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5505-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Antonio dos Santos PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2017 às 16:35, sob o número WSTS177032668615. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1993F83.

JUCESP
21 07 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2017 às 16:35, sob o número WSTS17703268615. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1993F83.

propriedade, comprometendo-se a seguir e a respeitar o Contrato Social cujo conteúdo é de seu inteiro conhecimento.



Alex Martins

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

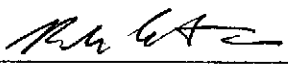
 

MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED **MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**

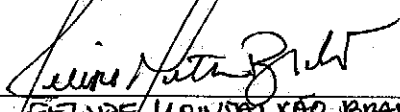
p.p.: João Pedro Paro Neto, Alex Martins e Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti

p.p.: João Pedro Paro Neto, Alex Martins e Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti

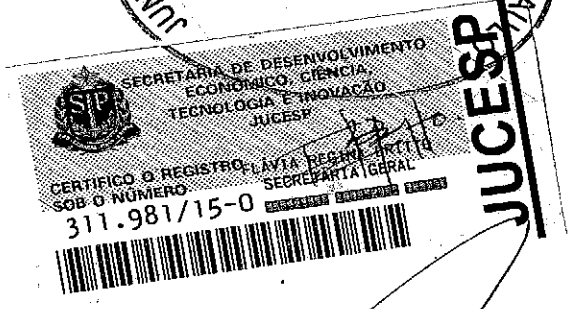
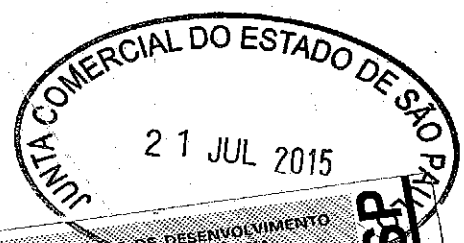
Testemunhas:

1. 

Nome: PEDRO GONCALVES TINOCO
RG: 020.187.165-0 DIC/RJ
CPF/MF: 075.854.137-81

2. 

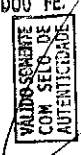
Nome: FELIPE MONTALVÃO BRANDÃO
RG: 12591830-07 SSP/BA
CPF/MF: 058.366.215-35



12
OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBSTITUTO DO JACAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5905-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*Ofício para liberação da inclusão no SERASAJUD.

Nada Mais. Santos, 18 de outubro de 2017. Eu, ____, Priscilla Fernandes Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, requerer a juntada de comprovante de envio de ofício ao DETRAN.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 18 de outubro de 2017

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DETRAN

ENDEREÇO / RUA TEODORO SAMPAIA, N° 110

JABAQUARA – SANTOS/SP

CEP / CODE POSTAL CEP: 11013-640

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. 1023332-20.2015.8.26.0082

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Leandro Ribeiro

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

16/07/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CDD - SANTOS

16 JUL 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Guilherme Da Silva
Matr.: 8.895.296-7
Carteira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 18 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria EXCLUIR o nome do(a) **Executado: JOSÉ CIAGLIA**, Avenida Rei Alberto I, 319, APTO 91, Ponta da Praia, CEP 11030-381, Santos - SP do banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de R\$ 131.875,22.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Frederico dos Santos Messias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
 Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César
 CEP 01309-010 São Paulo - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Ana Beatriz Drummond Lepage (26142)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2017/075056-9 dirigi-me ao endereço: AV Ana Costa, 240, Santos , e aí sendo não intimei o co-proprietário Agostinho Sobreira de Campos pois o endereço acima trata-se de uma imobiliária chamada Vieira Consultoria de Imóveis, na qual o executado foi cliente há dez anos e eles perderam contato desde então, conforme informação da funcionaria Vera Lúcia Pereira dos Santos.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 16 de outubro de 2017.

Número de Cotas: valor 75,21

Grd 729400

Saldo de diligencia 75,21

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Renata Dos Santos (17403)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 562.2017/075051-8 dirigi-me à Rua Rei Alberto I, 319/91, Bairro Ponta da Praia, Santos e procedi à intimação de Iris Neide de Medeiros Ciaglia e de José Ciaglia. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 16 de outubro de 2017.

Número de Cotas: Justiça Paga
 Guia 26.409 - \$150,42
 Valor para pagamento \$75,21
 Saldo \$75,21

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência quanto à certidão de fl. 506. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Nada Mais. Santos, 20 de outubro de 2017. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1204907

São Paulo, 10 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 22/08/2017
Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01
DECON/DIADI: 2017/023913B
Interessado: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, encaminhado a esta instituição bancária pelo Banco Central do Brasil (JUD/BLOQ - 2017/00059 - mensagem 117056595), através do qual Vossa Excelência determina a esta instituição, a indisponibilidade de bens, direitos e valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados a seguir discriminados.

A propósito, vimos informar a Vossa Excelência o quanto segue:

- José Ciaglia, CPF 249.727.388-04
- Não possui contas passíveis de bloqueio.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p.

Rodrigo Trépiccio

AO
MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP
Rua Bittencourt, 114, Sala 28, Vila Nova, Santos/SP
Cep: 11013-300
PJ 1204907
Ofício s/nº
Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CITIBANK
AV. PAULISTA, 1111
SÃO PAULO, BRASIL
01311-920

Sao Paulo, 06 de Outubro de 2017

A(o)
4a Vara Cível
Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova
11013-300 - Santos - SP

Atencao a(o) Ex.mo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz (a):
Frederico dos Santos Messias
Juiz de Direito

Referente: CORREIO ELETRONICO BACEN No 117056595
OFICIO No s/no
PROCESSO No 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Citibank SA, em atencao ao correio eletronico, bem como oficio em epigrafe vem, respeitosamente, a presenca de V.Exa., informar que o(s) seguinte(s) CNPJ(s)/CPF(s) nao foi(ram) localizado(s) na base de dados desta Instituicao, seja como correntista(s) e/ou investidor(es):

249.727.388-04

Faz-se mister salientar que:

- (i) Tais informacoes correspondem ao periodo informado em r. oficio;
 - (ii) As informacoes foram obtidas atraves da pesquisa apenas do(s) numero(s) de inscricao no(s) CNPJ(s)/CPF(s) valido(s) contido(s) em r. oficio.
- Permanecemos a disposicao para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se facam necessarios e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideracao.

Atenciosamente

Andrea Santana - Gerente

Citibank SA

1

CITIBANK
Av. Paulista, 1111
SÃO PAULO - SP
CEP 01311-920



CTC SANTO AMARO SPM PL6 / 2
4a Vara Cível
Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova
11013-300 - Santos - SP



CTC SANTO AMARO SPM PL6 / 2
4a Vara Cível
Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova
11013-300 - Santos - SP



7210302689906420000000001320101017

Reintegrado ao serviço
Postal em:
Assinatura e nº
do Entregador

Informação escrita pelo
porteiro ou zelador

Recusado
Não procurado
Ausente
Falecido

Mudou-se
Endereço Insuficiente
Não existe nº indicado
Desconhecido

Para uso do Correio

CTC SANTO AMARO SPM PL6 / 2
4a Vara Cível
Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova
11013-300 - Santos - SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0640/2017, foi disponibilizado na página 1104/1120 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto à certidão de fl. 506. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias."

Santos, 24 de outubro de 2017.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OFÍCIO nº 21.033.100/2938/2017 – INSS/APSDJSAN/ACA
ASSUNTO: PROCESSO Nº 1023332-20.2015.8.26.0562

Santos, 20 de setembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Acusamos o recebimento do vosso ofício s/n, datado de 22.08.2017, em que figura **CONDOMÍNIO EDÍFICIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move contra **JOSÉ CIAGLIA**.

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência, informamos que consta em nome do executado, o benefício de Aposentadoria por idade, sob nº 41/180.456.425-4. Não consta vínculo no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e anexamos ao presente impressos da consulta efetuada no sistema informatizado contendo o endereço e os dados básicos do benefício.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Célia Tsieko Tamasiro
Gerente da Agência da Previdência Social
Atendimento Demandas Judiciais em Santos

Ao
M.M. Juiz(a) da 4ª Vara Cível de Santos
Rua Bittencourt, 144 – Vila Nova
Santos/SP CEP 11013-300

A.P.S.D.J. Santos
 Av. Eptácio Pessoa, nº 441, sala 20, Santos-SP
 CEP: 11030-601 – (13) 3271.5296 – apsdj21033100@inss.gov.br

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1804564254 JOSE CIAGLIA Situacao: Ativo
CPF: 249.727.388-04 NIT: 1.307.315.277-5 Ident.: 56172199 SP

OL Mantenedor: 21.0.33.050 APS : APS SANTOS PRISMA
OL Mant. Ant.: Banco : 001 BRASIL
OL Concessor : 21.0.33.050 Agencia: 733026 BANCO POSTAL PEDRO LESSA

Nasc.: 10/06/1940 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 41 APOSENTADORIA POR IDADE Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: CONTRIBUINTE INDIVID Qtd. Dep. Informada: 00
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 09/2017 DAT : 00/00/0000 DIB: 26/08/2016
MR.BASE: 3.308,76 MR.PAG.: 3.308,76 DER : 26/08/2016 DDB: 17/02/2017
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Dados Cadastrais

Dados Cadastrais

NIT 110.31509.35-0	Fonte do NIT PREVIDÊNCIA
Administrador do NIT	Fonte Cadastramento CI_ANTIGO
Ano da Administração	Data de Cadastramento 01/04/1979
Data de Atualização 25/01/2017	

Dados Básicos

Nome JOSE CIAGLIA	Município de Nascimento SANTOS
Nome da Mãe ANA MARIA CIAGLIA	País de Origem BRASIL
Nome do Pai ANTONIO CIAGLIA	Data de Chegada
Sexo MASCULINO	Estado Civil CASADO(A)
Data de Nascimento 10/06/1940	Grau de Instrução SUPERIOR COMPLETO
Nacionalidade BRASILEIRA	Data de Óbito

Documentos

CPF 249.727.388-04
Identidade Número: 56172199, Órgão Emissor: SSP, UF: SP, Data de Emissão: 31/05/2013
CTPS Número: 33585, Série: 295, UF: SP
Título de Eleitor
CNH
Doc. Estrangeiro
Carteira de Marítimo
Passaporte
Certidões Cíveis Tipo: Certidão de Casamento, Cartório: REGISTRO CIVIL PES NAT 2 SUBD DE SANTOS, Folha: 276V, Livro: B48, Termo: 21363, Data do Evento: 01/01/2002, Data do Registro: 01/01/2002

Contato

Endereço principal Tipo Logradouro: AVENIDA, Logradouro: REI ALBERTO I, Número: 319, Complemento: AP 91, Bairro: PONTA DA PRAIA, SANTOS - SP, CEP: 11030381		
Endereço secundário		
Telefone 1 (55) - (13)	Telefone 2	Celular
E-mail		

Lista de Elos

Nit Principal	Nit Secundário	Data Formação	Fonte Origem
11031509350	13073152775	26/08/2016	PIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA BARBOSA, liberado nos autos em 26/10/2017 às 16:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1A0B8F2.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP).

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho de fls. solicitar esclarecimento da **Sra. Oficiala de justiça a respeito de sua certidão de fls. 506, a fim de que informe quem foi a pessoa "cliente" da imobiliária Vieira, se o executado José Ciaglia ou o co-proprietário Agostinho Sobreira de Campos.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 27 de outubro de 2017.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 002574/2017-BCB/ASPAR/GATPC/Gabin
 PT: 1701632527
 Jud/Bloq 2017/00059
 Favor informar o Pt no caso de consulta,

Brasília, 05 de Outubro de 2017.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Frederico dos Santos Messias
 Juiz de Direito do(a) 4ª Vara Cível
 Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova
 Santos - SP - CEP: 11013-300

Assunto: Ofício s/nº
 Processo 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Senhor(a) Juiz,

Acusamos o recebimento do expediente em epígrafe e transmitimos a determinação de V. Exa., para as providências por parte da(s) instituição(ões) demandada(s).

2. Servimo-nos desta oportunidade para informar a V. Exa. que o Banco Central desenvolveu o sistema BacenJud, instrumento de comunicação eletrônica por meio do qual o Poder Judiciário pode transmitir ordens diretamente às instituições financeiras participantes, relacionadas a bloqueio, desbloqueio, transferência de valores bloqueados e requisição de informações e documentos.

3. Utilizando recursos modernos de segurança e criptografia nas transmissões, o referido sistema propicia maior rapidez e significativa redução dos custos de processamento dessas ordens judiciais, tanto para o Poder Judiciário, quanto para o Banco Central e para as instituições financeiras.

4. O sistema BacenJud pode ser acessado nos termos dos convênios firmados por esta Autarquia com o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Conselho Nacional de Justiça e com o Conselho de Justiça Federal, acesso esse estendido aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados. Na página do Banco Central dedicada ao Poder Judiciário (<http://www.bcb.gov.br/?JUDICIARIO>) é possível obter maiores informações quanto ao sistema, bem como acessá-lo.

Respeitosamente,

Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares-ASPAR
 Gerência de Relacionamento Institucional e Atendimento aos Poderes Constituídos-GATPC

Luís Carlos Spaziani
 Chefe Adjunto

2017/023913B



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
UNIDADE SANTOS

Rua Teodoro Sampaio, 110, Jabaquara - Santos/SP – CEP: 11000-000

Santos, 03 de novembro de 2017.

Ofício nº. 973/2017 – Setor Habilitação.

Assunto: Processo 10233322020158260562/01 – José Ciaglia.

MM. Juiz.

Em resposta ao epigrafado, informamos a Vossa Excelência que foi bloqueado o prontuário de **José Ciaglia, CNH 02218075856**.

Pesquisa anexa.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.


Marly Aparecida Xavier
 Diretora Técnica II

Exmº. Sr.

Dr. Frederico dos Santos Messias

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Santos

Santos/SP

PRODESP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN 03/11/2017
 RENACH CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO 13:57:38
 INCLUSAO DE BLOQUEIO SE CONDUTOR REGISTRO

REGISTRO : 02218075856 CPF: 24972738804 LOCAL: 016
 NOME : JOSE CIAGLIA SEXO: M
 DOCUMENTO: TIPO: 1 NUMERO: 5617219 ORGAO: SSP UF: SP
 MOTIVO : 2- SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR UF: SP

DOCTO.GERADOR: UNIDADE SANTOS

ORGÃO RESP.: 26 PENALIDADE: INICIO: 99999999 TERMINO: 99999999

PRAZO : [] DIAS [] MESES [] ANOS

DECISAO : () JUDICIAL () ADMINISTRATIVA

RECOLHIMENTO DA CNH: () SIM () NAO

OBSERVACAO: proc 10233322020158260562/01 4 VARA CIVEL DE SANTOS

EVENTO DE INCLUSAO EFETUADO. TECLA ENTER OU DIGITE NOVA TRANSACAO.....
 Window WEMCS/1 at HNPRESPO5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MOURA, liberado nos autos em 06/11/2017 às 19:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1A61CD6.



CA 2719/2017 – Sicoob Central Crediminas

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Ao
Exmo. Dr. Frederico dos Santos Messias
Juiz da 4ª Vara Cível
Santos - SP

Assunto: Ofício s/nº, de 22/08/2017 - Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Senhor Juiz,

1. Relativamente ao ofício judicial em epígrafe, recebido por esta Cooperativa Central de Crédito por meio do sistema de correio eletrônico do Banco Central do Brasil (Bacen) – BC Correio, esclarecemos que a Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Central Crediminas por expressa disposição legal, normativa e estatutária, só mantém como associadas cooperativas de crédito singulares ou de segundo grau, sendo este, portanto, o único público com o qual possui relacionamento financeiro/bancário.
2. Diante disso, informamos que inexistente relacionamento financeiro/bancário entre a(s) pessoa(s) listada(s) no ofício e o Sicoob Central Crediminas, ficando por consequência prejudicado o atendimento ao comando judicial contido no mesmo.
3. Sobre o assunto, aproveitamos a oportunidade para prestar os esclarecimentos a seguir.
4. A Lei nº 5.764/1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, em seu artigo 6º, classifica as sociedades cooperativas segundo o número de associados que as constitui, senão vejamos:

Art. 6º - As sociedades cooperativas são consideradas:

- I- **singulares**, as constituídas pelo número mínimo de vinte pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;
- II- **cooperativas centrais** ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, três singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;
- III- **confederações de cooperativas**, as constituídas, pelo menos, de três federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

(Grifamos)

5. A partir do disposto no artigo supracitado, as sociedades cooperativas são então classificadas em três níveis, a saber: *i.* 1º grau: singulares; *ii.* 2º grau: centrais; *iii.* 3º grau: confederações.
6. Nesse contexto, a Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda. - Sicoob Central Crediminas classifica-se como sendo de segundo grau, pois foi constituída pela reunião de cooperativas de crédito singulares, contando atualmente com 81 (oitenta e uma) filiadas em todo o Estado de Minas Gerais.
7. Além da citada legislação, as Cooperativas de Crédito são reguladas pela Resolução nº 4.434/2015, do Conselho Monetário Nacional, cujo artigo 36, inciso I, determina que as cooperativas centrais devam prever requisitos e critérios para admitir a filiação de cooperativas em seu quadro social.
8. As operações realizadas pelas cooperativas de crédito estão dispostas no artigo 17 da citada Resolução, que conforme se verifica abaixo, se dão somente com os associados:

Art. 17. A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

- I - captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado;*

Classificação da informação: SIGILOSA

SICOOB CENTRAL CREDIMINAS - Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda

Av. Del Rey, 111 - Torre B - Caparaó - CEP: 30775-240 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3270-7600

Página 1 de 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA BARBOSA, liberado nos autos em 10/11/2017 às 17:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 1A97748.



- II - obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;
- III - receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- IV - conceder **créditos e prestar garantias, somente a associados**, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- (...)

(Grifos nossos)

9. Em respeito a essa regulação o artigo 6º do Estatuto Social desta Central, transcrito a seguir, prevê que somente as cooperativas singulares de crédito podem a ela filiar-se:

Art. 6º - Podem filiar-se ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS as cooperativas singulares de crédito, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo e as cooperativas de segundo grau, que se localizem em sua área de ação e se conformem com este Estatuto.

§ 1º - **Só poderá manter-se filiada ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS a cooperativa de crédito singular que comprovar possuir estrutura de capital mínimo necessário para se instalar e funcionar com absoluta segurança, bem como demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas que possam suportar o seu funcionamento e que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.**

§ 2º - **Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento ou com proposta de filiação serão desenvolvidos pelo SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, através do seu Sistema de Avaliação de Resultado Econômico, devendo as cooperativas de crédito singulares, sempre que solicitadas, fornecer ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS os dados e esclarecimentos necessários à formalização desses levantamentos técnicos.**

(Grifamos)

10. Em suma, conforme já exposto, **somente as cooperativas singulares de crédito e as de segundo grau filiadas ao Sicoob Central Crediminas podem operar com esta Central.**

11. Por fim, esclarecemos também que as informações prestadas nesta correspondência limitam-se ao Sicoob Central Crediminas.

12. Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS LTDA.
SICOOB CENTRAL CREDIMINAS**


JÉSUS FERREIRA DE CARVALHO
Diretor Superintendente


MARIA RACHEL RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA
Assessora Jurídica


LUCIANA DE MOURA TEIXEIRA
Advogada


LORENA I. PACHECO DE OLIVEIRA
Assistente

BC Correo nº: 11705659

Classificação da informação: SIGILOSA

Página 2 de 2



SUPCO 2017/001387

São Paulo, 22 de novembro de 2017

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
 Frederico dos Santos Messias
 Juiz de Direito
 4ª Vara Cível
 Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova
 11013-300 - Santos - SP

Núm. Correio Eletrônico: 117056595011
Ofício: s/no
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01
Reclamado: JOSE CIAGLIA

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os órgãos públicos e com o poder judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Em atenção aos termos do ofício supra, referente à determinação de bloqueio de valores em conta corrente e/ou aplicações financeiras, vimos, pelo presente informar a V.Exa. O que segue:

JOSE CIAGLIA - [CPF - 249.727.388-04]

Informamos que não efetuamos o bloqueio na conta Nº 600003899, agência 1314, devido a mesma se encontrar sem saldo.

Ademais informamos que a conta Nº600003899, agencia 1314, encontra-se com bloqueio do valor R\$ 168,08 através do protocolo Nº **20170002130523** para o processo Nº **200061040076892**, em tramite da **3A VARA FEDERAL DE SANTOS**.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

BANCO SANTANDER S.A.
Gerência de Ofícios

Rogério Duarte Moreira
 684.729

Yone Marques Barbosa
 Assistente Administrativo
 689556

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 04ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SANTOS – SP**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra
assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Despesas
Condominiais ora em fase de Cumprimento de Sentença – Processo nº **1023332-
20.2015.8.26.0562** – em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS**
move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da(s) carta(s) de cientificação(ões) das praças designadas, bem como do(s) aviso(s) de recebimento (A.R), enviada(s) a(os) executado(s) e demais interessados via correio, **nos termos dos art. 889 do CPC combinado com o art. 1499 do CC.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 26 de janeiro de 2018.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e NILZA CUSTODIO COSTA, com endereço à **Av. Gen. Francisco Glicério, 635 - Gonzaga, Santos - SP, 11065-401**

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **JOSÉ CIAGLIA**, bem como os terceiros interessados, **IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, NILZA CUSTODIO COSTA e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS**. O Dr. Frederico dos Santos Messias, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Despesas Condominiais ora em fase de Cumprimento de Sentença – Processo nº **1023332-20.2015.8.26.0562** – em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início às 00:00 horas dia **17/11/2017 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/11/2017 às 17:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2017 às 17:20 hrs(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA**: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor. **DO CONDUTOR DA PRAÇA**: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS**: **Constam dívidas de IPTU nas seguintes matrículas: 50299 R\$ 153.528,22; 60.772 R\$1736,30; 60.773 R\$1739,30; 60.775 R\$1739,30; 60.776 R\$ 1739,30 (todas atualizadas até ago/2017). Constam débitos desta ação no valor de R\$ 271.462,11 jul/17.** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DA DESOCUPAÇÃO**: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido

ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem.** A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:**

NÃO SERÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE:

a) O APARTAMENTO nº91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento a parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à Avenida Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregado, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: hum dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº92, do outro com o espaço área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo Frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Cadastro Municipal nº 89.031.063025. Matrícula nº 50.299 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS:** Consta na referida matricula **R.1 HIPOTECA** em favor do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC. Avaliado em: **R\$ 1.286.631,15 abr/16.**

B) GARAGEM Nº 3, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem nº 4 e, nos fundos com a garagem nº 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.030. Matrícula nº 60.772 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matricula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

C) GARAGEM Nº 4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem nº 7, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.031. Matrícula nº 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matricula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

D) GARAGEM Nº 6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem nº 3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.033. Matrícula nº 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

E) GARAGEM Nº 7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem nº 6 e, nos fundos com a garagem nº 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.034. Matrícula nº 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.390.510.66 (um milhão trezentos e noventa mil quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para abr/16. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 11 de janeiro de 2018.

Frederico dos Santos Messias,

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11/2 NOV 1991

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGT-PRIMA

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 21424687

TENTATIVAS DE REGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

Handwritten text: 27u/Vk, BR, RS: 40, M: SD

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDADE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CEP 11440-533

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL BRÉSIL

Grid of 10 empty boxes for address details

6408

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RENCHER COM LETRA DE FORMA

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e NILZA
CUSTODIO COSTA, com endereço à Av. Gen.
Francisco Glicério, 635 - Gonzaga, Santos - SP,
11065-401

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10 / 12 / 2017

SIGNATURE DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

REGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Carlos Alberto Amado Costa

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Capucena

IDENTIFICAÇÃO DO
EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

824217-1

RECIBO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



A(o) Ilmo(a) Sr(a):

AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, com endereço à **R. Campos Melo, 306 - Vila Matias, Santos - SP, 11015-011**

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do executado **JOSÉ CIAGLIA**, bem como os terceiros interessados, **IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, NILZA CUSTODIO COSTA e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS**. O Dr. Frederico dos Santos Messias, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Despesas Condominiais ora em fase de Cumprimento de Sentença – Processo nº **1023332-20.2015.8.26.0562** – em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início às 00:00 horas dia **17/11/2017 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/11/2017 às 17:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2017 às 17:20 hrs(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor. **DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS: Constam dívidas de IPTU nas seguintes matrículas: 50299 R\$ 153.528,22; 60.772 R\$1736,30; 60.773 R\$1739,30; 60.775 R\$1739,30; 60.776 R\$ 1739,30 (todas atualizadas até ago/2017). Constam débitos desta ação no valor de R\$ 271.462,11 jul/17.** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DA DESOCUPAÇÃO:** Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido

ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem.** A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:**

NÃO SERÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE:

a) O APARTAMENTO nº91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento a parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à Avenida Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregado, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: hum dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº92, do outro com o espaço área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo Frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Cadastro Municipal nº 89.031.063025. Matrícula nº 50.299 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS:** Consta na referida matricula **R.1 HIPOTECA** em favor do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC. Avaliado em: **R\$ 1.286.631,15 abr/16.**

B) GARAGEM Nº 3, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem nº 4 e, nos fundos com a garagem nº 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.030. Matrícula nº 60.772 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matricula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

C) GARAGEM Nº 4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem nº 7, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.031. Matrícula nº 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matricula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

D) GARAGEM Nº 6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem nº 3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.033. Matrícula nº 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

E) GARAGEM Nº 7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem nº 6 e, nos fundos com a garagem nº 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.034. Matrícula nº 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.390.510.66 (um milhão trezentos e noventa mil quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para abr/16. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 19 de dezembro de 2017.

Frederico dos Santos Messias,

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP



AVISO DE RECEBIMENTO

AF

AVIS CN07

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
 PROCESSO Nº 001/2018
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
 VALOR: R\$ 1.000.000,00
 DATA DE ABERTURA: 22/01/2018
 LOCAL: SALA 101 - RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

RECIBO DE ENTREGA
 Nº 21424688 8 BR

ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h
h	:	h

DESC. INF. TATIANA SANTOS

PRENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ADQUIRENTE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDADE

ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CEP 11440-533

IDADE / LOCALITE

BRASIL
BRÉSIL

6408

ETIQUETA OU CARTÃO Nº 1



Correios

R\$ 11,85

15.11.17 - 17.13

ADF PRAIA DA ENFEREIDAL/SP



98200870
040928

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, com endereço
à R. Campos Melo, 306 - Vila Matias, Santos - SP,
11015-011

AO REMETENTE



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

20

PESO / WEIGHT (kg)



JT 21424688 8 BR



A(o) Ilmo(a) Sr(a):

GUILHERME CHAVES SANT'ANNA, com endereço à **rua ITAMBÉ, Nº341, CASA 05, BAIRRO HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, CEP: 01239-001.**

A QUEM POSSA INTERESSAR O PRESENTE EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª praça e de intimação do **executado JOSÉ CIAGLIA, bem como os terceiros interessados, IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, PAULO ROBERTO PIRES, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, NILZA CUSTODIO COSTA e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS.** O **Dr. Frederico dos Santos Messias**, MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cobrança de Despesas Condominiais ora em fase de Cumprimento de Sentença – Processo nº **1023332-20.2015.8.26.0562** – em que o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início às 00:00 horas dia **17/11/2017 às 00h**, e terá encerramento no dia **20/11/2017 às 17:20 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2017 às 17:20 hrs(ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do Gestor. **DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DÉBITOS: Constam dívidas de IPTU nas seguintes matrículas: 50299 R\$ 153.528,22; 60.772 R\$1736,30; 60.773 R\$1739,30; 60.775 R\$1739,30; 60.776 R\$ 1739,30 (todas atualizadas até ago/2017). Constam débitos desta ação no valor de R\$ 271.462,11 jul/17.** Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem, débitos de IPTU e demais taxas e impostos serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, desde que respeitada o concurso de credores a ser decidido pelo M.M. Juízo Comitente. **DA DESOCUPAÇÃO:** Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido

ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem.** A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:**

NÃO SERÃO VENDIDOS SEPARADAMENTE:

a) O APARTAMENTO nº91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou décimo pavimento a parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à Avenida Rei Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC e quarto de empregado, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao décimo andar, que contém: hum dormitório, uma suíte, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº92, do outro com o espaço área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo Frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial. Cadastro Municipal nº 89.031.063025. Matrícula nº 50.299 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS:** Consta na referida matricula **R.1 HIPOTECA** em favor do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC. Avaliado em: **R\$ 1.286.631,15 abr/16.**

B) GARAGEM Nº 3, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem nº 4 e, nos fundos com a garagem nº 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.030. Matrícula nº 60.772 do 2º Cartório de Registro do Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matricula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

C) GARAGEM Nº 4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem nº 7, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.031. Matrícula nº 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matricula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

D) GARAGEM Nº 6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem nº 3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.033. Matrícula nº 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

E) GARAGEM Nº 7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem nº 6 e, nos fundos com a garagem nº 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Cadastro Municipal nº 89.031.063.034. Matrícula nº 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. **ÔNUS: Não constam ônus na referida matrícula. Avaliado em: R\$ 25.969,88 abr/16.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.390.510.66 (um milhão trezentos e noventa mil quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para abr/16. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 11 de janeiro de 2018.

Frederico dos Santos Messias,

MM. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

15 DEZ 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JT 26348577 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
h	:	h	:	h

PRESENCIA COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

AVENIDA MIGUEL STÉFANO, 3335, BALNEÁRIO CIDADE

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ATLÂNTICA - GUARUJÁ/SP

CEP 11440-533

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

6408

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
GUILHERME CHAVES SANT'ANNA, com endereço à
rua ITAMBÉ, N°341, CASA 05, BAIRRO
HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, CEP: 01239-001.

PAIS / PAYS

TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EN
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCL

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Zanera - Lavimenta de Aguiar 20/12/11

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

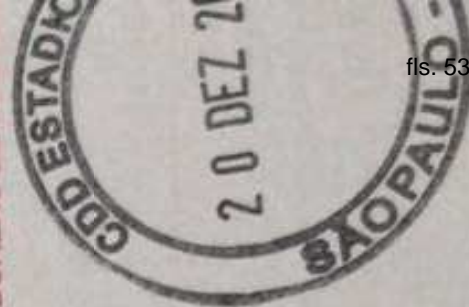
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Adriano J. Silva
Mat. 8.912.700-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls 516: Defiro.

Esclareça a Sra. Oficiala de Justiça Ana Beatriz Drummond Lepage a quem se referiu como cliente da imobiliária Vieira Consultoria de Imóveis às fls 506. Providencie a Serventia o encaminhamento do presente à Central de Mandados.

No mais, CIÊNCIA ao exequente acerca das respostas dos ofícios às fls 517/522, para eventual manifestação no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Santos, 29 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



São Paulo, 11 de Janeiro de 2018

REF.: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício s/nº, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que procedemos o bloqueio das seguintes contas:

JOSE CIAGLIA CPF/CNPJ: 249.727.388-04

- **Agência: 0525**
Conta: 48403
Saldo: R\$ 0,00

- **Agência: 2758**
Conta: 9763
Saldo: R\$ 0,00

- **Agência: 2758**
Conta: 11111
Saldo: R\$ 5,13

4A VARA CIVEL DE SANTOS - SP
RUA BITTENCOURT, 144, SALA 28, VILA NOVA
CEP: 11013-300 - SANTOS - SP



Salientamos ainda que as solicitações de bloqueio, desbloqueio, transferência de valores, extratos, informações sobre endereço e existência de contas e aplicações, são igualmente atendidas através do sistema BACENJUD 2.0, o qual proporciona maior celeridade no atendimento as ordens judiciais, sem comprometer a segurança das informações prestadas, razão pela qual sugerimos.

Dessa forma ficamos a disposição caso se façam necessárias outras providências.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S/A


Valter Ruz Ferraz


Daniela de Oliveira

4A VARA CIVEL DE SANTOS - SP
RUA BITTENCOURT, 144, SALA 28, VILA NOVA
CEP: 11013-300 - SANTOS - SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2018, foi disponibilizado na página 1543/1552 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls 516: Defiro.Esclareça a Sra. Oficiala de Justiça Ana Beatriz Drummond Lepage a quem se referiu como cliente da imobiliária Vieira Consultoria de Imóveis às fls 506. Providencie a Serventia o encaminhamento do presente à Central de Mandados.No mais, CIÊNCIA ao exequente acerca das respostas dos ofícios às fls 517/522, para eventual manifestação no prazo de 05 dias.Intime-se."

Santos, 31 de janeiro de 2018.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que envie e-mail à Central de Mandados, referente ao despacho de fls. 539 (acompanhado de cópia de fls. 506). Nada Mais. Santos, 31 de janeiro de 2018. Eu, ____, LIVIA DOMINGOS DE SA, Escrevente Técnico Judiciário.

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – SP

PROCESSO No. 1023332-20.2015.8.26.0562

Partes:

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS
JOSÉ CIAGLIA**

Em vinte de novembro de dois mil e dezessete foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 04ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS – SP

PROCESSO No. 1023332-20.2015.8.26.0562

Partes:

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS
JOSÉ CIAGLIA**

Em doze de dezembro de dois mil e dezessete foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor Lance Judicial (<http://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, requer uma nova tentativa de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade nas as hastas.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR
DAS SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação
em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a
presença de Vossa Excelência, vem perante Vossa
Excelência, se manifestar a respeito dos ofícios de fls.
517/522 da forma seguinte:

Ciente do teor dos ofícios informa que estes dizem respeito a cumprimento da determinação judicial de fls.360/363, que foi reformada pelo Agravo de Instrumento nº 2181298-95.2017.8.26.0000, interposto pelo executado.

Deste modo, requer seja dado ciência ao executado do teor dos ofícios acima mencionados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 02 de janeiro de 2018.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve resposta ao e-mail enviado à Central de Mandados (fl. 543). Nada Mais. Santos, 16 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000883665

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2181298-95.2017.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante JOSÉ CIAGLIA, é agravado CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso V.U.. Declara voto o terceiro juiz.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente sem voto), CESAR LUIZ DE ALMEIDA E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

Dimas Rubens Fonseca
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AG. INST. N° 2181298-95.2017.8.26.0000

COMARCA: SANTOS (4ª VC)

AGTE: JOSÉ CIAGLIA

AGDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

JD. 1º GRAU: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS

VOTO N° 22.048

AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Despesas condominiais. Insurgência contra decisão que, com fundamento no art. 139, IV, do CPC/2015, deferiu a suspensão da CNH e do passaporte, bem como o bloqueio dos cartões de crédito. Inadmissibilidade. Medidas pleiteadas que são desproporcionais para a satisfação da obrigação, consubstanciando-se em violação ao direito à dignidade da pessoa humana (art. 8º do CPC/2015). Ausência de esgotamento dos meios típicos para a satisfação da obrigação. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JOSÉ CIAGLIA** contra a r. decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença, proveniente da ação de cobrança de despesas condominiais, que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS**, que deferiu, dentre outros pedidos, a suspensão do passaporte e da CNH, bem como o bloqueio dos cartões de crédito do agravante.

Sustentou, em síntese, que as medidas atípicas previstas no art. 139 do Código de Processo Civil/2015 devem observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana.

Asseverou que a suspensão do direito de dirigir e apreensão do passaporte afrontam a liberdade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constitucional de ir e vir.

Sustentou que a dívida está garantida pela penhora do imóvel, que será levado à praça, não sendo cabíveis medidas extremas determinadas pelo MM. Juiz.

À fls. 433 foi deferido o efeito suspensivo.

Sobreveio contraminuta (fls. 438/441).

É o relatório.

O presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade, eis que o tema se ajusta à hipótese prevista parágrafo único do art. 1.015¹ do Código de Processo Civil/2015.

Trata-se de ação de cobrança despesas condominiais, em fase de cumprimento de sentença.

Com fundamento no art. 139, IV, do Código de Processo Civil/2015, o agravado pleiteou o bloqueio da CNH, dos cartões de crédito e a apreensão do passaporte do agravante, como medidas indutivas e coercitivas até que se efetue o pagamento do débito exequendo, o que foi deferido.

Não se desconhece o teor do inciso IV do art. 139 do Código de Processo Civil/2015². Da mesma forma, não se desconhece a regra disposta no art. 8º do

¹ Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

² Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo diploma legal³.

Sendo assim, medidas tão rigorosas deverão ser adotadas excepcionalmente, devendo o juiz atender aos fins sociais, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana, bem como observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ademais, cumpre registrar que a execução está garantida pelo imóvel penhorado, com determinação para realização de praças para tentativa de alienação para satisfação da obrigação.

Diante desse contexto, considerando-se que não foram esgotados os meios típicos para satisfação da obrigação, tem-se como prematuros os pedidos formulados pelos agravados consistentes na suspensão do passaporte e da CNH, bem como o bloqueio dos cartões de crédito.

Sobre a matéria, confira-se: *"Agravado de Instrumento. Prestação de Serviços Educacionais. Ação Monitória. Cumprimento de Sentença. Decisão que indeferiu pedido de aplicação de meios atípicos para a satisfação do crédito, em decorrência do esgotamento dos meios típicos. Art. 139, IV, do CPC. Suspensão do direito de dirigir, com a apreensão da CNH do executado, recolhimento do passaporte e cancelamento dos cartões de crédito. Descabimento. Medidas pleiteadas que são desproporcionais para a satisfação do crédito de execução de quantia certa e se consubstanciam em*

³ Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

violação do direito constitucional da dignidade da pessoa humana. Artigos 8º e 805, do CPC. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.”⁴

Nesse contexto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso para revogar a decisão recorrida tão só no que diz respeito à suspensão do passaporte, da CNH e bloqueio de cartões de crédito do agravante, mantidas as demais medidas de constrição.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso nos termos acima mencionados.

DIMAS RUBENS FONSECA
RELATOR

⁴ SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. (26ª Câmara de Direito Privado,). Agravo de Instrumento nº 2239521-75.2016.8.26.0000, Rel. Des. Bonilha Filho, J. 2/2/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, e publicado no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2181298-95.2017.8.26.0000 e código 71232544.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

DECLARAÇÃO DE VOTO CONVERGENTE
 Voto n. 12.930

4ª Vara Cível da Comarca de Santos
 Agravo de Instrumento n. 2181298-95.2017.8.26.0000
 Agravante: José Ciaglia
 Agravado: Condomínio Edifício Solar das Sobreiras

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto nos autos do cumprimento de sentença instaurado pelo agravado em face do agravante. O agravante impugna a decisão do juiz de primeiro grau de deferiu, dentre outros pedidos, a suspensão do passaporte e da CNH, bem como o bloqueio dos cartões de crédito do agravante.

Em síntese, defende no agravo que as medidas atípicas previstas no art. 139 do Código de Processo Civil/2015 devem observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana.

Esse é o relatório.

Concordo com o relator: as medidas atípicas na espécie não podem mesmo ser adotadas.

Inicialmente, força anotar que um dos grandes avanços do CPC de 2015 está escorado no poder geral de efetivação previsto no inciso IV do art. 139. Incumbe ao juiz dirigir o processo; e, nessa quadra, o juiz pode determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Os fundamentos adotados pelo juiz de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

primeiro grau, em tese, encontram eco na melhor doutrina. O artigo 139, IV, do NCPC, bem aplicado, para muitos, tem o condão de admitir medidas atípicas que nunca foram aplicadas no CPC de 1973. Mas sempre vale a advertência: “essa liberdade concedida ao juiz naturalmente aumenta sua responsabilidade, não sendo admissível que a utilize para contrariar a lei ou mesmo princípios do Direito” (Daniel Amorim Assumpção Neves, Manual de Direito Processual Civil, 8ª edição, Salvador, Editora JusPODIVM, 2016, p. 987). Com efeito, medidas atípicas envolvendo a proibição de dirigir, apreensão de passaporte ou algo similar só podem ser adotadas em casos **extremamente excepcionais**, devendo o juiz atuar com imparcialidade e razoabilidade. Vale dizer, “tais medidas atípicas devem ser aplicadas somente quando as medidas típicas tiverem se mostrada incapazes de satisfazer o direito do exequente” (Daniel Amorim Assumpção Neves, Manual de Direito Processual Civil, 8ª edição, Salvador, Editora JusPODIVM, 2016, p. 987). Nessa quadra, aliás, veja-se o enunciado 12 do FPPC: “A aplicação das medidas atípicas sub-rogatórias e coercitivas é cabível em qualquer obrigação no cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial. Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma subsidiária às medidas tipificadas, com observação do contraditório, ainda que diferido, e por meio de decisão à luz do art. 489, § 1º, I e II”.

Em outras palavras, em se tratando de medida excepcional, por certo, deve o juiz primeiro esgotar as medidas executivas tradicionais previstas na legislação, pois, como é cediço, quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado (art. 805). E mais: devem existir no caso sinais claros de ocultação de patrimônio, ou seja, indicativos de que o executado tem condições de cumprir a obrigação, mas está resistindo injustificadamente, fazendo, assim, tábula rasa ao comando judicial.

Pois bem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Na espécie, com bem observou o relator, considerando-se que não foram esgotados os meios típicos para satisfação da obrigação, tem-se como prematuros os pedidos formulados pelo agravado consistentes no bloqueio da CNH e dos cartões de crédito, bem como na apreensão do passaporte do agravante. Sem clara demonstração da ocultação do patrimônio por parte do agravante, como dito alhures, impossível adotar as medidas perseguidas. As medidas atípicas, como se vê, não devem ser deferidas no momento.

Posto isso, concordo com o ilustre Desembargador relator: o recurso deve mesmo ser provido.

GILSON MIRANDA
3º Juiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 28ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2181298-95.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **José Ciaglia**
 Agravado: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS**
 Relator(a): **Dimas Rubens Fonseca**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

 Ana Lúcia Zolezzi - Matrícula M130481
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA ZOLEZZI, Habilitação: MOBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, em 15/12/2017 às 19:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgtabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2181298-95.2017.8.26.0000 e código 76387514.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proce. da 28ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2181298-95.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
 Agravante: **José Ciaglia**
 Agravado: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS**
 Relator(a): **Dimas Rubens Fonseca**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem: **Santos**
 Vara de Origem: **4ª. Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/02/2018.
 São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

 Elisabete Hayashi Ribeiro - Matrícula: M359558
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018

 Elisabete Hayashi Ribeiro - Matrícula: M359558
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISABETE HAYASHI RIBEIRO, CPF/MF nº 08028421612, em 19/02/2018. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2181298-95.2017.8.26.0000 e código 18724514.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls 548: Aguarde-se por 05 (cinco) dias.

Ciência ao executado da resposta de ofício às fls 517/522.

Intime-se.

Santos, 16 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2018, foi disponibilizado na página 1425/1437 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls 548: Aguarde-se por 05 (cinco) dias.Ciência ao executado da resposta de ofício às fls 517/522.Intime-se."

Santos, 20 de fevereiro de 2018.

Juliano Daniel Bertholdo
Escrevente Técnico Judiciário

**despacho proferido - processo digital 1023332-20.2015/01 -
ESCLARECIMENTOS OFICIAL DE JUSTIÇA**

LÍVIA DOMINGOS DE SA

Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 12:27

Para: SANTOS - DISTRIBUICAO DE MANDADOS

Anexos: 539.pdf (117 KB) ; 506.pdf (120 KB)

Boa Tarde!

Encaminho, para as devidas providências, cópia de despacho proferida nos autos do processo digital 1023332-20.2015/01.

Respostas, documentos e demais informações deverão ser enviados para o seguinte endereço: santos4cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Lívia Domingos de Sá - Escrevente Técnico Judiciário
4º Ofício Cível Santos

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls 516: Defiro.

Esclareça a Sra. Oficiala de Justiça Ana Beatriz Drummond Lepage a quem se referiu como cliente da imobiliária Vieira Consultoria de Imóveis às fls 506. Providencie a Serventia o encaminhamento do presente à Central de Mandados.

No mais, CIÊNCIA ao exequente acerca das respostas dos officios às fls 517/522, para eventual manifestação no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Santos, 29 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Ana Beatriz Drummond Lepage (26142)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2017/075056-9 dirigi-me ao endereço: AV Ana Costa, 240, Santos , e aí sendo não intimei o co-proprietário Agostinho Sobreira de Campos pois o endereço acima trata-se de uma imobiliária chamada Vieira Consultoria de Imóveis, na qual o executado foi cliente há dez anos e eles perderam contato desde então, conforme informação da funcionaria Vera Lúcia Pereira dos Santos.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 16 de outubro de 2017.

Número de Cotas: valor 75,21
 Grd 729400
 Saldo de diligencia 75,21

Eu, Ana Beatriz Drummond Lepage, esclareço que me referi, na certidão de fls 506, ao próprio Agostinho Sobreira de Campos, como cliente da imobiliária Vieira consultoria de Imóveis e por equívoco escrevi executado. Desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Santos , 02 de fevereiro de 2018.



Ana Beatriz Drummond Lepage

Matricula 802076



São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

AMERICAN EXPRESS S/A, em atendimento aos termos do ofício s/nº datado de 22/08/2017 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o envolvido **JOSE CIAGLIA-CPF: 249.727.388-04**, não é associado a esta Administradora.


Sabrina Almeida Silva

Atenciosamente,
BANCO BRADESCO S/A


Bruna Hosti Ribeiro

**4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-SP
RUA BITTENCOURT, Nº 144- VILA NOVA.
CEP:11.013-300 SANTOS-SP**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve manifestação do executado quanto ao Ofício de fls. 517/522. Nada Mais. Santos, 02 de março de 2018. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls 549/558: Cumpra-se o V. Acórdão.

As determinações constantes na Decisão de fls 360/363 já se encontravam suspensas, portanto desnecessária a expedição de novo ofício.

Fls 561/564: Manifeste-se o exequente acerca do esclarecimento prestado pela Sra. Oficiala de Justiça.

Fls 565: Ciência da resposta de ofício.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Santos, 05 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2018, foi disponibilizado na página 892/904 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls 549/558: Cumpra-se o V. Acórdão.As determinações constantes na Decisão de fls 360/363 já se encontravam suspensas, portanto desnecessária a expedição de novo ofício.Fls 561/564: Manifeste-se o exequente acerca do esclarecimento prestado pela Sra. Oficiala de Justiça. Fls 565: Ciência da resposta de ofício.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se."

Santos, 7 de março de 2018.

Juliano Daniel Bertholdo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, vem perante Vossa Excelência, informar que esta ciente dos esclarecimentos fornecidos pela Sra. Oficiala de justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 08 de março de 2018.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Santos, 12 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2018, foi disponibilizado na página 1162/1172 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se."

Santos, 14 de março de 2018.

Juliano Daniel Bertholdo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação do exequente. Nada Mais. Santos, 26 de março de 2018. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que os ofícios expedidos foram em cumprimento ao efeito suspensivo concedido.

Portanto, **LIBERE-SE** as restrições impostas sobre Cartões de Crédito, CNH e restrição de saída do país.

A parte interessada deverá instruir o envio da presente decisão com as cópias necessárias para a exata compreensão da ordem judicial.

A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS.

As providências que dependem de acesso à sistema judicial serão efetivadas pela Serventia, sendo que as demais competem à Parte Executada.

No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal.

Intime-se.

Santos, 27 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2018, foi disponibilizado na página 1084/1093 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.Melhor compulsando os autos, verifica-se que os ofícios expedidos foram em cumprimento ao efeito suspensivo concedido.Portanto, LIBERE-SE as restrições impostas sobre Cartões de Crédito, CNH e restrição de saída do país.A parte interessada deverá instruir o envio da presente decisão com as cópias necessárias para a exata compreensão da ordem judicial.A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS. As providências que dependem de acesso à sistema judicial serão efetivadas pela Serventia, sendo que as demais competem à Parte Executada.No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal.Intime-se."

Santos, 2 de abril de 2018.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi comprovado o protocolo do Ofício de fl. 573.
 Nada Mais. Santos, 19 de abril de 2018. Eu, ____, Ana Carolina Santos
 Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604,
Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Av. Rei Alberto I, 319, Ponta da Praia - CEP 11030-381, Santos-
SP
Executado: José Ciaglia
Avenida Rei Alberto I, 319, APTO 91, Ponta da Praia - CEP
11030-381, Santos-SP

Vistos.

INTIME-SE o Exequente para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Int.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2018, foi disponibilizado na página 1068/1084 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos.INTIME-SE o Exequente para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de arquivamento.Int."

Santos, 23 de abril de 2018.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, vem perante Vossa Excelência, requerer o sobrestamento do feito por 30(trinta) dias, a fim de diligenciar a existência de outros bens no nome do executado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 23 de abril de 2018.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Santos, 24 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2018, foi disponibilizado na página 1080/1095 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/04/2018 à 30/04/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado

Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Santos, 26 de abril de 2018.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias deferido sem que houvesse manifestação do exequente. Nada Mais. Santos, 26 de junho de 2018. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, aguardem os autos eventual provocação no arquivo.

Intime-se.

Santos, 26 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2018, foi disponibilizado na página 858/868 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguardem os autos eventual provocação no arquivo. Intime-se."

Santos, 28 de junho de 2018.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada de nova avaliação do imóvel para o valor de R\$ 899.456,00 (oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), tendo em vista a queda do imóveis no mercado brasileiro, de acordo com o que pode ser observado através das reportagens anexas.

Cumprе salientar, que a última avaliação foi feita em 2016 e desde de então o valor dos imóveis tem caído, razão pela qual, uma avaliação com o valor mencionado naquela época impossibilita a arrematação atual.

Por fim, vale lembrar que já ocorreram 6 tentativas de praça sem que tenha ocorrido qualquer lance.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 19 de julho de 2018.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812



CRECI 31.076

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Residencial – apartamento duplex.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Avenida Rei Alberto I, nº 319 – apartamento 91 – 9º e 10º andar - Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras.

DATA DA VISTORIA: 09 de maio de 2018.

ÁREA PRIVATIVA: 281,08m² de área útil

ÁREA COMUM: 100,01m²

ÁREA TOTAL: 381,09m²

MATRÍCULA: 50.299 – 2º Registro de Imóveis da Comarca de Santos

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

- O apartamento é constituído de sala de estar e sala de jantar, 3 dormitórios (sendo 3 suítes), cozinha, dependência de empregada, WC de serviço, área de serviço e terraço;
- A sala de estar e 01 dos dormitórios possuem piso de madeira em bom estado; sala de jantar e cozinha possuem piso de granito em bom estado; 02 dormitórios, a dependência de empregada, todos os banheiros (suítes e WC de serviço) e área de serviço possuem piso de cerâmica antigo e conservado; terraço com piso em ardósia em bom estado.
- O apartamento de 28 anos, tem estado de conservação regular, pois nunca foi modernizado;
- O apartamento possui direito a 04 vagas de garagem fechadas privativas e 01 vaga de garagem coletiva.

CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO:

- O Condomínio é composto de 01 bloco com 10 andares;
- Trata-se de um prédio antigo e sua fachada não foi modernizada; suas áreas comuns não estão conservadas; possui portaria 24 horas; circuito de câmara.
- O Edifício está localizado em bairro com muitos comércios e vias de acessos próximos.

CONSIDERAÇÕES GERAIS/ VALOR PARA VENDA:

Apesar da localização do imóvel e das informações descritas acima, levando-se a disposição do imóvel e da garagem, localização, a fachada e estado de conservação do prédio e do imóvel e o atual momento do mercado, o valor da avaliação é de R\$ 899.456,00.

Avenida Presidente Wilson, 42/43 – Gonzaga – Santos – SP/ Tel: (13)3394-7409/3394-7410



CRECI 31.076

Declaro para todos os fins legais que a avaliação é precisa e atualizada, considerando a situação atual no mercado imobiliário.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

Karina Alberti Paiva da Silva
CRECI nº 142.116

KAZANAN IMÓVEIS
CNPJ 26.868.129/0001-00
CRECI 031.076 J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2018 às 11:31, sob o número WSTST18702376199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 248A763.

JORNAL DO BRASIL

Quinta-feira, 19 de julho de 2018 Fundado em 1891

Economia

06/03 às 07h18 - Atualizada em 06/03 às 07h30

Preço dos imóveis residenciais cai 0,05% em fevereiro no País, aponta Fipezap

Jornal do Brasil

O preço médio dos imóveis residenciais usados teve uma leve queda de 0,05% na passagem de janeiro para fevereiro, segundo pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) feita com base nos anúncios de 20 cidades no site Zap Imóveis. Nos últimos 12 meses, o preço médio dos imóveis sofreu baixa de 0,72%.

O comportamento dos preços em fevereiro foi bem diferente nas localidades cobertas pela pesquisa, sugerindo que o mercado imobiliário já mostra recuperação em algumas regiões, mas permanece em baixa em outras áreas.

Em fevereiro, oito das 20 cidades tiveram retração nos preços, como no Rio de Janeiro (-0,34%), em Belo Horizonte (-0,41%), Distrito Federal (-0,36%) e Fortaleza (-0,09%).

Já em 12 das 20 regiões foi registrada alta nos preços, como foram os casos de Florianópolis (0,34%), Curitiba (0,23%), São Paulo (0,18%) e Salvador (0,13%).

O valor médio do metro quadrado dos imóveis residenciais foi de R\$ 7.549. O Rio de Janeiro se manteve como a cidade com o preço mais caro do País (R\$ 9.686), seguida por São Paulo (R\$ 8.703) e Distrito Federal (R\$ 7.814).

Fonte: Estadão Conteúdo

Compartilhe:

Recomendar 1

Compartilhar

Compartilhar

Tweetar

G+

Preço de venda de imóveis cai 17% em três anos, durante a crise

Pesquisa da FipeZap mostra que o valor médio do metro quadrado de imóveis prontos voltou ao patamar de 2011

Douglas Gavras, O Estado de S.Paulo

04 Janeiro 2018 | 00h01

O preço de venda dos imóveis residenciais prontos caiu 17%, já descontada a inflação, durante os anos de crise – entre 2014 e 2017 –, segundo o Índice FipeZap, feito com base no mercado de 20 cidades. Descontado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) estimado para o ano passado em 2,78%, a queda no valor dos imóveis foi de 3,23% de janeiro a dezembro.



A radialista Nayara, que sentiu variação do preço dos imóveis no Rio

Segundo analistas do mercado imobiliário, a queda nos preços foi acentuada por dois motivos principais: a forte piora do mercado de trabalho a partir de 2015, quando o aumento do desemprego fez com que o consumidor adiasse a compra do imóvel ou não conseguisse mais arcar com seu financiamento, e a piora significativa na concessão de crédito.

Depois de um bom tempo com os preços subindo, é natural ter uma desaceleração, explica o economista da Fipe, Bruno Oliva. “Apesar de algumas boas notícias nos últimos meses, tanto da economia quanto do mercado imobiliário em especial, os indicadores ainda são muito tímidos, a demanda permaneceu baixa em 2017 e o consumidor, cauteloso.”

+ Caixa reabre linha de financiamento imobiliário mais barata

Em dezembro de 2014, mais de 33 mil imóveis foram financiados para compra, segundo a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (Abecip). Em novembro de 2017, o dado mais recente, foram pouco mais de 8 mil.

+ Caixa antecipa concessão de mais crédito de olho em socorro de R\$ 15 bi do FGTS

O economista-chefe do Secovi-SP (sindicato do setor), Celso Petrucci, lembra que a reação do mercado imobiliário em 2017 foi sentida só a partir de julho. “As baixas expectativas do consumidor fizeram com que o começo do ano passado fosse muito parecido com 2015 e 2016, quando o setor desabou.”

Em termos reais, o valor médio por metro quadrado dos imóveis prontos, de R\$ 7.632, é o mesmo que em 2011, aponta o FipeZap. Dos mercados pesquisados, o do Rio de Janeiro é o que tem o metro quadrado mais caro, R\$ 9.811. Em seguida, aparecem São Paulo (R\$ 8.745) e o Distrito Federal (R\$ 8.238).

Ao mesmo tempo, o Rio foi a cidade em que os preços de venda mais caíram no ano passado, variando -4,45%, sem considerar a inflação do período.

+ Limite de R\$ 1,5 milhão para financiar imóvel com FGTS poderá ser prorrogado

Para o vice-presidente do Secovi-Rio, Leonardo Schneider, após uma forte valorização, o mercado da cidade passa por um processo de acomodação. “Até o começo do ano passado, muitos proprietários ainda estavam resistentes em reduzir o valor de venda na expectativa de conseguir manter a valorização que tiveram até 2011. Essa resistência parece ter acabado.”

A radialista e professora da rede pública Nayara Alves da Silva, de 49 anos, acompanhou na prática essa variação dos preços dos imóveis no Rio. Após vender um apartamento em Botafogo, na zona sul da cidade, que tinha se valorizado mais de 300% em seis anos, ela comprou um imóvel menor em janeiro de 2017.

+ Bitcoins ganham espaço na compra de imóveis de alto padrão no país

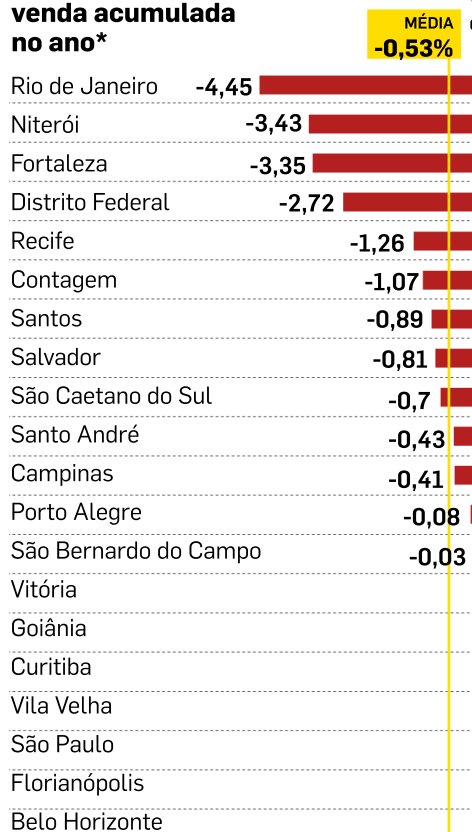
“De uma hora para a outra, não conseguia comprar mais nada no meu antigo bairro. Consegui encontrar um imóvel no centro, por R\$ 427 mil, depois de pesquisar bastante e pechinchar. O preço era alto, mas estava caindo. Se tivesse comprado o mesmo apartamento um ano antes, pagaria R\$ 500 mil. Hoje, ele seria ainda mais barato do que na época em que comprei.”

Para este ano, o economista da Fipe avalia que a tendência é que a desaceleração dos preços dos imóveis se mantenha. “Ainda que haja a melhora esperada para a economia e um aquecimento do mercado, esse movimento dificilmente vai ser forte o bastante para causar um grande impacto nos preços dos imóveis em 2018”, diz Oliva.

Preço nominal de venda de imóveis teve queda de 0,53% em média, no ano passado

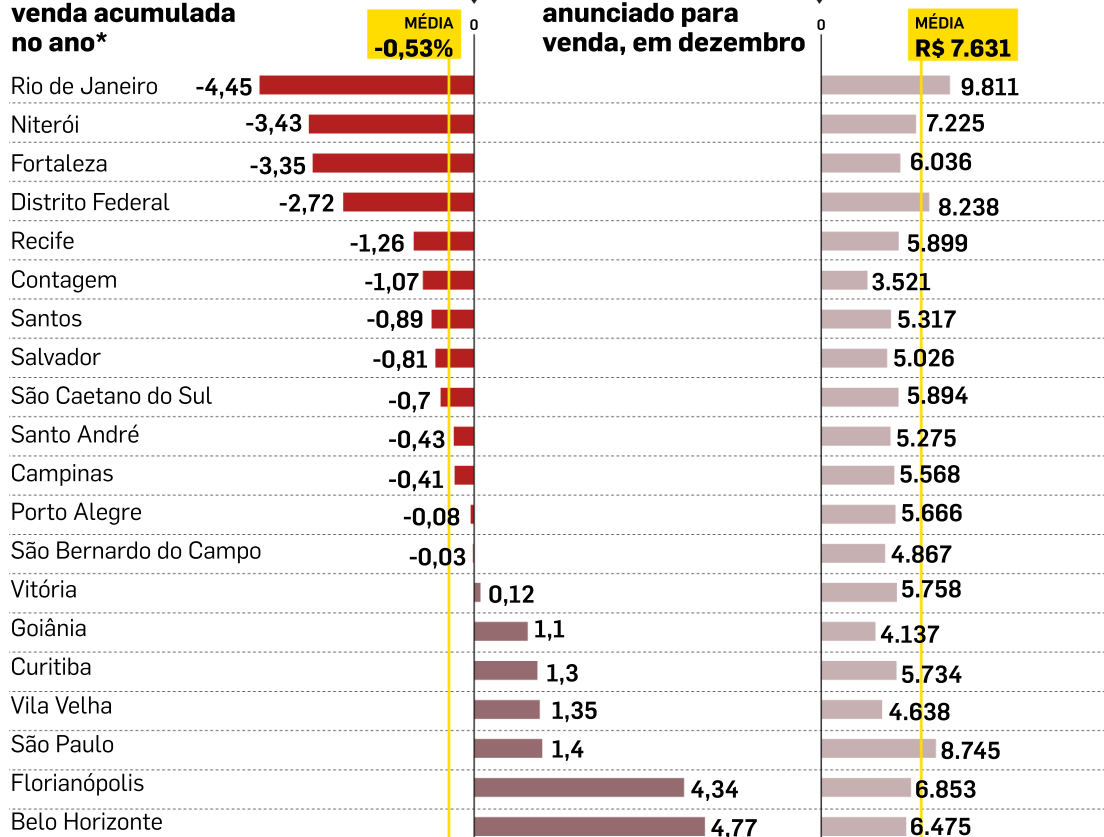
Variação do valor de venda acumulada no ano*

EM PORCENTAGEM



Preço médio anunciado para venda, em dezembro

EM REAIS POR METRO QUADRADO



*Variação sem constar a inflação

Fonte: FipeZap

NOTÍCIAS RELACIONADAS

- [Caixa reabre linha de financiamento imobiliário mais barata](#)
- [Eles contam por que agora vão comprar um imóvel](#)
- [IGP-M fecha o ano com a maior queda desde 2009](#)

Mais conteúdo sobre:

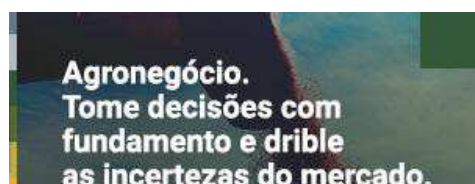
Imóvel

Financiamento Habitacional

Fipe [Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas]

Encontrou algum erro? [Entre em contato](#)

SIGA O ESTADÃO





<https://www.poder360.com.br>Você está em: Economia (<https://www.poder360.com.br/economia/>)

anos, segundo Fipezap

Queda em 2017 foi de 0,53%

Rio de Janeiro tem o m² mais caro



Rafael Neddermeyer

Valor médio do metro quadrado de imóveis à venda fechou 2017 em R\$ 7.631

PODER360 ([HTTPS://WWW.PODER360.COM.BR/AUTHOR/DO-PODER360/](https://www.poder360.com.br/author/do-poder360/))

04.jan.2018 (quinta-feira) - 10h47

atualizado: 04.jan.2018 (quinta-feira) - 10h49



O preço de venda de imóveis residenciais teve queda nominal (sem considerar a inflação) de 0,53% em 2017. O valor médio do metro quadrado encerrou o ano em R\$ 7.631. Foi a 1ª vez em que os preços encerraram 1 ano em nível menor que

o do ano anterior nos 10 anos do indicador FipeZap ([íntegra](#))

(<https://www.poder360.com.br/wp-content/uploads/2018/01/fipezap-dez17->

CONTINUAR LENDO

Autores



Diretor
Fernando
Rodrigues

Editor
Tales
Faria



(/login)

<https://www.poder360.com.br>Você está em: Economia (<https://www.poder360.com.br/economia/>)

Gostou?



Leia mais sobre

[FipeZap \(<https://www.poder360.com.br/tag/fipezap/>\)](https://www.poder360.com.br/tag/fipezap/)[imóveis \(<https://www.poder360.com.br/tag/imoveis/>\)](https://www.poder360.com.br/tag/imoveis/)[preço do metro quadrado \(<https://www.poder360.com.br/tag/preco-do-metro-quadrado/>\)](https://www.poder360.com.br/tag/preco-do-metro-quadrado/)[Rio de Janeiro \(<https://www.poder360.com.br/tag/rio-de-janeiro/>\)](https://www.poder360.com.br/tag/rio-de-janeiro/)

Recomendadas

Dificuldade em leiloar distribuidoras não pode prejudicar cidadão, diz Abradee (<https://www.poder360.com.br/economia/dificuldade-em-leiloar-distribuidoras-nao-pode-prejudicar-cidadao-diz-abradee/>)

União e Alagoas não chegam a acordo sobre distribuidora da Eletrobras (<https://www.poder360.com.br/economia/uniao-e-alagoas-nao-chegam-a-acordo-sobre-distribuidora-da-eletobras/>)

BNDES: leilão de distribuidora do Piauí será dia 26 de julho (<https://www.poder360.com.br/economia/bndes-leilao-de-distribuidora-do-piuai-sera-dia-26-de-julho/>)

Acordo entre Embraer e Boeing é hostil à segurança nacional, diz Ciro Gomes (<https://www.poder360.com.br/eleicoes/acordo-entre-embraer-e-boeing-e-hostil-a-seguranca-nacional-diz-ciro-gomes/>)

Brasil só será uma grande nação quando tratar produtores rurais com orgulho (<https://www.poder360.com.br/opiniao/economia/brasil-so-sera-uma-grande-nacao-quando-tratar-produtores-rurais-com-orgulho/>)

Mais populares em **Economia** (<https://www.poder360.com.br/economia/>)

(<https://www.poder360.com.br/economia/antecipa-13o-salario-de-pensionistas-e-aposentados/>)

(<https://www.poder360.com.br/economia/cobrar-ate-r-25-para-marcas-assentos-em-voos/>)

(<https://www.poder360.com.br/economia/caixa-e-bb-lideram-ranking-de-reclamacoes-de-clientes/>)



Diretor
Fernando
Rodrigues

Editor
Tales
Faria



(/login)

(<https://www.poder360.com.br>)

Você está em: Economia (<https://www.poder360.com.br/economia/>)

Governo antecipa 13º salário de pensionistas e aposentados por Lauriberto Brasil

Latam cobrará até R\$ 25 para marcar assentos em voos por Anna Russi

Santander, Caixa e BB lideram ranking de reclamações de clientes por Mariana Ribeiro



► [Todas as notícias em Economia \(https://www.poder360.com\)](https://www.poder360.com)

VOLTAR AO TOPO

Leia todas as notícias do Poder360 (<https://www.poder360.com.br/todas-noticias/>)

PODER360

editado por Fernando Rodrigues
(<https://www.poder360.com.br>)

Compartilhe o Poder360

(<https://www.poder360.com.br/10627826714391259>)

Congresso (<https://www.poder360.com.br/congresso/>)

Análise (<https://www.poder360.com.br/analise/>)

Quem somos (<https://www.poder360.com.br/quem-somos/>)

Princípios Editoriais (<https://www.poder360.com.br/principios-editoriais/>)

Economia (<https://www.poder360.com.br/economia/>)

Opinião (<https://www.poder360.com.br/opiniao/>)

Equipe (<https://www.poder360.com.br/equipe/>)

Código de Conduta (<https://www.poder360.com.br/codigo-de-conduta/>)

Governo (<https://www.poder360.com.br/governo/>)

Poder360 Mercado (<https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/>)

Articulas (<https://www.poder360.com.br/articulas/>)

Política de Compliance (<https://www.poder360.com.br/politica-de-compliance/>)

Justiça (<https://www.poder360.com.br/justica/>)

Mídia (<https://www.poder360.com.br/midia/>)

Drive Premium (<https://www.poder360.com.br/drive-premium/>)

Política de Privacidade (<https://www.poder360.com.br/politica-de-privacidade/>)

Partidos políticos (<https://www.poder360.com.br/partidos-politicos/>)

Niem (<https://www.poder360.com.br/nieman/>)

Poder360-ideias (<https://www.poder360.com.br/eventos-poder360-ideias/>)

Termos de uso (<https://www.poder360.com.br/termos-de-uso/>)

Eleições (<https://www.poder360.com.br/eleicoes/>)

Pesquisas (<https://www.poder360.com.br/pesquisas/>)

DataPoder360 (<https://www.poder360.com.br/pesquisas-datapoder360/>)

Reprodução de material (<https://www.poder360.com.br/reproducao-de-material/>)

Internacional (<https://www.poder360.com.br/internacional/>)

DataPoder360 (<https://www.poder360.com.br/datapoder360/>)

Poder360 Mercado (<https://www.poder360.com.br/poder360-mercado/>)

Como anunciar (<https://www.poder360.com.br/como-anunciar/>)

Tecnologia (<https://www.poder360.com.br/tecnologia/>)

Paradise Papers (<https://www.poder360.com.br/paradise-papers/>)

Trabalhe no Poder360 (<https://www.poder360.com.br/trabalhe-no-poder360/>)

Políticos do Brasil [▶](https://noticias.uol.com.br/brasil/)

Contato (<https://www.poder360.com.br/contato/>)

Arquivo Blog Fernando Rodrigues [▶](http://fernandorodrigues.com.br/)



Diretor Editor
Fernando Tales
Rodrigues Faria



(/login)

<https://www.poder360.com.br>

Você está em: Economia (<https://www.poder360.com.br/economia/>)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls 584/596: Ciência ao executado.

No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

Santos, 24 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2018, foi disponibilizado na página 1026/1046 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 584/596: Ciência ao executado. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Intime-se."

Santos, 27 de julho de 2018.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

Cumprimento de sentença

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL, nos seguintes termos :

O novo laudo apresentado trata-se de avaliação particular, na qual houve uma depreciação no valor do imóvel em aproximadamente 30% (trinta por cento).

Conforme se observa do laudo pericial anexado às fls. o valor apurado para o imóvel era de R\$ 1.395.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil reais), em 2016.

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

Na avaliação efetuada por solicitação particular, o Exequente apresenta como valor do imóvel a quantia de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil), ou seja, há uma depreciação de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em apenas dois anos.

Vale observar que as matérias anexadas pelo Exequente, às fls. 588, demonstra que houve baixa de 0.72% em um ano, bem diferente dos 30% (trinta por cento) pretendido.

Já a matéria de fls 589 menciona queda de 17% em três anos, não sendo crível que o imóvel do Executado tenha uma queda de 30% do seu valor, em apenas dois anos.

Resta assim a referida avaliação TOTALMENTE IMPUGNADA, devendo ser mantido o valor apresentado anteriormente pelo laudo pericial.

Requer ainda o Executado os benefícios da gratuidade de justiça, por não poder arcar com os custos da presente demanda.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 06 de agosto de 2018

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeçúente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Tendo em vista a discordância das partes quanto ao valor do bem, necessária nova avaliação do imóvel.

Intime-se o perito MÁRCIO MÔNACO FONTES, nomeado às fls 29, para atualização de sua avaliação efetuada nos autos.

INTIME-SE para aceitação do encargo e estimativa de honorários.

A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil.

Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, *in* RSTJ 179/327: **“1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”**.

Assim, **“Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária”** (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Min^a Eliana Calmon).

Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213).

CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte executada apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício.

Intime-se.

Santos, 07 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei e-mail ao perito Márcio, referente ao despacho de fls. 601/602. Nada Mais. Santos, 08 de agosto de 2018. Eu, ____, LIVIA DOMINGOS DE SA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2018, foi disponibilizado na página 914/924 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a discordância das partes quanto ao valor do bem, necessária nova avaliação do imóvel. Intime-se o perito MÁRCIO MÔNACO FONTES, nomeado às fls 29, para atualização de sua avaliação efetuada nos autos. INTIME-SE para aceitação do encargo e estimativa de honorários. A presunção de que trata o artigo 99, parágrafo terceiro, é apenas relativa, quando comparada com a disposição do parágrafo segundo do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, firmou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo Relator o Min. Fernando Gonçalves, in RSTJ 179/327: "1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim, "Permite-se exigir prova quando assim entender o Magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária" (REsp 96.054-RS, rel. Min. Sálvio Figueiredo, e 649.579-RS, rel. Minª Eliana Calmon). Na mesma linha, o Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou ser necessária a comprovação (JTJSP 285/286 e 290/463) e que não é suficiente a declaração de pobreza (JTJSP 259/334; RT 833/213). CONCEDO o prazo de 10 dias para a parte executada apresentar nos autos a Declaração Completa do Imposto de Renda relativamente aos dois últimos exercícios financeiros, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se."

Santos, 9 de agosto de 2018.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562

Cumprimento de sentença

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, requerer a juntada de Imposto de Renda do Executado.

Esclarece que, em que pese os seus rendimentos, também possui inúmeras despesas, as quais culminaram com o pagamento das despesas condominiais.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 14 de agosto de 2018

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 249.727.388-04	Nome do declarante JOSE CIAGLIA	Telefone (13) 32612874	
Endereço AVENIDA REI ALBERTO I	Número 319	Complemento APTO 91	
Bairro/Distrito PONTA DA PRAIA	CEP 11030-381	Município SANTOS	UF SP

(Valores em Reais)	
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	69.846,00
IMPOSTO DEVIDO	2.696,44
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	2.177,68
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 28/04/2017) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	272,21

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/04/2017 às 12:06:35
2634654610

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE FARIAS JULIAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2018 às 18:51, sob o número WSTST18702742713. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 25DE159.

Sr(a) JOSE CIAGLIA, inscrito no CPF sob o nº 249.727.388-04.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 25/04/2017, às 12:06:35, é:

26.89.12.10.27 - 51

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
- Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2012	Não
2013	Não
2014	Não
2015	Não
2016	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/04/2017, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

NOME: JOSE CIAGLIA

fls. 608

CPF: 249.727.388-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE CIAGLIA CPF: 249.727.388-04
 Data de Nascimento: 10/06/1940 Título Eleitoral: 0105812250116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 257.020.018-26
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Avenida REI ALBERTO I Número: 319
 Complemento: APTO 91 Bairro/Distrito: PONTA DA PRAIA
 Município: Santos UF: SP
 CEP: 11030-381 DDD/Telefone: (13) 3261-2874
 E-mail: DDD/Celular:
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 306006336160

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA	19/08/1940	257.020.018-26
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOP MISTA PESCA NIPO BRASILEIRA	36.000,00	3.960,00	518,76	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 58.137.340/0001-49					
TOTAL	36.000,00	3.960,00	518,76	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE FARIAS JULIAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 18:51, sob o número WST518702742713. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 25DE159.

OME: JOSE CIAGLIA

fls. 609

CPF: 249.727.388-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	518,76
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	UNIMED SANTOS	58.229.691/0001-80		17.700,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
11	APTO 91 NA AV. REI ALBERTO I, EM SANTOS, ADQUIRIDO EM 15/10/1985 105 - Brasil	166.532,00	166.532,00
12	RUA EDMUNDO JOSE FERRAROLI N.O 232, JARDIM CACHOEIRA, EM AMPARO/SP . ADQUIRIDO EM 10/02/2008 105 - Brasil	13.000,00	13.000,00
23	BARCO DE PESCA BARRA MANSA , INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO SOB O N.O 401.025.899-3 105 - Brasil	35.100,00	35.100,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE FARIAS JULIAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2018 às 18:51, sob o número WST518702742713. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 25DE159.

NOME: JOSE CIAGLIA

fls. 610

CPF: 249.727.388-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
49	BRADESCO S/A FUNDO DE INVESTIMENTO 105 - Brasil	449,24	449,24
49	ABN AMRO REAL S/A 8393 ACOES 105 - Brasil	8,39	8,39
41	SANTANDER -POUPANCA 105 - Brasil	3.867,49	3.867,49
21	AUTO MARCA HONDA CIVIC, TIPO SEDAN , PLACA ERU 1910, 2010, ADQUIRIDO EM AGO/2010 105 - Brasil	63.000,00	63.000,00
49	BCO BRASIL S/A 9 - ACOES ORDINARIAS 105 - Brasil	9,00	9,00
63	EM ESPECIE 105 - Brasil	65.000,00	90.000,00
99	VALORES A RECEBER REF. MOVIMENTO BARCO DE PESCA 105 - Brasil	380.000,00	409.500,00
TOTAL		726.966,12	781.466,12

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	VALOR PAGO EM 2016
11	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	46.289,53	38.750,00	0,00
TOTAL		46.289,53	38.750,00	0,00

ESPÓLIO
Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS
Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE FARIAS JULIAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2018 às 18:51, sob o número WST518702742713. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 25DE159.

NOME: JOSE CIAGLIA

fls. 611

CPF: 249.727.388-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	36.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	33.846,00

TOTAL

69.846,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	3.960,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	2.275,08
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	17.700,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	23.935,08

IMPOSTO DEVIDO

IMPOSTO A RESTITUIR

Base de cálculo do imposto	45.910,92	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	2.177,68
Imposto devido	2.696,44		
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	2.696,44	Valor da quota	272,21
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	8
Imposto devido II	2.696,44		
Imposto devido RRA	0,00		
Total do imposto devido	2.696,44		

IMPOSTO PAGO

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Imposto retido na fonte do titular	518,76	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)
Imposto complementar	0,00	Conta para débito
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00	
Imposto retido RRA	0,00	
Total do imposto pago	518,76	

NOME: JOSE CIAGLIA
CPF: 249.727.388-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	726.966,12
Bens e direitos em 31/12/2016	781.466,12
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	46.289,53
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	38.750,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 249.727.388-04	Nome do declarante JOSE CIAGLIA	Telefone (13) 32612874	
Endereço AVENIDA REI ALBERTO I		Número 319	Complemento APTO 91
Bairro/Distrito PONTA DA PRAIA	CEP 11030-381	Município SANTOS	UF SP

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	82.437,26
IMPOSTO DEVIDO	7.703,87
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	6.750,23
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/04/2018) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	843,77

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/04/2018 às 10:58:59
2022965017

Sr(a) JOSE CIAGLIA, inscrito no CPF sob o nº 249.727.388-04.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 27/04/2018, às 10:58:59, é:

09.85.24.62.15 - 67

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2013	Não
2014	Não
2015	Não
2016	Não
2017	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 11/04/2018, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

NOME: JOSE CIAGLIA

fls. 615

CPF: 249.727.388-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE CIAGLIA CPF: 249.727.388-04
 Data de Nascimento: 10/06/1940 Título Eleitoral: 0105812250116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 257.020.018-26
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Avenida REI ALBERTO I Número: 319
 Complemento: APTO 91 Bairro/Distrito: PONTA DA PRAIA
 Município: Santos UF: SP
 CEP: 11030-381 DDD/Telefone: (13) 3261-2874
 DDD/Celular:
 E-mail:
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 268912102751

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA	19/08/1940	257.020.018-26
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOP MISTA PESCA NIPO BRASILEIRA CNPJ/CPF: 58.137.340/0001-49	36.000,00	3.960,00	519,11	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	20.653,83	0,00	423,70	1.404,78	0,00
TOTAL	56.653,83	3.960,00	942,81	1.404,78	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

ME: JOSE CIAGLIA

fls. 616

CPF: 249.727.388-04

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 20.943,78

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	249.727.388-04	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	20.943,78

TOTAL 20.943,78

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 1.404,78

TOTAL 1.404,78

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS RECEBIDOS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	16.727.230/0001-97	11.568,43	0,00	0,00	10,83

OPÇÃO TRIBUTAÇÃO: Ajuste MÊS RECEBIMENTO: Mar.

TOTAL 11.568,43 0,00 0,00 10,83

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	953,64
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

Nome: JOSE CIAGLIA

fls. 617

CPF: 249.727.388-04

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
11	APTO 91 NA AV. REI ALBERTO I, EM SANTOS, ADQUIRIDO EM 15/10/1985 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	166.532,00	166.532,00
12	RUA EDMUNDO JOSE FERRAROLI N.O 232, JARDIM CACHOEIRA, EM AMPARO/SP, ADQUIRIDO EM 10/02/2008 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / / Registrado no Cartório: Registro:	13.000,00	13.000,00
23	BARCO DE PESCA BARRA MANSA, INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO SOB O N.O 401.025.899-3 105 - Brasil Registro de Embarcação:	35.100,00	35.100,00
49	BRADESCO S/A FUNDO DE INVESTIMENTO 105 - Brasil	449,24	449,24
49	ABN AMRO REAL S/A 8393 ACOES 105 - Brasil	8,39	8,39
41	SANTANDER -POUPANCA 105 - Brasil CNPJ: Agência: Conta: -	3.867,49	3.867,49
21	AUTO MARCA HONDA CIVIC, TIPO SEDAN, PLACA ERU 1910, 2010, ADQUIRIDO EM AGO/2010 105 - Brasil RENAVAM:	63.000,00	63.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE FARIAS JULIAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2018 às 18:51, sob o número WST518702742713. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 25DE159.

Nome: JOSE CIAGLIA

fls. 618

CPF: 249.727.388-04

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
49	BCO BRASIL S/A 9 - ACOES ORDINARIAS 105 - Brasil	9,00	9,00
63	EM ESPECIE 105 - Brasil	90.000,00	65.000,00
99	VALORES A RECEBER REF. MOVIMENTO BARCO DE PESCA 105 - Brasil	409.500,00	455.000,00
TOTAL		781.466,12	801.966,12

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
11	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	38.750,00	38.750,00	0,00
TOTAL		38.750,00	38.750,00	0,00

ESPÓLIO
Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS
Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DE FARIAS JULIAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2018 às 18:51, sob o número WST518702742713. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 25DE159.

NOME: JOSE CIAGLIA

fls. 619

CPF: 249.727.388-04

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	56.653,83
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	11.568,43
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	14.215,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	82.437,26
Desconto Simplificado	16.487,45
Base de cálculo do Imposto	65.949,81
Imposto devido	7.703,87
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	9,34
Total do imposto devido	7.703,87

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	953,64
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	953,64

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

6.750,23

PARCELAMENTO

Valor da quota	6.750,23
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito

NOME: JOSE CIAGLIA
CPF: 249.727.388-04
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 620

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2016	781.466,12
Bens e Direitos em 31/12/2017	801.966,12
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	38.750,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2017	38.750,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	20.943,78
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.404,78
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Referência :- **Honorários Periciais Complementares - Atualização**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial, Esclarecimentos e, por fim, Laudo complementar**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência esclarecer o que segue;

Os honorários periciais foram fixados em **R\$ 3.000,00**, 07/04/2016 para avaliação da unidade habitacional, entretanto, diante da posterior penhora das vagas de garagem, haverá necessidade de nova vistoria ao local e desenvolvimento da complementação ao trabalho outrora apresentado, bem como atualização dos trabalhos apresentados à época.

Considerando que, o valor da Hora-Técnica determinada pelo regulamento atual é de R\$ 360,00/h (trezentos e sessenta reais por hora) e, entendendo que já houve o recebimento dos Honorários anteriormente, este Signatário considerou uma redução no valor/hora em **50% (Cinquenta por cento)**, passando a ser de **R\$ 180,00/h (cento e oitenta reais por hora)**.

Regulamento Honorários

Hora-Técnica R\$ 360,00 /hora Desconto 50%

Trabalho Técnico				
	Unidade	Quantidade	Valor	
Análise dos Autos	Hora	0,50	180,00	R\$ 90,00
Vistorias (Identificação do Objeto)	Hora	2,00	180,00	R\$ 360,00
Órgãos Públicos (Prefeitura, Registro de Imóveis)	Hora	0,00	180,00	R\$ -
Análise dos Dados do Coletados	Hora	1,00	180,00	R\$ 180,00
Elaboração Laudo	Hora	3,00	180,00	R\$ 540,00
Revisão	Hora	0,50	180,00	R\$ 90,00
Valor dos Honorários				R\$ 1.260,00

Despesas Totais				
	Unidade	Quantidade	Valor	
Topografia (Levantamento Cadastral)	Un	0,00	1600,00	R\$ -
Transporte (vistorias e diligências)	Km	200,00	1,20	R\$ 240,00
Custos Gerais (Fotografias, Plantas IGC, digitação, edição e impressão)	Un	1,00	350,00	R\$ 350,00
Despesas Totais				R\$ 590,00
Valor Total Estimado				R\$ 1.850,00

Desta forma, como arguido anteriormente, somados aos custos diretos inerentes à execução dos trabalhos e, desde já, considerando que houve uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora-técnica, estima-se, em números redondos, em **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**, objetivando, desta forma, atender a Perícia.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897
IBAPE-SP 1283



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Diante dos documentos juntados (fls. 606/620), indefiro os benefícios da gratuidade de justiça requeridos pelo executado.

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito (fls. 621/622), no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Santos, 17 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2018, foi disponibilizado na página 1129/1140 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante dos documentos juntados (fls. 606/620), indefiro os benefícios da gratuidade de justiça requeridos pelo executado. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito (fls. 621/622), no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Santos, 21 de agosto de 2018.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, expor e requerer o quanto segue :

O Sr. Perito estimou seus honorários profissionais em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), considerando se tratar de laudo pericial complementar.

Ocorre que, embora possa vir a ser o trabalho do ilustre Perito bem elaborado, não se justifica o arbitramento em valor tão elevado, quando se trata tão somente de atualização do valor da avaliação do imóvel, considerando as alterações ocorridas no mercado imobiliário.

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

É certo que os honorários periciais devem, como os honorários advocatícios e dos diversos profissionais liberais, se ater a vários elementos, como o grau de zelo e o bom senso do profissional, o valor envolvido, a dificuldade da elaboração do trabalho, etc.

No entanto, o laudo já se encontra pronto, com todo o estudo da área e detalhes pertinentes ao imóvel, não trazendo maior complexidade ao Sr. Perito, o qual deverá levar em consideração tão somente a variação de valores no mercado, dentro do tempo decorrido desde a avaliação anterior.

Ressalta-se que não houve alteração do objeto da perícia, mas tão somente nas condições de mercado.

Como bem decidiu o E. 2º TACSP, 10ª Câmara, Ag 688227-0/4, onde foi relator o Juiz Soares Levada, v.u., j. 25/4/2001, **"Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado."**

A jurisprudência atual é unânime em eleger o bom senso no arbitramento dos honorários dos auxiliares da administração da Justiça, não podendo à evidência, se ater aos parâmetros dos critérios de classe para cobrança de honorários, ao fazerem um trabalho avulso, por exemplo a um Banco para verificação de suas contas, envolvendo uma complexidade e gama de operações infundáveis, onde é livre o profissional para cobrar o que achar melhor. Na Justiça, todavia, o que direciona é o "critério judicial", para a fixação honorária (Lex-JTA, 147/42).

Vejamos as decisões dos Tribunais :

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

PERITO - SALÁRIO - ARBITRAMENTO DO SALÁRIO PROVISÓRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Agravo de decisão que determina que a embargante deposite os honorários periciais. Valor excessivo para a pretendida perícia. Fixação, de início, de um valor provisório a ser depositado. Após a perícia, então, observados os parâmetros pertinentes, será fixado o valor definitivo. Recurso parcialmente provido. (1º TACIVIL - 10ª Câm.; AI nº 793.339-9-SP; Rel. Juiz Antonio de Pádua Ferraz Nogueira; j. 28/4/1998; v.u.). BAASP, 2185/332-e, de 13.11.2000.

Dessa forma, a estimativa de honorários tão aviltantes não deve prevalecer, já que se trata de atualização do laudo já elaborado.

Isto posto, REQUER a imediata redução da verba honorária pleiteada pelo Sr. Perito.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 10 de setembro de 2018

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, requerer a juntada de cópia do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra a decisão de fls. 623, o qual foi instruído com os seguintes documentos (cópias):

- Procuração do Executado;
- Procuração do Exequente;
- decisão agravada;
- certidão de publicação da decisão agravada;
- petição inicial da ação de cobrança;

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

- petição inicial do cumprimento de sentença;
- cumprimento de sentença integral.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 10 de setembro de 2018

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ CIAGLIA, brasileiro, casado, armador de pesca, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.617.219 e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.727.388-04, residente e domiciliado na cidade de Santos, à Avenida Rei Alberto I, nº 319 apto. 91 – Ponta da Praia – CEP : 11030-381, nos autos do Cumprimento de Sentença nos autos da Ação de Cobrança, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.124/0001-55, com endereço na cidade de Santos, na Avenida Rei Alberto I, nº 319 – Ponta da Praia – CEP : 11030-381, por seu advogado que esta subscreve, não se conformando *data vênia*, com o r. despacho de fls. 623, que denegou o benefício da assistência judiciária gratuita ao Requerente, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e com fulcro nos artigo 1015, inciso V, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, requerendo seu recebimento e processamento na forma da lei.

Destaca ainda o Agravante que deixa de recolher as custas, visto tratar-se o objeto do presente recurso o indeferimento do pedido de Gratuidade de Justiça, o que pleiteia desde já.

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

Anexa também o Agravante as peças obrigatórias e as que entende necessárias, declarando o patrono que este subscreve, a autenticidade das peças impressas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 10 de setembro de 2018

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS

ORIGEM : Santos – 4ª Vara Cível

PROCESSO nº : 1023332-20.2015.8.26.0562/01

AGRAVANTE : JOSÉ CIAGLIA

AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Colendo Tribunal

Egrégia Turma

Doutos Julgadores

Pretende o Agravante a reforma da decisão de fls. 623, no que tange ao indeferimento do pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que somente considerada a documentação anexada, qual seja a declaração de imposto de renda

Data máxima vênua, restará demonstrado que a decisão ora agravada merece ser reformada, visando o deferimento do ora requerido.

Primeiramente destaca o cabimento do presente recurso, na sua forma de instrumento, nos termos do art. 1015, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"Art. 1015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre :

...

V – rejeição do pedido de gratuidade de justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário."

Assim, claro está o cabimento da presente pretensão.

MÉRITO

O Agravante requereu o benefício da gratuidade da justiça, com amparo na Lei 1.060/50, sendo que, o Juízo de 1º Grau resolveu indeferir o pedido, considerando a sua declaração de renda, porém sem qualquer fundamentação.

No entanto, I. Julgadores, é certo que tal decisão merece reparo.

Primeiramente, vale destacar que, de acordo com a dicção do artigo 4º da lei 1.060/50, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício :

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Além disso, destaca-se o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, o qual deve ser aplicado com o artigo 4º, caput e §4º da Lei 1060/50, com redação dada pelas Leis 7.115/83 e 7.510/86.

Dita a Lei 7.115/83 :

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Neste sentido é a jurisprudência do STJ:

"EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada

pele Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido.

1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-0-RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.]

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º. e §1º). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3ª.T., j: 24.10.89, DJU 13.11.89, p.17026)

"CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO JUSTIÇA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I - É pacífico o entendimento da Corte de que para a obtenção de assistência jurídica gratuita, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem

*prejudicar sua manutenção ou de sua família.
Precedentes. II - Agravo regimental improvido”*

(AI nº 649.283/SP–AgR, Primeira Turma, Relator o
Ministro **Ricardo Lewandowski**, DJ de 19/9/08).

Em que pese os bens declarados em seu Imposto de Renda, o Agravante não possui condições de arcar com as despesas da demanda judicial, TANTO QUE O OBJETO DA DEMANDA É A COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS DO IMÓVEL EM QUE RESIDE, face a impossibilidade de pagamento, frente às diversas despesas que possui.

Todas essas razões se mostram suficientes para que o benefício seja concedido, devendo o seu indeferimento ser reformado.

DO EFEITO SUSPENSIVO

A manutenção da decisão ora agravada trará incalculáveis prejuízos ao Agravante, uma vez que determinada nova avaliação do imóvel, o que trará novas despesas que ficarão a cargo do Agravante.

A não concessão do efeito suspensivo no presente recurso poderá trazer sérios prejuízos ao Agravante, posto que não possui condições de arcar com as despesas processuais.

Assim, demonstrado de forma incontestável todos os argumentos do Agravante, mister se faz a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de determinar a suspensão do processo, até o julgamento final deste agravo de Instrumento.

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

Isto posto, REQUER seja atribuído EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento, eis que o prosseguimento da demanda poderá causar ao Agravante grave dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do art. 1019, I do CPC.

Espera ainda que o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO seja CONHECIDO e PROVIDO, para reformar a decisão de fls. 623, com a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ao Agravante, e o prosseguimento do feito.

Requer sejam todas as intimações expedidas em nome do Dr. RODRIGO DE FARIAS JULIÃO – OAB/SP 174.609, com escritório em Santos, à Avenida Dr. Epitácio Pessoa, nº 731 – Ponta da Praia – CEP : 11.030-603, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 10 de setembro de 2018

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604,
Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Av. Rei Alberto I, 319, Ponta da Praia - CEP 11030-381, Santos-
SP
Executado: José Ciaglia
Avenida Rei Alberto I, 319, APTO 91, Ponta da Praia - CEP
11030-381, Santos-SP

Vistos.

Diante da impugnação apresentada, fixo os honorários complementares em R\$ 1.000,00 (mil reais).

CIENTE do Agravo de Instrumento.

MANTENHO a decisão.

AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo.

NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.

Int.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2018, foi disponibilizado na página 1012/1032 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da impugnação apresentada, fixo os honorários complementares em R\$ 1.000,00 (mil reais). CIENTE do Agravo de Instrumento. MANTENHO a decisão. AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo. NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada. Int."

Santos, 14 de setembro de 2018.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Santos - SP.

Referência :- **Informação do Perito – Data de Vistoria**
Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
Ação :- **Cumprimento de Sentença**
Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, nomeado nos autos da ação em referência, em cumprimento ao disposto do art. 474 – A do CPC, vem, respeitosamente, informar ter encaminhado e-mail aos representantes das partes da data designada para a vistoria, conforme documento anexo, apontando esta como início dos trabalhos. Entretanto, REQUER que seja **PUBLICADA** ainda a intimação das partes, conforme abaixo:-

Endereço :- **Avenida Rei Alberto, Nº 319 - Ponta da Praia - Santos /SP (Edifício Solar das Sobreiras - Apartamento Duplex Nº 91 e Vagas de Garagem Nos: 3, 4, 6 e 7)**

Data da Vistoria :- **01 de Novembro de 2018**

Horário da Vistoria :- **09:30 horas**

Solicita-se que as partes juntem nos autos a Planta Aprovada da Edificação ou a encaminhem, via e-mail, ou ainda a entreguem pessoalmente na data da realização da vistoria.


Ressalta-se que já foi realizado um estudo do caso, com obtenção das informações necessárias ao início dos trabalhos periciais, traçando o escopo dos trabalhos em campo, com a coleta de material fotográfico e levantamento de medidas "in loco", sendo que, acaso necessário, serão realizadas posteriormente, novas diligências para o desenvolvimento dos trabalhos, buscando a máxima qualidade, celeridade, com transparência e ética.

Por fim, diante da necessidade de intimação das partes para comparecimento nas vistorias, com base no Art. 474 do Novo Código de Processo Civil, **requer que o prazo concedido para execução dos trabalhos seja iniciado na data acima mencionada**, salvaguardando a necessidade de novos documentos e vistorias complementares para a execução dos trabalhos.

Termos em que, pede e espera

DEFERIMENTO.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.



MARCIO MONACO FONTES
Perito Judicial
CREA-SP nº 5.061.409.897
IBAPE-SP 1.283

Bruna Barbosa de Souza

De: Perícias | Monaco Fontes
Enviado em: sexta-feira, 21 de setembro de 2018 11:49
Para: amandamarques.adv@uol.com.br; majc.adv@bol.com.br; julio@globo.com; reismoscatelli@terra.com.br
Cc: Mariana Schaeffer dos Santos; Esthefanny Mayara Neves Silva; Bruna Barbosa de Souza; Guilherme Ribeiro Rodacki
Assunto: Agendamento de Vistoria - Processo N° 1023332-20.2015.8.26.0562 (Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras x José Ciaglia)

Prezados, bom dia!

Sou assistente do perito Marcio Monaco Fontes, o qual foi nomeado no Processo N° 1023332-20.2015.8.26.0562 (Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras x José Ciaglia) para a avaliação do imóvel. Assim, a vistoria está agendada para o endereço, data e horário, conforme abaixo:

Endereço: Avenida Rei Alberto, N° 319 - Ponta da Praia - Santos /SP (Edifício Solar das Sobreiras - Apartamento Duplex N° 91 e Vagas de Garagem Nos: 3, 4, 6 e 7)

Data: 01 de Novembro de 2018

Horário: 09:30 horas

Todavia, para que facilite o acesso, **requer ainda, que as partes informem os responsáveis pela abertura do imóvel, bem como a confirmação do recebimento deste.**

Solicita-se que as partes juntem nos autos a Planta Aprovada da Edificação ou a encaminhem, via e-mail, ou ainda a entreguem pessoalmente na data da realização da vistoria.

Atenciosamente,

Bruna Barbosa de Souza

Auxiliar de Engenharia I

Tel.: (11) 3101-2672

www.monacofontes.com.br

MONACOFONTES
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Rua Augusta, N° 1.939, Cj. 91 - 9º Andar | Cerqueira César, São Paulo - SP | CEP: 01413-000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve comunicação de atribuição efeito suspensivo. Nada Mais. Santos, 27 de setembro de 2018. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Intime-se as partes da data designada para a vistoria: **dia 01 de novembro de 2018, às 9:30 horas, na Avenida Rei Alberto, nº 319, apartamento duplex nº 91 e vagas de garagem nº 03, 04, 06 e 07, Edifício Solar das Sobreiras, Ponta da Praia, Santos/SP.**

Providenciem as partes a entrega da planta aprovada da edificação no dia da vistoria.

Intime-se.

Santos, 27 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2018, foi disponibilizado na página 971/982 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se as partes da data designada para a vistoria: dia 01 de novembro de 2018, às 9:30 horas, na Avenida Rei Alberto, nº 319, apartamento duplex nº 91 e vagas de garagem nº 03, 04, 06 e 07, Edifício Solar das Sobreiras, Ponta da Praia, Santos/SP. Providenciem as partes a entrega da planta aprovada da edificação no dia da vistoria. Intime-se."

Santos, 1 de outubro de 2018.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Fórum de Santos - SP.

Processo: Nº 1023332-20.2015.8.26.0562

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, devidamente habilitado e honrado com a sua nomeação para atuar nos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença, que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS** move contra **JOSÉ CIAGLIA** em curso perante esse R. Juízo e tendo concluído seus estudos, vistorias, análises e exames necessários, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar as conclusões a que chegou, através do seguinte: -

L A U D O

P E R I C I A L

D E A V A L I A Ç Ã O

SUMÁRIO

I	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
II	VISTORIA	5
II.1	Situação e Características Gerais	5
II.2	Lei de Zoneamento.....	9
III	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	11
III.1	Descrição do Edifício	11
III.2	Descrição da Unidade Habitacional.....	21
III.3	Descrição das Vagas de Garagem.....	46
IV	CRITÉRIOS E METODOLOGIA	48
IV.1	Método Comparativo	48
IV.2	Tratamento por fatores.....	50
IV.3	Zonas de características homogêneas	53
IV.4	Verificação do Grau de Ajustamento	55
IV.5	Grau de precisão.....	56
IV.6	Método Ross/Heidecke	57
V	AVALIAÇÃO	60
V.1	Obtenção do valor metro quadrado do apartamento.....	60
V.1.i	Pesquisa de Campo:.....	60
V.2	Fatores Homogeneizantes	69
V.2.i	Situação Paradigma 01 – 04 (quatro) vagas.....	69
V.2.ii	Grau de Precisão	72
V.2.iii	Grau de Fundamentação.....	73
V.2.iv	Situação Paradigma 02 – sem vaga	75
V.2.v	Grau de Precisão	78
V.2.vi	Grau de Fundamentação.....	79

VI VALORES APURADOS 81

VI.1 Unidade Habitacional – 04 (quatro) vagas 81

VI.1 Unidade Habitacional – Sem vaga..... 82

VI.2 Vagas de Garagem..... 83

VI.2.i Valor Individual de cada vaga de garagem 84

VII VALOR TOTAL..... 85

VII.1 Grau de Fundamentação 86

VIII ENCERRAMENTO 87

I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional, identificada como apartamento duplex № 91, integrante do Condomínio Edifício Solar das Sobreiras, situado à Avenida Rei Alberto I, № 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o № 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, e vagas de garagem № 03, 04, 06 e 07, matriculados respectivamente sob o № 60.772, 60.773, 60.775 e 60.776, do 2º CRI de Santos.

Na figura abaixo, tem-se o mapa de logradouros da região, onde nota-se a localização do Edifício Solar das Sobreiras, onde se insere a unidade avalianda.



Acima, temos uma ilustração do "Google Maps", onde foi possível identificar a localização do imóvel avaliando, através da seta vermelha, bem como as ruas circunvizinhas ao mesmo.

II VISTORIA

Inicialmente destaca-se que, este Profissional procedeu com o agendamento da vistoria ao imóvel objeto com a devida antecedência, via e-mail às partes, em cumprimento ao disposto do art. 474 – A do CPC, informando a data e horário da realização dos trabalhos, conforme anexo.

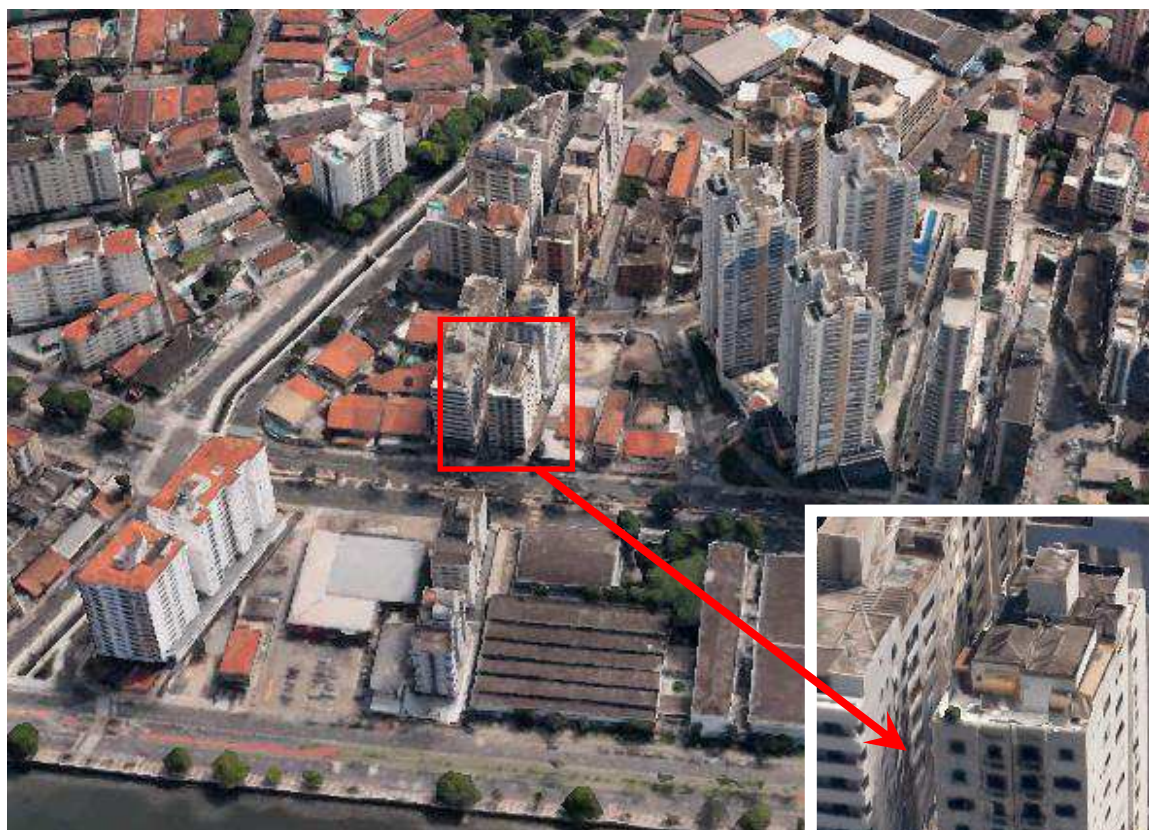
Em continuidade, após minudente estudo da matéria, procedeu-se com a vistoria ao imóvel, podendo observar a disposição do mesmo, vias de acesso, assim como os demais detalhes de interesse para a mais completa e perfeita conceituação de seu “correto” valor.

Desta forma, passa-se a seguir a demonstrar a localização do bem em questão, detalhando seus acabamentos internos com base nas informações, razões e pelos fatos narrados anteriormente, assim como, vai este trabalho ilustrado com fotos do local.

II.1 Situação e Características Gerais

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional, identificada como apartamento duplex Nº 91, integrante do Condomínio Edifício Solar das Sobreiras, situado à Avenida Rei Alberto I, Nº 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o Nº 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, e vagas de garagem Nº 03, 04, 06 e 07, matriculados respectivamente sob o Nº 60.772, 60.773, 60.775 e 60.776, do 2º CRI de Santos.

A imagem aérea a seguir ilustra a localização do “Edifício Solar das Sobreiras”, onde encontra-se situada a unidade habitacional avalianda.



Na ilustração acima, tem-se uma fotografia aérea onde foi possível identificar o edifício onde se localiza o imóvel em questão, conforme indica a seta vermelha. Ao lado, tem-se uma tomada aérea onde se observa o edifício com uma maior proximidade.

De acordo com o Sistema de Posicionamento Global, conhecido por GPS (do acrônimo do inglês *Global Positioning System*), é um sistema de posicionamento por satélite, utilizado para determinação da posição de um receptor na superfície da Terra ou em órbita. O sistema GPS

pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, necessitando apenas de um receptor que capte o sinal emitido pelos satélites.

O receptor capta os sinais emitidos pelos satélites e calcula a sua posição com base nas distâncias a estes, a qual é dada por latitude e longitude, coordenadas geodésicas referentes ao sistema WGS84.

Os receptores de GPS de hoje são extremamente precisos, onde certos fatores atmosféricos e outras fontes de erro podem afetar a precisão de receptores de GPS. Após a aquisição dos satélites, os sinais são mantidos até mesmo em mata densa ou locais urbanos, com edifícios altos.

O receptor de 12 canais paralelos da GARMIN é rápido para localizar os satélites e são precisos numa faixa de 15 metros em média, sendo assim, utilizando um receptor da marca Garmin, modelo Etrex, foi coletado em frente ao imóvel em questão, o ponto de coordenadas geodésicas como segue:-

- ✓ Latitude :- **23°59'17.34"S**
- ✓ Longitude :- **46°17'55.02"O**
- ✓ Precisão do Ponto :- **15 metros**

O Edifício Solar das Sobreiras, possui frente principal para a Avenida Rei Alberto I, a qual é dotada dos seguintes melhoramentos públicos, tais como:-

Item	Melhoramento conforme art. 32 § 1º do CTN	Melhora mento existente	Melhorame nto não existente	Observaçã o
I	Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.	X		
II	Abastecimento de água.	X		
III	Sistema de esgotos e fossa séptica.	X		
IV	Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.	X		
V	Escola primária ou posto de saúde (distância máxima de 3 Km)	X		

A figura acima demonstra os melhoramentos públicos existentes na via.



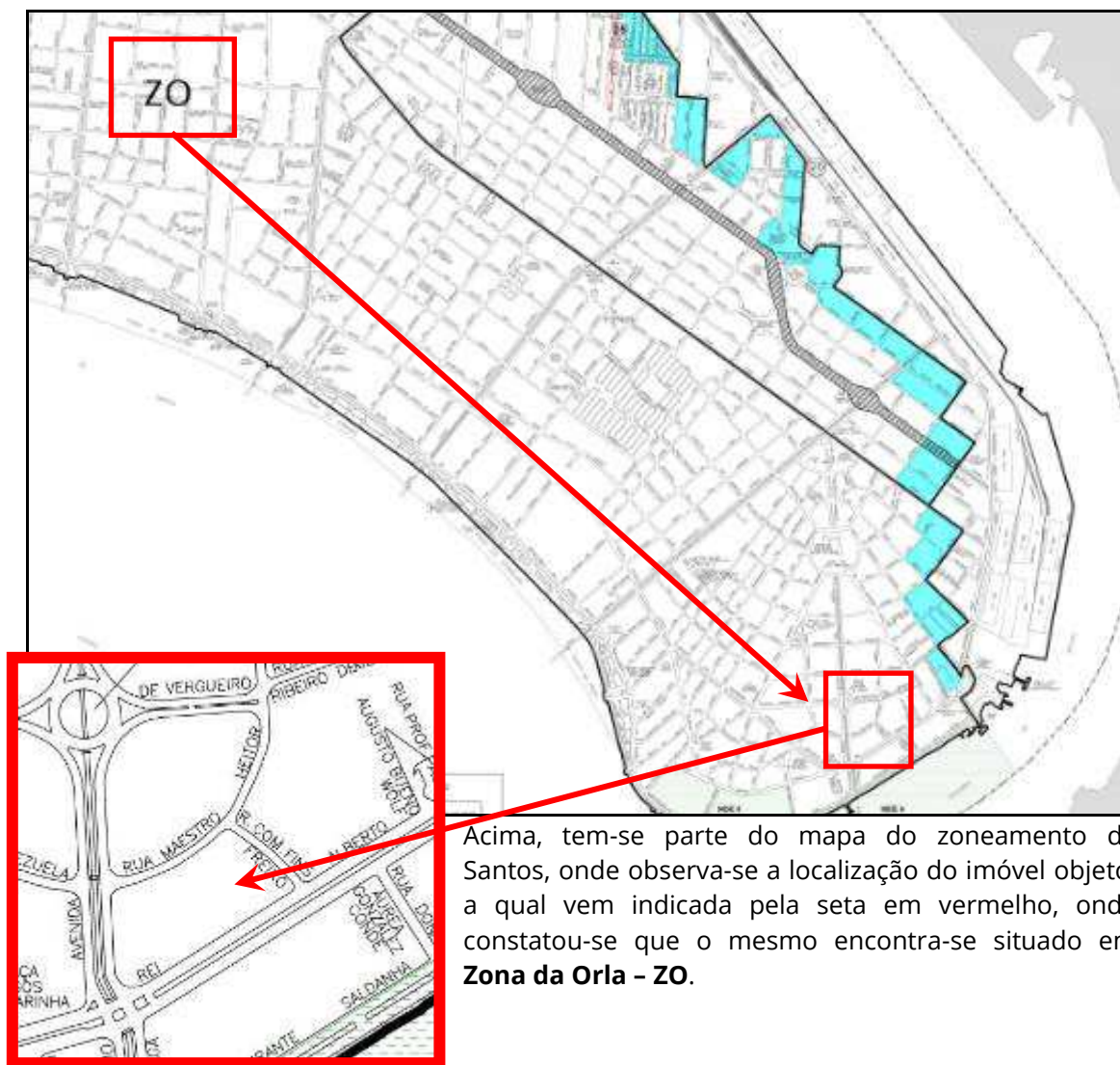
Acima, temos uma tomada da Avenida Rei Alberto I, onde notamos os melhoramentos públicos existentes na via.

II.2 Lei de Zoneamento

A Lei Complementar Nº 730, de 11 (onze) de Julho 2011, estabelece as normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dispõe sobre o parcelamento que disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de Santos, bem como identifica e classifica, a região onde localiza-se o imóvel avaliando, como **ZO - Zona da Orla**, na qual, genericamente, possui as seguintes características, dimensionamento, ocupação e aproveitamento do terreno:

TABELA DE OCUPAÇÃO E ÍNDICES URBANÍSTICOS												
ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA EDIFICAÇÕES EM GERAL												
Z O N A S D E	ZONA DA ORLA - ZO	TIPOS	USOS	EDIFICAÇÕES EM GERAL				INCENTIVOS		RECUOS FT, FDOS(2)		
				OCUPAÇÃO MÁXIMA (3)				C.A. MÁX	O.O.	P.C.	RECUOS LATERAIS	
				≤3PAV.	≤6PAV.	>6PAV.	> 10 PAV.				≤ 3PAV	> 3PAV (5)
E	CAIXAS DE VIAS	ATÉ 14 M	60%	50%	40%	40%	4	X	X	1,5	R=1,5M+(Nº PAV- 3)x0,30	
		ACIMA DE 14 M	60%	50%	40%	40%	5	X	X	1,5		
		CDRU	60%	50%	40%	40%	6 (4)	6 (4)	6 (4)	1,5		
U S O	ZONA INTERMEDIÁRIA - ZI	ATÉ 14 M	60%	60%	60%	40%	4	X	X	1,5	R=1,5M+(Nº PAV- 3)x0,30	
		ACIMA DE 14 M	60%	60%	60%	40%	5	X	X	1,5		
		CDRU	60%	60%	60%	40%	6 (4)	6 (4)	6 (4)	1,5		
LEGENDA		TR- TRÂNSITO RÁPIDO; A1- ARTERIAL CLASSE 1; A2- ARTERIAL CLASSE 2 ; C- COLETORA; L- LOCAL; CP- CIRCULAÇÃO CPC- CORREDOR DE PROTEÇÃO CULTURAL; CDRU- CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO E RENOVACÃO URBANA C.A. MÁX - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO, OO-OUTORGA ONEROSA, PC-POTENCIAL CONSTRUTIVO (2) - VIDE ARTIGOS xx DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (3) - EXCETO PARA RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES (4) - VERIFICAR TRECHO DAS VIAS CORRESPONDENTES (5) EXCETO PARA OS TRÊS PRIMEIROS PAVIMENTOS										

Tabela dos índices urbanísticos.



Acima, tem-se parte do mapa do zoneamento de Santos, onde observa-se a localização do imóvel objeto, a qual vem indicada pela seta em vermelho, onde constatou-se que o mesmo encontra-se situado em **Zona da Orla - ZO**.

III DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

III.1 Descrição do Edifício

Após a devida vistoria *in-situ*, onde foram colhidos os elementos necessários para descrição do “Condomínio Edifício Solar das Sobreiras” em questão, o qual possui Padrão Superior, estando localizado em área com concentração mista de média / alta densidade, com ocupação de imóveis residenciais e de incorporação de padrão construtivo classificado como médio / alto, com frente para a Avenida Rei Alberto I, identificado pelo Nº 319, no Bairro Ponta da Praia – Santos / SP.

As imagens a seguir demonstram o Condomínio Edifício Solar das Sobreiras, onde encontra-se inserida a referida unidade habitacional.



Acima, temos uma tomada da testada do Edifício Solar das Sobreiras.

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo

O “Edifício Solar das Sobreiras” é composto de 1 (um) bloco com 9 (nove) pavimentos, apresentando no pavimento térreo a entrada de acesso aos pedestres e veículos, pela Avenida Rei Alberto I.



Acima temos outra tomada da testada do referido edifício e, abaixo, nota-se o acesso à pedestres.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

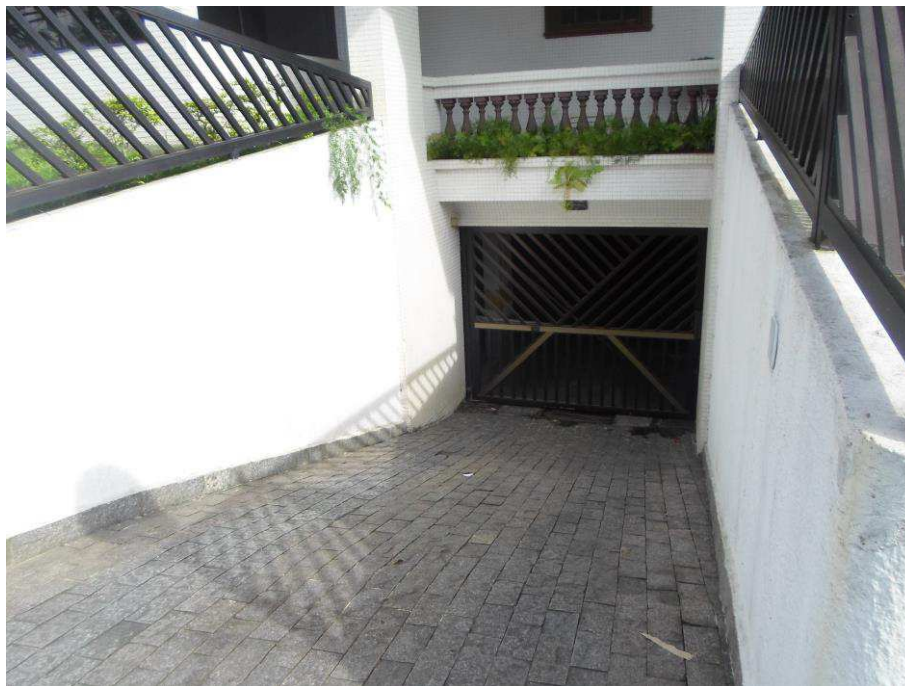
Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima, nota-se uma tomada do acesso à veículos.

Área Externa

A área externa apresenta piso e rodapés em ardósia, paredes revestidas com pastilhas cerâmicas e teto revestido com massa fina pintada.



Acima e abaixo, tem-se ilustrado a área externa do edifício, onde observa-se suas características.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, tem-se ilustrado a área externa do edifício, onde observa-se suas características.

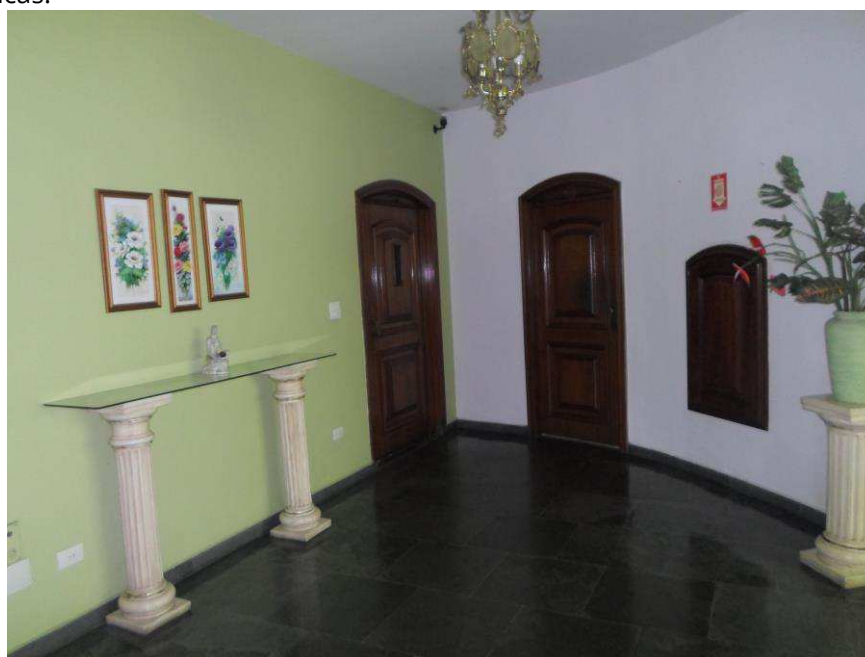


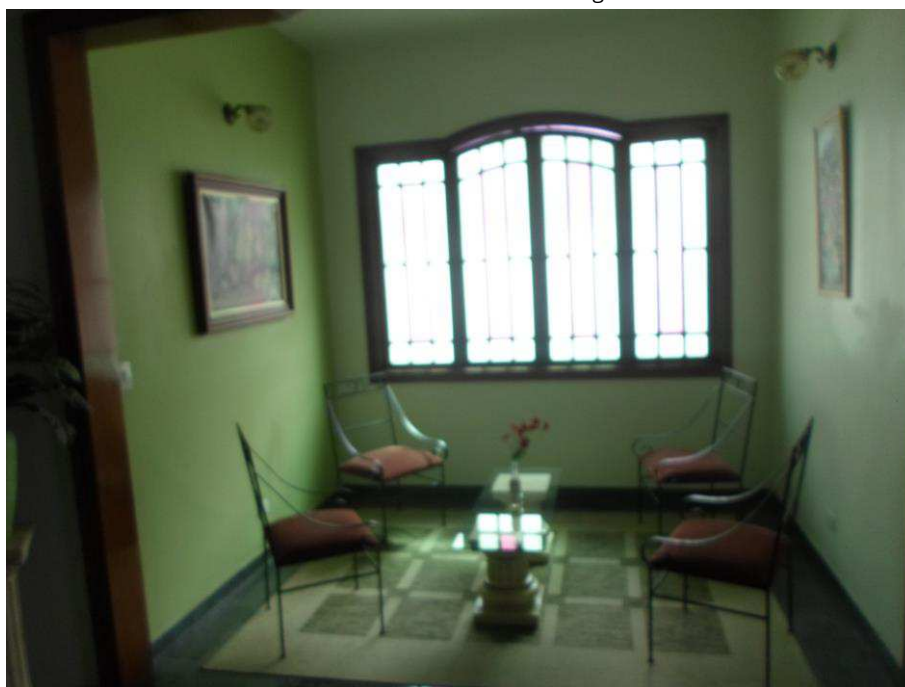
Hall de Entrada

O Hall de entrada apresenta piso e rodapés em ardósia, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada, portas de madeira e janelas com caixilhos de madeira.

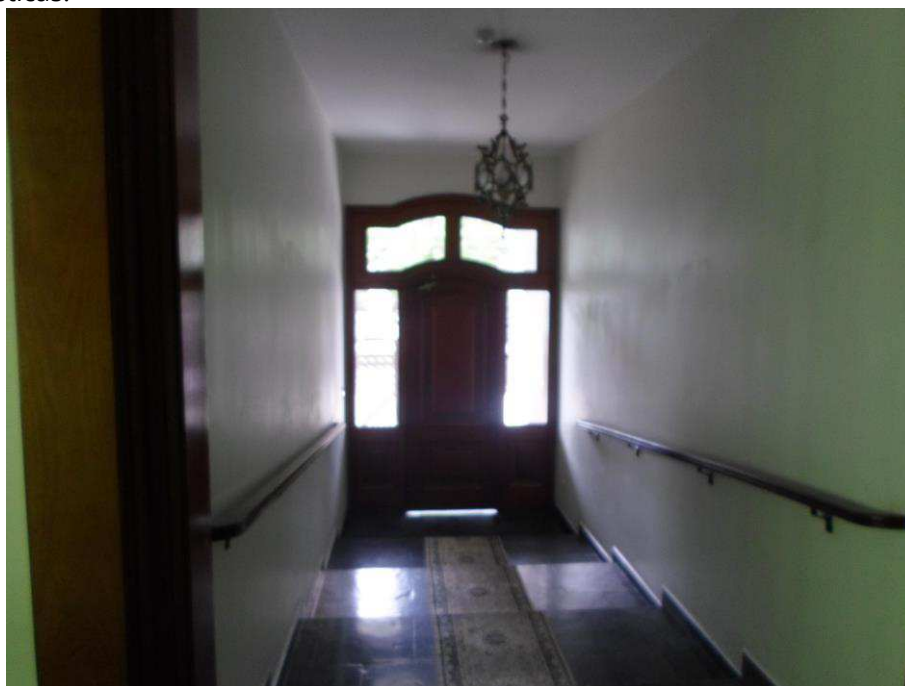


Acima e abaixo, tem-se ilustrado o Hall de Entrada do edifício, onde observa-se suas características.





Acima e abaixo, tem-se ilustrado o Hall de Entrada do edifício, onde observa-se suas características.



Garagem

A Garagem apresenta piso em pedra, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada e portões basculantes de madeira.



Acima e abaixo, tem-se ilustrado a garagem, onde observa-se suas características.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, tem-se ilustrado a garagem, onde observa-se suas características.





Acima e abaixo, tem-se ilustrado a garagem, onde observa-se suas características.



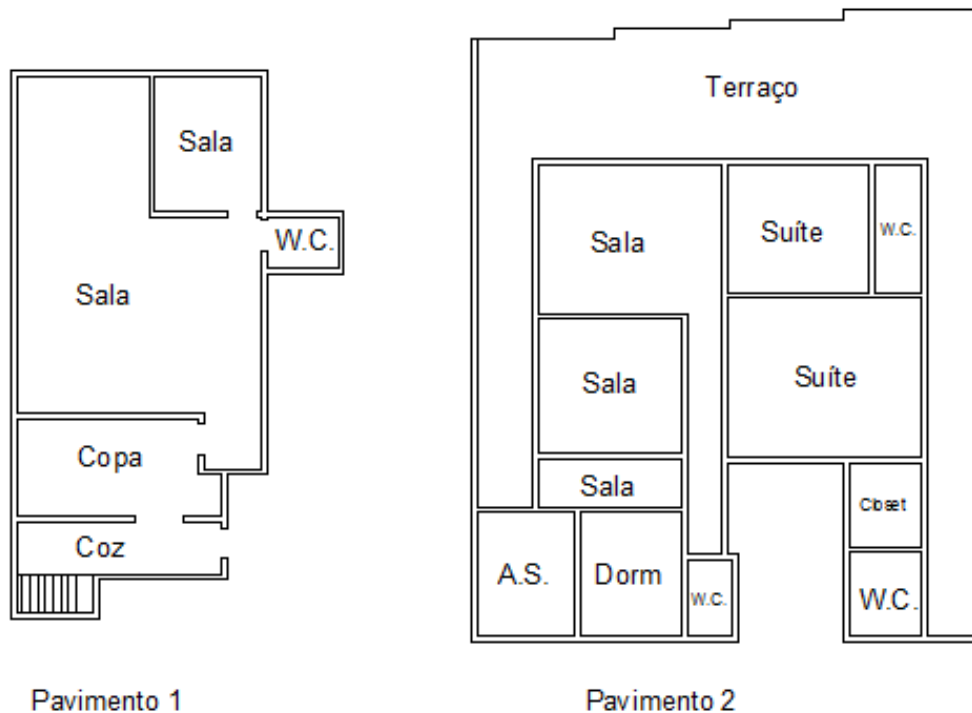
III.2 Descrição da Unidade Habitacional

O imóvel, objeto da lide, trata-se do apartamento duplex № 91, localizado no 10º andar do Edifício Solar das Sobreiras, situado em área urbana, à Avenida Alberto Rei, № 319, José Menino, Santos/SP, que de acordo com o Termo de Penhora, acostado aos autos, às fls. 32, possui a seguinte descrição perimétrica:

“(...) apartamento nº 91, tipo duplex, localizando parte no nono andar ou décimo pavimento a parte no décimo andar ou décimo primeiro pavimento do Edifício Solar das Sobreiras, sito à Av. Rei Alberto I, nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestíbulo, cozinha, WC, passagem, hall interno, terraço e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento de nº 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos, com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direito, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, pelos fundos com a casa de máquina e apartamento do zelador, tendo compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08m², área comum de 100,01m², área total de 381,09m², pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% de todo que se acha descrito na especificação condominial (...)”

Assim, a referida unidade habitacional, possui uma área útil de **281,08 m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados e oito décímetros quadrados)**.

A seguir, tem-se um croqui, demonstrando a localização dos cômodos do imóvel.



Acima, temos o croqui que ilustra a disposição interna do apartamento № 91.

Sala de Jantar

A sala de jantar apresenta piso laminado em madeira, paredes revestidas com massa fina pintada e teto revestido com massa fina pintada.



Acima e abaixo, temos a vista da sala de jantar onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Sala de Estar 01

A sala de estar apresenta piso laminado em madeira, paredes revestidas com massa fina pintada e teto revestido com massa fina pintada.



Acima e abaixo, temos a vista da sala de estar onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

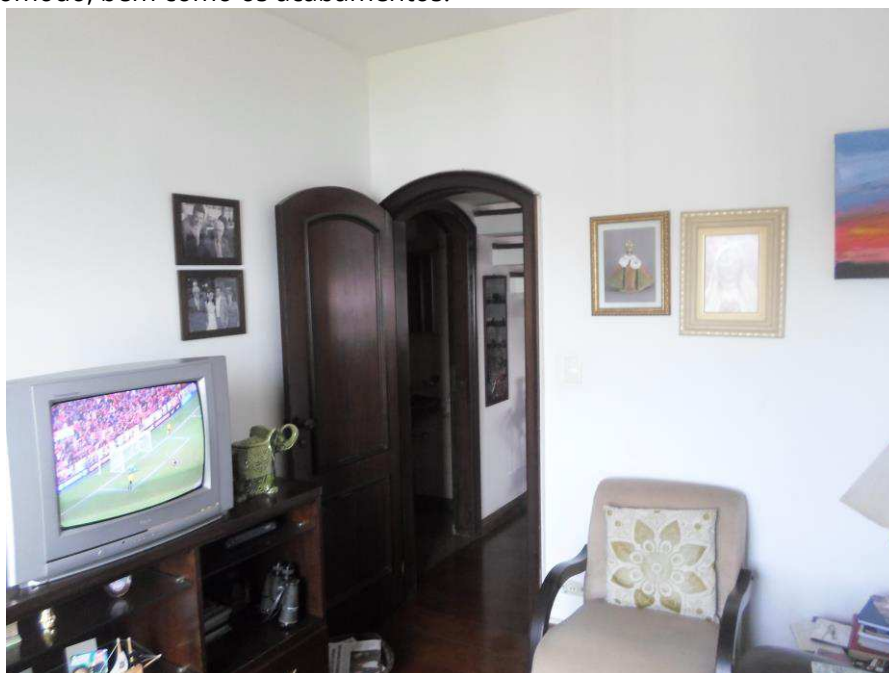


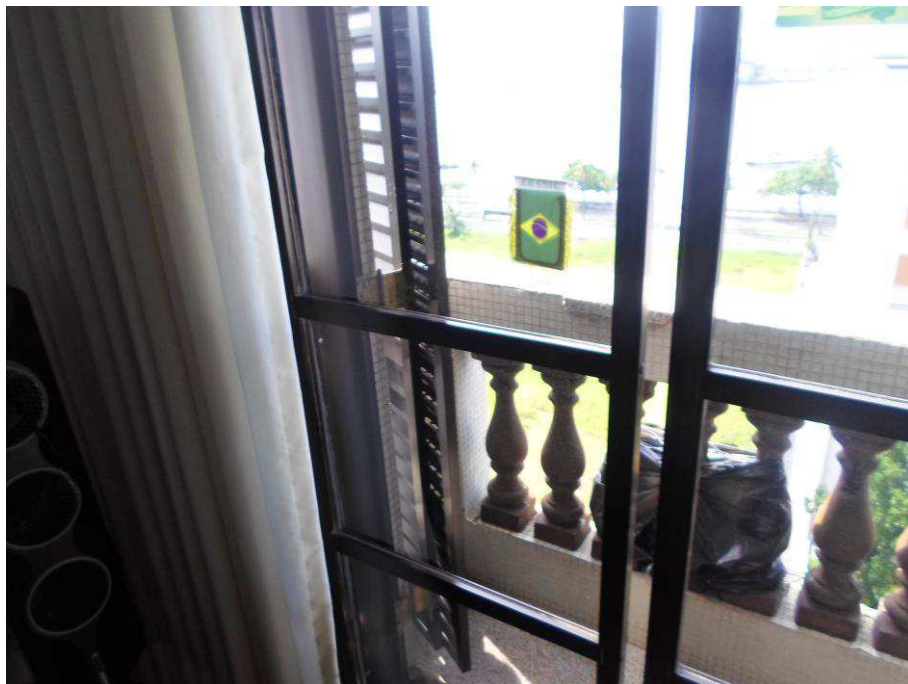
Sala de Estar 02

A sala de estar apresenta piso laminado em madeira, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira.

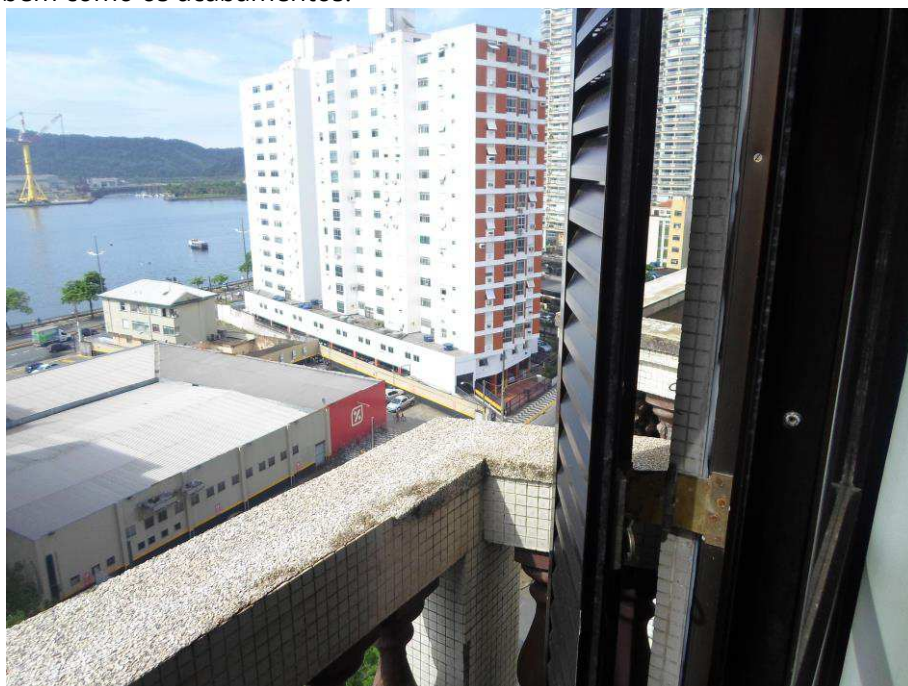


Acima e abaixo, temos a vista da sala de estar onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.





Acima e abaixo, temos a vista da sacada onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

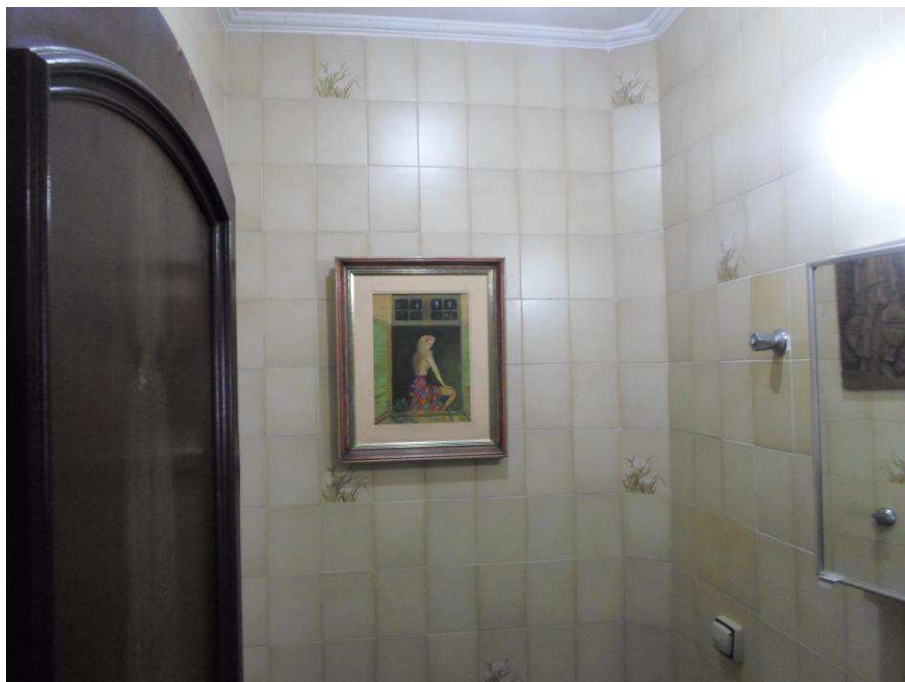


Banheiro 01

O banheiro apresenta piso e rodapés em granito, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista do banheiro, onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

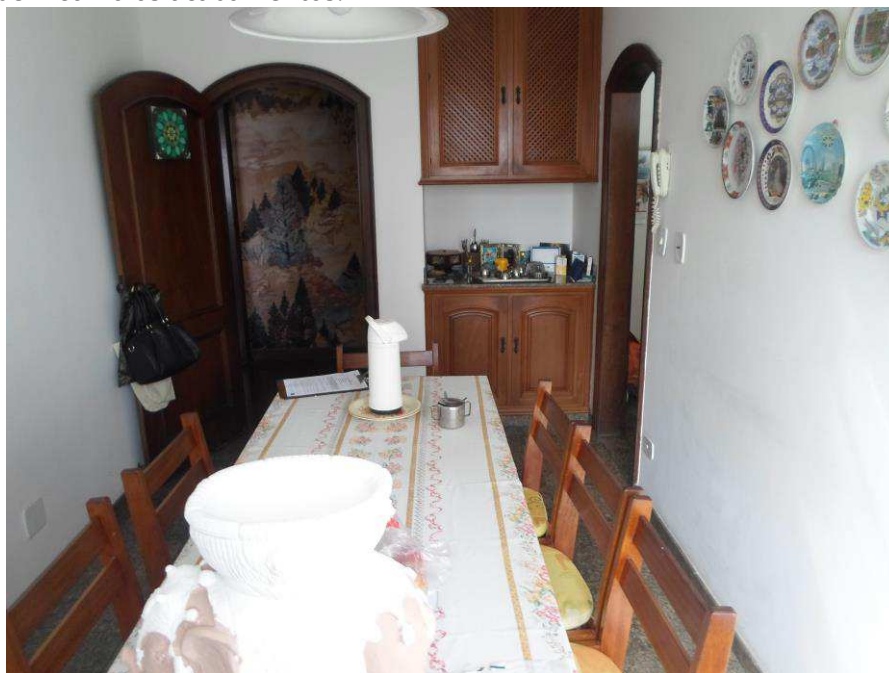


Copa

A copa possui piso em granito, paredes revestidas com massa fina pintada e aplicação e pastilhas cerâmicas, teto revestido com massa fina pintada, janela de vidro com caixilho de alumínio e porta de madeira.

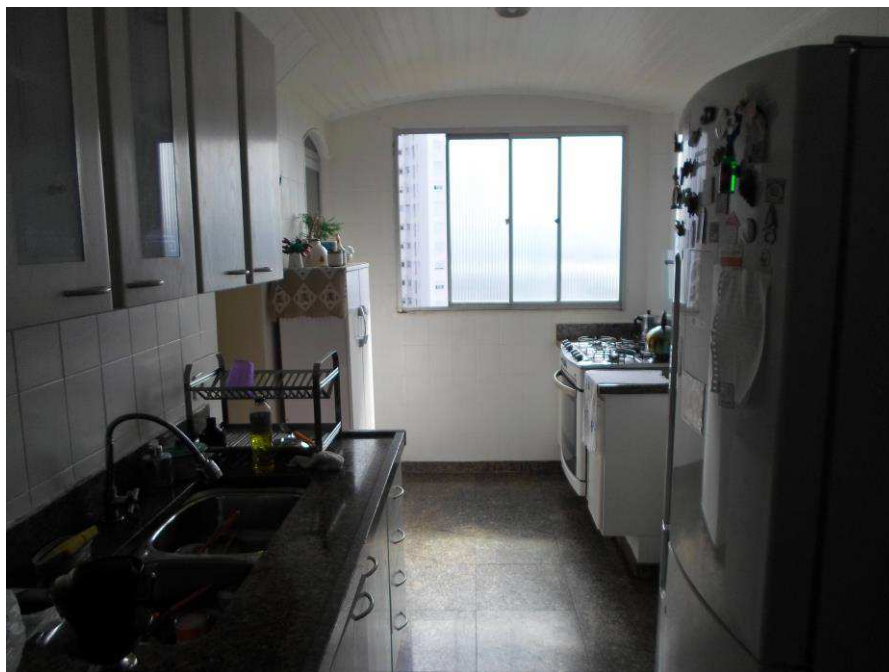


Acima e abaixo, temos a vista da copa, onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Cozinha

A cozinha apresenta piso e rodapés em granito, paredes azulejadas, teto com forro de madeira, porta de madeira e janelas de vidro com caixilhos de alumínio.



Acima e abaixo, temos a vista da cozinha, onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

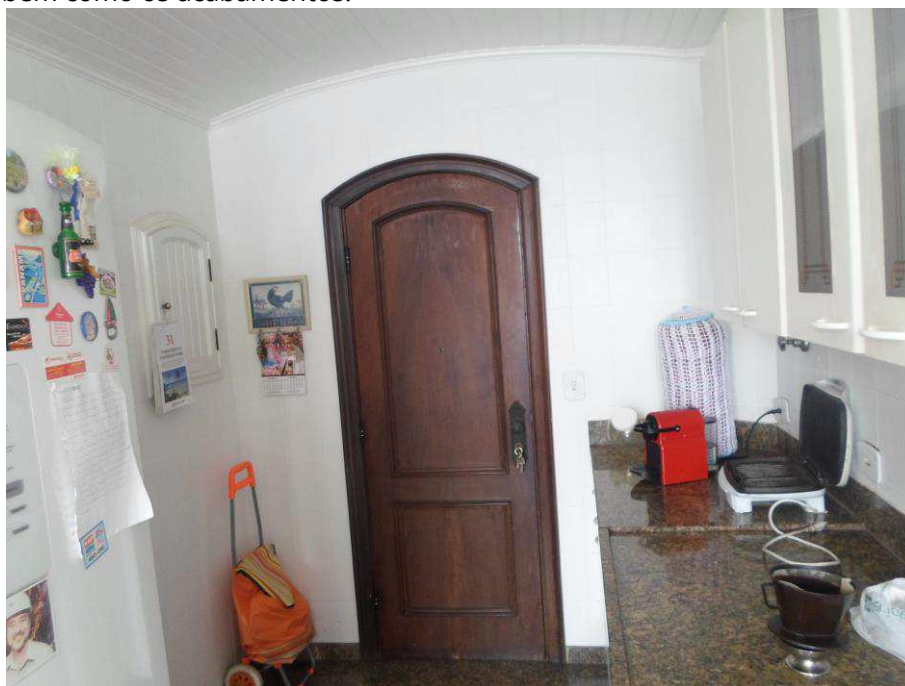
Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, temos a vista da cozinha, onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

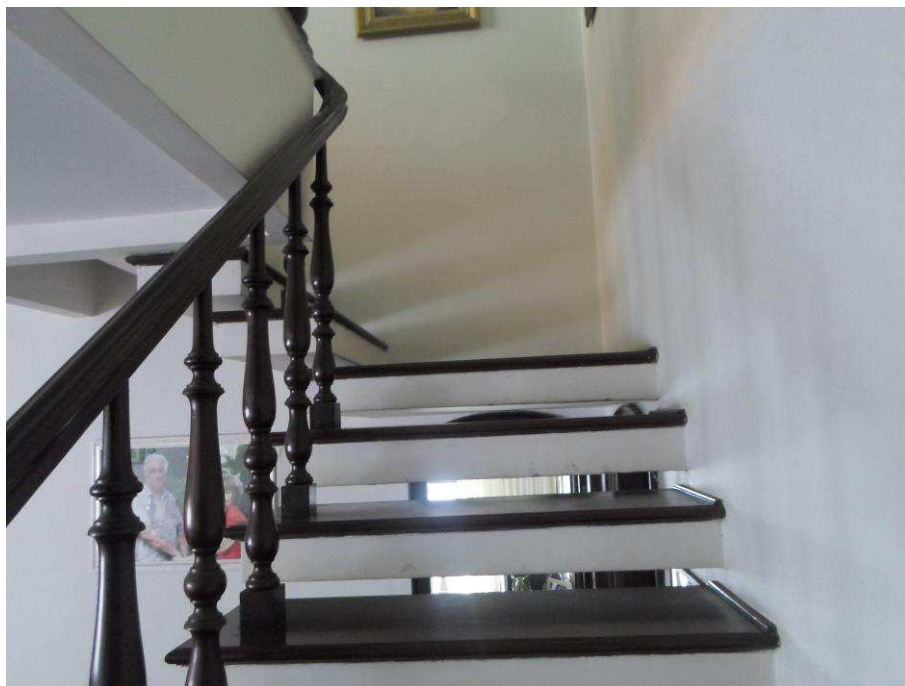


Escadas de acesso ao pavimento superior

As escadas de acesso ao pavimento superior são possuem revestimento em porcelanato e corrimão de madeira.

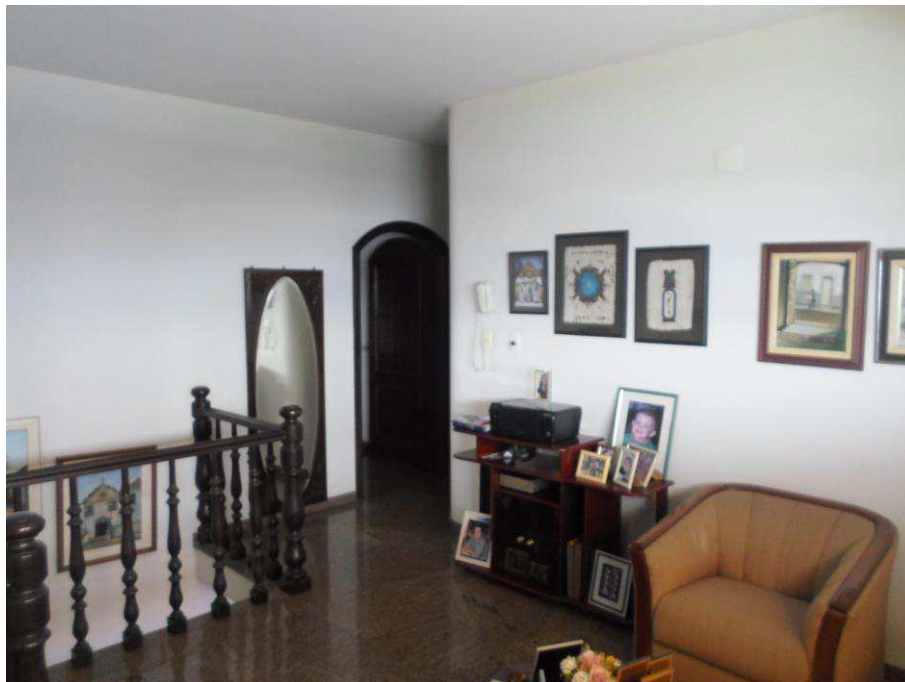


Acima e abaixo, temos a vista da cozinha, onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

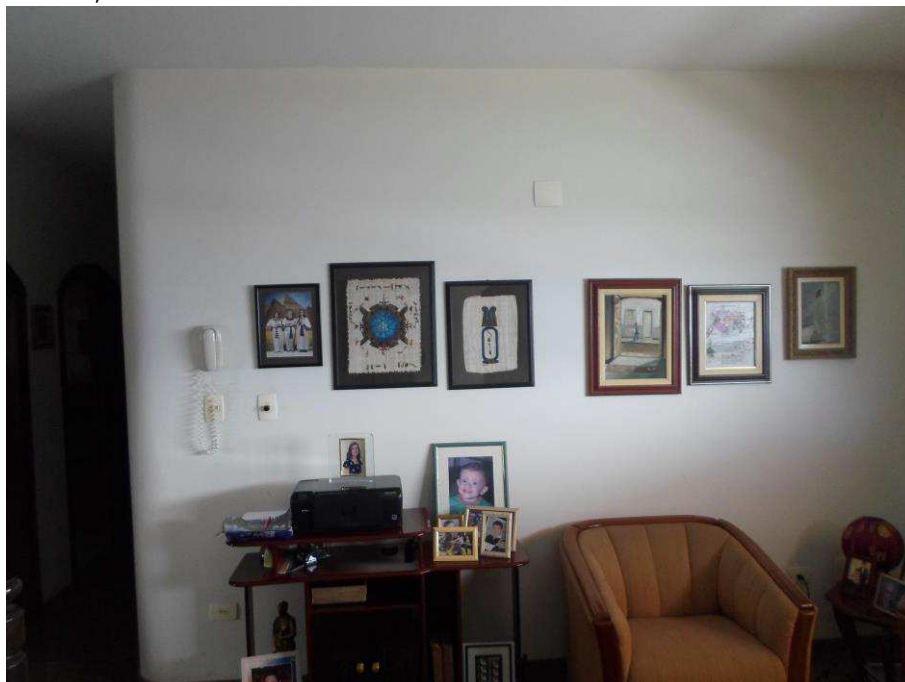


Sala de Estar 03

A sala de estar apresenta piso em granito, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada.

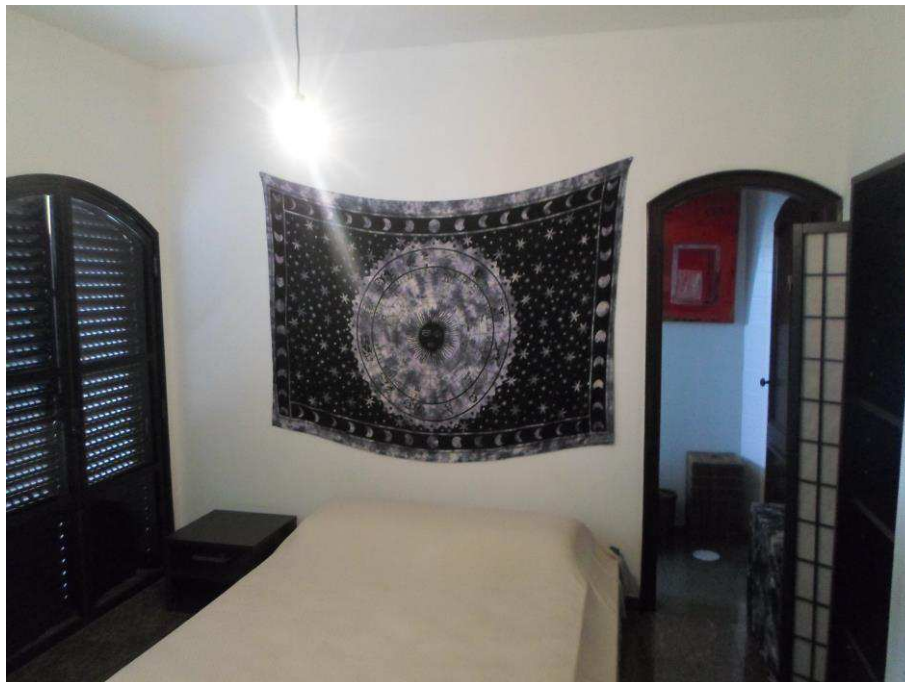


Acima e abaixo, temos a vista da sala de estar onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Dormitório Suíte 01

O dormitório apresenta piso em granito, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista do dormitório onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

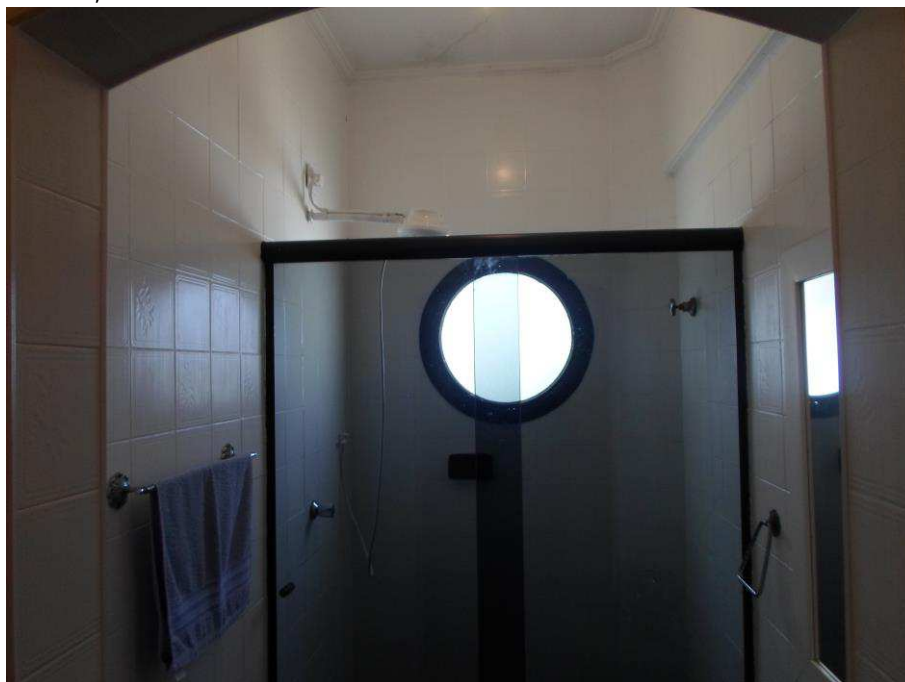


Banheiro da Suíte 01

O banheiro apresenta piso em granito, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada, porta de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista do dormitório onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

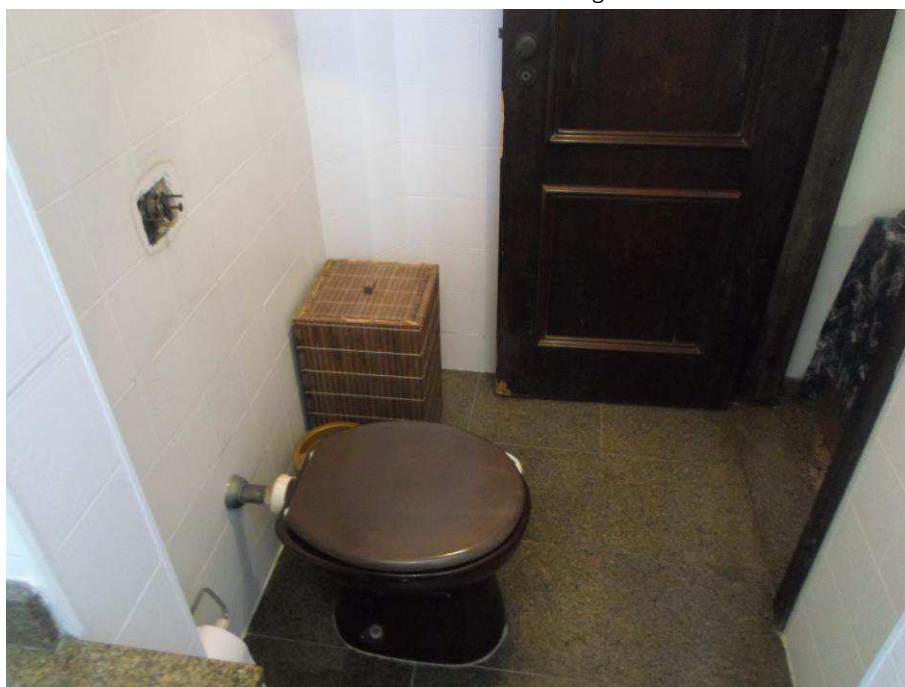
Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

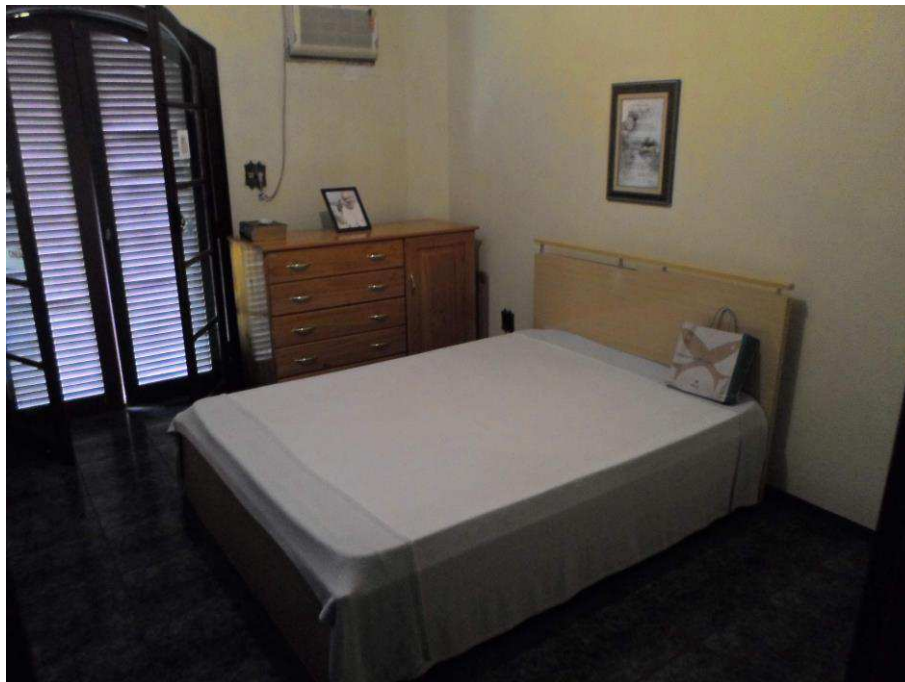
Fraude ao Consumo



Acima, temos a vista do dormitório onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

Dormitório Suíte 02

O dormitório apresenta piso em granito, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira.

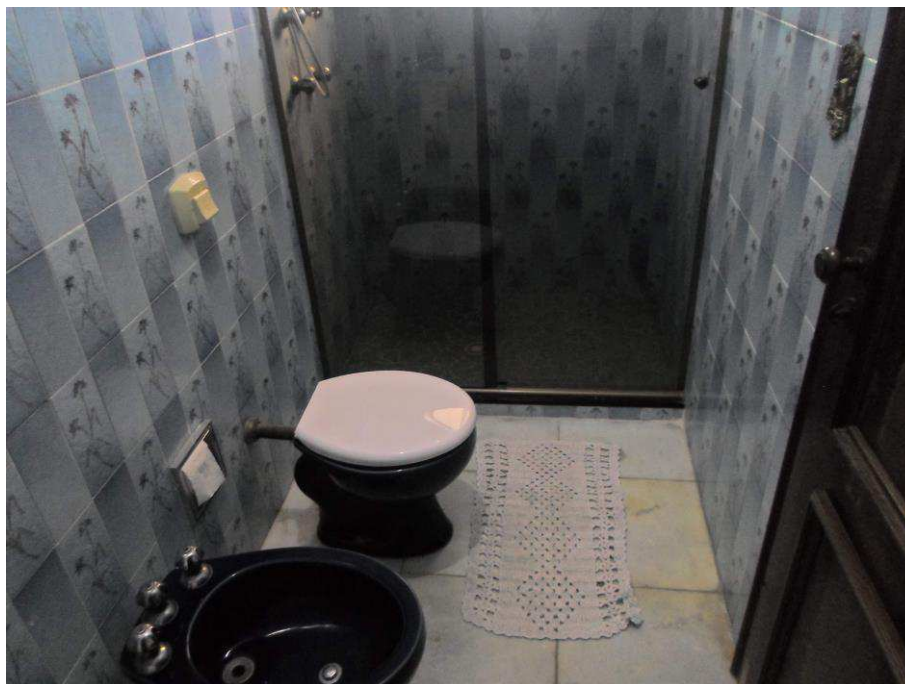


Acima e abaixo, temos a vista do dormitório onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Banheiro da Suíte 02

O banheiro apresenta piso cerâmico, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada, porta de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista do banheiro onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo

Varanda

A varanda apresenta piso cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada e cobertura com policarbonato.



Acima e abaixo, temos a vista da varanda onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Dormitório Suíte 03

O dormitório apresenta piso cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada e aplicação de papel de parede, teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira.

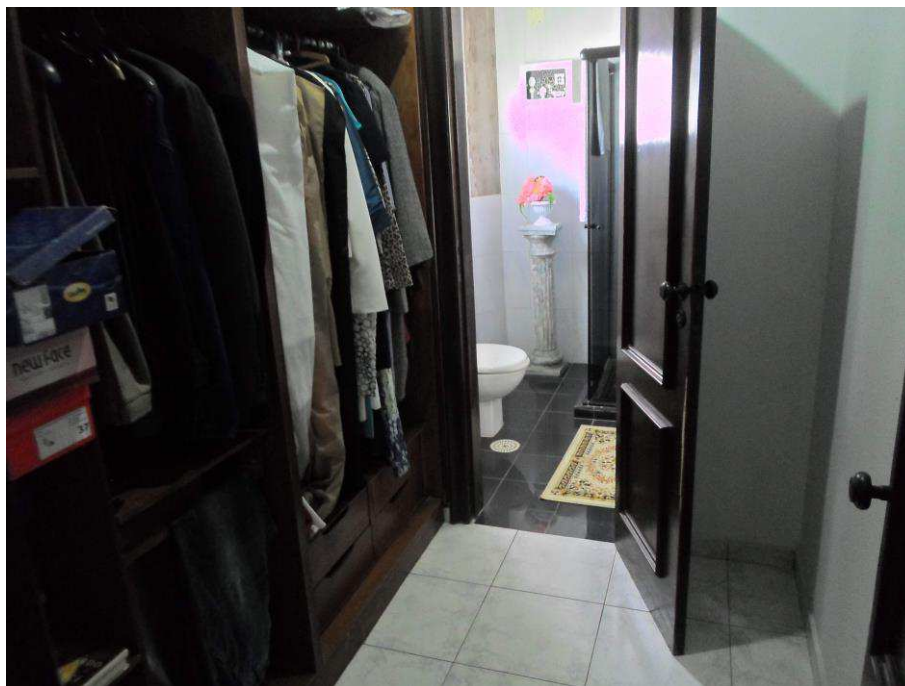


Acima e abaixo, temos a vista do dormitório onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Close

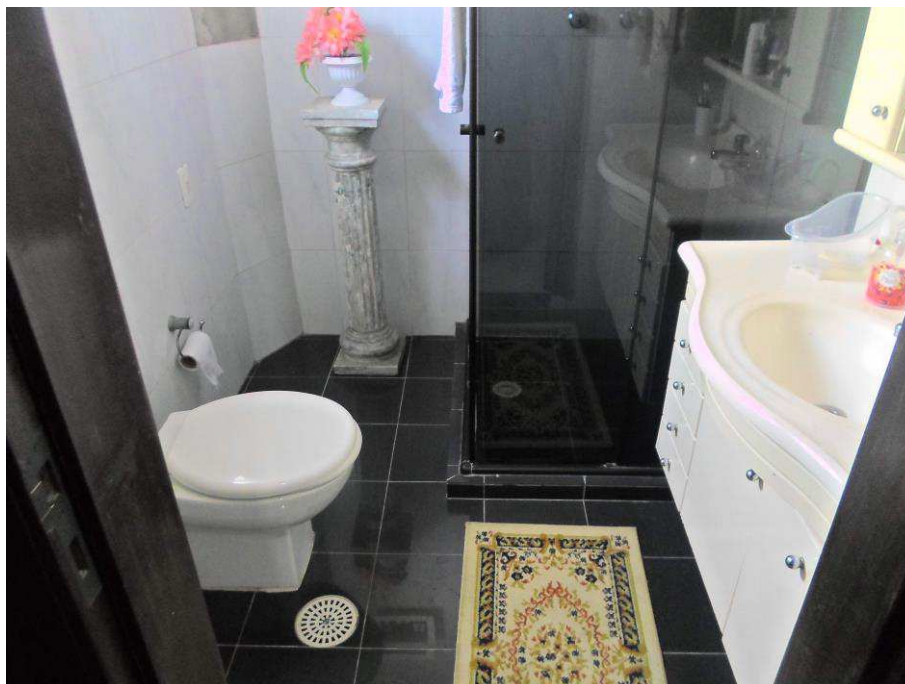
O closet apresenta piso cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada e aplicação de papel de parede, teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira.



Acima, temos a vista do closet onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

Banheiro da Suíte 03

O banheiro apresenta piso cerâmico, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada, porta de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista do banheiro onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Banheiro de Serviço

O banheiro apresenta piso cerâmico, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada, porta de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista do banheiro onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo

Dormitório

O dormitório apresenta piso cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada, porta de madeira e janelas de vidro com caixilho de madeira.



Acima e abaixo, temos a vista do dormitório onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.

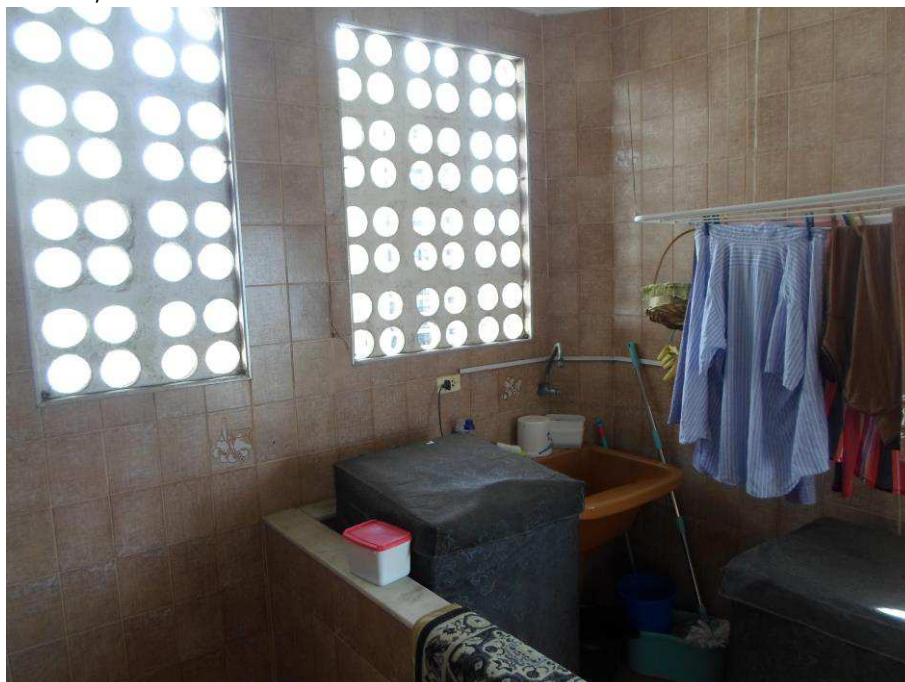


Área de Serviço

A área de serviço apresenta piso cerâmico, paredes azulejadas, teto revestido com massa fina pintada, e porta de alumínio.



Acima e abaixo, temos a vista da área de serviço onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



Terraço

O terraço apresenta piso cerâmico e paredes revestidas com massa fina pintada.



Acima e abaixo, temos a vista do terraço onde é possível observar a dimensão do referido cômodo, bem como os acabamentos.



III.3 Descrição das Vagas de Garagem

O imóvel, objeto da lide, trata-se das vagas de garagem Nº 03, 04, 06 e 07, localizada no pavimento térreo do Edifício Solar das Sobreiras, situado em área urbana, à Avenida Rei Alberto I, Nº 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculados sob o Nº 60.772, 60,773, 60.775 e 6.0776, respectivamente. juntas ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, a qual de acordo com o Termo de Penhora de fls. 193/194, possuem a seguinte descrição:

"(...) GARAGEM Nº 3 localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, Nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com partes comuns do condomínio, de outro lado com a garagem nº 04 e, nos fundos com a garagem nº 6, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula Nº60.772 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM Nº4, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, Nº 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem nº 3, de outro lado com a área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem nº 7, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a

0,4956% do todo. Matrícula N° 60.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; GARAGEM N° 6, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, n° 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem n° 7, do outro com partes comuns do condomínio e, nos fundos com a garagem n° 3, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n° 60.775 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos; e GARAGEM N° 7, localizada no andar térreo ou 1º pavimento do "Edifício Solar das Sobreiras", situado a Avenida Rei Alberto I, n° 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem n° 6 e, nos fundos com a garagem n° 4, tendo a área útil de 13,50m², área comum de 4,80m², área total de 18,30m², pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. Matrícula n° 60.776 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos. (...)"

Assim, cada vaga de garagem, possui uma área útil de **13,50 m² (Treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).**

IV CRITÉRIOS E METODOLOGIA

IV.1 Método Comparativo

Para a determinação do justo e real valor do imóvel ora avaliando, o Perito valeu-se dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP e NBR 12.721-2006.

A referida Norma preconiza que para a escolha do método deve ser analisada a natureza do bem, a finalidade da avaliação e na disponibilidade de dados de mercado, podendo-se ser utilizado 05 (cinco) métodos: método comparativo, método evolutivo, método involutivo, método da capitalização da renda e método da quantificação do custo.

Para o caso vertente, diante das características da unidade habitacional avalianda (como área útil e localização no perímetro urbano), a metodologia mais adequada a ser aplicada à avaliação do bem em questão é o Método Comparativo, o qual é usado no caso da existência de dados amostrais semelhantes ao avaliando.

Nas avaliações, temos como base método comparativo de dados de mercado que consiste em se determinar o valor do imóvel pela comparação com outros similares, pelo preço de venda, tendo em vista as suas características semelhantes e admitindo-se que todos os que produzem a mesma renda tem valor igual ou guardam proporcionalidade linear. No processo comparativo entre o imóvel em exame e os pesquisados foi levado em conta, às características intrínsecas de cada um e adaptando-se as

diversas condições de fórmulas próprias. Consideram-se também os coeficientes de transposição, de melhoramentos públicos, de profundidade, de testada, de topografia, de depreciação e outros.

Portanto a apuração do valor básico unitário do apartamento foi feita através do metro quadrado médio, aplicando-se os fatores de valorização ou desvalorização, em consonância com a Norma de Avaliação e Perícia de Engenharia do – IBAPE/SP e NBR 12.721-2006. Para tanto se procedeu a uma cuidadosa pesquisa de elementos, colhida em imobiliárias dessa região, cujo tratamento de homogeneização encontra-se no presente trabalho.

A finalidade do presente trabalho é, pois, a de apresentar solução para a lide em questão. Abaixo resumimos o método adotado de avaliação do apartamento.

Para a avaliação da unidade habitacional em questão será utilizado o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO**, que consiste em uma ampla pesquisa de valores junto ao mercado imobiliário local, para a determinação do valor unitário médio por área.

A pesquisa, sempre que possível, deve compreender áreas de dimensões equivalentes e próximas ao avaliando. Em havendo necessidade os elementos de pesquisa serão homogeneizados, visando corrigir fatores tais como localização, capacidade de uso, trafegabilidade, aproveitamento da área permitida, diferentes grandezas de áreas, topografia, melhoramentos públicos disponíveis, zona de ocupação, níveis econômicos da região, bem como o potencial de crescimento, entre outros.

Somente de posse disso é que poderemos determinar o que se conhece por **VALOR DE MERCADO** para uma unidade padrão (elemento paradigma).

Essa pesquisa serviu de base para o cálculo do valor unitário, tudo como recomendam as Normas em vigor, adotando-se neste trabalho o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, com tratamento dos dados pela metodologia de **TRATAMENTO POR FATORES**.

IV.2 Tratamento por fatores

O tratamento por fatores corresponde à aplicação da teoria cartesiana à engenharia de avaliações. Ou seja, nele é admitido que o problema maior pode ser dividido em vários problemas menores (problema da localização, problema do estado de conservação, problema de vagas de garagem, etc.), que são ajustados INDIVIDUALMENTE, perante uma situação de referência, adotada como paradigma.

Neste tratamento, devem ser utilizados fatores indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis. A norma permite, alternativamente, a adoção de fatores de homogeneização medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

O fator oferta é utilizado em face da superestimativa dos dados de oferta ocasionados pela elasticidade do mercado imobiliário, razão pela qual é descontado um valor de 10% sobre o valor original da oferta.

Para unidades habitacionais, os fatores referentes a cota parte construção aplicáveis são:

- Fator Padrão Construtivo: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Fator Padrão Construtivo do Avaliando e o Fator Padrão Construtivo do Elemento.

$$F_{PC} = (F_{PCA} / F_{PCE})^{0,2}$$

- Fator Conservação e Obsolescência: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Fator Conservação e Obsolescência do Avaliando e o Fator Conservação e Obsolescência do Elemento.

$$F_{FCO} = (F_{FCOA} / F_{FCOE})^{0,2}$$

- Fator Andar: Diante da variabilidade do valor unitário em face à localização do andar, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Andar do Imóvel Avaliando e o Fator Andar do Elemento.

$$F_A = (F_{AA} / F_{AE})^{0,2}$$

- Fator Quartos: Diante da variabilidade do valor unitário em face à quantidade de quartos, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Quarto do Imóvel Avaliando e o Fator Quarto do Elemento.

$$F_Q = (F_{QA} / F_{QE})^{0,2}$$

Para unidades habitacionais, os fatores referentes a cota parte terreno aplicáveis são:

- Fator Índice Fiscal: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Índice Fiscal do Avaliando e o Índice Fiscal do Elemento.

$$F_{IF} = (F_{IFA} / F_{IFE})^{0,2}$$

Como referência foi utilizado o Índice Fiscal dos imóveis obtidos através da Planta Genérica de Valores do Município de Santos – Ano de 2013.

- Fator Vagas de Garagem: Diante da variabilidade do valor unitário em face à quantidade de vagas de garagem, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Vagas de Garagem do Imóvel Avaliando e o Fator Vagas de Garagem do Elemento.

$$F_{VG} = (F_{VGA} / F_{VGE})^{0,2}$$

Todos os **fatores** se referem a essa situação paradigma, admitindo que são não-correlacionados. Portanto, devem ser aplicados na forma de ajustes somatórios ou subtrativos.

Para obtenção do valor das vagas de garagem, este Signatário irá avaliar a unidade, considerando 02 (duas) situações paradigmas diferentes.

Na primeira avaliação, a unidade habitacional será avaliada considerando 04 (quatro) vagas de garagem. Na segunda avaliação, a mesma unidade será avaliada sem vaga de garagem.

A diferença entre os valores encontrados determinará o valor para a vaga avalianda.

Na situação paradigma 01, será considerada a avaliação para a unidade habitacional, com as seguintes características:

- Tipo de imóvel :- Apartamento Padrão Superior;
- Idade aparente :- 30 (trinta) anos;
- Estado de Conservação :- Regular;
- Quantidade de Quartos:- 03 (três);
- Vagas :- 04 (quatro).

Na situação paradigma 02, será considerada a avaliação de uma unidade habitacional, com as seguintes características:

- Tipo de imóvel :- Apartamento Padrão Superior;
- Idade aparente :- 30 (trinta) anos;
- Estado de Conservação :- Regular;
- Quantidade de Quartos:- 03 (três);
- Vagas :- 0 (Zero)

IV.3 Zonas de características homogêneas

A retro mencionada Norma classifica os bairros da Região de Santos de acordo com suas características de diferenciação em três

grupos, totalizando cinco zonas, cujos critérios e recomendações servem para o ajuste do imóvel avaliando em relação à região geoeconômica em que se insere.

Quando da vistoria empreendida, este Profissional analisou as características geoeconômicas do imóvel em questão, assim como da região, enquadrando o imóvel avaliando no Grupo II, bem como na 3ª Zona, Incorporações Residenciais e de Comércio.

A 3ª Zona é dotada de infraestrutura completa com concentração de população de renda média-alta. Para classificação nesta zona é necessário verificar a vocação legal e a predominância de ocupação que necessariamente tem que refletir verticalização, por meio de edifícios de apartamentos ou escritórios de padrão médio ou superior, atualmente com arquitetura diferenciada, projetos personalizados e de padrão elevado, destinadas à população de rendas mais altas.

A Norma recomenda que para a referida Zona a área de referência do Lote é de 480,00m² mínimo:

GRUPO	ZONA	Fatores de Ajustes						Características e Recomendações			
		Frente e Profundidade						Área	Área de referência do lote (m ²)	Intervalo característico de áreas (m ²)	Observações gerais
		Referências			Expoente do Fator Frente "f"	Expoente do Fator Profundidade "p"	Múltiplas frentes ou esquina Ce				
Frente de Referência Fr	Prof. Mínima Pmi	Prof. Máxima Pma	Ca	(m ²)				(m ²)			
I	1ª Zona Residencial Horizontal Simples	10	20	30	0,10	0,20	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	240,00	200 a 300	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área
	2ª Zona Residencial Horizontal Médio e Alto	10	25	40	0,10	0,25	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	280,00	150 a 400	
II	3ª Zona Incorporações Residenciais e de Comercio	12 mínimo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplicam		1,10	Não se aplica dentro do intervalo	480,00 mínimo	(1)	(1) - Para este grupo, o intervalo varia de 480m ² ate um limite superior indefinido Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área e analisar a eventual influencia da esquina ou frentes múltiplas.
III	4ª Zona Comercio e Serviços	6	30	50	0,10	0,20	1,10	Não se aplica dentro do intervalo	400,00	200 a 600	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área e analisar a eventual influencia da esquina ou frentes múltiplas.
	5ª Zona Armazéns e Galpões	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplicam		Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	200,00	200 a 4500	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área

Acima, temos as características para a 3ª Zona, de acordo com a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - Santos- IBAPE/SP - 2011.

IV.4 Verificação do Grau de Ajustamento

O grau de ajuste do tratamento é verificado através do atendimento aos itens da tabela 4 da NBR 14653-2, sendo que pode-se atingir Grau III, Grau II ou Grau I. A obtenção de um maior ou menor grau depende sobretudo da qualidade da amostra obtida.

A atribuição do grau de ajuste leva em conta uma soma relacionada ao atendimento total ou parcial a todos os itens e, além disso, ao atendimento integral dos itens considerados mais importantes, sem os quais, mesmo com uma soma elevada, não se consegue atingir graus elevados.

IV.5 Grau de precisão

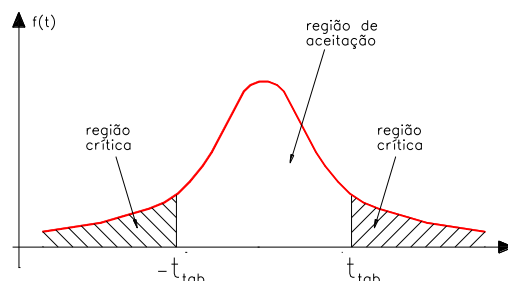
A normalização estabelece uma precisão em função da amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do centróide amostral, cujos valores encontram-se expostos na tabela 6 da norma.

Tal intervalo de confiança, em se tratando de amostra, deve ser calculado com base na função densidade t-student, ilustrada abaixo:

$$f(t) = \frac{\Gamma\left(\frac{\nu+1}{2}\right)}{\Gamma\left(\frac{\nu}{2}\right) \cdot \sqrt{\pi\nu}} \left(1 + \frac{t^2}{\nu}\right)^{-\frac{(\nu+1)}{2}}, -\infty \leq t \leq \infty$$

Os valores de t advindos da função densidade, para probabilidades conhecidas, encontram-se tabelados, em função do nível de significância adotada (que vai depender do grau de fundamentação que se queira atingir) e do número de graus de liberdade.

O gráfico a seguir representa a função densidade de t-Student:



Uma vez obtida a estatística t-student (função do nível de confiança e do número de graus de liberdade), pode-se calcular o intervalo de confiança pela expressão apresentada a seguir:

$$\bar{X} - \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}} \leq \mu \leq \bar{X} + \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}}$$

Onde:

\bar{X} = centróide amostral;

S = desvio-padrão amostral;

t = estatística t-Student para $\alpha = 20\%$ e um GL definido;

n = número de elementos da amostra;

IV.6 Método Ross/Heidecke

Para a determinação do justo e real valor da benfeitoria ora avalianda, o Perito se louvará no conhecido e consagrado estudo **“VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/2006”**.

O presente estudo dos Valores de Edificações de Imóveis Urbanos tem por objetivo apresentar elementos para o cálculo do valor de venda de construções de imóveis urbanos na região metropolitana de São Paulo, acrescentando conceitos que visam atender aos tipos de construção e os valores nela previsto.

O referido estudo fulcro o valor da benfeitoria do imóvel com base na sua idade, estado de conservação, padrão construtivo e custos

unitários básicos de construção (CUB's) fornecidos por órgãos independentes, como o índice H82N fornecido pelo SINDUSCON.

Os principais fatores aplicáveis para a correta avaliação das benfeitorias de Imóveis Urbanos são a Idade Aparente e a Depreciação, uma vez que estes recaem somente sobre a parcela do capital benfeitoria.

O método Ross/Heidecke é um método comumente empregado para a avaliação de residências, onde deverá ser considerada a sua depreciação em face da idade aparente, obsolescimento, bem como o estado de conservação e o tipo e acabamento da construção em questão.

Para se apurar um valor de uma benfeitoria de um imóvel urbano, deve-se primeiramente fixar seu padrão construtivo, de forma a obter seu valor unitário, respeitando os seus respectivos intervalos de variações para cada tipo de padrão. Este referido valor unitário está vinculado ao valor do R8N, um índice referente ao padrão construtivo que dá o valor por metro quadrado da construção.

Depois de estabelecido o padrão construtivo da benfeitoria, multiplica-se o valor unitário desta pelo Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação (Foc), de modo que, assim, se possa levar em consideração a depreciação.

$$\text{Foc} = R + K * (1 - R)$$

Onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal;

K -= Coeficiente de Ross/Heidecke

Para se obter o coeficiente “K”, foi estabelecido no referido estudo uma relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação (Ie) e sua vida referencial (Ir), assim como, seu Estado de Conservação.

Uma vez obtido o Foc, pode-se calcular o valor da benfeitoria através da seguinte fórmula:

$$V_B = \text{Área (m}^2\text{)} * R8N * \text{Valor Unitário} * \text{Foc}$$

Onde:

VB = Valor da Benfeitoria (R\$);

Área = área total construída (m²);

R8N = Índice (R\$/m²);

Valor Unitário = coeficiente referente ao padrão construtivo (sem unidade);

Foc = fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação (sem unidade).

Os custos de construção são estimados com base no custo unitário básico (CUB) acrescido do custo para fundações especiais, elevadores, taxa de administração da obra, lucro ou remuneração da construtora, etc.

V AVALIAÇÃO

V.1 Obtenção do valor metro quadrado do apartamento

V.1.i Pesquisa de Campo:

Nesta importante fase do trabalho, o Perito pessoalmente percorreu diversas regiões contíguas à área do imóvel avaliando, na busca de elementos em oferta ou efetivamente transacionados, priorizando elementos que guardassem semelhança com o imóvel avaliando e sempre que possível, se situassem na mesma região geoeconômica do mesmo, com o fito de obter uma amostragem representativa e sem qualquer viés.

Como, aprioristicamente, não se sabia quais eram as variáveis importantes na formação do preço no local do imóvel avaliando, o signatário procedeu a minudente estudo, enfocando não somente a área dos elementos amostrais, mas também seus estados de conservação, suas idades aparentes, seus padrões construtivos, melhoramentos públicos e demais detalhes julgados importantes no mercado imobiliário.

Assim, preliminarmente a esta coleta de dados de mercados, foram alvejados todos os itens que poderiam incidir variações no valor da Avaliação do Imóvel, bem como as vagas na garagem, quantidade de quartos, andar.

Desta forma, foi possível obter, a princípio, 06 (seis) elementos, os quais foram tratados posteriormente por tratamento por fatores, como segue:-




Acima, temos uma imagem onde se pode ilustrar o imóvel avaliando, bem como os elementos comparativos.

Engenheiro Civil e Grafotécnico

 Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 01			
Endereço: <u>Avenida Rei Alberto I, nº 248</u> Cidade: <u>Santos</u> Bairro: Ponta da Praia IF : <u>2715</u> Setor <u>89</u> Quadra <u>38</u> Lat <u>23°59'21.97"S</u> Long <u>46°18'3.81"O</u>		Ofertante: <u>Roda Imóveis Ltda</u> Informante: <u>Benedito de Faria</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>(13) 3327-3538</u> Data: <u>out/18</u> Site: <u>https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+apartamento+3-quartos+ponta-da-praia+santos+sp+290m2/ID</u>	
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²) :	290,00m²	Segurança:	1
Andar :	14º	Sistema de Lazer (opções)	5
Quantidade de Quartos :	3 quartos		
Vagas de Garagem :	3 vagas		
BENFEITORIAS			
Cota Parte Construção			
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Superior	290,00	20	
Classe de Conservação	d		
Termo	máximo	3	
Ir = 60	%vida:	33	
K = 0,718	R = 20		
	Foc:	0,774	
	Fator de ponderação do padrão:	1,820	
	H82N:	R\$ 1.367,59/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			
R\$ 558.684,04			
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO	
R\$ 1.600.000,00		R\$ 3.590,74/m²	
			
ELEMENTO			

The screenshot shows a real estate listing for an apartment with a rooftop pool. The main image shows a swimming pool on a wooden deck with a city view. Below the image, the listing details are as follows:

- APARTAMENTO COBERTURA À VENDA**
- Avenida Rei Alberto I**
- Ponta da Praia, Santos - SP**
- VALOR DE VENDA: R\$ 1.600.000,00** (with a link to *Simular financiamento*)
- 3** QUARTOS, **1** SUÍTE, **290** ÁREA ÚTIL (M²), **290** ÁREA TOTAL (M²), **3** VAGAS
- R\$ 5.517** VALOR DO M², **R\$ 1.300** CONDOMÍNIO


Descrição: Cobertura com 3 dorms, Ponta da Praia, Santos - R\$ 1.600.000,00, 290m² - Código: 11036

Características:

- Características do Imóvel:** Área de Serviço, Guarita ou Portaria, Interfone
- Características das Áreas Comuns:** Churrasqueira, Hall de Entrada, Quadra Poliesportiva, Sala de Ginástica, Salão de Festas, Salão de Jogos, Sauna

On the right side of the listing, there is a contact section with a 'VER TELEFONE' button, a phone number **(13) 3327-3538**, and a form to contact the advertiser. A blue call-to-action box says 'Adicione este imóvel na sua lista de favoritos para ver mais tarde' with 'Ok, entendi!' button. At the bottom right, it says 'Atualizado ontem' and 'Outras ofertas de: RODA IMOVEIS LTDA - EPP' with CRECI: 5657J.

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 01.


ELEMENTO 02																															
Endereço: Avenida Governador Fernando Costa, nº 558 Cidade: Santos Bairro: Ponta da Praia IF: 1891 Sector: 89 Quadra: 24 Lat: 23°59'11.19"S Long: 46°17'48.39"O	Ofertante: Carlos Imóveis Informante: Carlos Soares Tipo: oferta Telefone: (13) 98226-8002 Data: out/18 Site: https://www.vivareal.com.br/imovel/cobertura-3-quartos-ponta-da-praia-bairros-santos-com-garagem-220m2-venda-RS050000-Id-04367375/2-ut=afish																														
DADOS DO ELEMENTO Área Útil (m²): 220,00m² Andar: 11º Quantidade de Quartos: 3 quartos Vagas de Garagem: 2 vagas	DADOS DO EDIFÍCIO Segurança: 1 Sistema de Lazer (opções): 3																														
BENFEITORIAS																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Cota Parte Construção</th> </tr> <tr> <th>Padrões</th> <th>Área</th> <th>Idade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residencial Apartamento Superior</td> <td>220,00</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>Classe de Conservação</td> <td colspan="2">e</td> </tr> <tr> <td>Termo</td> <td>máximo</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Ir = 60</td> <td>%vida:</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>K = 0,512</td> <td>R = 20</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Foc:</td> <td>0,6096</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Fator de ponderação do padrão:</td> <td>1,820</td> </tr> <tr> <td colspan="2">H82N:</td> <td>R\$ 1.367,59/m²</td> </tr> </tbody> </table>	Cota Parte Construção			Padrões	Área	Idade	Residencial Apartamento Superior	220,00	30	Classe de Conservação	e		Termo	máximo	3	Ir = 60	%vida:	50	K = 0,512	R = 20		Foc:		0,6096	Fator de ponderação do padrão:		1,820	H82N:		R\$ 1.367,59/m²	ELEMENTO 
Cota Parte Construção																															
Padrões	Área	Idade																													
Residencial Apartamento Superior	220,00	30																													
Classe de Conservação	e																														
Termo	máximo	3																													
Ir = 60	%vida:	50																													
K = 0,512	R = 20																														
Foc:		0,6096																													
Fator de ponderação do padrão:		1,820																													
H82N:		R\$ 1.367,59/m²																													
VALOR DA CONSTRUÇÃO R\$ 333.806,62	VALOR UNITÁRIO DE TERRENO R\$ 2.800,88/m²																														
VALOR TOTAL R\$ 950.000,00																															

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS

Viva Real > Venda > SP > Coberturas à venda em Santos > Ponta da Praia > Avenida Governador Fernando Costa

Cobertura com 3 Quartos à Venda, 220 m² por R\$ 950.000

Condomínio Torre das Amoreiras • Avenida Governador Fernando Costa, 558 - Ponta da Praia, Santos - SP COD. CO0001



1 de 43

☆ GUARDAR EM MEUS FAVORITOS

PREÇO DE COMPRA
R\$ 950.000

CONDOMÍNIO
R\$ 1.200

IPTU
R\$ 400

TIPO DE IMÓVEL
Cobertura


ÁREA
220m² (R\$ 4.318/m²)

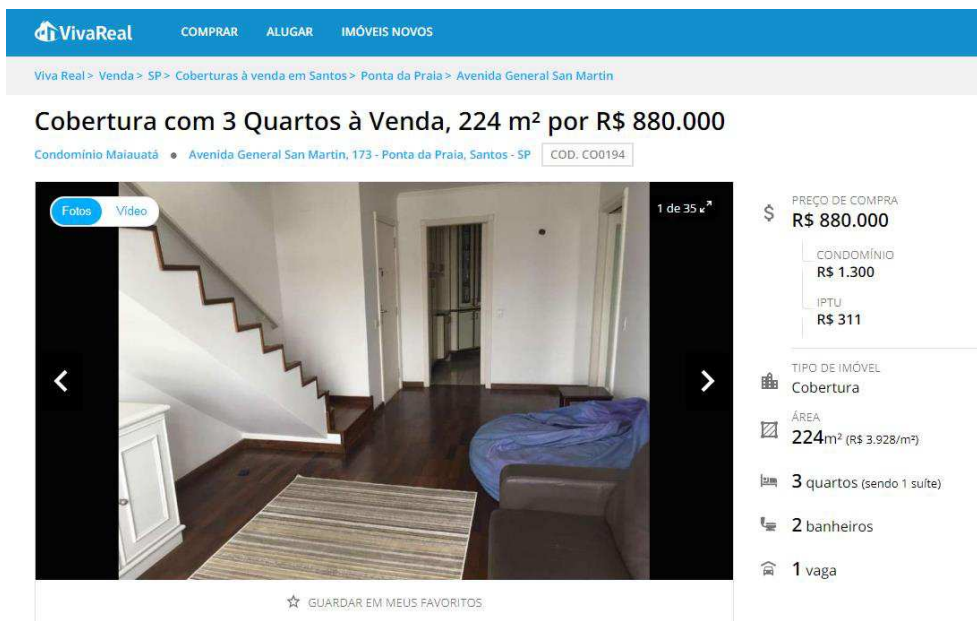
3 quartos (sendo 1 suite)

3 banheiros

2 vagas

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 02.

ELEMENTO 03																															
Endereço: Avenida General San Martin, nº 173 Cidade: Santos Bairro: Ponta da Praia IF: 2969 Sector: 89 Quadra: 23 Lat: 23°59'14.83"S Long: 46°17'58.04"O	Ofertante: RGL Imóveis Informante: Raphael Giusti Lopes Tipo: oferta Telefone: (13) 3227-0027 Data: out/18 Site: https://www.vivareal.com.br/imovel/cobertura-3-quartos-ponta-da-praia-bairros-santos-com-garagem-224m2-venda-R\$880000-1d																														
DADOS DO ELEMENTO Área Útil (m²): 224,00m² Andar: 12º Quantidade de Quartos: 2 quartos Vagas de Garagem: 1 vagas	DADOS DO EDIFÍCIO Segurança: 1 Sistema de Lazer (opções): 2																														
BENFEITORIAS																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Cota Parte Construção</th> </tr> <tr> <th>Padrões</th> <th>Área</th> <th>Idade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residencial Apartamento Superior</td> <td>224,00</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>Classe de Conservação</td> <td colspan="2">c</td> </tr> <tr> <td>Termo</td> <td>médio</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Ir = 60</td> <td>%vida:</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td>K = 0,609</td> <td>R = 20</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Foc:</td> <td>0,6872</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Fator de ponderação do padrão:</td> <td>1,790</td> </tr> <tr> <td colspan="2">H82N:</td> <td>R\$ 1.367,59/m²</td> </tr> </tbody> </table>	Cota Parte Construção			Padrões	Área	Idade	Residencial Apartamento Superior	224,00	30	Classe de Conservação	c		Termo	médio	2	Ir = 60	%vida:	50	K = 0,609	R = 20		Foc:		0,6872	Fator de ponderação do padrão:		1,790	H82N:		R\$ 1.367,59/m²	ELEMENTO 
Cota Parte Construção																															
Padrões	Área	Idade																													
Residencial Apartamento Superior	224,00	30																													
Classe de Conservação	c																														
Termo	médio	2																													
Ir = 60	%vida:	50																													
K = 0,609	R = 20																														
Foc:		0,6872																													
Fator de ponderação do padrão:		1,790																													
H82N:		R\$ 1.367,59/m²																													
VALOR DA CONSTRUÇÃO R\$ 376.825,35	VALOR UNITÁRIO DE TERRENO R\$ 2.246,32/m²																														
VALOR TOTAL R\$ 880.000,00																															



Cobertura com 3 Quartos à Venda, 224 m² por R\$ 880.000

Condomínio Malauatá • Avenida General San Martin, 173 - Ponta da Praia, Santos - SP COD. CO0194

PREÇO DE COMPRA: **R\$ 880.000**


CONDOMÍNIO: R\$ 1.300
 IPTU: R\$ 311

TIPO DE IMÓVEL: Cobertura

ÁREA: 224m² (R\$ 3.928/m²)

3 quartos (sendo 1 suite)
 2 banheiros
 1 vaga

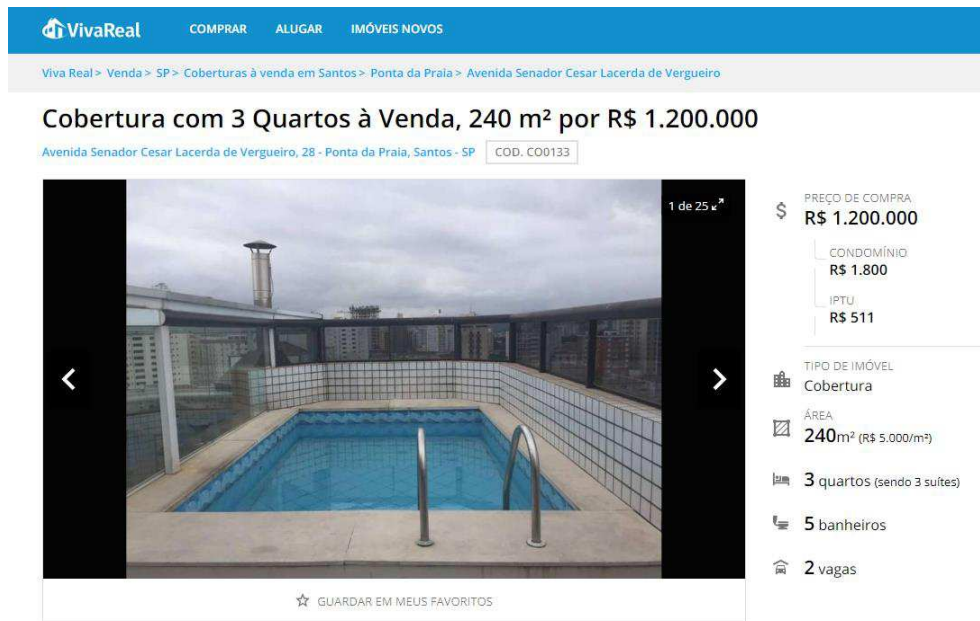
Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 03.

ELEMENTO 04		
Endereço: <u>Rua Doutor Egydio Martins, nº 84</u>	Ofertante: <u>RGL Imóveis</u>	
Cidade: <u>Santos</u> Bairro: <u>Ponta da Praia</u>	Informante: <u>Raphael Giusti Lopes</u> Tipo: <u>oferta</u>	
IF: <u>2969</u>	Telefone: <u>(13) 3227-0027</u> Data: <u>out/18</u>	
Sector: <u>89</u> Quadra: <u>15</u>	Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/cobertura-3-quartos-ponta-da-praia-bairros-santos-com-garagem-250m2-venda-RS1100000-id-68855807/2</u>	
Lat: <u>23°59'6,95"S</u> Long: <u>46°18'12,45"O</u>		
DADOS DO ELEMENTO		
Área Útil (m²):	250,00m²	
Andar:	8º	
Quantidade de Quartos:	3 quartos	
Vagas de Garagem:	3 vagas	
DADOS DO EDIFÍCIO		
Segurança:	1	
Sistema de Lazer (opções)	2	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		
Padrões	Área	Idade
Residencial Apartamento Superior	250,00	20
Classe de Conservação		c
Termo		médio 2
Ir = 60	%vida:	33
K = 0,761	R = 20	
Foc:		0,8088
Fator de ponderação do padrão:		1,790
H82N:		R\$ 1.367,59/m²
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 494.982,79		
VALOR TOTAL		
R\$ 1.100.000,00		
ELEMENTO		
		
VALOR UNITÁRIO DE TERRENO		
R\$ 2.420,07/m²		



Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 04.

ELEMENTO 05																												
Endereço: Avenida Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, nº 28 Cidade: Santos Bairro: Ponta da Praia IF: 3219 Setor: 89 Quadra: 21 Lat: 23°59'12.45"S Long: 46°18'6.22"O	Ofertante: RGL Imóveis Informante: Raphael Giusti Lopes Tipo: oferta Telefone: (13) 3227-0027 Data: out/18 Site: https://www.vivareal.com.br/imovel/cobertura-3-quartos-ponta-da-praia-bairros-santos-com-garagem-240m2-venda-RS1200000-Id-71302278/2																											
DADOS DO ELEMENTO	DADOS DO EDIFÍCIO																											
Área Útil (m²): 240,00m² Andar: 10º Quantidade de Quartos: 3 quartos Vagas de Garagem: 2 vagas	Segurança: 1 Sistema de Lazer (opções): 2																											
BENFEITORIAS																												
Cota Parte Construção																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Padrões</th> <th>Área</th> <th>Idade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Residencial Apartamento Superior</td> <td>240,00</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Classe de Conservação</td> <td colspan="2">c</td> </tr> <tr> <td>Termo</td> <td>máximo</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Ir = 60</td> <td>%vida:</td> <td>33</td> </tr> <tr> <td>K = 0,761</td> <td>R = 20</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Foc:</td> <td>0,8088</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Fator de ponderação do padrão:</td> <td>1,820</td> </tr> <tr> <td colspan="2">H82N:</td> <td>R\$ 1.367,59/m²</td> </tr> </tbody> </table>	Padrões	Área	Idade	Residencial Apartamento Superior	240,00	20	Classe de Conservação	c		Termo	máximo	3	Ir = 60	%vida:	33	K = 0,761	R = 20		Foc:		0,8088	Fator de ponderação do padrão:		1,820	H82N:		R\$ 1.367,59/m²	
Padrões	Área	Idade																										
Residencial Apartamento Superior	240,00	20																										
Classe de Conservação	c																											
Termo	máximo	3																										
Ir = 60	%vida:	33																										
K = 0,761	R = 20																											
Foc:		0,8088																										
Fator de ponderação do padrão:		1,820																										
H82N:		R\$ 1.367,59/m²																										
VALOR DA CONSTRUÇÃO R\$ 483.147,45																												
VALOR TOTAL R\$ 1.200.000,00	VALOR UNITÁRIO DE TERRENO R\$ 2.986,89/m²																											



Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 05.

ELEMENTO 06		
Endereço: Avenida Dino Bueno, nº 83 Cidade: Santos Bairro: Ponta da Praia IF: 2749 Sector: 79 Quadra: 87 Lat: 23°58'59.89"S Long: 46°18'4.46"O		Ofertante: Cyra Imóveis Informante: Fernando dos Santos Tipo: oferta Telefone: (13) 99108-8000 Data: out/18 Site: https://www.vivareal.com.br/imovel/cobertura-3-quartos-ponta-da-praia-bairros-santos-com-garagem-270m2-venda-R\$1450000-Id-90612934/2-ut-a-fab
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO
Área Útil (m²):	270,00m²	Segurança:
Andar:	10º	
Quantidade de Quartos:	3 quartos	Sistema de Lazer (opções)
Vagas de Garagem:	3 vagas	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		
Padrões	Área	Idade
Residencial Apartamento Superior	270,00	15
Classe de Conservação		c
Termo		máximo 3
Ir = 60	%vida:	25
K = 0,823	R = 20	
Foc:		0,858
Fator de ponderação do padrão:		1,820
H82N:		R\$ 1.367,59/m²
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 576.604,94		
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO
R\$ 1.450.000,00		R\$ 3.234,80/m²



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS

Viva Real > Venda > SP > Coberturas à venda em Santos > Ponta da Praia > Avenida Dino Bueno

Cobertura com 3 Quartos à Venda, 270 m² por R\$ 1.450.000

Condomínio Luneville Residence • Avenida Dino Bueno, 83 - Ponta da Praia, Santos - SP COD. CO0011

1 de 30 v

☆ GUARDAR EM MEUS FAVORITOS

PREÇO DE COMPRA
R\$ 1.450.000

CONDOMÍNIO
R\$ 2.700

IPTU
R\$ 670

TIPO DE IMÓVEL
Cobertura

ÁREA
270m² (R\$ 5.370/m²)

3 quartos (sendo 2 suítes)

5 banheiros

3 vagas

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 06

V.2 Fatores Homogeneizantes

V.2.i Situação Paradigma 01 – 04 (quatro) vagas

Os fatores aplicáveis a cota parte construção e cota parte terreno vem representados nos quadros a seguir:

- **Fator oferta:** foi aplicada, para elementos em ofertas, uma depreciação de 10% de seu valor, a fim de vislumbrar a elasticidade do mercado imobiliário, bem como em função do número expressivo de ofertas na região;

A aplicação do fator fonte forneceu os seguintes resultados para a cota parte construção e cota parte terreno:

Ref.	Valor Unitário - Construção	Ref.	Valor Unitário - Terreno
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	ELEMENTO 01	R\$ 3.039,02/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	ELEMENTO 02	R\$ 2.369,06/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	ELEMENTO 03	R\$ 1.853,46/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	ELEMENTO 04	R\$ 1.980,07/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	ELEMENTO 05	R\$ 2.486,89/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	ELEMENTO 06	R\$ 2.697,76/m ²

- **Fator Padrão Construtivo:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Padrão Construtivo			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	0,99	-12,87	-0,01	R\$ 1.913,62/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	0,99	-10,14	-0,01	R\$ 1.507,16/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,00	-5,68	0,00	R\$ 1.676,58/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	1,00	-6,68	0,00	R\$ 1.973,25/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	0,99	-13,45	-0,01	R\$ 1.999,66/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	0,99	-14,27	-0,01	R\$ 2.121,30/m ²

- **Fator Conservação e Obsolescência:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Conservação e Obsolescência			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	0,98	-45,29	-0,02	R\$ 1.881,21/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	1,02	36,80	0,02	R\$ 1.554,10/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.682,26/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	0,97	-63,48	-0,03	R\$ 1.916,45/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	0,97	-64,54	-0,03	R\$ 1.948,57/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	0,96	-92,74	-0,04	R\$ 2.042,84/m ²

- **Fator Andar:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Andar			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.926,50/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.517,30/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.682,26/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	1,03	61,99	0,03	R\$ 2.041,92/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.013,11/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.135,57/m ²

- **Fator Quarto:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Quarto			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.926,50/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.517,30/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,03	52,67	0,03	R\$ 1.734,93/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.979,93/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.013,11/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.135,57/m ²

- **Fator Índice Fiscal:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Índice Fiscal			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.039,02/m ²	0,96	-121,23	-0,04	R\$ 2.917,79/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 2.369,06/m ²	1,03	76,13	0,03	R\$ 2.445,19/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.853,46/m ²	0,94	-105,48	-0,06	R\$ 1.747,98/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.980,07/m ²	0,94	-112,69	-0,06	R\$ 1.867,38/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.486,89/m ²	0,93	-179,15	-0,07	R\$ 2.307,74/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.697,76/m ²	0,96	-114,05	-0,04	R\$ 2.583,71/m ²

- **Fator Vagas de Garagem:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Vagas de Garagem			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.039,02/m ²	1,01	25,61	0,01	R\$ 3.064,63/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 2.369,06/m ²	1,02	55,64	0,02	R\$ 2.424,70/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.853,46/m ²	1,06	107,98	0,06	R\$ 1.961,44/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.980,07/m ²	1,01	16,69	0,01	R\$ 1.996,76/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.486,89/m ²	1,02	58,41	0,02	R\$ 2.545,29/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.697,76/m ²	1,01	22,74	0,01	R\$ 2.720,50/m ²

- ✓ **Atualização:** Todos os elementos são válidos para o mês de **Outubro de 2018.**

O grande diferencial da nova norma é que é preciso proceder à combinação dos fatores supra a fim de selecionar uma que represente o verdadeiro valor unitário de venda de lotes na região. As combinações testadas seguem apresentadas abaixo:

Combinações Testadas

Comb. Constr.	Fpd	Fco	Fa	Fq
Comb. Terr.	Fif	Fvg	Fmult	

Para a combinação, fez-se o cálculo do valor médio, do desvio-padrão, do coeficiente de variação (CV) e dos limites de Chauvenet, como mostra a tabela a seguir:

Ref.	Combinação
1	R\$ 4.811,74/m ²
2	R\$ 4.044,79/m ²
3	R\$ 3.585,21/m ²
4	R\$ 3.855,83/m ²
5	R\$ 4.301,27/m ²
6	R\$ 4.635,01/m ²
média	R\$ 4.205,64/m²
desvio	R\$ 467,77/m ²
CV	11%
Linferior	R\$ 2943,95/m²
Lsuperior	R\$ 5467,33/m²

Após as iterações de praxe elencou o Perito como combinação representativa da formação do valor unitário do exposta na tabela supra, uma vez que esta aplica todos os fatores, fornecendo um Valor Unitário de **R\$ 4.205,64/m² (Quatro Mil, Duzentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos por Metro Quadrado)** conforme destacado na tabela.

V.2.ii Grau de Precisão

Conforme acima relatado, a nova norma estabelece que o resultado encontrado deva ser classificado em um grau de precisão, função da amplitude do intervalo de confiança de 80% para a média, que procedendo-se aos cálculos (automaticamente pelo programa), obtém-se a tabela a seguir:

PRECISÃO - NBR 14653			
Média Saneada		R\$ 4205,64/m ²	
Desvio-Padrão		R\$ 467,77/m ²	
Erro-Padrão		281,84	
IC(significância=20%)	R\$ 3923,80/m ²	< VUmed <	R\$ 4487,48/m ²
Amplitude do IC	13%		
O Conjunto dos Fatores atingiu o Grau III			

Da tabela supra, certifica o signatário que o modelo proposto atingiu **GRAU III DE PRECISÃO**.

V.2.iii Grau de Fundamentação

Conforme exposto na tabela 4 do item 9.2.2.1 da NBR 14653, há que se calcular o intervalo de ajuste para cada fator individualmente e para o conjunto de fatores, com posterior classificação segundo um grau de fundamentação.

Como todos os fatores resultaram em valores dentro do intervalo 0.8 a 1.25 todos os fatores individuais atingiram **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**.

Ref.	Vu	Combinação	FG
1	4.965,52	4.811,74	0,97
2	3.886,36	4.044,79	1,04
3	3.535,71	3.585,21	1,01
4	3.960,00	3.855,83	0,97
5	4.500,00	4.301,27	0,96
6	4.833,33	4.635,01	0,96

Onde:

- Ref = elemento de referência;
- Vu = valores unitários não homogeneizados;
- Comb = valores unitários homogeneizados;
- FG = fator de ajuste global;

Apresenta-se a seguir o gráfico da bissetriz:

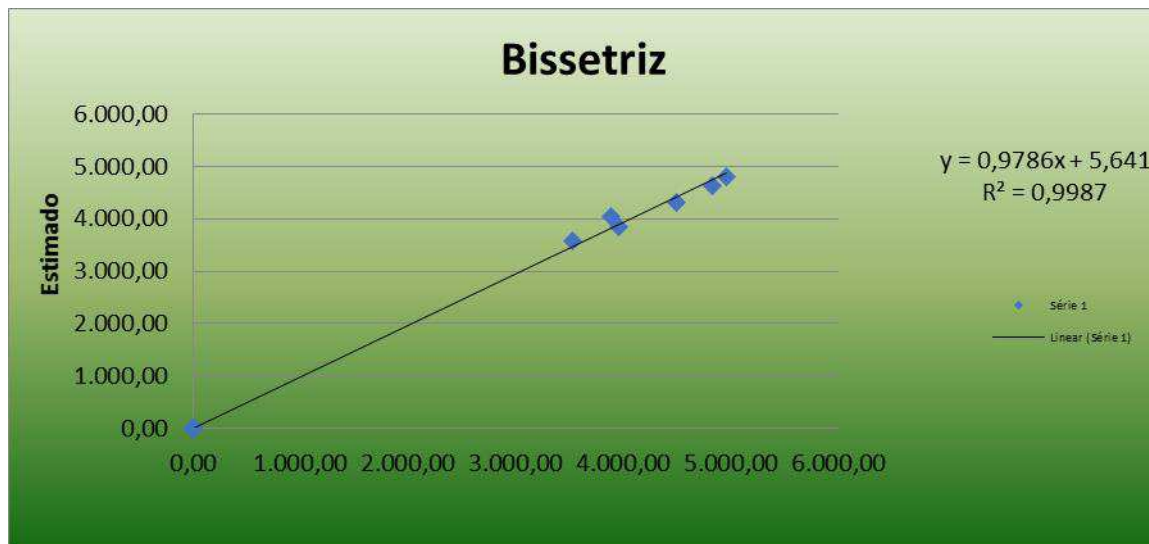


Gráfico – Bissetriz dos quadrantes ímpares.

A) ELEMENTOS DISCREPANTES: Por não se afastarem da faixa supra não houve valores discrepantes.

B) VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO PARA A UNIDADE HABITACIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA DA PRAIA – SANTOS:

$$Q = R\$ 4.205,64/m^2$$

(Quatro Mil, Duzentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos por Metro Quadrado)

Outubro/2018

V.2.iv Situação Paradigma 02 – sem vaga

Os fatores aplicáveis a cota parte construção e cota parte terreno vem representados nos quadros a seguir:

- **Fator oferta:** foi aplicada, para elementos em ofertas, uma depreciação de 10% de seu valor, a fim de vislumbrar a elasticidade do mercado imobiliário, bem como em função do número expressivo de ofertas na região;

A aplicação do fator fonte forneceu os seguintes resultados para a cota parte construção e cota parte terreno:

Ref.	Valor Unitário - Construção	Ref.	Valor Unitário - Terreno
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	ELEMENTO 01	R\$ 3.039,02/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	ELEMENTO 02	R\$ 2.369,06/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	ELEMENTO 03	R\$ 1.853,46/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	ELEMENTO 04	R\$ 1.980,07/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	ELEMENTO 05	R\$ 2.486,89/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	ELEMENTO 06	R\$ 2.697,76/m ²

- **Fator Padrão Construtivo:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Padrão Construtivo			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	0,99	-12,87	-0,01	R\$ 1.913,62/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	0,99	-10,14	-0,01	R\$ 1.507,16/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,00	-5,68	0,00	R\$ 1.676,58/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	1,00	-6,68	0,00	R\$ 1.973,25/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	0,99	-13,45	-0,01	R\$ 1.999,66/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	0,99	-14,27	-0,01	R\$ 2.121,30/m ²

- **Fator Conservação e Obsolescência:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Conservação e Obsolescência			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	0,98	-45,29	-0,02	R\$ 1.881,21/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	1,02	36,80	0,02	R\$ 1.554,10/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.682,26/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	0,97	-63,48	-0,03	R\$ 1.916,45/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	0,97	-64,54	-0,03	R\$ 1.948,57/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	0,96	-92,74	-0,04	R\$ 2.042,84/m ²

- **Fator Andar:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Andar			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.926,50/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.517,30/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.682,26/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	1,03	61,99	0,03	R\$ 2.041,92/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.013,11/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.135,57/m ²

- **Fator Quarto:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Quarto			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.926,50/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.926,50/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 1.517,30/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.517,30/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.682,26/m ²	1,03	52,67	0,03	R\$ 1.734,93/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.979,93/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.979,93/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.013,11/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.013,11/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.135,57/m ²	1,00	0,00	0,00	R\$ 2.135,57/m ²

- **Fator Índice Fiscal:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Índice Fiscal			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.039,02/m ²	0,96	-121,23	-0,04	R\$ 2.917,79/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 2.369,06/m ²	1,03	76,13	0,03	R\$ 2.445,19/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.853,46/m ²	0,94	-105,48	-0,06	R\$ 1.747,98/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.980,07/m ²	0,94	-112,69	-0,06	R\$ 1.867,38/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.486,89/m ²	0,93	-179,15	-0,07	R\$ 2.307,74/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.697,76/m ²	0,96	-114,05	-0,04	R\$ 2.583,71/m ²

- **Fator Vagas de Garagem:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Vagas de Garagem			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 3.039,02/m ²	0,89	-321,79	-0,11	R\$ 2.717,23/m ²
ELEMENTO 02	R\$ 2.369,06/m ²	0,91	-219,22	-0,09	R\$ 2.149,84/m ²
ELEMENTO 03	R\$ 1.853,46/m ²	0,94	-114,37	-0,06	R\$ 1.739,09/m ²
ELEMENTO 04	R\$ 1.980,07/m ²	0,89	-209,66	-0,11	R\$ 1.770,41/m ²
ELEMENTO 05	R\$ 2.486,89/m ²	0,91	-230,13	-0,09	R\$ 2.256,76/m ²
ELEMENTO 06	R\$ 2.697,76/m ²	0,89	-285,66	-0,11	R\$ 2.412,10/m ²

- ✓ **Atualização:** Todos os elementos são válidos para o mês de **Outubro de 2018**.

O grande diferencial da nova norma é que é preciso proceder à combinação dos fatores supra a fim de selecionar uma que represente o verdadeiro valor unitário de venda de lotes na região. As combinações testadas seguem apresentadas abaixo:

Combinações Testadas

Comb. Constr.	Fpd	Fco	Fa	Fq
Comb. Terr.	Fif	Fvg	Fmult	

Para a combinação, fez-se o cálculo do valor médio, do desvio-padrão, do coeficiente de variação (CV) e dos limites de Chauvenet, como mostra a tabela a seguir:

Ref.	Combinação
1	R\$ 4.464,33/m ²
2	R\$ 3.769,93/m ²
3	R\$ 3.362,86/m ²
4	R\$ 3.629,48/m ²
5	R\$ 4.012,73/m ²
6	R\$ 4.326,61/m ²
média	R\$ 3.927,66/m²
desvio	R\$ 421,24/m ²
CV	11%
Linferior	R\$ 2749,36/m²
Lsuperior	R\$ 5105,96/m²

Após as iterações de praxe elencou o Perito como combinação representativa da formação do valor unitário do exposta na tabela supra, uma vez que esta aplica todos os fatores, fornecendo um Valor Unitário de **R\$ 3.927,66/m² (Três Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos por Metro Quadrado)** conforme destacado na tabela.

V.2.v Grau de Precisão

Conforme acima relatado, a nova norma estabelece que o resultado encontrado deva ser classificado em um grau de precisão, função da amplitude do intervalo de confiança de 80% para a média, que procedendo-se aos cálculos (automaticamente pelo programa), obtém-se a tabela a seguir:

PRECISÃO - NBR 14653			
Média Saneada		R\$ 3927,66/m ²	
Desvio-Padrão		R\$ 421,24/m ²	
Erro-Padrão		253,81	
IC(significância=20%)	R\$ 3673,85/m ²	< VUmed <	R\$ 4181,47/m ²
Amplitude do IC	13%		
O Conjunto dos Fatores atingiu o Grau III			

Da tabela supra, certifica o signatário que o modelo proposto atingiu **GRAU III DE PRECISÃO**.

V.2.vi Grau de Fundamentação

Conforme exposto na tabela 4 do item 9.2.2.1 da NBR 14653, há que se calcular o intervalo de ajuste para cada fator individualmente e para o conjunto de fatores, com posterior classificação segundo um grau de fundamentação.

Como todos os fatores resultaram em valores dentro do intervalo 0.8 a 1.25 todos os fatores individuais atingiram **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**.

Ref.	Vu	Combinação	FG
1	4.965,52	4.464,33	0,90
2	3.886,36	3.769,93	0,97
3	3.535,71	3.362,86	0,95
4	3.960,00	3.629,48	0,92
5	4.500,00	4.012,73	0,89
6	4.833,33	4.326,61	0,90

Onde:

- Ref = elemento de referência;
- Vu = valores unitários não homogeneizados;
- Comb = valores unitários homogeneizados;
- FG = fator de ajuste global;

Apresenta-se a seguir o gráfico da bissetriz:

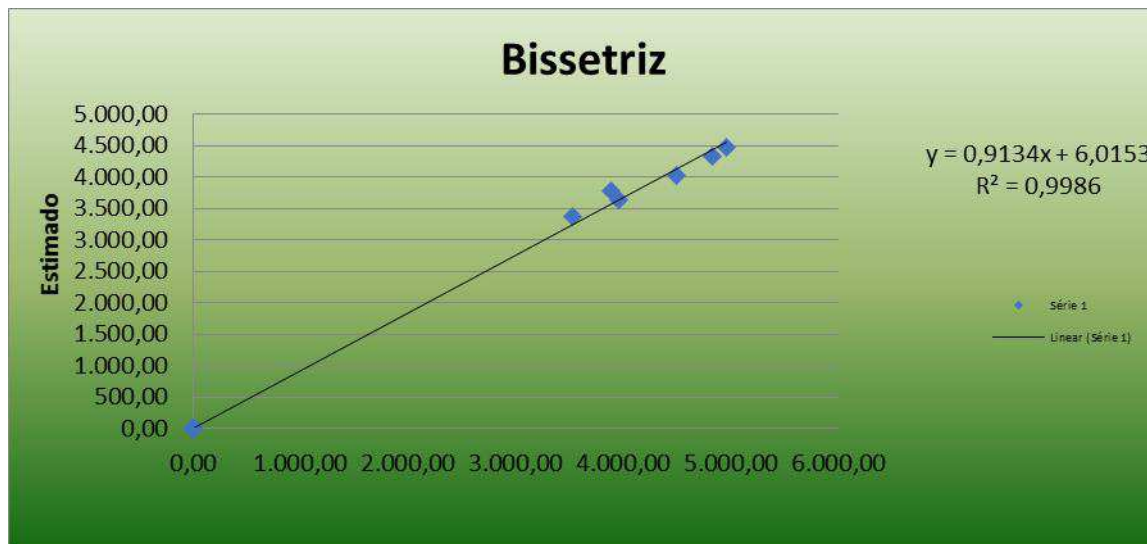


Gráfico – Bissetriz dos quadrantes ímpares.

A) ELEMENTOS DISCREPANTES: Por não se afastarem da faixa supra não houve valores discrepantes.

B) VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO PARA A UNIDADE HABITACIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA DA PRAIA – SANTOS:

$$Q = R\$ 3.927,66/m^2$$

(Três Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos por Metro Quadrado)

Outubro/2018

VI VALORES APURADOS

VI.1 Unidade Habitacional - 04 (quatro) vagas

Com fulcro no valor unitário de apartamento calculado na situação paradigma 01, pode-se calcular o valor total do imóvel, conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO	
Área útil Avaliando	281,08 m ²
VU Homogeneizado	R\$ 4.205,64 /m ²
Padrão Construtivo	Residencial Apartamento Superior
Andar	10º
Quartos	3
Vagas de Garagem	4
VALOR TOTAL DO AVALIANDO	R\$ 1.182.121,93

Assim, conforme demonstrado na tabela acima, temos um valor de: -

$$V_1 = \text{R\$ } 1.182.121,93$$

(Um Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Noventa e Três Centavos)

Outubro/2018

VI.1 Unidade Habitacional – Sem vaga

Com fulcro no valor unitário de apartamento calculado na situação paradigma 02, pode-se calcular o valor total da unidade sem vaga de garagem, conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO	
Área útil Avaliando	281,08 m ²
VU Homogeneizado	R\$ 3.927,66 /m ²
Padrão Construtivo	Residencial Apartamento Superior
Andar	10º
Quartos	3
Vagas de Garagem	0
VALOR TOTAL DO AVALIANDO	R\$ 1.103.986,43

Assim, conforme demonstrado na tabela acima, temos um valor de: -

$$V_1 = \text{R\$ } 1.103.986,43$$

(Um Milhão, Cento e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos)

Outubro/2018

VI.2 Vagas de Garagem

Com fulcro no valor apurado para a unidade avalianda considerando as duas situações, pode-se calcular o valor total das vagas de garagem, valendo-se da seguinte fórmula:

$$V_v = V_{4v} - V_{0v}$$

Onde:

V_v = Valor da Vaga

V_{4v} = Valor apartamento com 4 vagas de garagem = R\$ 1.182.121,93

V_{0v} = Valor apartamento sem vaga de garagem = R\$ 1.103.986,43

$$V_v = R\$ 1.182.121,93 - R\$ 1.103.986,43$$

Assim, o valor total das vagas, é de:

$$V_v = R\$ 78.135,50$$

(Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

Outubro/2018

VI.2.i Valor Individual de cada vaga de garagem

Para apuração do valor individual de cada vaga de garagem, este Profissional dividirá o valor apurado no item retro pela quantidade de vagas de garagem, conforme segue:

$$VI_V = V_{VG} \div Q_V$$

Onde:

VI_{VG} = Valor Individual da Vaga de Garagem

V_{VG} = Valor Total das vagas de garagem = R\$ 78.135,50

Q_V = Quantidade de Vagas = 04

$$V_V = \mathbf{R\$ 19.533,88}$$

(Dezenove Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e

Oito Centavos)

Outubro/2018

VII VALOR TOTAL

Assim, a partir dos valores calculados para a unidade avalianda matriculada sob o № 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e vagas de garagem, № 03, 04, 06 e 07, matriculadas sob o № 60.772, 60,773, 60.775 e 6.0776, respectivamente, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, temos a seguir o valor total:

Unidade Avalianda -----	R\$ 1.103.986,43
Vaga de Garagem № 03 -----	R\$ 19.533,88
Vaga de Garagem № 04 -----	R\$ 19.533,88
Vaga de Garagem № 06 -----	R\$ 19.533,88
Vaga de Garagem № 07 -----	R\$ 19.533,88
Valor Total Apurado-----	R\$ 1.182.121,93

Assim, o valor total do referido imóvel é de:

$V_1 = R\$ 1.182.121,93$

**(Um Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Um
Reais e Noventa e Três Centavos)**

Outubro/2018

VII.1 Grau de Fundamentação

A tabela a seguir apresenta o cálculo da fundamentação do presente trabalho técnico de avaliação, a saber:

Item	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores avaliados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção da situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo Autor do Laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas à todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*

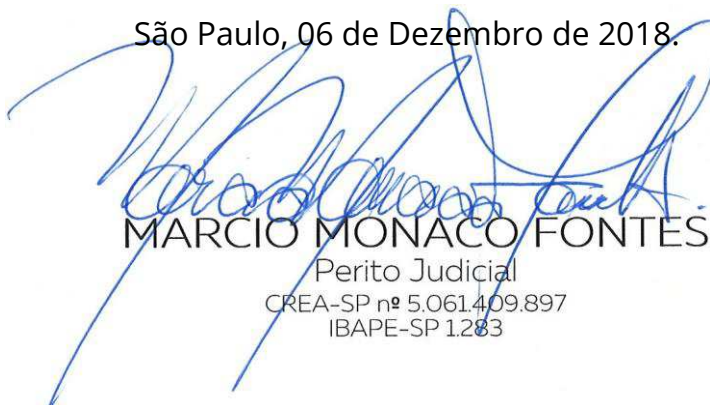
*No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Os campos identificados pela cor cinza mostram os resultados obtidos no presente trabalho técnico. De posse da tabela supra, pode-se enquadrar o presente trabalho de avaliação no GRAU II DE FUNDAMENTAÇÃO.

VIII ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Laudo Pericial de Avaliação, que vai editado em 87 (oitenta e sete) folhas todas em seu averso, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se a inteira disposição deste R. Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2018.



MARCIO MONACO FONTES
 Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1.283

Em atenção ao que determina o Provimento Nº 755/01 do Conselho Superior da Magistratura, Artigo 5º, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/06/01, este Signatário informa, que se encontra arquivado nesta E. Vara, à disposição das partes, seu "Curriculum Vitae", acompanhado dos documentos exigidos pelos demais Artigos.

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, TJSP, Santos, SP - SP.

Referência :- **Honorários Periciais – Pedido de Depósito**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial**, sendo que, até o presente momento não houve o depósito dos honorários complementares fixados à fl. 638, assim, vem, respeitosamente, **REQUERER**, que se digne Vossa Excelência, a intimar as partes para o depósito dos **Honorários Periciais**, com subsequente expedição do MLJ, que deverá ser expedido em nome de **MonacoFontes Consultoria EIRELI ME (CNPJ 19.960.645/0001-02)**, com posterior intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera
DEFERIMENTO.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018.



MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1.283

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência quanto ao Laudo Pericial apresentado. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Nada Mais. Santos, 07 de dezembro de 2018. Eu, ____, Ana Carolina Santos Felisberto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2018, foi disponibilizado na página 900/917 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto ao Laudo Pericial apresentado. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias."

Santos, 11 de dezembro de 2018.

Cristiane Coelho de Freitas
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, informar que concorda com o laudo de avaliação apresentado pelo Senhor perito no valor de R\$ 1.182.121,93 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil, Cento e vinte e um reais e noventa e Três centavos)

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 17 de dezembro de 2018.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada de calculo atualizado do débito condominial em aberto, **que perfaz um total de R\$ 401.971,62 (quatrocentos e um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

Requer ainda, seja oficiada a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, localizada a R. Padre Arnaldo Caiafa, 72 - Vila Ligia, Guarujá - SP, 11430-020, a fim de que penhore os valores recebidos pelo executado referente ao movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3, conforme constou na declaração do imposto de renda anexada aos autos as fls. 610/620 dos presentes autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 16 de janeiro de 2019.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2019 às 15:00, sob o número WSTST19700105962. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 35C6A6B.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.226007 00020.196176 1 77780000011940		
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento		
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5537-9 / 950000-6	18/01/2019	23/01/2019		
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100					
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento		
Condominio Edificio Solar das Sobreiras	28442260000020196	20196	119,40		
Instruções			Autenticação mecânica		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo: 1023332-2020158260562		
Depositante/Remetente: Condominio Edificio Solar das Sobreiras			Ano Processo: 2015		
Nome do Autor: Condominio Edificio Solar das Sobreira			Número do Depósito: 20196		
Nome do Réu: José Ciaglia			Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL		
			Comarca/Fórum: SANTOS		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
1ª via - PROCESSO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.226007 00020.196176 1 77780000011940		
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento		
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5537-9 / 950000-6	18/01/2019	23/01/2019		
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100					
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento		
Condominio Edificio Solar das Sobreiras	28442260000020196	20196	119,40		
Instruções			Autenticação mecânica		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo: 1023332-2020158260562		
Depositante/Remetente: Condominio Edificio Solar das Sobreiras			Ano Processo: 2015		
Nome do Autor: Condominio Edificio Solar das Sobreira			Número do Depósito: 20196		
Nome do Réu: José Ciaglia			Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL		
			Comarca/Fórum: SANTOS		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
2ª via - ESCRIVÃO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.226007 00020.196176 1 77780000011940		
Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento		
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5537-9 / 950000-6	18/01/2019	23/01/2019		
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100					
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento		
Condominio Edificio Solar das Sobreiras	28442260000020196	20196	119,40		
Instruções			Autenticação mecânica		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			Número do Processo: 1023332-2020158260562		
Depositante/Remetente: Condominio Edificio Solar das Sobreiras			Ano Processo: 2015		
Nome do Autor: Condominio Edificio Solar das Sobreira			Número do Depósito: 20196		
Nome do Réu: José Ciaglia			Vara Judicial: 4 - VARA CIVEL		
			Comarca/Fórum: SANTOS		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					
3ª via - ESCRIVÃO					

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.226007 00020.196176 1 77780000011940		
Local de pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					23/01/2019
Beneficiário					Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					5537-9 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
18/01/2019	20196			18/01/2019	28442260000020196
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(-) Valor do documento
17/35					119,40
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
					119,40
Pagador					Código de baixa
Condominio Edificio Solar das Sobreiras CPF/CNPJ: 01.975.124/0001-55					Autenticação mecânica
AVENIDA REI ALBERTO I LADO IMPAR 319, PONTA DA PRAIA					Ficha de Compensação
SANTOS -SP CEP:11030-381					
Sacador/Avalista					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2019 às 15:00, sob o número WSTST19700105962. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 35C6A6B.

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 2973/01150-1

CNPJ: 00.938.030/0001-43

Empresa: RIVEROS ADM DE BENS CONDOMINIO

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **custas - solar**

Pagador final: Agência / Conta: 2973/0001150-1		CPF / CNPJ: 00.938.030/0001-43	
Nome: RIVEROS ADM DE BENS CONDOMINIO			
BANCO DO BRASIL		00190 00009 02844 226007 00020 196176 1 77780000011940	
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CNPJ/CPF do beneficiário:	Data de vencimento:	
Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	51.174.001/0001-93	23/01/2019	
		Valor do boleto (R\$): 119,40	
		(-) Desconto (R\$): 0,00	
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00	
Pagador:	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):	
Condominio Edificio Solar das Sobreiras	01.975.124/0001-55	119,40	
		Data de pagamento: 18/01/2019	
Autenticação mecânica: 4991CED193FF835178AE9084F34C098E3DBF805C		Pagamento realizado em espécie: Nao	

Operacao efetuada em 18/01/2019 as 15:33:15h via bankline, CTRL 10496.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/02/2012	CONDOMINIO	1.610,00	2%	47.103239	2.388,40	83,0000%	1.982,37	4.418,53
12/03/2012	CONDOMINIO	1.692,44	2%	47.286941	2.500,95	82,0000%	2.050,77	4.601,73
12/07/2012	CONDOMINIO	1.757,26	2%	48.062088	2.554,85	78,0000%	1.992,78	4.598,72
12/08/2012	CONDOMINIO	1.769,66	2%	48.268754	2.561,86	77,0000%	1.972,63	4.585,72
12/10/2012	CONDOMINIO	1.768,85	2%	48.791424	2.533,26	75,0000%	1.899,94	4.483,86
12/11/2012	CONDOMINIO	1.815,60	2%	49.137843	2.581,88	74,0000%	1.910,59	4.544,10
12/12/2012	CONDOMINIO	1.881,45	2%	49.403187	2.661,15	73,0000%	1.942,63	4.657,00
12/01/2013	CONDOMINIO	1.883,26	2%	49.76877	2.644,15	72,0000%	1.903,78	4.600,81
12/02/2013	CONDOMINIO	1.905,11	2%	50.226642	2.650,44	71,0000%	1.881,81	4.585,25
12/03/2013	CONDOMINIO	1.926,72	2%	50.48782	2.666,64	70,0000%	1.866,64	4.586,61
12/04/2013	CONDOMINIO	1.727,09	2%	50.790746	2.376,09	69,0000%	1.639,50	4.063,11
12/06/2013	CONDOMINIO	1.914,77	2%	51.269227	2.609,71	67,0000%	1.748,50	4.410,40
12/09/2013	CONDOMINIO	1.916,03	2%	51.428096	2.603,36	64,0000%	1.666,15	4.321,57
12/10/2013	CONDOMINIO	2.020,17	2%	51.566951	2.737,47	63,0000%	1.724,60	4.516,81
12/11/2013	CONDOMINIO	2.009,10	2%	51.881509	2.705,96	62,0000%	1.677,69	4.437,76
12/12/2013	CONDOMINIO	2.076,14	2%	52.161669	2.781,23	61,0000%	1.696,55	4.533,40
12/01/2014	CONDOMINIO	2.142,38	2%	52.537233	2.849,45	60,0000%	1.709,67	4.616,10
12/02/2014	CONDOMINIO	2.143,60	2%	52.868217	2.833,23	59,0000%	1.671,60	4.561,49
12/03/2014	CONDOMINIO	2.120,73	2%	53.206573	2.785,17	58,0000%	1.615,39	4.456,26
12/05/2014	CONDOMINIO	2.136,24	2%	54.06128	2.761,19	56,0000%	1.546,26	4.362,67
12/06/2014	CONDOMINIO	2.405,54	2%	54.385647	3.090,73	55,0000%	1.699,90	4.852,44
12/07/2014	CONDOMINIO	2.363,44	2%	54.527049	3.028,76	54,0000%	1.635,53	4.724,86
12/08/2014	CONDOMINIO	2.291,39	2%	54.597934	2.932,62	53,0000%	1.554,28	4.545,55
12/09/2014	CONDOMINIO	2.292,23	2%	54.69621	2.928,42	52,0000%	1.522,77	4.509,75
12/10/2014	CONDOMINIO	2.298,78	2%	54.964221	2.922,47	51,0000%	1.490,45	4.471,36
12/11/2014	CONDOMINIO	2.270,87	2%	55.173085	2.876,06	50,0000%	1.438,03	4.371,61
12/12/2014	CONDOMINIO	2.285,84	2%	55.465502	2.879,75	49,0000%	1.411,07	4.348,41
12/01/2015	CONDOMINIO	2.270,59	2%	55.809388	2.842,91	48,0000%	1.364,59	4.264,35
12/02/2015	CONDOMINIO	2.304,67	2%	56.635366	2.843,50	47,0000%	1.336,44	4.236,81
15/03/2015	CONDOMINIO	2.323,52	2%	57.292336	2.833,88	46,0000%	1.303,58	4.194,13
15/04/2015	CONDOMINIO	2.319,16	2%	58.15745	2.786,49	45,0000%	1.253,92	4.096,13
15/05/2015	CONDOMINIO	2.277,21	2%	58.570367	2.716,80	44,0000%	1.195,39	3.966,52
15/06/2015	CONDOMINIO	2.290,60	2%	59.150213	2.705,98	43,0000%	1.163,57	3.923,66
15/07/2015	CONDOMINIO	2.355,80	2%	59.605669	2.761,74	42,0000%	1.159,93	3.976,90
15/08/2015	CONDOMINIO	2.376,60	2%	59.951381	2.770,06	41,0000%	1.135,72	3.961,18
01/09/2015	CUSTAS	63,75	2%	60.101259	74,11	40,0000%	29,64	105,23
01/09/2015	CUSTAS	15,76	2%	60.101259	18,32	40,0000%	7,32	26,00
01/09/2015	CUSTAS	1.064,57	2%	60.101259	1.237,72	40,0000%	495,08	1.757,55
15/09/2015	CONDOMINIO	2.435,95	2%	60.101259	2.832,16	40,0000%	1.132,86	4.021,66
15/10/2015	CONDOMINIO	2.444,94	2%	60.407775	2.828,18	39,0000%	1.102,99	3.987,73
15/11/2015	CONDOMINIO	2.436,38	2%	60.872914	2.796,75	38,0000%	1.062,76	3.915,44
15/12/2015	CONDOMINIO	2.564,76	2%	61.548603	2.911,80	37,0000%	1.077,36	4.047,39
15/01/2016	CONDOMINIO	188,10	2%	62.10254	211,64	36,0000%	76,19	292,06
15/04/2016	CONDOMINIO	2.729,10	2%	63.919182	2.983,46	33,0000%	984,54	4.027,66
13/05/2016	Custas	1.000,00		64.328264	1.086,25	32,0000%	347,60	1.433,85
14/07/2016	Custas	1.000,00		65.263985	1.070,67	30,0000%	321,20	1.391,87

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
31/08/2016	Custas	1.000,00		65.681674	1.063,87	29,0000%	308,52	1.372,39
15/09/2016	CONDOMINIO	2.552,38	2%	65.885287	2.707,01	28,0000%	757,96	3.519,11
15/10/2016	CONDOMINIO	2.568,17	2%	65.937995	2.721,57	27,0000%	734,82	3.510,82
15/11/2016	CONDOMINIO	2.680,94	2%	66.050089	2.836,26	26,0000%	737,42	3.630,40
15/12/2016	CONDOMINIO	2.958,39	2%	66.096324	3.127,59	25,0000%	781,89	3.972,03
15/01/2017	CONDOMINIO	2.905,35	2%	66.188858	3.067,23	24,0000%	736,13	3.864,70
15/02/2017	CONDOMINIO	2.905,98	2%	66.466851	3.055,06	23,0000%	702,66	3.818,82
03/03/2017	Custas	1.800,00		66.626371	1.887,81	22,0000%	415,31	2.303,12
12/03/2017	CONDOMINIO	2.868,90	2%	66.626371	3.008,86	22,0000%	661,94	3.730,97
15/04/2017	CONDOMINIO	2.855,73	2%	66.839575	2.985,49	21,0000%	626,95	3.672,14
17/04/2017	Custas	1.800,00		66.839575	1.881,79	21,0000%	395,17	2.276,96
24/04/2017	Custas	40,00		66.839575	41,81	21,0000%	8,78	50,59
01/05/2017	Custas	309,84		66.893046	323,66	20,0000%	64,73	388,39
15/05/2017	CONDOMINIO	2.918,71	2%	66.893046	3.048,89	20,0000%	609,77	3.719,63
15/06/2017	CONDOMINIO	2.915,68	2%	67.13386	3.034,80	19,0000%	576,61	3.672,10
18/07/2017	CONDOMINIO	2.891,22	2%	66.932458	3.018,40	18,0000%	543,31	3.622,07
15/08/2017	Condominio	2.863,31	2%	67.046243	2.984,19	17,0000%	507,31	3.551,18
15/09/2017	Condominio	2.793,59	2%	67.026129	2.912,40	16,0000%	465,98	3.436,62
15/10/2017	Condominio	2.777,57	2%	67.012723	2.896,28	15,0000%	434,44	3.388,64
15/11/2017	Condominio	2.774,11	2%	67.26067	2.882,01	14,0000%	403,48	3.343,13
15/12/2017	Condominio	2.767,63	2%	67.381739	2.870,11	13,0000%	373,11	3.300,62
19/01/2018	Condominio	2.764,98	2%	67.556931	2.859,92	12,0000%	343,19	3.260,30
15/02/2018	Condominio	2.759,12	2%	67.712311	2.847,31	11,0000%	313,20	3.217,45
15/03/2018	Condominio	2.794,60	2%	67.834193	2.878,75	10,0000%	287,87	3.224,19
15/04/2018	Condominio	2.763,57	2%	67.881676	2.844,79	9,0000%	256,03	3.157,71
15/05/2018	Condominio	2.759,16	2%	68.024227	2.834,30	8,0000%	226,74	3.117,72
16/06/2018	Condominio	2.707,54	2%	68.316731	2.769,36	7,0000%	193,85	3.018,59
18/07/2018	Condominio	2.767,51	2%	69.29366	2.790,79	6,0000%	167,44	3.014,04
15/08/2018	Condominio	2.930,58	2%	69.466894	2.947,87	5,0000%	147,39	3.154,21
18/09/2018	Condominio	3.017,68	2%	69.466894	3.035,48	4,0000%	121,41	3.217,59
18/10/2018	Condominio	3.017,71	2%	69.675294	3.026,43	3,0000%	90,79	3.177,74
18/11/2018	Condominio	3.017,71	2%	69.953995	3.014,37	2,0000%	60,28	3.134,93
18/12/2018	Condominio	3.181,55	2%	69.77911	3.186,00	1,0000%	31,86	3.281,58

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:		201.148,13
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:		3.875,45
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2019						Total de Juros:		76.488,90
- Multiplicador do Cálculo: 69,8768						Total de Despesas Processuais:		0,00
JUROS:						Subtotal:		281.512,48
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%		28.151,24
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2019.								
- Taxa: 1% ao Mês Simples.								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo:		309.663,72
- Sobre o Principal (R\$20.114,81), sobre Multas (R\$387,54), sobre Juros (R\$7.648,89), sobre Honorários (R\$2.815,12) Total Multa: 30.966,36.						+ Multa 10% CPC Art.523		30.966,36
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC		3.096,63
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$3.096,63) Total Honorários: 3.096,63.						Total do Cálculo com		343.726,71

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	116,87	80,0000%	93,49	212,69
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	120,37	79,0000%	95,09	217,86
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	124,45	71,0000%	88,35	215,28
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	111,32	69,0000%	76,81	190,35
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	121,19	68,0000%	82,40	206,01
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	122,58	67,0000%	82,12	207,15
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	122,34	66,0000%	80,74	205,52
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	122,31	65,0000%	79,50	204,25
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	127,22	62,0000%	78,87	208,63
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	130,86	61,0000%	79,82	213,29
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	134,14	60,0000%	80,48	217,30
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	131,10	58,0000%	76,03	209,75
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	129,99	56,0000%	72,79	205,37
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	145,82	55,0000%	80,20	228,93
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	142,86	54,0000%	77,14	222,85
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	138,06	52,0000%	71,79	212,61
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	137,78	51,0000%	70,26	210,79
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	135,56	50,0000%	67,78	206,05
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	135,75	49,0000%	66,51	204,97
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	133,99	48,0000%	64,31	200,97
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	134,07	47,0000%	63,01	199,76
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	133,63	46,0000%	61,46	197,76
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	131,39	45,0000%	59,12	193,13
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	58.15745	162,36	45,0000%	73,06	238,66
15/05/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	58.570367	164,81	44,0000%	72,51	240,61
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	127,56	43,0000%	54,85	184,96
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	59.150213	163,03	43,0000%	70,10	236,39
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	130,26	42,0000%	54,70	187,56
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	130,68	41,0000%	53,57	186,86
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	133,67	40,0000%	53,46	189,80
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	133,48	39,0000%	52,05	188,19
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	131,99	38,0000%	50,15	184,77
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	137,55	37,0000%	50,89	191,19
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	144,68	36,0000%	52,08	199,65
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	140,82	34,0000%	47,87	191,50
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	141,08	33,0000%	46,55	190,45
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	142,04	32,0000%	45,45	190,33
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	137,66	31,0000%	42,67	183,08
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	136,87	30,0000%	41,06	180,66
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	127,85	28,0000%	35,79	166,19
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	128,55	27,0000%	34,70	165,82
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	134,08	26,0000%	34,86	171,62
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	148,07	25,0000%	37,01	188,04
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	145,17	24,0000%	34,84	182,91
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	144,59	23,0000%	33,25	180,73
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	142,84	18,0000%	25,71	171,40

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total	
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	141,21	17,0000%	24,00	168,03	
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	137,77	16,0000%	22,04	162,56	
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	136,99	15,0000%	20,54	160,26	
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	136,31	14,0000%	19,08	158,11	
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	135,73	13,0000%	17,64	156,08	
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	135,26	12,0000%	16,23	154,19	
19/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	134,65	11,0000%	14,81	152,15	
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	136,17	10,0000%	13,61	152,50	
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	134,54	9,0000%	12,10	149,33	
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	134,04	8,0000%	10,72	147,44	
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	130,93	7,0000%	9,16	142,70	
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	131,99	6,0000%	7,91	142,53	
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	139,53	5,0000%	6,97	149,29	
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	143,74	4,0000%	5,74	152,35	
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	143,32	3,0000%	4,29	150,47	
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	142,66	2,0000%	2,85	148,36	
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	150,99	1,0000%	1,50	155,50	
Padrão de Cálculo:								Total do Principal Corrigido:	8.559,17
CORREÇÃO MONETÁRIA:								Total de Multas:	170,88
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2019								Total de Juros:	3.054,44
- Multiplicador do Cálculo: 69.8768								Total de Despesas Processuais:	0,00
JUROS:								Subtotal:	11.784,49
- Contagem: A cada mudança de mês.								+ Honorários 10%	1.178,44
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2019.									
- Taxa: 1% ao Mês Simples.									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):									
- Sobre o Principal (R\$855,91), sobre Multas (R\$17,08), sobre Juros (R\$305,44), sobre Honorários (R\$117,84) Total Multa: 1.296,27.									
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:									
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$129,62) Total Honorários: 129,62.									
								Total do Cálculo:	12.962,93
								+ Multa 10% CPC Art.523	1.296,27
								+ Honorários 10% CPC	129,62
								Total do Cálculo com	14.388,82

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	116,87	80,0000%	93,49	212,69
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	120,37	79,0000%	95,09	217,86
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	124,45	71,0000%	88,35	215,28
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	111,32	69,0000%	76,81	190,35
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	121,19	68,0000%	82,40	206,01
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	122,58	67,0000%	82,12	207,15
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	122,34	66,0000%	80,74	205,52
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	122,31	65,0000%	79,50	204,25
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	127,22	62,0000%	78,87	208,63
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	130,86	61,0000%	79,82	213,29
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	134,14	60,0000%	80,48	217,30
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	131,10	58,0000%	76,03	209,75
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	129,99	56,0000%	72,79	205,37
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	145,82	55,0000%	80,20	228,93
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	142,86	54,0000%	77,14	222,85
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	138,06	52,0000%	71,79	212,61
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	137,78	51,0000%	70,26	210,79
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	135,56	50,0000%	67,78	206,05
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	135,75	49,0000%	66,51	204,97
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	133,99	48,0000%	64,31	200,97
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	134,07	47,0000%	63,01	199,76
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	133,63	46,0000%	61,46	197,76
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	131,39	45,0000%	59,12	193,13
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	127,56	43,0000%	54,85	184,96
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	130,26	42,0000%	54,70	187,56
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	130,68	41,0000%	53,57	186,86
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	133,67	40,0000%	53,46	189,80
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	133,48	39,0000%	52,05	188,19
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	131,99	38,0000%	50,15	184,77
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	137,55	37,0000%	50,89	191,19
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	144,68	36,0000%	52,08	199,65
12/02/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	146,80	35,0000%	51,38	201,11
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	140,82	34,0000%	47,87	191,50
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	141,08	33,0000%	46,55	190,45
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	142,04	32,0000%	45,45	190,33
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	137,66	31,0000%	42,67	183,08
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	136,87	30,0000%	41,06	180,66
15/08/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	128,77	29,0000%	37,34	168,68
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	127,85	28,0000%	35,79	166,19
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	128,55	27,0000%	34,70	165,82
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	134,08	26,0000%	34,86	171,62
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	148,07	25,0000%	37,01	188,04
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	145,17	24,0000%	34,84	182,91
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	144,59	23,0000%	33,25	180,73
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	141,27	21,0000%	29,66	173,75
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	144,31	20,0000%	28,86	176,05

www.sad.com.br

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	143,64	19,0000%	27,29	173,80
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	142,84	18,0000%	25,71	171,40
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	141,21	17,0000%	24,00	168,03
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	137,77	16,0000%	22,04	162,56
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	136,99	15,0000%	20,54	160,26
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	136,31	14,0000%	19,08	158,11
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	135,73	13,0000%	17,64	156,08
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	135,26	12,0000%	16,23	154,19
15/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	134,65	11,0000%	14,81	152,15
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	136,17	10,0000%	13,61	152,50
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	134,54	9,0000%	12,10	149,33
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	134,04	8,0000%	10,72	147,44
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	130,93	7,0000%	9,16	142,70
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	131,99	6,0000%	7,91	142,53
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	139,53	5,0000%	6,97	149,29
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	143,74	4,0000%	5,74	152,35
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	143,32	3,0000%	4,29	150,47
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	142,66	2,0000%	2,85	148,36
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	150,99	1,0000%	1,50	155,50
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 8.773,76		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 175,16		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2019						Total de Juros: 3.013,30		
- Multiplicador do Cálculo: 69.8768						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 11.962,22		
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 1.196,22		
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2019.						Total do Cálculo: 13.158,44		
- Taxa: 1% ao Mês Simples.						+ Multa 10% CPC Art.523 1.315,83		
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.						+ Honorários 10% CPC 131,58		
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo com 14.605,85		
- Sobre o Principal (R\$877,37), sobre Multas (R\$17,51), sobre Juros (R\$301,33), sobre Honorários (R\$119,62) Total Multa: 1.315,83.								
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:								
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$131,58) Total Honorários: 131,58.								

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06
Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	116,87	80,0000%	93,49	212,69
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	120,37	79,0000%	95,09	217,86
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	124,45	71,0000%	88,35	215,28
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	111,32	69,0000%	76,81	190,35
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	121,19	68,0000%	82,40	206,01
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	122,58	67,0000%	82,12	207,15
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	122,34	66,0000%	80,74	205,52
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	122,31	65,0000%	79,50	204,25
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	127,22	62,0000%	78,87	208,63
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	52.161669	126,54	61,0000%	77,18	206,25
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	134,14	60,0000%	80,48	217,30
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	131,10	58,0000%	76,03	209,75
12/04/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,78	2%	53.642866	131,27	57,0000%	74,82	208,71
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	129,99	56,0000%	72,79	205,37
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	145,82	55,0000%	80,20	228,93
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	142,86	54,0000%	77,14	222,85
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	138,06	52,0000%	71,79	212,61
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	137,78	51,0000%	70,26	210,79
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	135,75	49,0000%	66,51	204,97
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	133,99	48,0000%	64,31	200,97
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	134,07	47,0000%	63,01	199,76
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	133,63	46,0000%	61,46	197,76
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	131,39	45,0000%	59,12	193,13
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	127,56	43,0000%	54,85	184,96
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	130,26	42,0000%	54,70	187,56
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	130,68	41,0000%	53,57	186,86
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	133,67	40,0000%	53,46	189,80
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	133,48	39,0000%	52,05	188,19
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,90	2%	60.872914	131,89	38,0000%	50,11	184,63
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	137,55	37,0000%	50,89	191,19
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	144,68	36,0000%	52,08	199,65
12/02/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	146,80	35,0000%	51,38	201,11
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	140,82	34,0000%	47,87	191,50
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	141,08	33,0000%	46,55	190,45
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	142,04	32,0000%	45,45	190,33
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	137,66	31,0000%	42,67	183,08
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	136,87	30,0000%	41,06	180,66
15/08/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	128,77	29,0000%	37,34	168,68
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	127,85	28,0000%	35,79	166,19
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	128,55	27,0000%	34,70	165,82
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	134,08	26,0000%	34,86	171,62
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	146,06	2%	66.096324	154,41	25,0000%	38,60	196,09
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	145,17	24,0000%	34,84	182,91
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	144,59	23,0000%	33,25	180,73
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	141,27	21,0000%	29,66	173,75
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	144,31	20,0000%	28,86	176,05

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06
Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/06/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	143,64	19,0000%	27,29	173,80
18/07/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	142,84	18,0000%	25,71	171,40
15/08/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	141,21	17,0000%	24,00	168,03
15/09/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	137,77	16,0000%	22,04	162,56
15/10/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	136,99	15,0000%	20,54	160,26
15/11/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	136,31	14,0000%	19,08	158,11
15/12/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	135,73	13,0000%	17,64	156,08
19/01/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	135,26	12,0000%	16,23	154,19
15/02/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	134,65	11,0000%	14,81	152,15
15/03/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	136,17	10,0000%	13,61	152,50
15/04/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	134,54	9,0000%	12,10	149,33
15/05/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	134,04	8,0000%	10,72	147,44
15/06/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	130,93	7,0000%	9,16	142,70
18/07/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	131,99	6,0000%	7,91	142,53
15/08/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	139,53	5,0000%	6,97	149,29
18/09/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	143,74	4,0000%	5,74	152,35
18/10/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	143,32	3,0000%	4,29	150,47
18/11/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	142,66	2,0000%	2,85	148,36
18/12/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	150,99	1,0000%	1,50	155,50
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 8.771,39		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 175,11		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2019						Total de Juros: 3.019,25		
- Multiplicador do Cálculo: 69.8768						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 11.965,75		
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 1.196,57		
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2019.						Total do Cálculo: 13.162,32		
- Taxa: 1% ao Mês Simples.						+ Multa 10% CPC Art.523 1.316,21		
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.						+ Honorários 10% CPC 131,62		
Multa 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo com 14.610,15		
- Sobre o Principal (R\$877,13), sobre Multas (R\$17,51), sobre Juros (R\$301,92), sobre Honorários (R\$119,65) Total Multa: 1.316,21.								
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:								
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$131,62) Total Honorários: 131,62.								

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	79,74	2%	47.675238	116,87	80,0000%	93,49	212,69
12/06/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	82,58	2%	47.937451	120,37	79,0000%	95,09	217,86
12/02/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,46	2%	50.226642	124,45	71,0000%	88,35	215,28
12/04/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	80,92	2%	50.790746	111,32	69,0000%	76,81	190,35
12/05/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	88,61	2%	51.090411	121,19	68,0000%	82,40	206,01
12/06/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,94	2%	51.269227	122,58	67,0000%	82,12	207,15
12/07/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	90,02	2%	51.41278	122,34	66,0000%	80,74	205,52
12/08/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,88	2%	51.345943	122,31	65,0000%	79,50	204,25
12/11/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	94,46	2%	51.881509	127,22	62,0000%	78,87	208,63
12/12/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	97,69	2%	52.161669	130,86	61,0000%	79,82	213,29
18/01/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,86	2%	52.537233	134,14	60,0000%	80,48	217,30
12/03/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	99,83	2%	53.206573	131,10	58,0000%	76,03	209,75
12/04/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,78	2%	53.642866	131,27	57,0000%	74,82	208,71
12/05/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,57	2%	54.06128	129,99	56,0000%	72,79	205,37
13/06/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	113,50	2%	54.385647	145,82	55,0000%	80,20	228,93
13/07/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	111,48	2%	54.527049	142,86	54,0000%	77,14	222,85
12/09/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,07	2%	54.69621	138,06	52,0000%	71,79	212,61
14/10/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,38	2%	54.964221	137,78	51,0000%	70,26	210,79
13/11/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,04	2%	55.173085	135,56	50,0000%	67,78	206,05
13/12/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,76	2%	55.465502	135,75	49,0000%	66,51	204,97
15/01/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,02	2%	55.809388	133,99	48,0000%	64,31	200,97
12/02/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	108,67	2%	56.635366	134,07	47,0000%	63,01	199,76
15/03/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,57	2%	57.292336	133,63	46,0000%	61,46	197,76
15/04/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,36	2%	58.15745	131,39	45,0000%	59,12	193,13
15/06/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,98	2%	59.150213	127,56	43,0000%	54,85	184,96
15/07/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	111,12	2%	59.605669	130,26	42,0000%	54,70	187,56
15/08/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	112,12	2%	59.951381	130,68	41,0000%	53,57	186,86
15/09/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,97	2%	60.101259	133,67	40,0000%	53,46	189,80
12/10/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	115,40	2%	60.407775	133,48	39,0000%	52,05	188,19
12/11/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,99	2%	60.872914	131,99	38,0000%	50,15	184,77
12/12/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	121,16	2%	61.548603	137,55	37,0000%	50,89	191,19
13/01/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,59	2%	62.10254	144,68	36,0000%	52,08	199,65
12/02/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	132,44	2%	63.040288	146,80	35,0000%	51,38	201,11
15/03/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,25	2%	63.63917	140,82	34,0000%	47,87	191,50
15/04/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	129,06	2%	63.919182	141,08	33,0000%	46,55	190,45
15/05/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	130,77	2%	64.328264	142,04	32,0000%	45,45	190,33
12/06/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	127,98	2%	64.95868	137,66	31,0000%	42,67	183,08
15/08/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,04	2%	65.681674	128,77	29,0000%	37,34	168,68
15/09/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	120,55	2%	65.885287	127,85	28,0000%	35,79	166,19
15/10/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,31	2%	65.937995	128,55	27,0000%	34,70	165,82
12/11/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	126,74	2%	66.050089	134,08	26,0000%	34,86	171,62
14/12/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	140,06	2%	66.096324	148,07	25,0000%	37,01	188,04
18/01/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,51	2%	66.188858	145,17	24,0000%	34,84	182,91
14/02/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,54	2%	66.466851	144,59	23,0000%	33,25	180,73
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	141,27	21,0000%	29,66	173,75
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	144,31	20,0000%	28,86	176,05

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 16/01/2019

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 2

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	143,64	19,0000%	27,29	173,80
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	142,84	18,0000%	25,71	171,40
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	141,21	17,0000%	24,00	168,03
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	137,77	16,0000%	22,04	162,56
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	136,99	15,0000%	20,54	160,26
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	136,31	14,0000%	19,08	158,11
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	135,73	13,0000%	17,64	156,08
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	135,26	12,0000%	16,23	154,19
15/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	134,65	11,0000%	14,81	152,15
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	136,17	10,0000%	13,61	152,50
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	134,54	9,0000%	12,10	149,33
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	134,04	8,0000%	10,72	147,44
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	130,93	7,0000%	9,16	142,70
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	131,99	6,0000%	7,91	142,53
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	139,53	5,0000%	6,97	149,29
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	143,74	4,0000%	5,74	152,35
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	143,32	3,0000%	4,29	150,47
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	142,66	2,0000%	2,85	148,36
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	150,99	1,0000%	1,50	155,50
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 8.768,16		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 175,05		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2019						Total de Juros: 3.047,06		
- Multiplicador do Cálculo: 69.8768						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 11.990,27		
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 1.199,02		
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2019.						Total do Cálculo: 13.189,29		
- Taxa: 1% ao Mês Simples.						+ Multa 10% CPC Art.523 1.318,91		
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.						+ Honorários 10% CPC 131,89		
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo com 14.640,09		
- Sobre o Principal (R\$876,81), sobre Multas (R\$17,50), sobre Juros (R\$304,70), sobre Honorários (R\$119,90) Total Multa: 1.318,91.								
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:								
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$131,89) Total Honorários: 131,89.								

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, dizer que não concorda com o laudo pericial, uma vez que a depreciação do imóvel está fora da média de mercado, considerando que as garagens não estavam incluídas no laudo pericial elaborado anteriormente.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 25 de janeiro de 2019

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Intime-se o perito para que se manifeste sobre a impugnação apresentada ao laudo (fls. 752), no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Santos, 28 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à intimação do perito por e-mail. Nada Mais.
 Santos, 28 de janeiro de 2019. Eu, ____, Cristiane Coelho de Freitas,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2019, foi disponibilizado na página 1281/1296 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o perito para que se manifeste sobre a impugnação apresentada ao laudo (fls. 752), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Santos, 31 de janeiro de 2019.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, reiterar o requerimento de fls. 737/738.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 01 de fevereiro de 2019.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. É a redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Na mesma linha, ainda na Constituição Federal, o artigo 5º, inciso XXXV, garante o acesso à jurisdição, entendido não apenas como o ingresso no Poder Judiciário, mas o direito à efetivação/satisfação da pretensão de direito material.

No entanto, processos de execução por quantia certa se eternizam, ou porque o devedor citado deixa de nomear bens para a garantia do Juízo, ou porque simplesmente não é localizado pelo Oficial de Justiça ou pelo próprio credor.

Nos termos do artigo 797, do CPC, o processo de execução faz-se no interesse do Exequente e, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 805, cabe ao devedor que alegar menor onerosidade indicar os meios eficazes de satisfação da obrigação.

No nosso sistema de execução patrimonial, somente o patrimônio do devedor é capaz de responder por suas dívidas.

Desse modo, a excessiva exclusão de possibilidades de penhora significa negar o próprio acesso à jurisdição, notadamente no que diz respeito ao pagamento do credor de obrigação já reconhecida em título judicial ou extrajudicial, bem como retardar indevidamente o processo, violando a sua razoável duração.

Da forma como estabeleceu o legislador, o credor terá substancialmente diminuídas as suas possibilidades de recebimento do crédito, diante do excessivo e injustificável rol de exclusões em benefício somente do devedor.

As disposições do artigo 833, e seus incisos, do CPC, são inconstitucionais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

quando confrontadas com a garantia do acesso à jurisdição e da razoável duração do processo.

À vista dos delineamentos acima expostos, entendo razoável que, se o devedor assume obrigações ordinárias de forma voluntária, deve dispor de meios para a sua respectiva quitação. Se não tem outra fonte de renda além dos seus vencimentos ou proventos de aposentadoria é com eles que deve honrar as suas obrigações.

A compatibilização desta situação com a necessidade de preservação de valores necessários aos seus gastos diários, impõe-se restringir a penhora em apenas 30% dos vencimentos ou proventos líquidos, excluídos apenas os descontos legais, percentual que lhe preserva o direito a uma vida digna e está em consonância com a própria lei do crédito consignado que permite ao cidadão o comprometimento deste percentual para fins de crédito.

Confira-se o decidido no Agravo de Instrumento n.º 2112085-07.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em São Paulo, 10 de novembro de 2014, da Relatoria do Desembargador João Camillo de Almeida Prado Costa:

“...O recurso não comporta provimento.

É que, se de um lado a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor, não há se olvidar, em contrapartida, que o processo executivo tramita no interesse do credor, de sorte que a penhora de ativos financeiros do executado torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (CPC, 655, I), determinação que não pode ser tida como excepcional (CPC, 655-A), nem impositiva de forma mais gravosa de processamento da execução, porque decorrente da correta adoção de preceito legal de aplicação específica à hipótese em foco, prestando-se tão somente a tornar a execução mais célere e menos onerosa, observado o propósito primordial de satisfação do crédito exequendo, tornando mais fácil e rápida a execução, conciliando tanto quanto possível os interesses das partes.

Aliás, faz-se irrelevante a circunstância de a penhora *on line* ter recaído sobre conta bancária em que o executado tem creditado seus salários, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, faz-se impositiva no caso apenas a limitação do bloqueio judicial a valor equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do devedor, aplicando-se à hipótese em cotejo, por analogia, a regra contida na Lei n. 10.820/03 (artigo 6º, § 5º, incluído pela Lei n. 10.953/04).

Neste sentido, há precedente nesta Corte: “Penhora 'on line' Alegação de que se trata de conta salário Possibilidade, desde que limitada a 40% do salário do agravante Recurso parcialmente provido, com recomendação” (AI 7.106.280-1, Rel. Des. Heraldo de Oliveira Júnior, j. 31/01/2007), mesmo porque “a melhor solução,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

então, é aproveitar os termos da Lei nº 10.820/2003, por analogia, possibilitando que a penhora recaia sobre valor que não supere 30% do montante do salário mensal creditado na conta corrente. Havendo outras rendas creditadas na sua conta corrente, o débito autorizado deverá preservar sempre a disponibilidade de 70% do salário mensal em favor do correntista, entendido por aquele o valor da remuneração sob o título de pró-labore.” (AI 7.163.242-7, Rel. Des. Gil Coelho, j. 10/10/2007).

Destarte, seja porque se vislumbra admissível a aplicação por analogia ao caso do princípio esculpido na Lei n. 10.820/03 artigo 6º, § 5º (incluído pela Lei nº 10.953/04), que permite o desconto e/ou a retenção em folha de pagamento de prestações de empréstimos não excedentes a trinta por cento da remuneração disponível, seja porque o processo executivo tramita no interesse do credor (CPC, 612), não sendo sequer razoável cogitar que, na hipótese em apreço, a efetivação de penhora sobre depósito bancário do executado observada a extensão do crédito exequendo e a limitação imposta na decisão recorrida possa causar prejuízo ou mesmo vulnerar o princípio da menor onerosidade (CPC, 620), razão não assiste ao executado em sua postulação de tornar insubsistente a penhora *on line* de que ora se cuida.

Oportuno é destacar que, ao contrair a obrigação, não possuindo renda diversa daquela que é produto do seu trabalho, tem o tomador do empréstimo prévio conhecimento - presumindo-se que para tanto tenha se preparado - de que a quitação regular da dívida comprometerá necessariamente parcela do seu salário, de sorte que, no inadimplemento, não há se ter por desarrazoado que parte desses mesmos rendimentos sejam compulsoriamente destinados ao cumprimento de suas obrigações.

Em suma, não tendo o devedor efetuado o pagamento, nem nomeado bens à penhora, alternativa não há para a satisfação do crédito exequendo senão a preservação da penhora *on line* realizada, limitada sua abrangência, no entanto, a importância equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do executado...”.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, autorizando a constrição, desde que mantido o mínimo para subsistência do devedor, confira-se a ementa do decidido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação ajuizada em 25/05/2015. Recurso especial concluso ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é definir se, na hipótese, é possível a penhora de 30% (trinta por cento) do salário do recorrente para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 3. **Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de a ação do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes.** 4. Na espécie, em tendo a Corte local



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

expressamente reconhecido que a constrição de percentual de salário do recorrente não comprometeria a sua subsistência digna, inviável mostra-se a alteração do julgado, uma vez que, para tal mister, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inviável a esta Corte em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial conhecido e não provido. **(RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.069 - GO (2016/0015806-6) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, Novembro de 2017).**

Há, ainda, outros precedentes no mesmo Superior Tribunal de Justiça, confira-se: REsp 1.285.970/SP e REsp 1.514.931/DF.

Por fim, cabe uma reflexão: Qual a sociedade que queremos? Aquela que privilegia o direito do credor ou aquela que privilegia a figura do devedor? Digo isso, porque, em uma sociedade evoluída do ponto de vista da cidadania, a simples inércia em cumprir voluntariamente uma obrigação reconhecida em título judicial ou extrajudicial, já deveria ser suficiente para admitir-se medidas de restrição sobre o patrimônio e a pessoa do devedor.

Imaginar que o devedor pode furtar-se ao regular cumprimento da sua obrigação, com o devido respeito, o coloca em posição de Soberano no Reino da Má-Fé, impondo para todos os cumpridores da lei a posição de súditos, em uma sociedade que prefere o errado ao certo.

Por tal razão, no caso presente **DETERMINO:**

- 1) a penhora de valor equivalente a 30% dos proventos/vencimentos líquidos do executado, considerado o bruto, **excluídos apenas os descontos legais;**
- 2) Intimação do credor para, **em 05 dias**, apresentar cálculo atualizado do débito que deverá integrar o envio à fonte pagadora;
- 3) que a fonte pagadora proceda com o imediato desconto e depósito judicial até o valor total da obrigação em conta vinculada ao processo
- 4) Oficie-se à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, localizada a R. Padre Arnaldo Caiafa, 72 - Vila Ligia, Guarujá - SP, 11430-020, a fim de que penhore os valores recebidos pelo executado referente ao movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3 ; e
- 5) **O não atendimento da ordem implicará em crime de desobediência.**

A PARTE DEVERÁ INSTRUIR O EXPEDIENTE COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CORRETA COMPREENSÃO DA DECISÃO.

A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS.

Intime-se.

Santos, 05 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2019, foi disponibilizado na página 963/979 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. É a redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal. Na mesma linha, ainda na Constituição Federal, o artigo 5º, inciso XXXV, garante o acesso à jurisdição, entendido não apenas como o ingresso no Poder Judiciário, mas o direito à efetivação satisfação da pretensão de direito material. No entanto, processos de execução por quantia certa se eternizam, ou porque o devedor citado deixa de nomear bens para a garantia do Juízo, ou porque simplesmente não é localizado pelo Oficial de Justiça ou pelo próprio credor. Nos termos do artigo 797, do CPC, o processo de execução faz-se no interesse do Exequente e, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 805, cabe ao devedor que alegar menor onerosidade indicar os meios eficazes de satisfação da obrigação. No nosso sistema de execução patrimonial, somente o patrimônio do devedor é capaz de responder por suas dívidas. Desse modo, a excessiva exclusão de possibilidades de penhora significa negar o próprio acesso à jurisdição, notadamente no que diz respeito ao pagamento do credor de obrigação já reconhecida em título judicial ou extrajudicial, bem como retardar indevidamente o processo, violando a sua razoável duração. Da forma como estabeleceu o legislador, o credor terá substancialmente diminuídas as suas possibilidades de recebimento do crédito, diante do excessivo e injustificável rol de exclusões em benefício somente do devedor. As disposições do artigo 833, e seus incisos, do CPC, são inconstitucionais quando confrontadas com a garantia do acesso à jurisdição e da razoável duração do processo. À vista dos delineamentos acima expostos, entendo razoável que, se o devedor assume obrigações ordinárias de forma voluntária, deve dispor de meios para a sua respectiva quitação. Se não tem outra fonte de renda além dos seus vencimentos ou proventos de aposentadoria é com eles que deve honrar as suas obrigações. A compatibilização desta situação com a necessidade de preservação de valores necessários aos seus gastos diários, impõe-se restringir a penhora em apenas 30% dos vencimentos ou proventos líquidos, excluídos apenas os descontos legais, percentual que lhe preserva o direito a uma vida digna e está em consonância com a própria lei do crédito consignado que permite ao cidadão o comprometimento deste percentual para fins de crédito. Confira-se o decidido no Agravo de Instrumento n.º 2112085-07.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em São Paulo, 10 de novembro de 2014, da Relatoria do Desembargador João Camillo de Almeida Prado Costa: "...O recurso não comporta provimento. É que, se de um lado a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor, não há se olvidar, em contrapartida, que o processo executivo tramita no interesse do credor, de sorte que a penhora de ativos financeiros do executado torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (CPC, 655, I), determinação que não pode ser tida como excepcional (CPC, 655-A), nem impositiva de forma mais gravosa de processamento da execução, porque decorrente da correta adoção de preceito legal de aplicação específica à hipótese em foco, prestando-se tão somente a tornar a execução mais célere e menos onerosa, observado o propósito primordial de satisfação do crédito exequendo, tornando mais fácil e rápida a execução, conciliando tanto quanto possível os interesses das partes. Aliás, faz-se irrelevante a circunstância de a penhora on line ter recaído sobre conta bancária em que o executado tem creditado seus salários, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, faz-se impositiva no caso apenas a limitação do bloqueio judicial a valor equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do devedor, aplicando-se à hipótese em cotejo, por analogia, a regra contida na Lei n. 10.820/03 (artigo 6º, § 5º, incluído pela Lei n. 10.953/04). Neste sentido, há precedente nesta Corte: "Penhora 'on line' Alegação de que se trata de conta salário Possibilidade, desde que limitada a 40% do salário do agravante Recurso parcialmente

provido, com recomendação" (AI 7.106.280-1, Rel. Des. Heraldo de Oliveira Júnior, j. 31/01/2007), mesmo porque "a melhor solução, então, é aproveitar os termos da Lei nº 10.820/2003, por analogia, possibilitando que a penhora recaia sobre valor que não supere 30% do montante do salário mensal creditado na conta corrente. Havendo outras rendas creditadas na sua conta corrente, o débito autorizado deverá preservar sempre a disponibilidade de 70% do salário mensal em favor do correntista, entendido por aquele o valor da remuneração sob o título de pró-labore." (AI 7.163.242-7, Rel. Des. Gil Coelho, j. 10/10/2007). Destarte, seja porque se vislumbra admissível a aplicação por analogia ao caso do princípio esculpido na Lei n. 10.820/03 artigo 6º, § 5º (incluído pela Lei nº 10.953/04), que permite o desconto e/ou a retenção em folha de pagamento de prestações de empréstimos não excedentes a trinta por cento da remuneração disponível, seja porque o processo executivo tramita no interesse do credor (CPC, 612), não sendo sequer razoável cogitar que, na hipótese em apreço, a efetivação de penhora sobre depósito bancário do executado observada a extensão do crédito exequendo e a limitação imposta na decisão recorrida possa causar prejuízo ou mesmo vulnerar o princípio da menor onerosidade (CPC, 620), razão não assiste ao executado em sua postulação de tornar insubsistente a penhora on line de que ora se cuida. Oportuno é destacar que, ao contrair a obrigação, não possuindo renda diversa daquela que é produto do seu trabalho, tem o tomador do empréstimo prévio conhecimento - presumindo-se que para tanto tenha se preparado - de que a quitação regular da dívida comprometerá necessariamente parcela do seu salário, de sorte que, no inadimplemento, não há se ter por desarrazoado que parte desses mesmos rendimentos sejam compulsoriamente destinados ao cumprimento de suas obrigações. Em suma, não tendo o devedor efetuado o pagamento, nem nomeado bens à penhora, alternativa não há para a satisfação do crédito exequendo senão a preservação da penhora on line realizada, limitada sua abrangência, no entanto, a importância equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do executado...". No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, autorizando a constrição, desde que mantido o mínimo para subsistência do devedor, confira-se a ementa do decidido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação ajuizada em 25/05/2015. Recurso especial concluso ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é definir se, na hipótese, é possível a penhora de 30% (trinta por cento) do salário do recorrente para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 3. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de a ação do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 4. Na espécie, em tendo a Corte local expressamente reconhecido que a constrição de percentual de salário do recorrente não comprometeria a sua subsistência digna, inviável mostra-se a alteração do julgado, uma vez que, para tal mister, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inviável a esta Corte em virtude do óbice da Súmula 7/STJ. 5. Recurso especial conhecido e não provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.069 - GO (2016/0015806-6) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, Novembro de 2017). Há, ainda, outros precedentes no mesmo Superior Tribunal de Justiça, confira-se: REsp 1.285.970/SP e REsp 1.514.931/DF. Por fim, cabe uma reflexão: Qual a sociedade que queremos? Aquela que privilegia o direito do credor ou aquela que privilegia a figura do devedor? Digo isso, porque, em uma sociedade evoluída do ponto de vista da cidadania, a simples inércia em cumprir voluntariamente uma obrigação reconhecida em título judicial ou extrajudicial, já deveria ser suficiente para admitir-se medidas de restrição sobre o patrimônio e a pessoa do devedor. Imaginar que o devedor pode furtar-se ao regular cumprimento da sua obrigação, com o devido respeito, o coloca em posição de Soberano no Reino da Má-Fé, impondo para todos os cumpridores da lei a posição de súditos, em uma sociedade que prefere o errado ao certo. Por tal razão, no caso presente DETERMINO: 1) a penhora de valor equivalente a 30% dos proventos/vencimentos líquidos do executado, considerado o bruto, excluídos apenas os descontos legais; 2) Intimação do credor para, em 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito que deverá integrar o envio à fonte pagadora; 3) que a fonte pagadora proceda com o imediato desconto e depósito judicial até o valor total da obrigação em conta vinculada ao processo 4) Oficie-se à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, localizada a R. Padre Arnaldo Caiafa, 72 - Vila Ligia, Guarujá - SP, 11430-020, a fim de que penhore os valores recebidos pelo executado referente ao movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3 ; e 5) O não atendimento da ordem implicará em crime de desobediência. A PARTE DEVERÁ INSTRUIR O EXPEDIENTE COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CORRETA COMPREENSÃO DA DECISÃO. A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS. Intime-se."

Santos, 7 de fevereiro de 2019.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, **informar que o calculo atualizado foi anexo aos
autos as fls. 741/751.**

Deste modo, aguarda a penhora conforme
determinado em despacho.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 08 de fevereiro de 2019.

**Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

O cálculo atualizado deverá ser encaminhado à fonte pagadora, pela própria parte, junto com a decisão-ofício, conforme já determinado às fls. 757/761.

Aguarde-se o decurso do prazo para a interposição de agravo contra a decisão de fls. 757/761.

Intime-se.

Santos, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2019, foi disponibilizado na página 1114/1132 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. O cálculo atualizado deverá ser encaminhado à fonte pagadora, pela própria parte, junto com a decisão-ofício, conforme já determinado às fls. 757/761. Aguarde-se o decurso do prazo para a interposição de agravo contra a decisão de fls. 757/761. Intime-se."

Santos, 12 de fevereiro de 2019.

LIVIA DOMINGOS DE SA
Escrevente Técnico Judiciário

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOSSP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, requerer a juntada de cópia do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra a decisão de fls. 757/761, o qual foi instruído com os seguintes documentos (cópias):

- Procuração do Executado;
- Procuração do Exequente;
- decisão agravada;
- certidão de publicação da decisão agravada;
- petição inicial da ação de cobrança;

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

- petição inicial do cumprimento de sentença;
- cumprimento de sentença integral.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 07 de março de 2019

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	20452445420198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Despesas Condominiais
Data/Hora:	01/03/2019 23:50:38

Partes

Agravante:	José Ciaglia
Agravado:	CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Documentos

Petição*:	Agravo de instrumento - 1-11.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	procuracao Agravante - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	procuracao Agravado - 1.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	DECISAO AGRAVADA - 1-5.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	CERTIDAO DA DECISAO AGRAVADA - 1-2.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	peticao inicial - cumprimento de sentenca - 1-12.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	peticao inicial - 1-5.pdf
Guia de Custas:	Custas de Agravo - 1.pdf
Guia de Custas:	Custas de Agravo - pgto - 1.pdf
Documento 1:	doc 1 - 1-35.pdf
Documento 1:	doc 1 - 36-74.pdf
Documento 1:	doc 1 - 75-103.pdf
Documento 1:	doc 1 - 104-125.pdf

Documento 1:	doc 2 - 64-107.pdf
Documento 1:	doc 2 - 108-156.pdf
Documento 1:	doc 2 - 157-180.pdf
Documento 1:	doc 3 - 1-29.pdf
Documento 1:	doc 3 - 30-58.pdf
Documento 1:	doc 3 - 59-73.pdf
Documento 1:	doc 3 - 74-107.pdf
Documento 1:	doc 4 - 1-36.pdf
Documento 1:	doc 4 - 37-70.pdf
Documento 1:	doc 4 - 71-75.pdf
Documento 1:	doc 4 - 76-96.pdf
Documento 1:	doc 4 - 97-117.pdf
Documento 1:	doc 4 - 118-145.pdf
Documento 1:	doc 4 - 146-168.pdf
Documento 1:	doc 4 - 169-187.pdf
Documento 1:	doc 4 - 188-227.pdf
Documento 1:	doc 4 - 228-263.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ CIAGLIA, brasileiro, casado, armador de pesca, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.617.219 e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.727.388-04, residente e domiciliado na cidade de Santos, à Avenida Rei Alberto I, nº 319 apto. 91 – Ponta da Praia – CEP : 11030-381, nos autos do Cumprimento de Sentença nos autos da Ação de Cobrança, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.124/0001-55, com endereço na cidade de Santos, na Avenida Rei Alberto I, nº 319 – Ponta da Praia – CEP : 11030-381, por seu advogado que esta subscreve, não se conformando *data vênia*, com o r. despacho de fls. 757/761, que determinou a penhora de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do Agravante, bem como a determinação de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira para que penhore os valores recebidos do movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e com fulcro nos artigo 1015, inciso V, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, requerendo seu recebimento e processamento na forma da lei.

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

Anexa também o Agravante as peças obrigatórias e as que entende necessárias, declarando o patrono que este subscreve, a autenticidade das peças impressas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 01 de março de 2019

Rodrigo de Farias Julião

OAB/SP 174.609

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS

ORIGEM : Santos – 4ª Vara Cível

PROCESSO nº : 1023332-20.2015.8.26.0562/01

AGRAVANTE : JOSÉ CIAGLIA

AGRAVADO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Colendo Tribunal

Egrégia Turma

Doutos Julgadores

Pretende o Agravante a reforma da decisão de fls. 757/761, no que tange à determinação de penhora de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos, bem como a determinação de expedição de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, para que penhore os valores recebidos do movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3.

Data máxima vênia, restará demonstrado que a decisão ora agravada merece ser reformada, visando o deferimento do ora requerido.

Primeiramente destaca o cabimento do presente recurso, na sua forma de instrumento, nos termos do art. 1015, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"Art. 1015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre :

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário."

Assim, claro está o cabimento da presente pretensão.

MÉRITO

O D. Magistrado de 1º Grau determinou a penhora de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do Agravante, bem como a determinação de expedição de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, para que penhore os valores recebidos do movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3.

Salienta-se que, conforme se observa da íntegra do cumprimento de sentença, houve penhora do imóvel objeto da demanda, com a determinação de realização de praças, além de nova avaliação, no qual o valor foi minorado, aguardando-se tão somente o agendamento e sua realização.

Assim, inicialmente, não restam dúvidas que a execução encontra-se garantida, com a penhora do imóvel, de valor bem superior à dívida, não havendo razão para a determinação das medidas acima elencadas.

A decisão agravada, ao impor a referida medida, excede os limites dos direitos individuais garantidos constitucionalmente.

A aplicação de medidas coercitivas, não pode ser tratada de forma tão simplória, pois não há comprovação nenhuma nos autos de que o Agravante fez uso de qualquer subterfúgio para esconder patrimônio e fraudar credores, até mesmo porque o imóvel objeto da cobrança das cotas condominiais está garantindo a execução.

Se permanecer essa situação ilegal, esta penhora trará ao Agravante diversos prejuízos de ordem econômica, já que não terá recursos para manter sua subsistência.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 833, IV, discorre sobre a impenhorabilidade dos proventos.

Já a jurisprudência, discorrendo sobre a matéria, também é pacífica neste sentido :

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

TIPO : MANDADO DE SEGURANÇA

DATA DE JULGAMENTO : 19/02/2002

RELATOR(A): NELSON NAZAR

REVISOR(A): PLINIO BOLIVAR DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 2002003899

PROCESSO Nº 00722/2001-0 **ANO:** 2001 **TURMA:** SDI

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/03/2002

PARTES :

IMPETRANTE(S):

MARIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA

IMPETRADO(S):

ATO DO EXMO JUIZ TITULAR DA MM 73ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

LITISCONSORTE(S):

IZABEL CRISTINA MATEUS

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA DE CONTA-SALÁRIO. *Se a penhora, no processo de execução, recaiu em conta-salário do devedor, violou direito líquido e certo do executado. Com efeito, o artigo 649, IV, do CPC, qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Segurança que se concede em definitivo.*

TIPO : MANDADO DE SEGURANÇA

DATA DE JULGAMENTO : 19/02/2002

RELATOR(A): PLINIO BOLIVAR DE ALMEIDA

REVISOR(A): VANIA PARANHOS

PROCESSO Nº 00582/2001-0 **ANO:** 2001 **TURMA:** SDI

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

ACÓRDÃO Nº 2002003864

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/03/2002

PARTES :

IMPETRANTE(S):

ELISABETE ADAMI PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRADO(S):

ATO DO EXMO JUIZ TITULAR DA MM 2ª VARA DO
TRABALHO DE DIADEMA

LITISCONSORTE(S):

VALTEMIR ANDRADE DA SILVA

EMENTA: “Os vencimentos oriundos de salários e pensões são impenhoráveis para satisfação de dívidas.”

Porém, o que se vê com a r. determinação de fls. é a nítida restrição aos direitos e garantias fundamentais do Agravante, e isto não pode ser aceito.

Certo é que as penalidades adotadas pelo juiz apresenta infração ao artigo 1º inciso IV da Constituição Federal:

“Art . 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

....

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”

O presente cumprimento de sentença refere-se a dívida condominial, garantida pela penhora do imóvel objeto da dívida, não devendo ser alcançada pelo apenamento determinado no despacho agravado, ainda mais por se tratar de dívida *propter rem*.

Em que pese a nova sistemática trazida pela jurisprudência, deve-se considerar que nossa legislação privilegia a impenhorabilidade dos vencimentos da pessoa.

Ademais, o art. 8º, do CPC/2015, também preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz não atentará apenas para a eficiência do processo, mas também aos fins sociais e às exigências do bem comum, devendo ainda resguardar e promover a dignidade da pessoa humana, observando a proporcionalidade, a razoabilidade e a legalidade.

O Agravante tentou por diversas vezes negociar a dívida, fazendo propostas ao Agravado, o qual não demonstrou qualquer interesse na composição amigável. Por outro lado, a dívida está garantida pela penhora do imóvel, o qual será levado a praça, não sendo cabível a adoção das medidas extremas determinadas pelo Juízo Monocrático.

Destaca-se que, anteriormente, já houve a determinação da suspensão dos direitos de dirigir, cassação do passaporte, dentre outros, em que pese estar a dívida garantida, há muito tempo, pela penhora do imóvel.

A decisão agravada viola os princípios da menor onerosidade do devedor (art. 805 do CPC), da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 8º, CPC).

Nossos Tribunais coadunam do mesmo entendimento:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL
– PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR –
IMPOSSIBILIDADE – HIPÓTESE QUE NÃO SE**

ENQUADRA NA EXCEÇÃO LEGAL – ART. 833, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Não é possível a penhora de parte do salário do devedor ante sua impenhorabilidade e porque a hipótese do caso concreto não se enquadra na exceção legal. Inteligência art. 833, IV, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido.

(TJMS 1410004142017812000 – 2ª Câmara Cível – Des rel. Vilson Bertelli; j. 25/10/17).

Desta forma, não restam dúvidas que, em que pese o novo entendimento jurisprudencial da possibilidade da penhora de parte dos vencimentos para pagamento de dívida, é certo que não cabível no presente caso. Primeiro, por ferir as garantias de menor onerosidade ao devedor e ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda por estar a execução garantida com o imóvel objeto da dívida, dívida esta *propter rem*.

DO EFEITO SUSPENSIVO

A manutenção da decisão ora agravada trará incalculáveis prejuízos ao Agravante, uma vez que determinada a penhora de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, com expedição de ofício à Cooperativa de Pesca.

Dispõe o inciso III do artigo 1.019 do CPC:

“Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

...

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;...”

O presente recurso visa a concessão do efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão combatida, face a evidência dos fatos, dos documentos e a relevância dos fundamentos deduzidos bem como do perigo que representa a r . decisão agravada, ante a iminência de danos de difícil e incerta reparação resultantes da penhora de vencimentos do Agravante.

Assim, demonstrado de forma incontestável todos os argumentos do Agravante, mister se faz a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de determinar a suspensão do processo, até o julgamento final deste Agravo de Instrumento.

Isto posto, REQUER seja atribuído EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento, eis que o prosseguimento da demanda poderá causar ao Agravante grave dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do art. 1019, I do CPC., face a expedição de ofício para a Cooperativa de Pesa, determinando a penhora de vencimentos do Agravante.

Espera ainda que o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO seja CONHECIDO e PROVIDO, para reformar a decisão de fls. 757/761, com a revogação da determinação de penhora de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do Agravante.

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

Requer ainda sejam todas as intimações expedidas em nome do Dr. RODRIGO DE FARIAS JULIÃO – OAB/SP 174.609 e Dra. VIVIANE SAMAMEDE – OAB/SP 165.518, com escritório em Santos, à Avenida Dr. Eptácio Pessoa, nº 731 – Ponta da Praia – CEP : 11.030-603, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 01 de março de 2019

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

CIENTE do Agravo de Instrumento.

MANTENHO a decisão.

AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo.

NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada.

Intime-se.

Santos, 12 de março de 2019.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 782 consta da relação de nº 0132/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)	D.J.E
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)	D.J.E
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)	D.J.E
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. CIENTE do Agravo de Instrumento. MANTENHO a decisão. AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo. NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 13 de março de 2019.

RACHELE CRISTINA POSTIGLIONE DE SABOYA

Engenheiro Civil e Grafotécnico
Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível do Foro de Santos – SP.

Referência :- **Esclarecimento do Perito Judicial**

Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**

Ação :- **Cumprimento de Sentença**

Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**

Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, devidamente habilitado e honrado com a sua nomeação para atuar nos Autos da Ação em referência, vem, respeitosamente prestar os devidos esclarecimentos ao Requerido, o qual se manifestou às fls. 752, que seguem, nas formas e razões a seguir apresentadas:

I TÓPICOS CONTESTADOS

O Requerido se manifesta às fls. 752, contestando o valor apurado no Laudo Complementar, alegando que o valor está fora da média de mercado, considerando que as vagas de garagem não estavam incluídas no Laudo Pericial.

II ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, cabe lembrar que o Laudo Complementar teve por finalidade determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional, identificada como apartamento duplex № 91, integrante do Condomínio Edifício Solar das Sobreiras, situado à Avenida Rei Alberto I, № 319, Ponta da Praia, Santos/SP, matriculado sob o № 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, e vagas de garagem № 03, 04, 06 e 07, matriculados respectivamente sob o № 60.772, 60.773, 60.775 e 60.776, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

O Requerido se manifestou alegando que o valor está fora da média de mercado, considerando que as vagas de garagem não estavam incluídas no Laudo Pericial, entretanto, tal afirmativa acima é inconsistente senão vejamos:

Conforme restou demonstrado no Laudo Pericial Complementar de fls. 207/235, fora apurado o valor de mercado para a unidade objeto e vagas de garagem penhoradas, de R\$ 1.390.510,66, para abril de 2016, nos termos da decisão de fls. 193/194.

	Patologia Construtiva	Fraude ao Consumo
III VALOR TOTAL DO IMÓVEL		
Com fulcro no valor do capital terreno e capital benfeitoria calculada no item retro, pode-se calcular o valor total da área conforme segue:		
Valor da Unidade Habitacional	-----	R\$ 1.286.631,15
Valor da Vaga de Garagem Nº 03	-----	R\$ 25.969,88
Valor da Vaga de Garagem Nº 04	-----	R\$ 25.969,88
Valor da Vaga de Garagem Nº 06	-----	R\$ 25.969,88
Valor da Vaga de Garagem Nº 07	-----	R\$ 25.969,88
Valor Total Apurado	-----	R\$ 1.390.510,67

$V_i = R\$ 1.390.510,67$

(Um Milhão, Trezentos e Noventa Mil, Quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Abril/2016

Portanto, diante do exposto acima, nota-se que o valor de mercado considerou a unidade avaliada e 04 (quatro) vagas de garagem, para abril de 2016.

Tendo em vista o lapso temporal, e, a discordância das partes quanto ao valor de mercado do imóvel, o E, Juízo em sua Decisão de fls. 601/602, intimou este Perito Judicial, para realização de nova avaliação.

Assim, visando atender ao determinado pelo Juízo, fora realizada nova vistoria ao imóvel objeto, com a finalidade de identificar seu estado de conservação, idade aparente e demais detalhes importantes na formação do valor da unidade, bem como procedeu-se a nova pesquisa de mercado, a qual encontra-se ilustrada no item V.1.i Pesquisa de Campo, do Laudo Pericial, fls. 728/736, bem como tratamento dos dados, a partir da Metodologia Tratamento por Fatores.

Diante disso, apurou-se o valor de mercado para a unidade e vagas de garagem no importe de **R\$ 1.182.121,93, para outubro de 2018. (fls. 753)**

VII VALOR TOTAL	
Assim, a partir dos valores calculados para a unidade avalianda matriculada sob o Nº 50.299, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e vagas de garagem, Nº 03, 04, 06 e 07, matriculadas sob o Nº 60.772, 60.773, 60.775 e 6.0776, respectivamente, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, temos a seguir o valor total:	
Unidade Avalianda	R\$ 1.103.986,43
Vaga de Garagem Nº 03	R\$ 19.533,88
Vaga de Garagem Nº 04	R\$ 19.533,88
Vaga de Garagem Nº 06	R\$ 19.533,88
Vaga de Garagem Nº 07	R\$ 19.533,88
Valor Total Apurado	R\$ 1.182.121,93
Assim, o valor total do referido imóvel é de:	
V_i = R\$ 1.182.121,93	
(Um Milhão, Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Um	
Reais e Noventa e Três Centavos)	
Outubro/2018	

Engenheiro Civil e Grafotécnico
Topografia e Georreferenciamento
Possessórias em Geral e Usucapião
Patologia Construtiva
Avaliação de Imóveis
Grafotécnica
Fraude ao Consumo

Portanto, ao contrário do alegado pelo Requerido, o valor de mercado apurado no Laudo Complementar e novo Laudo Pericial, contemplou as 04 (quatro) vagas de garagem existentes.

Ademais, com relação a afirmação de que a depreciação do imóvel está fora da média de mercado, também não assiste razão o Requerido, uma vez que o valor foi apurado a partir de pesquisa de mercado, a qual reflete a situação para data do Laudo Pericial.

Vale destacar ainda que o Requerido não trouxe qualquer elemento técnico que contraponha o valor de mercado apurado para o imóvel objeto.

Desta feita, diante do exposto, este Signatário ratifica o valor apurado para a unidade habitacional Nº 91 e para as vagas de garagem Nº 03, 04, 06 e 07 apresentados no Laudo Pericial, à fls. 646/755.

III ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Esclarecimento, que vai editado em 06 (seis) folhas todas em seu averso, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se a inteira disposição deste R. Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 11 de Março de 2019



MARCIO MONACO FONTES
 Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1.283

Em atenção ao que determina o Provimento Nº 755/01 do Conselho Superior da Magistratura, Artigo 5º, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/06/01, este Signatário informa, que se encontra arquivado nesta E. Vara, à disposição das partes, seu "Curriculum Vitae", acompanhado dos documentos exigidos pelos demais Artigos

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, TJSP, Santos, SP - SP.

Referência :- **Honorários Periciais – Pedido de Depósito**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Requerido :- **José Ciaglia**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, Engenheiro Civil, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial**, e os devidos esclarecimentos, sendo que, até o presente momento não houve o depósito dos honorários complementares fixados à fl. 638, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) assim, vem, respeitosamente, **REQUERER**, novamente, que se digne Vossa Excelência, a intimar as partes para o depósito dos **Honorários Periciais**, com subsequente expedição do MLJ, que deverá ser expedido em nome de **MonacoFontes Consultoria EIRELI ME (CNPJ 19.960.645/0001-02)** e posterior intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera
 DEFERIMENTO.

São Paulo, 14 de março de 2019.



MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1.283

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 784/789), no prazo de 15 (quinze) dias.

Providencie o exequente o depósito da complementação dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.

Após, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.

Intime-se.

Santos, 14 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2019, foi disponibilizado na página 924/937 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. CIENTE do Agravo de Instrumento. MANTENHO a decisão. AGUARDE-SE por 05 dias a comunicação de atribuição de efeito suspensivo. NADA sendo comunicado, prossiga-se no cumprimento da decisão agravada. Intime-se."

Santos, 14 de março de 2019.

Victória Silva Teixeira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2019, foi disponibilizado na página 1090/1100 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 784/789), no prazo de 15 (quinze) dias. Providencie o exequente o depósito da complementação dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado de levantamento em favor do perito. Intime-se."

Santos, 18 de março de 2019.

RACHELE CRISTINA POSTIGLIONE DE SABOYA
Escrevente Técnico Judiciário

E-mail comunicando liminar - Agravo de Instrumento nº. 2045244-54.2019.8.26.0000

ANA LUCIA ZOLEZZI

seg 18/03/2019 18:03

Para: SANTOS - 4 OFICIO CIVEL <santos4cv@tjsp.jus.br>;

📎 1 anexos (159 KB)

despacho 2045244-54.2019.pdf;

Meritíssimo Juiz Direito 4ª Vara Cível da Comarca de Santos do

Foro de Santos - SP.

Em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos digitais, abaixo identificados e, em atendimento ao Provimento CSM nº 1929/2011, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão liminarmente proferida.

Agravo de Instrumento nº. 2045244-54.2019.8.26.0000

Santos – 4ª Vara Cível - Foro de Santos

Cumprimento de sentença nº. 1023332-20.2015.8.26.0562

Partes: Agravante: José Ciaglia

Agravado: CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS

Interessados: Iris Neide de Medeiros Ciaglia, Paulo Roberto Pires, Carlos Alberto Amado Costa, Nilza Custódio Costa, Agostinho Sobreira de Campos e Lance Judicial Leiloes

Esclareço a Vossa Excelência que, eventuais dúvidas ou, em caso de solicitação de informações a serem prestadas, poderão ser diretamente encaminhadas para esta unidade cartorária pelo endereço eletrônico: sj3.3.2@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



ANA LUCIA ZOLEZZI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.2-Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 4º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6046 / Tel (11) 3399-6082

E-mail: azolezzi@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2045244-54.2019.8.26.0000

Relator(a): **Dimas Rubens Fonseca**

Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

AG. INSTR. Nº 2045244-54.2019.8.26.0000

COMARCA: SANTOS (4ª VC)

AGVTE: JOSÉ CIAGLIA

AGVDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

JD 1º GRAU: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos do incidente de cumprimento de sentença, que determinou a penhora do valor equivalente a trinta por cento (30%) dos proventos/vencimentos líquidos do executado, considerando o montante bruto, excluídos apenas os descontos legais, com expedição de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, a fim de que penhore os valores recebidos pelo executado referente ao movimento do barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3.

Admissível o processamento como agravo de instrumento, eis que o tema se ajusta à hipótese



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prevista no parágrafo único do art. 1.015 do CPC/2015.

Presentes os requisitos objetivos, defiro o efeito suspensivo pretendido. Comunique-se.

Em se cuidando de fase inicial para apreciação do recurso, não pode haver aprofundamento na consideração dos pontos articulados, sendo o expendido suficiente para atender o preceito contido no art. 93, IX, da Constituição Federal.

Intime-se o agravado para, em querendo, apresentar contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).

Int.

São Paulo, 18 de março de 2019.

Dimas Rubens Fonseca
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Diante da concessão do efeito suspensivo (fls. 795/796), aguarde-se a solução do agravo.

Intime-se.

Santos, 21 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

1

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infrafirmada, na ação em epígrafe
que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada de guia comprovando o pagamento de
honorários periciais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 25 de março de 2019.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Edifício Solar dos

Réu: JOSÉ CIAGLIA

Santos Foro De Santos - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara C

Processo: 10233322020158260562 - ID 081020000081561942

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorarios pericia

is

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 75071.994174 1 78950000100000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS				
		CNPJ: 01.975.124/0001-55				
		TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10233322020158260562, Santos Foro De Santos - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara Cível				
Sacador/Avalista						
Noosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago		
28365850075071994	81020000081561942	20/05/2019	1.000,00	1.000,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica		
2234 / 99747159-X						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 75071.994174 1 78950000100000		
Local de Pagamento					
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					
BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
20/03/2019	81020000081561942	ND	N	20/03/2019	28365850075071994
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000081561942	17	R\$			1.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000081561942 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(-) Desconto/Abatimento					
(+/-) Juros/Multa					
(=) Valor Cobrado					
1.000,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS					
CNPJ: 01.975.124/0001-55					
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10233322020158260562, Santos Foro De Santos - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 2973/01150-1

CNPJ: 00.938.030/0001-43

Empresa: RIVEROS ADM DE BENS CONDOMINIO

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: solar - custas

Pagador final: Agência / Conta: 2973/01150-1 Nome: RIVEROS ADM DE BENS CONDOMINIO		CPF / CNPJ: 00.938.030/0001-43
BANCO DO BRASIL		00190.00009 02836.585006 75071.994174 1 78950000100000
Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ	CNPJ/CPF do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ	00.000.000/4906-95	20/05/2019
		Valor do boleto (R\$): 1.000,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(*) Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do pagador: 51.174.001/0001-93	(=) Valor do pagamento (R\$): 1.000,00
		Data de pagamento: 21/03/2019
Autenticação mecânica: 93778DCDF38EFC893155155CE589FEE2FE5FAEE1		Pagamento realizado em espécie: Nao

Operação efetuada em 21/03/2019 às 09:18:36h via bankline, CTRL 09560.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.500, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2019 às 17:18, sob o número WST519700953513. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 39371D9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2019, foi disponibilizado na página 994/1014 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concessão do efeito suspensivo (fls. 795/796), aguarde-se a solução do agravo. Intime-se."

Santos, 26 de março de 2019.

RACHELE CRISTINA POSTIGLIONE DE SABOYA
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.

Intime-se.

Santos, 27 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2019, foi disponibilizado na página 919/938 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito. Intime-se."

Santos, 29 de março de 2019.

RACHELE CRISTINA POSTIGLIONE DE SABOYA
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Guia.

Nada Mais. Santos, 29 de março de 2019. Eu, ____, THAMYRIS PEREIRA GOMES SANTOS MACEDO, Escrevente Técnico Judiciário.



Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(<http://www.bb.com.br>)

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

SANTOS

Órgão:

4ª VARA CÍVEL

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU:

JOSE CIAGLIA

CPF/CGC:

249.727.388-04

AUTOR:

CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS

CPF/CGC:

01.975.124/0001-55

Número do Processo:

10233322020158260562

Número do Depósito:

3100124482088

Total Aplicado R\$:

1.000,00

Total Saldo de Capital R\$:

1.000,00

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
●	5537	1	1.000,00	1.000,95	000000011350332	20/03/2019

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)



Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(<http://www.bb.com.br>)

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

SANTOS

Órgão:

4ª VARA CÍVEL

Natureza da Ação:

ORDINARIA

Ação:

REU:

JOSE CIAGLIA

CPF/CGC:

249.727.388-04

AUTOR:

CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS

CPF/CGC:

01.975.124/0001-55

Número do Processo:

1023332-20.2015.8.26.0562

Número do Depósito:

3600118154228

Total Aplicado R\$:

4.800,00

Total Saldo de Capital R\$:

1.800,00

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
<input type="radio"/>	5537	1	0,00	0,00	1	27/04/2016
<input type="radio"/>	5537	2	0,00	0,00	3	01/06/2016

●	5537	3	0,00	0,00	2	01/06/2016
●	5537	4	1.800,00	2.003,25	000000002788826	15/02/2017

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi guia de levantamento (251/2019) em favor do perito Márcio, encaminhando-a para conferência e assinatura. Nada Mais. Santos, 03 de abril de 2019. Eu, ____, LIVIA DOMINGOS DE SA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi guia de levantamento (nº 251/2019) em favor do perito Márcio, encaminhando-a para conferência e assinatura. Nada Mais. Santos, 03 de abril de 2019. Eu, ____, LIVIA DOMINGOS DE SA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Guia de levantamento disponível para retirada.

Nada Mais. Santos, 04 de abril de 2019. Eu, ____, THAMYRIS PEREIRA GOMES SANTOS MACEDO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2019, foi disponibilizado na página 1009/1021 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Guia de levantamento disponível para retirada."

Santos, 8 de abril de 2019.

RACHELE CRISTINA POSTIGLIONE DE SABOYA
Escrevente Técnico Judiciário

Topografia e Georreferenciamento
 Possessórias em Geral e Usucapião
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis
 Grafotécnica
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, TJSP, Santos, SP - SP.

Referência :- **Retirada de Mandado de Levantamento Judicial**
 Processo :- **1023332-20.2015.8.26.0562**
 Ação :- **Cumprimento de Sentença**
 Requerente :- **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**

MARCIO MONACO FONTES, Perito Judicial, nomeado e devidamente habilitado neste ofício, que, diante da intimação para proceder na retirada da MLJ., vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer autorização para Maciel Ramos de Jesus, portador do RG. 64.943.846-2 SSP/SP ou Peterson Américo de Castro, portador do RG. 30.442.633-7, a **retirar Mandado de Levantamento Judicial** referente aos Honorários Periciais Prévios e/ou Definitivos.

Termos em que, pede e espera
 DEFERIMENTO.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



MARCIO MONACO FONTES

Perito Judicial
 CREA-SP nº 5.061.409.897
 IBAPE-SP 1283

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, a guia de levantamento não foi retirada pelo perito. Nada Mais. Santos, 30 de abril de 2019. Eu, ____, THAMYRIS PEREIRA GOMES SANTOS MACEDO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Aguarde-se a solução do agravo.

Intime-se.

Santos, 30 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2019, foi disponibilizado na página 1203/1219 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a solução do agravo. Intime-se."

Santos, 3 de maio de 2019.

RACHELE CRISTINA POSTIGLIONE DE SABOYA
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 817

Número de Cartório: 251/2019

Comarca Comarca de Santos -X-		Fórum Fórum da Comarca de Santos -X-		Data de Emissão 03/04/2019 -X-	Data de Expedição 03/04/2019 -X-
Vara 4ª Vara Cível da Comarca de Santos -X-		Ofício 4º Ofício Cível da Comarca de Santos -X-		Processo/Ano 10233322020158260562 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Guia de Recolhimento Número 1 -X-		Agência 5537-9 -X-	
Conta Número 3100124482088 -X-		Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MONACO FONTES -X-		Documento de Identificação 259078773 -X-	CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-
Nome do Procurador -X-		Nº OAB -X-	Procuração(flz. dos autos) -X-	Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-	
Conta em Nome de / Partes CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS X JOSE CIAGLIA -X-					Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE HOUVER -X-					
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Data	Assinatura
Nome: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS -X-		Nome: RITA DE CASSIA RIBEIRO DE MOURA -X- Matrícula: 94.827 -X-		Recebi o valor do presente	
				Assinatura	
				Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Roy Romão 03/05/19

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON ROMAO DE MOURA, liberado nos autos em 03/05/2019 às 17:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 3B63ACF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000428754

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2045244-54.2019.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante JOSÉ CIAGLIA, é agravado CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente), CESAR LUIZ DE ALMEIDA E CELSO PIMENTEL.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

Dimas Rubens Fonseca
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AG. INSTR. N° 2045244-54.2019.8.26.0000

COMARCA: SANTOS (4ª VC)

AGVTE: JOSÉ CIAGLIA

AGVDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS

JD 1º GRAU: FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS

VOTO N° 25.211

DESPESAS DE CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. Fase de cumprimento de sentença. Determinação de penhora de trinta por cento (30%) dos proventos ou vencimentos líquidos do executado - armador de barco pesca. Rendimentos líquidos e créditos a receber do barco pesca que, somados, representam valor expressivo. Penhora de parte dos valores auferidos com o barco pesca que se admite. Percentual que deve ser fixado em quinze por cento (15%) dos rendimentos líquidos do devedor, montante que não prejudica a sua subsistência e garante a satisfação da obrigação. Recurso provido em parte.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JOSÉ CIAGLIA** contra a r. decisão proferida nos autos do incidente de cumprimento de sentença que lhe move o **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, que determinou a penhora do valor equivalente a trinta por cento (30%) dos proventos/vencimentos líquidos do executado, considerando o montante bruto, excluídos apenas os descontos legais, com expedição de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, a fim de que penhore os valores recebidos pelo executado referente ao movimento do barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o n° 401.025.899-3.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustentou, em síntese, que a execução encontra-se garantida pela penhora do imóvel condominial, cujo valor é superior ao da dívida, aguardando-se, apenas, nova avaliação e a realização das praças; que não há comprovação de que o agravante utilizou-se de subterfúgios para esconder seu patrimônio; que a penhora dos seus recursos financeiros irá causar-lhe diversos prejuízos, pois os valores são destinados à sua subsistência, sendo impenhoráveis nos termos da Lei; que o agravante tentou renegociar a dívida, porém sem sucesso, e já houve a determinação para suspensão do seu direito de dirigir, cassação do passaporte e outras medidas.

Foi deferido o efeito suspensivo pretendido.

O agravado apresentou contraminuta, pugnando que seja excluída a penhora de trinta por cento (30%) dos vencimentos líquidos do agravante, mantendo-se, apenas, a determinação de penhora dos valores recebidos do movimento do barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob nº 401.045.899-3.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, eis que o tema se ajusta à hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.015¹ do Código de Processo Civil/2015.

Insurge-se o agravante contra o deferimento

¹Art. 1.015. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da penhora de trinta por cento (30%) dos valores recebidos a título de proventos ou vencimentos líquidos, com determinação de expedição de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, a fim de que penhore os valores recebidos pelo executado referente ao movimento do barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o n° 401.025.899-3.

O art. 833, IV, do CPC/2015, preceitua que: *"Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2°"*.

E o § 2° do artigo acima mencionado dispõe que: *"o disposto no inciso IV do 'caput' deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como as importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no artigo 528, § 8°, e no art. 529, § 3°"*.

Deste modo, ao estabelecer a disciplina para os efeitos da penhora, o dispositivo mencionado tornou impenhoráveis os valores recebidos a título de proventos, salários ou quaisquer rendas provenientes de atividade laboral, exceto para pagamento de prestação alimentícia e as quantias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso, a declaração de imposto de renda do exercício de 2018, ano calendário 2017 (fls. 770/777), revela que o agravante teve rendimentos tributáveis, naquele período, de R\$82.437,26 (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), bem como tinha crédito a receber do barco pesca no valor de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

De se pontificar que este Relator tem a compreensão que, em se cuidando de ganhos de grande monta - salário, vencimentos, etc. -, parte pode ser penhorada para que o credor não tenha o seu direito relegado ao descaso.

Considerando, pois, a literalidade do texto legal e a renda auferida pelo agravante com o barco pesca, incluindo o crédito que tinha a receber, não há que se falar em impenhorabilidade dos seus rendimentos, sob pena de manifesta violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, o que não se admite.

Ressalte-se que a medida constritiva não pode acarretar a penúria do devedor, em situação incompatível com a dignidade humana, devendo o magistrado orientar-se pelos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista das peculiaridades de cada caso.

Neste contexto, razoável a penhora de quinze por cento (15%) dos rendimentos líquidos do devedor, provenientes do movimento do barco pesca, para pagamento do débito em execução, o que não prejudica a sua subsistência e garante a satisfação da obrigação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ainda que em prazo maior.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou parcial provimento ao recurso, tão só, para reduzir a penhora a quinze por cento (15%) dos rendimentos líquidos do agravante, provenientes do movimento do barco de pesca inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob n° 401.045.899-3.

DIMAS RUBENS FONSECA
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 28ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2045244-54.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **José Ciaglia**
Agravado: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS**
Relator(a): **Dimas Rubens Fonseca**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
São Paulo, 5 de junho de 2019.

Bruno Gomes Silva Sampaio - Matrícula M371050
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2045244-54.2019.8.26.0000
M809477

Recurso especial nº 2045244-54.2019.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por JOSÉ CIAGLIA, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 28ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Alegada violação aos artigos 8º, 805 e 833, IV, do Código de Processo Civil:

Observo não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.09.2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2045244-54.2019.8.26.0000
M809477

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora fê-lo diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2045244-54.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **José Ciaglia**
Agravado: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS**
Relator(a): **DIMAS RUBENS FONSECA**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

RONALDO ZANIBONI - Matrícula: 312723
Escrevente Técnico Judiciário

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201903438335)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 20452445420198260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2019/0343833-5.

Brasília, 19 de novembro de 2019

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIA DELMIRO VIEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0662 e o código 4D87654.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RILMA DE CARVALHO RABEHIR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/fabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2025332-20.2019.8.26.0662 e código #B8D0DE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/fabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2025332-20.2019.8.26.0662 e código #B8D0DE.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp /SP (201903438335)

CERTIDÃO

Em atenção aos termos da Resolução n. 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, certificamos que se procedeu à inclusão da(s) parte(s) abaixo indicada(s) sem o cadastro da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ), tendo em vista que esse(s) dado(s) não foi/foram localizado(s) nos autos:

LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRONICOS

Brasília, 25 de novembro de 2019.

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS
RECURSAIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIA DELMIRO VIEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0662 e o código 4D87654.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RILMA DE CAVALHARI RABELO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/fabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2025332-20.2019.8.26.0662 e código #B8D0DE.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1622078 / SP (2019/0343833-5)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 27/11/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Condomínio em Edifício - Despesas Condominiais e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 27 de novembro de 2019 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIA DELMIRO VIEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 10233332-20.2015.8.26.0662 e o código 4D87654.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RILMA DE CAVALHARI RABELO, Autenticado em 27/11/2020 às 17:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/fabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10233332-20.2015.8.26.0662 e código #B8D0DE.

Superior Tribunal de Justiça

N113

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.622.078 - SP (2019/0343833-5)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : JOSE CIAGLIA
ADVOGADO : RODRIGO DE FARIAS JULIÃO E OUTRO(S) - SP174609
AGRAVADO : CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS
ADVOGADOS : RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI - SP116934
RAFAEL LOBATO MIYAOKA - SP271825
INTERES. : LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRONICOS
ADVOGADO : ADRIANO PIOVEZAN FONTE - SP306683
INTERES. : AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS
INTERES. : IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA
INTERES. : NILZA CUSTODIO COSTA
INTERES. : CARLOS ALBERTO AMADO COSTA
INTERES. : PAULO ROBERTO PIRES

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por JOSE CIAGLIA contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 7/STJ.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.

2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIA DELMIRO VIEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e o código 4D87654.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RILMA A. QUASSA RABEH. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 202322-20.2015.8.26.0562 e código F88D02E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 202322-20.2015.8.26.0562 e código F88D02E.

Superior Tribunal de Justiça

N113

concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIA DELMIRO VIEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0662 e o código 4D87654.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RILMA DE OLIVEIRA RABELO. Autenticado em 12/10/2019 às 17:42:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0662 e código F88D02E.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1622078/SP (2019/0343833-5)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 11/12/2019, o **DESPACHO / DECISÃO** de fls. 852/853 e considerado publicado em 12 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIA DELMIRO VIEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0662 e o código 4D87654.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RILMA DE OLIVEIRA RABEH, Autenticado em 23/12/2020 às 17:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0662 e código #E8D0DE.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1622078

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 24/12/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 852
publicado(a) no DJe em 12/12/2019.

Brasília - DF, 24 de Dezembro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1622078/SP (2019/0343833-5)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão de fls. 852 transitou em julgado no dia 17 de fevereiro de 2020. Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São
Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2045244-54.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **José Ciaglia**
Agravado: **CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS SOBREIRAS**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

VILMA AYUMI HAYASHI Matrícula: M362238
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 818/836:

Cumpra-se o V. Acórdão.

Manifeste-se o exequente no prosseguimento.

Intime-se.

Santos, 28 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2020, foi disponibilizado na página 1127/1138 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 818/836: Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o exequente no prosseguimento. Intime-se."

Santos, 4 de março de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data não houve manifestação do exequente. Nada Mais. Santos, 18 de maio de 2020. Eu, ____, Inaê Moutinho Brilhante, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

INTIME-SE o Exequente para, no prazo improrrogável de 10 dias: 1) manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento da penhora do imóvel; 2) manifestar interesse no prosseguimento da penhora dos rendimentos.

A ausência de manifestação implicará em levantamento das penhoras.

INFORME a Parte Executada se houve adequação junto à fonte pagadora quanto à redução do percentual ordenada pelo v. Acórdão de fls. 818/836. Prazo: 05 dias.

Intime-se.

Santos, 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2020, foi disponibilizado na página 1285/1288 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "INTIME-SE o Exequente para, no prazo improrrogável de 10 dias: 1) manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento da penhora do imóvel; 2) manifestar interesse no prosseguimento da penhora dos rendimentos. A ausência de manifestação implicará em levantamento das penhoras. INFORME a Parte Executada se houve adequação junto à fonte pagadora quanto à redução do percentual ordenada pelo v. Acórdão de fls. 818/836. Prazo: 05 dias."

Santos, 21 de maio de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho de fls., **INFORMAR QUE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PENHORA DOS RENDIMENTOS DO EXECUTADO.**

Requer, seja oficiada à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, localizada a R. Padre Arnaldo Caiafa, 72 - Vila Ligia, Guarujá/SP, CEP: 11430-020, a fim de que penhore o valor de 15% dos rendimentos líquidos, referente ao movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3, conforme acordo.

Av.. *Conselheiro nébias*, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Requer ainda, a juntada do cálculo no valor total de R\$ 555.728,20, devidamente atualizado até maio/2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 21 de maio de 2020.

Amanda Marques de Oliveira
OAB/SP 144.812

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/02/2012	CONDOMINIO	1.610,00	2%	47.103239	2.503,17	12/02/2012	99,0000%	2.478,13	5.031,36
12/03/2012	CONDOMINIO	1.692,44	2%	47.286941	2.621,12	12/03/2012	98,0000%	2.568,69	5.242,23
12/07/2012	CONDOMINIO	1.757,26	2%	48.062088	2.677,62	12/07/2012	94,0000%	2.516,96	5.248,13
12/08/2012	CONDOMINIO	1.769,66	2%	48.268754	2.684,97	12/08/2012	93,0000%	2.497,02	5.235,68
12/10/2012	CONDOMINIO	1.768,85	2%	48.791424	2.654,99	12/10/2012	91,0000%	2.416,04	5.124,12
12/11/2012	CONDOMINIO	1.815,60	2%	49.137843	2.705,95	12/11/2012	90,0000%	2.435,35	5.195,41
12/12/2012	CONDOMINIO	1.881,45	2%	49.403187	2.789,03	12/12/2012	89,0000%	2.482,23	5.327,04
12/01/2013	CONDOMINIO	1.883,26	2%	49.768777	2.771,20	12/01/2013	88,0000%	2.438,65	5.265,27
12/02/2013	CONDOMINIO	1.905,11	2%	50.226642	2.777,80	12/02/2013	87,0000%	2.416,68	5.250,03
12/03/2013	CONDOMINIO	1.926,72	2%	50.48782	2.794,78	12/03/2013	86,0000%	2.403,51	5.254,18
12/04/2013	CONDOMINIO	1.727,09	2%	50.790746	2.490,26	12/04/2013	85,0000%	2.116,72	4.656,78
12/06/2013	CONDOMINIO	1.914,77	2%	51.269227	2.735,11	12/06/2013	83,0000%	2.270,14	5.059,95
12/09/2013	CONDOMINIO	1.916,03	2%	51.428096	2.728,46	12/09/2013	80,0000%	2.182,76	4.965,78
12/10/2013	CONDOMINIO	2.020,17	2%	51.566951	2.869,01	12/10/2013	79,0000%	2.266,51	5.192,90
12/11/2013	CONDOMINIO	2.009,10	2%	51.881509	2.835,99	12/11/2013	78,0000%	2.212,07	5.104,77
12/12/2013	CONDOMINIO	2.076,14	2%	52.161669	2.914,88	12/12/2013	77,0000%	2.244,45	5.217,62
12/01/2014	CONDOMINIO	2.142,38	2%	52.537233	2.986,38	12/01/2014	76,0000%	2.269,64	5.315,74
12/02/2014	CONDOMINIO	2.143,60	2%	52.868217	2.969,37	12/02/2014	75,0000%	2.227,02	5.255,77
12/03/2014	CONDOMINIO	2.120,73	2%	53.206573	2.919,01	12/03/2014	74,0000%	2.160,06	5.137,45
12/05/2014	CONDOMINIO	2.136,24	2%	54.06128	2.893,87	12/05/2014	72,0000%	2.083,58	5.035,32
12/06/2014	CONDOMINIO	2.405,54	2%	54.385647	3.239,24	12/06/2014	71,0000%	2.299,86	5.603,88
12/07/2014	CONDOMINIO	2.363,44	2%	54.527049	3.174,30	12/07/2014	70,0000%	2.222,01	5.459,79
12/08/2014	CONDOMINIO	2.291,39	2%	54.597934	3.073,53	12/08/2014	69,0000%	2.120,73	5.255,73
12/09/2014	CONDOMINIO	2.292,23	2%	54.69621	3.069,14	12/09/2014	68,0000%	2.087,01	5.217,53
12/10/2014	CONDOMINIO	2.298,78	2%	54.964221	3.062,90	12/10/2014	67,0000%	2.052,14	5.176,29
12/11/2014	CONDOMINIO	2.270,87	2%	55.173085	3.014,26	12/11/2014	66,0000%	1.989,41	5.063,95
12/12/2014	CONDOMINIO	2.285,84	2%	55.465502	3.018,13	12/12/2014	65,0000%	1.961,78	5.040,27
12/01/2015	CONDOMINIO	2.270,59	2%	55.809388	2.979,52	12/01/2015	64,0000%	1.906,89	4.946,00
12/02/2015	CONDOMINIO	2.304,67	2%	56.635366	2.980,14	12/02/2015	63,0000%	1.877,48	4.917,22
15/03/2015	CONDOMINIO	2.323,52	2%	57.292336	2.970,06	15/03/2015	62,0000%	1.841,43	4.870,89
15/04/2015	CONDOMINIO	2.319,16	2%	58.15745	2.920,39	15/04/2015	61,0000%	1.781,43	4.760,22

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
15/05/2015	CONDOMINIO	2.277,21	2%	58.570367	2.847,35	15/05/2015	60,0000%	1.708,41	4.612,70
15/06/2015	CONDOMINIO	2.290,60	2%	59.150213	2.836,01	15/06/2015	59,0000%	1.673,24	4.565,97
15/07/2015	CONDOMINIO	2.355,80	2%	59.605669	2.894,45	15/07/2015	58,0000%	1.678,78	4.631,11
15/08/2015	CONDOMINIO	2.376,60	2%	59.951381	2.903,17	15/08/2015	57,0000%	1.654,80	4.616,03
01/09/2015	CUSTAS	63,75	2%	60.101259	77,68	01/09/2015	56,0000%	43,50	122,73
01/09/2015	CUSTAS	15,76	2%	60.101259	19,20	01/09/2015	56,0000%	10,75	30,33
01/09/2015	CUSTAS	1.064,57	2%	60.101259	1.297,19	01/09/2015	56,0000%	726,42	2.049,55
15/09/2015	CONDOMINIO	2.435,95	2%	60.101259	2.968,25	15/09/2015	56,0000%	1.662,22	4.689,83
15/10/2015	CONDOMINIO	2.444,94	2%	60.407775	2.964,08	15/10/2015	55,0000%	1.630,24	4.653,60
15/11/2015	CONDOMINIO	2.436,38	2%	60.872914	2.931,14	15/11/2015	54,0000%	1.582,81	4.572,57
15/12/2015	CONDOMINIO	2.564,76	2%	61.548603	3.051,71	15/12/2015	53,0000%	1.617,40	4.730,14
15/01/2016	CONDOMINIO	188,10	2%	62.10254	221,81	15/01/2016	52,0000%	115,34	341,58
15/04/2016	CONDOMINIO	2.729,10	2%	63.919182	3.126,82	15/04/2016	49,0000%	1.532,14	4.721,49
13/05/2016	Custas	1.000,00		64.328264	1.138,45	13/05/2016	48,0000%	546,45	1.684,90
14/07/2016	Custas	1.000,00		65.263985	1.122,12	14/07/2016	46,0000%	516,17	1.638,29
31/08/2016	Custas	1.000,00		65.681674	1.114,99	31/08/2016	45,0000%	501,74	1.616,73
15/09/2016	CONDOMINIO	2.552,38	2%	65.885287	2.837,08	15/09/2016	44,0000%	1.248,31	4.142,13
15/10/2016	CONDOMINIO	2.568,17	2%	65.937995	2.852,35	15/10/2016	43,0000%	1.226,51	4.135,90
15/11/2016	CONDOMINIO	2.680,94	2%	66.050089	2.972,55	15/11/2016	42,0000%	1.248,47	4.280,47
15/12/2016	CONDOMINIO	2.958,39	2%	66.096324	3.277,88	15/12/2016	41,0000%	1.343,93	4.687,36
15/01/2017	CONDOMINIO	2.905,35	2%	66.188858	3.214,61	15/01/2017	40,0000%	1.285,84	4.564,74
15/02/2017	CONDOMINIO	2.905,98	2%	66.466851	3.201,86	15/02/2017	39,0000%	1.248,72	4.514,61
03/03/2017	Custas	1.800,00		66.626371	1.978,52	03/03/2017	38,0000%	751,83	2.730,35
12/03/2017	CONDOMINIO	2.868,90	2%	66.626371	3.153,44	12/03/2017	38,0000%	1.198,30	4.414,80
15/04/2017	CONDOMINIO	2.855,73	2%	66.839575	3.128,95	15/04/2017	37,0000%	1.157,71	4.349,23
17/04/2017	Custas	1.800,00		66.839575	1.972,21	17/04/2017	37,0000%	729,71	2.701,92
24/04/2017	Custas	40,00		66.839575	43,82	24/04/2017	37,0000%	16,21	60,03
01/05/2017	Custas	309,84		66.893046	339,21	01/05/2017	36,0000%	122,11	461,32
15/05/2017	CONDOMINIO	2.918,71	2%	66.893046	3.195,40	15/05/2017	36,0000%	1.150,34	4.409,64
15/06/2017	CONDOMINIO	2.915,68	2%	67.13386	3.180,63	15/06/2017	35,0000%	1.113,22	4.357,46
18/07/2017	CONDOMINIO	2.891,22	2%	66.932458	3.163,44	18/07/2017	34,0000%	1.075,56	4.302,26

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
15/08/2017	Condominio	2.863,31	2%	67.046243	3.127,58	15/08/2017	33,0000%	1.032,10	4.222,23
15/09/2017	Condominio	2.793,59	2%	67.026129	3.052,34	15/09/2017	32,0000%	976,74	4.090,12
15/10/2017	Condominio	2.777,57	2%	67.012723	3.035,45	15/10/2017	31,0000%	940,98	4.037,13
15/11/2017	Condominio	2.774,11	2%	67.26067	3.020,49	15/11/2017	30,0000%	906,14	3.987,03
15/12/2017	Condominio	2.767,63	2%	67.381739	3.008,02	15/12/2017	29,0000%	872,32	3.940,50
19/01/2018	Condominio	2.764,98	2%	67.556931	2.997,35	19/01/2018	28,0000%	839,25	3.896,54
15/02/2018	Condominio	2.759,12	2%	67.712311	2.984,13	15/02/2018	27,0000%	805,71	3.849,52
15/03/2018	Condominio	2.794,60	2%	67.834193	3.017,07	15/03/2018	26,0000%	784,43	3.861,84
15/04/2018	Condominio	2.763,57	2%	67.881676	2.981,49	15/04/2018	25,0000%	745,37	3.786,48
15/05/2018	Condominio	2.759,16	2%	68.024227	2.970,49	15/05/2018	24,0000%	712,91	3.742,80
16/06/2018	Condominio	2.707,54	2%	68.316731	2.902,44	16/06/2018	23,0000%	667,56	3.628,04
18/07/2018	Condominio	2.767,51	2%	69.29366	2.924,90	18/07/2018	22,0000%	643,47	3.626,86
15/08/2018	Condominio	2.930,58	2%	69.466894	3.089,52	15/08/2018	21,0000%	648,79	3.800,10
18/09/2018	Condominio	3.017,68	2%	69.466894	3.181,34	18/09/2018	20,0000%	636,26	3.881,22
18/10/2018	Condominio	3.017,71	2%	69.675294	3.171,86	18/10/2018	19,0000%	602,65	3.837,94
18/11/2018	Condominio	3.017,71	2%	69.953995	3.159,22	18/11/2018	18,0000%	568,65	3.791,05
18/12/2018	Condominio	3.181,55	2%	69.77911	3.339,09	18/12/2018	17,0000%	567,64	3.973,51
18/01/2019	Condominio	3.323,91	2%	69.8768	3.483,63	18/01/2019	16,0000%	557,38	4.110,68
21/02/2019	Condominio	3.371,22	2%	70.128356	3.520,53	21/02/2019	15,0000%	528,07	4.119,01
15/03/2019	Condominio	3.364,14	2%	70.507049	3.494,27	15/03/2019	14,0000%	489,19	4.053,34
15/04/2019	Condominio	3.228,48	2%	71.049953	3.327,74	15/04/2019	13,0000%	432,60	3.826,89
15/05/2019	Condominio	3.243,52	2%	71.476252	3.323,30	15/05/2019	12,0000%	398,79	3.788,55
15/06/2019	Condominio	3.216,30	2%	71.583466	3.290,48	15/06/2019	11,0000%	361,95	3.718,23
18/07/2019	Condominio	3.430,34	2%	71.590624	3.509,10	18/07/2019	10,0000%	350,91	3.930,19
15/08/2019	Condominio	3.432,07	2%	71.662214	3.507,37	15/08/2019	9,0000%	315,66	3.893,17
18/09/2019	Condominio	3.422,69	2%	71.748208	3.493,59	18/09/2019	8,0000%	279,48	3.842,94
19/10/2019	Condominio	3.425,72	2%	71.712333	3.498,43	19/10/2019	7,0000%	244,89	3.813,28
19/11/2019	Condominio	3.423,30	2%	71.741017	3.494,56	19/11/2019	6,0000%	209,67	3.774,12
19/12/2019	Condominio	3.361,67	2%	72.128418	3.413,22	19/12/2019	5,0000%	170,66	3.652,14
22/01/2020	Condominio	3.336,88	2%	73.008384	3.347,21	22/01/2020	4,0000%	133,88	3.548,03
27/02/2020	Condominio	3.337,63	2%	73.147099	3.341,61	27/02/2020	3,0000%	100,24	3.508,68

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 4 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
27/03/2020	Condominio	3.336,45	2%	73.271449	3.334,76	27/03/2020	2,0000%	66,69	3.468,14
20/04/2020	Condominio	3.228,92	2%	73.403337	3.221,49	20/04/2020	1,0000%	32,21	3.318,12

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.234509

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2020.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$26.541,50), sobre Multas (R\$515,36), sobre Juros (R\$11.856,68), sobre Honorários (R\$3.891,35) Total Multa: 42.804,89.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$4.280,48) Total Honorários: 4.280,48.

Total do Principal Corrigido:	265.415,02
Total de Multas:	5.153,67
Total de Juros:	118.566,80
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	389.135,49
+ Honorários 10%	38.913,54
Total do Cálculo:	428.049,03
+ Multa 10% CPC Art.523	42.804,89
+ Honorários 10% CPC Art.523	4.280,48
Total do Cálculo com	475.134,40

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	122,48	12/05/2012	96,0000%	117,58	242,50
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	126,15	12/06/2012	95,0000%	119,84	248,51
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	130,43	12/02/2013	87,0000%	113,47	246,50
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	116,67	12/04/2013	85,0000%	99,16	218,16
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	127,01	12/05/2013	84,0000%	106,68	236,23
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	128,47	12/06/2013	83,0000%	106,63	237,66
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	128,22	12/07/2013	82,0000%	105,14	235,92
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	128,19	12/08/2013	81,0000%	103,83	234,58
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	133,33	12/11/2013	78,0000%	103,99	239,98
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	137,15	12/12/2013	77,0000%	105,60	245,49
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	140,59	18/01/2014	76,0000%	106,84	250,24
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	137,40	12/03/2014	74,0000%	101,67	241,81
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	136,23	12/05/2014	72,0000%	98,08	237,03
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	152,83	13/06/2014	71,0000%	108,50	264,38
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	149,72	13/07/2014	70,0000%	104,80	257,51
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	144,69	12/09/2014	68,0000%	98,38	245,96
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	144,40	14/10/2014	67,0000%	96,74	244,02
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	142,08	13/11/2014	66,0000%	93,77	238,69
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	142,28	13/12/2014	65,0000%	92,48	237,60
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	140,43	15/01/2015	64,0000%	89,87	233,10
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	140,51	12/02/2015	63,0000%	88,52	231,84
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	140,05	15/03/2015	62,0000%	86,83	229,68
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	137,71	15/04/2015	61,0000%	84,00	224,46
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	58.15745	170,16	15/04/2015	61,0000%	103,79	277,35
15/05/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	58.570367	172,73	15/05/2015	60,0000%	103,63	279,81
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	133,69	15/06/2015	59,0000%	78,87	215,23
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	59.150213	170,87	15/06/2015	59,0000%	100,81	275,09
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	136,52	15/07/2015	58,0000%	79,18	218,43
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	136,96	15/08/2015	57,0000%	78,06	217,75
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	140,09	15/09/2015	56,0000%	78,45	221,34
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	139,90	12/10/2015	55,0000%	76,94	219,63

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	138,34	12/11/2015	54,0000%	74,70	215,80
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	144,16	12/12/2015	53,0000%	76,40	223,44
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	151,63	13/01/2016	52,0000%	78,84	233,50
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	147,58	15/03/2016	50,0000%	73,79	224,32
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	147,86	15/04/2016	49,0000%	72,45	223,26
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	148,87	15/05/2016	48,0000%	71,45	223,29
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	144,28	12/06/2016	47,0000%	67,81	214,97
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	143,45	15/07/2016	46,0000%	65,98	212,29
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	133,99	15/09/2016	44,0000%	58,95	195,61
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	134,73	15/10/2016	43,0000%	57,93	195,35
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	140,52	12/11/2016	42,0000%	59,01	202,34
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	155,18	14/12/2016	41,0000%	63,62	221,90
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	152,14	18/01/2017	40,0000%	60,85	216,03
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	151,54	14/02/2017	39,0000%	59,10	213,67
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	149,71	18/07/2017	34,0000%	50,90	203,60
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	147,99	15/08/2017	33,0000%	48,83	199,77
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	144,39	15/09/2017	32,0000%	46,20	193,47
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	143,57	15/10/2017	31,0000%	44,50	190,94
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	142,86	15/11/2017	30,0000%	42,85	188,56
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	142,25	15/12/2017	29,0000%	41,25	186,34
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	141,76	19/01/2018	28,0000%	39,69	184,28
19/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	141,12	19/02/2018	27,0000%	38,10	182,04
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	142,71	15/03/2018	26,0000%	37,10	182,66
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	141,00	15/04/2018	25,0000%	35,25	179,07
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	140,48	15/05/2018	24,0000%	33,71	176,99
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	137,22	16/06/2018	23,0000%	31,56	171,52
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	138,33	18/07/2018	22,0000%	30,43	171,52
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	146,24	15/08/2018	21,0000%	30,71	179,87
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	150,65	18/09/2018	20,0000%	30,13	183,79
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	150,21	18/10/2018	19,0000%	28,53	181,74
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	149,51	18/11/2018	18,0000%	26,91	179,41

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	158,24	18/12/2018	17,0000%	26,90	188,30
18/01/2019	Garagem	157,61	2%	69.8768	165,18	18/01/2019	16,0000%	26,42	194,90
21/02/2019	Garagem	159,89	2%	70.128356	166,97	21/02/2019	15,0000%	25,04	195,34
15/03/2019	Garagem	159,54	2%	70.507049	165,71	15/03/2019	14,0000%	23,19	192,21
15/04/2019	Garagem	153,02	2%	71.049953	157,72	15/04/2019	13,0000%	20,50	181,37
15/05/2019	Garagem	153,75	2%	71.476252	157,53	15/05/2019	12,0000%	18,90	179,58
18/07/2019	Garagem	158,40	2%	71.590624	162,03	18/07/2019	10,0000%	16,20	181,47
18/08/2019	Garagem	158,49	2%	71.662214	161,96	18/08/2019	9,0000%	14,57	179,76
18/09/2019	Garagem	158,04	2%	71.748208	161,31	18/09/2019	8,0000%	12,90	177,43
19/10/2019	Garagem	158,18	2%	71.712333	161,53	19/10/2019	7,0000%	11,30	176,06
19/11/2019	Garagem	158,06	2%	71.741017	161,35	19/11/2019	6,0000%	9,68	174,25
18/12/2019	Garagem	155,10	2%	72.128418	157,47	18/12/2019	5,0000%	7,87	168,48
22/01/2020	Garagem	153,91	2%	73.008384	154,38	22/01/2020	4,0000%	6,17	163,63
27/02/2020	Garagem	153,94	2%	73.147099	154,12	27/02/2020	3,0000%	4,62	161,82
20/03/2020	Garagem	153,89	2%	73.271449	153,81	20/03/2020	2,0000%	3,07	159,95
20/04/2020	Garagem	148,73	2%	73.403337	148,38	20/04/2020	1,0000%	1,48	152,82
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 11.359,90			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 226,82			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2020						Total de Juros: 4.838,47			
- Multiplicador do Cálculo: 73.234509						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 16.425,19			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 1.642,51			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2020.									
- Taxa: 1% ao Mês Simples.									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo: 18.067,70			
- Sobre o Principal (R\$1.135,99), sobre Multas (R\$22,68), sobre Juros (R\$483,84), sobre Honorários (R\$164,25) Total Multa: 1.806,76.						+ Multa 10% CPC Art.523 1.806,76			
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523 180,67			
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$180,67) Total Honorários: 180,67.						Total do Cálculo com 20.055,13			

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	122,48	12/05/2012	96,0000%	117,58	242,50
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	126,15	12/06/2012	95,0000%	119,84	248,51
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	130,43	12/02/2013	87,0000%	113,47	246,50
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	116,67	12/04/2013	85,0000%	99,16	218,16
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	127,01	12/05/2013	84,0000%	106,68	236,23
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	128,47	12/06/2013	83,0000%	106,63	237,66
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	128,22	12/07/2013	82,0000%	105,14	235,92
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	128,19	12/08/2013	81,0000%	103,83	234,58
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	133,33	12/11/2013	78,0000%	103,99	239,98
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	137,15	12/12/2013	77,0000%	105,60	245,49
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	140,59	18/01/2014	76,0000%	106,84	250,24
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	137,40	12/03/2014	74,0000%	101,67	241,81
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	136,23	12/05/2014	72,0000%	98,08	237,03
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	152,83	13/06/2014	71,0000%	108,50	264,38
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	149,72	13/07/2014	70,0000%	104,80	257,51
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	144,69	12/09/2014	68,0000%	98,38	245,96
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	144,40	14/10/2014	67,0000%	96,74	244,02
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	142,08	13/11/2014	66,0000%	93,77	238,69
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	142,28	13/12/2014	65,0000%	92,48	237,60
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	140,43	15/01/2015	64,0000%	89,87	233,10
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	140,51	12/02/2015	63,0000%	88,52	231,84
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	140,05	15/03/2015	62,0000%	86,83	229,68
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	137,71	15/04/2015	61,0000%	84,00	224,46
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	133,69	15/06/2015	59,0000%	78,87	215,23
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	136,52	15/07/2015	58,0000%	79,18	218,43
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	136,96	15/08/2015	57,0000%	78,06	217,75
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	140,09	15/09/2015	56,0000%	78,45	221,34
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	139,90	12/10/2015	55,0000%	76,94	219,63
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	138,34	12/11/2015	54,0000%	74,70	215,80
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	144,16	12/12/2015	53,0000%	76,40	223,44
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	151,63	13/01/2016	52,0000%	78,84	233,50

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/02/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	153,85	12/02/2016	51,0000%	78,46	235,38
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	147,58	15/03/2016	50,0000%	73,79	224,32
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	147,86	15/04/2016	49,0000%	72,45	223,26
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	148,87	15/05/2016	48,0000%	71,45	223,29
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	144,28	12/06/2016	47,0000%	67,81	214,97
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	143,45	15/07/2016	46,0000%	65,98	212,29
15/08/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	134,95	15/08/2016	45,0000%	60,72	198,36
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	133,99	15/09/2016	44,0000%	58,95	195,61
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	134,73	15/10/2016	43,0000%	57,93	195,35
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	140,52	12/11/2016	42,0000%	59,01	202,34
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	155,18	14/12/2016	41,0000%	63,62	221,90
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	152,14	18/01/2017	40,0000%	60,85	216,03
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	151,54	14/02/2017	39,0000%	59,10	213,67
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	148,05	15/04/2017	37,0000%	54,77	205,78
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	151,24	15/05/2017	36,0000%	54,44	208,70
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	150,55	15/06/2017	35,0000%	52,69	206,25
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	149,71	18/07/2017	34,0000%	50,90	203,60
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	147,99	15/08/2017	33,0000%	48,83	199,77
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	144,39	15/09/2017	32,0000%	46,20	193,47
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	143,57	15/10/2017	31,0000%	44,50	190,94
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	142,86	15/11/2017	30,0000%	42,85	188,56
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	142,25	15/12/2017	29,0000%	41,25	186,34
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	141,76	19/01/2018	28,0000%	39,69	184,28
15/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	141,12	15/02/2018	27,0000%	38,10	182,04
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	142,71	15/03/2018	26,0000%	37,10	182,66
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	141,00	15/04/2018	25,0000%	35,25	179,07
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	140,48	15/05/2018	24,0000%	33,71	176,99
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	137,22	16/06/2018	23,0000%	31,56	171,52
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	138,33	18/07/2018	22,0000%	30,43	171,52
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	146,24	15/08/2018	21,0000%	30,71	179,87
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	150,65	18/09/2018	20,0000%	30,13	183,79

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	150,21	18/10/2018	19,0000%	28,53	181,74
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	149,51	18/11/2018	18,0000%	26,91	179,41
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	158,24	18/12/2018	17,0000%	26,90	188,30
18/01/2019	Garagem	157,61	2%	69.8768	165,18	18/01/2019	16,0000%	26,42	194,90
21/02/2019	Garagem	159,89	2%	70.128356	166,97	21/02/2019	15,0000%	25,04	195,34
15/03/2019	Garagem	159,54	2%	70.507049	165,71	15/03/2019	14,0000%	23,19	192,21
15/04/2019	Garagem	153,02	2%	71.049953	157,72	15/04/2019	13,0000%	20,50	181,37
15/05/2019	Garagem	153,75	2%	71.476252	157,53	15/05/2019	12,0000%	18,90	179,58
18/08/2019	Garagem	158,49	2%	71.662214	161,96	18/08/2019	9,0000%	14,57	179,76
18/09/2019	Garagem	158,04	2%	71.748208	161,31	18/09/2019	8,0000%	12,90	177,43
19/10/2019	Garagem	158,18	2%	71.712333	161,53	19/10/2019	7,0000%	11,30	176,06
19/11/2019	Garagem	158,06	2%	71.741017	161,35	19/11/2019	6,0000%	9,68	174,25
18/12/2019	Garagem	155,10	2%	72.128418	157,47	18/12/2019	5,0000%	7,87	168,48
22/01/2020	Garagem	153,91	2%	73.008384	154,38	22/01/2020	4,0000%	6,17	163,63
22/02/2020	Garagem	153,94	2%	73.147099	154,12	22/02/2020	3,0000%	4,62	161,82
20/03/2020	Garagem	153,89	2%	73.271449	153,81	20/03/2020	2,0000%	3,07	159,95
20/04/2020	Garagem	148,73	2%	73.403337	148,38	20/04/2020	1,0000%	1,48	152,82
20/05/2020	Garagem	148,73	2%	0	148,73	20/05/2020	0,0000%	0,00	151,70
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 11.571,48			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 231,04			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2020						Total de Juros: 4.815,12			
- Multiplicador do Cálculo: 73.234509						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 16.617,64			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 1.661,76			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2020.									
- Taxa: 1% ao Mês Simples.									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo: 18.279,40			
- Sobre o Principal (R\$1.157,14), sobre Multas (R\$23,10), sobre Juros (R\$481,51), sobre Honorários (R\$166,17) Total Multa: 1.827,92.						+ Multa 10% CPC Art.523 1.827,92			
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523 182,79			
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$182,79) Total Honorários: 182,79.						Total do Cálculo com 20.290,11			

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06

Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	122,48	12/05/2012	96,0000%	117,58	242,50
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	126,15	12/06/2012	95,0000%	119,84	248,51
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	130,43	12/02/2013	87,0000%	113,47	246,50
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	116,67	12/04/2013	85,0000%	99,16	218,16
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	127,01	12/05/2013	84,0000%	106,68	236,23
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	128,47	12/06/2013	83,0000%	106,63	237,66
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	128,22	12/07/2013	82,0000%	105,14	235,92
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	128,19	12/08/2013	81,0000%	103,83	234,58
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	133,33	12/11/2013	78,0000%	103,99	239,98
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	52.161669	132,62	12/12/2013	77,0000%	102,11	237,38
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	140,59	18/01/2014	76,0000%	106,84	250,24
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	137,40	12/03/2014	74,0000%	101,67	241,81
12/04/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,78	2%	53.642866	137,58	12/04/2014	73,0000%	100,43	240,76
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	136,23	12/05/2014	72,0000%	98,08	237,03
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	152,83	13/06/2014	71,0000%	108,50	264,38
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	149,72	13/07/2014	70,0000%	104,80	257,51
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	144,69	12/09/2014	68,0000%	98,38	245,96
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	144,40	14/10/2014	67,0000%	96,74	244,02
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	142,28	13/12/2014	65,0000%	92,48	237,60
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	140,43	15/01/2015	64,0000%	89,87	233,10
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	140,51	12/02/2015	63,0000%	88,52	231,84
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	140,05	15/03/2015	62,0000%	86,83	229,68
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	137,71	15/04/2015	61,0000%	84,00	224,46
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	133,69	15/06/2015	59,0000%	78,87	215,23
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	136,52	15/07/2015	58,0000%	79,18	218,43
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	136,96	15/08/2015	57,0000%	78,06	217,75
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	140,09	15/09/2015	56,0000%	78,45	221,34
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	139,90	12/10/2015	55,0000%	76,94	219,63
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,90	2%	60.872914	138,23	12/11/2015	54,0000%	74,64	215,63
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	144,16	12/12/2015	53,0000%	76,40	223,44
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	151,63	13/01/2016	52,0000%	78,84	233,50

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06

Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/02/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	153,85	12/02/2016	51,0000%	78,46	235,38
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	147,58	15/03/2016	50,0000%	73,79	224,32
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	147,86	15/04/2016	49,0000%	72,45	223,26
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	148,87	15/05/2016	48,0000%	71,45	223,29
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	144,28	12/06/2016	47,0000%	67,81	214,97
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	143,45	15/07/2016	46,0000%	65,98	212,29
15/08/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	134,95	15/08/2016	45,0000%	60,72	198,36
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	133,99	15/09/2016	44,0000%	58,95	195,61
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	134,73	15/10/2016	43,0000%	57,93	195,35
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	140,52	12/11/2016	42,0000%	59,01	202,34
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	146,06	2%	66.096324	161,83	14/12/2016	41,0000%	66,35	231,41
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	152,14	18/01/2017	40,0000%	60,85	216,03
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	151,54	14/02/2017	39,0000%	59,10	213,67
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	148,05	15/04/2017	37,0000%	54,77	205,78
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	151,24	15/05/2017	36,0000%	54,44	208,70
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	150,55	15/06/2017	35,0000%	52,69	206,25
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	149,71	18/07/2017	34,0000%	50,90	203,60
15/08/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	147,99	15/08/2017	33,0000%	48,83	199,77
15/09/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	144,39	15/09/2017	32,0000%	46,20	193,47
15/10/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	143,57	15/10/2017	31,0000%	44,50	190,94
15/11/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	142,86	15/11/2017	30,0000%	42,85	188,56
15/12/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	142,25	15/12/2017	29,0000%	41,25	186,34
19/01/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	141,76	19/01/2018	28,0000%	39,69	184,28
15/02/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	141,12	15/02/2018	27,0000%	38,10	182,04
15/03/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	142,71	15/03/2018	26,0000%	37,10	182,66
15/04/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	141,00	15/04/2018	25,0000%	35,25	179,07
15/05/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	140,48	15/05/2018	24,0000%	33,71	176,99
15/06/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	137,22	15/06/2018	23,0000%	31,56	171,52
18/07/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	138,33	18/07/2018	22,0000%	30,43	171,52
15/08/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	146,24	15/08/2018	21,0000%	30,71	179,87
18/09/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	150,65	18/09/2018	20,0000%	30,13	183,79

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06

Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
18/10/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	150,21	18/10/2018	19,0000%	28,53	181,74
18/11/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	149,51	18/11/2018	18,0000%	26,91	179,41
18/12/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	158,24	18/12/2018	17,0000%	26,90	188,30
18/01/2019	GARAGEM	157,61	2%	69.8768	165,18	18/01/2019	16,0000%	26,42	194,90
21/02/2019	GARAGEM	159,89	2%	70.128356	166,97	21/02/2019	15,0000%	25,04	195,34
15/03/2019	GARAGEM	159,54	2%	70.507049	165,71	15/03/2019	14,0000%	23,19	192,21
15/04/2019	GARAGEM	153,02	2%	71.049953	157,72	15/04/2019	13,0000%	20,50	181,37
15/05/2019	GARAGEM	153,75	2%	71.476252	157,53	15/05/2019	12,0000%	18,90	179,58
18/08/2019	GARAGEM	158,49	2%	71.662214	161,96	18/08/2019	9,0000%	14,57	179,76
18/09/2019	GARAGEM	158,04	2%	71.748208	161,31	18/09/2019	8,0000%	12,90	177,43
19/10/2019	GARAGEM	158,18	2%	71.712333	161,53	19/10/2019	7,0000%	11,30	176,06
19/11/2019	GARAGEM	158,06	2%	71.741017	161,35	19/11/2019	6,0000%	9,68	174,25
18/12/2019	GARAGEM	155,10	2%	72.128418	157,47	18/12/2019	5,0000%	7,87	168,48
22/01/2020	GARAGEM	153,91	2%	73.008384	154,38	22/01/2020	4,0000%	6,17	163,63
22/02/2020	GARAGEM	153,94	2%	73.147099	154,12	22/02/2020	3,0000%	4,62	161,82
22/03/2020	GARAGEM	153,89	2%	73.271449	153,81	22/03/2020	2,0000%	3,07	159,95
22/04/2020	GARAGEM	148,73	2%	73.403337	148,38	22/04/2020	1,0000%	1,48	152,82
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 11.420,26			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 228,02			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2020						Total de Juros: 4.820,96			
- Multiplicador do Cálculo: 73.234509						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 16.469,24			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 1.646,92			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2020.						Total do Cálculo: 18.116,16			
- Taxa: 1% ao Mês Simples.						+ Multa 10% CPC Art.523 1.811,60			
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.						+ Honorários 10% CPC Art.523 181,16			
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo com 20.108,92			
- Sobre o Principal (R\$1.142,02), sobre Multas (R\$22,80), sobre Juros (R\$482,09), sobre Honorários (R\$164,69) Total Multa: 1.811,60.									
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:									
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$181,16) Total Honorários: 181,16.									

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/05/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	79,74	2%	47.675238	122,48	12/05/2012	96,0000%	117,58	242,50
12/06/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	82,58	2%	47.937451	126,15	12/06/2012	95,0000%	119,84	248,51
12/02/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,46	2%	50.226642	130,43	12/02/2013	87,0000%	113,47	246,50
12/04/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	80,92	2%	50.790746	116,67	12/04/2013	85,0000%	99,16	218,16
12/05/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	88,61	2%	51.090411	127,01	12/05/2013	84,0000%	106,68	236,23
12/06/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,94	2%	51.269227	128,47	12/06/2013	83,0000%	106,63	237,66
12/07/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	90,02	2%	51.41278	128,22	12/07/2013	82,0000%	105,14	235,92
12/08/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,88	2%	51.345943	128,19	12/08/2013	81,0000%	103,83	234,58
12/11/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	94,46	2%	51.881509	133,33	12/11/2013	78,0000%	103,99	239,98
12/12/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	97,69	2%	52.161669	137,15	12/12/2013	77,0000%	105,60	245,49
18/01/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,86	2%	52.537233	140,59	18/01/2014	76,0000%	106,84	250,24
12/03/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	99,83	2%	53.206573	137,40	12/03/2014	74,0000%	101,67	241,81
12/04/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,78	2%	53.642866	137,58	12/04/2014	73,0000%	100,43	240,76
12/05/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,57	2%	54.06128	136,23	12/05/2014	72,0000%	98,08	237,03
13/06/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	113,50	2%	54.385647	152,83	13/06/2014	71,0000%	108,50	264,38
13/07/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	111,48	2%	54.527049	149,72	13/07/2014	70,0000%	104,80	257,51
12/09/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,07	2%	54.69621	144,69	12/09/2014	68,0000%	98,38	245,96
14/10/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,38	2%	54.964221	144,40	14/10/2014	67,0000%	96,74	244,02
13/11/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,04	2%	55.173085	142,08	13/11/2014	66,0000%	93,77	238,69
13/12/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,76	2%	55.465502	142,28	13/12/2014	65,0000%	92,48	237,60
15/01/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,02	2%	55.809388	140,43	15/01/2015	64,0000%	89,87	233,10
12/02/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	108,67	2%	56.635366	140,51	12/02/2015	63,0000%	88,52	231,84
15/03/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,57	2%	57.292336	140,05	15/03/2015	62,0000%	86,83	229,68
15/04/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,36	2%	58.15745	137,71	15/04/2015	61,0000%	84,00	224,46
15/06/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,98	2%	59.150213	133,69	15/06/2015	59,0000%	78,87	215,23
15/07/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	111,12	2%	59.605669	136,52	15/07/2015	58,0000%	79,18	218,43
15/08/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	112,12	2%	59.951381	136,96	15/08/2015	57,0000%	78,06	217,75
15/09/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,97	2%	60.101259	140,09	15/09/2015	56,0000%	78,45	221,34
12/10/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	115,40	2%	60.407775	139,90	12/10/2015	55,0000%	76,94	219,63
12/11/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,99	2%	60.872914	138,34	12/11/2015	54,0000%	74,70	215,80
12/12/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	121,16	2%	61.548603	144,16	12/12/2015	53,0000%	76,40	223,44

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
13/01/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,59	2%	62.10254	151,63	13/01/2016	52,0000%	78,84	233,50
12/02/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	132,44	2%	63.040288	153,85	12/02/2016	51,0000%	78,46	235,38
15/03/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,25	2%	63.63917	147,58	15/03/2016	50,0000%	73,79	224,32
15/04/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	129,06	2%	63.919182	147,86	15/04/2016	49,0000%	72,45	223,26
15/05/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	130,77	2%	64.328264	148,87	15/05/2016	48,0000%	71,45	223,29
12/06/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	127,98	2%	64.95868	144,28	12/06/2016	47,0000%	67,81	214,97
15/08/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,04	2%	65.681674	134,95	15/08/2016	45,0000%	60,72	198,36
15/09/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	120,55	2%	65.885287	133,99	15/09/2016	44,0000%	58,95	195,61
15/10/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,31	2%	65.937995	134,73	15/10/2016	43,0000%	57,93	195,35
12/11/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	126,74	2%	66.050089	140,52	12/11/2016	42,0000%	59,01	202,34
14/12/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	140,06	2%	66.096324	155,18	14/12/2016	41,0000%	63,62	221,90
18/01/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,51	2%	66.188858	152,14	18/01/2017	40,0000%	60,85	216,03
14/02/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,54	2%	66.466851	151,54	14/02/2017	39,0000%	59,10	213,67
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	148,05	15/04/2017	37,0000%	54,77	205,78
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	151,24	15/05/2017	36,0000%	54,44	208,70
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	150,55	15/06/2017	35,0000%	52,69	206,25
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	149,71	18/07/2017	34,0000%	50,90	203,60
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	147,99	15/08/2017	33,0000%	48,83	199,77
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	144,39	15/09/2017	32,0000%	46,20	193,47
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	143,57	15/10/2017	31,0000%	44,50	190,94
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	142,86	15/11/2017	30,0000%	42,85	188,56
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	142,25	15/12/2017	29,0000%	41,25	186,34
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	141,76	19/01/2018	28,0000%	39,69	184,28
15/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	141,12	15/02/2018	27,0000%	38,10	182,04
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	142,71	15/03/2018	26,0000%	37,10	182,66
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	141,00	15/04/2018	25,0000%	35,25	179,07
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	140,48	15/05/2018	24,0000%	33,71	176,99
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	137,22	16/06/2018	23,0000%	31,56	171,52
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	138,33	18/07/2018	22,0000%	30,43	171,52
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	146,24	15/08/2018	21,0000%	30,71	179,87
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	150,65	18/09/2018	20,0000%	30,13	183,79

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 11/05/2020

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07

Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	150,21	18/10/2018	19,0000%	28,53	181,74
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	149,51	18/11/2018	18,0000%	26,91	179,41
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	158,24	18/12/2018	17,0000%	26,90	188,30
18/01/2019	GARAGEM	157,61	2%	69.8768	165,18	18/01/2019	16,0000%	26,42	194,90
21/02/2019	GARAGEM	159,89	2%	70.128356	166,97	21/02/2019	15,0000%	25,04	195,34
15/03/2019	GARAGEM	159,54	2%	70.507049	165,71	15/03/2019	14,0000%	23,19	192,21
15/04/2019	GARAGEM	153,02	2%	71.049953	157,72	15/04/2019	13,0000%	20,50	181,37
15/05/2019	GARAGEM	153,75	2%	71.476252	157,53	15/05/2019	12,0000%	18,90	179,58
18/08/2019	GARAGEM	158,49	2%	71.662214	161,96	18/08/2019	9,0000%	14,57	179,76
18/09/2019	GARAGEM	158,04	2%	71.748208	161,31	18/09/2019	8,0000%	12,90	177,43
19/10/2019	GARAGEM	158,18	2%	71.712333	161,53	19/10/2019	7,0000%	11,30	176,06
19/11/2019	GARAGEM	158,06	2%	71.741017	161,35	19/11/2019	6,0000%	9,68	174,25
18/12/2019	GARAGEM	155,10	2%	72.128418	157,47	18/12/2019	5,0000%	7,87	168,48
22/01/2020	GARAGEM	153,91	2%	73.008384	154,38	22/01/2020	4,0000%	6,17	163,63
27/02/2020	GARAGEM	153,94	2%	73.147099	154,12	27/02/2020	3,0000%	4,62	161,82
20/03/2020	GARAGEM	153,89	2%	73.271449	153,81	20/03/2020	2,0000%	3,07	159,95
20/04/2020	GARAGEM	148,73	2%	73.403337	148,38	20/04/2020	1,0000%	1,48	152,82
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 11.416,88			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 227,96			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2020						Total de Juros: 4.849,57			
- Multiplicador do Cálculo: 73.234509						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 16.494,41			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 1.649,44			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2020.						Total do Cálculo: 18.143,85			
- Taxa: 1% ao Mês Simples.						+ Multa 10% CPC Art.523 1.814,36			
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.						+ Honorários 10% CPC Art.523 181,43			
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo com 20.139,64			
- Sobre o Principal (R\$1.141,68), sobre Multas (R\$22,79), sobre Juros (R\$484,95), sobre Honorários (R\$164,94) Total Multa: 1.814,36.									
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:									
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$181,43) Total Honorários: 181,43.									

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Defiro expedição de ofício à instituição indicada às 842/859..

No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do Processo.

A parte interessada deverá instruir o envio da presente decisão com as cópias necessárias para a exata compreensão da ordem judicial.

A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS.

Intime-se.

Santos, 21 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2020, foi disponibilizado na página 1726/1729 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro expedição de ofício à instituição indicada às 842/859.. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do Processo. A parte interessada deverá instruir o envio da presente decisão com as cópias necessárias para a exata compreensão da ordem judicial. A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS. Intime-se."

Santos, 27 de maio de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira

Guarujá, 08 de junho de 2020.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Santos
4ª Vara Cível

Ref.: Processo Digital nº: 1023332-20.2015.8.26.0562/01
Assunto: Cumprimento de Sentença-Despesas Condominiais
Exequirente : Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Executado : José Ciaglia

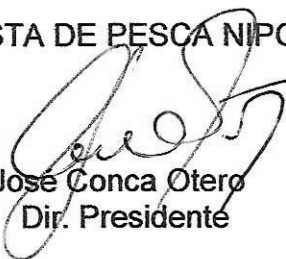
Senhor Juiz.

Respondendo o ofício em referência, informamos a V.Exa., o que está ao nosso alcance, há algum tempo e até o momento a embarcação inscrita na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob nº 401.025.899-3 não apresenta produção pesqueira registrada em nossos registros.

Esperando haver atendido o solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO-BRASILEIRA


José Conca Otero
Dir. Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a(s) parte(s) quanto ao(s) ofício(s) juntado(s).

Prazo 10 (dez) dias.

Nada Mais. Santos, 09 de junho de 2020. Eu, ____, Inaê Moutinho Brilhante, Escrevente Técnico Judiciário.

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epigrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, informar que encaminhou correspondência à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, contudo até a presente data não ocorreu o retorno do AR.

Deste modo, requer prazo suplementar de 10 (dez) dias para realizar a juntada de AR, a fim de comprovar a entrega do ofício.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 10 de junho de 2020.

**RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
OAB/SP 116.934**

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fl. 865: Defiro.

Prazo: 10 dias.

Intime-se.

Santos, 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2020, foi disponibilizado na página 754/759 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a(s) parte(s) quanto ao(s) ofício(s) juntado(s). Prazo 10 (dez) dias."

Santos, 15 de junho de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2020, foi disponibilizado na página 1227/1232 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 865: Defiro. Prazo: 10 dias. Intime-se."

Santos, 16 de junho de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho de fls., manifestar a respeito do ofício juntado da forma seguinte:

A resposta enviada pela Cooperativa, não trouxe informações detalhadas a respeito da produção da embarcação.

**Deste modo, requer seja enviado novo ofício a
Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, a fim de que informe, qual a
data do último rendimento repassado ao executado, bem como qual o
valor.**

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Requerer ainda, seja solicitado a Delegacia da Receita Federal, a cópia das 3(três) ultimas declarações de Imposto de Renda do executado, a fim de comprovar se foi declarado algum rendimento decorrente do movimento do Barco de Pesca, registrado sob o nº 401.025.899-3.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 16 de junho de 2020.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Esclareça o exequente o pedido de fls. 869, tendo em vista o terceiro parágrafo da decisão/ofício de fls. 860/861, onde a própria parte deve especificar o pedido, para compreensão do destinatário.

No mais, defiro as pesquisas, após o devido recolhimento das taxas.

Intime-se.

Santos, 17 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Esclareça o exequente o pedido de fls. 869, tendo em vista o terceiro parágrafo da decisão/ofício de fls. 860/861, onde a própria parte deve especificar o pedido, para compreensão do destinatário.

No mais, defiro as pesquisas, após o devido recolhimento das taxas.

Intime-se.

Santos, 17 de junho de 2020.

Nada Mais. Santos, 22 de junho de 2020. Eu, ____, Inaê Moutinho Brilhante, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2020, foi disponibilizado na página 1030/1037 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente o pedido de fls. 869, tendo em vista o terceiro parágrafo da decisão/ofício de fls. 860/861, onde a própria parte deve especificar o pedido, para compreensão do destinatário. No mais, defiro as pesquisas, após o devido recolhimento das taxas. Intime-se."

Santos, 24 de junho de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epigrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho de fls., esclarecer o pedido, da forma seguinte:

A Cooperativa recebeu a decisão/ofício, foi acompanhada da decisão de fls.860/861, bem como a petição e documentos de fls.842/859, onde foi determinado que fosse realizada a penhora do valor de 15% dos rendimentos líquidos, referente ao movimento do Barco de pesca, inscrito na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3, conforme acordo.

Av.. *Conselheiro nébias*, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Contudo, a resposta enviada pela Cooperativa, não trouxe informações detalhadas a respeito da existência de rendimentos, limitam-se a informar que *“algum tempo”, não possui produção pesqueira.*

Deste modo, requer seja enviado novo ofício a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, a fim de que informe, qual a data do último rendimento repassado ao executado, bem como qual o valor.

Requer ainda, prazo de 15(quinze) dias para a juntada de custas para pesquisa

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 26 de junho de 2020.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 84/875.

INTIME-SE a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, na pessoa do seu Representante Legal, para que junte aos autos a informação documental sobre o último rendimento repassado ao executado, bem como a comprovação, também documental, quanto à ausência "produção pesqueira".

CUMPRA-SE por Oficial de Justiça COM URGÊNCIA.

Intime-se.

Santos, 29 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2020, foi disponibilizado na página 1157/1163 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "DEFIRO o pedido de fls. 84/875. INTIME-SE a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, na pessoa do seu Representante Legal, para que junte aos autos a informação documental sobre o último rendimento repassado ao executado, bem como a comprovação, também documental, quanto à ausência "produção pesqueira". CUMPRA-SE por Oficial de Justiça COM URGÊNCIA."

Santos, 1 de julho de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2020, foi disponibilizado na página 1157/1163 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Frederico dos Santos Messias Vistos. Esclareça o exequente o pedido de fls. 869, tendo em vista o terceiro parágrafo da decisão/ofício de fls. 860/861, onde a própria parte deve especificar o pedido, para compreensão do destinatário. No mais, defiro as pesquisas, após o devido recolhimento das taxas. Intime-se. Santos, 17 de junho de 2020."

Santos, 1 de julho de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**URGENTE****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **562.2020/026683-0**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). Frederico dos Santos Messias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME COOPERATIVA MISTA DE PERCA NIPO BRASILEIRA, NAPESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Rua Padre Arnaldo Caiaffa, 72, Vila Ligya, CEP 11430-020, Guarujá - SP, para os termos da decisão como segue: "Relação: 0461/2020

Teor do ato: DEFIRO o pedido de fls. 84/875. INTIME-SE a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, na pessoa do seu Representante Legal, para que junte aos autos a informação documental sobre o último rendimento repassado ao executado, bem como a comprovação, também documental, quanto à ausência "produção pesqueira". CUMPRA-SE por Oficial de Justiça COM URGÊNCIA.

Advogados(s): Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP), Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP), Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP), Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP), Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 01 de julho de 2020. Rita de Cássia Ribeiro de Moura, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rubens Jose Reis Moscatelli Marli Tavares Barbosa e Maria Aparecida Jesus de Carvalho

Telefone Comercial: (13)33263093(13)33263083 e

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

56220200266830

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Renato Batista Lucas (26296)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 562.2020/026683-0 dirigi-me ao endereço: Rua Padre Arnaldo Caiaffa, n° 72, Vila Ligya e ali sendo INTIMEI COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA na pessoa de seu representante Sr. JOSE L. OTERO de todo teor do presente ficando bem ciente aceitou a cópia exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 14 de julho de 2020.

Número de Cotas: 02



15/00

5 DIAS
fls. 882
fls. 879

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
4ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1023332-20.2015.8.26.0562/01
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
Exequente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Executado: José Ciaglia
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 562.2020/026683-0

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). Frederico dos Santos Messias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME COOPERATIVA MISTA DE PERCA NIPO BRASILEIRA, NAPESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, Rua Padre Arnaldo Caiaffa, 72, Vila Ligya, CEP 11430-020, Guarujá - SP, para os termos da decisão como segue: "Relação: 0461/2020

Teor do ato: DEFIRO o pedido de fls. 84/875. INTIME-SE a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, na pessoa do seu Representante Legal, para que junte aos autos a informação documental sobre o último rendimento repassado ao executado, bem como a comprovação, também documental, quanto à ausência "produção pesqueira". CUMPRASE por Oficial de Justiça COM URGÊNCIA.

Advogados(s): Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP), Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP), Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP), Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP), Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Santos, 01 de julho de 2020. Rita de Cássia Ribeiro de Moura, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Rubens Jose Reis Moscatelli Marli Tavares Barbosa e Maria Aparecida Jesus de Carvalho

Telefone Comercial: (13)33263093(13)33263083 e

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Handwritten signature and notes:
José Louca OTERO
RG 3531.276
13/07/20

1023332-20.2015.8.26.0562/01

Este documento é original assinado digitalmente por RENATO BARBOSA DE MOURA em 01/07/2020 às 16:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 563BA85.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação da parte.
 Nada Mais. Santos, 24 de julho de 2020. Eu, ____, Inaê Moutinho Brilhante,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifeste-se o exequente no prosseguimento.

Intime-se.

Santos, 24 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2020, foi disponibilizado na página 1174/1182 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente no prosseguimento. Intime-se."

Santos, 28 de julho de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, informar que aguarda a resposta do mandado de intimação de fls. 882, para que possa dar prosseguimento ao feito

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 31 de julho de 2020.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos,

Fls. 886: Ciente o Juízo.

Intime-se.

Santos, 03 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2020, foi disponibilizado na página 858/863 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 886: Ciente o Juízo. Intime-se."

Santos, 5 de agosto de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira

Guarujá, 30 de julho de 2.020

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca de Santos

4º Vara Cível

Ref.: Processo Digital nº1023332-20.2015.8.26.0562/01

Assunto: Sentença/Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Solar das Sombreas

Executado: José Ciaglia

Senhor Juiz,

Em atendimento ao mandado de intimação recebido e referente ao processo referenciado, temos a informar que não consta registro de produção da embarcação registrada na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3 nos últimos dez (10) anos, conforme declaração anexa.

Atenciosamente,

José Conca Otero

Presidente



Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira

Declaração


Declaramos para os devidos e legais fins, que, revendo nossos arquivos e registros contábeis dos últimos 10 (dez) anos, não consta repasse de rendimento de produção pesqueira da embarcação pesqueira inscrita na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3 em nome de José Ciaglia.

Para mais clareza o presente instrumento é firmado por quem de direito.

Guarujá, 29 de julho de 2.020.



José conca Otero
Presidente



Idenize Barboza de Souza
Contadora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **josé ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifestem-se as partes acerca do ofício juntado a fls. 889/890, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ou no silêncio, tornem conclusos para decisão.

Intime-se.

Santos, 10 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2020, foi disponibilizado na página 843/849 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes acerca do ofício juntado a fls. 889/890, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou no silêncio, tornem conclusos para decisão. Intime-se. Santos, 10 de agosto de 2020."

Santos, 12 de agosto de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epigrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho de fls., manifesta-se a respeito do ofício de fls. 889/890 da forma seguinte:

Em referido ofício a Cooperativa mista de Pesca Nipo Brasileira, informa que não contam repasse de rendimento de produção pesqueira da embarcação registrada sob o nº 4011.025.899-3, nos últimos 10(dez) anos.

Contudo, no mínimo demonstra ser equivocada referida informação, vez que contam nas Declarações de Imposto de renda do executado, ano de calendário 2016 e 2017, valor a receber referente a movimento do Barco de pesca.

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Deste modo, requer a Vossa Excelência, seja requerido junto a Delegacia da Receita Federal, as declarações de Imposto de Renda do executado, referente aos anos calendários 2018 e 2019, a fim de que possa confirmar a declaração fornecida pela Cooperativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 18 de agosto de 2020.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 20/08/2020, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação pelo executado conforme r. decisão de fls. 891. Nada Mais. Santos, 27 de agosto de 2020. Eu, ____, Inaê Moutinho Brilhante, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls 893/894: DEFIRO.

Providencie a parte exequente o recolhimento da taxa devida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, PROCEDA-SE com a pesquisa INFOJUD, referente aos anos calendários de 2018 e 2019.

Intime-se.

Santos, 27 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0676/2020, foi disponibilizado na página 1192/1196 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 893/894: DEFIRO. Providencie a parte exequente o recolhimento da taxa devida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, PROCEDA-SE com a pesquisa INFOJUD, referente aos anos calendários de 2018 e 2019. Intime-se."

Santos, 2 de setembro de 2020.

Cassia Delmiro Vieira da Silva
Oficial Maior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0676/2020, foi disponibilizado na página 1192/1196 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 893/894: DEFIRO. Providencie a parte exequente o recolhimento da taxa devida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, PROCEDA-SE com a pesquisa INFOJUD, referente aos anos calendários de 2018 e 2019. Intime-se."

Santos, 2 de setembro de 2020.

Nathalya Maria de Souza Silva
Escrevente Técnico Judiciário

SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).**

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA e OUTROS**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho de fls., **requer a juntada de custas para pesquisa.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 09 de setembro de 2020.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

Av.. Conselheiro nébias, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

04/09/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:58:41
838415498 0262

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090216033402 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86850000000-0 32005117400-0
14341019751-3 24000155402-8
Data do pagamento 04/09/2020
Valor Total 32,00
NR.AUTENTICACAO A,9B5,D3A,056,D42,005

RG	CPF	CNPJ
		01.975.124/0001-55
Unidade		CEP
Santos		
		Código
		434-1
		Valor
		32,00
		Total
		32,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 320051174000 | 143410197513 | 240001554028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090216033402 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Edificio Solar das Sobreiras			01.975.124/0001-55
Nº do processo	Unidade		CEP
10233322020158260562	Santos		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 320051174000 | 143410197513 | 240001554028



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 11:47, sob o número WJST20702907731. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 5AA79F90.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre a resposta da pesquisa realizada em nome do executado junto ao sistema Infojud (peças sigilosas).

Prazo: 10 (dez) dias.

Nada Mais. Santos, 14 de setembro de 2020. Eu, ____, Rita de Cássia Ribeiro de Moura, Coordenador.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0850/2020, foi disponibilizado na página 1069/1073 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a resposta da pesquisa realizada em nome do executado junto ao sistema Infojud (peças sigilosas). Prazo: 10 (dez) dias."

Santos, 16 de setembro de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (SP).

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

1

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por seu advogado infra- assinado, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

As fls. 889/890 dos presentes autos a Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, informou que não consta repasse de rendimentos de produção pesqueira da embarcação registrada na Capitania dos postos do estado de São Paulo sob o nº 401.025.899-3 nos últimos 10(dez) anos.

Contudo, a declaração de imposto de renda do executado, referente aos exercícios 2019 e 2020, apontam que este recebeu valores anuais, de referida cooperativa no importe de R\$ 36.000,00

A mencionada declaração também informa a existência de valores a receber, referente ao movimento do Barco de Pesca.

Deste modo, requer a Vossa Excelência, seja oficiada a Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, a fim de que informe a que título é pago o valor de R\$ 36.000,00, bem como qual a origem dos valores a receber referente ao movimento do Barco de Pesca, vez que segundo declarou não constam registros de produção pesqueira da embarcação nº 401.025.899-3.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 22 de setembro de 2020.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 903/904: Defiro a expedição de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, nos termos requeridos.

No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do Processo.

O interessado deverá instruir o requerimento com as cópias necessárias para a integral compreensão da decisão judicial.

A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS.

Intime-se.

Santos, 22 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0880/2020, foi disponibilizado na página 930/938 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 903/904: Defiro a expedição de ofício à Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira, nos termos requeridos. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do Processo. O interessado deverá instruir o requerimento com as cópias necessárias para a integral compreensão da decisão judicial. A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS. Intime-se. Santos, 22 de setembro de 2020."

Santos, 24 de setembro de 2020.

Nathalya Maria de Souza Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data não houve comprovação pelo exequente quanto ao protocolo do ofício. Nada Mais. Santos, 15 de outubro de 2020. Eu, ____, Inaê Moutinho Brilhante, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, no silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

Intime-se

Santos, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0953/2020, foi disponibilizado na página 848/855 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, no silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Intime-se"

Santos, 19 de outubro de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Santos (SP),

Processo número 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS SOBREIRAS,
por intermédio de seu advogado infrafirmado, na ação em epígrafe movida em face de **JOSÉ CIAGLIA E OUTROS**, vem, respeitosamente perante V. Exa., requerer a concessão de praz de 20 dias para providenciar a distribuição do ofício.

Termos em que
Pede deferimento.

Santos, na data do protocolo.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fl. 910: Defiro.

Prazo: 20 dias.

Intime-se.

Santos, 20 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0973/2020, foi disponibilizado na página 957/959 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 910: Defiro. Prazo: 20 dias. Intime-se."

Santos, 22 de outubro de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira

Guarujá, 05 de novembro de 2020.

Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP).

Ref.: Processo Digital nº: 1023332-20.2015.8.26.0562/01
Assunto: Cumprimento de Sentença-Despesas Condominiais
Exequente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras
Executado: José Ciaglia

Senhor Juiz.


Respondendo o ofício em referência, informamos a V.Exa. o que está ao nosso alcance, o valor pago nos anos de 2019 e 2020, refere-se a pró-labore.

Quanto a produção pesqueira, reiteramos que nos últimos 10 (dez) anos, não consta repasse de rendimento referente a embarcação inscrita na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo sob nº 401.025.899-3.

Esperando haver atendido o solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO-BRASILEIRA


José Conca Otero
Dir. Presidente



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS /SP**

Processo 1023332-20.2015.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS,
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador infra-
assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a
juntada do AR anexo, com o intuito de comprovar a distribuição do ofício.

Nesses termos, pede deferimento.

Santos, 06 de novembro de 2020.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Cooperativa Mista de Pesca Nipo Brasileira

R. Padre Arnaldo Caiafa, 72

Vila Ligia - Guarujá/SP

CEP 11430-020

CEP / CODE P

ENDEREÇO

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício Judicial - Proc. n.º 108333-20-2015
8.26.0562/01 - 4º Vara Civil Santos

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Fabianis S. Sanfines

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26/10/2020

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

89214951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

26 OUT 2020

CDD GUARUJÁ

DR/SPM



Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RB 5 303666316 NR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	:	h	:	h	:	h
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SICON
 SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA
 DRª DANIELE S. GOIS
 AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472
 ENCRUZILHADA - SANTOS
 CEP: 11045-000 - TELEFAX (13) 3326-3083

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 914/916: Ciente.

No mais,, aguarde-se a resposta do ofício encaminhado.

Intime-se.

Santos, 06 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1021/2020, foi disponibilizado na página 1018/1029 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 914/916: Ciente. No mais,, aguarde-se a resposta do ofício encaminhado. Intime-se. Santos, 06 de novembro de 2020."

Santos, 10 de novembro de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP),

Processo número 1023332-20.2015.8.26.0562

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS,

por intermédio de seu advogado adiante firmado, na ação em epígrafe movida em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em resposta ao ofício de fls. 913, requerer a penhora de 50% do pró-labore referente à cooperativa mista de pesca.

Termo em que,
Espera deferimento.

Santos, na data do protocolo.

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. É a redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Na mesma linha, ainda na Constituição Federal, o artigo 5º, inciso XXXV, garante o acesso à jurisdição, entendido não apenas como o ingresso no Poder Judiciário, mas o direito à efetivação satisfação da pretensão de direito material.

No entanto, processos de execução por quantia certa se eternizam, ou porque o devedor citado deixa de nomear bens para a garantia do Juízo, ou porque simplesmente não é localizado pelo Oficial de Justiça ou pelo próprio credor.

Nos termos do artigo 797, do CPC, o processo de execução faz-se no interesse do Exequente e, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 805, cabe ao devedor que alegar menor onerosidade indicar os meios eficazes de satisfação da obrigação.

No nosso sistema de execução patrimonial, somente o patrimônio do devedor é capaz de responder por suas dívidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Desse modo, a excessiva exclusão de possibilidades de penhora significa negar o próprio acesso à jurisdição, notadamente no que diz respeito ao pagamento do credor de obrigação já reconhecida em título judicial ou extrajudicial, bem como retardar indevidamente o processo, violando a sua razoável duração.

Da forma como estabeleceu o legislador, o credor terá substancialmente diminuídas as suas possibilidades de recebimento do crédito, diante do excessivo e injustificável rol de exclusões em benefício somente do devedor.

As disposições do artigo 833, e seus incisos, do CPC, são inconstitucionais quando confrontadas com a garantia do acesso à jurisdição e da razoável duração do processo.

Veja-se, inclusive, que, ao contrário do sistema anterior, o CPC atual não trata mais o salário como *absolutamente* impenhorável.

À vista dos delineamentos acima expostos, entendo razoável que, se o devedor assume obrigações ordinárias de forma voluntária, deve dispor de meios para a sua respectiva quitação. Se não tem outra fonte de renda além dos seus vencimentos ou proventos de aposentadoria é com eles que deve honrar as suas obrigações.

A compatibilização desta situação com a necessidade de preservação de valores necessários aos seus gastos diários, impõe-se restringir a penhora em apenas 30% dos vencimentos ou proventos líquidos, excluídos apenas os descontos legais, percentual que lhe preserva o direito a uma vida digna e está em consonância com a própria lei do crédito consignado que permite ao cidadão o comprometimento deste percentual para fins de crédito.

Confira-se o decidido no Agravo de Instrumento n.º 2112085-07.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em São Paulo, 10 de novembro de 2014, da Relatoria do Desembargador João Camillo de Almeida Prado Costa:

“...O recurso não comporta provimento.

É que, se de um lado a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor, não há se olvidar, em contrapartida, que o processo executivo tramita no interesse do credor, de sorte que a penhora de ativos financeiros do executado torna efetiva a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (CPC, 655, I), determinação que não pode ser tida como excepcional (CPC, 655-A), nem impositiva de forma mais gravosa de processamento da execução, porque decorrente da correta adoção de preceito legal de aplicação específica à hipótese em foco, prestando-se tão somente a tornar a execução mais célere e menos onerosa, observado o propósito primordial de satisfação do crédito exequendo, tornando mais fácil e rápida a execução, conciliando tanto quanto possível os interesses das partes.

Aliás, faz-se irrelevante a circunstância de a penhora *on line* ter recaído sobre conta bancária em que o executado tem creditado seus salários, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, faz-se impositiva no caso apenas a limitação do bloqueio judicial a valor equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do devedor, aplicando-se à hipótese em cotejo, por analogia, a regra contida na Lei n. 10.820/03 (artigo 6º, § 5º, incluído pela Lei n. 10.953/04).

Neste sentido, há precedente nesta Corte: “Penhora 'on line' Alegação de que se trata de conta salário Possibilidade, desde que limitada a 40% do salário do agravante Recurso parcialmente provido, com recomendação” (AI 7.106.280-1, Rel. Des. Heraldo de Oliveira Júnior, j. 31/01/2007), mesmo porque “a melhor solução, então, é aproveitar os termos da Lei nº 10.820/2003, por analogia, possibilitando que a penhora recaia sobre valor que não supere 30% do montante do salário mensal creditado na conta corrente. Havendo outras rendas creditadas na sua conta corrente, o débito autorizado deverá preservar sempre a disponibilidade de 70% do salário mensal em favor do correntista, entendido por aquele o valor da remuneração sob o título de pró-labore.” (AI 7.163.242-7, Rel. Des. Gil Coelho, j. 10/10/2007).

Destarte, seja porque se vislumbra admissível a aplicação por analogia ao caso do princípio esculpido na Lei n. 10.820/03 artigo 6º, § 5º (incluído pela Lei nº 10.953/04), que permite o desconto e/ou a retenção em folha de pagamento de prestações de empréstimos não excedentes a trinta por cento da remuneração disponível, seja porque o processo executivo tramita no interesse do credor (CPC, 612), não sendo sequer razoável cogitar que, na hipótese em apreço, a efetivação de penhora sobre depósito bancário do executado observada a extensão do crédito exequendo e a limitação imposta na decisão recorrida possa causar prejuízo ou mesmo vulnerar o princípio da menor onerosidade (CPC, 620),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

razão não assiste ao executado em sua postulação de tornar insubsistente a penhora *on line* de que ora se cuida.

Oportuno é destacar que, ao contrair a obrigação, não possuindo renda diversa daquela que é produto do seu trabalho, tem o tomador do empréstimo prévio conhecimento - presumindo-se que para tanto tenha se preparado - de que a quitação regular da dívida comprometerá necessariamente parcela do seu salário, de sorte que, no inadimplemento, não há se ter por desarrazoado que parte desses mesmos rendimentos sejam compulsoriamente destinados ao cumprimento de suas obrigações.

Em suma, não tendo o devedor efetuado o pagamento, nem nomeado bens à penhora, alternativa não há para a satisfação do crédito exequendo senão a preservação da penhora *on line* realizada, limitada sua abrangência, no entanto, a importância equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do executado...”.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, autorizando a constrição, desde que mantido o mínimo para subsistência do devedor, confira-se a ementa do decidido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. Precedente: EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018. 2. Descabe manter imune à penhora para satisfação de créditos provenientes de despesa de aluguel com moradia, sob o pálio da regra da impenhorabilidade da remuneração (CPC, art. 833, IV, e § 2º), a pessoa física devedora que reside ou residiu em imóvel locado, pois a satisfação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

créditos de tal natureza compõe o orçamento familiar normal de qualquer cidadão e não é justo sejam suportadas tais despesas pelo credor dos aluguéis. 3. Note-se que a preservação da impenhorabilidade na situação acima traria grave abalo para as relações sociais, quanto às locações residenciais, pois os locadores não mais dariam crédito aos comuns locatários, pessoas que vivem de seus sempre limitados salários. 4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, em novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 27/05/2019).

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. POSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família". (EResp 1582475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, DJe 16/10/2018).

Por fim, cabe uma reflexão: Qual a sociedade que queremos? Aquela que privilegia o direito do credor ou aquela que privilegia a figura do devedor? Digo isso, porque, em uma sociedade evoluída do ponto de vista da cidadania, a simples inércia em cumprir voluntariamente uma obrigação reconhecida em título judicial ou extrajudicial, já deveria ser suficiente para admitir-se medidas de restrição sobre o patrimônio e a pessoa do devedor.

Imaginar que o devedor pode furta-se ao regular cumprimento da sua obrigação, com o devido respeito, o coloca em posição de Soberano no Reino da Má-Fé, impondo para todos os cumpridores da lei a posição de súditos, em uma sociedade que prefere o errado ao certo.

Por tal razão, no caso presente **DETERMINO**:

1) a penhora de valor equivalente a 30% dos vencimentos líquidos do executado (pro-labore), considerado o bruto, **excluídos apenas os descontos legais**; 2) Intimação do credor para, **em 05 dias**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apresentar cálculo atualizado do débito que deverá integrar o envio à fonte pagadora; **3)** que a fonte pagadora proceda com o imediato desconto e depósito judicial até o valor total da obrigação em conta vinculada ao processo; e **4) O não atendimento da ordem implicará em crime de desobediência.**

A PARTE DEVERÁ INSTRUIR O EXPEDIENTE COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CORRETA COMPREENSÃO DA DECISÃO.

A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS.

Intime-se.

Santos, 15 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1096/2020, foi disponibilizado na página 984/1002 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2020 à 31/12/2020 - Recesso - Suspensão
01/01/2021 à 06/01/2021 - Recesso - Suspensão
07/01/2021 à 20/01/2021 - Art. 116, § 2º, RITJSP (Ressalvado o disposto no Comunicado Conjunto nº 2542/2018). - Suspensão

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Frederico dos Santos Messias Vistos. A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. É a redação do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal. Na mesma linha, ainda na Constituição Federal, o artigo 5º, inciso XXXV, garante o acesso à jurisdição, entendido não apenas como o ingresso no Poder Judiciário, mas o direito à efetivação e satisfação da pretensão de direito material. No entanto, processos de execução por quantia certa se eternizam, ou porque o devedor citado deixa de nomear bens para a garantia do Juízo, ou porque simplesmente não é localizado pelo Oficial de Justiça ou pelo próprio credor. Nos termos do artigo 797, do CPC, o processo de execução faz-se no interesse do Exequente e, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 805, cabe ao devedor que alegar menor onerosidade indicar os meios eficazes de satisfação da obrigação. No nosso sistema de execução patrimonial, somente o patrimônio do devedor é capaz de responder por suas dívidas. Desse modo, a excessiva exclusão de possibilidades de penhora significa negar o próprio acesso à jurisdição, notadamente no que diz respeito ao pagamento do credor de obrigação já reconhecida em título judicial ou extrajudicial, bem como retardar indevidamente o processo, violando a sua razoável duração. Da forma como estabeleceu o legislador, o credor terá substancialmente diminuídas as suas possibilidades de recebimento do crédito, diante do excessivo e injustificável rol de exclusões em benefício somente do devedor. As disposições do artigo 833, e seus incisos, do CPC, são inconstitucionais quando confrontadas com a garantia do acesso à jurisdição e da razoável duração do processo. Veja-se, inclusive, que, ao contrário do sistema anterior, o CPC atual não trata mais o salário como absolutamente impenhorável. À vista dos delineamentos acima expostos, entendo razoável que, se o devedor assume obrigações ordinárias de forma voluntária, deve dispor de meios para a sua respectiva quitação. Se não tem outra fonte de renda além dos seus vencimentos ou proventos de aposentadoria é com eles que deve honrar as suas obrigações. A compatibilização desta situação com a necessidade de preservação de valores necessários aos seus gastos diários, impõe-se restringir a penhora em apenas 30% dos vencimentos ou proventos líquidos, excluídos apenas os descontos legais, percentual que lhe preserva o direito a uma vida digna e está em consonância com a própria lei do crédito consignado que permite ao cidadão o comprometimento deste percentual para fins de crédito. Confira-se o decidido no Agravo de Instrumento n.º 2112085-07.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em São Paulo, 10 de novembro de 2014, da Relatoria do Desembargador João Camillo de Almeida Prado Costa: ...O recurso não comporta provimento. É que, se de um lado a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor, não há se olvidar, em contrapartida, que o processo executivo tramita no interesse do credor, de sorte que a penhora de ativos financeiros do executado torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (CPC, 655, I), determinação que não pode ser tida como excepcional (CPC, 655-A), nem impositiva de forma mais gravosa de processamento da execução, porque decorrente da correta adoção

de preceito legal de aplicação específica à hipótese em foco, prestando-se tão somente a tornar a execução mais célere e menos onerosa, observado o propósito primordial de satisfação do crédito exequendo, tornando mais fácil e rápida a execução, conciliando tanto quanto possível os interesses das partes. Aliás, faz-se irrelevante a circunstância de a penhora on line ter recaído sobre conta bancária em que o executado tem creditado seus salários, porquanto, como bem ressaltou o magistrado, faz-se impositiva no caso apenas a limitação do bloqueio judicial a valor equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do devedor, aplicando-se à hipótese em cotejo, por analogia, a regra contida na Lei n. 10.820/03 (artigo 6º, § 5º, incluído pela Lei n. 10.953/04). Neste sentido, há precedente nesta Corte: Penhora 'on line' Alegação de que se trata de conta salário Possibilidade, desde que limitada a 40% do salário do agravante Recurso parcialmente provido, com recomendação (AI 7.106.280-1, Rel. Des. Heraldo de Oliveira Júnior, j. 31/01/2007), mesmo porque a melhor solução, então, é aproveitar os termos da Lei nº 10.820/2003, por analogia, possibilitando que a penhora recaia sobre valor que não supere 30% do montante do salário mensal creditado na conta corrente. Havendo outras rendas creditadas na sua conta corrente, o débito autorizado deverá preservar sempre a disponibilidade de 70% do salário mensal em favor do correntista, entendido por aquele o valor da remuneração sob o título de pró-labore. (AI 7.163.242-7, Rel. Des. Gil Coelho, j. 10/10/2007). Destarte, seja porque se vislumbra admissível a aplicação por analogia ao caso do princípio esculpido na Lei n. 10.820/03 artigo 6º, § 5º (incluído pela Lei nº 10.953/04), que permite o desconto e/ou a retenção em folha de pagamento de prestações de empréstimos não excedentes a trinta por cento da remuneração disponível, seja porque o processo executivo tramita no interesse do credor (CPC, 612), não sendo sequer razoável cogitar que, na hipótese em apreço, a efetivação de penhora sobre depósito bancário do executado observada a extensão do crédito exequendo e a limitação imposta na decisão recorrida possa causar prejuízo ou mesmo vulnerar o princípio da menor onerosidade (CPC, 620), razão não assiste ao executado em sua postulação de tornar insubsistente a penhora on line de que ora se cuida. Oportuno é destacar que, ao contrair a obrigação, não possuindo renda diversa daquela que é produto do seu trabalho, tem o tomador do empréstimo prévio conhecimento - presumindo-se que para tanto tenha se preparado - de que a quitação regular da dívida comprometerá necessariamente parcela do seu salário, de sorte que, no inadimplemento, não há se ter por desarrazoado que parte desses mesmos rendimentos sejam compulsoriamente destinados ao cumprimento de suas obrigações. Em suma, não tendo o devedor efetuado o pagamento, nem nomeado bens à penhora, alternativa não há para a satisfação do crédito exequendo senão a preservação da penhora on line realizada, limitada sua abrangência, no entanto, a importância equivalente a trinta por cento dos rendimentos líquidos do executado.... No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, autorizando a constrição, desde que mantido o mínimo para subsistência do devedor, confira-se a ementa do decidido: AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRADO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. Precedente: EREsp 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, REPDJe 19/03/2019, DJe de 16/10/2018. 2. Descabe manter imune à penhora para satisfação de créditos provenientes de despesa de aluguel com moradia, sob o pálio da regra da impenhorabilidade da remuneração (CPC, art. 833, IV, e § 2º), a pessoa física devedora que reside ou residiu em imóvel locado, pois a satisfação de créditos de tal natureza compõe o orçamento familiar normal de qualquer cidadão e não é justo sejam suportadas tais despesas pelo credor dos aluguéis. 3. Note-se que a preservação da impenhorabilidade na situação acima traria grave abalo para as relações sociais, quanto às locações residenciais, pois os locadores não mais dariam crédito aos comuns locatários, pessoas que vivem de seus sempre limitados salários. 4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, em novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 27/05/2019). PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. POSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família". (EResp 1582475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, DJe 16/10/2018). Por fim, cabe uma reflexão: Qual a sociedade que queremos? Aquela que privilegia o direito do credor ou aquela que privilegia a figura do devedor? Digo isso, porque, em uma sociedade evoluída do ponto de vista da cidadania, a simples inércia em cumprir voluntariamente uma obrigação reconhecida em título judicial ou extrajudicial, já deveria ser suficiente para admitir-se medidas de restrição sobre o patrimônio e a pessoa do devedor. Imaginar que o devedor pode

furtar-se ao regular cumprimento da sua obrigação, com o devido respeito, o coloca em posição de Soberano no Reino da Má-Fé, impondo para todos os cumpridores da lei a posição de súditos, em uma sociedade que prefere o errado ao certo. Por tal razão, no caso presente DETERMINO: 1) a penhora de valor equivalente a 30% dos vencimentos líquidos do executado (pro-labore), considerado o bruto, excluídos apenas os descontos legais; 2) Intimação do credor para, em 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito que deverá integrar o envio à fonte pagadora; 3) que a fonte pagadora proceda com o imediato desconto e depósito judicial até o valor total da obrigação em conta vinculada ao processo; e 4) O não atendimento da ordem implicará em crime de desobediência. A PARTE DEVERÁ INSTRUIR O EXPEDIENTE COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À CORRETA COMPREENSÃO DA DECISÃO. A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, SERVIRÁ DE OFÍCIO PARA OS FINS NELA DETERMINADOS, CABENDO AO INTERESSADO A IMPRESSÃO E ENVIO, COMPROVANDO NOS AUTOS O PROTOCOLO EM ATÉ 10 DIAS."

Santos, 17 de dezembro de 2020.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP),

Processo número 1023332-20.2015.8.26.0562(1)

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS, por intermédio de seu advogado adiante firmado, na ação em epígrafe movida em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada das planilhas de cálculo atualizadas.

Termos em que,
Pede deferimento,

Santos, data do protocolo

Rubens José Reis Moscatelli
OAB/SP 116.934

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
12/02/2012	CONDOMINIO	1.610,00	2%	47.103239	2.631,37	12/02/2012	107,0000%	2.815,56	5.499,55
12/03/2012	CONDOMINIO	1.692,44	2%	47.286941	2.755,37	12/03/2012	106,0000%	2.920,69	5.731,16
12/07/2012	CONDOMINIO	1.757,26	2%	48.062088	2.814,76	12/07/2012	102,0000%	2.871,05	5.742,10
12/08/2012	CONDOMINIO	1.769,66	2%	48.268754	2.822,48	12/08/2012	101,0000%	2.850,70	5.729,62
12/10/2012	CONDOMINIO	1.768,85	2%	48.791424	2.790,97	12/10/2012	99,0000%	2.763,06	5.609,84
12/11/2012	CONDOMINIO	1.815,60	2%	49.137843	2.844,54	12/11/2012	98,0000%	2.787,64	5.689,07
12/12/2012	CONDOMINIO	1.881,45	2%	49.403187	2.931,87	12/12/2012	97,0000%	2.843,91	5.834,41
12/01/2013	CONDOMINIO	1.883,26	2%	49.768777	2.913,14	12/01/2013	96,0000%	2.796,61	5.768,01
12/02/2013	CONDOMINIO	1.905,11	2%	50.226642	2.920,07	12/02/2013	95,0000%	2.774,06	5.752,53
12/03/2013	CONDOMINIO	1.926,72	2%	50.48782	2.937,92	12/03/2013	94,0000%	2.761,64	5.758,31
12/04/2013	CONDOMINIO	1.727,09	2%	50.790746	2.617,81	12/04/2013	93,0000%	2.434,56	5.104,72
12/06/2013	CONDOMINIO	1.914,77	2%	51.269227	2.875,20	12/06/2013	91,0000%	2.616,43	5.549,13
12/09/2013	CONDOMINIO	1.916,03	2%	51.428096	2.868,20	12/09/2013	88,0000%	2.524,01	5.449,57
12/10/2013	CONDOMINIO	2.020,17	2%	51.566951	3.015,95	12/10/2013	87,0000%	2.623,87	5.700,13
12/11/2013	CONDOMINIO	2.009,10	2%	51.881509	2.981,24	12/11/2013	86,0000%	2.563,86	5.604,72
12/12/2013	CONDOMINIO	2.076,14	2%	52.161669	3.064,17	12/12/2013	85,0000%	2.604,54	5.729,99
12/01/2014	CONDOMINIO	2.142,38	2%	52.537233	3.139,33	12/01/2014	84,0000%	2.637,03	5.839,14
12/02/2014	CONDOMINIO	2.143,60	2%	52.868217	3.121,45	12/02/2014	83,0000%	2.590,80	5.774,67
12/03/2014	CONDOMINIO	2.120,73	2%	53.206573	3.068,51	12/03/2014	82,0000%	2.516,17	5.646,05
12/05/2014	CONDOMINIO	2.136,24	2%	54.06128	3.042,08	12/05/2014	80,0000%	2.433,66	5.536,58
12/06/2014	CONDOMINIO	2.405,54	2%	54.385647	3.405,15	12/06/2014	79,0000%	2.690,06	6.163,31
12/07/2014	CONDOMINIO	2.363,44	2%	54.527049	3.336,88	12/07/2014	78,0000%	2.602,76	6.006,37
12/08/2014	CONDOMINIO	2.291,39	2%	54.597934	3.230,95	12/08/2014	77,0000%	2.487,83	5.783,39
12/09/2014	CONDOMINIO	2.292,23	2%	54.69621	3.226,33	12/09/2014	76,0000%	2.452,01	5.742,86
12/10/2014	CONDOMINIO	2.298,78	2%	54.964221	3.219,77	12/10/2014	75,0000%	2.414,82	5.698,98
12/11/2014	CONDOMINIO	2.270,87	2%	55.173085	3.168,64	12/11/2014	74,0000%	2.344,79	5.576,80
12/12/2014	CONDOMINIO	2.285,84	2%	55.465502	3.172,71	12/12/2014	73,0000%	2.316,07	5.552,23
12/01/2015	CONDOMINIO	2.270,59	2%	55.809388	3.132,12	12/01/2015	72,0000%	2.255,12	5.449,88
12/02/2015	CONDOMINIO	2.304,67	2%	56.635366	3.132,77	12/02/2015	71,0000%	2.224,26	5.419,68
15/03/2015	CONDOMINIO	2.323,52	2%	57.292336	3.122,18	15/03/2015	70,0000%	2.185,52	5.370,14
15/04/2015	CONDOMINIO	2.319,16	2%	58.15745	3.069,96	15/04/2015	69,0000%	2.118,27	5.249,62
15/05/2015	CONDOMINIO	2.277,21	2%	58.570367	2.993,18	15/05/2015	68,0000%	2.035,36	5.088,40
15/06/2015	CONDOMINIO	2.290,60	2%	59.150213	2.981,26	15/06/2015	67,0000%	1.997,44	5.038,32
15/07/2015	CONDOMINIO	2.355,80	2%	59.605669	3.042,69	15/07/2015	66,0000%	2.008,17	5.111,71
15/08/2015	CONDOMINIO	2.376,60	2%	59.951381	3.051,86	15/08/2015	65,0000%	1.983,70	5.096,59
01/09/2015	CUSTAS	63,75	2%	60.101259	81,65	01/09/2015	64,0000%	52,25	135,53
01/09/2015	CUSTAS	15,76	2%	60.101259	20,18	01/09/2015	64,0000%	12,91	33,49

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
01/09/2015	CUSTAS	1.064,57	2%	60.101259	1.363,63	01/09/2015	64,0000%	872,72	2.263,62
15/09/2015	CONDOMINIO	2.435,95	2%	60.101259	3.120,27	15/09/2015	64,0000%	1.996,97	5.179,64
15/10/2015	CONDOMINIO	2.444,94	2%	60.407775	3.115,90	15/10/2015	63,0000%	1.963,01	5.141,22
15/11/2015	CONDOMINIO	2.436,38	2%	60.872914	3.081,26	15/11/2015	62,0000%	1.910,38	5.053,26
15/12/2015	CONDOMINIO	2.564,76	2%	61.548603	3.208,01	15/12/2015	61,0000%	1.956,88	5.229,05
15/01/2016	CONDOMINIO	188,10	2%	62.10254	233,17	15/01/2016	60,0000%	139,90	377,73
15/04/2016	CONDOMINIO	2.729,10	2%	63.919182	3.286,97	15/04/2016	57,0000%	1.873,57	5.226,27
13/05/2016	Custas	1.000,00		64.328264	1.196,75	13/05/2016	56,0000%	670,18	1.866,93
14/07/2016	Custas	1.000,00		65.263985	1.179,59	14/07/2016	54,0000%	636,97	1.816,56
31/08/2016	Custas	1.000,00		65.681674	1.172,09	31/08/2016	53,0000%	621,20	1.793,29
15/09/2016	CONDOMINIO	2.552,38	2%	65.885287	2.982,39	15/09/2016	52,0000%	1.550,84	4.592,87
15/10/2016	CONDOMINIO	2.568,17	2%	65.937995	2.998,44	15/10/2016	51,0000%	1.529,20	4.587,60
15/11/2016	CONDOMINIO	2.680,94	2%	66.050089	3.124,79	15/11/2016	50,0000%	1.562,39	4.749,67
15/12/2016	CONDOMINIO	2.958,39	2%	66.096324	3.445,77	15/12/2016	49,0000%	1.688,42	5.203,10
15/01/2017	CONDOMINIO	2.905,35	2%	66.188858	3.379,26	15/01/2017	48,0000%	1.622,04	5.068,88
15/02/2017	CONDOMINIO	2.905,98	2%	66.466851	3.365,85	15/02/2017	47,0000%	1.581,94	5.015,10
03/03/2017	Custas	1.800,00		66.626371	2.079,86	03/03/2017	46,0000%	956,73	3.036,59
12/03/2017	CONDOMINIO	2.868,90	2%	66.626371	3.314,95	12/03/2017	46,0000%	1.524,87	4.906,11
15/04/2017	CONDOMINIO	2.855,73	2%	66.839575	3.289,21	15/04/2017	45,0000%	1.480,14	4.835,13
17/04/2017	Custas	1.800,00		66.839575	2.073,22	17/04/2017	45,0000%	932,94	3.006,16
24/04/2017	Custas	40,00		66.839575	46,07	24/04/2017	45,0000%	20,73	66,80
01/05/2017	Custas	309,84		66.893046	356,58	01/05/2017	44,0000%	156,89	513,47
15/05/2017	CONDOMINIO	2.918,71	2%	66.893046	3.359,06	15/05/2017	44,0000%	1.477,98	4.904,22
15/06/2017	CONDOMINIO	2.915,68	2%	67.13386	3.343,53	15/06/2017	43,0000%	1.437,71	4.848,11
18/07/2017	CONDOMINIO	2.891,22	2%	66.932458	3.325,46	18/07/2017	42,0000%	1.396,69	4.788,65
15/08/2017	Condominio	2.863,31	2%	67.046243	3.287,77	15/08/2017	41,0000%	1.347,98	4.701,50
15/09/2017	Condominio	2.793,59	2%	67.026129	3.208,68	15/09/2017	40,0000%	1.283,47	4.556,32
15/10/2017	Condominio	2.777,57	2%	67.012723	3.190,92	15/10/2017	39,0000%	1.244,45	4.499,18
15/11/2017	Condominio	2.774,11	2%	67.26067	3.175,19	15/11/2017	38,0000%	1.206,57	4.445,26
15/12/2017	Condominio	2.767,63	2%	67.381739	3.162,08	15/12/2017	37,0000%	1.169,96	4.395,28
19/01/2018	Condominio	2.764,98	2%	67.556931	3.150,86	19/01/2018	36,0000%	1.134,30	4.348,17
15/02/2018	Condominio	2.759,12	2%	67.712311	3.136,97	15/02/2018	35,0000%	1.097,93	4.297,63
15/03/2018	Condominio	2.794,60	2%	67.834193	3.171,60	15/03/2018	34,0000%	1.078,34	4.313,37
15/04/2018	Condominio	2.763,57	2%	67.881676	3.134,19	15/04/2018	33,0000%	1.034,28	4.231,15
15/05/2018	Condominio	2.759,16	2%	68.024227	3.122,63	15/05/2018	32,0000%	999,24	4.184,32
16/06/2018	Condominio	2.707,54	2%	68.316731	3.051,09	16/06/2018	31,0000%	945,83	4.057,94
18/07/2018	Condominio	2.767,51	2%	69.29366	3.074,70	18/07/2018	30,0000%	922,41	4.058,60
15/08/2018	Condominio	2.930,58	2%	69.466894	3.247,76	15/08/2018	29,0000%	941,85	4.254,56

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
18/09/2018	Condomínio	3.017,68	2%	69.466894	3.344,28	18/09/2018	28,0000%	936,39	4.347,55
18/10/2018	Condomínio	3.017,71	2%	69.675294	3.334,31	18/10/2018	27,0000%	900,26	4.301,25
18/11/2018	Condomínio	3.017,71	2%	69.953995	3.321,03	18/11/2018	26,0000%	863,46	4.250,91
18/12/2018	Condomínio	3.181,55	2%	69.77911	3.510,11	18/12/2018	25,0000%	877,52	4.457,83
18/01/2019	Condomínio	3.323,91	2%	69.8768	3.662,05	18/01/2019	24,0000%	878,89	4.614,18
21/02/2019	Condomínio	3.371,22	2%	70.128356	3.700,85	21/02/2019	23,0000%	851,19	4.626,05
15/03/2019	Condomínio	3.364,14	2%	70.507049	3.673,24	15/03/2019	22,0000%	808,11	4.554,81
15/04/2019	Condomínio	3.228,48	2%	71.049953	3.498,18	15/04/2019	21,0000%	734,61	4.302,75
15/05/2019	Condomínio	3.243,52	2%	71.476252	3.493,51	15/05/2019	20,0000%	698,70	4.262,08
15/06/2019	Condomínio	3.216,30	2%	71.583466	3.459,01	15/06/2019	19,0000%	657,21	4.185,40
18/07/2019	Condomínio	3.430,34	2%	71.590624	3.688,83	18/07/2019	18,0000%	663,98	4.426,58
15/08/2019	Condomínio	3.432,07	2%	71.662214	3.687,00	15/08/2019	17,0000%	626,79	4.387,53
18/09/2019	Condomínio	3.422,69	2%	71.748208	3.672,52	18/09/2019	16,0000%	587,60	4.333,57
19/10/2019	Condomínio	3.425,72	2%	71.712333	3.677,61	19/10/2019	15,0000%	551,64	4.302,80
19/11/2019	Condomínio	3.423,30	2%	71.741017	3.673,54	19/11/2019	14,0000%	514,29	4.261,30
19/12/2019	Condomínio	3.361,67	2%	72.128418	3.588,03	19/12/2019	13,0000%	466,44	4.126,23
22/01/2020	Condomínio	3.336,88	2%	73.008384	3.518,65	22/01/2020	12,0000%	422,23	4.011,25
27/02/2020	Condomínio	3.337,63	2%	73.147099	3.512,76	27/02/2020	11,0000%	386,40	3.969,41
27/03/2020	Condomínio	3.336,45	2%	73.271449	3.505,56	27/03/2020	10,0000%	350,55	3.926,22
20/04/2020	Condomínio	3.228,92	2%	73.403337	3.386,48	20/04/2020	9,0000%	304,78	3.758,98
23/05/2020	Condomínio	3.143,24	2%	73.234509	3.304,22	23/05/2020	8,0000%	264,33	3.634,63
20/06/2020	Condomínio	3.315,86	2%	73.051422	3.494,42	20/06/2020	7,0000%	244,60	3.808,90
20/07/2020	Condomínio	3.355,44	2%	73.270576	3.525,56	20/07/2020	6,0000%	211,53	3.807,60
21/08/2020	Condomínio	3.953,14	2%	73.592966	4.135,36	21/08/2020	5,0000%	206,76	4.424,82
21/09/2020	Condomínio	3.952,60	2%	73.8579	4.119,97	21/09/2020	4,0000%	164,79	4.367,15
25/10/2020	Condomínio	3.621,43	2%	74.500463	3.742,22	25/10/2020	3,0000%	112,26	3.929,32
25/11/2020	Condomínio	3.442,51	2%	75.163517	3.525,95	25/11/2020	2,0000%	70,51	3.666,97
25/12/2020	Condomínio	3.376,02	2%	75.87757	3.425,30	25/12/2020	1,0000%	34,25	3.528,05
Subtotal:		254.958,84			308.281,78			148.269,16	462.554,03

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 4 de 4

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:									
CORREÇÃO MONETÁRIA:									
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2021									
- Multiplicador do Cálculo: 76.985382									
JUROS:									
- Contagem: A cada mudança de mês.									
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2021.									
- Taxa: 1% ao Mês Simples.									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):									
- Sobre o Principal (R\$30.828,17), sobre Multas (R\$600,30), sobre Juros (R\$14.826,91), sobre Honorários (R\$4.625,54) Total Multa: 50.880,92.									
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:									
- Sobre a Multa do Art.523 (R\$5.088,09) Total Honorários: 5.088,09.									
						Total do Principal Corrigido: 308.281,78			
						Total de Multas: 6.003,09			
						Total de Juros: 148.269,16			
						Total de Despesas Processuais: 0,00			
						Subtotal: 462.554,03			
						+ Honorários 10% 46.255,40			
						Total do Cálculo: 508.809,43			
						+ Multa 10% CPC Art.523 50.880,92			
						+ Honorários 10% CPC Art.523 5.088,09			
						Total do Cálculo com Art.523: 564.778,44			

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	128,76	12/05/2012	104,0000%	133,91	265,24
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	132,61	12/06/2012	103,0000%	136,58	271,84
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	137,12	12/02/2013	95,0000%	130,26	270,12
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	122,65	12/04/2013	93,0000%	114,06	239,16
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	133,52	12/05/2013	92,0000%	122,83	259,02
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	135,05	12/06/2013	91,0000%	122,89	260,64
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	134,79	12/07/2013	90,0000%	121,31	258,79
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	134,76	12/08/2013	89,0000%	119,93	257,38
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	140,16	12/11/2013	86,0000%	120,53	263,49
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	144,18	12/12/2013	85,0000%	122,55	269,61
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	147,79	18/01/2014	84,0000%	124,14	274,88
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	144,44	12/03/2014	82,0000%	118,44	265,76
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	143,21	12/05/2014	80,0000%	114,56	260,63
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	160,66	13/06/2014	79,0000%	126,92	290,79
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	157,39	13/07/2014	78,0000%	122,76	283,29
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	152,10	12/09/2014	76,0000%	115,59	270,73
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	151,80	14/10/2014	75,0000%	113,85	268,68
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	149,35	13/11/2014	74,0000%	110,51	262,84
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	149,56	13/12/2014	73,0000%	109,17	261,72
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	147,62	15/01/2015	72,0000%	106,28	256,85
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	147,71	12/02/2015	71,0000%	104,87	255,53
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	147,23	15/03/2015	70,0000%	103,06	253,23
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	144,76	15/04/2015	69,0000%	99,88	247,53
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	58.15745	178,87	15/04/2015	69,0000%	123,42	305,86
15/05/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	58.570367	181,58	15/05/2015	68,0000%	123,47	308,68
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	140,53	15/06/2015	67,0000%	94,15	237,49
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	59.150213	179,62	15/06/2015	67,0000%	120,34	303,55
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	143,52	15/07/2015	66,0000%	94,72	241,11
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	143,97	15/08/2015	65,0000%	93,58	240,42
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	147,26	15/09/2015	64,0000%	94,24	244,44
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	147,06	12/10/2015	63,0000%	92,64	242,64
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	145,42	12/11/2015	62,0000%	90,16	238,48
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	151,54	12/12/2015	61,0000%	92,43	247,00
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	159,40	13/01/2016	60,0000%	95,64	258,22
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	155,14	15/03/2016	58,0000%	89,98	248,22
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	155,44	15/04/2016	57,0000%	88,60	247,14
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	156,50	15/05/2016	56,0000%	87,64	247,27

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	151,67	12/06/2016	55,0000%	83,41	238,11
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	150,80	15/07/2016	54,0000%	81,43	235,24
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	140,85	15/09/2016	52,0000%	73,24	216,90
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	141,63	15/10/2016	51,0000%	72,23	216,69
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	147,72	12/11/2016	50,0000%	73,86	224,53
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	163,13	14/12/2016	49,0000%	79,93	246,32
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	159,94	18/01/2017	48,0000%	76,77	239,90
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	159,30	14/02/2017	47,0000%	74,87	237,35
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	157,38	18/07/2017	42,0000%	66,09	226,61
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	155,57	15/08/2017	41,0000%	63,78	222,46
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	151,78	15/09/2017	40,0000%	60,71	215,52
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	150,93	15/10/2017	39,0000%	58,86	212,80
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	150,18	15/11/2017	38,0000%	57,06	210,24
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	149,54	15/12/2017	37,0000%	55,32	207,85
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	149,02	19/01/2018	36,0000%	53,64	205,64
19/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	148,34	19/02/2018	35,0000%	51,91	203,21
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	150,02	15/03/2018	34,0000%	51,00	204,02
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	148,22	15/04/2018	33,0000%	48,91	200,09
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	147,68	15/05/2018	32,0000%	47,25	197,88
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	144,25	16/06/2018	31,0000%	44,71	191,84
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	145,41	18/07/2018	30,0000%	43,62	191,93
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	153,73	15/08/2018	29,0000%	44,58	201,38
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	158,36	18/09/2018	28,0000%	44,34	205,86
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	157,90	18/10/2018	27,0000%	42,63	203,68
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	157,17	18/11/2018	26,0000%	40,86	201,17
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	166,35	18/12/2018	25,0000%	41,58	211,25
18/01/2019	Garagem	157,61	2%	69.8768	173,64	18/01/2019	24,0000%	41,67	218,78
21/02/2019	Garagem	159,89	2%	70.128356	175,52	21/02/2019	23,0000%	40,36	219,39
15/03/2019	Garagem	159,54	2%	70.507049	174,19	15/03/2019	22,0000%	38,32	215,99
15/04/2019	Garagem	153,02	2%	71.049953	165,80	15/04/2019	21,0000%	34,81	203,92
15/05/2019	Garagem	153,75	2%	71.476252	165,60	15/05/2019	20,0000%	33,12	202,03
18/07/2019	Garagem	158,40	2%	71.590624	170,33	18/07/2019	18,0000%	30,65	204,38
18/08/2019	Garagem	158,49	2%	71.662214	170,26	18/08/2019	17,0000%	28,94	202,60
18/09/2019	Garagem	158,04	2%	71.748208	169,57	18/09/2019	16,0000%	27,13	200,09
19/10/2019	Garagem	158,18	2%	71.712333	169,81	19/10/2019	15,0000%	25,47	198,67
19/11/2019	Garagem	158,06	2%	71.741017	169,61	19/11/2019	14,0000%	23,74	196,74
18/12/2019	Garagem	155,10	2%	72.128418	165,54	18/12/2019	13,0000%	21,52	190,37
22/01/2020	Garagem	153,91	2%	73.008384	162,29	22/01/2020	12,0000%	19,47	185,00

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: José Ciaglia - garagem 03
 Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
27/02/2020	Garagem	153,94	2%	73.147099	162,01	27/02/2020	11,0000%	17,82	183,07
20/03/2020	Garagem	153,89	2%	73.271449	161,69	20/03/2020	10,0000%	16,16	181,08
20/04/2020	Garagem	148,73	2%	73.403337	155,98	20/04/2020	9,0000%	14,03	173,12
20/06/2020	CONCOMÍNIO GARAGEM	154,59	2%	73.051422	162,91	20/06/2020	7,0000%	11,40	177,56
20/07/2020	CONCOMÍNIO GARAGEM	152,90	2%	73.270576	160,65	20/07/2020	6,0000%	9,63	173,49
21/08/2020	CONCOMÍNIO GARAGEM	154,80	2%	73.592966	161,93	21/08/2020	5,0000%	8,09	173,25
22/09/2020	CONCOMÍNIO GARAGEM	183,51	2%	73.8579	191,28	22/09/2020	4,0000%	7,65	202,75
21/10/2020	CONCOMÍNIO GARAGEM	183,48	2%	74.500463	189,59	21/10/2020	3,0000%	5,68	199,06
25/11/2020	CONCOMÍNIO GARAGEM	167,57	2%	75.163517	171,63	25/11/2020	2,0000%	3,43	178,49
25/12/2020	CONCOMÍNIO GARAGEM	158,98	2%	75.87757	161,30	25/12/2020	1,0000%	1,61	166,13
22/01/2021	CONCOMÍNIO GARAGEM	160,11	2%	0	160,11	22/01/2021	0,0000%	0,00	163,31
Subtotal:		11.126,74			13.301,18			6.089,18	19.656,01

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2021
 - Multiplicador do Cálculo: 76.985382

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
 - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2021.
 - Taxa: 1% ao Mês Simples.
 - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$1.330,11), sobre Multas (R\$26,56), sobre Juros (R\$608,91), sobre Honorários (R\$196,56) Total Multa: 2.162,14.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$216,21) Total Honorários: 216,21.

Total do Principal Corrigido:	13.301,18
Total de Multas:	265,65
Total de Juros:	6.089,18
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	19.656,01
+ Honorários 10%	1.965,60
Total do Cálculo:	21.621,61
+ Multa 10% CPC Art.523	2.162,14
+ Honorários 10% CPC Art.523	216,21
Total do Cálculo com Art.523:	23.999,96

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	128,76	12/05/2012	104,0000%	133,91	265,24
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	132,61	12/06/2012	103,0000%	136,58	271,84
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	137,12	12/02/2013	95,0000%	130,26	270,12
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	122,65	12/04/2013	93,0000%	114,06	239,16
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	133,52	12/05/2013	92,0000%	122,83	259,02
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	135,05	12/06/2013	91,0000%	122,89	260,64
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	134,79	12/07/2013	90,0000%	121,31	258,79
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	134,76	12/08/2013	89,0000%	119,93	257,38
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	140,16	12/11/2013	86,0000%	120,53	263,49
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	97,69	2%	52.161669	144,18	12/12/2013	85,0000%	122,55	269,61
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	147,79	18/01/2014	84,0000%	124,14	274,88
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	144,44	12/03/2014	82,0000%	118,44	265,76
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	143,21	12/05/2014	80,0000%	114,56	260,63
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	160,66	13/06/2014	79,0000%	126,92	290,79
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	157,39	13/07/2014	78,0000%	122,76	283,29
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	152,10	12/09/2014	76,0000%	115,59	270,73
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	151,80	14/10/2014	75,0000%	113,85	268,68
13/11/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,04	2%	55.173085	149,35	13/11/2014	74,0000%	110,51	262,84
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	149,56	13/12/2014	73,0000%	109,17	261,72
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	147,62	15/01/2015	72,0000%	106,28	256,85
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	147,71	12/02/2015	71,0000%	104,87	255,53
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	147,23	15/03/2015	70,0000%	103,06	253,23
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	144,76	15/04/2015	69,0000%	99,88	247,53
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	140,53	15/06/2015	67,0000%	94,15	237,49
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	143,52	15/07/2015	66,0000%	94,72	241,11
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	143,97	15/08/2015	65,0000%	93,58	240,42
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	147,26	15/09/2015	64,0000%	94,24	244,44
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	147,06	12/10/2015	63,0000%	92,64	242,64
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,99	2%	60.872914	145,42	12/11/2015	62,0000%	90,16	238,48
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	151,54	12/12/2015	61,0000%	92,43	247,00
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	159,40	13/01/2016	60,0000%	95,64	258,22
12/02/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	161,73	12/02/2016	59,0000%	95,42	260,38
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	155,14	15/03/2016	58,0000%	89,98	248,22
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	155,44	15/04/2016	57,0000%	88,60	247,14
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	156,50	15/05/2016	56,0000%	87,64	247,27
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	151,67	12/06/2016	55,0000%	83,41	238,11
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	150,80	15/07/2016	54,0000%	81,43	235,24

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
15/08/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	141,87	15/08/2016	53,0000%	75,19	219,89
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	140,85	15/09/2016	52,0000%	73,24	216,90
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	141,63	15/10/2016	51,0000%	72,23	216,69
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	147,72	12/11/2016	50,0000%	73,86	224,53
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	140,06	2%	66.096324	163,13	14/12/2016	49,0000%	79,93	246,32
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	159,94	18/01/2017	48,0000%	76,77	239,90
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	159,30	14/02/2017	47,0000%	74,87	237,35
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	155,64	15/04/2017	45,0000%	70,03	228,78
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	158,99	15/05/2017	44,0000%	69,95	232,11
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	158,26	15/06/2017	43,0000%	68,05	229,47
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	157,38	18/07/2017	42,0000%	66,09	226,61
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	155,57	15/08/2017	41,0000%	63,78	222,46
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	151,78	15/09/2017	40,0000%	60,71	215,52
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	150,93	15/10/2017	39,0000%	58,86	212,80
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	150,18	15/11/2017	38,0000%	57,06	210,24
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	149,54	15/12/2017	37,0000%	55,32	207,85
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	149,02	19/01/2018	36,0000%	53,64	205,64
15/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	148,34	15/02/2018	35,0000%	51,91	203,21
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	150,02	15/03/2018	34,0000%	51,00	204,02
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	148,22	15/04/2018	33,0000%	48,91	200,09
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	147,68	15/05/2018	32,0000%	47,25	197,88
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	144,25	16/06/2018	31,0000%	44,71	191,84
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	145,41	18/07/2018	30,0000%	43,62	191,93
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	153,73	15/08/2018	29,0000%	44,58	201,38
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	158,36	18/09/2018	28,0000%	44,34	205,86
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	157,90	18/10/2018	27,0000%	42,63	203,68
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	157,17	18/11/2018	26,0000%	40,86	201,17
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	166,35	18/12/2018	25,0000%	41,58	211,25
18/01/2019	Garagem	157,61	2%	69.8768	173,64	18/01/2019	24,0000%	41,67	218,78
21/02/2019	Garagem	159,89	2%	70.128356	175,52	21/02/2019	23,0000%	40,36	219,39
15/03/2019	Garagem	159,54	2%	70.507049	174,19	15/03/2019	22,0000%	38,32	215,99
15/04/2019	Garagem	153,02	2%	71.049953	165,80	15/04/2019	21,0000%	34,81	203,92
15/05/2019	Garagem	153,75	2%	71.476252	165,60	15/05/2019	20,0000%	33,12	202,03
18/08/2019	Garagem	158,49	2%	71.662214	170,26	18/08/2019	17,0000%	28,94	202,60
18/09/2019	Garagem	158,04	2%	71.748208	169,57	18/09/2019	16,0000%	27,13	200,09
19/10/2019	Garagem	158,18	2%	71.712333	169,81	19/10/2019	15,0000%	25,47	198,67
19/11/2019	Garagem	158,06	2%	71.741017	169,61	19/11/2019	14,0000%	23,74	196,74
18/12/2019	Garagem	155,10	2%	72.128418	165,54	18/12/2019	13,0000%	21,52	190,37

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 04
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
22/01/2020	Garagem	153,91	2%	73.008384	162,29	22/01/2020	12,0000%	19,47	185,00
22/02/2020	Garagem	153,94	2%	73.147099	162,01	22/02/2020	11,0000%	17,82	183,07
20/03/2020	Garagem	153,89	2%	73.271449	161,69	20/03/2020	10,0000%	16,16	181,08
20/04/2020	Garagem	148,73	2%	73.403337	155,98	20/04/2020	9,0000%	14,03	173,12
20/06/2020	Garagem	154,59	2%	73.051422	162,91	20/06/2020	7,0000%	11,40	177,56
20/07/2020	Garagem	152,90	2%	73.270576	160,65	20/07/2020	6,0000%	9,63	173,49
21/08/2020	Garagem	154,80	2%	73.592966	161,93	21/08/2020	5,0000%	8,09	173,25
22/09/2020	Garagem	183,51	2%	73.8579	191,28	22/09/2020	4,0000%	7,65	202,75
21/10/2020	Garagem	183,48	2%	74.500463	189,59	21/10/2020	3,0000%	5,68	199,06
25/11/2020	Garagem	167,57	2%	75.163517	171,63	25/11/2020	2,0000%	3,43	178,49
25/12/2020	Garagem	158,98	2%	75.87757	161,30	25/12/2020	1,0000%	1,61	166,13
Subtotal:		11.061,71			13.207,16			6.069,94	19.540,86

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2021
- Multiplicador do Cálculo: 76.985382

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2021.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$1.320,71), sobre Multas (R\$26,37), sobre Juros (R\$606,99), sobre Honorários (R\$195,40) Total Multa: 2.149,47.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$214,94) Total Honorários: 214,94.

Total do Principal Corrigido:	13.207,16
Total de Multas:	263,76
Total de Juros:	6.069,94
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	19.540,86
+ Honorários 10%	1.954,08
Total do Cálculo:	21.494,94
+ Multa 10% CPC Art.523	2.149,47
+ Honorários 10% CPC Art.523	214,94
Total do Cálculo com Art.523:	23.859,35

SICON*Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista*

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06
Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
12/05/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	79,74	2%	47.675238	128,76	12/05/2012	104,0000%	133,91	265,24
12/06/2012	CONDOMINIO - GARAGEM	82,58	2%	47.937451	132,61	12/06/2012	103,0000%	136,58	271,84
12/02/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,46	2%	50.226642	137,12	12/02/2013	95,0000%	130,26	270,12
12/04/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	80,92	2%	50.790746	122,65	12/04/2013	93,0000%	114,06	239,16
12/05/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	88,61	2%	51.090411	133,52	12/05/2013	92,0000%	122,83	259,02
12/06/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,94	2%	51.269227	135,05	12/06/2013	91,0000%	122,89	260,64
12/07/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	90,02	2%	51.41278	134,79	12/07/2013	90,0000%	121,31	258,79
12/08/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	89,88	2%	51.345943	134,76	12/08/2013	89,0000%	119,93	257,38
12/11/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	51.881509	140,16	12/11/2013	86,0000%	120,53	263,49
12/12/2013	CONDOMINIO - GARAGEM	94,46	2%	52.161669	139,41	12/12/2013	85,0000%	118,49	260,68
18/01/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,86	2%	52.537233	147,79	18/01/2014	84,0000%	124,14	274,88
12/03/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	99,83	2%	53.206573	144,44	12/03/2014	82,0000%	118,44	265,76
12/04/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,78	2%	53.642866	144,63	12/04/2014	81,0000%	117,15	264,67
12/05/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	100,57	2%	54.06128	143,21	12/05/2014	80,0000%	114,56	260,63
13/06/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	113,50	2%	54.385647	160,66	13/06/2014	79,0000%	126,92	290,79
13/07/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	111,48	2%	54.527049	157,39	13/07/2014	78,0000%	122,76	283,29
12/09/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,07	2%	54.69621	152,10	12/09/2014	76,0000%	115,59	270,73
14/10/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	108,38	2%	54.964221	151,80	14/10/2014	75,0000%	113,85	268,68
13/12/2014	CONDOMINIO - GARAGEM	107,76	2%	55.465502	149,56	13/12/2014	73,0000%	109,17	261,72
15/01/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,02	2%	55.809388	147,62	15/01/2015	72,0000%	106,28	256,85
12/02/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	108,67	2%	56.635366	147,71	12/02/2015	71,0000%	104,87	255,53
15/03/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,57	2%	57.292336	147,23	15/03/2015	70,0000%	103,06	253,23
15/04/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	109,36	2%	58.15745	144,76	15/04/2015	69,0000%	99,88	247,53
15/06/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	107,98	2%	59.150213	140,53	15/06/2015	67,0000%	94,15	237,49
15/07/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	111,12	2%	59.605669	143,52	15/07/2015	66,0000%	94,72	241,11
15/08/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	112,12	2%	59.951381	143,97	15/08/2015	65,0000%	93,58	240,42
15/09/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,97	2%	60.101259	147,26	15/09/2015	64,0000%	94,24	244,44
12/10/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	115,40	2%	60.407775	147,06	12/10/2015	63,0000%	92,64	242,64
12/11/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	114,90	2%	60.872914	145,31	12/11/2015	62,0000%	90,09	238,30
12/12/2015	CONDOMINIO - GARAGEM	121,16	2%	61.548603	151,54	12/12/2015	61,0000%	92,43	247,00
13/01/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,59	2%	62.10254	159,40	13/01/2016	60,0000%	95,64	258,22
12/02/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	132,44	2%	63.040288	161,73	12/02/2016	59,0000%	95,42	260,38
15/03/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	128,25	2%	63.63917	155,14	15/03/2016	58,0000%	89,98	248,22
15/04/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	129,06	2%	63.919182	155,44	15/04/2016	57,0000%	88,60	247,14
15/05/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	64.328264	156,50	15/05/2016	56,0000%	87,64	247,27
12/06/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,98	2%	64.95868	151,67	12/06/2016	55,0000%	83,41	238,11
15/07/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	127,84	2%	65.263985	150,80	15/07/2016	54,0000%	81,43	235,24

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06
Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
15/08/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,04	2%	65.681674	141,87	15/08/2016	53,0000%	75,19	219,89
15/09/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	120,55	2%	65.885287	140,85	15/09/2016	52,0000%	73,24	216,90
15/10/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	121,31	2%	65.937995	141,63	15/10/2016	51,0000%	72,23	216,69
12/11/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	126,74	2%	66.050089	147,72	12/11/2016	50,0000%	73,86	224,53
14/12/2016	CONDOMINIO - GARAGEM	146,06	2%	66.096324	170,12	14/12/2016	49,0000%	83,35	256,87
18/01/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,51	2%	66.188858	159,94	18/01/2017	48,0000%	76,77	239,90
14/02/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	137,54	2%	66.466851	159,30	14/02/2017	47,0000%	74,87	237,35
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	155,64	15/04/2017	45,0000%	70,03	228,78
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	158,99	15/05/2017	44,0000%	69,95	232,11
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	158,26	15/06/2017	43,0000%	68,05	229,47
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	157,38	18/07/2017	42,0000%	66,09	226,61
15/08/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	155,57	15/08/2017	41,0000%	63,78	222,46
15/09/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	151,78	15/09/2017	40,0000%	60,71	215,52
15/10/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	150,93	15/10/2017	39,0000%	58,86	212,80
15/11/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	150,18	15/11/2017	38,0000%	57,06	210,24
15/12/2017	CONDONMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	149,54	15/12/2017	37,0000%	55,32	207,85
19/01/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	149,02	19/01/2018	36,0000%	53,64	205,64
15/02/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	148,34	15/02/2018	35,0000%	51,91	203,21
15/03/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	150,02	15/03/2018	34,0000%	51,00	204,02
15/04/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	148,22	15/04/2018	33,0000%	48,91	200,09
15/05/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	147,68	15/05/2018	32,0000%	47,25	197,88
15/06/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	144,25	15/06/2018	31,0000%	44,71	191,84
18/07/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	145,41	18/07/2018	30,0000%	43,62	191,93
15/08/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	153,73	15/08/2018	29,0000%	44,58	201,38
18/09/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	158,36	18/09/2018	28,0000%	44,34	205,86
18/10/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	157,90	18/10/2018	27,0000%	42,63	203,68
18/11/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	157,17	18/11/2018	26,0000%	40,86	201,17
18/12/2018	CONDONMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	166,35	18/12/2018	25,0000%	41,58	211,25
18/01/2019	GARAGEM	157,61	2%	69.8768	173,64	18/01/2019	24,0000%	41,67	218,78
21/02/2019	GARAGEM	159,89	2%	70.128356	175,52	21/02/2019	23,0000%	40,36	219,39
15/03/2019	GARAGEM	159,54	2%	70.507049	174,19	15/03/2019	22,0000%	38,32	215,99
15/04/2019	GARAGEM	153,02	2%	71.049953	165,80	15/04/2019	21,0000%	34,81	203,92
15/05/2019	GARAGEM	153,75	2%	71.476252	165,60	15/05/2019	20,0000%	33,12	202,03
18/08/2019	GARAGEM	158,49	2%	71.662214	170,26	18/08/2019	17,0000%	28,94	202,60
18/09/2019	GARAGEM	158,04	2%	71.748208	169,57	18/09/2019	16,0000%	27,13	200,09
19/10/2019	GARAGEM	158,18	2%	71.712333	169,81	19/10/2019	15,0000%	25,47	198,67
19/11/2019	GARAGEM	158,06	2%	71.741017	169,61	19/11/2019	14,0000%	23,74	196,74
18/12/2019	GARAGEM	155,10	2%	72.128418	165,54	18/12/2019	13,0000%	21,52	190,37

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 06
Processo: 1023332-20.201.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
22/01/2020	GARAGEM	153,91	2%	73.008384	162,29	22/01/2020	12,0000%	19,47	185,00
22/02/2020	GARAGEM	153,94	2%	73.147099	162,01	22/02/2020	11,0000%	17,82	183,07
22/03/2020	GARAGEM	153,89	2%	73.271449	161,69	22/03/2020	10,0000%	16,16	181,08
22/04/2020	GARAGEM	148,73	2%	73.403337	155,98	22/04/2020	9,0000%	14,03	173,12
20/06/2020	CONDOMÍNIO - GARAGEM	154,59	2%	73.051422	162,91	20/06/2020	7,0000%	11,40	177,56
20/07/2020	CONDOMÍNIO - GARAGEM	152,90	2%	73.270576	160,65	20/07/2020	6,0000%	9,63	173,49
21/08/2020	CONDOMÍNIO - GARAGEM	154,80	2%	73.592966	161,93	21/08/2020	5,0000%	8,09	173,25
22/09/2020	CONDOMÍNIO - GARAGEM	183,51	2%	73.8579	191,28	22/09/2020	4,0000%	7,65	202,75
21/10/2020	CONDOMÍNIO - GARAGEM	183,48	2%	74.500463	189,59	21/10/2020	3,0000%	5,68	199,06
25/11/2020	CONDOMÍNIO - GARAGEM	167,57	2%	75.163517	171,63	25/11/2020	2,0000%	3,43	178,49
25/12/2020	CONDOMÍNIO - GARAGEM	158,98	2%	75.87757	161,30	25/12/2020	1,0000%	1,61	166,13
25/01/2021	CONDOMÍNIO - GARAGEM	160,11	2%	0	160,11	25/01/2021	0,0000%	0,00	163,31
Subtotal:		11.218,24			13.364,66			6.075,87	19.707,44

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2021
- Multiplicador do Cálculo: 76.985382

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2021.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$1.336,46), sobre Multas (R\$26,69), sobre Juros (R\$607,58), sobre Honorários (R\$197,07) Total Multa: 2.167,80.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$216,78) Total Honorários: 216,78.

Total do Principal Corrigido:	13.364,66
Total de Multas:	266,91
Total de Juros:	6.075,87
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	19.707,44
+ Honorários 10%	1.970,74
Total do Cálculo:	21.678,18
+ Multa 10% CPC Art.523	2.167,80
+ Honorários 10% CPC Art.523	216,78
Total do Cálculo com Art.523:	24.062,76

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 1 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
12/05/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	79,74	2%	47.675238	128,76	12/05/2012	104,0000%	133,91	265,24
12/06/2012	CONDOMINIO- GARAGEM	82,58	2%	47.937451	132,61	12/06/2012	103,0000%	136,58	271,84
12/02/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,46	2%	50.226642	137,12	12/02/2013	95,0000%	130,26	270,12
12/04/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	80,92	2%	50.790746	122,65	12/04/2013	93,0000%	114,06	239,16
12/05/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	88,61	2%	51.090411	133,52	12/05/2013	92,0000%	122,83	259,02
12/06/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,94	2%	51.269227	135,05	12/06/2013	91,0000%	122,89	260,64
12/07/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	90,02	2%	51.41278	134,79	12/07/2013	90,0000%	121,31	258,79
12/08/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	89,88	2%	51.345943	134,76	12/08/2013	89,0000%	119,93	257,38
12/11/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	94,46	2%	51.881509	140,16	12/11/2013	86,0000%	120,53	263,49
12/12/2013	CONDOMINIO- GARAGEM	97,69	2%	52.161669	144,18	12/12/2013	85,0000%	122,55	269,61
18/01/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,86	2%	52.537233	147,79	18/01/2014	84,0000%	124,14	274,88
12/03/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	99,83	2%	53.206573	144,44	12/03/2014	82,0000%	118,44	265,76
12/04/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,78	2%	53.642866	144,63	12/04/2014	81,0000%	117,15	264,67
12/05/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	100,57	2%	54.06128	143,21	12/05/2014	80,0000%	114,56	260,63
13/06/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	113,50	2%	54.385647	160,66	13/06/2014	79,0000%	126,92	290,79
13/07/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	111,48	2%	54.527049	157,39	13/07/2014	78,0000%	122,76	283,29
12/09/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,07	2%	54.69621	152,10	12/09/2014	76,0000%	115,59	270,73
14/10/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	108,38	2%	54.964221	151,80	14/10/2014	75,0000%	113,85	268,68
13/11/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,04	2%	55.173085	149,35	13/11/2014	74,0000%	110,51	262,84
13/12/2014	CONDOMINIO- GARAGEM	107,76	2%	55.465502	149,56	13/12/2014	73,0000%	109,17	261,72
15/01/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,02	2%	55.809388	147,62	15/01/2015	72,0000%	106,28	256,85
12/02/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	108,67	2%	56.635366	147,71	12/02/2015	71,0000%	104,87	255,53
15/03/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,57	2%	57.292336	147,23	15/03/2015	70,0000%	103,06	253,23
15/04/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	109,36	2%	58.15745	144,76	15/04/2015	69,0000%	99,88	247,53
15/06/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	107,98	2%	59.150213	140,53	15/06/2015	67,0000%	94,15	237,49
15/07/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	111,12	2%	59.605669	143,52	15/07/2015	66,0000%	94,72	241,11
15/08/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	112,12	2%	59.951381	143,97	15/08/2015	65,0000%	93,58	240,42
15/09/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,97	2%	60.101259	147,26	15/09/2015	64,0000%	94,24	244,44
12/10/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	115,40	2%	60.407775	147,06	12/10/2015	63,0000%	92,64	242,64
12/11/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	114,99	2%	60.872914	145,42	12/11/2015	62,0000%	90,16	238,48
12/12/2015	CONDOMINIO- GARAGEM	121,16	2%	61.548603	151,54	12/12/2015	61,0000%	92,43	247,00
13/01/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,59	2%	62.10254	159,40	13/01/2016	60,0000%	95,64	258,22
12/02/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	132,44	2%	63.040288	161,73	12/02/2016	59,0000%	95,42	260,38
15/03/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	128,25	2%	63.63917	155,14	15/03/2016	58,0000%	89,98	248,22
15/04/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	129,06	2%	63.919182	155,44	15/04/2016	57,0000%	88,60	247,14
15/05/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	130,77	2%	64.328264	156,50	15/05/2016	56,0000%	87,64	247,27
12/06/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	127,98	2%	64.95868	151,67	12/06/2016	55,0000%	83,41	238,11

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 2 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
15/08/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,04	2%	65.681674	141,87	15/08/2016	53,0000%	75,19	219,89
15/09/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	120,55	2%	65.885287	140,85	15/09/2016	52,0000%	73,24	216,90
15/10/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	121,31	2%	65.937995	141,63	15/10/2016	51,0000%	72,23	216,69
12/11/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	126,74	2%	66.050089	147,72	12/11/2016	50,0000%	73,86	224,53
14/12/2016	CONDOMINIO- GARAGEM	140,06	2%	66.096324	163,13	14/12/2016	49,0000%	79,93	246,32
18/01/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,51	2%	66.188858	159,94	18/01/2017	48,0000%	76,77	239,90
14/02/2017	CONDOMINIO- GARAGEM	137,54	2%	66.466851	159,30	14/02/2017	47,0000%	74,87	237,35
15/04/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,13	2%	66.839575	155,64	15/04/2017	45,0000%	70,03	228,78
15/05/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,15	2%	66.893046	158,99	15/05/2017	44,0000%	69,95	232,11
15/06/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	138,01	2%	67.13386	158,26	15/06/2017	43,0000%	68,05	229,47
18/07/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	136,83	2%	66.932458	157,38	18/07/2017	42,0000%	66,09	226,61
15/08/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	135,49	2%	67.046243	155,57	15/08/2017	41,0000%	63,78	222,46
15/09/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	132,15	2%	67.026129	151,78	15/09/2017	40,0000%	60,71	215,52
15/10/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,38	2%	67.012723	150,93	15/10/2017	39,0000%	58,86	212,80
15/11/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	131,21	2%	67.26067	150,18	15/11/2017	38,0000%	57,06	210,24
15/12/2017	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	67.381739	149,54	15/12/2017	37,0000%	55,32	207,85
19/01/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,77	2%	67.556931	149,02	19/01/2018	36,0000%	53,64	205,64
15/02/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,48	2%	67.712311	148,34	15/02/2018	35,0000%	51,91	203,21
15/03/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	132,19	2%	67.834193	150,02	15/03/2018	34,0000%	51,00	204,02
15/04/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,70	2%	67.881676	148,22	15/04/2018	33,0000%	48,91	200,09
15/05/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,49	2%	68.024227	147,68	15/05/2018	32,0000%	47,25	197,88
16/06/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	128,01	2%	68.316731	144,25	16/06/2018	31,0000%	44,71	191,84
18/07/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	130,89	2%	69.29366	145,41	18/07/2018	30,0000%	43,62	191,93
15/08/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	138,72	2%	69.466894	153,73	15/08/2018	29,0000%	44,58	201,38
18/09/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,90	2%	69.466894	158,36	18/09/2018	28,0000%	44,34	205,86
18/10/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,91	2%	69.675294	157,90	18/10/2018	27,0000%	42,63	203,68
18/11/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	142,82	2%	69.953995	157,17	18/11/2018	26,0000%	40,86	201,17
18/12/2018	CONDOMINIO - GARAGEM	150,78	2%	69.77911	166,35	18/12/2018	25,0000%	41,58	211,25
18/01/2019	GARAGEM	157,61	2%	69.8768	173,64	18/01/2019	24,0000%	41,67	218,78
21/02/2019	GARAGEM	159,89	2%	70.128356	175,52	21/02/2019	23,0000%	40,36	219,39
15/03/2019	GARAGEM	159,54	2%	70.507049	174,19	15/03/2019	22,0000%	38,32	215,99
15/04/2019	GARAGEM	153,02	2%	71.049953	165,80	15/04/2019	21,0000%	34,81	203,92
15/05/2019	GARAGEM	153,75	2%	71.476252	165,60	15/05/2019	20,0000%	33,12	202,03
18/08/2019	GARAGEM	158,49	2%	71.662214	170,26	18/08/2019	17,0000%	28,94	202,60
18/09/2019	GARAGEM	158,04	2%	71.748208	169,57	18/09/2019	16,0000%	27,13	200,09
19/10/2019	GARAGEM	158,18	2%	71.712333	169,81	19/10/2019	15,0000%	25,47	198,67
19/11/2019	GARAGEM	158,06	2%	71.741017	169,61	19/11/2019	14,0000%	23,74	196,74
18/12/2019	GARAGEM	155,10	2%	72.128418	165,54	18/12/2019	13,0000%	21,52	190,37

SICON

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista

Emissão: 25/01/2021

Atualização de débitos judiciais

Fls. 3 de 3

Autor: Solar das Sobreiras X Réu: Jose Ciaglia - Garagem 07
Processo: 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
22/01/2020	GARAGEM	153,91	2%	73.008384	162,29	22/01/2020	12,0000%	19,47	185,00
27/02/2020	GARAGEM	153,94	2%	73.147099	162,01	27/02/2020	11,0000%	17,82	183,07
20/03/2020	GARAGEM	153,89	2%	73.271449	161,69	20/03/2020	10,0000%	16,16	181,08
20/04/2020	GARAGEM	148,73	2%	73.403337	155,98	20/04/2020	9,0000%	14,03	173,12
20/06/2020	GARAGEM	154,59	2%	73.051422	162,91	20/06/2020	7,0000%	11,40	177,56
20/07/2020	GARAGEM	152,90	2%	73.270576	160,65	20/07/2020	6,0000%	9,63	173,49
21/08/2020	GARAGEM	154,80	2%	73.592966	161,93	21/08/2020	5,0000%	8,09	173,25
22/09/2020	GARAGEM	183,51	2%	73.8579	191,28	22/09/2020	4,0000%	7,65	202,75
21/10/2020	GARAGEM	183,48	2%	74.500463	189,59	21/10/2020	3,0000%	5,68	199,06
25/11/2020	GARAGEM	167,57	2%	75.163517	171,63	25/11/2020	2,0000%	3,43	178,49
25/12/2020	GARAGEM	158,98	2%	75.87757	161,30	25/12/2020	1,0000%	1,61	166,13
22/01/2021	GARAGEM	160,11	2%	0	160,11	22/01/2021	0,0000%	0,00	163,31
Subtotal:		11.194,76			13.361,10			6.105,66	19.733,60

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/01/2021
- Multiplicador do Cálculo: 76.985382

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/01/2021.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$1.336,11), sobre Multas (R\$26,68), sobre Juros (R\$610,56), sobre Honorários (R\$197,33) Total Multa: 2.170,68.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$217,06) Total Honorários: 217,06.

Total do Principal Corrigido:	13.361,10
Total de Multas:	266,84
Total de Juros:	6.105,66
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	19.733,60
+ Honorários 10%	1.973,36
Total do Cálculo:	21.706,96
+ Multa 10% CPC Art.523	2.170,68
+ Honorários 10% CPC Art.523	217,06
Total do Cálculo com Art.523:	24.094,70

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo para a interposição de recurso contra a decisão de fls. 920/925.

Intime-se.

Santos, 27 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

Proc. nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

JOSÉ CIAGLIA, devidamente qualificado nos autos do procedimento em destaque, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS**, vem com todo acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, interpor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento nos arts. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

A r. decisão de fls. 920/925 determinou a penhora de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do Executado (pro-labore) considerando o bruto, excluídos apenas dos descontos legais.

Ocorre que, conforme se depreende do Acórdão anexado às fls. 818/836, a 28ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, determinou a penhora de somente 15% (quinze por cento) dos vencimentos líquidos do Executado, em Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 757/761.

EMENTA. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. Fase de cumprimento de sentença. Determinação de penhora de trinta por cento (30%) dos proventos ou vencimentos líquidos do executado - armador de barco pesca. Rendimentos líquidos e créditos a receber do barco pesca que, somados, representam valor expressivo. Penhora de parte dos valores auferidos com o barco pesca que se admite. Percentual que deve ser fixado em quinze por cento (15%) dos rendimentos líquidos do devedor, montante que não prejudica a sua subsistência e garante a satisfação da obrigação. Recurso provido em parte.

Assim, não restam dúvidas que a r. decisão de fls. foi contraditória.

O art. 1022 do CPC regra que :

“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para :

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
- III – corrigir erro material.”*

Este D. Juízo já havia determinado a penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do Executado, no entanto tal decisão foi reformada, para minorar a penhora para 15% (quinze por cento).

No entanto, ao proferir a decisão ora embargada, não se observou o já decidido, tornando-se contraditória pela decisão superior já constante nos autos.

Assim, demonstrada a contradição, os presentes embargos podem, neste caso excepcional, operar efeito modificativo na decisão, como já assentado na doutrina e jurisprudência.

“EMBARGOS DECLARATORIOS – ADMISSIBILIDADE E EFEITOS – *Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de permissão equivocada de que haja partido da decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento.*”
(STF – ED-RE 207.923-5 – 1ª T. – Rel. Sepúlveda Pertence – DJU 31.10.1997)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRADIÇÃO. PRESENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 1022, III. EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO DO APELO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Os embargos de declaração não se prestam ao saneamento de erros de forma ou erro material do julgado; 2. Em que pese o acórdão haver examinado e decidido acerca da invalidade do item I, do AINF nº 16267, o juízo proferido no tocante à violação do art. 67, da Lei no 5530/89, operou-se em contradição, dado que a tese abarcada no decisum não respeito a devida simetria em relação à conclusão do julgado; 3. Considerando que o saneamento da contradição opera a alteração do teor do acórdão, compete imprimir o efeito modificativo ao presente recurso, donde resulta o provimento do apelo com a reforma da sentença; 4. Em função da reforma da sentença, opera-se

RODRIGO JULIÃO

Advogados Associados

automática a inversão do ônus de sucumbência; 5. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

(TJPA – APL: 00053753820058140301 – BELÉM, Relator : CELIA REGINA DE LIMA PUNHEIRO, Data de Julgamento: 03/06/2019, Data de Publicação: 18/06/2019).

Isto posto, requer sejam os Embargos de Declaração recebidos com efeito modificativo, uma vez que a r. decisão foi contraditória quanto o já decidido nos autos, bem como espera ver recebidos e providos, com o fim de ser minorada a determinação da penhora para 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos do Executado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santos, 28 de janeiro de 2.021

Rodrigo de Farias Julião
OAB/SP 174.609

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Vistos.

CONHEÇO dos Embargos de Declaração.

DOU PROVIMENTO para reduzir a penhora para 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos do Executado, nos termos do Acórdão de fls. 818/836.

MANTIDA no mais a Decisão como lançada.

Intime-se.

Santos, 28 de janeiro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2021, foi disponibilizado na página 1408/1432 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o decurso do prazo para a interposição de recurso contra a decisão de fls. 920/925. Intime-se."

Santos, 29 de janeiro de 2021.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2021, foi disponibilizado na página 1228/1243 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. CONHEÇO dos Embargos de Declaração. DOU PROVIMENTO para reduzir a penhora para 15% (quinze por cento) dos rendimentos líquidos do Executado, nos termos do Acórdão de fls. 818/836. MANTIDA no mais a Decisão como lançada. Intime-se."

Santos, 1 de fevereiro de 2021.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS /SP**

Processo 1023332-20.2015.8.26.0562/01

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS
SOBREIRAS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do aviso de recebimento concernente ao ofício de fls. 920/925.

Nesses termos, pede deferimento.

Santos, 17 de fevereiro de 2021.

Rubens José Reis Moscatelli

OAB/SP 116.934

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472 - SANTOS/SP - ☎ (13) 3326-3083/ ✉ 11045-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO, <http://www.sicon.org.br>
CORREIO ELETRÔNICO, sicon@sicon.org.br

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME O

COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA

ENDER

R. PADRE ARNALDO CAIFFA, 72

CEP / CC

VILA LIGIA- GUARUJÁ

CEP: 11430-020

DECLAR

NATURE DE L'ENVOI

quero processo 10233332.20.2015.826
0562101 da 4ª Vara Civil

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Fabricio Santang

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/02/21

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

189214951

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/02/2021 às 15:25, sob o número WST821700473123. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10233332-20.2015.8.26.0562 e código 65CF199.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Vistos.

Fls. 954: Aguardem-se os depósitos pela fonte pagadora do executado.

Intime-se.

Santos, 17 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2021, foi disponibilizado na página 1152/1163 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 954: Aguardem-se os depósitos pela fonte pagadora do executado. Intime-se."

Santos, 19 de fevereiro de 2021.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

comprovante de pagamento

cooperativa diretoria <coopnipo.diretoria@gmail.com>

Sex, 12/02/2021 17:23

Para: SANTOS - 4 OFICIO CIVEL <santos4cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (363 KB)

P.1023332-20.2015.8.26.0562 Jose Ciaglia.pdf;

Processo Digital nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras

Executado: José Ciaglia

Segue comprovante de pagamento referente a guia de depósitos judiciais.

Att.

José Conca Otero

Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira



Livre de vírus. www.avast.com.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Edifício Solar dos

Réu: JOSÉ CIAGLIA

Santos Foro De Santos - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Processo: 10233322020158260562 - ID 081020000106042188

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1 pagto

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 91533.400171 9 85880000045000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIP CNPJ: 58.137.340/0001-49 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10233322020158260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 283658500915334000 Nr Documento 81020000106042188 Data de Vencimento 12/04/2021 Valor do Documento 450,00 (=) Valor Pago 450,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

043-509572751-6 HORA DE 09:45:10 12/FEV/2021

LOT. 21.012973-5 TERM 045978 LOCALIDADE: GUARUJA A6, VINCULADA: 3212

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS 0019000009 02836585006 91533400171 9 85880000045000

BENEFICIÁRIO NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR CNPJ: 00.000.000/4906-95 BENEFICIÁRIO FINAL NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR CNPJ: 00.000.000/4906-95 SACADOR/AVALISTA NOME FANTASIA: - RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DE JUSTICA, SP CNPJ: 51.174.001/0001-93 PAGADOR

NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI CNPJ: 51.174.001/0001-93 DATA DE VENCIMENTO: 12/FEV/2021 VALOR NOMINAL: 450,00 JUROS: 0,00 IOF: 0,00 MULTA: 0,00 DESCONTO: 0,00 ABATIMENTO: 0,00 VALOR CALCULADO: 450,00 VALOR DO PAGAMENTO: 450,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE VIA DO CLIENTE 043-509572751-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA DELMIRO VIEIRA DA SILVA, liberado nos autos em 19/02/2021 às 11:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.0562 e código 65F7B28.

Processo Digital nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

cooperativa diretoria <coopnipo.diretoria@gmail.com>

Qua, 10/03/2021 17:28

Para: SANTOS - 4 OFICIO CIVEL <santos4cv@tjsp.jus.br> 1 anexos (317 KB)

dep. Judicial.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Processo Digital nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras

Executado: José Ciaglia

Segue comprovante de pagamento referente a guia de depósitos judiciais.
Att.

José Conca Otero

Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira

Livre de vírus. www.avast.com.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 05/03/2021

Nº de controle: 755.620.787.125.50 | Documento: 0002930

Conta de débito: Agência: 525 | Conta: 412026-4 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: JOSE CONCA OTERO | CPF: 211.024.908-06

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 92047.258170 1 86060000045000
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário:
 Razão social beneficiário final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
 CNPJ beneficiário final: 051.174.001/0001-93
 Instituição recebedora: 237
 Nome pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ do pagador: 051.174.001/0001-93
 Data do vencimento: 30/04/2021
 Data de débito: 05/03/2021
 Hora: 16:07
 Valor: R\$ 450,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 450,00
 Descrição: DEPOSITO JUDICIAL

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

q2rxTQHq gfpMn5zU QT#hGpQi njTD7@CR #DcMjP56 ztx@UeSz zBk9udn6 59yannnn
 cEZ#DKwX yD2CDCw9 ox@JOpKp cLubK#md pQnS5rMS dAoC8DZd zVf?LBPQ gNv5x7Kd
 OybNjoA7 sTa#RALI Bz7tF2EL AJ5vStX@ sKT*QA@I O62R*P2R 05012251 09030000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0000

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 958/961:

Manifeste-se o exequente.

Intime-se.

Santos, 22 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2021, foi disponibilizado na página 1243/1251 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 958/961: Manifeste-se o exequente. Intime-se."

Santos, 23 de março de 2021.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª vara Cível da Comarca de Santos/SP,

Processo nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS,

por intermédio de seu advogado infrafirmado, na ação em epígrafe movida em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, ante o valor ínfimo depositado às fls. 959, requerer seja novamente levada à leilão o imóvel e as garagens em débito, dando-se à possibilidade ao interessado de arrematar os bens de forma individual.

Termos em que

Pede deferimento.

Santos, na data do protocolo.

Rubens José Reis Moscatelli

OAB/SP 116.934

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Providencie a parte Exequente a juntada da matrícula atualizada do imóvel penhorado, bem como das garagens de nºs 03, 04, 06 e 07.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de fls. 964.

Intime-se.

Santos, 30 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2021, foi disponibilizado na página 1076/1084 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte Exequente a juntada da matrícula atualizada do imóvel penhorado, bem como das garagens de nºs 03, 04, 06 e 07. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para análise do pedido de fls. 964. Intime-se."

Santos, 5 de abril de 2021.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

Processo Digital nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

cooperativa diretoria <coopnipo.diretoria@gmail.com>

Qui, 08/04/2021 17:32

Para: SANTOS - 4 OFICIO CIVEL <santos4cv@tjsp.jus.br> 1 anexos (337 KB)

guia Judicial Jose Ciaglia.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Processo Digital nº 1023332-20.2015.8.26.0562/01

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras

Executado: José Ciaglia

Segue comprovante de pagamento referente a guia de depósitos judiciais.
Att.

José Conca Otero

Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 08/04/2021

Nº de controle: 124.177.685.259.50 | Documento: 0003030

Conta de débito: Agência: 525 | Conta: 412026-4 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: JOSE CONCA OTERO | CPF: 211.024.908-06

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 92990.959170 1 86440000045000

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ do beneficiário:

Razão social beneficiário final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

CNPJ beneficiário final: 051.174.001/0001-93

Instituição recebedora: 237

Nome pagador: COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO.BRASILEI

CNPJ do pagador: 058.137.340/0001-49

Data do vencimento: 07/06/2021

Data de débito: 08/04/2021

Hora: 15:55

Valor: R\$ 450,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 450,00

Descrição: GUIA JUDICIAL SR.CIAGLIA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

ni34JMff p@qW2j5m n#em8GK3 hWZtKo2h wkAk?MaR BtwGCD9f r#dzDMqN PMgwU5D2
 wB5fsZK# 27qsD6YH eGFwCSnq QbItK?BP KWC?spVw ywMNxd9E N3e8JIZY 2KxLJo8Q
 sSeZwV8E IzBz6clU OYJKQPyV yXSwOjuT mLsvN7QA 4DwSCfxo 08013251 00730000

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP,

Processo número 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS,

por intermédio de seu advogado infrafirmados na ação em epígrafe, que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das matrículas imobiliárias do apartamento 91 e garagens 3, 4 e 6, restando somente a matrícula da garagem 7.

Desse modo, requer prazo de dez dias para juntada da matrícula remanescente.

Termos em que

Pede deferimento.

Santos, na data do protocolo.

Rubens José Reis Moscatelli

OAB/SP 116.934



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SANTOS

MATRICULA

FOLHA

50.299

1

Santos, 20 de setembro de 1988.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O apartamento nº 91, tipo duplex, localizado parte no nono andar ou decimo pavimento e parte no decimo andar ou decimo primeiro pavimento do Edificio Solar das Sobreiras, sito à av. Rei - Alberto I nº 319, contendo no nono andar: sala de estar, sala de jantar, lavabo, vestibulo, cozinha, WC e quarto de empregada, área de serviço com tanque e escadaria de acesso ao decimo andar, que contém: hum dormitório, uma suite, sala de jogos, bar, banheiro, WC., passagem, hall interno, terraços e piscina; confrontando o nono andar, na frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e escadaria, de um lado com o apartamento nº 92, do outro com o espaço da área de recuo lateral direita e, nos fundos com o espaço da área de recuo frontal; o décimo andar confronta na frente com o espaço da área de recuo frontal, de um lado com o espaço da área de recuo lateral direita, do outro com o espaço da área de recuo lateral esquerda e, pelos fundos com a casa de máquinas e apartamento do zelador; tendo, compreendido os dois pavimentos, a área útil de 281,08 ms2, área comum de 100,01 ms2, área total de 381,09 ms2, pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 10,3188% do todo que se acha descrito na especificação condominial.- **PROPRIETÁRIOS:-** CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, economista e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, advogada, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, engenheiro civil, CPF 031.327.578-53, todos brasileiros e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos domiciliados em Santos.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 43.284.-

O Escrevente Autorizado:-

Valdeci de Souza

R. 1 - 50.299.-

DATA:- 20 de setembro de 1.988.-

DEVEDOR:- JOSÉ CIAGLIA, economista, CPF 249.727.388-04, casado com IRIS NEIDE DE MEDEIROS CIAGLIA, executiva do lar, no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados em Santos; e como intervenientes hipotecantes, CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTODIO COSTA, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, CPF 031.327.228-04, PAULO ROBERTO PIRES, solteiro, maior, CPF 031.327.578-53, e AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, viúvo, proprietário, CPF 072.436.778-00, todos já qualificados.- **CREADOR:-** BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC, com sede em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 33.618.810/0001-65.- **TÍTULO:-** Hipoteca.- **FORMA:-** Certidão extraída em 15 de setembro de 1.988, pelo 5º Tabelião de Santos, da escritura de 15 de setembro de 1.988, das mesmas notas.- **VALOR:-** Cz\$ 57.409.440,00 (cincoenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash c1ec4bab-6b00-4cc3-acc0-c72c80dc05ae

50.299

1

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 14:57, sob o número WSTS21701340070. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/PastorDigitalDocumen.asp, informe o processo 10223332-20.2015.8.26.9562 e código 6A7A0A3.

MATRICULA
50,299

FICHA
1
VERSO

cruzados), equivalente a 24.000 OTNs, quantia esta que o credor dá em -
 mútuo ao devedor, que por sua vèz se obriga a pagá-la por meio de 18 -
 prestações semestrais de Cz\$ 3.189.413,33 iguais e consecutivas, equiva-
 lentes a 1.333,34 OTN's, vencendo-se a la. a 540 dias desta data e as -
 demais a cada semestre, sendo a la. devida no dia 10 de março de 1.990
 e as demais em igual dia nos semestres subsequentes até o cumprimento -
 normal e final contratado, acrescida dos juros, incidentes sobre os sal-
 dos devedores corrigidos diários, de 10,22% ao ano, repactuados no dia
 10 de julho de 1.989 na forma constante do título, os quais não ultra-
 passarão a taxa de 14% ao ano. Consta da escritura que caso seja extin-
 ta a OTN, o valor do principal e acessórios previsto, serão reajustados
 monetariamente, na forma constante do mesmo título. Garantem também a -
 presente hipoteca, duas embarcações pesqueiras de propriedade do deve-
 dor.-

O Escrevente Autorizado:-



** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **

** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **


Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c1ec4bab-6b00-4cc3-accd-c72c80dc05ae

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central de Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 14:57, sob o número WSTS21701340070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/documento/66711150701340070>, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.9562 e código 6A7A0A3.

50.299

 OFICIAL DE REGISTRO DE Imóveis de Santos		Pedido nº 427461					
<p>CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.</p> <p>CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.</p> <p>Santos, 09 de abril de 2021. João Lucas de Lacerda Alves, Escrevente Autorizado (assinatura digital). Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002</p> <p>Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).</p> <p>Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949</p>							
Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just.	Min.Púb.	ISS	Total
R\$34,73	R\$9,87	R\$6,76	R\$1,83	R\$2,38	R\$1,67	R\$0,69	R\$57,93

Selo Digital: 1124743C3114330042746121V



Registadores
 Centro Assessorias de Imóveis

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.org.br

EM BRANCO



Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

MATRÍCULA

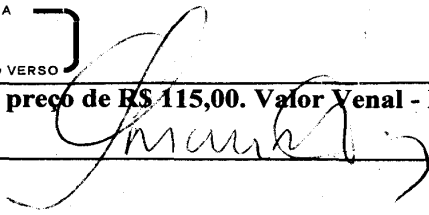
60.772

FICHA

1

VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR:  JORGE TADEU SANTOS,
escrevente.OFICIAL DE REGISTRO DE
Imóveis de Santos

Pedido nº 427451

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 09 de abril de 2021.

João Lucas de Lacerda Alves, Escrevente Autorizado (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$34,73	R\$9,87	R\$6,76	R\$1,83	R\$2,38	R\$1,67	R\$0,69	R\$57,93

Selo Digital: 1124743C3114290042745121L

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Certidão emitida pelo SREI



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRÍCULA

FICHA

60.773

1

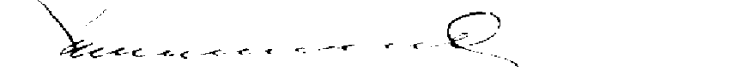
Santos, 16 de junho de 19 95

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - GARAGEM No. 4, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS", SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral esquerda, por onde tem sua entrada, de um lado com a garagem no. 3, de outro lado com área de recuo posterior e, nos fundos com a garagem no. 7, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2., área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 89.031.063.031.-----

PROPRIETÁRIOS: - AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306, RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.-----

PROPORÇÃO: - 3,2739% ao primeiro; 58,3838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.-----

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.-----



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL
LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.773. (venda e compra)

DATA: - 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242, fls. 47, o proprietário AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, anteriormente qualificado, "VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%" do imóvel desta matrícula à PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA,

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e2314598-5c35-4daf-b1aa-ae8b9b088488

FICHA
1

MATRÍCULA
60.773

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 14:57, sob o número WSTS21701340070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/documento/067f5012-2015-826-9562> e código 6A7A0B1

MATRÍCULA

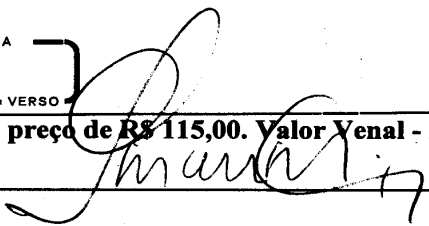
60.773

FICHA

1

VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR:  JORGE TADEU SANTOS, escrevente.OFICIAL DE REGISTRO DE
Imóveis de Santos

Pedido nº 427459

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 09 de abril de 2021.

João Lucas de Lacerda Alves, Escrevente Autorizado (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$34,73	R\$9,87	R\$6,76	R\$1,83	R\$2,38	R\$1,67	R\$0,69	R\$57,93

Selo Digital: 1124743C3114310042745921K

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

MATRÍCULA

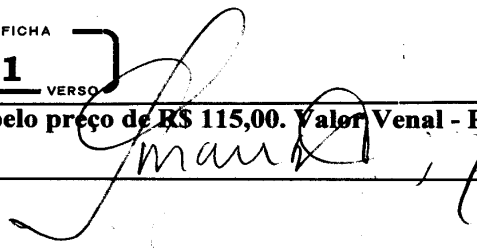
60.775

FICHA

1

VERSO

anteriormente qualificados, pelo preço de R\$ 115,00. Valor Venal - R\$ 115,55.

REGISTRADO POR:  JORGE TADEU SANTOS,
escrevente.OFICIAL DE REGISTRO DE
Imóveis de Santos

Pedido nº 427460

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Santos, 09 de abril de 2021.

João Lucas de Lacerda Alves, Escrevente Autorizado (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Av. Dino Bueno, 22 - Ponta da Praia - Santos/SP, CEP 11030-350 - Tel (13) 3278-4949

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$34,73	R\$9,87	R\$6,76	R\$1,83	R\$2,38	R\$1,67	R\$0,69	R\$57,93

Selo Digital: 1124743C3114320042746021Z

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 14:57, sob o número WSTS21701340070. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/documento/86, informe o processo 1023332-20.2015.8.26.9562 e código 6A7A0B6.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 4676f511-5a41-4180-a84b-a2e672a46d8a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Fls. 969/979: Defiro.

Comunique-se à Empresa gestora de leilões.

Intime-se.

Santos, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1023332-20.2015

VICTORIA SILVA TEIXEIRA <vsteixeira@tjsp.jus.br>

Qui, 22/04/2021 15:07

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Vistos.

Fls. 969/979: Defiro.

Comunique-se à Empresa gestora de leilões.

Intime-se.

Santos, 20 de abril de 2021.

Respostas, documentos e demais informações deverão ser enviados para o seguinte endereço: santos4cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Victória Teixeira

4º Ofício Cível de Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2021, foi disponibilizado na página 1066/1080 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 969/979: Defiro. Comunique-se à Empresa gestora de leilões. Intime-se."

Santos, 23 de abril de 2021.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação da parte interessada. Nada Mais. Santos, 19 de maio de 2021. Eu, ____, Nathalya Maria de Souza Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

Intime-se.

Santos, 19 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2021, foi disponibilizado na página 904/914 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2021. Considera-se a data de publicação em 21/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Intime-se."

Santos, 20 de maio de 2021.

Claudio Antonio Barone
Escrevente Técnico Judiciário



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos (SP),

Processo número 1023332-20.2015.8.26.0562/01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS,

por intermédio de seu advogado adiante firmado, na ação em epígrafe que move em face de **JOSÉ CIAGLIA**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada da matrícula faltante.

Termo em que

Espera deferimento.

Santos, na data do protocolo.

Rubens José Reis Moscatelli

OAB/SP 116.934

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

COMARCA DE SANTOS

60.776

1

Santos, 16 de junho de 19 95

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - GARAGEM No. 7, LOCALIZADA NO ANDAR TÉRREO OU 1.º PAVIMENTO DO "EDIFÍCIO SOLAR DAS SOBREIRAS", SITUADO A AVENIDA REI ALBERTO I, No. 319, confrontando na frente com a área de recuo lateral direita, por onde tem sua entrada, de um lado com a área de recuo posterior, do outro com a garagem no. 6 e, nos fundos com a garagem no. 4, tendo a área útil de 13,50 mts.2., área comum de 4,80 mts.2, área total de 18,30 mts.2., pertencendo-lhe no terreno, uma fração ideal equivalente a 0,4956% do todo. O terreno, onde foi construído o referido prédio, está descrito e caracterizado na especificação condominial, registrada sob no. 3 na Matrícula no. 43.284, e a Convenção Condominial registrada sob no. 1.882, no livro 3, deste Cartório. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Santos sob no. 89.031.063.034.-----

PROPRIETÁRIOS: - AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, português, viúvo, proprietário, residente e domiciliado em Santos a Rua Campos Melo no. 306, RNE W678902-D/SE/DPMAF e CPF No. 072.436.778-00; PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG no. 2.688.543/SSP-SP e CPF no. 031.327.578-53, residente e domiciliado em Santos a Rua Marques de São Vicente no. 56; e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA, brasileiro, economista, RG no. 2.834.247/SSP-SP e CPF no. 031.327.228-04 e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA, brasileira, advogada, RG no. 2.831.355/SSP-SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos a Av. General Francisco Glicério no. 635.-----

PROPORÇÃO: - 3,2739% ao primeiro; 58,3838% ao segundo, e 38,3423% aos terceiros proprietários.--

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula no. 43.284 (R. 1 de 30/05/95), deste Cartório.-----



BEL. ARY JOSÉ DE LIMA - OFICIAL

LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI - OF. SUBSTITUTO

R. 1 - 60.776. (venda e compra)

DATA: - 16 de junho de 1.995.

Pela escritura de 27 de março de 1.995, lavrada no 2.º Cartório de Notas e Anexos de Guarujá (SP), livro no. 242, fls. 47, o proprietário AGOSTINHO SOBREIRA DE CAMPOS, anteriormente qualificado, "VENDEU A FRAÇÃO IDEAL DE 3,2739%" do imóvel desta matrícula à PAULO ROBERTO PIRES e CARLOS ALBERTO AMADO COSTA e sua mulher NILZA CUSTÓDIO COSTA,



MATRÍCULA
60.776
FICHA
1

MATRÍCULA
60.776
FICHA
1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1023332-20.2015.8.26.0562/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Edifício Solar dos Sobreiras**
 Executado: **José Ciaglia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico dos Santos Messias**

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 964.

PROCEDA-SE com o leilão de forma individualizada conforme as Matrículas juntadas aos autos.

COMUNIQUE-SE a empresa Gestora já designada nos autos.

Intime-se.

Santos, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PROCESSO Nº 1023332202015

VICTORIA SILVA TEIXEIRA <vsteixeira@tjsp.jus.br>

Sex, 28/05/2021 16:55

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Vistos.

DEFIRO o pedido de fls. 964.

PROCEDA-SE com o leilão de forma individualizada conforme as Matrículas juntadas aos autos.

COMUNIQUE-SE a empresa Gestora já designada nos autos.

Intime-se.

Santos, 27 de maio de 2021.

Respostas, documentos e demais informações deverão ser enviados para o seguinte endereço:

santos4cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Victória Teixeira
4º Ofício Cível de Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2021, foi disponibilizado na página 1024/1040 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rodrigo de Farias Julião (OAB 174609/SP)
Rubens Jose Reis Moscatelli (OAB 116934/SP)
Marli Tavares Barbosa (OAB 209326/SP)
Maria Aparecida Jesus de Carvalho (OAB 113663/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "DEFIRO o pedido de fls. 964. PROCEDA-SE com o leilão de forma individualizada conforme as Matrículas juntadas aos autos. COMUNIQUE-SE a empresa Gestora já designada nos autos."

Santos, 31 de maio de 2021.

Rita de Cássia Ribeiro de Moura
Coordenador